ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

SEÇÃO 1

Ano CXLVII Nº 216

Brasília - DF, quinta-feira, 11 de novembro de 2010

Presidência da República

PÁGINA

Presidência da República 1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 2
Ministério da Ciência e Tecnologia 2
Ministério da Cultura 3
Ministério da Defesa 6
Ministério da Educação 6
Ministério da Fazenda 15
Ministério da Integração Nacional 24
Ministério da Justiça 25
Ministério da Previdência Social 36
Ministério da Saúde 38
Ministério das Cidades 50
Ministério das Comunicações 50
Ministério de Minas e Energia 56
Ministério do Desenvolvimento Agrário 64
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome 64
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ... 79
Ministério do Esporte 87
Ministério do Meio Ambiente 88
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão 90
Ministério do Trabalho e Emprego 92
Ministério dos Transportes 102
Ministério Público da União 102
Tribunal de Contas da União 103
Poder Judiciário 117
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais . 117

Presidência da República

CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 9 de novembro de 2010

Entidade: AR ATI-PI
CNPJ: 08839135/0001-57
Processo Nº: 00100.000305/2010-73

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 14/18), RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro AR ATI-PI, operacionalmente vinculada à AC SERPRO RFB, com fulcro no item 2.2.2.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.4, de 12 de agosto de 2010. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

SÚMULA Nº 53, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, inciso XII, e tendo em vista o disposto nos arts. 28, inciso II, e 43, caput e § 1º, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, no art. 38, § 1º, inciso II, da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, no art. 17-A, inciso II, da Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998, e nos arts. 2º e 3º do Decreto nº 2.346, de 10 de outubro de 1997, bem como o contido no Ato Regimental/AGU nº 1, de 02 de julho de 2008, resolve:

"O acordo ou a transação realizada entre o servidor e o Poder Público sobre o percentual de 28,86%, sem a participação do advogado do autor, não afasta o direito aos honorários advocatícios na ação judicial."

Legislação Pertinente: Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, arts. 23 e 24, § 4º e Lei 8.622/93.

Precedentes: Superior Tribunal de Justiça: ERESP 542166/SC, Relatora Ministra Maria Thereza de Assis Moura, DJ de 12/02/2007 **(Terceira Seção)**; AgRgEDcl no REsp 850313/PA, Relator Ministro Arnaldo Esteves de Lima, DJ de 11/06/2007, AgRg no Ag 814736/MG, Relatora Ministra Laurita Vaz, DJ de 12/02/2007, AgRg no REsp 797108/DF, Relator Ministro FELIX FISCHER, DJ de 03/04/2006, Acórdãos da **(Quinta Turma);** AgRg no REsp 1121368/RS, Relatora Ministra Maria Thereza de Assis Moura, DJ de 14/12/2009; AgRg no REsp 826078/RS Relatora Ministra Maria Thereza de Assis Moura, DJ de 23/03/2009, AgRg no Ag 908407/DF, Relator Ministro Og Fernandes, DJ de 09/12/2008; AgRg no REsp 477002/PR, Relator o Ministro Paulo Gallotti, DJ de 17/11/2008, AgRg no REsp 837072/MG, Relator Ministro Carlos Fernando Mathias (juiz convocado do TRF 1ª Região), DJ de 10/12/2007, AgRg no Ag 584458/MG, Relator o Ministro Nilson Naves, DJ de 04/06/2007 **(Sexta Turma).**

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

SÚMULA Nº 54, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, inc. XII, e tendo em vista o disposto nos arts. 28, inc. II, e 43, caput, § 1º, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, no art. 38, § 1°, inc. II, da Medida Provisória n° 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, no art. 17-A, inciso II, da Lei n° 9.650, de 27 de maio de 1998, e nos arts. 2º e 3º, do Decreto n° 2.346, de 10 de outubro de 1997, bem como o contido no Ato Regimental/AGU nº 1, de 02 de julho de 2008, resolve:

"A indenização de campo, criada pelo artigo 16 da Lei nº 8.216/91, deve ser reajustada na mesma data e no mesmo percentual de revisão dos valores das diárias, de modo que corresponda sempre ao percentual de 46,87% das diárias"

Legislação Pertinente: *Lei nº 8.270/91, art. 15; Lei nº 8.216/191, art. 16.*

Precedentes: Superior Tribunal de Justiça - REsp 690309/PB, Rel. Ministro GILSON DIPP, QUINTA TURMA, julgado em 19/05/2005, DJ 13/06/2005 p. 338; no mesmo sentido: EDcl no REsp 603.010/PB, Rel. Ministro GILSON DIPP, QUINTA TURMA, julgado em 17/02/2005, DJ 07/03/2005 p. 323; Resp. 844780/PB, Rel. Min. Felix Fischer, DJ 22.08.07; Ag. 1241346/GO, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, DJ de 04.12.09; Ag. 1237360/BA, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, DJ de 04.12.09; Ag. 1214830/BA, Rel. MIn. Laurita Vaz, DJ de 11.11.09; Ag. 1241323/BA, Rel. Min. Jorge Mussi, DJ de 09.12.09; Resp. 726962/RN, Rel. Min. Nilson Naves, DJ de 16.10.07; Ag. 1242401/PA, Rel. Min. Og Fernandes, DJ de 03.12.09; Ag. 887307/BA, Rel. Min. Paulo Gallotti, DJ de 12.06.07; Ag. 1241555/AP, Rel. Min. Haroldo Rodrigues (Desembargador Convocado), DJ de 03.12.09; AgRg na Pet 7.148/GO, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 12/08/2009, DJe 02/09/2009; ***Supremo Tribunal Federal -*** AI 715139 AgR/ES, Rel. Min. Cármen Lúcia, DJ de 26.06.09; AI 722306 AgR/ES, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, DJ de 06.03.09; AI 743681 RG/BA, Rel. Min. Cezar Peluso, DJ de 16.10.09.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

SECRETARIA DE PORTOS

PORTARIA Nº 282, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA SECRETARIA DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, **SEP/PR**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição, o disposto na Lei nº. 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, na alínea "a" do inciso I do Art. 14 da Lei nº. 10.233, de 05 de junho de 2001, no art. 24-A da Lei 10.683, de 28 de maio de 2003, na Lei 11.518, de 05 de setembro de 2007; no art. 21 da Lei nº. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 15 do Decreto nº. 6.620, de 29 de outubro de 2008 e nas Portarias nº. 108, de 06 de abril de 2010, nº. 131, de 04 de maio de 2010, nº. 174, de 23 de junho de 2010 e nº. 206, de 23 de julho de 2010, da SEP/PR, esta última retificada pelo DOU de 03 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º - Os documentos referentes às Portarias da SEP/PR nº. 174, de 23 de junho de 2010 e nº. 206, de 23 de julho de 2010, retificada pelo DOU de 03 de agosto de 2010, com a data de entrega fixada na Portaria nº. 261, de 08 de outubro de 2010, deverão ser entregues à Comissão Julgadora, nomeada pela Portaria 240, de 20 de agosto de 2010.

Art. 2º - A entrega será feita no dia 12 de novembro de 2010, às 09:00h, na sala de reuniões da Secretaria de Portos (SEP), situada na sala 103, 1º andar do Setor Comercial Norte, Quadra 4, Edifício VARIG Pétala C, Brasília - DF, com a presença da Comissão Julgadora e dos representantes das empresas interessadas.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BRITO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R$ 0,30	R$ 1,80
de 32 a 76	R$ 0,50	R$ 2,00
de 80 a 156	R$ 1,10	R$ 2,60
de 160 a 250	R$ 1,50	R$ 3,00
de 254 a 500	R$ 3,00	R$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R$ 0,0107

SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS
FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA

PORTARIA Nº 426, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010

Estabelece os procedimentos de gestão e acesso a bases de dados de suporte a estudos e pesquisas finalísticas hospedadas no IPEA de caráter públicas, restritas e primárias, em consonância com a Portaria IPEA nº 324 de 21 de julho de 2010.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA-IPEA no uso de suas atribuições contidas no art. 17 do Decreto n.º 7.142, de 29 de março de 2010, e na Portaria IPEA 324/2010, que trata das competências e responsabilidades pela gestão e acesso às bases de dados de suporte a estudos e pesquisas finalísticas hospedadas no IPEA, resolve:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos para a gestão e o acesso às bases de dados públicas, restritas e primárias, utilizadas pelo IPEA, orientados pelos princípios da universalização de acesso, diversificação das fontes fornecedoras dos dados, transparência, segurança das informações produzidas e otimização da aplicação dos recursos financeiros.

Art. 2º As bases de dados adotadas pelo IPEA incluem:

I - as bases de dados dispostas em qualquer forma e meio de armazenamento e mantidas dentro das instalações do IPEA;

II - as bases de dados armazenadas em outras instituições, públicas ou privadas, com as quais o IPEA tenha firmado parceria por qualquer tipo de instrumento formal e por qualquer modalidade: salas reservadas nas instituições parceiras, estações de trabalho conectáveis às redes das instituições parceiras, computadores das instituições parceiras instaladas nas unidades do IPEA.

Art. 3º. Definições usadas para fins desta portaria:

I - Bases públicas: são aquelas que não permitem a identificação de pessoa física ou jurídica ou local individualizado e que estão disponíveis ao público em geral;

II - Bases restritas identificadas são aquelas que permitem a identificação de pessoa física ou jurídica ou local individualizado, por qualquer processo, direta ou indiretamente;

III - Bases restritas não identificadas são aquelas que, apesar de não permitirem a identificação mencionada no parágrafo anterior, não estão disponíveis ao público em geral;

IV - Bases primárias: são aquelas produzidas pelo IPEA ou produzidas por pesquisas de outras entidades, validadas pelo IPEA e a ele cedidas para trabalho e avaliação.

V - ACT: Acordo de Cooperação Técnica, convênio, ofício ou instrumento similar firmado entre o IPEA e o cedente da base de dados;

Art. 4º Toda base de dados, pública, restrita ou primária, deverá estar hospedada no banco de dados do sistema informatizado de gerenciamento de bases de dados, sob a gestão da Coordenação de Bases de Dados da Assessoria Técnica da Presidência do IPEA (CBD/ASTEP).

§ 1º Cada diretoria deverá informar as bases de dados, disponíveis sob sua gestão, até o dia 10 de dezembro de 2010;

§ 2º Cada diretoria deverá designar um técnico para ser o responsável da diretoria junto à CBD/ASTEP até o dia 10 de dezembro de 2010.

Art. 5º todas as bases de dados hospedadas nos servidores de rede do IPEA estarão disponíveis a todos os pesquisadores, ressalvadas condições particulares determinadas pela instituição que as cedeu e de acordo com as normas de acesso aqui estabelecidas:

I - o acesso às bases de dados restritas será dado a todo pesquisador do IPEA e a seus colaboradores oficialmente vinculados mediante assinatura de termo de compromisso e segundo os termos acordados com a fonte produtora dos dados;

II - o coordenador da pesquisa ou diretor ao qual se subordina o colaborador que solicitou o acesso à base restrita deverá referendar o termo de compromisso, tornando-se co-responsável pelo uso dos dados.

III - o acesso às bases restritas obedecerá aos termos do ACT;

IV - o acesso será controlado por meio de sistemas computacionais que viabilizem a disponibilidade dos dados e a implantação dos requisitos de segurança acordados com a instituição que forneceu as bases e da política de segurança da informação do IPEA.

Parágrafo único. Os termos de compromisso serão arquivados pela CBD/ASTEP.

Art. 6º A solicitação de bases de dados públicas, restritas identificadas e restritas não identificadas ao órgão detentor ou produtor poderá ser requerida por todo Servidor Público do IPEA, respeitadas as seguintes condições;

I - toda a solicitação de bases de dados deverá ser autorizada pela CBD / ASTEP e solicitada em nome do IPEA;

II: o diretor da área a que se vincula o solicitante deverá referendar a solicitação, desde o início do trâmite do pedido, tornando-se co-responsável pela mesma.

III - a solicitação de bases de dados restritas identificadas deverá ser amparada por um ACT, detalhando os objetivos, requisitos e, quando for o caso, prazos e condições de uso desta base e sempre em nome do IPEA;

IV - a base de dados deverá ser entregue à CBD/ASTEP;

§ 1º a CBD/ASTEP prestará apoio técnico - inclusive na tramitação do ACT - e participará das negociações quando formalmente solicitado;

§ 2º uma cópia do ACT utilizado ficará arquivada na CBD/ASTEP;

Art. 7º A CBD/ASTEP fará a gestão do sistema informatizado de gerenciamento das bases de dados e das suas políticas de acesso.

Parágrafo único. A CBD/ASTEP deverá dar amplo conhecimento sobre as bases de dados disponíveis e suas políticas de acesso.

Art. 8º A não observância desta portaria quanto à solicitação de bases de dados e aos procedimentos de acesso, sujeitará o seu infrator a penalidades administrativas, sem prejuízo da imputação penal, sendo reportadas aos responsáveis pela Comissão de Ética do Ipea.

Art. 9º Os procedimentos operacionais para a solicitação de bases de dados, de que trata o art. 6º, serão divulgados pela CBD/ASTEP respeitando o prazo estipulado no § 1º do art. 4º.

Art. 10º Os casos omissos serão tratados pelo Comitê de TI.

Art. 11º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO POCHMANN

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

CARLOS EDUARDO ESTEVES LIMA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil - Interino e Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 55, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V, art. 29, do Anexo da Portaria nº 45 de 22 de Março de 2007, considerando o que consta do Processo nº 21000.008820/2007-02, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002 e na Instrução Normativa Conjunta nº 01 de 15 de Abril de 2008,

1. Considerando que o CTA, em reunião realizada em 1º de fevereiro de 2006, manifestou-se favorável à concessão, pelo órgão federal competente, de registro de agrotóxicos à base de BROMETO DE METILA, para uso em caráter emergencial, no controle de *Anthonomus grandis* em fibra e caroço de algodão destinada à exportação;

2. Considerando que o CTA decidiu, em 03 de novembro de 2010, pela prorrogação do prazo de permissão de uso emergencial de agrotóxicos à base de BROMETO DE METILA no controle de *Anthonomus grandis* em fibra e caroço de algodão destinados à exportação, a contar da data de 03 de novembro de 2010;

3. Fica prorrogada até a data de 03 de novembro de 2012, a permissão de uso emergencial de agrotóxicos à base de BROMETO DE METILA em fibra e caroço de algodão destinados à exportação;

4. As empresas interessadas em comercializar agrotóxicos, em conformidade com a especificação de que trata o artigo anterior, deverão requerer o registro para uso emergencial do produto, junto aos órgãos competentes, acompanhado de modelo de rótulo e bula e de comprovante de que se encontra cadastrada nos Estados, no Distrito Federal e na Coordenação Geral de Agrotóxicos e Afins, do Departamento de Fiscalização de Insumos Agrícolas, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, como fabricante ou formuladora de agrotóxico;

5. A empresa requerente deverá apresentar termo de compromisso para geração e apresentação dos estudos necessários à realização do registro definitivo do agrotóxico para a finalidade e condições de uso definidas no item 6 deste Ato;

6. Registro de agrotóxicos à base de brometo de metila, para uso emergencial, será cancelado se constatado problema de ordem agronômica, toxicológica ou ambiental.

LUIS EDUARDO PACIFICI RANGEL

Ministério da Ciência e Tecnologia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 932, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 7º do Decreto nº 6.234, de 11 de outubro de 2007, e considerando o que consta no processo MCT nº 01200.002941/2009-31, de 12 de agosto de 2009, resolvem:

Art. 1º Aprovar o projeto de pesquisa e desenvolvimento da empresa Screen Service Indústria e Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 03.263.032/0001-78, objetivando sua habilitação no Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para TV Digital - PATVD, para o desenvolvimento, fabricação e comercialização dos seguintes transmissores de sinais por radiofrequência para televisão digital:

- Transmissores em banda UHF para TV digital, com freqüências de operação entre 470 e 806 MHz e potências de saída superior a 20kW - NCM/2007: 8525.50.23.

Art. 2º Para o desenvolvimento, fabricação e comercialização dos produtos referidos no art. 1º serão concedidos os incentivos fiscais previstos nos artigos 2º, 3º e 4º do Decreto nº 6.234, de 11 de outubro de 2007.

Parágrafo único. Os incentivos de que trata este artigo vigorarão até 22 de janeiro de 2017, conforme disposto no art. 66 da Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007.

Art. 3º. Os critérios insumo-produto e insumo-capacidade de produção são os constantes do Processo acima identificado e poderão ser atualizados pela empresa e auditados pela Administração, a qualquer tempo.

Art. 4º Para usufruir dos incentivos fiscais de que trata o art. 2º a empresa deverá requerer sua prévia habilitação junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, conforme previsto no art. 5º do Decreto nº 6.234, de 2007.

Art. 5º As notas fiscais relativas à aquisição ou comercialização de produtos vinculados ao PATVD deverão fazer expressa referência a esta Portaria e ao ato de habilitação da empresa junto à RFB.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 6º A habilitação junto à RFB poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, nos termos do art. 11 do Decreto nº 6.234, de 2007, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no referido Decreto.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 177, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso da delegação de competência conferida pelo art. 1º, da Portaria MCT n° 80, de 03 de fevereiro de 2010, observando o disposto no art. 55, inc. II, da Lei N° 12.017, de 12 de agosto de 2009, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2010, e considerando a necessidade de ajustar o detalhamento da despesa de dotação orçamentária consignada à Administração Direta por meio de emenda parlamentar, a fim de disponibilizar recursos para aplicação por estado, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do anexo a esta Portaria, alteração da modalidade de aplicação de dotação orçamentária consignada pela Lei N° 12.214, de 26 de janeiro de 2010, Lei Orçamentária Anual, LOA/2010, e em seus créditos adicionais.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO BOMFIM

FISCAL R$ 1,00

ANEXO

Código/Especificação	Fonte	Redução		Acréscimo	
		Modalidade	Valor	Modalidade	Valor
24.101 Ministério da Ciência e Tecnologia			25.725.676		25.725.676
19.126.1008.6492.0406 Fomento à Elaboração e Implantação de Projetos de Inclusão Digital - Aquisição de Equipamentos, Material Permanente e Custeio - Néctar - Núcleo Empr., C & T e Artes LT - No Estado de Pernambuco	0.100	3.3.50	11.576.555	3.3.30	11.576.555
	0.100	4.4.50	14.149.121	4.4.30	14.149.121
TOTAL			25.725.676		25.725.676

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DELIBERAÇÃO Nº 211, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 22/2009, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento, mediante patrocínio e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos arts. 1º, 1º-A e 3º da Lei nº. 8.685/93, respectivamente.

06-0426 - Capitães da Areia
Processo: 01580.046118/2006-67
Proponente: Lagoa Cultural e Esportiva Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 00.700.805/0001-48
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 374, realizada em 26/10/2010.
Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DELIBERAÇÃO Nº 212, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010

A SUPERINTENDENTE DE FOMENTO SUBSTITUTA da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 101 de 17 de março de 2008 e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, e Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Aprovar o remanejamento das fontes do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento, mediante patrocínio e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos arts. 1º, 1º-A e 3º da Lei nº. 8.685/93 respectivamente e através do Art. 39, inciso X, Medida Provisória nº 2.228-1/01

08-0494 - O Homem do Futuro
Processo: 01580.047447/2008-97
Proponente: Conspiração Filmes S.A.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 02.020.661/0001-04
Valor total do orçamento aprovado: R$ 7.326.422,01
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R$ 3.000.000,00 para R$ 2.028.234,00
Banco: 001- agência: 3223-9 conta corrente: 15.191-2
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 360.100,90 para R$ 362.000,90
Banco: 001- agência: 3223-9 conta corrente: 15.193-9
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R$ 3.000.000,00
Banco: 001- agência: 3223-9 conta corrente: 15.192-0
Valor aprovado no artigo Art. 39, inciso X, MP nº 2.228-1/01: de R$ 600.000,00 para R$ 26.746,31
Banco: 001- agência: 3223-9 conta corrente: 15.652-3
Prazo de captação: até 31/12/2010

Art. 2º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e a revisão orçamentária do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento, mediante patrocínio e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos arts. 1º, 1º-A , 3º e 3º-A da Lei nº. 8.685/93, respectivamente.

07-0168 - O Samba Que Mora em Mim
Processo: 01580.017745/2007-71
Proponente: Bossa Nova Films Criações e Produções Ltda.
Cidade/UF: Osasco/SP
CNPJ: 07.477.471/0001-34
Valor total do orçamento aprovado: de R$ 1.808.181,54 para R$ 1.790.902,39
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R$ 670.206,32
Banco: 001- agência: 4244-7 conta corrente: 6.813-6
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 736.340,34 para R$ 564.934,81
Banco: 001- agência: 4244-7 conta corrente: 9.362-9
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R$ 13.216,14
Banco: 001- agência: 4244-7 conta corrente: 9.358-0
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 0,00 para R$ 156.340,34
Banco: 001- agência: 4244-7 conta corrente: 10.727-1
Prazo de captação: até 31/12/2010.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos mediante patrocínio nos termos do art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93.

09-0363 - Fernando de Noronha - Observatório da Natureza
Processo: 01580.036279/2009-95
Proponente: Hydrosphera Produções Ltda.
Cidade/UF: Fernando de Noronha/PE
CNPJ: 04.524.792/0001-54
Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010
09-0361 - Atol das Rocas - Reserva Marinha
Processo: 01580.035945/2009-78
Proponente: Hydrosphera Produções Ltda.
Cidade/UF: Fernando de Noronha/PE
CNPJ: 04.524.792/0001-54
Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RENATA DEL GIUDICE
Substituta

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 603, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1.o - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.o - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)
10 3281 - Aderbal e o Coro
Ana Paula lopes Dias
CNPJ/CPF: 284.769.478-10
Processo: 01400.008179/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 312.100,00
Prazo de Captação: 11/11/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Criação, montagem e apresentação de um espetáculo teatral de humor sobre a frustração e o cansaço da vida cotidiana. A se realizar no Estado de São Paulo, com 2 meses de ensaio e 4 meses de apresentação, totalizando 50 apresentações.

10 3530 - Naturalmente - Teoria e jogo de uma dança
brasileira; Porto Alegre, Belo Horizonte, Brasília,
Brincante Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 73.155.491/0001-13
Processo: 01400.008700/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 585.400,00
Prazo de Captação: 11/11/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Este projeto prevê a realização de uma apresentação do espetáculo de dança Naturalmente, criado, dirigido e apresentado pelo dançarino, músico e ator Antonio Nóbrega em cada uma das seguintes cidades: Porto Alegre, Belo Horizonte, Brasília, Salvador e Fortaleza

10 6500 - FASCINANTE GERSHWIN - UMA REVISTA
MUSICAL
Bela Vista Produções Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 40.392.151/0001-57
Processo: 01400.014272/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 922.648,00
Prazo de Captação: 11/11/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Será realizado um musical com as canções clássicas dos compositores George & Ira Gershwin,

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

pioneiros desse gênero. Através desse roteiro musical vai ser apresentado ao público uma história descontraída de encontros e desencontros entre uma moça e seus tres pretendentes.

10 2857 - Garatuja - Memórias de um técnico.
Voleio Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 01.998.684/0001-25
Processo: 01400.007093/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 927.745,00
Prazo de Captação: 11/11/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Montagem, temporada e turnê por 7 cidades brasileiras, incluindo as principais capitais, do espetáculo Garatuja – Memórias de um Técnico. Comédia estrelada por uma dupla de atores.

10 5689 - CASSINO DA URCA - O MUSICAL
Kelly Cristine Goldoni de Oliveira Cravo
CNPJ/CPF: 07.260.873/0001-82
Processo: 01400.012979/20-10
RJ - Niterói
Valor do Apoio R$: 3.203.740,00
Prazo de Captação: 11/11/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Montagem e temporada no Rio de Janeiro e em São Paulo do musical CASSINO DA URCA.

10 5826 - O perdão
LUIZ HENRIQUE DUARTE BARBOSA JUNIOR
CNPJ/CPF: 007.082.301-48
Processo: 01400.013355/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 49.736,00
Prazo de Captação: 11/11/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Encenar uma peça teatral contemporânea inspirada em obras do Machado de Assis, aproximando o publico da literatura clássica.

10 3721 - O MISANTROPO
Abu Secos & Molhados Produções e Eventos Ltda
CNPJ/CPF: 02.169.570/0001-35
Processo: 01400.009497/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 534.244,70
Prazo de Captação: 11/11/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Tradução, preparação, ensaios e apresentação de O MISANTROPO, de Molière. Até onde temos conhecimento, o texto não foi encenado profissionalmente no Brasil e é um momento para que esse clássico, que muitos admiradores do autor colocam acima de todas as outras peças escritas por ele, seja visto e as questões nele apresentadas sejam discutidas. Um texto para divertir e fazer pensar.

10 4551 - 25º Natal Luz - Apresentações Cênicas
Associação de Cultura e Turismo de Gramado
CNPJ/CPF: 05.970.767/0001-67
Processo: 01400.011038/20-10
RS - Gramado
Valor do Apoio R$: 4.259.165,39
Prazo de Captação: 11/11/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

O evento, já consagrado por sua tradição na região, é de relevancia para a sociedade, visa desenvolver e forlalecer a cultura, levando para a siciedade, atraves da sua diversidade cultural ações como a dança, teatro, o acesso aos habitos, usos e costumes de uma região e que muito contribuem para o espirito da ocasião, elevando a auto estima dos participantes, da comunidade e do publico em geral.

10 6677 - Festa do Nascimento – Auto de Natal; SÃO PAULO
Expressão e Arte Comunicação Ltda.
CNPJ/CPF: 05.509.598/0001-62
Processo: 01400.014509/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 133.750,00
Prazo de Captação: 11/11/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Festa do Nascimento; Auto de Natal é composto por 10 quadros contados e cantados por 04 músicos e 03 atores-cantores. Com um enredo de interpretação universal e com uma linguagem cênica que utiliza-se do gênero teatral épico e de elementos do teatro de rua, o espetáculo atende a um público de diferentes faixas etárias e credos, não se limitando apenas ao entendimento e à fruição religiosa. O projeto prevê temporada na cidade de São Paulo.

10 6618 - Festa do Nascimento; Auto de Natal; CIRCULAÇÃO
Expressão e Arte Comunicação Ltda.
CNPJ/CPF: 05.509.598/0001-62
Processo: 01400.014441/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 184.855,00
Prazo de Captação: 11/11/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Festa do Nascimento; Auto de Natal é composto por 10 quadros contados e cantados por 04 músicos e 03 atores-cantores. Com um enredo de interpretação universal e com uma linguagem cênica que utiliza-se do gênero teatral épico e de elementos do teatro de rua, o espetáculo atende a um público de diferentes faixas etárias e classes socioeconômicas. O projeto prevê temporada nas cidades de Belo Horizonte (MG), Curitiba (PR), Rio de Janeiro (RJ) e São Paulo (SP).

09 8276 - Teatro sobre Rodas
Cooperativa Paulista de Teatro
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69
Processo: 01400.027994/20-09
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 613.030,00
Prazo de Captação: 11/11/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Apresentação de um espetáculo do grupo Pia Fraus (Filhotes do Brasil) dentro de um ônibus, que será o cenário do espetáculo e espaço teatral para a apresentação do mesmo. Este projeto será apresentado na cidade de São Paulo, e 5 cidades da grande São Paulo, realizando 8 apresentações por dia gratuitamente em escolas públicas e praças da cidade (5 dias por cidade), totalizando 240 apresentações. Será realizado de março de 2010 a dezembro de 2010.

10 6703 - OFICINAS DE INDUMENTARIAS, ADEREÇOS, CHAPELARIA, CARPINTARIA E FERRAGEM CENOGRAFICA DAS ESCOLAS DE SA UNIÃO DAS ESCOLAS DE SAMBA E BLOCOS CARNAVALESCOS DE NITEROI
CNPJ/CPF: 07.800.024/0001-74
Processo: 01400.014564/20-10
RJ - Niterói
Valor do Apoio R$: 1.577.330,00
Prazo de Captação: 11/11/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

QUALIFICAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DE NITEROI E SEU ENTORNO NA ARTE DE INDUMENTARIAS, ADEREÇOS, CHAPELARIA, CARPINTARIA E FERRAGEM CENOGRAFICA.

10 5761 - FESTA DO TEATRO III
Agentemesmo Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 04.964.795/0001-09
Processo: 01400.013180/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 1.384.450,00
Prazo de Captação: 11/11/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Realização da Festa do Teatro III, em Junho de 2011, na cidade de São Paulo. Aproximadamente 100 apresentações de diferentes espetáculos serão oferecidas em vários pontos da cidade, promovendo a distribuição gratuita de 40.000 ingressos para a população paulistana.

10 3295 - A História da dança
vinicius da costa machado me
CNPJ/CPF: 00.979.657/0001-42
Processo: 01400.008202/20-10
GO - Goiânia
Valor do Apoio R$: 182.500,00
Prazo de Captação: 11/11/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Trata-se de um espetáculo de danças folclóricas brasileiras mostrando a historia da dança de salão, desde o início até os tempos atuais, interpretada por dançarinos e artistas cênicos em um espetáculo de dança.

10 8345 - A ESCOLA DO ESCÂNDALO - TURNÊ
Fabrica Teatral Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 11.078.826/0001-90
Processo: 01400.017302/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 737.616,00
Prazo de Captação: 11/11/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Após a montagem deste espetáculo no Rio de Janeiro e em São Paulo (pronac 10 0744), será realizada a montagem do espetáculo teatral "A ESCOLA DO ESCÂNDALO", nas seguintes cidades: Belo Horizonte, Curitiba, Porto Alegre e Brasília.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)

10 8240 - Escola de Música e Cidadania da Cidade de Deus
Lar de Clara e Francisco
CNPJ/CPF: 04.607.014/0001-29
Processo: 01400.017002/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 398.867,63
Prazo de Captação: 11/11/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

O Projeto Escola de Música e Cidadania da Cidade de Deus tem por objetivo criar um centro de ensino de música, especificamente de instrumentos de orquestra, para 300 crianças e jovens da comunidade. Com aulas semanais de teoria e percepção musical, prática instrumental e história da música, ao longo de 12 meses, sua meta é formar uma futura geração de instrumentistas, democratizando o acesso a um segmento cultural elitizado, abrindo possibilidades de formação pessoal e profissional.

10 4588 - Clássicos em Cena 2011
Direção Cultura Produções e Eventos Ltda.
CNPJ/CPF: 03.521.177/0001-21
Processo: 01400.011081/20-10
SP - Campinas
Valor do Apoio R$: 574.420,00
Prazo de Captação: 11/11/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Este projeto proporcionará a continuidade das apresentações comentadas de música erudita do projeto 'Clássicos em Cena', realizando ao longo de 2011 um total de 40 concertos gratuitos, nas cidades de Americana, Pindamonhangaba, São Paulo e Cordeirópolis (SP).

10 3633 - Orchestra Bachiana Filarmônica;Temporada de Concertos
Allegro Produções Musicais Ltda.
CNPJ/CPF: 04.534.697/0001-31
Processo: 01400.009074/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 785.395,00
Prazo de Captação: 11/11/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

O projeto realizará 10 apresentações gratuitas da Orquestra Bachiana Filarmônica, com repertório variado, com obras de grandes compositores nacionais e internacionais da música clássica. O projeto realizará 10 apresentações gratuitas da Orquestra Bachiana Filarmônica, com repertório variado, com obras de grandes compositores nacionais e internacionais da música clássica.

10 4180 - À BEIRA MAR - TERESA SALGUEIRO
Atual Assessoria e Consultoria Ltda.
CNPJ/CPF: 96.499.231/0001-60
Processo: 01400.010452/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 1.637.220,00
Prazo de Captação: 11/11/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

A Beira Mar, a Música portuguesa de Teresa Salgueiro. Trata-se da realização de 10 concertos de Teresa Salgueiro no Brasil entre os meses de novembro e dezembro de 2010.

10 1795 - Proposta Aquisição do acervo de plásticas sonoras
e demais objetos que compõem a coleção desenvolvida
Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia
CNPJ/CPF: 15.205.677/0001-33
Processo: 01400.005307/20-10
BA - Salvador
Valor do Apoio R$: 1.250.000,00
Prazo de Captação: 11/11/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Adquirir acervo de plásticas sonoras e demais objetos que compõem a coleção desenvolvida pelo músico, compositor, escultor, pesquisador, poeta e escritor Walter Smetak, visando a realização de exposições didáticas e interativas, abertas à visitação pública.

10 5417 - O Som Instrumental da Gerais
Júlio César Zegarra Trigueiro
CNPJ/CPF: 067.925.896-59
Processo: 01400.012505/20-10
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R$: 190.030,00
Prazo de Captação: 11/11/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Realização de um evento de música instrumental com a participação de vários artistas da música mineira, utilizando uma estrutura de sonorização, palco e iluminação profissional, na região central de Belo Horizonte, com a participação especial de integrantes do Clube da Esquina.

10 4488 - Jovens Talentos da Fundação Magda Tagliaferro - Grupo V / 2011
Fundação Magda Tagliaferro
CNPJ/CPF: 57.743.585/0001-57
Processo: 01400.010921/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 359.101,60
Prazo de Captação: 11/11/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Realização da edição de 2011 do já tradicional programa de bolsas de estudos, instituído em 2004. O projeto concede, mediante concurso divulgado na mídia, bolsas de estudos para 24 crianças e jovens músicos de grande talento musical. Cada aluno bolsista recebe 96 horas-aula com professores renomados por um período de 12 meses, participando de diversos concursos e recitais realizados na sede da Fundação Magda Tagliaferro e em outras localidades do país. Esta será a sexta edição do programa..

10 8533 - PRESENÇA CULTURAL
Faz - Assessoria Planejamento e Eventos Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 94.584.216/0001-95
Processo: 01400.017692/20-10
RS - Viamão
Valor do Apoio R$: 948.210,00
Prazo de Captação: 11/11/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

"PRESENÇA CULTURAL" será uma mostra artística, com apresentações de grupos de musica instrumental, proporcionando um grande espetáculo em seis cidades do Rio Grande do Sul, renovando a cultura popular e elevando a expressão da arte instrumental à população, valorizando ritmos regionais e contemporâneos.

10 7120 - Música em Comunidade: 10 anos
Associação Arte Despertar
CNPJ/CPF: 02.469.083/0001-98
Processo: 01400.015143/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 109.108,59
Prazo de Captação: 11/11/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Contribuir e registrar a inclusão sociocultural de crianças e jovens da comunidade de Paraisópolis, 2ª maior favela de ao Paulo, por meio de oficinas e atividades culturais, vivências de arte e cultura, gratuita e de livre acesso aos moradores da comunidade, constituindo-se em fator estratégico de transformação do risco social, possibilitando a mudança de comportamento e atitudes.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)

10 4493 - Arte e Educação: experiências em rede na Bienal

do Mercosul

Fundação Bienal de Artes Visuais do Mercosul

CNPJ/CPF: 01.546.913/0001-70

Processo: 01400.010926/20-10

RS - Porto Alegre

Valor do Apoio R$: 755.144,31

Prazo de Captação: 11/11/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Iniciativa proposta pela Bienal do Mercosul com o objetivo de dar continuidade às ações educativas implantadas em 2008, promovendo e fortalecendo a relação com redes de ensino, artistas e educadores de diferentes cidades do RS, através de ações artísticas colaborativas a serem realizadas em comunidade. Desde 2008, a Bienal vem investindo em ações descentralizadas, possibilitando a experiência e o contato com a arte a comunidades distantes de POA, auxiliando efetivamente na formação de público.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)

10 4540 - Aquisição de obra para o Acervo do Margs

Associação dos Amigos do Museu de Arte do Rio Grande do

Sul - AAMARGS

CNPJ/CPF: 88.642.301/0001-60

Processo: 01400.011027/20-10

RS - Porto Alegre

Valor do Apoio R$: 166.900,00

Prazo de Captação: 11/11/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Aquisição da obra 'A Conquista do Espaço', de Aldo Locatelli, para o acervo do Museu de Arte do Rio Grande do Sul Ado Malagoli - MARGS, situado em Porto Alegre/RS.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)

10 3862 - Ester de Abreu - Na Era de Ouro do Rádio Brasileiro

Antônia Lúcia de Morais

CNPJ/CPF: 414.130.676-20

Processo: 01400.009891/20-10

MG - Vespasiano

Valor do Apoio R$: 135.447,00

Prazo de Captação: 11/11/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

O projeto Ester de

Abreu - Na Era de Ouro do Rádio Brasileiro tem como objetivo o tratamento da pesquisa e edição do livro biografia da cantora e atriz luso-brasileira Ester de Abreu, radicada e posteriormente naturalizada no país desde a década de 40. Por meio da recuperação, valorização e preservação da história de vida e sucesso da cantora no Brasil, onde viveu e atuou por 49 anos.

10 5796 - "A Presença Holandesa no Brasil desde o Século

17 até a Copa do Mundo de 2014"

Insight Engenharia de Comunicação & Marketing Ltda.

CNPJ/CPF: 28.709.731/0001-20

Processo: 01400.013314/20-10

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R$: 234.575,00

Prazo de Captação: 11/11/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Produção e publicação de obra literária, retratando através de uma narrativa histórica, com uma linguagem jornalística de caráter documental, a presença holandesa no Brasil e sua participação na vida nacional, desde o Século 17 até a Copa do Mundo de 2014.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)

10 2820 - Bloco Infantil Educativo Cultural e Carnavalesco

Muriçoquinhas do Miramar

Muriçoquinhas do Miramar Produções e Eventos Ltda.

CNPJ/CPF: 06.259.797/0001-22

Processo: 01400.007048/20-10

PB - João Pessoa

Valor do Apoio R$: 245.704,00

Prazo de Captação: 11/11/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

O BLOCO MURIÇOQUINHAS DO MIRAMAR é um evento que acontece há dezoito anos, sempre na semana pré carnavalesca no municipio de João Pessoa com um público participante estimado em 180.000 pessoas, sendo aproximadamente 65 por cento crianças e adolescentes e 35 por cento adultos acompanhantes. Grande parte das crianças desfilam fantasiadas pela avenida Epitácio Pessoa até a praia de Tambaú onde se encontram com o BLOCO DA MELHOR IDADE, foliões acima de 51 anos.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)

10 0032 - GRAVAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO DVD JOEL

E GEOVAN

Roccia Produções e Comunicações Ltda - ME

CNPJ/CPF: 07.716.162/0001-70

Processo: 01400.000036/20-10

SP - São Vicente

Valor do Apoio R$: 1.121.580,00

Prazo de Captação: 11/11/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Gravação de um vídeo com 120 minutos da Dupla Joel e Geovan para a confecção de um dvd em uma curta metragem, assim fazendo a divulgação e retratando a música sertaneja em 10 cidades de pontos turísticos e pólos culturais do Brasil.

10 6059 - Circuito Musical Tradição Nordestina

Associação Musical e Cultural de Cavaleiro.

CNPJ/CPF: 06.864.616/0001-97

Processo: 01400.013710/20-10

PE - Jaboatão dos Guararapes

Valor do Apoio R$: 338.060,06

Prazo de Captação: 11/11/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

O projeto Circuito Musical Tradição Nordestina tem em seu objetivo produzir e realizar 03 (três) apresentações musicais, nas cidades de Bezerros/PE, Rio de Janeiro/RJ e São Paulo/SP, no período de 01 de maio a 31 de agosto de 2011, apresentações com artistas: Chico Sales, Charles Teony, André Macambira, Zé Divaldo Sanfoneiro e com os grupos musicais convidados: Clã Brasil e Xero no Cangote .

10 6451 - ESPETACULO MUSICAL BONS VENTOS SEMPRE CHEGAM

Associação Musical e Cultural de Cavaleiro.

CNPJ/CPF: 06.864.616/0001-97

Processo: 01400.014213/20-10

PE - Jaboatão dos Guararapes

Valor do Apoio R$: 270.700,00

Prazo de Captação: 11/11/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

O projeto Espetáculo Musical Bons Ventos Sempre Chegam tem em seu objetivo produzir e realizar 03 (três) apresentações artísticas musicais, nas cidades de Maceió/AL, João Pessoa/PB e Recife/PE, no período de 01 de maio a 31 de agosto de 2011, com apresentação da cantora e intérprete Luíza Possi.

10 4466 - INSTRUMENTALIZAÇÃO -" OS APOREADOS

Elma Spengler

CNPJ/CPF: 296.743.529-53

Processo: 01400.010897/20-10

SC - Concórdia

Valor do Apoio R$: 28.218,30

Prazo de Captação: 11/11/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

A presente proposta surgiu do desejo e da necessidade de equipar o grupo com instrumentos musicais para melhorar seu trabalho nas apresentações. Sendo assim solicitamos recurso para a aquisição desses instrumentos E como contrapartida realizaremos 4 apresentações gratuitas.

10 6047 - Gravação do cd, Clímax, de Marina Lima

Marina Correa Lima

CNPJ/CPF: 691.615.857-34

Processo: 01400.013691/20-10

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R$: 113.796,00

Prazo de Captação: 11/11/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

O projeto visa a gravação do cd da cantora e compositora Marina Lima, entitulado "Clímax", que será composto por 10 faixas, sendo 08 canções inéditas e 02 regravações.

10 2203 - JACI TOFFANO, PIANO E CONVIDADOS

MidiaShow Produções Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 09.162.151/0001-10

Processo: 01400.005792/20-10

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R$: 630.600,00

Prazo de Captação: 11/11/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Realizar gravação de um DVD ao vivo, intitulado "JACI TOFFANO, PIANO E CONVIDADOS" a ser realizado no dia 12/10/10 em casa de espetáculo a definir, na cidade do Rio de Janeiro, com obras da música erúdita e popular de vários compositores e com participações especiais dos maestros João Carlos Martins e Marcus Viana e intérpretes: Tânia Mara, Ricky Vallen e Maria Gadú.

10 7088 - Reveillon na Paulista 2010 – Musica Popular

Playcorp Organização de Eventos Ltda.

CNPJ/CPF: 03.754.435/0001-10

Processo: 01400.015112/20-10

SP - São Paulo

Valor do Apoio R$: 1.417.967,34

Prazo de Captação: 11/11/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

O projeto pretende promover uma comemoração cultural da virada de ano de 2010 para 2011. Trata-se de um grande evento musical, gratuito e democrático, que contará com apresentação de renomados artistas da música popular brasileira. Tal evento será realizado na Avenida Paulista, principal símbolo e cartão postal da cidade de São Paulo.

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 156, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010

A SECRETÁRIA DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA - SUBSTITUTA, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 1º da Portaria n° 1.201, de 18 de dezembro de 2009, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454 de 13 de maio de 2002, resolve:

Art. 1º Autorizar a substituição de proponente do projeto audiovisual "I Florianópolis Festival - Festival Mundial de Cinema, Vídeo e Arte Abordando Produções Sobre Esportes de Ação e Natureza", processo nº: 01400.000420/2009-92, pronac nº: 09-0029, de Instituto de Estudo Estratégico Celso Ramos, CNPJ nº: 05.548.058/0001-98, para João Jorge da Silva Neto, CPF nº: 025.394.589-55.

Art. 2º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual, relacionado abaixo desta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA DOURADO SANTANA

ANEXO

09 6463 - REMEIROS DO SÃO FRANCISCO

Deniston Fernandes Diamantino

CNPJ/CPF: 402.208.936-91

MG - Belo Horizonte

Período de captação: 05/11/2010 a 31/12/2010

PORTARIA Nº 157, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010

A SECRETÁRIA DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA-SUBSTITUTA, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 1º da Portaria n° 1.201, de 18 de dezembro de 2009, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454 de 13 de maio de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual, relacionado no anexo I, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA DOURADO SANTANA

ANEXO I

10 6982 - 18º Gramado Cine Vídeo

Associação de Cultura e Turismo de Gramado

CNPJ/CPF: 05.970.767/0001-67

Processo: 01400.014976/20-10

RS - Gramado

Valor do Apoio R$: 444.325,00

Prazo de Captação: 08/11/2010 a 31/12/2010

Realização da 18ª edição, com uma série de atividades culturais gratuitas que contemplam a participação democrática de vários perfis de público, a realizar-se em Gramado - RS, dos dias 08 a 13 de Novembro de 2010.

SECRETARIA DE CIDADANIA CULTURAL

PORTARIA Nº 51, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE CIDADANIA CULTURAL, Vanderlei dos Santos Catalão, no uso de suas atribuições legais, resolve retificar a Portaria nº 48 de 15 de outubro de 2010, que divulga os projetos habilitados e não habilitados pela Comissão de Análise Técnica e de Mérito, publicado no Diário Oficial da União, de 19 de outubro de 2010, para habilitação do Prêmio Cultura e Saúde 2010.

Art. 1º - Retificar o nome do projeto de numeração 124, do Proponente Organização Cultura e Ambiente, onde se lê Circo da Estação - Trem da Vale, lê-se Projeto Circo Arte Educação e Cidadania.

Art 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VANDERLEI DOS SANTOS CATALÃO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Ministério da Defesa

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
DIRETORIA

RESOLUÇÃO Nº 174, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2010

Aprova o Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 133.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto nos arts. 8º, incisos X e XLVI, e 47, inciso I, da mencionada Lei, e considerando o que consta do processo nº 60800.012727/2010-26, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 9 de novembro de 2010, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do Anexo desta Resolução, o Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 133 (RBAC nº 133), intitulado "Operação de Aeronaves de Asas Rotativas com Cargas Externas", em substituição ao Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica 133 (RBHA 133).

Parágrafo único. O Regulamento de que trata este artigo encontra-se publicado no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico www.anac.gov.br/transparencia/bps.asp) e igualmente disponível em sua página "Legislação" (endereço eletrônico www.anac.gov.br/legislacao), na rede mundial de computadores.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 259/DGAC, de 16 de agosto de 1989, publicada no Diário Oficial de 31 de agosto de 1989, Seção 1, página 15264.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente

RESOLUÇÃO Nº 175, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2010

Revoga a IAC 3141.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos X e XLVI, da mencionada Lei, e considerando o que consta do processo nº 60800.022755/2010-51, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 9 de novembro de 2010, resolve:

Art. 1º Revogar a Instrução de Aviação Civil 3141 (IAC 3141), intitulada "Relação de Empresas de Manutenção Homologadas Segundo o RBHA 145".

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as Portarias:

I - DAC nº 714/DGAC, de 3 de novembro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 22 de novembro de 1999, Seção 1, página 11;

II - DAC nº 1039/STE, de 18 de julho de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 6 de agosto de 2003, Seção 1, página 8; e

III - DAC nº 148/STE, de 16 de fevereiro de 2004, publicada no Diário oficial da União de 6 de abril de 2004, Seção 1, página 27.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente

DECISÃO Nº 149, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2010

Autoriza o funcionamento de empresa estrangeira.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto nos arts. 206 a 208 e 211 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 60800.014177/2010-80, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 9 de novembro de 2010, decide:

Art. 1º Autorizar o funcionamento, no Brasil, da empresa estrangeira CARGOLUX ITALIA S.P.A., de nacionalidade italiana, com capital destacado de U$ 10,000 (dez mil dólares norte-americanos), que pretende operar serviço de transporte aéreo internacional regular de carga.

Art. 2º A outorga da autorização para operar fica condicionada ao cumprimento, pela empresa, das exigências previstas no art. 212 do Código Brasileiro de Aeronáutica e demais requisitos dispostos na regulamentação aplicável.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente

DECISÃO Nº 150, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2010

Revoga a autorização operacional de sociedade empresária de serviço aéreo especializado.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando o que consta do processo nº 60800.030455/2007-41, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 9 de novembro de 2010, decide:

Art. 1º Revogar a autorização para exploração de serviço aéreo especializado na modalidade aerolevantamento outorgada à sociedade empresária AEROSENSOR AEROLEVANTAMENTO LTDA., CNPJ nº 07.245.648/0001-77, com sede social na cidade de São Paulo (SP).

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Decisão nº 100, de 25 de março de 2008, publicação no Diário Oficial da União de 26 de março de 2008, Seção 1, página 9.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente

DECISÃO Nº 151, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2010

Outorga concessão para a exploração de serviço de transporte aéreo público regular de carga e mala postal.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando o que consta do processo nº 60800.023310/2010-99, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 9 de novembro de 2010, decide:

Art. 1º Outorgar, pelo prazo de 10 (dez) anos, concessão para a exploração de serviço de transporte aéreo público regular de carga e mala postal à sociedade empresária BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AÉREOS LTDA., CNPJ nº 64.862.642/0001-82, com sede social na cidade de Guarulhos (SP).

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIA Nº 2.013, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010

Revoga a suspensão do Cheta do operador aéreo suplementar Air Brasil Linhas Aéreas LTDA. Número 2007-06-0AAJ-01-00 emitido em 20 de Junho de 2007 conforme o Regulamento Brasileiro de Aviação Cívil (RBAC) 121.

O SUPERINTENDENTE DE SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 38, aprovado pela Resolução nº 114, de 29 de setembro de 2009 e o artigo 43, incisos I e IV, do Regimento Interno da ANAC, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º Revogar a suspensão do CHETA Nº 2007-06-0AAJ-01-00 do operador aéreo Air Brasil Linhas Aéreas LTDA. com base no previsto na IAC 119-1001B item (e).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ TAROUCO CORRÊA JÚNIOR

COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 781/GC3, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010

Altera dispositivos da Portaria nº 20/GC3, de 19 de janeiro de 2009.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no art. 54 do Decreto nº 1919, de 24 de novembro de 1994 e considerando o que consta do Processo nº 67000.003588/2010-00, resolve:

Art. 1º O inciso VIII do art. 1º da Portaria nº 20/GC3 de 19 de janeiro de 2009, que "Fixa as Condições Peculiares de acesso para os diversos Quadros de Oficiais da Ativa da Aeronáutica", passa a vigorar com a redação abaixo:

"Art. 1º ....
I - ....
....
VIII - QUADROS DE OFICIAIS ESPECIALISTAS EM AVIÕES, EM ARMAMENTO, EM COMUNICAÇÕES, EM FOTOGRAFIA, EM METEOROLOGIA, EM CONTROLE DE TRÁFEGO AÉREO E EM SUPRIMENTO TÉCNICO:

a) ao Posto de Primeiro-Tenente:

1. exercício de cargo ou encargo inerente ao Posto e Quadro, em Organização Militar da Aeronáutica, durante dois anos como Segundo-Tenente;

b) ao posto de Capitão:

1. exercício de cargo ou encargo inerente ao Posto e Quadro, em Organização militar da Aeronáutica, ou de cargo considerado de natureza militar, durante dois anos como Primeiro-Tenente;

c) ao Posto de Major:

1. possuir o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais, da EAOAR; e

2. exercício de cargo ou encargo inerente ao Posto e Quadro, em Organização Militar da Aeronáutica, ou de cargo considerado de natureza militar, durante dois anos como Capitão.

d) ao Posto de Tenente-Coronel:

1. exercício de cargo ou encargo inerente ao Posto e Quadro, em Organização Militar da Aeronáutica, ou de cargo considerado de natureza militar, durante dois anos como Major.

e) ao Posto de Coronel:

1. possuir ou estar cursando o Curso de Comando e Estado-Maior, da ECEMAR; e

2. exercício de cargo ou encargo inerente ao Posto e Quadro, em Organização Militar da Aeronáutica, ou de cargo considerado de natureza militar, durante dois anos como Tenente-Coronel."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten.-Brig. do Ar JUNITI SAITO

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.310, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010

Institui a Matriz de Distribuição de recursos financeiros aos Hospitais Universitários Federais.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, da Constituição Federal, considerando:

Os Princípios da Administração Pública, explicitados no art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, em especial, a motivação, a razoabilidade e a adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados; e,

O Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais - REHUF, instituído pelo Decreto nº 7.082, de 27 de janeiro de 2010; resolve:

Art. 1º Instituir a Matriz de Distribuição de Recursos Financeiros aos Hospitais Universitários Federais.

Parágrafo único. O método de cálculo da matriz encontra-se estabelecido conforme disposto no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A Matriz de Distribuição de Recursos Financeiros aos Hospitais Universitários Federais será calculada anualmente, com base nos dados informados pelos Hospitais Universitários Federais por intermédio do Sistema de Informação para Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais - SisREHUF, referente ao exercício financeiro anterior.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO

MATRIZ DE DISTRIBUIÇÃO RECURSOS FINANCEIROS AOS HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS - HUs

Para se alcançar o método de cálculo para distribuição de recursos financeiros aos Hospitais Universitários Federais - HUs, deve-se considerar três etapas:

I - Classificação;
II - Agrupamento; e
III - Cálculo para divisão dos recursos financeiros.

I - CLASSIFICAÇÃO

Os HUs serão avaliados em função dos seguintes critérios:
1 - Porte e Perfil;
2 - Desempenho; e
3 - Integração com SUS.

Os critérios estão associados a 16 indicadores, cujo resultado será atribuído determinada pontuação. A somatória da pontuação será a base para a etapa de agrupamento dos HUs.

1- Porte e perfil

As relações de indicadores com os respectivos resultados e a pontuação associada estão dispostas na Tabela 1:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Tabela 1: Pontos de Porte e Perfil dos Hospitais

Nº	Indicador	1 ponto	2 pontos	3 pontos	4 pontos
1.1	Número de Leitos Ativos	20 a 49	50 a 149	150 a 299	300 ou mais
1.2	Número de Leitos de UTI	1 a 4	5 a 9	10 a 29	30 ou mais
1.3	Número de Partos de Alto Risco	-	1 a 899	900 ou mais	-
1.4	Número de Salas Cirúrgicas	1 ou 2	3 ou 4	5 ou 6	7 ou mais
1.5	Número de Habilitações	1 a 5	6 a 25	26 a 38	39 ou mais

* os resultados dos indicadores com valores diferentes daqueles definidos nos intervalos terão pontuação igual à zero.

1.1 - Número de Leitos Ativos (nla) - O número de leitos e sua ocupação dão à dimensão da capacidade de atendimento do hospital em termos quantitativos. Neste cálculo foram desconsiderados os leitos destinados à saúde suplementar e particular, assim, para apurar o quantitativo de leitos aplica-se a seguinte fórmula:

$\sum$ nla = (nlm) / 12

Onde:

Nla - número de leitos ativos

Nlm - número de leitos ativos por mês

1.2 - Número de Leitos de UTI (nlu) - Trata-se do leito de maior custo do hospital, e definidor para a sua capacidade em atender procedimentos de maior complexidade. O quantitativo de leitos é apurado por meio da seguinte fórmula.

nlu = $\sum$ nlm / 12

Onde:

nlu - número médio de leitos de UTI ativos no ano

nlum - número de leitos de UTI ativos por mês

1.3- Número de Partos de Alto Risco (npar) - A realização desses procedimentos aponta para a necessidade de estrutura e equipes para o atendimento dos partos e suporte pós-parto para a puérpera e recém-nascido de alto risco, como leitos de UTI adulto e neonatal, que são de alto custo. A apuração deste indicador é alcançada por meio da fórmula:

npar = $\sum$ npcar+ npnar

Onde:

npar - número de partos de alto risco

npcar - número de partos cesários de alto risco

npnar - número de partos normais de alto risco

1.4- Salas Cirúrgicas (nsc) - As salas de cirurgias demandam estrutura, equipes e leitos de retaguarda, cujo custo estará diretamente relacionado ao perfil e volume das cirurgias realizadas - eletivas, urgência, traumatológicas, transplantes. A verificação do número de salas de cirurgia ativas se dá por meio da seguinte fórmula:

nsc = $\sum$ nscm / 12

Onde:

nsc - número médio de salas de cirurgias ativas no período

nscm - número médio de salas de cirurgias ativas por mês

1.5 - Número de Habilitações (nh) - As habilitações permitem avaliar a dimensão qualitativa da capacidade de atendimento dos hospitais (complexidade dos pacientes atendidos) e de sua integração ao Sistema Único de Saúde, agregando resolubilidade e custo aos leitos.

nh = número de habilitações de media (procedimentos estratégicos) e alta complexidade verificada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES.

2 - Desempenho

O desempenho dos HUs será medido por meio da aplicação de indicadores selecionados por sua importância estratégica, subdivididos em:

a) Indicadores de Gestão; e

b) Indicadores de Ensino e Pesquisa.

A relação de indicadores com os respectivos intervalos de resultados esperados e a pontuação associada são apresentados na Tabela 2:

Tabela 2 - Fatores de desempenho - Intervalos de Adequação e Pontuação

Indicadores de Gestão			
Nº	**Indicador**	**Intervalo**	**Pontos**
2.1	Taxa de Ocupação Hospitalar	60 a 69	0,5
		70 a 100	1
2.2	Taxa de Média de Permanência - Hospital Geral e Especialidade	4,3 a 7,4	1
	Taxa de Média de Permanência - Maternidade	2,9 a 44	1
2.3	Número de Funcionários por Leito	4,6 a 7,7	1
Indicadores de Ensino e Pesquisa			
Nº	**Indicador**	**Intervalo**	**Pontos**
2.4	Número de Alunos por Docente	4,9 a 11,7	0,5
2.5	Número de Docentes por Residente	0,8 a 1,85	0,5
2.6	Número de Pesquisas Aprovadas pelo Comitê de Ética e Pesquisa - CEP por Docente da Instituição	0,6 a 0,9	0,5
		1 ou mais	1,0
2.7	Número de Internações por Aluno de Medicina	9,7 a 46,8	0,5
2.8	Número de internações por Residente	43,6 a 163,9	0,5

•O Instituto de Psiquiatria, em razão da especificidade do atendimento prestado recebeu 1 ponto no indicador Taxa Média de Permanência.

•Quando o resultado de algum indicador não estiver contido no respectivo intervalo, conforme apresentado na tabela acima, será atribuída pontuação igual a zero.

a) Indicadores de Gestão

2.1 - Taxa de Ocupação Hospitalar (txoh)

txoh= npd/ nld

Onde:

txoh: Taxa de Ocupação Hospitalar;

npd: Nº de Pacientes Dia (num período); e

nld: Nº de Leitos Dia (mesmo período).

2.2- Taxa de Média de Permanência (txmp)

txmp= ndi/ti

Onde:

txmp: taxa média de permanência;

ndi: número de dias de internação

ti: total de internações

A taxa de ocupação hospitalar e a taxa média de permanência são indicadores clássicos, sensíveis para a avaliação da gestão dos leitos hospitalares, indicando aspectos qualidade da gestão do processo assistencial e de atividades meio às quais se relacionam diretamente.

2.3 - Número de Funcionários por Leito (nfl) - O número de funcionários por leito reflete a gestão de recursos humanos - números aquém do preconizado podem resultar em má qualidade da assistência e números além do preconizado podem indicar má gestão e ineficiência.

nfl = nf/ nla

Onde:

nfl - número de funcionários leito

nf - número de funcionários da instituição

nla - número de leitos ativos

b) Indicadores de Ensino e Pesquisa

2.4 - Número de Alunos por Docente (nad)

nad = na/nd

Onde:

nad - número de alunos por docente

na - número de alunos da instituição

nd - número de docentes da instituição

2.5 - Número de Docentes por Residente (ndr)

ndr= nd/nr

Onde:

ndr - número de docentes por residente

nd - número de docentes da instituição

nr - número de médicos residentes na instituição

Os indicadores número de alunos por docente e número de docentes por residente refletem a cobertura de docentes por alunos da graduação e residentes, sendo a dedicação do docente inversamente proporcional ao número de alunos sob sua responsabilidade.

2.6 - Número de Pesquisas Aprovadas pelo Comitê de Ética e Pesquisa - CEP por Docente da Instituição (npad) - O indicador número de pesquisas aprovados pelo CEP/docente reflete a dedicação do docente ao registro e publicação de sua produção científica.

npad = npa/nd

Onde:

npad - número de pesquisas aprovadas pelo CEP por docente da instituição

npa - número de pesquisas aprovadas pelo CEP

nd - número de docentes da instituição

2.7- Número de Internações por Aluno de Medicina (niam)

niam = ni/nam

Onde:

niam - número de internações por aluno de medicina

ni - número de internações realizadas na instituição no período

nam - número de alunos de medicina da instituição

2.8 - Número de Internações por Residente (nir)

nir = ni/nr

Onde:

nir - número de internações por residente

ni - número de internações realizadas na instituição no período

nr - número de médicos residentes da instituição

Os indicadores número de internações/aluno de medicina e número de internações/residentes refletem a oportunidade do aluno/residente ter sob sua responsabilidade leitos/pacientes - maior oportunidade significa potencialmente maior oportunidade de aprendizagem.

3- Integração com o SUS

Este critério tem como objetivo demonstrar o nível de integração e participação dos HUs no SUS.

A relação de indicadores com os respectivos resultados esperados e a pontuação associada são apresentados na Tabela 3:

A pontuação atribuída a cada um desses critérios está disposta na Tabela 3:

Tabela 3 - Fatores de Integração ao SUS - Intervalos de "Adequação" e Pontuação

Indicadores	**Resultados Esperados**	**Pontos**
Porta de entrada	PS	2
	PA	1
	PA Maternidade	0,5
Contratualização	Sim	1
Habilitações	6 a 25	0,5
	26 a 38	1
	39 ou mais	2

* sendo PS - Pronto Socorro e PA - Pronto Atendimento.

3.1-Porta de entrada: O tipo de porta de entrada de um hospital pode agregar custos, pois estes variam de acordo com a complexidade do atendimento realizado e tem forte influência sobre a organização dos demais serviços do hospital devido à sua demanda por apoio diagnóstico, disponibilidade de salas para cirurgias de urgência e retaguarda de leitos.

3.2-Contratualização: A contratualização demonstra a integração dos hospitais ao SUS, pois o processo vai além da mera formalização da relação contratual entre o SUS e as instituições, ela pressupõe a definição de metas qualitativas e quantitativas, do papel do hospital da rede pública de serviços de saúde, obrigações e responsabilidades das partes e instrumentos de avaliação e monitoramento do cumprimento das metas.

3.3-Número de Habilitações (nh) - assim como a contratualização, a habilitação representa a interlocução dos HUs com o Sistema Único de Saúde - SUS.

nh = número de habilitações de media (procedimentos estratégicos) e alta complexidade verificada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES)

4- Totalização da Pontuação

A classificação dos HUs é resultado da somatória da pontuação final dos indicadores dos critérios Porte e Perfil, Desempenho e Integração ao SUS multiplicada pelo número de leitos ativos (nla). Ressalta-se que este critério foi retomado por ser o mais importante na definição do porte do hospital.

Dessa forma, tem-se uma pontuação final (PF) como resultado para a classificação de cada HU:

PF = (PPP + PD + PISUS) x nla

Onde:

PF - Pontos Final

PPP - Pontos perfil e porte

PD - pontos de desempenho

PISUS - pontos de integração com o SUS

nla - número de leitos ativos

II - AGRUPAMENTO

Com a pontuação obtida chegou-se a 7 grupos, conforme tabela 4:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Tabela 4 - Agrupamento por pontuação

Tipo	Grupo	Pontuação
Geral	HG1	de 12.000 a 21.000 pontos
Geral	HG2	de 4.000 a 11.999 pontos
Geral	HG3	de 3.000 a 3.999 pontos
Geral	HG4	de 2.000 a 2.999 pontos
Geral	HG5	de 1.000 a 1.999 pontos
Maternidade	MA	de 300 a 4.300 pontos
Especialidade	ES	de 0 a 1.200 pontos

III - CÁLCULO PARA DIVISÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Com base na pontuação alcançada por cada HU, foi definido o percentual de recursos para cada hospital, apurado por meio da seguinte fórmula:

PFT = 100%

PF = X

PF/PFT x 100 = PRF

Onde:

PFT - pontos finais da rede de HUs

PF - pontos finais por HU

PRF - percentual de recursos que cada HU será contemplado

Quando definido o valor a ser distribuído, o montante que cabe a cada HU é apurado por meio da seguinte fórmula:

TRHU = (TR x PRF)

Onde:

PRF - percentual de recursos que cada HU será contemplado

TR - Total de recursos financeiros

TRHU - Total de recursos financeiros por HU

PORTARIA Nº 1.311, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 1º da Portaria MP nº 125, de 15 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 16 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Fica deduzido do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão, uma autorização de concurso do cargo de Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica, no Anexo à Portaria nº 510, de 20/04/2010, publicada no DOU de 26/04/2010, seção 1, página 11.

Parágrafo Único. A autorização de concurso do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão, nos termos do caput do presente artigo, fica acrescida ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná, no Anexo à Portaria nº 510, de 20/04/2010, publicada no DOU de 26/04/2010, seção 1, página 11.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 1.312, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 1º da Portaria MP nº 125, de 15 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 16 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Fica deduzido do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina, uma autorização de concurso do cargo de Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica, no Anexo à Portaria nº 510, de 20/04/2010, publicada no DOU de 26/04/2010, seção 1, página 11.

Parágrafo Único. A autorização de concurso do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina, nos termos do caput do presente artigo, fica acrescido ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, no Anexo à Portaria nº 510, de 20/04/2010, publicada no DOU de 26/04/2010, seção 1, página 11.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 212, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010

Outorga o Prêmio Capes de Tese - Edição 2009, teses defendidas em 2008.

O Presidente Substituto da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.316, de 20 de dezembro de 2007, tendo em vista a Portaria Capes 152, de 28 de outubro de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 30 de outubro de 2009, Seção I, página 17, que disciplina a edição 2009 do Prêmio Capes de Tese, e considerando as decisões tomadas pelas comissões de avaliação do Prêmio Capes de Tese, resolve:

Art. 1º - Outorgar o Prêmio Capes de Tese Edição 2009 aos autores das melhores teses de doutorado defendidas em 2008 e dar distinção aos respectivos orientadores, coorientadores e Programas de Pós-Graduação, conforme a área de conhecimento:

Área	Autor	Orientador	Coorientador	Programa de Pós-Graduação	Instiuição
Administração, Ciências Contábeis e Turismo	Guilherme Lerch Lunardi	João Luiz Becker	Antônio Carlos Gastaud Maçada	Administração	UFRGS
Antropologia / Arqueologia	Maria Barroso Hoffmann	Antônio Carlos de Souza Lima		Antropologia Social	UFRJ
Arquitetura e Urbanismo	Adriana Mattos de Caúla e Silva	Paola Berenstein Jacques		Arquitetura e Urbanismo	UFBA
Artes/Música	Paulo Antônio de Menezes Pereira da Silveira	Hélio Custódio Fervenza		Artes Visuais	UFRGS
Astronomia/Física	Gustavo Silva Wiederhecker	Hugo Luís Fragnito		Física	UNICAMP
Biotecnologia	*Sem prêmio*	*Sem prêmio*	*Sem prêmio*	*Sem prêmio*	*Sem prêmio*
Ciência da Computação	Horacio Antônio Braga Fernandes de Oliveira	Antônio Alfredo Ferreira Loureiro	Eduardo Freire Nakamura	Ciências da Computação	UFMG
Ciência de Alimentos	Claudia Hoffmann Kowalski	Helena Teixeira Godoy		Ciência de Alimentos	UNICAMP
Ciência Política e Relações Internacionais	Pedro José Floriano Ribeiro	Fernando Antônio Farias de Azevedo		Ciência Política	UFSCAR
Ciências Agrárias I	Maria do Socorro Moura Rufino	Ricardo Elesbão Alves		Fitotecnia	UFERSA
Ciências Biológicas I	Julia Pasqualini Genro	Mara Helena Hutz		Genética e Biologia Molecular	UFRGS
Ciências Biológicas II	André Prato Schmidt	Diogo Onofre Gomes de Souza		Ciências Biológicas (Bioquímica)	UFRGS
Ciências Biológicas III	Mônica da Silva Nunes	Marcelo Urbano Ferreira		Ciências (Biologia da Relação Patógeno-Hospedeiro)	USP
Ciências Sociais Aplicadas I	José Wanderley Novato Silva	Regina Maria Marteleto		Ciências da Informação	UFMG
Direito	André Rodrigues Corrêa	Judith Hofmeister Martins-Costa		Direito	UFRGS
Ecologia e Meio Ambiente	Rafael Dias Loyola	Thomas Michael Lewinsohn		Ecologia	UNICAMP
Economia	Celina Yumiko Ozawa	Márcio Issao Nakane		Economia	USP
Educação	Sandra dos Santos Andrade	Dagmar Elisabeth Estermann Meyer		Educação	UFRGS
Educação Física	Romulo Cássio de Moraes Bertuzzi	Maria Augusta Peduti Dal´Molin Kiss		Educação Física	USP
Enfermagem	Ana Elisa Bauer de Camargo Silva	Sílvia Helena de Bortoli Cassiani		Enfermagem	USP
Engenharias I	Juan Pablo Ibañez	Tácio Mauro Pereira de Campos	Eurípedes do Amaral Vargas Júnior	Engenharia Civil	PUC-RIO
Engenharias II	Eduardo Rocha de Almeida Lima	Evaristo Chalbaud Biscaia Junior	Frederico Wanderley Tavares	Engenharia Química	UFRJ
Engenharias III	Juliana Braga Rodrigues Loureiro	Atila Pantaleao Silva Freire		Engenharia Mecânica	UFRJ
Engenharias IV	Daniel Benevides da Costa	Michel Daoud Yacoub		Engenharia Elétrica	UNICAMP
Ensino de Ciências e Matemática	*Sem prêmio*	*Sem prêmio*	*Sem prêmio*	*Sem prêmio*	*Sem prêmio*
Farmácia	Thalita Pedroni Formariz	Anselmo Gomes de Oliveira		Ciências Farmacêuticas	UNESP/ARAR
Filosofia/Teologia:Subcomissão Filosofia	Raphael Zillig	Balthazar Barbosa Filho		Filosofia	UFRGS
Filosofia/Teologia:Subcomissão Teologia	*Sem prêmio*	*Sem prêmio*	*Sem prêmio*	*Sem prêmio*	*Sem prêmio*
Geociências	Carlos Henrique Grohmann de Carvalho	Cláudio Riccomini		Geociências (Geoquímica e Geotectônica)	USP
Geografia	Guilherme da Silva Ribeiro	Rogério Haesbaert da Costa		Geografia	UFF
História	Alexander Jabert	Cristiana Facchinetti	Gilberto Hochman	História das Ciências	FIOCRUZ
Interdisciplinar	Ronaldo de Oliveira Corrêa	Carmen Silvia Moraes Rial		Interdisciplinar em Ciências Humanas	UFSC
Letras/Linguística	Silvana Moreli Vicente	Viviana Bosi		Letras (Teoria Literária e Literatura Comparada)	USP
Matemática/Probabilidade e Estatística	Luiz Gustavo Farah Dias	José Felipe Linares Ramirez		Matemática	IMPA
Materiais	Mário Sérgio da Luz	Carlos Alberto Moreira dos Santos		Engenharia de Materiais	USP/EEL
Medicina I	Milena Gurgel Teles Bezerra	Ana Cláudia Latronico		Endocrinologia	USP

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Medicina II	Mara Rúbia Nunes Celes	Marcos Antonio Rossi		Patologia	USP/RP
Medicina III	João Paulo Dias de Souza	José Guilherme Cecatti	Mary Ângela Parpinelli	Tocoginecologia	UNICAMP
Medicina Veterinária	Heidge Fukumasu	Maria Lúcia Zaidan Dagli		Patologia Experimental e Comparada	USP
Odontologia	Luana Fischer	Cláudia Herrera Tambeli		Odontologia	UNICAMP/PI
Planejamento Urbano e Regional/Demografia	Mário Marcos Sampaio Rodarte	Clotilde Andrade Paiva	Diana Reiko Tutiya Oya Sawyer e João Antônio de Paula	Demografia	UFMG
Psicologia	*Sem prêmio*	*Sem prêmio*	*Sem prêmio*	*Sem prêmio*	*Sem prêmio*
Química	Wendell Karlos Tomazelli Coltro	Emanuel Carrilho		Química (Química Analítica)	USP/SC
Saúde Coletiva	Carlos Alberto Feldens	Elsa Regina Justo Giugliani		Epidemiologia	UFRGS
Serviço Social	Evilásio da Silva Salvador	Ivanete Salete Boschetti		Política Social	UNB
Sociologia	Daniela Alves de Alves	Sônia Maria Karam Guimarães		Sociologia	UFRGS
Zootecnia/Recursos Pesqueiros	Bruno Alexander Nunes Silva	Rita Flávia Miranda de Oliveira		Zootecnia	UFV

§1° Os orientadores citados no artigo 1° farão jus ao auxílio enunciado no inciso III, do Artigo 3°, da Portaria n°152/2009.
§2° Os coorientadores e Programas de Pós-Graduação receberão um certificado.
Art. 2° - Outorgar Menção Honrosa, no âmbito do Prêmio Capes de Tese Edição 2009, aos seguintes autores, conforme sua área de conhecimento:

Área	Autor	Programa	Instituição
Administração, Ciências Contábeis e Turismo	Sem Menção Honrosa	Sem Menção Honrosa	Sem Menção Honrosa
Antropologia/Arqueologia	Andréa Lissett Pérez	Antropologia Social	UFSC
Arquitetura e Urbanismo	Marisol Rodríguez Sosa	Urbanismo	UFRJ
Arquitetura e Urbanismo	Doris Clara Kosminsky	Design	PUC-RIO
Artes/Música	Tatiana da Motta Lima Ramos	Artes Cênicas	UNIRIO
Artes/Música	Diósnio Machado Neto	Música	USP
Astronomia/Física	Alan Alves-Brito	Astronomia	USP
Astronomia/Física	Carlos Roberto Mafra	Física	IFT/UNESP
Biotecnologia	Ronaldo Biondo	Biotecnologia	USP
Ciência da Computação	Felipe Paulo Guazzi Bergo	Ciência da Computação	UNICAMP
Ciência da Computação	David Correa Martins Junior	Ciências da Computação	USP
Ciência de Alimentos	Sem Menção Honrosa	Sem Menção Honrosa	Sem Menção Honrosa
Ciência Política e Relações Internacionais	Conrado Hubner Mendes	Ciência Política	USP
Ciência Política e Relações Internacionais	Grazielle Furtado Alves Da Costa	Relações Internacionais	PUC-RIO
Ciências Agrárias I	Ederson Da Conceição Jesus	Ciência do Solo	UFLA
Ciências Agrárias I	Cláudio Takao Karia	Agronomia	UFG
Ciências Biológicas I	Alberto da Silva Moraes	Biologia Celular e Estrutural	UNICAMP
Ciências Biológicas I	Cláudia Macedo	Ciências Biológicas (Genética)	USP/RP
Ciências Biológicas II	Carlos Henrique de Castro	Ciências Biológicas (Fisiologia e Farmacologia)	UFMG
Ciências Biológicas II	Marcelo Lazzaron Lamers	Ciências (Biologia Celular e Tecidual)	USP
Ciências Biológicas III	Paula Carvalhal Lage Von Buettner Ristow	Ciências (Microbiologia)	UFRJ
Ciências Biológicas III	Ricardo Weinlich	Imunologia	USP
Ciências Sociais Aplicadas I	Renata Correia Lima Ferreira Gomes	Comunicação e Semiótica	PUC/SP
Direito	Angela Araújo da Silveira Espíndola	Direito	UNISINOS
Ecologia e Meio Ambiente	Luciana Silva Carneiro	Ecologia	UFRJ
Economia	Rafael Coutinho Costa de Lima	Economia	FGV/RJ
Educação	Maria Celeste Reis Fernandes De Souza	Educação	UFMG
Educação Física	Mara de Oliveira Rodrigues Luiz Dantas	Ciências da Reabilitação	USP
Enfermagem	Mônica Oliveira Batista Oriá	Enfermagem	UFC
Enfermagem	Lucila Coca Leventhal	Enfermagem	USP
Engenharias I	Rodrigo Barreto Caldas	Engenharia de Estruturas	UFMG
Engenharias I	Flávia de Almeida Tavares	Engenharia Ambiental	UFSC
Engenharias II	Neil de Medeiros	Engenharia Metalúrgica	UFF
Engenharias II	Leandro Martins	Engenharia Química	UFSCAR
Engenharias III	Daniela Buske	Engenharia Mecânica	UFRGS
Engenharias III	Ronny Calixto Carbonari	Engenharia Mecânica	USP
Engenharias IV	Oumar Diene	Engenharia Elétrica	UFRJ
Engenharias IV	Fernando de Oliveira Souza	Engenharia Elétrica	UFMG
Ensino de Ciências e Matemática	Sem Menção Honrosa	Sem Menção Honrosa	Sem Menção Honrosa
Farmácia	Bibiana Verlindo de Araújo	Ciências Farmacêuticas	UFRGS
Farmácia	Alice Cristina Rodrigues	Farmácia (Análises Clínicas)	USP
Filosofia/Teologia:Subcomissão Filosofia	Rogério Antônio Lopes	Filosofia	UFMG
Filosofia/Teologia:Subcomissão Filosofia	Eduardo Ferreira das Neves Filho	Filosofia	UFSC
Filosofia/Teologia:Subcomissão Teologia	Sem Menção Honrosa	Sem Menção Honrosa	Sem Menção Honrosa
Geociências	Juliana Finoto Bueno	Geociências	UNICAMP
Geociências	Michelle Simões Reboita	Meteorologia	USP
Geografia	Jasmine Cardoso Moreira	Geografia	UFSC
História	Cássia Rita Louro Palha	História	UFF
História	Felipe Charbel Teixeira	História Social da Cultura	PUC-RIO
Interdisciplinar	Pablo Javier Blanco	Modelagem Computacional	LNCC
Interdisciplinar	Kayo Júlio César Pereira	Ecologia Aplicada	USP/ESALQ
Letras/Linguística	Tarcisio de Arantes Leite	Estudos Linguísticos e Literários em Inglês	USP
Letras/Linguística	Giuliana Ragusa de Faria	Letras (Letras Clássicas)	USP
Matemática/Probabilidade e Estatística	Olivâine Santana de Queiroz	Matemática	UNICAMP
Matemática/Probabilidade e Estatística	Rogerio de Faria Porto	Estatística	USP
Materiais	Evandro Augusto de Morais	Ciência e Tecnologia de Materiais	UNESP/BAU
Medicina I	Sarah Teixeira Camargos	Clínica Médica	UFMG
Medicina I	Maria Isabel Waddington Achataz	Oncologia	USP
Medicina II	Ana Paula Bordon	Doenças Tropicais	UNESP/BOT
Medicina II	Suzane Ramos da Silva	Patologia	UNESP/BOT
Medicina III	Domingos Dias Cicarelli	Anestesiologia	USP
Medicina III	Karen Cristine Abrão	Medicina (Obstetrícia e Ginecologia)	USP
Medicina Veterinária	Natália de Melo Ocarino	Ciência Animal	UFMG
Odontologia	Taia Maria Berto Rezende	Odontologia	UFMG
Odontologia	Alyne Simões	Odontologia (Materiais Dentários)	USP
Planejamento Urbano e Regional/Demografia	Glaucia dos Santos Marcondes	Demografia	UNICAMP
Psicologia	Liza Fensterseifer	Psicologia	PUC/RS
Psicologia	José Maurício Haas Bueno	Psicologia	USF
Química	Omar Mertins	Química	UFRGS
Química	Rodrigo Cristiano	Química	UFSC
Saúde Coletiva	Mônica Siqueira Malta	Saúde Pública	FIOCRUZ
Saúde Coletiva	Cheila Nataly Galindo Bedor	Saúde Pública	NESC/CPQAM
Serviço Social	Wildoberto Batista Gurgel	Políticas Públicas	UFMA
Serviço Social	Rosa Maria Castilhos Fernandes	Serviço Social	PUC/RS
Sociologia	Sem Menção Honrosa	Sem Menção Honrosa	Sem Menção Honrosa
Zootecnia/Recursos Pesqueiros	Simone Suhnel	Aqüicultura	UFSC

Art. 3º - A cerimônia de entrega dos prêmios ocorrerá na sede da Capes, Brasília, no dia 07 de dezembro de 2010.
Art. 4º - O resultado do Grande Prêmio Capes de Tese Edição 2009 será divulgado na cerimônia de entrega dos prêmios.
Parágrafo único. Para os autores premiados com o Grande Prêmio Capes de Tese, a outorga do Prêmio Capes de Tese se fará apenas para fins de registro.

JOÃO CARLOS TEATINI DE SOUZA CLIMACO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 30, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010

Autoriza a transferência de recursos financeiros para garantir o abastecimento de água em condições apropriadas para consumo em escolas públicas, nos moldes e sob a égide da Resolução nº 3, de 1º de abril de 2010, e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Constituição Federal de 1988.
Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996.
Lei n.º 11.947, de 16 de junho de 2009.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 14, Seção IV, Capítulo V, do Anexo I, do Decreto n.º 6.319, de 20 de dezembro de 2007, republicado no Diário Oficial da União de 2 de abril de 2008, e pelos arts. 3º, 5º e 6º do Anexo da Resolução CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, e

CONSIDERANDO a necessidade de política educacional voltada à realidade diferenciada da área rural e à superação das desigualdades existentes;

CONSIDERANDO o propósito de desenvolver ações voltadas para a melhoria da qualidade do ensino e a conseqüente elevação dos índices de desempenho apresentados por seus alunos;

CONSIDERANDO que o fornecimento de água, em condições apropriadas ao consumo humano, é fundamental para garantir o adequado e salutar funcionamento das escolas públicas; resolve, "ad referendum":

Art. 1º Serão destinados recursos financeiros, nas categorias econômicas de custeio e capital, a escolas públicas das redes distrital, estaduais e municipais que possuam Unidade Executora Própria (UEx) e tenham declarado no Censo Escolar de 2009 a inexistência de abastecimento de água, para aquisição de equipamentos, instalações hidráulicas e contratação de mão-de-obra voltada à construção de poços e cisternas e à utilização de outras formas e meios que lhes assegurem abastecimento contínuo de água adequada ao consumo humano.

§ 1º Será assegurado atendimento prioritário às escolas que preencherem os requisitos do caput deste artigo e estiverem situadas nas áreas rurais das regiões norte e nordeste.

§ 2º A relação nominal das escolas passiveis de atendimento, referidas no caput deste artigo, será encaminhada pela Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade do Ministério da Educação (SECAD/MEC) ao FNDE e divulgada no site www.fnde.gov.br.

§ 3º Os procedimentos para utilização dos recursos financeiros previstos no caput deste artigo serão divulgados no site www.fnde.gov.br, por meio de Guia de Orientações Operacionais.

Art. 2º O montante a ser destinado a cada escola indicada na relação referida no § 2º do artigo anterior corresponderá a R$ 30.000,00 (trinta mil reais) e será depositado, em parcela única, em conta corrente específica a ser aberta pelo FNDE, em nome da Unidade Executora Própria (UEx) representativa da escola beneficiária.

§ 1º A transferência a que se refere o caput deste artigo está condicionada ao recebimento pela SECAD/MEC do Termo de Declaração e Compromisso, conforme modelo que é parte integrante desta Resolução, a ser preenchido e assinado pelo Secretário de Educação do Estado ou do Distrito Federal ou pelo Prefeito a cuja rede de ensino pertença a escola beneficiária, acompanhado de fotos do prédio escolar onde será feito o investimento.

§ 2º Do montante referido no caput deste artigo, 80% deverão ser destinados à cobertura de despesas de custeio e 20% à cobertura de despesas de capital.

§ 3º Os saldos financeiros provenientes da não utilização dos recursos repassados na forma deste artigo, observada a categoria econômica, deverão ser empregados na aquisição de material de consumo ou permanente que concorra para a melhoria da infraestrutura física e pedagógica das escolas beneficiadas.

Art. 3º As despesas com a execução das ações previstas no caput do art. 1° correrão por conta de dotação orçamentária consignada, anualmente, ao FNDE, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 4º A execução e a prestação de contas dos repasses de que trata esta Resolução deverão ser realizadas nos moldes e sob a égide da Resolução nº 3, de 2010.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FERNANDO HADDAD

ANEXO

TERMO DE DECLARAÇÃO E COMPROMISSO

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de (município/UF) (ou Secretaria de Educação de Estado ou do Distrito Federal), inscrita no CNPJ sob o nº ___.____.____/_____-___, declara que a Escola (nome da Escola), inscrita no censo escolar sob o nº _____, funciona em prédio próprio e não dispõe de sistema de abastecimento de água potável, comprometendo-se a prestar toda assistência técnica necessária para a boa e regular aplicação dos recursos financeiros que forem destinados à referida escola sob a égide da Resolução nº 30, de 10 de novembro de 2010, em conformidade com o estabelecido no Guia de Orientações - PDDE Água na Escola, disponível no site www.fnde.gov.br.

Dados do(a) Prefeito(a) ou Secretário(a) de Educação (de Estado ou do Distrito Federal)

CPF: _____._____._____-_____

Nome Completo: _____

Local e Data: _____, _____de _____de 20___.

_____

Assinatura do(a) Prefeito(a)/Secretário(a) de Educação

Atenção: Este termo deve ser enviado à Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade do Ministério da Educação (SECAD/MEC), acompanhada de 3(três) a 5(cinco) fotos do prédio onde funciona a escola.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 62, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010

Aprova alteração do Estatuto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO - IFES, no uso de suas atribuições legais, considerando as decisões do Conselho Superior na reunião de 05/11/2010, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações no Estatuto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo, publicado no Diário Oficial da União de 28 de janeiro de 2010.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DENIO REBELLO ARANTES

ANEXO

ESTATUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO

TÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO
CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 1º OS INSTITUTOS FEDERAIS DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, instituições criadas nos termos da Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008, vinculados ao Ministério da Educação, possuem natureza jurídica de autarquia, sendo detentores de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar.

§ 1º O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo é uma instituição de educação superior, básica e profissional, pluricurricular, multicampi e descentralizada, especializada na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, com base na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos com sua prática pedagógica e tem como sedes, para os fins da legislação educacional, as seguintes unidades:

a) Reitoria, sediada na Avenida Rio Branco, nº 50, Santa Lúcia, Vitória-ES, CEP 29056-255;

b) Campus Vitória - situado na Avenida Vitória, 1729, Jucutuquara, Vitória-ES - CEP 29040-780;

c) Campus Santa Teresa - situado na Rodovia ES-080, Km 21, São João de Petrópolis, Santa Teresa-ES - CEP 29660-000;

d) Campus de Alegre - situado na Rua Principal, s/n.º, Distrito de Rive, Caixa Postal 47, Alegre-ES - CEP 29520-000;

e) Campus Itapina - situado na Rodovia BR-259, Km 70, Distrito de Itapina, Colatina-ES - CEP 29709-910;

f) Campus Colatina - situado na Av. Arino Gomes Leal, 1700, Bairro Santa Margarida, Colatina-ES - CEP 29700-660;

g) Campus Serra - situado na Rodovia ES-010, Km 6,5, Manguinhos, Serra-ES - CEP 29164-231;

h) Campus Cachoeiro de Itapemirim - situado na Rodovia BR-482, Fazenda Morrro Grande, Caixa Postal 57, Cachoeiro de Itapemirim-ES - CEP 29300-970;

i) Campus São Mateus - situado na Rodovia BR-101 Norte, Km 58, Bairro Litorâneo, São Mateus-ES - CEP 29932-540;

j) Campus Cariacica - situado na Rodovia Governador José Sette, s/n.º, Bairro Itacibá, Cariacica-ES - CEP 29150-410;

k) Campus Aracruz - situado na Avenida Morobá, s/n.º, Bairro Morobá, Aracruz-ES - 29192-733;

l) Campus Linhares - situado na Avenida Filogônio Peixoto, s/n.º, Bairro Aviso - Linhares-ES - CEP 29901-291;

m) Campus Nova Venécia - situado na Rodovia Miguel Curry Carneiro, 799, Bairro Santa Luzia, Nova Venécia-ES - CEP 29830-000;

n) Campus Ibatiba - situado na Avenida Sete de Novembro, s/n.º, Novo Horizonte, Ibatiba-ES - CEP 29395-000;

o) Campus Vila Velha - situado na Avenida Ministro Salgado Filho, s/n.º, Bairro Soteco, Vila Velha-ES - CEP 29106-010;

p) Campus Venda Nova do Imigrante - situado na Avenida Elizabeth Minete Perim, s/nº, Bairro São Rafael, Venda Nova do Imigrante/ES - CEP 29375-000

q) Campus Guarapari - situado na Estrada da Tartaruga, s/nº, Muquiçaba, Guarapari-ES - CEP 29215-090;

r) Campus Piúma - situado na Rua Augusto Costa de Oliveira, 660, Bairro Praia Doce, Piúma-ES - CEP 29285-000;

s) Campus Centro-Serrano - situado na Rua Principal, s/nº, Fazenda Pagung, Alto Jetibá, Caramuru, Santa Maria de Jetibá-ES - CEP 29645-000.

§ 2° Para efeito da incidência das disposições que regem a regulação, avaliação e supervisão da instituição e dos cursos de educação superior, o Instituto Federal é equiparado às universidades federais.

§ 3º O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo mantém limite de atuação territorial para criar e extinguir cursos, bem como para registrar diplomas dos cursos por ele oferecidos, circunscrito ao Estado do Espírito Santo, aplicando-se, no caso da oferta de ensino a distância, legislação específica.

Art.2º O Instituto Federal do Espírito Santo rege-se pelo ato normativo mencionado no caput do Art. 1°, pela legislação federal e pelos seguintes instrumentos normativos:

I. Estatuto;
II. Regimento Geral;
III. Resoluções do Conselho Superior;
IV. Atos da Reitoria.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS, DAS FINALIDADES E CARACTERÍSTICAS E DOS OBJETIVOS

Art.3º O Instituto Federal do Espírito Santo, em sua atuação, observa os seguintes princípios norteadores:

I. compromisso com a justiça social, equidade, cidadania, ética, preservação do meio ambiente, transparência e gestão democrática;

II. verticalização do ensino e sua integração com a pesquisa e a extensão;

III. eficácia nas respostas de formação profissional, difusão do conhecimento científico e tecnológico e suporte aos arranjos produtivos locais, sociais e culturais;

IV. inclusão de pessoas com necessidades educacionais especiais e deficiências específicas;

V. natureza pública e gratuita do ensino, sob a responsabilidade da União.

Art.4º O Instituto Federal do Espírito Santo tem as seguintes finalidades e características:

I. ofertar educação profissional e tecnológica, em todos os seus níveis e modalidades, formando e qualificando cidadãos com vistas à atuação profissional nos diversos setores da economia, com ênfase no desenvolvimento socioeconômico local, regional e nacional;

II. desenvolver a educação profissional e tecnológica como processo educativo e investigativo de geração e adaptação de soluções técnicas e tecnológicas às demandas sociais e peculiaridades regionais;

III. promover a integração e a verticalização da educação básica à educação profissional e educação superior, otimizando a infraestrutura física, os quadros de pessoal e os recursos de gestão;

IV. orientar sua oferta formativa em benefício da consolidação e fortalecimento dos arranjos produtivos, sociais e culturais locais, identificados com base no mapeamento das potencialidades de desenvolvimento socioeconômico e cultural no âmbito de atuação do Instituto Federal do Espírito Santo;

V. constituir-se em centro de excelência na oferta do ensino de ciências, em geral, e de ciências aplicadas, em particular, estimulando o desenvolvimento de espírito crítico, voltado à investigação científica e tecnológica;

VI. qualificar-se como centro de referência no apoio à oferta do ensino de ciências nas instituições públicas de ensino, oferecendo capacitação técnica e atualização pedagógica aos docentes das redes públicas de ensino;

VII. desenvolver programas de extensão e de divulgação científica e tecnológica;

VIII. realizar e estimular a pesquisa aplicada, a produção cultural, o empreendedorismo, o cooperativismo e o desenvolvimento científico e tecnológico;

IX. promover a produção, o desenvolvimento e a transferência de tecnologias sociais, notadamente as voltadas à preservação do meio ambiente.

Art.5º O Instituto Federal do Espírito Santo tem os seguintes objetivos:

I. ministrar educação profissional técnica de nível médio, prioritariamente na forma de cursos integrados, para os concluintes do ensino fundamental e para o público da educação de jovens e adultos;

II. ministrar cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores, com objetivo de capacitar, aperfeiçoar, especializar e atualizar profissionais, em todos os níveis de escolaridade, nas áreas da educação profissional e tecnológica;

III. realizar pesquisas aplicadas, estimulando o desenvolvimento de soluções científicas, técnicas e tecnológicas, estendendo seus benefícios à comunidade;

IV. desenvolver atividades de extensão de acordo com os princípios e finalidades da educação profissional e tecnológica, em articulação com o mundo do trabalho e os segmentos sociais, e com ênfase na produção, no desenvolvimento e na difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos;

V. estimular e apoiar processos educativos propiciem a geração de trabalho e renda e a emancipação do cidadão na perspectiva do desenvolvimento socioeconômico local e regional;

VI. ministrar em nível de educação superior:

a) cursos superiores de tecnologia visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia;

b) cursos de licenciatura, bem como programas especiais de formação pedagógica, com vistas à formação de professores para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, e para a educação profissional;

CORREÇÃO PUBLICAÇÃO PORTE ERRADO

c) cursos de bacharelado e engenharia, visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia e áreas do conhecimento;

d) cursos de pós-graduação lato sensu de aperfeiçoamento e especialização, visando à formação de especialistas nas diferentes áreas do conhecimento;

e) cursos de pós-graduação stricto sensu de mestrado e doutorado que contribuam para promover o estabelecimento de bases sólidas em educação, ciência e tecnologia, com vistas ao processo de geração e inovação tecnológica.

Art.6º No desenvolvimento da sua ação acadêmica, o Instituto Federal do Espírito Santo, em cada exercício, deverá garantir, no mínimo, 50% (cinqüenta por cento) de sua oferta de vagas para a educação profissional técnica de nível médio e, no mínimo, 20% (vinte por cento) de sua oferta de vagas para cursos de licenciatura e/ou programas especiais de formação pedagógica, ressalvado o caso previsto no §2º do art. 8º da Lei nº. 11.892/2008.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art.7º A organização geral do Instituto Federal do Espírito Santo compreende:

I. Colegiados:

a) Conselho Superior;

b) Colégio de Dirigentes;

c) Conselho de Ensino, Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão.

II. Reitoria

a) Gabinete;

b) Pró-Reitorias:

i) Pró-Reitoria de Ensino;

ii) Pró-Reitoria de Extensão;

iii) Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação;

iv) Pró-Reitoria de Administração e Orçamento;

v) Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional;

c) Diretorias Sistêmicas;

d) Auditoria Interna;

e) Procuradoria Jurídica.

III. Campi, que, para fins da legislação educacional, são considerados Sedes.

§ 1º O detalhamento da estrutura organizacional do Instituto Federal do Espírito Santo, as competências das unidades administrativas e as atribuições dos respectivos dirigentes serão estabelecidas no seu Regimento Geral.

§ 2º O regimento geral poderá dispor sobre a estruturação e funcionamento de outros órgãos colegiados que tratem de temas específicos vinculados à Reitoria e às Pró-Reitorias.

TÍTULO II

DA GESTÃO

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

SEÇÃO I

Do Conselho Superior

Art.8º O Conselho Superior, de caráter consultivo e deliberativo, é o órgão máximo do Instituto Federal do Espírito Santo, tendo a seguinte composição:

I. o Reitor, como presidente;

II. representação de 1/3 (um terço) do número de campi, destinada aos servidores docentes, com no mínimo 02 (dois) e o máximo 05 (cinco) representantes e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental;

III. representação de 1/3 (um terço) do número de campi, destinada ao corpo discente, com no mínimo de 02 (dois) e no máximo 05 (cinco) representantes e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental;

IV. representação de 1/3 (um terço) do número de campi, destinada aos servidores técnico-administrativos, com no mínimo 02 (dois) e no máximo 05 (cinco) representantes e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental;

V. 02 (dois) representantes de alunos egressos e igual número de suplentes;

VI. 06 (seis) representantes da sociedade civil e igual número de suplentes, sendo 02 (dois) indicados por entidades patronais, 02 (dois) indicados por entidades dos trabalhadores e 02 (dois) representantes do setor público e/ou empresas estatais;

VII. 01 (um) representante e 01 (um) suplente do Ministério da Educação designados pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica;

VIII. representação de 1/3 (um terço) dos diretores-gerais de campi, com no mínimo 02 (dois) e no máximo 05 (cinco) e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental.

§ 1° Os membros do Conselho Superior (titulares e suplentes) referidos nos incisos II, III, IV, V, VI, VII e VIII serão nomeados por ato do Reitor.

§ 2° Os mandatos serão de 02 (dois) anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subseqüente, excetuando-se o membro nato de que trata o inciso I, cujo mandato coincidirá com o período do cargo que ocupa.

§ 3° Com relação aos membros de que tratam os incisos II, III e IV, cada Campus que compõe o Instituto Federal poderá ter no máximo 01 (uma) representação por categoria.

§ 4° Ocorrendo o afastamento definitivo de qualquer dos membros do Conselho Superior, assumirá o respectivo suplente para a complementação do mandato originalmente estabelecido.

§ 5° Na hipótese prevista no § 4º, será escolhido novo suplente para a complementação do mandato original.

§ 6° O Conselho Superior reunir-se-á, ordinariamente, a cada três meses e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art.9º Compete ao Conselho Superior:

I. aprovar as diretrizes para atuação do Instituto Federal do Espírito Santo e zelar pela execução de sua política educacional;

II. deflagrar, aprovar as normas e coordenar o processo de consulta à comunidade escolar para escolha do Reitor do Instituto Federal e dos Diretores-Gerais dos Campi, em consonância com o estabelecido nos art. 12 e 13 da Lei nº. 11.892/2008;

III. aprovar os planos de desenvolvimento institucional e de ação e apreciar a proposta orçamentária anual;

IV. aprovar o projeto político-pedagógico, a organização didática, regulamentos internos e normas disciplinares;

V. aprovar normas relativas à acreditação e à certificação de competências profissionais, nos termos da legislação vigente;

VI. autorizar o Reitor a conferir títulos de mérito acadêmico;

VII. apreciar as contas do exercício financeiro e o relatório de gestão anual, emitindo parecer conclusivo sobre a propriedade e regularidade dos registros;

VIII. deliberar sobre taxas, emolumentos e contribuições por prestação de serviços em geral a serem cobrados pelo Instituto Federal;

IX. autorizar a criação, alteração curricular e extinção de cursos no âmbito do Instituto Federal do Espírito Santo, bem como o registro de diplomas;

X. aprovar a estrutura administrativa e o Regimento Geral do Instituto Federal, observados os parâmetros definidos pelo Governo Federal e legislação específica;

XI. deliberar sobre questões submetidas a sua apreciação.

SEÇÃO II

Do Colégio de Dirigentes

Art.10. O Colégio de Dirigentes, de caráter consultivo, é o órgão de apoio ao processo decisório da Reitoria, com a seguinte composição:

I o Reitor, como presidente;

II os Pró-Reitores;

III os Diretores-Gerais dos Campi.

Parágrafo único. O Colégio de Dirigentes reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art.11. Compete ao Colégio de Dirigentes:

I. apreciar e recomendar a distribuição interna de recursos;

II. apreciar e recomendar as normas para celebração de acordos, convênios e contratos, bem como para elaboração de cartas de intenção ou de documentos equivalentes;

III. apresentar a criação e alteração de funções e órgãos administrativos da estrutura organizacional do Instituto Federal;

IV. apreciar e recomendar o calendário de referência anual;

V. apreciar e recomendar normas de aperfeiçoamento da gestão;

VI. apreciar os assuntos de interesse da administração do Instituto Federal a ele submetidos.

CAPÍTULO II

Da Reitoria

Art.12. O Instituto Federal do Espírito Santo será dirigido por um Reitor, escolhido em processo eletivo pelos servidores do quadro ativo permanente (docentes e técnico-administrativos) e pelos estudantes regularmente matriculados, nomeado na forma da legislação vigente, para um mandato de 04 (quatro) anos, contados da data da posse, permitida uma recondução.

Parágrafo único. O ato de nomeação a que se refere o caput levará em consideração a indicação feita pela comunidade escolar, mediante processo eletivo, nos termos da legislação vigente.

Art.13. Ao Reitor compete representar o Instituto Federal do Espírito Santo, em juízo ou fora dele, bem como administrar, gerir, coordenar e superintender as atividades da Instituição.

Parágrafo único. Nos impedimentos e nas ausências eventuais do Reitor a Reitoria será exercida pelo seu substituto legal designado na forma da legislação pertinente.

Art.14. A vacância do cargo de Reitor decorrerá de:

I. exoneração em virtude de processo disciplinar;

II. demissão, nos termos da Lei nº. 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

III. posse em outro cargo inacumulável;

IV. falecimento;

V. renúncia;

VI. aposentadoria;

VII. término do mandato.

Parágrafo único. Nos casos de vacância previstos nos incisos deste artigo assumirá a Reitoria o seu substituto legal, com a incumbência de promover, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, o processo de consulta à comunidade para eleição do novo Reitor.

Art.15. A Reitoria é o órgão executivo do Instituto Federal do Espírito Santo, cabendo-lhe a administração, coordenação e supervisão de todas as atividades da Autarquia.

Art.16. O Instituto Federal do Espírito Santo tem administração de forma descentralizada, por meio de gestão delegada, em consonância com os termos do art. 9° da Lei n°. 11.892/2008, conforme disposto no Regimento Geral.

Parágrafo único. Os Diretores-Gerais dos Campi respondem solidariamente com o Reitor por seus atos de gestão, no limite da delegação.

SEÇÃO I

Do Gabinete

Art.17. O Gabinete, dirigido por um Chefe nomeado pelo Reitor, é o órgão responsável por organizar, assistir, coordenar, fomentar e articular a ação política e administrativa da Reitoria.

Art.18. O Gabinete disporá de órgãos de apoio imediato e de Assessorias Especiais.

SEÇÃO II

Das Pró-Reitorias

Art.19. As cinco Pró-Reitorias deverão ser descritas no âmbito do Regimento Geral do Instituto Federal e serão dirigidas por Pró-Reitores nomeados pelo Reitor, caracterizando-se como órgãos executivos que planejam, superintendem, coordenam, fomentam e acompanham as atividades referentes às dimensões ensino, administração, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional.

SEÇÃO III

Das Diretorias Sistêmicas

Art.20. As diretorias sistêmicas, dirigidas por Diretores nomeados pelo Reitor, são órgãos responsáveis por planejar, coordenar, executar e avaliar os projetos e atividades na sua área de atuação.

SEÇÃO IV

Da Auditoria Interna

Art.21. A Auditoria Interna é o órgão de controle responsável por fortalecer e assessorar a gestão, bem como racionalizar as ações do Instituto Federal e prestar apoio, dentro de suas especificidades no âmbito da Instituição, aos Órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao Tribunal de Contas da União, respeitada a legislação pertinente.

SEÇÃO V

Da Procuradoria Jurídica

Art.22. A Procuradoria Jurídica é um órgão descentralizado da Procuradoria Federal, nos termos da legislação vigente, com o objetivo de prestar consultoria e assessoramento jurídico à Reitoria.

CAPÍTULO III

DOS CAMPI

Art.23. Os Campi do Instituto Federal do Espírito Santo são administrados por Diretores-Gerais e têm seu funcionamento estabelecido pelo Regimento Geral.

Parágrafo único. Os Diretores-Gerais são escolhidos e nomeados de acordo com o que determina o art. 13 da Lei nº. 11.892/2008, para mandato de 04 (quatro) anos, contados da data da posse, permitida uma recondução.

TÍTULO III

DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I

DO ENSINO

Art.24. O currículo no Instituto Federal do Espírito Santo está fundamentado em bases filosóficas, epistemológicas, metodológicas, socioculturais e legais, expressas no seu projeto político-institucional, sendo norteado pelos princípios da estética, da sensibilidade, da política da igualdade, da ética, da identidade, da interdisciplinaridade, da contextualização, da flexibilidade e da educação como processo de formação na vida e para a vida, a partir de uma concepção de sociedade, trabalho, cultura, educação, tecnologia e ser humano.

Art.25. As ofertas educacionais do Instituto Federal do Espírito Santo estão organizadas através da formação inicial e continuada de trabalhadores, da educação profissional técnica de nível médio e da educação superior de graduação e de pós-graduação.

CAPÍTULO II

DA EXTENSÃO

Art.26. As ações de extensão constituem um processo educativo, social, cultural, científico e tecnológico que articula ensino e pesquisa de forma indissociável para viabilizar uma relação transformadora entre o Instituto Federal do Espírito Santo e a sociedade.

Art.27. As atividades de extensão têm como objetivo apoiar o desenvolvimento e a inovação educacional, social, cultural, científica e tecnológica por meio da oferta de cursos e de programas para a realização de atividades específicas.

CAPÍTULO III

DA PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Art.28. As ações de pesquisa e da pós-graduação constituem um processo educativo para a investigação e o empreendedorismo, visando à inovação e à solução de problemas científicos e tecnológicos, envolvendo todos os níveis e modalidades de ensino, com vistas ao desenvolvimento social.

Art.29. As atividades de pesquisa e da pós-graduação têm como objetivo formar recursos humanos para a investigação, a produção, o empreendedorismo e a difusão de conhecimentos culturais, artísticos, científicos e tecnológicos, sendo desenvolvidas em articulação com o ensino e a extensão, ao longo de toda a formação profissional.

TÍTULO IV

DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art.30. A comunidade acadêmica do Instituto Federal do Espírito Santo é composta pelos corpos discente, docente e técnico-administrativo.

CAPÍTULO I

DO CORPO DISCENTE

Art.31. O corpo discente do Instituto Federal do Espírito Santo é constituído por alunos matriculados nos diversos cursos e programas oferecidos pela instituição.

§1º Os alunos do Instituto Federal que cumprirem integralmente o currículo dos cursos e programas farão jus a diploma ou certificado na forma e nas condições previstas na organização didática.

§2º Os alunos em regime de matrícula especial farão jus somente à declaração das disciplinas cursadas ou das competências adquiridas.

Art.32. Somente os alunos com matrícula regular ativa nos cursos técnicos de nível médio, de graduação e de pós-graduação, poderão votar e serem votados para as representações discentes do Conselho Superior, bem como participar dos processos eletivos para escolha do Reitor e Diretores-Gerais dos Campi.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

CAPÍTULO II
DO CORPO DOCENTE
Art.33. O corpo docente é constituído pelos professores integrantes do quadro permanente de pessoal do Instituto Federal do Espírito Santo, regidos pelo Regime Jurídico Único, e demais professores admitidos na forma da lei.
CAPÍTULO III
DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO
Art.34. O corpo técnico-administrativo é constituído pelos servidores integrantes do quadro permanente de pessoal do Instituto Federal do Espírito Santo, regidos pelo Regime Jurídico Único, que exerçam atividades de apoio técnico, administrativo e operacional.
CAPÍTULO IV
DO REGIME DISCIPLINAR
Art.35. O regime disciplinar do corpo discente é estabelecido em regulamento próprio aprovado pelo Conselho Superior.
Art.36. O regime disciplinar do corpo docente e técnico-administrativo do Instituto Federal observa as disposições legais, normas e regulamentos sobre a ordem disciplinar e sanções aplicáveis, bem como os recursos cabíveis, previstos pela legislação federal.
TÍTULO V
DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS
Art.37. O Instituto Federal do Espírito Santo expedirá e registrará seus diplomas em conformidade com o § 3° do art. 2° da Lei n° 11.892/2008 e emitirá certificados a alunos concluintes de cursos e programas.
Art.38. No âmbito de sua atuação o Instituto Federal do Espírito Santo funciona como instituição acreditadora e certificadora de competências profissionais, nos termos da legislação vigente.
Art.39. O Instituto Federal do Espírito Santo poderá conferir títulos de Mérito Acadêmico, conforme disciplinado no Regimento Geral.
TÍTULO VI
DO PATRIMÔNIO
Art.40. O patrimônio do Instituto Federal do Espírito Santo é constituído por:
I. bens e direitos que compõem o patrimônio da Reitoria e de cada um dos Campi que o integram;
II. bens e direitos que vier a adquirir;
III. doações ou legados que receber;
IV. incorporações que resultem de serviços por ele realizados.
Parágrafo único. Os bens e direitos do Instituto Federal do Espírito Santo devem ser utilizados ou aplicados, exclusivamente, para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados, exceto nos casos e condições permitidos em lei.
TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art.41. O Instituto Federal do Espírito Santo, conforme suas necessidades específicas, poderá constituir órgãos colegiados de natureza normativa e consultiva e comissões técnicas e/ou administrativas.
Art.42. A alteração do presente estatuto exigirá quorum qualificado de 2/3 dos integrantes do Conselho Superior, mediante deliberação em sessão convocada exclusivamente para tal fim.
Parágrafo único. A convocação da sessão para os fins do caput será feita pelo Reitor ex officio ou pela maioria simples dos membros do Conselho Superior.
Art.43. Os casos omissos neste Estatuto serão submetidos à apreciação pelo Conselho Superior.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 1.837, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 201008177, do Ministério da Educação, resolve:
Art. 1º Autorizar o curso de Engenharia Civil, bacharelado, com 160 (cento e sessenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade de Tecnologia de Alagoas, na Avenida Presidente Roosevelt, nº 1.200, bairro Serraria, na cidade de Maceió, no Estado de Alagoas, mantida pela FAPEC- Fundação Alagoana de Pesquisa, Educação e Cultura, com sede na cidade de Maceió, no Estado de Alagoas.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.838, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5773, de 09 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 10, de 02 de julho de 2009, conforme consta do Registro e-MEC nº 201008704, do Ministério da Educação, resolve:
Art. 1º Autorizar o curso de Engenharia de Produção, bacharelado, com 160 (cento e sessenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade de Tecnologia de Alagoas, na Avenida Presidente Roosevelt, n° 1.200, bairro Serraria, na cidade de Maceió, no Estado de Alagoas, mantida pela FAPEC - Fundação Alagoana de Pesquisa, Educação e Cultura, com sede na cidade de Maceió, no Estado de Alagoas.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.839, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200913957, do Ministério da Educação, resolve:
Art. 1º Autorizar o curso de Administração, bacharelado, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade Baiana de Ciências, na Estrada do Coco Km 4,5, s/n, Centro, na cidade de Lauro de Freitas, no Estado da Bahia, mantida pelo Centro de Ensino e Tecnologia da Bahia S/C Ltda., com sede na cidade de Lauro de Freitas, no Estado da Bahia.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.840, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200910275, do Ministério da Educação, resolve:
Art. 1º Autorizar o curso de Serviço Social, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela RATIO - Faculdade Teológica e Filosófica, na Avenida Visconde do Rio Branco, nº 2.801, bairro Joaquim Távora, na cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará, mantida pelo Centro de Ensino Superior Ratio Ltda., com sede na cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.841, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5773, de 09 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 10, de 02 de julho de 2009, conforme consta do Registro e-MEC nº 201006616, do Ministério da Educação, resolve:
Art. 1º Autorizar o curso de Engenharia de Produção, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade Católica Salesiana do Espírito Santo, na Avenida Vitória, n° 950, bairro Forte São João, na cidade de Vitória, no Estado do Espírito Santo, mantida pela Inspetoria São João Bosco, com sede na cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.842, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 201007059, do Ministério da Educação, resolve:
Art. 1º Autorizar o curso de Turismo, bacharelado, com 140 (cento e quarenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade Cândido Mendes de Vitória, na Avenida Leitão da Silva, nº 2.001, bairro Itareré, na cidade de Vitória, no Estado do Espírito Santo, mantida pela Sociedade Brasileira de Instrução, com sede na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BICCI

PORTARIA Nº 1.843, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5773, de 09 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200809018, do Ministério da Educação resolve:
Art. 1º Autorizar o curso de Engenharia Ambiental, bacharelado com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade Pitágoras de São Luis, na Avenida Daniel La Touche, nº 23, bairro Olho Dágua, na cidade de São Luis, no Estado do Maranhão, mantida pela Pitágoras - Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda., com sede na cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.844, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200905828, do Ministério da Educação, resolve:
Art. 1º Autorizar o curso de Enfermagem, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, no turno noturno, a ser ministrado pela Nova Faculdade, na Avenida Cardeal Eugenio Pacelli, nº 1.996, bairro Cidade Industrial, na cidade de Contagem, no Estado de Minas Gerais, mantida pelo Instituto de Nova Educação Ltda., com sede na cidade de Contagem, no Estado de Minas Gerais.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.845, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200905829, do Ministério da Educação, resolve:
Art. 1º Autorizar o curso de Farmácia, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Nova Faculdade, na Avenida Cardeal Eugenio Pacelli, nº 1.996, bairro Cidade Industrial, na cidade de Contagem, no Estado de Minas Gerais, mantida pelo Instituto de Nova Educação Ltda., com sede na cidade de Contagem, no Estado de Minas Gerais.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.846, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto no 5.773, de 09 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200914471, do Ministério da Educação, resolve:
Art. 1º Autorizar o curso de Educação Física, bacharelado, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais, no turno noturno, a ser ministrado pela Faculdade Presbiteriana Gammon, na Praça Dr. Jorge, nº 370, Centro, na cidade de Lavras, no Estado de Minas Gerais, mantida pelo Instituto Presbiteriano Gammon, com sede na cidade de Lavras, no Estado de Minas Gerais.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BICCI

PORTARIA Nº 1.847, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto no 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 10, de 02 de julho de 2009, conforme consta do Registro e-MEC no 201005175, do Ministério da Educação, resolve:
Art. 1º Autorizar o curso de Engenharia de Produção, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, no turno diurno, a ser ministrado pela Faculdade IBMEC, na Rua Rio Grande do Norte, n° 300, bairro Funcionários, na cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, mantida pelo Grupo IBMEC Educacional S.A., com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.848, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto no 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto no 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 10, de 02 de julho de 2009, conforme consta do Registro e-MEC no 200913382, do Ministério da Educação, resolve:
Art. 1º Autorizar o curso de Enfermagem, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, no turno noturno, a ser ministrado pelas Faculdades Integradas da Vitória de Santo Antão, no Loteamento São Vicente Ferrer, n° 71, bairro Cajá, na cidade de Vitória de Santo Antão, no Estado de Pernambuco, mantidas pela Associação do Ensino Superior da Vitória de Santo Antão, com sede na cidade de Vitória de Santo Antão, no Estado de Pernambuco.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.849, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5773, de 09 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 10, de 02 de julho de 2009, conforme consta do Registro e-MEC nº 200801922, do Ministério da Educação, resolve:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 1º Autorizar o curso de Enfermagem, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pelo Centro Técnico-Educacional Superior do Oeste Paranaense, na Avenida Brasil, nº 1.441, bairro Jardim Paraná, na cidade de Assis Chateaubriand, no Estado do Paraná, mantido pela União Educacional do Médio Oeste Paranaense Ltda., com sede na cidade de Assis Chateaubriand, no Estado do Paraná.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.850, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto n° 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC n° 200812748, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Engenharia Elétrica, bacharelado, com 60 (sessenta) vagas totais anuais, no turno noturno, a ser ministrado pela Faculdade Guarapuava, na Rua Novo Ateneu, n° 1.015, bairro Jordão, na cidade de Guarapuava, no Estado do Paraná, mantida pela União de Ensino e Cultura de Guarapuava Ltda., com sede na cidade de Guarapuava, no Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.851, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200914167, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Psicologia, bacharelado, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, no turno noturno, a ser ministrado pela Faculdade de Apucarana, na Rua Osvaldo de Oliveira, n° 600, bairro Jardim Flamingos, na cidade de Apucarana, no Estado do Paraná, mantida pelo Centro de Ensino Superior de Apucarana, com sede na cidade de Apucarana, no Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.852, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5773, de 09 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 10, de 02 de julho de 2009, conforme consta do Registro e-MEC nº 201009080, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Letras-Português e Libras, licenciatura, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, a ser ministrado pela Faculdade Sul Brasil, no âmbito do Instituto Superior de Educação, na Avenida Ministro Cirne Lima, n° 2.565, bairro Jardim Coopagro, na cidade de Toledo, no Estado de Paraná, mantida pela FASUL Ensino Superior Ltda., com sede na cidade de Toledo, no Estado do Paraná.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.853, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010.

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5773, de 09 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 10, de 02 de julho de 2009, conforme consta do Registro e-MEC nº 201010060, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Ciências Contábeis, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, no turno noturno, a ser ministrado pela Faculdade Mater Dei, na Rua Mato Grosso, n° 200, Centro, na cidade de Pato Branco, no Estado do Paraná, mantida pelo Colégio Mater Dei Ltda., com sede na cidade de Pato Branco, no Estado do Paraná.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.854, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5773, de 09 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 10, de 02 de julho de 2009, conforme consta do Registro e-MEC nº 201007877, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Engenharia Civil, bacharelado, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, no turno noturno, a ser ministrado pela Faculdade de Engenharia de Resende, na Estrada Resende Riachuelo, nº 2.535, bairro Campo da Aviação, na cidade de Resende, no Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Associação Educacional Dom Bosco, com sede na cidade de Resende, no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.855, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 10, de 02 de julho de 2009, conforme consta do Registro e-MEC nº 201009146, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Administração, bacharelado, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade de Tecnologia TecBrasil, na Rua Gustavo Ramos Sehbe, nº 107, bairro Cinquentenário, na cidade de Caxias do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pelo Centro Superior de Tecnologia TecBrasil Ltda., com sede na cidade de Caxias do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.856, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5773, de 09 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200811026, do Ministério da Educação resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Engenharia de Produção, bacharelado, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade Anhanguera de Joinville, na Rua Florianópolis, n° 100, bairro Guanabara, na cidade de Joinville, no Estado de Santa Catarina, mantida pela Anhanguera Educacional S.A., com sede na cidade de Valinhos, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.857, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5773, de 09 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200812191, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Engenharia Civil, bacharelado, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade Anhanguera de Joinville, na Rua Florianópolis, n° 100, bairro Guanabara, na cidade de Joinville, no Estado de Santa Catarina, mantida pela Anhanguera Educacional S.A., com sede cidade de Valinhos, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.858, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto no 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto no 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 10, de 02 de julho de 2009, conforme consta do Registro e-MEC no 200907931, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Letras- Língua Portuguesa, licenciatura, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, no turno noturno, a ser ministrado pela Faculdade Sumaré, no âmbito do Instituto Superior de Educação, na Rua Gonçalo Nunes, n° 368, bairro Tatuapé, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pelo Instituto Sumaré de Educação Superior Ltda., com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.859, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto no 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto no 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 10, de 02 de julho de 2009, conforme consta do Registro e-MEC no 200907976, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Letras- Língua Espanhola, licenciatura, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade Sumaré, no âmbito do Instituto Superior de Ensino, na Rua Capote Valente, n° 1.121, bairro Sumaré, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pelo Instituto Sumaré de Educação Superior Ltda., com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.860, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto no 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto no 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 10, de 02 de julho de 2009, conforme consta do Registro e-MEC no 200913148, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Educação Física, bacharelado, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade Carlos Drummond de Andrade, na Rua Penha de França, n° 35, bairro Penha, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pela Escola de Educação Superior São Jorge, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.861, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 10, de 02 de julho de 2009, conforme consta do Registro e-MEC nº 200913615, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Engenharia Química, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Escola Superior de Administração, Marketing e Comunicação de Campinas, na Rua José Paulino, nº 1.345, Centro, na cidade de Campinas, no Estado de São Paulo, mantida pelo Centro de Estudos de Administração e Marketing CEAM Ltda., com sede na cidade de Campinas, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.862, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 201001480, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Engenharia de Produção, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pelo Centro Universitário Salesiano de São Paulo, na unidade de ensino de Campinas, na Avenida Almeida Garret, nº 267, bairro Jardim Nossa Senhora Auxiliadora, na cidade de Campinas, no Estado de São Paulo, mantido pelo Liceu Coração de Jesus, cm sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.863, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 201006299, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de História, licenciatura, com 100 (cem) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pelas Faculdades Integradas de Itararé, no âmbito do Instituto Superior de Educação, na Rua João Batista Veiga, nº 1.725, bairro Cruzeiro, na cidade de Itararé, no Estado de São Paulo, mantidas pela Associação Itarareense de Ensino S/C Ltda., com sede na cidade de Itararé, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.864, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5773, de 09 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 10, de 02 de julho de 2009, conforme consta do Registro e-MEC nº 201006543, do Ministério da Educação, resolve:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 1º Autorizar o curso de Ciências Contábeis, bacharelado, com 250 (duzentas e cinquenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade Carlos Drummond de Andrade, na Rua Penha de França, nº 35, bairro Penha, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pela Escola de Educação Superior São Jorge, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.865, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 10, de 02 de julho de 2009, conforme consta do Registro e-MEC nº 201008152, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Biomedicina, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pelas Faculdades Integradas Padre Albino, na Rua dos Estudantes, nº 225, bairro Parque Iracema, na cidade de Catanduva, no Estado de São Paulo, mantida pela Fundação Padre Albino, com sede na cidade de Catanduva, no Estado da São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.866, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5773, de 09 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200905971, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Educação Física, licenciatura, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, a ser ministrado pela Faculdade de Palmas, no âmbito do Instituto Superior de Educação, na ACSU-SE 40, Conjunto 2, Lote 07/08, s/n, Centro, na cidade de Palmas, no Estado de Tocantins, mantida pela Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - ASSUPERO, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIAS DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 2.107 - Prorrogar, pelo período de 01 (um) ano, a partir de 18/11/2010, a validade do Concurso Público, de que trata o Edital nº 43/09-R, publicado no DOU de 31/07/2009, e homologado pelo Edital 54/09-R, publicado no DOU de 19/11/09, referente a Área/subárea: Cirurgia, do Departamento de Clínica Cirúrgica-CCS. Protocolado 23068.761618/2010-41.

Nº 2.108 - Prorrogar, pelo período de 01 (um) ano, a partir de 18/11/2010, a validade do Concurso Público, de que trata o Edital nº 43/09-R, publicado no DOU de 31/07/2009, e homologado pelo Edital 54/09-R, publicado no DOU de 19/11/09, referente a Área/subárea: Educação Física: Manifestações da Cultura Popular, Conhecimento e Intervenção, do Departamento de Ginastica-CEFD. Processo 23068.015956/2010-15.

Nº 2.109 - Prorrogar, pelo período de 01 (um) ano, a partir de 18/11/2010, a validade do Concurso Público, de que trata o Edital nº 43/09-R, publicado no DOU de 31/07/2009, e homologado pelo Edital 54/09-R, publicado no DOU de 19/11/09, referente a Área/subárea: Educação Física: Metodologia da Pesquisa Quantitativa, Informática e Estatística aplicadas à Educação Física, do Departamento de Desportos-CEFD. Processo 23068.017554/2010-47.

RUBENS SERGIO RASSELI

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
FACULDADE DE MEDICINA

PORTARIA Nº 22, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

O Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo para contratação de Professor Substituto para o Departamento de Psiquiatria e Medicina Legal - Setor: Psicologia Geral para Fisioterapia referente ao Edital nº 64 de 30 de agosto de 2010, publicado no DOU nº 168 de 01 de setembro de 2010, divulgando os nomes dos candidatos aprovados em ordem de classificação

1º lugar - Virgínia Lúcia Reis Maffioletti.

2º lugar - Bruna Brandão Velasques

3º lugar - Aline Sardinha Mendes Soares de Araújo

ANTONIO JOSÉ LEDO ALVES DA CUNHA

COMERCIALIZ

Ministério da Fazenda

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM MINAS GERAIS
PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SETE LAGOAS

ATO DECLARATORIO EXECUTIVO Nº 6, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Excepcional (PAEX), de que trata o art.1º da Medida Provisória nº 303/2006.

O PROCURADOR-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SETE LAGOAS, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 79, inciso II c/c artigo 81 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria n° 257, de 23 de junho de 2009, publicada no D.O.U. de 25 de junho de 2009, tendo em vista o disposto no artigo 7º, I, e §§2º e 4º, da Medida Provisória nº 303 de 29 de junho de 2006, declara:

Art. 1º Fica rescindido o Parcelamento Excepcional (PAEX) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303/2006, com fundamento no art.7º, I do referido diploma legal, efetuado pelas empresas constantes da relação do Anexo único deste Ato Declaratório, tendo em vista que foi constatada a inadimplência de mais de três parcelas consecutivas.

Art. 2º Poderá ser apresentado recurso contra o ato de exclusão de que trata o artigo 1º, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação deste Ato Declaratório, endereçado ao Procurador-Seccional da Fazenda Nacional em Sete Lagoas, com endereço na Avenida Renato Azeredo, nº 601, CEP 35.700-312, Bairro Canaan, Sete Lagoas/MG.

Parágrafo Único - O Recurso terá efeito suspensivo e o sujeito passivo deverá continuar recolhendo as parcelas devidas enquanto não houver decisão definitiva do recurso.

Art. 3º A exclusão de que trata o artigo 1º produzirá seus efeitos a partir do décimo primeiro dia, contando da data da ciência deste ato de exclusão, mediante publicação no Diário Oficial da União, exceto quando houver a apresentação de recurso.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO ROBERTO LEAL RODRIGUES

ANEXO ÚNICO

NOME:	CNPJ/CPF	PROCESSO ADMINISTRATIVO
GL PEDRAS LTDA. ME.	64.249.576/0001-70	12882.000919/2010-84
TECNOINDUSTRIAL LTDA.	01.839.708/0001-01	12882.000919/2010-84

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

PORTARIA Nº 2.201, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010

Altera a Portaria RFB nº 2.166, de 08 de novembro de 2010.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 261 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, e considerando o disposto na Medida Provisória nº 507, de 5 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º O art. 2º da Portaria RFB nº 2.166, de 8 de novembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Entende-se por pessoa autorizada ao acesso a informações protegidas por sigilo fiscal o servidor público, regido pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, em exercício na Secretaria da Receita Federal do Brasil que, no caso de informações contidas em bancos de dados informatizados, possua permissão de acesso.

§ 1º O manuseio de processos e demais expedientes que contenham informações protegidas por sigilo fiscal dispensa a permissão de acesso se realizado por servidor público em exercício na Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 2º Entende-se por permissão de acesso a senha, a chave ou qualquer outro mecanismo de segurança regularmente concedido ao usuário, nos termos de portaria específica de sistemas e perfis, que autorize o seu acesso às bases de dados informatizadas.

§ 3º As atuais portarias de sistemas e perfis mantêm a vigência até sua revogação expressa."

Art. 2º Fica revogado o inciso XVIII do art. 6º da Portaria RFB nº 2.166, de 2010.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO

SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010

Divulga o enquadramento fiscal de marcas de cigarro da empresa Philip Morris Brasil Indústria e Comércio Ltda., inscrita no CNPJ nº 04.041.933/0001-88.

O SUBSECRETÁRIO DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 265, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no art. 217 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, declara:

Art. 1º O enquadramento fiscal de marcas de cigarro da empresa PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 04.041.933/0001-88, é o constante da seguinte tabela:

Classe Fiscal	Embalagem	Marca Comercial	Versão	Vigência
I	Rígida	L&M	Kretec Mint Menthol KS RSP	25/10/2010
II	Maço	Marlboro	Gold Advance SOF	25/10/2010
III-R	Rígida	Marlboro	Gold Advance KS BOX	25/10/2010

Art. 2º O enquadramento a que se refere o artigo anterior foi comunicado à Secretaria da Receita Federal do Brasil pelo fabricante, em cumprimento ao disposto no art. 219, inciso III, do Decreto nº 7.212, de 2010.

MARCOS VINICIUS NEDER DE LIMA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010

Divulga o enquadramento fiscal de marcas de cigarro da empresa American Blend Importação, Exportação, Indústria e Comércio de Tabacos Ltda., inscrita no CNPJ nº 08.751.352/0002-71.

O SUBSECRETÁRIO DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 265, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no art. 217 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, declara:

Art. 1º O enquadramento fiscal de marcas de cigarro da empresa AMERICAN BLEND IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TABACOS LTDA., CNPJ nº 08.751.352/0002-71, é o constante da seguinte tabela:

Classe Fiscal	Embalagem	Marca Comercial	Versão	Vigência
I	Maço	Calipso	King Size Filter Cigarettes	3/11/2010
III-R	Maço	Nebraska	Filtro branco	3/11/2010
III-R	Maço	Prado	Filtro branco de luxo	3/11/2010

Art. 2º O enquadramento a que se refere o artigo anterior foi comunicado à Secretaria da Receita Federal do Brasil pelo fabricante, em cumprimento ao disposto no art. 219, inciso III, do Decreto nº 7.212, de 2010.

MARCOS VINICIUS NEDER DE LIMA

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2010

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

EMENTA: O disposto no inciso III do § 9º do art. 3º da Lei Nº 9.718, de 1998, com a redação dada pela Medida Provisória Nº 2.158-35, de 2001, não permite que as operadoras de planos de assistência à saúde deduzam da base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep as despesas e custos operacionais relacionados com os atendimentos médicos realizados em seus próprios beneficiários (clientes), por meio de estabelecimento próprio ou pela rede conveniada/credenciada de profissionais e empresas da área de saúde, visto que tais contribuições incidem sobre o faturamento (receita bruta) mensal e não sobre o resultado.

O inciso III do § 9º do art. 3º da Lei Nº 9.718, de 1998, somente autoriza as operadoras de planos de assistência à saúde a deduzirem da base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep o valor correspondente às indenizações efetivamente pagas por uma operadora, referente aos atendimentos médicos efetuados em beneficiários (clientes) pertencentes à outra operadora de plano de assistência à saúde, deduzido das importâncias recebidas a título de transferência de responsabilidade.

DISPOSITIVOS LEGAIS: §§ 2º e 9º do art. 3º da Lei Nº 9.718, de 1998, com a redação dada pelo art. 2º da Medida Provisória Nº 2.158-35, de 2001.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

EMENTA: O disposto no inciso III do § 9º do art. 3º da Lei Nº 9.718, de 1998, com a redação dada pela Medida Provisória Nº 2.158-35, de 2001, não permite que as operadoras de planos de assistência à saúde deduzam da base de cálculo da Cofins, as despesas e custos operacionais relacionados com os atendimentos médicos realizados em seus próprios beneficiários (clientes), por meio de estabelecimento próprio ou pela rede conveniada/credenciada de profissionais e empresas da área de saúde, visto que tais contribuições incidem sobre o faturamento (receita bruta) mensal e não sobre o resultado.

O inciso III do § 9º do art. 3º da Lei Nº 9.718, de 1998, somente autoriza as operadoras de planos de assistência à saúde a deduzirem da base de cálculo da Cofins o valor correspondente às indenizações efetivamente pagas por uma operadora, referente aos atendimentos médicos efetuados em beneficiários (clientes) pertencentes à outra operadora de plano de assistência à saúde, deduzido das importâncias recebidas a título de transferência de responsabilidade.

DISPOSITIVOS LEGAIS: §§ 2º e 9º do art. 3º da Lei Nº 9.718, de 1998, com a redação dada pelo art. 2º da Medida Provisória Nº 2.158-35, de 2001.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 2, DE 22 DE SETEMBRO DE 2010

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

EMENTA: COMPENSAÇÃO. DECISÃO JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO APÓS LEI Nº 10.637, de 2002, RESTRITIVA A TRIBUTO DE MESMA ESPÉCIE. POSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO COM OUTROS TRIBUTOS ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL.

Os créditos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), reconhecidos por sentença judicial transitada em julgado que tenha permitido apenas a compensação com débitos de tributos da mesma espécie, ou ainda, que tenha permitido apenas a repetição do indébito, poderão ser compensados com débitos próprios relativos a quaisquer tributos administrados pela RFB (a) se houver legislação superveniente que assegure igual tratamento aos demais contribuintes ou (b) se a legislação vigente quando do trânsito em julgado não tiver sido fundamento da decisão judicial mais restritiva.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Caput e § 1º do art. 74 da Lei Nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991; art. 74 da Lei Nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, com a redação dada pelo art. 49 da MP Nº 66, de 29 de agosto de 2002, convertida na Lei Nº 10.637, de 30 de dezembro 2002.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DOURADOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2010

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DOURADOS-MS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IX, artigo 280, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, considerando o disposto nos artigos 29 a 31 da Instrução Normativa/RFB Nº 864, de 25 de julho de 2008 e o contido no processo administrativo Nº 13161.000788/2010-33, resolve:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 1º Declarar NULO o CPF Nº 028.279.271-60 por ter sido constatada fraude na sua inscrição.

ELVIS CAIÇARA DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2010

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DOURADOS-MS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IX, artigo 280, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, considerando o disposto nos artigos 29 a 31 da Instrução Normativa/RFB Nº 864, de 25 de julho de 2008 e o contido no processo administrativo Nº 13161.000787/2010-99, resolve:

Art. 1º Declarar NULO o CPF Nº 742.116.091-49 por ter sido constatada fraude na sua inscrição.

ELVIS CAIÇARA DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2010

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DOURADOS-MS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IX, artigo 280, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, considerando o disposto nos artigos 29 a 31 da Instrução Normativa/RFB Nº 864, de 25 de julho de 2008 e o contido no processo administrativo Nº 13161.000668/2010-36, resolve:

Art. 1º Declarar NULO o CPF Nº 744.295.311-53 por ter sido constatada fraude na sua inscrição.

ELVIS CAIÇARA DA SILVA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 297, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010

Declara inscrito no registro especial estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Goiânia - GO, exercendo a atribuição contida no art. 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e com fundamento em pedido formalizado no processo administrativo Nº 10120.009168/2010-58, declara:

Art. 1º Inscrito no Registro Especial, sob o Nº UP-01201/225, o estabelecimento identificado abaixo, por realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de USUÁRIO (UP), enquadrando-o no art. 1º, §1º, inciso II da mencionada Instrução Normativa.

Estabelecimento:	JORNAL VISÃO NEWS LTDA
CNPJ nº:	11.489.208/0001-32
Endereço:	Rua JDA 7, Qd 14, Lt 13, Jardim das Aroeiras, Goiânia/GO, CEP 74770-520

Art. 2º A pessoa jurídica fica obrigada a entregar a Declaração Especial de Informações Relativas ao Controle do Papel Imune (DIF - Papel Imune), instituída pelo art. 10 da já mencionada Instrução Normativa, nos prazos de que trata a legislação específica.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO SÉRGIO SILVEIRA GENU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 298, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010

Declara inscrito no registro especial estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Goiânia - GO, exercendo a atribuição contida no art. 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e com fundamento em pedido formalizado no processo administrativo Nº 10120.008652/2010-60, declara:

Art. 1º Inscrito no Registro Especial, sob o Nº UP-01201/223, o estabelecimento identificado abaixo, por realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de USUÁRIO (UP), enquadrando-o no art. 1º, §1º, inciso II da mencionada Instrução Normativa.

Estabelecimento:	GOIÁS PAPÉIS LTDA
CNPJ nº:	11.334.504/0001-64
Endereço:	Rua dos Rubis, Qd 112, Lt 04, Sl 06, Jd. Maria Inês, Ap. De Goiânia/GO, CEP 74968-970

Art. 2º A pessoa jurídica fica obrigada a entregar a Declaração Especial de Informações Relativas ao Controle do Papel Imune (DIF - Papel Imune), instituída pelo art. 10 da já mencionada Instrução Normativa, nos prazos de que trata a legislação específica.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO SÉRGIO SILVEIRA GENU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 299, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010

Declara inscrito no registro especial estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Goiânia - GO, exercendo a atribuição contida no art. 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e com fundamento em pedido formalizado no processo administrativo Nº 10120.008649/2010-46, declara:

Art. 1º Inscrito no Registro Especial, sob o Nº UP-01201/222, o estabelecimento identificado abaixo, por realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de USUÁRIO (UP), enquadrando-o no art. 1º, §1º, inciso II da mencionada Instrução Normativa.

Estabelecimento:	AGNALDO MONTEIRO DA SILVA
CNPJ nº:	03.237.354/0001-42
Endereço:	Rua 140, Qd 34, Lt 05, Jardim Tropical, Aparecida de Goiânia/GO, CEP 74946-470

Art. 2º A pessoa jurídica fica obrigada a entregar a Declaração Especial de Informações Relativas ao Controle do Papel Imune (DIF - Papel Imune), instituída pelo art. 10 da já mencionada Instrução Normativa, nos prazos de que trata a legislação específica.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO SÉRGIO SILVEIRA GENU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 300, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010

Declara inscrito no registro especial estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Goiânia - GO, exercendo a atribuição contida no art. 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, , e com fundamento em pedido formalizado no processo administrativo Nº 10120.008881/2010-84, declara:

Art. 1º Inscrito no Registro Especial, sob o Nº UP-01201/224, o estabelecimento identificado abaixo, por realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de USUÁRIO (UP), enquadrando-o no art. 1º, §1º, inciso II da mencionada Instrução Normativa.

Estabelecimento:	CÂNONE EDITORAÇÃO LTDA
CNPJ nº:	02.390.816/0001-02
Endereço:	Rua J-2, Nº 60, Setor Jaó, Goiânia/GO, CEP 74673-140

Art. 2º A pessoa jurídica fica obrigada a entregar a Declaração Especial de Informações Relativas ao Controle do Papel Imune (DIF - Papel Imune), instituída pelo art. 10 da já mencionada Instrução Normativa, nos prazos de que trata a legislação específica.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO SÉRGIO SILVEIRA GENU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 294, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010

Inscrição no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 292 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, e no art. 810 do Decreto Nº 6.759 de 05 de fevereiro de 2009, com nova redação dada pelo Decreto Nº 7.213 de 15 de junho de 2010, e o constante do processo Nº 10120.000142/2010-44, declara:

Art. 1º- Incluído no Registro de Despachantes Aduaneiros o Sr. Márcio Alves da Silva, CPF Nº 019.788.191-29, Registro Nº 1A.00.305.

Art. 2º- Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RONALDO SERGIO SILVEIRA GENU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 295, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2010

Exclusão de pessoa jurídica do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA-GO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 280 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, e pelo § 3º do artigo 15 da Lei Nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996 (incluído pelo artigo 3º da Lei Nº 9732, de 11 de dezembro de 1998); e considerando ainda as informações contidas no Processo Nº 10120.009117/2010-26, declara:

1. Excluída do Simples Nacional a pessoa jurídica RUI BARROS ME, CNPJ Nº 01.209.810/0001-15, uma vez que exerce, desde sua constituição, atividades de construção civil e limpeza e conservação. Atividades essas abrangidas pelas vedações para a opção pelo mencionado sistema, de acordo com os incisos V e XII, alínea f, do artigo 9º da Lei 9.317, de 1996.

2. Os efeitos da exclusão obedecem ao disposto no artigo 24, inciso IX, da Instrução Normativa Nº 608, de 09 de janeiro de 2006 e vigorarão a partir de 01.01.2006.

3. Com vistas a assegurar o contraditório e a ampla defesa, é facultado à pessoa jurídica, por meio de seu representante legal ou procurador, dentro do prazo de 30 dias da ciência deste, manifestar por escrito sua inconformidade com relação à exclusão, ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Brasília, nos termos do Decreto Nº 70.235, de 6 de março de 1972, de acordo com o art. 15, § 3º, da Lei Nº 9.317 de 1996, incluído pelo art. 3º da Lei Nº 9.372, de 1998, e o art. 23, parágrafo único, da IN SRF Nº 608, de 2006.

4. Não havendo manifestação no prazo estipulado, a exclusão tornar-se-á definitiva.

RONALDO SÉRGIO SILVEIRA GENU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 296, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2010

Exclusão de pessoa jurídica do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA-GO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 280 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, e pelo § 3º do artigo 15 da Lei Nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996 (incluído pelo artigo 3º da Lei Nº 9732, de 11 de dezembro de 1998); e considerando ainda as informações contidas no Processo Nº 10120.009115/2010-37, declara:

1. Excluída do Simples Nacional a pessoa jurídica BANDA RIO QUENTE PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA., CNPJ Nº 08.083.791/0001-72, uma vez que exerce, desde sua constituição, atividades de promoções e divulgações de shows artísticos, espetáculos públicos e privados, por caracterizar atividade de produtor de espetáculos. Atividades essas abrangidas pelas vedações para a opção pelo mencionado sistema, de acordo com o inciso XIII, do artigo 9º da Lei 9.317, de 1996.

2. Os efeitos da exclusão obedecem ao disposto no artigo 24, inciso IX, da Instrução Normativa Nº 608, de 09 de janeiro de 2006 e vigorarão a partir de 22.06.2006.

3. Com vistas a assegurar o contraditório e a ampla defesa, é facultado à pessoa jurídica, por meio de seu representante legal ou procurador, dentro do prazo de 30 dias da ciência deste, manifestar por escrito sua inconformidade com relação à exclusão, ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Brasília, nos termos do Decreto Nº 70.235, de 6 de março de 1972, de acordo com o art. 15, § 3º, da Lei Nº 9.317 de 1996, incluído pelo art. 3º da Lei Nº 9.372, de 1998, e o art. 23, parágrafo único, da IN SRF Nº 608, de 2006.

4. Não havendo manifestação no prazo estipulado, a exclusão tornar-se-á definitiva.

RONALDO SÉRGIO SILVEIRA GENU

4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 93, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2010

Declara a baixa da inscrição no CNPJ da empresa que menciona, por motivo de inexistência de fato.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 280 e inciso VIII do art. 292 do Regimento Interno da Secretária da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicado no D.O.U. de 06/03/2009, e tendo em vista o disposto nos artigos 81 e 82 da Lei Nº 9.430/96 e artigo 30 da Instrução Normativa RFB Nº 1005, de 08 de fevereiro de 2010, considerando ainda o que consta do processo Nº 11618.003990/2010-86, resolve declarar:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 1º - BAIXADA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da empresa ADERALDO DE LYRA SORRENTINO, CNPJ Nº 09.208.844/0001-05 por inexistência de fato, conforme artigo 30 da IN/RFB Nº 1005/2010 e registros constantes do processo acima indicado;

Art. 2º Inidôneos os documentos emitidos por essa pessoa jurídica, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros a partir de 28/09/1977.

JOSÉ HONORATO DE SOUZA

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 56, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: No tocante à pessoa jurídica sujeita ao regime cumulativo da Cofins, relativamente aos fatos geradores ocorridos a partir de 28 de maio de 2009, data de publicação da Lei Nº 11.941, de 2009, cujo art. 79, inciso XII, revogou, expressamente, o § 1º do art. 3º da Lei Nº 9.718, de 1998, a base de cálculo daquela contribuição corresponderá ao faturamento, entendido como a receita bruta das vendas de mercadorias, de mercadorias e serviços e de serviços de qualquer natureza, e não mais à totalidade das receitas auferidas pela pessoa jurídica.

Por outro lado, ressalte-se que a declaração de inconstitucionalidade do referido § 1º do art. 3º da Lei Nº 9.718, de 1998, proferida incidentalmente pelo Supremo Tribunal Federal em 09 de novembro de 2005, produz efeitos apenas "inter partes", e não "erga omnes", enquanto não for editada a competente Resolução do Senado Federal reclamada pelo art. 52, inciso X, da Constituição da República.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar Nº 70, de 1991, arts. 1º e 2º; CPC, artº 472; ADC Nº 1-1/DF.

ASUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: No tocante à pessoa jurídica sujeita ao regime cumulativo da Contribuição para o PIS/Pasep, relativamente aos fatos geradores ocorridos a partir de 28 de maio de 2009, data de publicação da Lei Nº 11.941, de 2009, cujo art. 79, inciso XII, revogou, expressamente, o § 1º do art. 3º da Lei Nº 9.718, de 1998, a base de cálculo daquela contribuição corresponderá ao faturamento, entendido como a receita bruta das vendas de mercadorias, de mercadorias e serviços e de serviços de qualquer natureza, e não mais à totalidade das receitas auferidas pela pessoa jurídica.

Por outro lado, ressalte-se que a declaração de inconstitucionalidade do referido § 1º do art. 3º da Lei Nº 9.718, de 1998, proferida incidentalmente pelo Supremo Tribunal Federal em 09 de novembro de 2005, produz efeitos apenas "inter partes", e não "erga omnes", enquanto não for editada a competente Resolução do Senado Federal reclamada pelo art. 52, inciso X, da Constituição da República.

DISPOSITIVOS LEGAIS: CPC, artº 472; Lei Nº 9.715, de 1998, arts. 2º, I, e 3º; ADC Nº 1-1/DF

ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA GONZAGA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 57, DE 8 DE OUTUBRO DE 2010

ASSUNTO: Normas de Administração Tributária

EMENTA: REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO (RET). PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV). PARCELAMENTO. LOTEAMENTO. INCORPORAÇÃO. CONSULTA PARCIALMENTE EFICAZ.

Receitas provenientes das obras de parcelamento do solo mediante loteamento não estão sujeitas ao benefício instituído pela IN RFB Nº 934, de 2009, que "dispõe sobre o regime especial de tributação aplicável às incorporações imobiliárias e sobre o pagamento unificado de tributos aplicável às construções de unidades habitacionais contratadas no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida".

Receitas decorrentes de posterior incorporação realizada nos lotes resultantes do parcelamento (loteamento) podem ser beneficiadas pelo Regime Especial de Tributação (RET), previsto na IN RFB Nº 934, de 2009, desde que atendidos os requisitos previstos na referida IN.

Não compete à Receita Federal do Brasil (RFB) esclarecer questionamento que não verse acerca da interpretação da legislação tributária e aduaneira relativos aos tributos administrados pela RFB e sobre classificação de mercadorias.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 4.591/64; Lei Nº 6.015/73 (art. 167, I, "17" e "19" e arts, 182 a 216); Lei Nº 6.766/79 (art. 2º); Lei Nº 11.977/2009 (art. 1º e 4º, § 1º); Decreto Nº 6.962/2009 (art. 2º); IN RFB Nº 934/2009.

ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA GONZAGA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 58, DE 15 DE OUTUBRO DE 2010

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: A totalidade dos dispêndios com a energia elétrica consumida nos estabelecimentos da pessoa jurídica pode ser descontada como crédito no regime não cumulativo da Cofins.

Em princípio, os créditos não aproveitados em determinado mês poderão sê-lo nos meses subsequentes, sem atualização monetária nem incidência de juros sobre os respectivos valores.

Nada obstante, advirta-se que ao crédito não utilizado na época própria, por ter natureza jurídica de dívida passiva da União Federal, aplica-se o prazo prescricional de cinco anos, contados da data da aquisição dos bens e serviços passíveis de desconto.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 10.833, de 2003, arts. 3º, III, 13 e 15, VI, e alterações: Decreto Nº 20.910, de 1932, art. 1º; PN CST Nº 515, de 1971.

ASUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: Entre 1º de dezembro de 2002 e 31 de janeiro de 2003, quanto ao regime não cumulativo, assegurou-se o desconto de créditos do PIS, relativos a energia elétrica, desde que esta constituísse insumo para a produção ou fabricação de bens ou para a prestação de serviços.

A partir de 1º de fevereiro de 2003, a totalidade dos dispêndios com a energia elétrica consumida nos estabelecimentos da pessoa jurídica pode ser descontada como crédito na sistemática não cumulativa do PIS.

Em princípio, os créditos não aproveitados em determinado mês poderão sê-lo nos meses subsequentes, sem atualização monetária nem incidência de juros sobre os respectivos valores.

Nada obstante, advirta-se que ao crédito não utilizado na época própria, por ter natureza jurídica de dívida passiva da União Federal, aplica-se o prazo prescricional de cinco anos, contados da data da aquisição dos bens e serviços passíveis de desconto.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 10.637, de 2002, art. 3º, IX, e § 4º; Lei Nº 10.683, de 2003, arts. 25 e 29, II; Lei Nº 10.833, de 2003, arts. 3º, III, 13 e 15, VI, e alterações: Decreto Nº 20.910, de 1932, art. 1º; PN CST Nº 515, de 1971

ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA GONZAGA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 59, DE 15 DE OUTUBRO DE 2010

ASSUNTO: Simples Nacional

EMENTA: SERVIÇOS DE CARGA E DESCARGA. É vedada a opção pelo Simples Nacional de Pessoas Jurídicas que prestam serviços de carga e descarga por meio de cessão ou locação de mão de obra.

Os serviços de carga e descarga não prestados por intermédio de cessão ou locação de mão-de-obra devem ser tributados no Simples Nacional na forma estabelecida pelo Anexo III da Lei Complentar Nº 123, de 2006.

As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) que prestarem serviços de carga e descarga mediante empreitada de mão-de-obra não estão sujeitas à retenção referida no art. 31 da Lei Nº 8.212, de 1991, sobre o valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços emitidos.

DISPOSITIVOS LEGAIS: LC Nº 126, de 2006, arts. 17, XII, §§ 1º e 2º, e 18, 5º B a E; IN SRF Nº 971, de 2009, arts. 115 e 191; Resolução CGSN Nº 58, de 2009, art. 6º; Resolução CGSN Nº 6, de 2007, Anexos I e II.

ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA GONZAGA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 60, DE 27 DE OUTUBRO DE 2010

ASSUNTO: Obrigações Acessórias

EMENTA: O médico que, individualmente, exerça a profissão, ainda que contrate empregado com a função de atendente, não é obrigado a apresentar a Declaração de Serviços Médicos e de Saúde (Dmed), visto que não se equipara a pessoa jurídica, para os efeitos da legislação do Imposto sobre a Renda. Nada obstante, se o médico prestar os serviços com o auxílio de outros profissionais de formação idêntica à sua, equiparar-se-á a pessoa jurídica, nos termos da legislação do citado tributo, ficando, portanto, obrigado a inscrever-se no CNPJ e a entregar a referida Dmed.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto Nº 3.000, de 1999, art. 150, § 1º, II, e § 2º, I; IN RFB Nº 985, de 2009, art. 2º, "caput", alterada pela IN RFB Nº 1.055, de 2010.

ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA GONZAGA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 61, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2010

ASSUNTO: Normas Gerais de Direito Tributário

EMENTA: ART. 6º DA LEI Nº 10.179, DE 2001. UTILIZAÇÃO DE TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA (LTN, LFT E NTN) PARA PAGAMENTO DE TRIBUTO FEDERAL. NORMA DE EFICÁCIA LIMITADA. AUSÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO. O comando do art. 6º da Lei Nº 10.179, de 2001, que prevê, designadamente, o pagamento de tributo federal através da utilização dos títulos da dívida pública referidos no art. 2º do citado diploma legal, embora vigente, é norma de eficácia limitada, não sendo autoaplicável, a depender, portanto, de regulamentação por ato normativo, ainda não editado, pois não apresenta os meios de ação essenciais ao exercício do direito nela previsto, o que, destarte, fulmina a pretensão do consulente. Com efeito, cumpre asseverar que a figura da compensação tributária não se compadece com o suso mencionado permissivo legal, quando mais não fosse porque esta é expressamente vedada no caso de crédito relativo a título público.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 5.172, de 1966 (CTN), arts. 156 e 170; Lei Nº 9.430, de 1996, art. 74, "caput" e § 12, inciso II, alínea "c"; Decreto Nº 3.859, de 2001.

ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA GONZAGA
Chefe

5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARACAJU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26, DE 20 DE OUTUBRO DE 2010

O AUDITOR-FISCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, abaixo identificado, Assistente de Gabinete da DELEGACIA EM ARACAJU/SE, matrícula SIAPECAD 26.409, no uso da competência delegada pelo art. 1º da Portaria DRF/AJU Nº 66, de 22/09/2010, publicada no DOU de 23/09/2010, que deu nova redação ao inciso III do art. 17 da Portaria DRF/AJU Nº 18, de 19/03/2009, com fundamento nos arts. 81 e 82 da Lei Nº 9.430/96 e no artigo 30, §§1º e 2º, da Instrução Normativa RFB 1.005, de 08/02/2010, declara:

Art. 1º- BAIXADA a inscrição no CNPJ Nº 07.805.001/0001-52, da empresa CENTRAL REFRIGERAÇÃO LTDA, tendo em vista a caracterização da situação prevista no inciso II do art. 28 da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 08/02/2010 (empresa inexistente de fato - não localizada no endereço informado a RFB aliado a não localização dos integrantes do quadro societário), conforme representação fiscal cientificada à mesma pelo Edital de Intimação Nº 4, de 22/09/2010, publicado no DOU de 23/09/2010-Seção 3, pág. 76, não contestada no prazo regulamentar.

Art. 2º- A inscrição no CNPJ ora baixada poderá ser restabelecida mediante prova em processo administrativo da regularização da situação que motivou a baixa.

JÚLIO CESAR MONTEIRO ANDRADE

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITABUNA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 45, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2010

Divulga enquadramento de bebidas segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITABUNA- BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 06 de março de 2009, e tendo em vista o disposto nos arts. 149 e 150 do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI), alterado pelo Decreto nº 6.158, de 16 de julho de 2007; Decreto nº 6.501, de 02 de julho de 2008; Decreto nº 6.520, de 30 de julho de 2008; Decreto nº 6.588, de 1º de outubro de 2008; bem como o disposto na Instrução Normativa nº 866, de 06 de agosto de 2008, declara:

Art. 1º - Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO IBIAPINO LUZ

ANEXO ÚNICO

Enquadramento de produtos para efeito de cálculo e pagamento do IPI

CNPJ	Marca comercial	Capacidade (mililitros)	Código TIPI	Enquadramento (letra)
10.778.781/0001-01	ÁGUAS DO RIBEIRÃO (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	I
10.778.781/0001-01	ÁGUAS DO RIBEIRÃO (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	K
10.778.781/0001-01	ÀGUAS DO RIBEIRÃO (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	K

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 62, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código NCM 8521.90.90- Circuito Interno de Segurança e Vigilância, composto de um sistema de monitoração de multi imagens, com gravador de DVR, HD de 320GB, Câmeras 4x - IR Bullet, marca registrada ZOGIS, modelos ZCD241-04HDK1, ZCD241-04HDK2, ZCD241-04HDK3, ZCD241-04HDK4, ZCD181-08HDK5, utilizado para captação, gravação, reprodução e transmissão de imagens, fabricado por Digital Peripheral Solutions Inc.

Dispositivos Legais: RGI/SH nº 1 (Regra Geral para Interpretação do Sistema Harmonizado) - nota da Seção XVI e texto da posição 8521, RGI/SH nº 6 - texto da subposição 8521.90, RGC-1 (Texto do subitem 8521.90.90) - da TEC - Tarifa Externa Comum do Mercosul, atualizada até a Resolução CAMEX nº 79, de 03/11/2010, e da TIPI, aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006). Subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado - NESH da posição 8521 (aprovadas pelo Decreto nº 435/92, consolidadas pela IN/SRF nº 157/2002 e atualizações da IN SRF nº 697, de 15/12/2006).

PETER TOFTE
Chefe

6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 382, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2010

Determina o cancelamento de NIRF nos termos da Instrução Normativa n.º 830, de 18 de março de 2008

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06/03/2009, e tendo em vista o disposto no art. 12 da Instrução Normativa SRF n.º 830, de 18 de março de 2008, resolve:

Art. 1º - Cancelar, de ofício, a inscrição do Número do Imóvel na Receita Federal (NIRF) 4.772.352-1 , do Sítio Dona Tereza, com área de 6,6 ha, devido à duplicidade de inscrição com o NIRF 6.400.562-3 (Processo n.º 15504.016699/2010-14).

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 125, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010

REGISTRO ESPECIAL Nº GP-06110/039

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM -MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, Publicada no Diário Oficial da União - DOU de 06 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, publicada no DOU de 08 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, e pela IN RFB Nº 1.048, de 29 de junho de 2010, e considerando o que consta no processo administrativo número 13603.001227/2010-13, resolve declarar:

Art. 1º A INSCRIÇÃO NO REGISTRO ESPECIAL DE PAPEL IMUNE sob o Nº GP-06110/039, na atividade de GRÁFICA, a empresa MS GRÁFICA E EDITORA LTDA-ME, CNPJ Nº 10.820.582/0001-06, situada na Rua do Metal, 62, bairro Vila Paris, Contagem - MG.

Art. 2º Este registro especial não alcança nenhum outro estabelecimento da empresa, devendo a mesma cumprir todas as obrigações citadas na IN RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, e pela IN RFB Nº 1.048, de 29 de junho de 2010, sob pena de cancelamento deste registro.

Art. 3º O presente ato terá validade após publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 97, DE 22 DE OUTUBRO DE 2010

ASSUNTO: Obrigações Acessórias

EMENTA: DACON. PRAZO PARA ENTREGA. O prazo para a entrega tempestiva do Dacon referente a janeiro de 2010 expirou em 05/03/2010.

DISPOSITIVOS LEGAIS: IN RFB Nº 940/2009, arts. 2º e 3º; IN RFB Nº 974/2009, arts. 2º, 11 e 12.

SANDRO LUIZ DE AGUILAR
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98, DE 22 DE OUTUBRO DE 2010

ASSUNTO: Normas Gerais de Direito Tributário

EMENTA: PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA - PMCMV O pagamento unificado de tributos aplicável às construções de unidades habitacionais contratadas no âmbito do PMCMV prescinde de qualquer termo de opção, viabilizando-se tal modalidade de pagamento com o atendimento de todas as condições previstas na Seção II da IN RFB Nº 934/2009.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 12.024/2009, artigo 2º, §§ 1º ao 5º e IN RFB 934/2009, artigos 12 a 15.

SANDRO LUIZ DE AGUILAR
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 99, DE 22 DE OUTUBRO DE 2010

ASSUNTO: Simples Nacional

EMENTA: SIMPLES NACIONAL. IPI. FACÇÃO DE ARTIGOS DE VESTUÁRIO. A atividade de facção de artigos de vestuário, em que o serviço restringe-se à montagem de peças cortadas entregues por empresa encomendante, sem contato com o consumidor final ou usuário, configura operação industrial, sendo tributada na forma do Anexo II da Lei Complementar Nº 123/2006.

Decreto Nº 7.212, de 2010 (Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados - Ripi), art. 4º, III, art. 5º, IV , art. 7º, II, alínea "a"; Lei Complementar Nº 123, de 2006, art.18, § 5º.

Assunto: Processo Administrativo Fiscal

EMENTA: CONSULTA. INEFICÁCIA. AUSÊNCIA DE COMPETÊNCIA DA RFB. A Secretaria da Receita Federal do Brasil não tem competência para responder a processos de consulta envolvendo dúvida quanto ao enquadramento da atividade como prestação de serviços, sendo tal competência do município.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar Nº 123, de 2006, art. 40; Lei Complementar Nº 123, de 2006, art.18, §5º-G, art. 40 e art. 79-D; Resolução CGSN Nº 13, de 2007, art. 3º, § 1º.

SANDRO LUIZ DE AGUILAR
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 100, DE 22 DE OUTUBRO DE 2010

ASSUNTO: Simples Nacional

EMENTA: SIMPLES NACIONAL. GRÁFICA. INDÚSTRIA E SERVIÇOS. IPI E ISSQN. INCIDÊNCIA SIMULTÂNEA. A atividade gráfica pode ser: (a) exclusivamente industrial; (b) exclusivamente prestação de serviço ou (c) simultaneamente industrial e prestação de serviço. Havendo operação de transformação e não sendo a atividade realizada por encomenda direta do consumidor ou usuário, na residência do preparador ou em oficina, com preponderância do trabalho profissional, será considerada operação industrial e tributada na forma do Anexo II da Lei Complementar Nº 123/2006. Caso seja considerada, simultaneamente, industrial e prestação de serviços, será tributada pelo Anexo II da Lei Complementar Nº 123/2006, incidindo os ajustes descritos no § 5º-G do art. 18 daquela Lei Complementar.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar Nº 123, de 2006, art. 18, §§ 5º, 5º-F e 5º-G, art. 79-D; Decreto Nº 7.212, de 2010 (Ripi), art. 4º, I, art. 5º, V, art. 7º, II; PN CST Nº 127, de 1971; PN CST Nº 450, de 1971; ADI RFB Nº 26, de 2008.

ASSUNTO: Processo Administrativo Fiscal

EMENTA: CONSULTA. INEFICÁCIA. AUSÊNCIA DE COMPETÊNCIA DA RFB. A Secretaria da Receita Federal do Brasil não tem competência para responder a processos de consulta envolvendo dúvida quanto ao enquadramento da atividade como prestação de serviços, sendo tal competência do município.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar Nº 123, de 2006, art. 40; Lei Complementar Nº 123, de 2006, art.18, §5º-G, art. 40 e art. 79-D; Resolução CGSN Nº 13, de 2007, art. 3º, § 1º.

SANDRO LUIZ DE AGUILAR
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 101, DE 22 DE OUTUBRO DE 2010

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: As despesas com aquisição de partes e peças e com serviços de manutenção em veículos, máquinas e equipamentos empregados diretamente na produção ou fabricação de bens ou produtos, bem como as despesas com aquisição de combustíveis e lubrificantes utilizados ou consumidos no processo de produção de bens geram direito a créditos a serem descontados da Cofins, desde que as partes e peças de reposição não estejam incluídas no ativo imobilizado.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 10.833, de 2003, art. 3º, II; IN SRF Nº 404, de 2004, art. 8º, § 4º; IN RFB Nº 740, de 2007, art. 12.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: As despesas com aquisição de partes e peças e com serviços de manutenção em veículos, máquinas e equipamentos empregados diretamente na produção ou fabricação de bens ou produtos, bem como as despesas com aquisição de combustíveis e lubrificantes utilizados ou consumidos no processo de produção de bens geram direito a créditos a serem descontados da Contribuição para o PIS/Pasep, desde que as partes e peças de reposição não estejam incluídas no ativo imobilizado.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 10.637, de 2002, art. 3º, II; IN SRF Nº 247, de 2002, art. 66, § 5º; IN RFB Nº 740, de 2007, art. 12.

SANDRO LUIZ DE AGUILAR
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 102, DE 25 DE OUTUBRO DE 2010

ASSUNTO: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

EMENTA: SIMPLES NACIONAL. PINTURA. No Simples Nacional, os serviços de pintura de edifícios em geral (inclusive em obra nova) são tributados pelo Anexo III da Lei Complementar Nº 123, de 2006.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar Nº 123, de 2006, art. 17, § 1º, X, § 2º, art. 18, § 5º-B, X, § 5º-F, Resolução CGSN Nº 13, Art. 3º,§ 1º.

SANDRO LUIZ DE AGUILAR
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 103, DE 25 DE OUTUBRO DE 2010

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

EMENTA: ISENÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. MOLÉSTIA GRAVE PASSÍVEL DE CONTROLE. LAUDO PERICIAL. A pessoa física portadora de moléstia grave deverá apresentar à fonte pagadora, para fins de gozo da isenção do imposto de renda sobre os valores por ela recebidos a título de complementação de aposentadoria, laudo pericial emitido por serviço médico oficial da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios que contenha informação de que a moléstia é ou não passível de controle e, caso a moléstia seja passível de controle, o prazo de validade do laudo pericial.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 7.713, de 1988, art. 6º, inciso XIV; Lei Nº 9.250, de 1995, art. 30; Decreto Nº 3.000, de 1999 (Regulamento do Imposto de Renda - RIR/1999), art. 39, inciso XXXIII, §§ 4º, 5º e 6º; Instrução Normativa SRF Nº 15, de 2001, art. 5º, inciso XII, §§ 1º, 4º e 5º.

SANDRO LUIZ DE AGUILAR
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 104, DE 29 DE OUTUBRO DE 2010

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias

EMENTA: ISENÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES DE QUE TRATAM OS ARTS. 22 E 23 DA LEI Nº 8.212, DE 1991. A entidade beneficente certificada na forma da Lei Nº 12.101, de 2009, fará jus à isenção do pagamento das contribuições para a seguridade social e não há necessidade de requerer o benefício perante a Receita Federal do Brasil, desde que atenda, cumulativamente, aos requisitos previstos no art. 29 da Lei Nº 12.101, de 2009.

CERTIFICADO DE ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CONCEDIDO ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI 12.101, de 2009.

A entidade beneficente de assistência social certificada até 29 de novembro de 2009, que não requereu a isenção na forma do § 1º do artigo 55 da Lei Nº 8.212, de 1991, ou teve seu pedido indeferido, não faz jus ao benefício até aquela data.

A entidade beneficente de assistência social certificada até 29 de novembro de 2009 fará jus à isenção a partir de 30 de novembro de 2009 até a data de validade do certificado, desde que atenda, cumulativamente, aos requisitos previstos no art. 29 da Lei Nº 12.101, de 2009.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 12.101, de 2009, arts. 29, 31, 32 e 38; Lei Nº 8.212, de 1991, art. 55 (revogado pelo art. 44 da Lei Nº 12.101, de 2009); Instrução Normativa RFB Nº 971, de 2009, arts. 227 a 235.

SANDRO LUIZ DE AGUILAR
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 105, DE 29 DE OUTUBRO DE 2010

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: COMPROVAÇÃO DE DESPESAS DE ALIMENTAÇÃO. PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR - PAT. A comprovação das despesas de alimentação, no âmbito do PAT, realizadas com empresas dispensadas de emissão de nota fiscal pela legislação municipal poderá ser feita mediante recibo ou outro documento equivalente, desde que seja de indiscutível idoneidade e contenha elementos suficientes para a identificação da operação a que se refere.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 5.172/1966 (CTN), artigo 108, I; Lei Nº 8.846/1994, artigo 1º, § 2º e Lei Nº 9.532/1997, art. 61, § 1º.

SANDRO LUIZ DE AGUILAR
Chefe

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 106, DE 29 DE OUTUBRO DE 2010

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: LUCRO REAL. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. MOMENTO DA INCIDÊNCIA DO IRPJ. No caso de pessoa jurídica tributada pelo regime do Lucro Real que é titular do direito, reconhecido por decisão judicial transitada em julgado, de compensar com créditos tributários vincendos da Cofins os valores por ela indevidamente recolhidos a título de Finsocial, o Imposto de Renda - IRPJ incide sobre os valores repetidos e sobre os respectivos juros no final do período em que ocorrer o trânsito em julgado da referida decisão.

A partir do trânsito em julgado da decisão, os juros correspondentes a cada mês devem ser reconhecidos pelo regime de competência como receita tributável do respectivo mês.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 9.430/1996, art. 53; Lei Nº 9.718/1988, art. 9º; Decreto-lei Nº 1.598/1977, art. 6º, § 1º, e art. 67, inc. XI; Lei Nº 6.404/1976, art. 187, § 1º.

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

EMENTA: LUCRO REAL. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. MOMENTO DA INCIDÊNCIA DA CSLL. No caso de pessoa jurídica tributada pelo regime do Lucro Real que é titular do direito, reconhecido por decisão judicial transitada em julgado, de compensar com créditos tributários vincendos da Cofins os valores por ela indevidamente recolhidos a título de Finsocial, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL incide sobre os valores repetidos e sobre os respectivos juros no final do período em que ocorrer o trânsito em julgado da referida decisão.

A partir do trânsito em julgado da decisão, os juros correspondentes a cada mês devem ser reconhecidos pelo regime de competência como receita tributável do respectivo mês.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 9.430/1996, art. 53; Lei Nº 9.718/1988, art. 9º; Decreto-lei Nº 1.598/1977, art. 6º, § 1º, e art. 67, inc. XI; Lei Nº 6.404/1976, art. 187, § 1º.

SANDRO LUIZ DE AGUILAR
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 107, DE 29 DE OUTUBRO DE 2010

ASSUNTO: Simples Nacional

EMENTA: SIMPLES NACIONAL. ATIVIDADES CONCOMITANTES. SUBLOCAÇÃO DE IMÓVEL E ENSINO INFANTIL. O exercício concomitante da atividade de ensino infantil e a de sublocação de imóvel não impede a adesão ao Simples Nacional. A receita decorrente da sublocação de imóvel deve ser tributada no Anexo III da Lei Complementar Nº 123/2006. Para efeito do Simples Nacional, é irrelevante a atividade estar incluída ou não no objeto social da empresa, bastando seu exercício, ainda que eventual, para configurar hipótese de vedação ao ingresso ou motivo de exclusão desse regime de tributação.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar Nº 123, de 2006, art. 17, caput, e §§ 1º e 2º; art. 18, § 5º-B, I, § 5º-C, § 5º-D, I; Instrução Normativa SRF Nº 694, de 2006.

SANDRO LUIZ DE AGUILAR
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 108, DE 29 DE OUTUBRO DE 2010

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: O Município e suas fundações públicas sujeitam-se à incidência mensal da Contribuição para o PIS/PASEP da seguinte forma: Município (Prefeitura): a base de cálculo mensal é obtida totalizando-se os valores das receitas correntes arrecadadas e das transferências correntes e de capital recebidas (incluindo-se nas receitas correntes quaisquer receitas tributárias arrecadadas pelo próprio Município ou por outra entidade da Administração Pública), e deduzindo-se o valor das transferências efetuadas às outras entidades de direito público interno (autarquias e fundações); sobre essa base de cálculo aplica-se a alíquota de 1%; Fundações públicas municipais: aplica-se a alíquota de 1% sobre a base de cálculo, representada pelo valor mensal da sua folha de salários e que corresponde à remuneração paga, devida ou creditada.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 9.715/1998, arts. 2º, inc. III, 7º e 8º; Medida Provisória Nº 2.158-35/2001, art. 13; Decreto Nº 4.524/2002 (Regulamento PIS/PASEP e COFINS), arts. 67 a 73.

SANDRO LUIZ DE AGUILAR
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 109, DE 29 DE OUTUBRO DE 2010

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: LUCRO PRESUMIDO. PERCENTUAIS SOBRE A RECEITA BRUTA. CONSTRUÇÃO CIVIL. EMPREITADA. Em relação às receitas decorrentes da contratação por empreitada de construção civil na modalidade total, com fornecimento, pelo empreiteiro, de todos os materiais indispensáveis à consecução da atividade contratada, sendo tais materiais incorporados à obra, poderá ser utilizado o percentual de 8% para fins de determinação da base de cálculo do IRPJ, na sistemática do lucro presumido.

As demais receitas decorrentes da prestação de serviços, da contratação por empreitada que não seja de construção civil ou com fornecimento parcial de materiais ou unicamente de mão-de-obra, estarão sujeitas à aplicação do percentual de 32% para determinação da base de cálculo do IRPJ, no lucro presumido.

No caso de atividades diversificadas, as receitas devem ser segregadas, aplicando-se o percentual correspondente a cada atividade.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 9.249/1995, art. 15, caput, § 1º, inc. III, e § 2º; IN SRF Nº 480/2004, art. 1º, § 7º, inc. II, e art. 32, inc. II, com alterações da IN SRF Nº 539/2005, art. 1º; ADN Cosit Nº 6/1997.

SANDRO LUIZ DE AGUILAR
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 110, DE 29 DE OUTUBRO DE 2010

ASSUNTO: Simples Nacional

EMENTA: SIMPLES NACIONAL. MONITORAMENTO DE EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA. ENQUADRAMENTO. ANEXO IV. Para fins de recolhimento no Simples Nacional, a atividade de monitoramento de equipamento de segurança deve utilizar as alíquotas e base de cálculo descritas no Anexo IV da Lei Complementar Nº 123/2006. Em relação a essa atividade, a contribuição previdenciária prevista no art. 22 da Lei Nº . 8.212/1991 não se encontra incluída na alíquota destinada ao Simples Nacional, devendo ser recolhida fora desse regime especial de tributação.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar Nº 123, de 2006, art. 17, caput e incisos e §§ 1º e 2º, art. 18, §4º, I e III, § 5º-C, VI; Resolução CGSN Nº 6, de 2007, Anexo I; Instrução Normativa RFB Nº 971, de 2009, art. 189, § 1º, II

SANDRO LUIZ DE AGUILAR
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 111, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2010

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: ISENÇÃO. INSTITUIÇÃO DE CARÁTER CULTURAL E CIENTÍFICO. VENDA DE IMÓVEL. Instituição de caráter cultural e científico faz jus a isenção de imposto de renda da pessoa jurídica sobre o ganho de capital na venda de imóvel adquirido para uso da instituição, sem intuito de lucro, se aplicar integralmente o rendimento auferido na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 9.532, de 1977, artigos 12 e 15; Decreto Nº 3.000, de 1999, artigos 167, 170 e 174; Parecer Normativo CST Nº 162, de 1974; Parecer CST/SIPR n° 1.901, de 1987.

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

EMENTA: ISENÇÃO. INSTITUIÇÃO DE CARÁTER CULTURAL E CIENTÍFICO. VENDA DE IMÓVEL. Instituição de caráter cultural e científico faz jus a isenção de contribuição social sobre o lucro líquido sobre o ganho de capital na venda de imóvel adquirido para uso da instituição, sem intuito de lucro, se aplicar integralmente o rendimento auferido na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 9.532, de 1977, artigos 12 e 15; Decreto Nº 3.000, de 1999, artigos 167, 170 e 174; Parecer Normativo CST Nº 162, de 1974; Parecer CST/SIPR n° 1.901, de 1987; Instrução Normativa SRF Nº 390, de 2004, art. 12.

SANDRO LUIZ DE AGUILAR
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 112, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: EMPRESA DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA TRIBUTADA PELO LUCRO REAL. CONSEQÜÊNCIAS DA ALTERAÇÃO DO CONCEITO DE RECEITA BRUTA NO REGIME CUMULATIVO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP. No caso das empresas de serviços de informática tributadas pelo regime do lucro real, a revogação do § 1º do art. 3º da Lei Nº 9.817/1998, que alterou o conceito de receita bruta utilizado no cálculo da Contribuição cumulativa para o PIS/Pasep, não afetou:

a) o valor tributável da Contribuição cumulativa para o PIS/Pasep decorrente de receitas auferidas com a comercialização e a manutenção de softwares (sistemas e programas para computadores) por ela desenvolvidos;

b) o valor da Contribuição para o PIS/Pasep decorrente de receitas que se sujeitam ao regime não-cumulativo dessa contribuição.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 9.718/1998, arts. 2º e 3º; Lei Nº 10.833/2003, art. 3º, §§ 7º ao 9º, e art. 10, inc. XXV e § 2º, c/c art. 15, inc. V; Lei Nº 11.941/2009, art. 79, inc. XII.

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: EMPRESA DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA TRIBUTADA PELO LUCRO REAL. CONSEQÜÊNCIAS DA ALTERAÇÃO DO CONCEITO DE RECEITA BRUTA NO REGIME CUMULATIVO DA COFINS. No caso das empresas de serviços de informática tributadas pelo regime do lucro real, a revogação do § 1º do art. 3º da Lei Nº 9.817/1998, que alterou o conceito de receita bruta utilizado no cálculo da Cofins cumulativa, não afetou:

a) o valor tributável da Cofins cumulativa decorrente de receitas auferidas com a comercialização e a manutenção de softwares (sistemas e programas para computadores) por ela desenvolvidos;

b) o valor da Cofins decorrente de receitas que se sujeitam ao regime não-cumulativo dessa contribuição.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 9.718/1998, arts. 2º e 3º; Lei Nº 10.833/2003, art. 3º, §§ 7º ao 9º, e art. 10, inc. XXV e § 2º; Lei Nº 11.941/2009, art. 79, inc. XII.

SANDRO LUIZ DE AGUILAR
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 113, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010

ASSUNTO: Obrigações Acessórias

EMENTA: LEILOEIRO. LIVRO-TALÃO. Para fins da legislação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, a extração das faturas do "Livro-Talão", destinadas aos arrematantes de bens em leilão, atende à determinação prevista no artigo 1º da Lei Nº 8.864/1994, desde que conste das faturas a indicação do nome por inteiro de cada um dos adquirentes e os seus endereços

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 5.172/1966 (CTN), artigo 108, I; Lei Nº 8.846/1994, artigo 1º, § 2º e Decreto Nº 21.981/1932, artigos 31 e 32.

SANDRO LUIZ DE AGUILAR
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 114, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: LUCRO PRESUMIDO. RECEITA BRUTA TOTAL. A receita bruta total, para fins de opção pelo regime de tributação com base no lucro presumido, compreende o produto da venda de bens nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado auferido nas operações de conta alheia, acrescidos das demais receitas auferidas pela empresa no período de apuração.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 9.713/1998, artigo 13.

SANDRO LUIZ DE AGUILAR
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 115, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias

EMENTA: CONSTRUÇÃO CIVIL. EMPREITADA TOTAL. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. INEXISTÊNCIA. Nas obras de construção civil contratadas mediante empreitada total, a Administração Pública não responde solidariamente pelas obrigações previdenciárias decorrentes da execução do contrato. Por conseguinte, inexiste a obrigação, por parte do órgão público contratante, de comprovação dos recolhimentos das contribuições previdenciárias relativas à mão de obra utilizada na execução da obra, cuja responsabilidade é exclusiva das empresas contratadas.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 8.212/1991, artigos 30, VI e 31, Decreto Nº 3.048/1999, artigo 219, § 2º, III, IN Nº 971/2009, artigo 157.

SANDRO LUIZ DE AGUILAR
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 116, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2010

ASSUNTO: Simples Nacional

EMENTA: SIMPLES NACIONAL. ESCOLA TÉCNICA E PROFISSIONAL. POSSIBILIDADE. ENQUADRAMENTO. ANEXO III. A empresa que se dedica à educação profissional e técnica pode integrar o Simples Nacional, sendo suas receitas tributadas pelo Anexo III da Lei Complementar Nº 123, de 2006.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar Nº 123, de 2006, art. 17, XI, § 1º, art. 18, § 5º-B, I; Lei Nº 9.394, de 1996, arts. 36-A a 36-D; Resolução CGSN Nº 6, de 2007, Anexo I.

SANDRO LUIZ DE AGUILAR
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 117, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2010

ASSUNTO: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

EMENTA: SIMPLES NACIONAL. ATIVIDADE EFETIVAMENTE EXERCIDA. Para fins de verificação da ocorrência de vedação ao Simples Nacional, o que importa é o exercício da atividade, não sua previsão no contrato social.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar Nº 123, de 2006, arts. 17 e 18; Resolução CGSN Nº 4, de 2007, art. 9º, § 3º.

SANDRO LUIZ DE AGUILAR
Chefe

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 118, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2010

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: PROVISÃO. REVERSÃO. A exclusão da base de cálculo do IRPJ, do valor da reversão de provisão não dedutível, depende da existência de uma despesa (contrapartida da provisão) que foi adicionada ao lucro líquido no passado e de sua reversão contábil em período posterior, momento no qual é admitida a sua exclusão do lucro real.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Legais: Decreto-Lei Nº 1.598/1977, artigo 6º, §§ 2º e 3º e RIR/1999, artigo 392, II.

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

EMENTA: PROVISÃO. REVERSÃO. Aplicam-se à CSLL as mesmas normas de apuração estabelecidas para o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ.

DISPOSITIVOS LEGAIS: IN SRF Nº 390/2004, artigos 3º, 38 e 39.

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: PROVISÃO. REVERSÃO. Para efeito de apuração da base de cálculo da COFINS poderão ser excluídos da receita bruta, quando a tenham integrado, os valores das reversões de provisões.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 9.718/1998, cujos artigos 2º e 3º, § 2º, II, Decreto Nº 4.524/2002, artigos 22, V e 23, V e IN SRF Nº 247/2002, artigo 23, V.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: PROVISÃO. REVERSÃO. Para efeito de apuração da base de cálculo do PIS podem ser excluídos da receita bruta, quando a tenham integrado, os valores das reversões de provisões.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 9.718/1998, cujos artigos 2º e 3º, § 2º, II, Decreto Nº 4.524/2002, artigos 22, V e 23, V e IN SRF Nº 247/2002, artigo 23, V.

SANDRO LUIZ DE AGUILAR
Chefe

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 307, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE SUBSTITUTO DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 Nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB Nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pela IN RFB Nº 1070, de 13 de setembro de 2010, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB Nº 844/2008, a empresa FINARGE APOIO MARÍTIMO LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB Nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art.5° Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 Nº 293, de 28 de outubro de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 29 de outubro de 2010.

JOSÉ MAURO SANTOS FRANCO

ANEXO

Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
Processo Nº 10768.001003/2009-99				
[1]Processo Nº 10768.000124/2010-57				
[3]Processo Nº 10768.007516/2009-11				
		BCE-6, BCE-1, BPOT-7, BCE-4, SEAL-30, SEAL-100, SEAL-200, SEAL-400, SEAL-8, BES-2, BES-100, BES-200, BC-5, BC-6, BC-13, BC-20, BC-30, BC-50, BC-60, BC-70, BC-100, BC-200, BC-300, BC-400, BC-500, BC-600, BC-700, BS-400, BS-500 Area RNS-035, Area RNS-093, Area RNS-128, Area RNS-134, Atum, Curimã, Espada, Xeréu, Agulha, Aratum, Caioba, Camorim Dourado, Guaricema, Paru, Salgo, Aguilhada, Caioba, Camorim, Dourado Guaricema, Paru, Salgo, Aguilhada, Angelim, Aruari, Atalaia Sul, Brejo Grande		
	Petróleo Brasileiro S.A.	Carmópolis, Castanhal, Furado, Sirizinho Caravela, Merluza, Frade, Espadarte, Marlim Leste, Roncador, Cangoá, Peroá,		

7ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE VITÓRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2010

Declaração de inaptidão da inscrição de pessoa jurídica no CNPJ.

O Inspetor Chefe da Alfândega do Porto de Vitória, Estado do Espírito Santo, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 280, incisos III e IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda Nº 125 de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06 de março de 2009, e de acordo com o disposto nos artigos 135 e 199 da Lei Nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, na Lei Nº 5.614, de 05 de outubro de 1970, no art. 2º da Lei Nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, no inciso II do art. 36 da Lei Nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, na Lei Nº 10.522, de 30 de dezembro de 2002, no Convênio ICMS Nº 8, de 22 de março de 1996, no art. 60 da Lei Nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e de acordo com o que disciplina da Instrução Normativa RFB Nº 1005/2010, de 08 de fevereiro de 2010, em seu artigo 42, parágrafo 2º, e considerando o que consta no processo administrativo Nº 12466.002001/2010-81, DECLARA INAPTA a inscrição Nº 07.894.842/0001-83, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ - da empresa TOHNES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, por se enquadrar a mesma na situação prevista no inciso IV da citada Instrução Normativa, a partir de 29/07/2010, obedecendo ao disposto no art. 45, § 3º inc II da Instrução Normativa RFB Nº 1005/2010, de 08 de fevereiro de 2010.

ELAINE MARIA MAROCHIO DE FREITAS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 154, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2010

Comunicação de Inaptidão

Contribuinte	:	DCRIO - RECICLA COMÉRCIO DE SUCATAS LTDA.
CNPJ	:	07.271.566/0001-05
Processo	:	15563.000398/2010-66

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU, de acordo com o disposto nos artigos 81 e 82, da Lei Nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, combinado com o preceituado nos artigos 39, inciso II, 41, inciso II, parágrafo 2º. e 45, parágrafo 3º., inciso I, alínea "b" da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 8 fevereiro de 2010, DECLARA:

Art. 1º. O contribuinte acima identificado fica com a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) enquadrada, quanto à situação cadastral, em INAPTA pelo motivo infraposto:

I - No curso dos trabalhos de ação fiscal, amparados pelo Mandado de Procedimento Fiscal Nº 0710300.2010.00628-0, por não haver sido localizada no endereço informado à RFB, caracterizando a situação cadastral inapta da referida sociedade, a teor do inciso II do artigo 39 da IN RFB Nº 1.005/2010.

Art. 2º - Serão considerados tributariamente ineficazes, a partir da publicação deste Ato Declaratório Executivo, os documentos emitidos pela pessoa jurídica em epígrafe em razão da constatação do descrito no inciso anterior.

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EMIL JACQUES SPPEZAPRIA CARDOSO

	10.383.827/0001-85		
		Pescada, Arabaiana, Coral, Estrela do Mar	2050.0048004.08.2	
		Tubarão, Albacora, Voador, Badejo, Linguado, Pampo, Trilha, Bijupira, Salema	2050.0048008.08.2 Embarcação	20/01/2013
		Carapeba, Pargo, Vermelho, Congro, Corvina, Malhado, Bicudo, Bonito, Enchova, Enchova Oeste, Garoupa, Garoupinha, Marlim, Marlim Sul, Moréia, Bagre, Cherne, Namorado, Nordeste de Namorado, Anequim, Parati, Marimba,, Piranua, Viola, Albacora Leste, Barracuda, Caratinga, Cação, BM-S-3, BM-C-3, BM-C-6, BM-CAL-1, BM-FZA-1, BM-S-10 BM-S-11, BM-S-7, BM-S-8, BM-S-9, BM-J-1, BM-CE-1, BM-S-17, BM-S-21 BM-C-2, BM-CAL-5, BM-ES-5, BM-J-3 BM-S-12, BM-BAR-1, BM-S-24, BM-C-16 BM-CAL-6, BM-C-25, BM-POT-11, BM-POT-13, BM-SEAL-9 BM-BAR-4 (BAR-M-355, BAR-M-376, BAR-M-377, BAR-M-378 e BAR-M-399) BM-C-26 (C-M-58, C-M-78 e C-M-98) BM-C-27 (C-M-119, C-M-1230, C-M-121, C-M-122, C-M-145, C-M-146, C-M-95, C-M-96 e C-M-97) BM-C-28 (C-M-231, C-M-265, C-M-298, C-M-299, C-M-332, C-M-333 e C-M-334) BM-FZA-4(FZA-M-183, FZA-M-216, FZA-M-217, FZA-M-251, FZA-M-252, FZA-M-253, FZA-M-254, FZA-M-286, FZA-M-287, FZA-M-288 e FZA-M-320) BM-FZA-5 (FZA-M-321) BM-J-4 (J-M-115, J-M-165, J-M-3, J-M-5 e J-M-63) BM-S-36 (S-M-499, S-M-500, S-M-501, S-M-502, S-M-554, S-M-555, S-M-556, S-M-577, S-M-558 e S-M-612) BM-S-40 (S-M-1288, S-M-1289, S-M-1351, S-M-1410, S-M-1411, S-M-1414, S-M-1472, S-M-1473, S-M-1477, S-M-1533, S-M-1534, S-M-1538, S-M-1593, S-M-1594, S-M- 1649, S-M-1650, S-M-1705 e S-M-1706), BM-S-41 (S-M-1352, S-M-1354, S-M-1356, S-M-1358, S-M-1478, S-M-1480 e S-M-1482) BM-S-42 (S-M-239, S-M-324, S-M-415) BM-SEAL-11 (SEAL-M-349) BM-BAR-5 (BAR-M-175) BM-CAL-7 (CAL-M-120 e CAL-M-16) BM-CAL-9 (CAL-M-188) BM-CAL-11 (CAL-M-248) BM-CAL-12 (CAL-M-312 e CAL-M-372) BM-ES-21 (ES-M-414) BM-ES-22 (ES-M-466, ES-M-468, ES-M-523 e ES-M-527), BM-ES-23 (ES-M-525) BM-ES-24 (ES-M-588, ES-M-661 e ES-M-663), BM-ES-25 (ES-M-590)	A.H Camogli	

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

		BM-FZA-6 (FZA-M-533, FZA-M-534, FZA-M-569, FZA-M-570, FZA-M-571, FZA-M-605, FZA-M-606, FZA-M-607 e FZA-M-608), BM-J-5 (J-M-59 e J-M-61) BM-PAMA-8 (PAMA-M-135, PAMA-M-192, PAMA-M-194), BM-S-43 (S-M-170) BM-P-2 (P-M-1267, P-M-1269, P-M-1271, P-M-1349, P-M-1351 e P-M-1353) BM-S-44 (S-M-172 e S-M-330) BM-S-45 (S-M-320 e S-M-322) BM-SEAL-10 (SEAL-M-347, SEAL-M-424, SEAL-M-495 e SEAL-M-499) BM-C-34 (C-M-471 e C-M-473) BM-C-35 (C-M-535) BM-C-36 (C-M-401 e C-M-403) BM-ES-26 (ES-M-413) BM-ES-27 (ES-M-411, ES-M436 e ES-M-437), BM-ES-31 (ES-M-592) BM-ES-32 (ES-M-594), BM-POT-16 (POT-M-760 e POT-M-663) BM-POT-17 (POT-M-665, POT-M-853 e POT-M-855), BM-S-49 (S-M-1226) BM-S-46 (S-M-729 e S-M-790) BM-S-50 (S-M-623), BM-S-51 (S-M-619) BM-S-52 (S-M-508), BM-S-53 (S-M-405)		
10.383.827/0001-85	Petróleo Brasileiro S.A.	BC-400 BM-S-10, BM-S-11, BM-S-8, BM-S-9 Atum, Espada, Agulha, Espadarte, Marlim Leste, Roncador, Arabaiana, Albacora, Badejo, Linguado, Carapeba, Pargo, Vermelho, Congro, Corvina, Malhado, Bicudo, Bonito, Enchova, Enchova Oeste, Garoupa Garoupinha, Marlim, Marlim Sul, Moréia Bagre, Cherne, Namorado, Nordeste de Namorado, Anequim, Parati, Marimba Albacora Leste, Barracuda, Biquara (RNS-134) Cioba (RNS-035) Oeste de Urubarana (RNS-071) Pescada, Ubarana, Xaréu	[1] 2050.0033861.07-2 2050.0033862.07-2 A.H. Liguria [3] 2050.0037305.07-2 2050.0037306.07-2 A.H. Genova	22.06.2010 29.06.2010

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.002865/2010-72				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
10.383.827/0001-85	Petróleo Brasileiro S.A	Campos em Exploração: Bacia Sed. de Campos: BC-400 Bacia Sed. de Santos: BM-S-8, BM-S-9, BM-S-10 e BM-S-11 Campos em Produção: Bacia Sed. de Campos: Albacora Leste, Anequim, Badejo, Bagre, Barracuda, Bicudo, Bonito, Carapeba, Cherne, Congro, Corvina, Enchova, Enchova Oeste, Espadarte, Garoupa, Garoupinha, Malhado, Marimba, Marlim Leste, Marlim Sul, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado, Parati, Pargo, Roncador e Vermelho. Bacia Sed. de Ceará-Potiguar: Agulha, Arabaiana, Atum, Biquara (RNS-134), Cioba (RNS-035), Espada, Oeste de Urubarana (RNS-071), Pescada, Ubarana e Xaréu.	2050.0057860.10.2 Embarcação A.H. PARAGGI	28.07.2012

Processo Nº 10768.006797/2010-11				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
10.383.827/0001-85	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei Nº 9.478/98 e de acordo com o ADE Nº 178, de 12 de novembro de 2009.	2050.0059279.10.2 Afretamento AH Valletta	24/08/2014

Processo Nº 10768.006848/2010-12				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
10.383.827/0001-85	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei Nº 9.478/98 e de acordo com o ADE Nº 178, de 12 de novembro de 2009.	2050.0059814.10.2 Afretamento AH Porto Santo	01/08/2012

Processo Nº 10768.004006/2010-18				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
10.383.827/0001-85	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei Nº 9.478/98 e de acordo com o ADE Nº 178, de 12 de novembro de 2009.	2050.0037303.07.2 Afretamento AH Porto Santo	12/11/2010

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2010

Inscrição no registro de Despachante Aduaneiro de que trata a IN DpRF Nº 109, de 02 de outubro de 1992.

O INSPETOR-CHEFE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 280 e 292, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125/2009, publicada no D.O.U. de 06 de março de 2009, com fundamento no artigo 810 do Decreto Nº 6759, de 05 de fevereiro de 2009, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 1º do Decreto Nº 7213, de 15 de junho de 2010, e nos termos do artigo 5º da Instrução Normativa DpRF Nº 109, de 02 de outubro de 1992, declara:

Art. 1º Excluído do Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, em razão de incluir no Registro de Despachantes Aduaneiros, as seguintes inscrições:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO
7A/03.836	SIMONE CLARO DITTRICH	787.401.937-72	10768.008757/2009-70
7A/03.398	LEONARDO NUNES DA SILVA	112.831.967-51	10768.005191/2010-68
7A/03.837	CRISTIANO CORREA DE MELO GUSMANN	099.843.407-83	10768.008755/2009-81
7A/02.384	GLAUCO BOMFIM MIRANDA	076.339.007-09	10768.006523/2009-98
7A/03.889	MORENO LENNERTZ	104.941.747-06	10768.006926/2009-37
7A/00.969	MARIA ALICE BANDEIRA DE MELO MENEZES	411.129.977-68	10768.009422/2009-79

Art. 2º Incluído no Registro de Despachantes Aduaneiros, com fundamento no art.810 do Decreto Nº 6759, de 05 de fevereiro de 2009, as seguintes inscrições:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO
7D/02.500	SIMONE CLARO DITTRICH	787.401.937-72	10768.008757/2009-70
7D/02.501	LEONARDO NUNES DA SILVA	112.831.967-51	10768.005191/2010-68
7D/02.502	CRISTIANO CORREA DE MELO GUSMANN	099.843.407-83	10768.008755/2009-81
7D/02.503	GLAUCO BOMFIM MIRANDA	076.339.007-09	10768.006523/2009-98
7D/02.504	MORENO LENNERTZ	104.941.747-06	10768.006926/2009-37
7D/02.505	MARIA ALICE BANDEIRA DE MELO MENEZES	411.129.977-68	10768.009422/2009-79

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário oficial da União.

RICARDO TRAVESEDO NETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2010

O INSPETOR-CHEFE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 280 e 292, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125/2009, publicada no D.O.U. de 06 de março de 2009, com fundamento no artigo 810 do Decreto Nº 6759, de 05 de fevereiro de 2009, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 1º do Decreto Nº 7213, de 15 de junho de 2010, e nos termos do artigo 5º da Instrução Normativa DpRF Nº 109, de 02 de outubro de 1992, declara:

Art. 1º Incluído do Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, as seguintes inscrições:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO
7A/04.522	CARLOS ALBERTO DA SILVA PEREIRA	087.362.987-60	10768.003991/2010-44
7A/04.523	CARLOS EDUARDO GUIMARAES ANDRADE	095.775.017-02	10768.004905/2010-11
7A/04.524	CLEBER DA COSTA BATISTA	094.741.587-46	10768.100299/2010-63
7A/04.525	DJALMA MOREIRA BRAGA	008.580.937-31	10768.000372/2010-06
7A/04.526	FABIANO FERREIRA DE SOUSA	089.458.317-46	10768.009010/2009-39
7A/04.527	GLAUCIA COSTA DA SILVA	465.914.433-04	10768.008542/2009-59
7A/04.528	POLLYANA SILVA SANTOS	110.217.957-47	10768.008799/2009-19

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário oficial da União.

RICARDO TRAVESEDO NETO

8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARAÇATUBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010

Concede registro especial de produtor de biodiesel ao estabelecimento da empresa JBS S/A, CNPJ nº 02.916.265/0001-60.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARAÇATUBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.053, de 12 de julho de 2.010, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 10820.001138/2010-14, declara:

Art.1º Fica o estabelecimento da empresa JBS S/A, CNPJ nº 02.916.265/0001-60, sediado na Rodovia BR 153, Km 179, s/nº, Bloco I, Zona Rural, no Município de Lins, Estado de São Paulo, inscrito como produtor de biodiesel, sob o nº BP-08102/001, no registro especial de que trata o art. 1º da Lei nº 11.116, de 18 de maio de 2005.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

THARSIS ARAÚJO BUENO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 40, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010

Baixa de ofício a inscrição de empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Barueri, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria DRF/BRE nº 145,

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

de 22 de setembro de 2010, considerando o disposto nos artigos 81 e 82 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e 28 e 30 da IN RFB nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º. Baixar de ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, abaixo descrita:

Empresa: SPCOM PRESTACAO DE SERVICOS EM INFORMATICA LTDA

CNPJ: 06.108.576/0001-53

Processo: 10803.000032/2010-01

FRANCISCO JOSE CARDOSO FILHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 25 DE OUTUBRO DE 2010

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluído do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas e físicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a inadimplência de três meses consecutivos ou seis alternados relativamente a tributo ou contribuição referidos nos arts. 1º e 5º, inclusive os com vencimento após 28 de fevereiro de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contados da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Jundiaí, à Av. Doutor Cavalcanti, 241, Vila Arens.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

ANIBAL MALGUEIRO MOREIRA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).
Três parcelas consecutivas ou seis alternadas relativas a qualquer tributo ou contribuição referido nos arts. 1º e 5º da Lei 10.684 de 30/05/2003, inclusive os com vencimento após 28 de fevereiro de 2003.
CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

53.222.774/0001-23
50.979.129/0001-61
03.836.409/0001-30
53.977.898/0001-19
64.819.840/0001-63

CPF das pessoas físicas excluídas

316.907.648-56
425.711.898-91
002.261.368-41
571.212.658-34

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (Paex), de que trata o art. 1º da MP 303/2006, de 29 de Junho de 2006.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos art. 1º e 7º da MP 303/2006 e na Portaria Conjunta - PGFN/SRF Nº01, de 03 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Fica excluído do Parcelamento Especial (Paex) de que trata o art. 1º da MP nº 303, de 29 de Junho de 2006, de acordo com seu art.7º- inciso I , as pessoas jurídicas e físicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a inadimplência de dois meses consecutivos ou alternados relativamente a tributo ou contribuição referidos no art. 3º, inclusive os com vencimento após 28 de fevereiro de 2003.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contados da data do recebimento deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Jundiaí, à Av. Doutor Cavalcanti, 241, Vila Arens.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art., a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 4º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

ANIBAL MALGUEIRO MOREIRA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paex).
Duas parcelas consecutivas ou alternadas relativo a qualquer tributo ou contribuição referido nos arts. 1º e 7º da MP 303 de 29 de Junho de 2006 inclusive as com vencimento posterior a 29/02/2003.
CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

54.689.864/0001-91
96.576.400/0001-19
01.594.989/0001-71

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA

PORTARIA Nº 150, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2010

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 292 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06 de março de 2009, e em razão do processo de reestruturação da Agência em Mogi Guaçu, resolve:

Art. 1º - Atribuir, provisoriamente, a partir do dia 08/11/2010, ao Secat/DRF/Limeira as funções de coordenar, gerenciar e administrar os processos administrativos de cadastro e os processos administrativos fiscais de arrecadação, controle e cobrança do crédito tributário do Sorac/ARF/Mogi Guaçu, podendo, inclusive, promover a intimação de contribuintes e a atualização dos sistemas de controle da Secretaria da Receita Federal do Brasil, sem prejuízo da competência originária do Sorac, nos termos do art. 235 da Portaria nº 125 de 04 de março de 2009.

Art. 2º - Atribuir, provisoriamente, a partir do dia 08/11/2010, ao Seort/DRF/Limeira as atribuições de coordenar, gerenciar e administrar os processos administrativos fiscais de orientação e análise tributária do Sorac/ARF/Mogi Guaçu, podendo, inclusive, promover a intimação de contribuintes e a atualização dos sistemas de controle da Secretaria da Receita Federal do Brasil, sem prejuízo da competência originária do Sorac, nos termos do art. 235 da Portaria nº 125 de 04 de março de 2009.

JULIO CESAR NAVAS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 137, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010

Declara excluído do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos de Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES o contribuinte que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do artigo 203 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF n.º 125, de 4 de março de 2009, publicada no DOU de 6 de março de 2009, declara:

Art. 1º. Excluída a empresa CRISTIANE BRUSSOLO VARELA CONSULTORIA - ME, CNPJ nº 06.274.466/0001-61, do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, nos termos do inciso II, do artigo 9º, da letra "a", inciso II, do artigo 13, todos estes dispositivos da Lei 9.317/96, c/c o inciso II, do artigo 20, da IN-SRF nº 608/2006, tendo em vista haver ultrapassado no ano calendário de 2006 a receita bruta global fixada pela legislação de regência aqui referenciada, tudo conforme consta da Representação Fiscal contida no processo administrativo nº 10882.002841/2010-15.

Art. 2º. Os efeitos da exclusão serão considerados a partir de 1º de novembro de 2007, em obediência ao quanto disposto no inciso IV, do artigo 15, da Lei 9.317/96 c/c o inciso VI, do artigo 24, da IN-SRF nº 608/2006.

Art. 3º. Poderá o contribuinte, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência deste, manifestar por escrito sua inconformidade relativamente ao procedimento acima, junto a Delegacia da Receita Federal de Julgamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observada a legislação relativa ao processo administrativo fiscal da União, de que trata o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972 e alterações posteriores.

Art. 4º. Não havendo manifestação no prazo indicado no artigo anterior, a exclusão tornar-se-á definitiva.

AIRTON APARECIDO FABIANO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 351, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO-SP, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 285 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04/03/2009, publicado no D.O.U. de 06/03/2009, do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, com redação dada pela Portaria MF nº 206, de 3/03/2010, publicada no D.O.U. de 04/03/2010, do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, declara ATIVA a situação cadastral do CNPJ 04.760.267/0001-38, da empresa JOSE O SASSI- CRAVINHOS ME, conforme processo nº 16189.000115/2010-63, REVERTENDO a NULIDADE da situação cadastral desde 26/10/2001, constante do Ato Declaratório Executivo nº 252, de 10/06/2010, publicado no DOU de 15/06/2010, Seção 1, pág. 16.

JOSÉ CESAR AGOSTINHO COSTA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 84, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2010

Concede registro especial para estabelecimento importador de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS - SP no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na IN RFB nº 504 de 03.02.2005 alterada pelas IN RFB nº 782, de 09.11.2007, IN RFB nº 824, de 20.02.2008, IN RFB nº 1.026, de 16.04.2010 e IN RFB nº 1.065 de 16.08.2010 declara:

Art. 1º Concedido o Registro Especial de IMPORTADOR de bebidas alcoólicas sob o número 08106-0016-2010, ao estabelecimento da empresa J A S CARDOSO & CIA LTDA inscrita no CNPJ n° 01.049.293/0001-64, localizado na Rua Doutor Carvalho Mendonça, 256 complemento 258/262 - Campo Grande - Santos - SP - CEP: 11070-101 de acordo com o processo administrativo nº 10845.001957/2010-75.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO CESAR LEITE

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 66, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Ministerial nº 95, de 30 de abril de 2007, publicada no DOU de 02 de maio de 2007, e de acordo com o que consta no artigo 35, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.005 de 8 de fevereiro de 2010, RESOLVE, declarar anulada a inscrição CNPJ/MF 09.613.828/0001-90 em nome da empresa LINCE ADMINISTRAÇÕES DE OBRAS E CONSTRUÇÕES LTDA, uma vez que constituída mediante fraude conforme apurado nos autos do Processo Administrativo 16091.000268/2009-56.

HELIO RIEGER DE MELLO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 189, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010

Concede Registro Especial nos termos da IN SRF Nº 504/2005

O Delegado Substituto da Receita Federal do Brasil em Sorocaba/SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil- RFB, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, considerando o disposto no artigo 3º da Instrução Normativa SRF Nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e no artigo 336 do Decreto Nº 7.212, de 15 de junho de 2010, na forma do despacho exarado no processo 10855.002467/2010-77, declara:

1. Concedido o Registro Especial de Produtor de produtos que trata a IN SRF Nº 504/2005, alterada pela IN RFB n° 1.026/2010, sob o Nº 08110/0015, ao estabelecimento da empresa VINHOS SANTA TEREZINHA E QUINTA DOS GUIMARAES LTDA, inscrito no CNPJ sob o n° 70.942.669/0001-88, localizado na Rodovia Raposo Tavares, s/Nº , Km 59, bairro Taboão, São Roque - SP, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa.

2. O estabelecimento supra identificado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa SRF Nº 504/2005 e alterações, sob pena de cancelamento desta inscrição.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

3. Este registro abrange os produtos abaixo descritos:

PRODUTO	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE DO RECIPIENTE
VINHO TINTO DE MESA SECO	QUINTA DOS GUIMARAES	370ml/720ml/880ml 4,5L
VINHO BRANCO DE MESA SECO	QUINTA DOS GUIMARAES	720ml/880ml/4,5L
VINHO BRANCO LICOROSO DOCE	QUINTA DOS GUIMARAES	720ml/880ml/4,5L
VINHO ROSADO LICOROSO DOCE	QUINTA DOS GUIMARAES	720ml/880ml/4,5L
VINHO TINTO DE MESA SUAVE	QUINTA DOS GUIMARAES	370ml/720ml/880ml2L/4,5L/
VINHO TINTO DE MESA DOCE	SANTA TEREZINHA	880ml/2L/4,5L
VINHO TINTO DE MESA SECO	SANTA TEREZINHA	880ml/4,5L
VINHO BRANCO LICOROSO DOCE	SANTA TEREZINHA	880ml/4,5L
VINHO BRANCO DE MESA SECO	SANTA TEREZNHA	880ml/4,5L
VINHO ROSADO LICOROSO DOCE	SANTA TEREZINHA	880ml/4,5L

4. O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL NUNES DE SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 190, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010

Concede Registro Especial nos termos da IN SRF Nº 504/2005

O Delegado Substituto da Receita Federal do Brasil em Sorocaba/SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil- RFB, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, considerando o disposto no artigo 3º da Instrução Normativa SRF Nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e no artigo 336 do Decreto Nº 7.212, de 15 de junho de 2010, na forma do despacho exarado no processo 10855.002467/2010-77, DECLARA:

1. Concedido o Registro Especial de Engarrafador de produtos que trata a IN SRF Nº 504/2005, alterada pela IN RFB n° 1.026/2010, sob o Nº 08110/0047, ao estabelecimento da empresa VINHOS SANTA TEREZINHA E QUINTA DOS GUIMARAES LTDA, inscrito no CNPJ sob o n° 70.942.669/0001-88, localizado na Rodovia Raposo Tavares, s/Nº , Km 59, bairro Taboão, São Roque - SP, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa.

2. O estabelecimento supra identificado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa SRF Nº 504/2005 e alterações, sob pena de cancelamento desta inscrição.

3. Este registro abrange os produtos abaixo descritos

PRODUTO	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE DO RECIPIENTE
VINHO TINTO DE MESA SECO	QUINTA DOS GUIMARAES	370ml/720ml/880ml 4,5L
VINHO BRANCO DE MESA SECO	QUINTA DOS GUIMARAES	720ml/880ml/4,5L
VINHO BRANCO LICOROSO DOCE	QUINTA DOS GUIMARAES	720ml/880ml/4,5L
VINHO ROSADO LICOROSO DOCE	QUINTA DOS GUIMARAES	720ml/880ml/4,5L
VINHO TINTO DE MESA SUAVE	QUINTA DOS GUIMARAES	370ml/720ml/880ml2L/4,5L/
VINHO TINTO DE MESA DOCE	SANTA TEREZINHA	880ml/2L/4,5L
VINHO TINTO DE MESA SECO	SANTA TEREZINHA	880ml/4,5L
VINHO BRANCO LICOROSO DOCE	SANTA TEREZINHA	880ml/4,5L
VINHO BRANCO DE MESA SECO	SANTA TEREZNHA	880ml/4,5L
VINHO ROSADO LICOROSO DOCE	SANTA TEREZINHA	880ml/4,5L

4. O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL NUNES DE SOUZA

9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 236, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do artigo 280 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009 e alterações posteriores, com fundamento nos artigos 81 e 82 da Lei Nº 9430, de 27 de dezembro de 1996, artigo 41, incisos I e II, da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010, com efeitos previstos nos artigos 44 e 45 da referida IN, declara:

Artigo 1º. Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) abaixo identificada, conforme constatado no respectivo Processo Administrativo Fiscal, caracterizando a empresa como inexistente de fato.

Artigo 2º. Tributariamente ineficazes os documentos emitidos por esta empresa, a partir da data informada.

CONTRIBUINTE	CNPJ	PROCESSO	DATA DE INAPTIDÃO
COMERCIAL PINGO DE OURO LTDA	03.501.193/0001-52	12457.009817/2009-19	13/04/2009

RAFAEL RODRIGUES DOLZAN

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 237, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do artigo 280 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e alterações posteriores, com fundamento nos artigos 81 e 82, da Lei Nº 9.430 de 27 de dezembro de 1996 e no artigo 42, § 2º da IN RFB Nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010, com efeitos previstos nos artigos 44 e 45 da referida IN, declara:

Artigo 1º. Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) abaixo identificada, conforme constatado no respectivo Processo Administrativo Fiscal, caracterizando a empresa, por Práticas Irregulares em Operações de Comércio Exterior.

Artigo 2º. Tributariamente ineficazes os documentos emitidos por esta empresa, a partir da data informada.

CONTRIBUINTE	CNPJ	PROCESSO	DATA DE INAPTIDÃO
JESSICA NEVES DA SILVA RAFAGNIN	08.903.553/0001-66	10936.001210/2008-83	15/12/2008

RAFAEL RODRIGUES DOLZAN

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITAJAÍ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 76, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2010

Concede registro especial obrigatório a estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de distribuidor.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITAJAÍ, no uso de sua atribuição que lhe confere o inciso IX do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº. 125, de 04 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no art. 1.º, caput, § 1.º, inciso IV, no art. 2.º, e no art. 9.º, todos da Instrução Normativa SRF n.º 976, de 07 de dezembro de 2009, e as informações constantes do processo n.º 10909.003863/2010-49 declara:

Art. 1.º Inscrita a empresa MLX Importação e Distribuição Ltda, CNPJ n.º 12.128.400/0001-66, situada a Rodovia BR-101, Nº 300, Km 112, sala 03, bairro Salseiros, Itajaí-SC, no Registro Especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinados à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de distribuidor, sob o número DP-09206/007.

Art. 2.º O registro concedido será cancelado a qualquer tempo, em caso de descumprimento das normas de controles relativos à matéria.

Art. 3.º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE ARAUJO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 77, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2010

Concede registro especial obrigatório a estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de importador.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITAJAÍ, no uso de sua atribuição que lhe confere o inciso IX do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº. 125, de 04 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no art. 1.º, caput, § 1.º, inciso III, no art. 2.º, e no art. 9.º, todos da Instrução Normativa SRF n.º 976, de 07 de dezembro de 2009, e as informações constantes do processo n.º 10909.003864/2010-93 declara:

Art. 1.º Inscrita a empresa Timbro (SC) Comércio Exterior Ltda, CNPJ n.º 12.128.412/0001-90, situada a Rodovia BR-101, Nº 300, Km 112, sala 11, bairro Salseiros, Itajaí-SC, no Registro Especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinados à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de importador, sob o número IP-09206/011.

Art. 2.º O registro concedido será cancelado a qualquer tempo, em caso de descumprimento das normas de controles relativos à matéria.

Art. 3.º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE ARAUJO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 76, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010

Cancela a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 285, inciso IV, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, com fundamento nos artigos 30, inciso IV, e 31 da Instrução Normativa RFB Nº 1.042, de 10 de junho de 2010, e tendo em vista o que consta no processo administrativo Nº 16370.000240/2010-16, resolve:

Cancelar a inscrição de Nº 005.988.769-95 do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, em nome de Cleiton Fantin Rezende, em virtude de determinação judicial.

SÉRGIO GOMES NUNES

10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 102, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2010

Concede Registro Especial a engarrafador de bebidas alcoólicas, nos termos da IN SRF Nº 504/2005.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO/RS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 281, combinado com o art. 280, ambos da Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, considerando o disposto no art. 336 do Decreto Nº 7.212, de 15 de Junho de 2010, de acordo com o caput do art. 3º da Instrução Normativa SRF Nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, e na forma do despacho exarado na fl. 31 do processo Nº 11065.002915/2010-00, declara:

Art. 1º Concedido Registro Especial, na atividade de engarrafador de bebidas alcoólicas de que trata a Instrução Normativa (IN) SRF Nº 504/2005, sob o Nº 10107/0063, ao estabelecimento de CNPJ Nº 03.610.217/0001-01 do empresário NESTOR LEONEL ROSSI, situado na Estrada Municipal Boa Esperança, sem número, localidade de Boa Esperança, no município de Rolante, RS.

Art. 2º O produto engarrafado pelo estabelecimento e incluído no registro é o seguinte:

PRODUTO	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE DO RECIPIENTE
Vinho de mesa comum	D' Boa Esperança	750, 1500 e 4600 ml

Art. 3º O Registro Especial poderá ser cancelado, a qualquer tempo, na ocorrência de uma das situações previstas no caput do art. 8º da referida IN, especialmente no caso de desatendimento ou inobservância dos requisitos que condicionaram sua concessão.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO BRASIL DE OLIVEIRA PINTO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 104, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2010

Concede Registro Especial a engarrafador de bebidas alcoólicas, nos termos da IN SRF Nº 504/2005.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO/RS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 281, combinado com o art. 280, ambos da Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, considerando o disposto no art. 336 do Decreto Nº 7.212, de 15 de Junho de 2010, de acordo com o caput do art. 3º da Instrução Normativa SRF Nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, e na forma do despacho exarado na fl. 36 do processo Nº 11065.002530/2010-34, DECLARA:

Art. 1º Concedido Registro Especial, na atividade de engarrafador de bebidas alcoólicas de que trata a Instrução Normativa (IN) SRF Nº 504/2005, sob o Nº 10107/0064, ao estabelecimento de CNPJ Nº 04.825.693/0001-02 da empresa VINHOS FINGER LTDA., situado na Estrada Municipal Boa Esperança, Nº 2000, localidade de Boa Esperança, no município de Rolante, RS.

Art. 2º O produto engarrafado pelo estabelecimento e incluído no registro é o seguinte:

PRODUTO	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE DO RECIPIENTE
Vinho de mesa comum	Vinhos Finger	750 e 4500 ml

Art. 3º O Registro Especial poderá ser cancelado, a qualquer tempo, na ocorrência de uma das situações previstas no caput do art. 8º da referida IN, especialmente no caso de desatendimento ou inobservância dos requisitos que condicionaram sua concessão.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO BRASIL DE OLIVEIRA PINTO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM URUGUAIANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2010

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM URUGUAIANA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 810, § 4º do Decreto Nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, resolve:

Art. 1º. Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas:

Nº REGISTRO	NOME	CPF
10A.04.315	Fernanda dos Santos Dias	020.883.850-37
10A.04.316	Perivaldo Freitas Borges	000.511.880-82
10A.04.317	Marcia Martins de Menezes	001.284.660-06

Art. 2º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

JORGE LUIZ HERGESSEL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2010

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM URUGUAIANA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 810, § 4º do Decreto Nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, resolve:

Art. 1º. Incluir no Registro de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas:

Nº REGISTRO	NOME	CPF
10D.01.973	Francisco de Assis Bicca Larre Neto	973.714.240-34
10D.01.974	Sibele Pereira Melo Florencio	002.096.100-69
10D.01.979	Sabrina Cezimbra Dorneles	837.988.110-91
10D.01.980	Marcia Raquel Ferreira Cezimbra Dorneles	746.110.620-15

Art. 2º. Cancelar a inscrição no Registro de Ajudante de Despachantes Aduaneiros, em razão da inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros, das seguintes pessoas:

Nº REGISTRO	NOME	CPF
10A.03.520	Francisco de Assis Bicca Larre Neto	973.714.240-34
10A.03.539	Sibele Pereira Melo Florencio	002.096.100-69
10A.03.771	Sabrina Cezimbra Dorneles	837.988.110-91
10A.03.770	Marcia Raquel Ferreira Cezimbra Dorneles	746.110.620-15

Art. 3º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

JORGE LUIZ HERGESSEL

BANCO CENTRAL DO BRASIL
DIRETORIA COLEGIADA
DIRETORIA DE LIQUIDAÇÕES E DESESTATIZAÇÃO
GERÊNCIA EXECUTIVA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE APLICAÇÕES OBRIGATÓRIAS EM CREDITO RURAL E DO PROAGRO

CARTA-CIRCULAR Nº 3.469, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2010(*)

Altera o "MCR - Documento 20-1: Proagro Mais - Súmula de Julgamento e de Revisão do Pedido de Cobertura".

Tendo em vista o disposto no art. 4º da Resolução Nº 3.867, de 10 de junho de 2010, e no Manual de Crédito Rural (MCR), contidas nos itens 16-1-13, 16-5-8, 16-7-16 e na Seção 16-10, comunicamos que foram introduzidas alterações no "MCR - Documento 20-1: Proagro Mais - Súmula de Julgamento e de Revisão do Pedido de Cobertura", visando possibilitar também a análise de pedido de cobertura relativo a enquadramento no Programa de Garantia da Atividade Agropecuária da Agricultura Familiar (Proagro Mais), formalizado a partir de 1º de julho de 2010, referente à prestação de crédito rural de investimento concedido ao amparo do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).

2.Em consequência, encontram-se anexas as folhas necessárias à atualização do MCR - Documento 20-1.

3.Esta carta-circular entra em vigor na data de sua publicação.

DEOCLÉCIO PEREIRA DE SOUZA
Gerente Executivo

(*) O inteiro teor desta carta-circular está disponível no endereço eletrônico http://www.bcb.gov.br/?ESPECIALNOR, a partir de 8.11.2010.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS SANCIONADORES
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamentos, abertos ao público, de processos administrativos sancionadores - CVM

I - PAS RETIRADO DE PAUTA

Informamos que o Processo Administrativo Sancionador CVM Nº RJ2008/4857 [EMBRATEL Participações S/A], cuja sessão de julgamento estava marcada para o dia 16 de novembro de 2010, foi retirado de pauta, sine die.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 2010.
LEONARDO JOSÉ FERNANDES DA SILVA
Chefe
Em exercício

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 934, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 494, de 02 de julho de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos para execução de ações de recuperação e reconstrução, descritas no Plano de Trabalho constante no processo nº 59050.001438/2010-42, necessárias ao retorno da normalidade no Município de Horizontina - RS.

Art. 2º Considerando a natureza e volume das ações a serem implementadas, o prazo de execução de obras e serviços é de 360 dias, a contar da liberação dos recurso.

Art. 3º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho nº 2010NE000509, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 300, na UG 530012.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO REIS SANTANA FILHO

PORTARIA Nº 935, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010

Autoriza transferência de recursos para ações de recuperação e reconstrução no Município de Madre de Deus/BA.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 7257, de 4 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a transferência de recursos, para execução de ações de recuperação e reconstrução, conforme requerimento constante no Processo n°59050.002727/2010-69 necessárias ao retorno da normalidade no Município de Madre de Deus/BA.

Art. 2° Considerando a natureza das ações e a intensidade dos efeitos do desastre na área afetada, o prazo de execução das obras e serviços é de 180 dias, a contar da liberação dos recursos.

Art. 3º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria.

Art. 4º Os recursos financeiros relativos ao presente exercício, no valor de R$ 550.000,00 (quinhentos e cinqüenta mil reais) estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho nº 2010NE000630, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 0329, na UG 530012.

Art. 5º O Repasse dos valores referidos não está condicionado à apresentação de contrapartida, por tratar-se de transferência obrigatória de recursos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO REIS SANTANA FILHO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Nº 930 publicado no DOU de 09/11/2010, Seção 1, pág. 18, onde se lê: Portaria nº 930, de 05 de outubro de 2010. Leia-se: Portaria Nº 930 de 05 de novembro de 2010.

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 740, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, em conformidade com a delegação de competência outorgada pela Portaria no 1.636, de 8 de outubro de 2008, considerando o disposto no inciso III do art. 2o, do Decreto no 4.734, de 11 de junho de 2003, a autorização expedida pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão contida na Portaria no 30, de 18 de fevereiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 19 de fevereiro de 2009, Seção 1, página 84, e os arts. 1o e 2o da Portaria Interministerial MP/CGU no 494, de 18 de dezembro de 2009, resolve:

Publicar o número do CPF dos empregados terceirizados dispensados em observância ao disposto no Termo de Conciliação Judicial - Processo no 00810-2006-017-101-00-7, firmado em 5 de novembro de 2007, entre o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Advocacia Geral da União e Ministério Público do Trabalho, conforme a seguir:

POSTO DE TRABALHO CPF	CPF
Analista de Suporte I	498.112.581-04
Especialista Médio I	027.856.524-79
Especialista Médio I	694.029.061-34
Especialista Júnior I	509.240.793-04
Especialista Master I	652.105.225-04
Especialista Master I	552.946.501-34
Suporte em Analise e Acompanhamento de Projetos Senior I	852.568.461-91
Suporte em Analise e Acompanhamento de Projetos Master I	719.224.073-72

MARCELO PEREIRA BORGES

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA

PORTARIA Nº 513, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA HÍDRICA, DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria 563, de 13 de agosto de 2010, e tendo em vista o disposto da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, e, ainda, o que consta do Processo nº 59100.000130/2007-41, resolve:

Art. 1º Ficam assegurados os recursos financeiros no valor de R$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), para execução do objeto aprovado pela Portaria nº 0173/2007/SIH/MI.

Art. 2º Os recursos financeiros relativos ao presente exercício correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério da Integração Nacional, no valor de R$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), conforme Nota de Empenho nº 2010NE000021, de 27/10/2010, no Programa de Trabalho 18.544.0515.11NF.0029, Fonte 0100, Natureza da Despesa 4430.42.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FRANCISCO CAMPOS DE ABREU

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 628, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010

Reconhece situação de emergência no Município de Pedra Branca -CE - NE.SES - 12.401

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Municipal nº 0016/2010, de 10 de setembro de 2010, de Pedra Branca, e demais informações constantes no processo nº 59050.002760/2010-99, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de estiagem - NE.SES - 12.401, a situação de emergência no Município supracitado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 629, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010

Reconhece situação de emergência no Município de Carlinda -MT - NE.TGZ - 12.205

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Municipal nº 346, de 20 de setembro de 2010, de Carlinda, e demais informações constantes no processo nº 59050.002802/2010-91, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de granizos - NE.TGZ - 12.205, a situação de emergência no Município supracitado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 630, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010

Reconhece situação de emergência no Município do São João da Urtiga -RS - NE.HEX - 12.302.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Municipal nº 1.392, de 02 de outubro de 2010, de São João da Urtiga e demais informações constantes no processo nº 59050.002775/2010-57, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de enxurradas - NE.HEX - 12.302, a situação de emergência no Município supracitado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.604, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010

Estabelece critérios e procedimentos de atribuição da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE, no âmbito do Núcleo Central do Ministério da Justiça.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, INTERINO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no artigo 7º do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União, Seção 1, de 22 subseqüente, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Ficam estabelecidos os critérios e procedimentos de atribuição da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo / GDPGPE, devida aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivos do Quadro de Pessoal do Núcleo Central do Ministério da Justiça.

Art. 2º. A GDPGPE tem por finalidade incentivar o aprimoramento das ações do Núcleo Central Ministério da Justiça em todas as suas áreas de atividades e será concedida de acordo com os resultados das avaliações de desempenho individual e institucional:

I - avaliação de desempenho individual: visa aferir o desempenho do servidor no exercício das atribuições do cargo, com foco na sua contribuição para o alcance dos objetivos organizacionais; e

II - avaliação de desempenho institucional: visa aferir o desempenho do órgão no alcance dos objetivos organizacionais, podendo considerar projetos e atividades prioritárias e características específicas das atividades do Núcleo Central do Ministério da Justiça.

Art. 3º. A GDPGPE será paga, observado o limite máximo de 100 (cem pontos) e o mínimo de 30 (trinta) pontos por servidor, correspondendo cada ponto, em seus respectivos níveis, classes e padrões, aos valores estabelecidos no Anexo I desta Portaria:

I - até 20 (vinte) pontos, serão atribuídos em função dos resultados obtidos da avaliação de desempenho individual; e

II - até 80 (oitenta) pontos serão atribuídos em função dos resultados obtidos da avaliação institucional, a serem fixados anualmente pelo Ministro de Estado da Justiça.

Art. 4º . Os valores a serem pagos a título de GDPGPE serão calculados multiplicando-se o somatório dos pontos auferidos nas avaliações de desempenho individual e institucional pelo valor do ponto constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 5º. Para o cálculo da avaliação individual serão considerados:

I - O desempenho das atribuições regimentais pelo servidor e sua contribuição para o cumprimento de metas de desempenho individual e institucional, por meio da auto-avaliação;

II - A média resultante da avaliação efetuada pela equipe de trabalho em que está inserido; e

III - A avaliação da chefia imediata.

Art. 6º. Para o cálculo da avaliação institucional serão considerados os resultados da apuração das metas globais e intermediárias.

§ 1º São consideradas metas globais as metas de desempenho institucional regulamentadas em portaria específica.

§ 2º À Coordenação-Geral de Planejamento Setorial da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - CGPLAN/SPOA caberá coordenar, em articulação com as unidades de avaliação, o processo de fixação e apuração das metas institucionais globais e intermediárias e providenciar a publicação dos atos relativos a estas atividades.

§ 3º. Até que se proceda ao previsto no § 2º deste artigo, adotar-se-á a modalidade impulsionada no ciclo de avaliação de desempenho antecedente.

Art. 7º. As unidades de avaliação do Núcleo Central do Ministério deverão elaborar o respectivo Plano de Trabalho do qual constem as Metas Individuais e as Metas Institucionais Intermediárias.

§ 1º. As Metas Individuais norteiam o desempenho e os compromissos individuais pactuados, a serem encaminhadas à CGRH em até trinta dias após a publicação das metas institucionais globais, contendo:

I - a indicação da unidade de avaliação, com o responsável pelo preenchimento das informações;

II - a identificação das equipes de trabalho existentes na unidade, com as respectivas chefias;

III - a identificação funcional dos servidores que compõem a equipe de trabalho, independentemente da carreira a que pertença ou da gratificação a que faz jus, e o compromisso de desempenho individual firmado com a chefia imediata, com as respectivas assinaturas;

IV - as competências setoriais da unidade; e

V - as metas de desempenho pactuadas entre o servidor, a chefia imediata e sua equipe de trabalho, definindo os propósitos firmados, que possibilitarão o acompanhamento do desempenho dos servidores ao longo do ciclo de avaliação.

§ 2º. As Metas Institucionais Intermediárias norteiam o desempenho das metas estabelecidas para as unidades de avaliação, a serem encaminhadas à CGPLAN em até trinta dias após a publicação das metas institucionais globais, contendo:

I - a indicação da unidade de avaliação, com o responsável pelo preenchimento das informações;

II - as metas intermediárias de desempenho institucional, que são os propósitos institucionais firmados pela equipe de trabalho, em consonância com as metas globais; e

III - meta física prevista: quantificação dos objetivos a serem alcançados.

§ 3º. A elaboração do Plano de Trabalho deverá ser pactuada entre as chefias e suas equipes de trabalho, sob a orientação do responsável pela condução do processo de avaliação e a anuência do dirigente máximo da unidade administrativa.

§ 4º. Caberá às unidades de avaliação do Núcleo Central do Ministério a responsabilidade de:

I - conduzir o processo de elaboração dos Planos de Trabalho que serão compostos das Metas Individuais e Institucionais Intermediárias, em consonância com o disposto na portaria que regulamenta as Metas Institucionais Globais;

II - reavaliar, após a vigência de seis meses do ciclo de avaliação, o Plano de Trabalho, com o intuito de subsidiar ajustes, se necessário, e informar as alterações, quando for o caso, à CGRH ou CGPLAN; e

III - consolidar os resultados alcançados pela unidade.

Art. 8º. O titular de cargo efetivo referido no art. 1º desta Portaria, quando investido em cargo em comissão ou função de confiança do Núcleo Central do Ministério da Justiça, fará jus à GDPGPE, observado o posicionamento na tabela e o cargo efetivo ocupado pelo servidor, nas seguintes condições:

I - os investidos em função de confiança ou cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 3, 2, 1 perceberão a respectiva gratificação de desempenho calculada conforme disposto nos incisos I e II do art. 3º desta Portaria.

II - os investidos em cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 6, 5, 4, ou equivalentes, perceberão a respectiva gratificação de desempenho calculada com base no valor máximo da parcela individual, somado ao resultado da avaliação institucional do período.

Art. 9º. O titular de cargo de provimento efetivo referido no art. 1º desta Portaria que não se encontre em exercício no Ministério da Justiça fará jus à GDPGPE, observado o posicionamento na tabela e o cargo efetivo ocupado pelo servidor, quando:

I - requisitado pela Presidência ou Vice-Presidência da República ou nas hipóteses de requisição previstas em lei, situação na qual perceberá a GDPGPE com base nas regras aplicáveis como se estivesse em efetivo exercício no seu órgão de lotação;

II - cedido para órgãos ou entidades da União distintos dos indicados no inciso I e investido em cargos de Natureza Especial, de provimento em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores -DAS, níveis 6, 5 e 4, ou equivalentes, perceberá a GDPGPE calculada com base no resultado da avaliação institucional do período;

III - cedido para órgão ou entidade do Poder Executivo Federal e investido em cargo em comissão DAS, níveis 3, 2 e 1 ou em função de confiança ou equivalentes e perceberá a GDPGPE conforme disposto no inciso I do caput deste artigo;

IV - cedido para exercício nas unidades gestoras dos sistemas estruturadores da administração pública federal, para a percepção da Gratificação Temporária das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal - GSISTE, perceberá a gratificação de desempenho a que faria jus em virtude da titularidade de seu cargo efetivo, calculada com base nas regras aplicáveis como se estivesse em efetivo exercício neste Núcleo Central do Ministério.

Art. 10. O ciclo da avaliação de desempenho terá a duração de 12 (doze) meses.

Art. 11. Até o processamento da primeira avaliação de desempenho individual que venha a surtir efeito financeiro, o servidor recém nomeado para cargo efetivo, ou aquele que tenha retornado de licença sem vencimento, de cessão ou de outros afastamentos sem direito à percepção da GDPGPE no decurso do ciclo de avaliação, fará jus a respectiva gratificação, após sua entrada em exercício, no valor correspondente a 80 (oitenta) pontos, observada a classe e o padrão do servidor.

Art. 12. A avaliação individual somente produzirá efeitos financeiros se o servidor tiver permanecido em exercício das atividades por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de um ciclo de avaliação completo.

Art. 13. Ocorrendo exoneração do cargo em comissão, os servidores referidos no art. 1º desta Portaria continuarão percebendo a GDPGPE correspondente ao último valor obtido, até que seja processada a sua primeira avaliação após a exoneração.

Art. 14. Em caso de afastamentos e licenças considerados como de efetivo exercício, sem prejuízo da remuneração e com direito à percepção de gratificação de desempenho, o servidor continuará percebendo a GDPGPE correspondente à última pontuação obtida, até que seja processada a sua primeira avaliação após o retorno.

CAPÍTULO II

DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 15. A avaliação de desempenho institucional visa aferir o desempenho do Núcleo Central do Ministério da Justiça no alcance dos objetivos organizacionais, podendo considerar programas, projetos e atividades prioritárias e condições especiais de trabalho, além de outras características específicas.

§ 1º. A avaliação de desempenho institucional deverá ser feita numa escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos percentuais, considerando o atingimento das metas referentes à organização como um todo, elaboradas, quando couber, em consonância com o Plano Plurianual - PPA.

§ 2º. Caberá ao Secretário-Executivo do Ministério da Justiça priorizar, definir e publicar, para cada período de avaliação, as ações que serão avaliadas e a metas a serem alcançadas.

§ 3º. As metas referidas no § 2º devem ser objetivamente mensuráveis e diretamente relacionadas à atividade-fim do Núcleo Central do Ministério da Justiça, levando-se em conta, no momento de sua fixação, os índices alcançados nos exercícios anteriores.

§ 4º. As metas de desempenho institucional e os resultados apurados em cada período serão amplamente divulgados pelo Núcleo Central do Ministério da Justiça, por intermédio da Secretaria Executiva, inclusive no seu sítio eletrônico.

§ 5º. As metas institucionais intermediárias poderão ser revistas na hipótese de superveniência de fatores que tenham influência significativa e direta na sua consecução, desde que a própria unidade não tenha dado causa a tais fatores.

§ 6º. À Secretaria Executiva caberá o acompanhamento e a aferição das metas de avaliação de desempenho institucional.

Art. 16. O valor percentual total obtido com a avaliação de desempenho institucional será calculado por meio de média aritmética dos percentuais de atingimento às ações estabelecidas.

Art. 17. Apenas para efeito de cálculo dos efeitos financeiros da GDPGPE, o resultado da avaliação institucional será correlacionado com faixas definidas abaixo:

Percentual Total (%)	Pontos - GDPGPE
Até 20	24
De 21 a 40	38
De 41 a 60	52
De 61 a 80	66
De 81 a 100	80

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

CAPÍTULO III

DAS AVALIAÇÕES INDIVIDUAIS

Art. 18. Para a avaliação de desempenho individual do ocupante de cargo de provimento efetivo serão considerados:

I - ciclo de avaliação: período de doze meses, iniciando em até trinta dias após a divulgação das metas globais, contendo as atividades previstas, os prazos de execução e as instâncias responsáveis pela obtenção dos resultados;

II - unidades de avaliação - UA: unidades administrativas do Ministério da Justiça de acordo com a sua estrutura básica e relacionadas no art. 31 desta Portaria;

III - responsável pela UA: servidor público e seu suplente, com perfil estratégico, designado pelo dirigente máximo da unidade administrativa para conduzir as atividades inerentes ao Plano de Trabalho e às avaliações de desempenho institucional intermediária e individual;

IV - plano de trabalho: documento a ser elaborado pelas unidades administrativas do Ministério, seguindo o disposto no art. 7º desta Portaria;

V - equipe de trabalho: servidores que assumem, em conjunto, a responsabilidade pela condução de uma ou mais ações definidas no Plano de Trabalho; e

VI - chefia imediata: responsável pela coordenação da avaliação de desempenho individual do servidor que lhe seja subordinado, cabendo-lhe conduzir as ações relacionadas ao cumprimento das metas pactuadas no Plano de Trabalho.

§ 1º. O responsável pela UA e as chefias imediatas das equipes de trabalho detalharão, nos seus respectivos âmbitos de atuação, a sistemática de avaliação de desempenho individual, de modo a contemplar as metas pactuadas e os compromissos individuais assumidos no Plano de Trabalho, atendendo aos seguintes parâmetros:

I - os critérios, as normas, os procedimentos, os mecanismos de avaliação e os controles necessários ao processo deverão ser compartilhados entre todos os integrantes da equipe de trabalho, garantindo a transparência e a efetividade do processo avaliativo;

II - os responsáveis pela avaliação deverão mapear a performance do servidor de forma quantitativa e qualitativa; e

III - a avaliação deverá permitir uma análise objetiva do desempenho funcional do servidor avaliado, de forma a promover e orientar o seu crescimento pessoal e profissional.

§ 2º. Excepcionalmente, quando existir impedimento do avaliador, o processo de avaliação individual poderá ser conduzido por aquele a quem o dirigente máximo da unidade de avaliação designar.

Art. 19. Sob a supervisão da chefia imediata, o processo de avaliação individual envolverá o servidor, a equipe de trabalho onde está inserido e o chefe do avaliado, mediante as fases seguintes:

I - auto-avaliação: percepção do servidor a respeito do próprio desempenho funcional ao longo do ciclo;

II - avaliação da equipe: média da pontuação atribuída pela equipe de trabalho, em referência ao desempenho funcional do servidor avaliado; e

III - avaliação da chefia imediata: análise do desempenho funcional do servidor subordinado.

Art. 20. As avaliações individuais serão efetuadas por meio do Formulário de Avaliação de Desempenho Individual - FADI, observando-se os fatores de desempenho e seus respectivos critérios de avaliação, constantes do Anexo II desta Portaria:

I - produtividade no trabalho: capacidade de planejar e organizar, de acordo com a complexidade, metas, prioridades e prazos estabelecidos, produzindo mais em menor espaço de tempo e com menor quantidade de recursos, com base em padrões previamente estabelecidos de qualidade e economicidade;

II - conhecimento de métodos e técnicas: capacidade de assimilar o conhecimento das metodologias necessárias para o desenvolvimento das atribuições na equipe de trabalho;

III - trabalho em equipe: capacidade de colocar-se à disposição da equipe de trabalho, proativamente, contribuindo para o crescimento profissional da unidade, sendo flexível para com críticas, valores, percepções diferentes, idéias divergentes ou inovadoras, tendo uma postura respeitosa em relação aos demais servidores;

IV - comprometimento com o trabalho: capacidade de envolvimento com as atividades pelas quais é responsável, demonstrando interesse em contribuir, efetivamente para a obtenção de resultados e para o cumprimento dos objetivos institucionais da equipe de trabalho;

V - cumprimento das normas de procedimento e de conduta no desempenho das atribuições regimentais: capacidade de trabalhar com pontualidade, disciplina e responsabilidade em face das tarefas assumidas; cumprindo as normas gerais da estrutura e funcionamento da Administração Pública e demonstrando postura orientada por princípios e regras morais de senso comum;

VI - qualidade técnica do trabalho: capacidade de absorver informações de legislação, manuais e assuntos correlatos às atribuições regimentais, a fim de aplicar o conhecimento adquirido nas tarefas sob sua responsabilidade;

VII - capacidade de autodesenvolvimento: capacidade de ampliar os conhecimentos em sua área de atuação, buscando, continuamente, o aperfeiçoamento do próprio trabalho para o cumprimento dos objetivos institucionais da equipe; e

VIII - contribuição para o alcance dos compromissos assumidos: nível de comprometimento do servidor para o alcance das metas pactuadas com a equipe de trabalho, de acordo com os compromissos de desempenho individual assumidos no Plano de Trabalho.

Art. 21. As avaliações de desempenho individual serão feitas da seguinte forma:

I - a nota de cada parâmetro corresponderá ao valor obtido pela avaliação, o qual pode variar entre 0 e 100, multiplicado pelo seu respectivo peso;

II - os seguintes parâmetros serão utilizados para efeito da avaliação:

Competência	Definição	Peso
Conhecimento de métodos e técnicas do trabalho	Domínio dos processos, ferramentas e habilidades necessárias ao desempenho das atividades referentes ao cargo efetivo.	0,15
Produtividade	Capacidade de planejar e organizar, de acordo com a complexidade, metas, prioridades e prazos estabelecidos, produzindo em menor espaço de tempo e com menor quantidade de recurso, com base em padrões previamente estabelecidos de qualidade e economicidade.	0,20
Relacionamento interpessoal	Proceder com respeito em relação a colegas e chefias; demonstrar maturidade e inteligência emocional, visando superar pressões e facilitar negociação ou aceitação pelo grupo.	0,10
Trabalho em equipe	Habilidade para interagir com as pessoas de forma empática, inclusive diante de situações conflitantes, sendo flexível para com críticas, valores, percepções diferentes, idéias divergentes ou inovadoras, demonstrando atitudes assertivas, comportamentos maduros e não combativos.	0,15
Capacidade de Iniciativa	Capacidade de dar início a ações e apresentar idéias, bem como de atuar com autonomia e independência, alcançando os resultados esperados no que tange à inovação, à busca de alternativas para resolver situações cuja solução exceda os procedimentos de rotina, demonstrando espírito crítico e senso para investigação e pesquisa.	0,10
Comprometimento com o trabalho	Capacidade de buscar, continuamente, o alcance das metas e objetivos individuais, bem como a satisfação das necessidades do público interno e externo, visando à obtenção de resultados para a instituição e o cumprimento de prioridades e objetivos do órgão.	0,15
Disciplina e cumprimento das Normas de Procedimentos e de Condutas no desempenho das atribuições	Capacidade de trabalhar com método e ordem, distribuindo adequadamente o tempo e as tarefas com relação às responsabilidades assumidas. Capacidade de conhecer e cumprir as normas gerais da estrutura e funcionamento do órgão e da unidade, bem como os regulamentos vigentes na área de atuação, demonstrando postura orientada por princípios e regras morais de senso comum aplicado em qualquer tempo lugar ou situação..	0,15

III - a pontuação total será a soma das notas obtidas em cada parâmetro da avaliação.

Art. 22. Para a consolidação da avaliação individual do servidor, deverão ser calculadas as proporções a seguir, observando cada uma das fases previstas no art. 19 desta Portaria:

I - auto-avaliação: quinze por cento do somatório da pontuação aferida;

II - avaliação da equipe: vinte e cinco por cento do somatório da média aferida; e

III - avaliação da chefia imediata: sessenta por cento do somatório da pontuação aferida.

Art. 23. Para efeito de cálculo dos efeitos financeiros a nota da avaliação individual de cada servidor, será correlacionada com as faixas definidas abaixo:

Nota Final	Pontos - GDPGPE
Até 30	6
De 31 a 40	8
De 41 a 50	10
De 51 a 60	12
De 61 a 70	14
De 71 a 80	16
De 81 a 90	18
De 91 a 100	20

Art. 24. Caberá à CGRH:

I - conduzir o processo de avaliação individual das unidades administrativas do Núcleo Central do Ministério;

II - incluir os dados da parcela institucional;

III - acompanhar, coordenar e monitorar as etapas do processo de avaliação de desempenho individual.

Art. 25. Os ocupantes de função de confiança ou cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superior - DAS no órgão ou entidade de lotação serão avaliados observando-se as seguintes condições:

I - os níveis 3, 2, 1 ou equivalentes serão submetidos aos procedimentos constantes do art. 19 desta Portaria; e

II - os níveis 6, 5, 4 ou equivalentes, perceberão a gratificação calculada com base no valor máximo da parcela individual, somado ao resultado da avaliação institucional do período.

Parágrafo único. A avaliação institucional referida no inciso I será a do órgão de lotação do servidor.

Art. 26. Para a obtenção dos resultados de desempenho individual dos servidores cedidos na forma constante do art. 15 caput, e inciso I, do Decreto nº 7.133, de 2010, caberá à CGRH notificar a unidade de recursos humanos do órgão cessionário do início dos procedimentos do ciclo, para que seja apurada a avaliação individual do servidor.

Parágrafo único. Aplicar-se-á o resultado de desempenho institucional intermediário obtido por este Ministério.

Art. 27. O servidor que não permanecer em efetivo exercício na mesma unidade organizacional durante todo o período de avaliação será avaliado pela chefia imediata de onde houver permanecido por maior tempo.

Parágrafo único. Caso o servidor tenha permanecido o mesmo número de dias em diferentes unidades organizacionais, a avaliação será feita pela chefia imediata da unidade em que se encontrava no momento do encerramento do período de avaliação.

Art. 28. Ocorrendo exoneração de cargo em comissão, o servidor continuará percebendo a gratificação correspondente ao último valor obtido, até que seja processada a sua primeira avaliação após o ocorrido.

Art. 29. O processo será monitorado ao longo do ciclo de avaliação de desempenho individual e institucional sob a orientação da SPOA, coordenado pela CGRH, no que concerne ao individual, e pela CGPLAN, no que diz respeito ao institucional, e sob a supervisão da Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho - CAD.

Art. 30. A avaliação de desempenho individual será apurada anualmente e produzirá efeitos financeiros mensais por igual período.

Parágrafo único. Os servidores serão avaliados no décimo segundo mês do ciclo, os resultados processados no mês subsequente e os efeitos financeiros lançados na folha de pagamento do mês seguinte ao do processamento das avaliações.

CAPÍTULO IV

DAS UNIDADES DE AVALIAÇÃO

Art. 31. São consideradas unidades de avaliação as seguintes unidades administrativas do Núcleo Central do Ministério:

I - Gabinete do Ministro - GM;

II - Comissão de Anistia - CA;

III- Consultoria Jurídica - CONJUR;

IV- Secretaria-Executiva - SE;

V - Secretaria de Assuntos Legislativos - SAL;

VI - Secretaria de Direito Econômico - SDE;

VII - Secretaria de Reforma do Judiciário - SRJ;

VIII - Secretaria Nacional de Justiça - SNJ;

IX - Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP; e

X - Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN;

Art. 32. Caberá às unidades de avaliação indicar formalmente à SPOA, em até cinco dias, a contar da publicação desta Portaria, um responsável e seu suplente, para a condução do processo de avaliação de desempenho individual e institucional intermediária, em seu respectivo âmbito de atuação, observando os seguintes procedimentos:

I - coordenar as ações, consolidando, por unidade de avaliação, as informações constantes no Plano de Trabalho a que se refere o art. 7º;

II - identificar os servidores que compõem as equipes de trabalho e, entre eles, aqueles que serão submetidos, no final do ciclo, ao processo de avaliação individual, por meio do Relatório de Desempenho Individual - RDI; e

III - monitorar todas as fases da avaliação, garantindo a efetividade do processo, a consolidação dos resultados e o seu encaminhamento à CGRH e à CGPLAN nos prazos estabelecidos nesta Portaria.

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 33. Fica criada a Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho - CAD, com a finalidade de:

I - orientar e supervisionar os critérios e procedimentos de acompanhamento do desempenho individual e institucional em todas as etapas ao longo do ciclo de avaliação;

II - propor alterações consideradas necessárias para a melhor operacionalização dos critérios e procedimentos estabelecidos nesta Portaria;

III - intermediar, conciliar e dirimir dúvidas e conflitos entre as chefias imediatas e os servidores;

IV - julgar, em última instância, os recursos interpostos quanto ao resultado da avaliação individual, podendo, a seu critério, manter ou alterar a pontuação final do servidor; e

V - registrar as decisões em ata, consignada pela maioria absoluta dos membros da Comissão.

Art. 34. Integrarão a CAD:

I - o Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, que a presidirá;

II - o Coordenador-Geral de Recursos Humanos, na condição de Secretário-Executivo da Comissão;

III - o Coordenador de Desenvolvimento de Recursos Humanos, como condutor do processo junto aos responsáveis pelas UA, visando referendar os procedimentos adotados no ciclo de avaliação;

IV - o Coordenador-Geral de Planejamento Setorial da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração;

V - um representante dos servidores de que trata o art. 1º desta Portaria, indicado pela entidade de classe representativa.

§ 1º. Para cada titular da CAD deverá ser designado um suplente.

§ 2º. Os indicados serão designados mediante portaria da SPOA, a ser publicada no Boletim de Serviço.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

§ 3º. Os integrantes da CAD deverão ser servidores ocupantes de cargos de provimento efetivos que não estejam em estágio probatório ou respondendo a processo administrativo disciplinar.

Art. 35. Caberá à CGRH identificar os servidores que alcançaram resultado inferior a cinquenta por cento da pontuação máxima atribuída à parcela individual e solicitar posicionamento dos responsáveis pela UA sobre possíveis causas que justifiquem a avaliação, com vistas à adoção de medidas pela CAD que propiciem a melhoria do desempenho do servidor.

CAPÍTULO VI

DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E DO RECURSO

Art. 36. Ao servidor que não concordar com o resultado da avaliação será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, sendo-lhe facultado registrar sua discordância no RDI e adotar os seguintes procedimentos:

I - anexar ao RDI pedido de reconsideração ao avaliador, devidamente justificado, em até cinco dias, contatos da ciência do resultado da avaliação, no modelo do Anexo III;

II - o pedido de reconsideração será apresentado à CGRH, que o encaminhará à chefia do servidor para apreciação;

III - o pedido será apreciado no prazo máximo de cinco dias, podendo a chefia deferir o pleito total ou parcialmente ou indeferi-lo; e

IV - a decisão da chefia sobre o pedido de reconsideração interposto será encaminhado à CGRH, que dará ciência da decisão ao servidor e à Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho - CAD.

Art. 37. Na hipótese de deferimento parcial ou de indeferimento do pedido de reconsideração ou caso o servidor não deseje apresentar pedido de reconsideração, poderá solicitar à CGRH o encaminhamento de recurso à CAD, no prazo de cinco dias, que o julgará em última instância, mediante:

I - justificativa com parâmetros objetivos, contestando a pontuação recebida;

II - argumentação clara e consistente; e

III - solicitação de alteração dos pontos atribuídos.

§ 1º. No caso de o servidor se recusar a dar ciência à avaliação, o fato será devidamente registrado no próprio RDI, com aposição das assinaturas do avaliador e de pelo menos uma testemunha.

§ 2º. O responsável pela UA deverá agir com imparcialidade, atuando no processo com vistas a garantir o andamento regular do procedimento.

§ 3º. Para o acompanhamento das ações relativas ao pedido de reconsideração e ao recurso, é necessária a autuação do requerimento do servidor no sistema de protocolo, com a formação de processo físico, possibilitando-se a formalização do posicionamento do avaliador, a ciência do responsável pela UA e o posterior encaminhamento à CGRH, para providências relativas à eventual apreciação da CAD.

Art. 38. Em posse do recurso interposto pelo servidor, caberá à CGRH:

I - emitir nota técnica contendo a síntese das alegações do servidor;

II - quando necessário, juntar ao processo informações funcionais do servidor que possam colaborar com a análise do seu desempenho;

III - encaminhar a documentação para análise do avaliador;

IV - cientificar o servidor do posicionamento conclusivo do avaliador;

V - convocar a CAD para análise do recurso interposto; e

VI - publicar os pontos atribuídos, após o posicionamento da CAD, no Boletim de Pessoal e Serviço, encaminhando ao interessado a cópia da decisão.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 39. Aos servidores são assegurados o acompanhamento e a participação no processo de avaliação de desempenho, mediante prévio conhecimento dos critérios e instrumentos estabelecidos.

Art. 40. Caberá aos envolvidos na avaliação a estreita observância dos procedimentos e prazos, sob pena de responsabilidade funcional, nos termos do Capítulo IV, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 41. O segundo ciclo de avaliação terá início na data de publicação desta Portaria e encerrar-se-á em 30 de novembro de 2010.

§ 1º. A avaliação de desempenho individual dos servidores não ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança e dos servidores que se encontrem na situação prevista no inciso I, do art. 21 desta Portaria será feita, excepcionalmente, apenas pela chefia imediata.

§ 2º. Para o segundo ciclo será considerado o último percentual apurado em avaliação de desempenho institucional já efetuada neste Núcleo Central do Ministério.

§ 3º. Durante este ciclo de avaliação, as atribuições da CAD ficarão a cargo da SPOA.

Art. 42. Este segundo ciclo de avaliação compreenderá as seguintes etapas:

I - a CGRH informará aos responsáveis pelas UA sobre o início do ciclo de avaliação de desempenho individual;

II - findo o ciclo de avaliação, a CGRH notificará os responsáveis pelas UA do início dos procedimentos de avaliação de desempenho individual e divulgará o acesso ao formulário constante em mídia eletrônica de ampla divulgação no Núcleo Central do Ministério;

III - em até cinco dias a contar da notificação dos responsáveis pelas UA, as chefias imediatas avaliarão os servidores a eles subordinados, por meio do preenchimento do formulário previsto no inciso anterior e o encaminhará à CGRH;

Parágrafo único. Ao servidor que não concordar com o resultado da avaliação será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do Capítulo VI desta Portaria.

Art. 43. O efeito financeiro da avaliação do segundo ciclo, para os servidores ocupantes dos cargos do PGPE, observará o disposto no Decreto nº 7.133, de 2010, combinado com o disciplinado na Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, devendo ser compensadas eventuais diferenças pagas a maior ou a menor.

Art. 44. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL THOMAZ FAVETTI

ANEXO I

TABELA DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DO PLANO GERAL DE CARGOS DO PODER EXECUTIVO - GDPGPE

a) Valor do Ponto da GDPGPE dos Cargos de Nível Superior:

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO			
		A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2009	A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2009	A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2010	A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2011
ESPECIAL	III	18,7500	26,0872	30,5267	22,6700
	II	18,7500	25,6000	29,6400	22,2300
	I	18,7500	25,1200	28,9600	21,7900
C	VI	18,0500	23,9000	27,4200	21,4000
	V	18,0500	23,4500	26,8800	20,9800
	IV	18,0500	23,0100	26,3500	20,5700
	III	18,0500	22,5800	25,8300	20,1700
	II	18,0500	22,1600	25,3200	19,7700
	I	18,0500	21,7500	24,8200	19,3800
B	VI	17,5500	20,6900	23,6400	18,9100
	V	17,5500	20,3000	23,1800	18,5400
	IV	17,5500	19,9200	22,7300	18,1800
	III	17,5500	19,5500	22,2800	17,8200
	II	17,5500	19,1900	21,8400	17,4700
	I	17,5500	18,8300	21,3600	17,1300
A	V	17,2500	17,9200	20,3900	16,7100
	IV	17,2500	17,5900	19,9900	16,3800
	III	17,2500	17,4200	19,6000	16,0600
	II	17,2500	17,3300	19,2200	15,7500
	I	17,2500	17,3000	18,8200	15,4400

b) Valor do Ponto da GDPGPE dos Cargos de Nível Intermediário:

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO			
		A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2009	A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2009	A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2010	A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2010
ESPECIAL	III	11,1000	12,4153	11,7246	9,8300
	II	11,0900	12,3600	11,5218	9,6800
	I	11,0400	12,3000	11,3298	9,5400
C	VI	10,9800	12,2400	11,1134	9,3500
	V	10,9300	12,1800	10,9229	9,2100
	IV	10,8800	12,1200	10,7332	9,0700
	III	10,8300	12,0600	10,5542	8,9400
	II	10,7800	12,0000	10,3760	8,8100
	I	10,7300	11,9400	10,1985	8,6800
B	VI	10,6200	11,8800	10,0060	8,5100
	V	10,5700	11,8200	9,8299	8,3800
	IV	10,5200	11,7600	9,6645	8,2600
	III	10,4700	11,7000	9,4998	8,1400
	II	10,4200	11,6400	9,3358	8,0200
	I	10,3700	11,5800	9,1724	7,9000

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012010111100027

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

A	V	10,2700	11,5200	9,0036	7,7500
	IV	10,2200	11,4600	8,8516	7,6400
	III	10,1700	11,4100	8,7002	7,5300
	II	10,1200	11,3600	8,5495	7,4200
	I	10,0700	11,3100	8,3995	7,3100

c) Valor do Ponto da GDPGPE dos Cargos de Nível Auxiliar:

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2009
ESPECIAL	III	1,92
	II	1,86
	I	1,81

ANEXO II

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL - FADI

1 - Instruções:

A premissa básica deste Instrumento de Avaliação é a de que o avaliado e o avaliador sejam capazes de realizar um exercício de maturidade profissional e respeito mútuo, cujo resultado seja uma Avaliação Consensual, fruto de um diálogo franco e responsável. Procure desfrutar intensamente este momento, transformando-o em uma demonstração de abertura, aprendizagem e auto desenvolvimento. O servidor será avaliado em cada um dos Fatores indicados no item 3 abaixo, que representam aspectos observáveis do desempenho e referem-se ao trabalho efetivamente realizado pelo servidor, podendo a avaliação variar de 0 a 100, devendo esse número ser multiplicado pelo seu respectivo peso para definição da nota final.

1. Identificação do Servidor					
Nome					
Cargo					
Classe /Padrão		Mat. SIAPE			
Email					
Unidade de Exercício					
Unidade de Lotação					
Período de Avaliação					

2. Identificação do Avaliador			
Avaliador		Mat. SIAPE	
Email		Telefone	
Unidade de Exercício			

3 - Fatores de avaliação					
Competência	Definição	Peso	Auto-avaliação	Avaliação da Equipe	Avaliação Chefia Imediata
Conhecimento de métodos e técnicas do trabalho	Domínio dos processos, ferramentas e técnicas necessárias ao desenvolvimento das atividades referentes ao cargo efetivo.	0,15			
Produtividade	Capacidade de planejar e organizar, de acordo com a complexidade, metas, prioridades e prazos estabelecidos, produzindo em menor espaço de tempo e com menor quantidade de recurso, com base em padrões previamente estabelecidos de qualidade e economicidade.	0,20			
Relacionamento interpessoal	Proceder com respeito em relação aos colegas e chefias; demonstrar maturidade e inteligência emocional, visando superar pressões e facilitar negociação ou aceitação pelo grupo.	0,10			
Trabalho em equipe	Habilidade para interagir com as pessoas de forma empática, inclusive diante de situações conflitantes, sendo flexível para com críticas, valores, percepções diferentes, idéias divergentes ou inovadoras, demonstrando atitudes assertivas, comportamentos maduros e não combativos.	0,15			
Capacidade de Iniciativa	Capacidade de dar início a ações e apresentar idéias, bem como de atuar com autonomia e independência, alcançado os resultados esperados no que tange à inovação, à busca de alternativas para resolver situações cuja solução exceda os procedimentos de rotina, demonstrando espírito crítico e senso para investigação e pesquisa.	0,10			
Comprometimento com o Trabalho	Capacidade de buscar, continuamente, o alcance das metas e objetivos individuais, bem como a satisfação das necessidades do público interno e externo, visando à obtenção de resultados para a Instituição e o cumprimento de prioridades e objetivos do órgão.	0,15			
Disciplina e cumprimento das normas de procedimentos e de condutas no desempenho das atribuições	Capacidade de trabalhar com método e ordem, distribuindo adequadamente o tempo e as tarefas com relação às responsabilidades assumidas. Capacidade de conhecer e cumprir as normas gerais da estrutura e funcionamento do órgão e da unidade, bem como os regulamentos vigentes na área de atuação, demonstrando postura orientada por princípios e regras morais de senso comum aplicado em qualquer tempo, lugar ou situação.	0,15			
NOTA FINAL					

4. Informações Complementares / Licenças / Afastamentos		
Início	Término	Ocorrência

Data: ____/____/_____ Servidor(a) avaliado(a) Carimbo/assinatura	Data: ____/____/_____ Chefia imediata/Avaliador Carimbo/assinatura

ANEXO III

FORMULÁRIO PARA RECURSO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO - GDPGPE

Ministério da Justiça Secretaria-Executiva Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração Coordenação-Geral de Recursos Humanos
RECURSO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO - GDPGPE
Nome do Servidor Avaliado:
Cargo: Matrícula Siape:
Unidade de Lotação: Ramal:
Fundamentação (se necessário, utilize o verso): Data: / / Assinatura do servidor avaliado:
Decisão: Data: / / Assinatura do servidor avaliado: _____ _____ _____ _____

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 3.224, de 8 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2010, Seção 1, página 66, referente ao requerimento de anistia n.º 2003.01.27835, formulado por Martha Raymundo dos Santos, onde se lê: "Portadora do CPF 178.237.258-00", leia-se: "Portadora do CPF 307.220.558-20".

Na Portaria nº 3.599, publicada no Diário Oficial da União de 10 de novembro de 2010, Seção 1, página 17, referente ao requerimento formulado por MIRIAM REIS DE ANDRADE GUIMARÃES, onde se lê: "2005.01.51636", leia-se: "2002.01.11632".

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIAS DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004, resolve:

Nº 1.786 - Conceder naturalização, na conformidade do artigo 12 inciso II alínea "b" da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a:

CESAR MANUEL ARTEAGA RUIZ - V126821-X, natural do Peru, nascido em 1 de julho de 1974, filho de Manuel Salvador Arteaga Vidal e de Carolina Ruiz Temoche, residente no Estado da Paraíba (Processo nº 08375.001648/2009-01);

EYAL BARKAN - V091335-W, natural de Israel, nascido em 15 de outubro de 1960, filho de Tzvi Barkan e de Tzvia Barkan, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.003861/2010-12);

IBELINA SOSA PEREIRA DE TECHERA - W430687-6, natural do Uruguai, nascida em 11 de abril de 1944, filha de Antonio Delfin Sosa e de Dolores Pereira, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08432.001404/2010-22);

LAURA VICINANZA DE SOUZA - W678351-Z, natural da Itália, nascida em 1 de outubro de 1950, filha de Giovanni Vicinanza e de Concetta Pascale Vicinanza, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.019457/2010-07);

LETICIA MARISOL FLORES CASTANEDA - W479286-T, natural do Chile, nascida em 21 de setembro de 1972, filha de Rufino Fernando Flores Cantillano e de Buby Marisol Castaneda Moreno, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.001744/2009-81);

MARIA LEONEL RISSOTTO PEDROSO - Y258465-7, natural do Uruguai, nascido em 4 de dezembro de 1944, filho de Leonardo Rissotto e de Perpectua Pedroso, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08441.002557/2010-88);

SETSUKO SUJII - W033757-O, natural do Japão, nascida em 29 de abril de 1933, filha de Tsunejiro Fujikawa e de Tsukino Fujikawa, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.010891/2010-03);

SU MINJING - V151629-W, que ao amparo no artigo 115 da Lei 6.815 de 1980, foi deferida a solicitação de adaptação de nome, passando a chamar-se CAROLINA SU MINJING, natural da China, nascida em 7 de setembro de 1982, filha de Su Fen Giang e de Chen Yueyan, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.019501/2010-71); e

VERONICA LUCIA SAENZ DAVALOS - W338771-L, natural do Equador, nascida em 15 de agosto de 1954, filha de Guillermo Saenz e de Piedad Davalos de Saenz, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.019491/2010-73).

Nº 1.787 - Conceder naturalização, na conformidade do artigo 12 inciso II alínea "b" da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a:

CARLOS MANUEL SEIXO DE MORAIS , natural de Portugal, nascido em 22 de setembro de 1955, filho de Amandino de Morais e de Maria da Graça Seixo, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08458.010824/2009-78);

CLEOMEDES ARNEZ TORRICO - W173150-V, natural da Bolívia, nascido em 11 de setembro de 1949, filho de Damian Arnez Balderrama e de Cristina Torrico Iriarte, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08701.000865/2007-65);

HISAKO TANAKA - V024694-V, natural do Japão, nascida em 11 de setembro de 1941, filha de Jiro Terui e de Ei Terui, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.019498/2010-95);

JALILE HUSSEIN KOURANI - Y042570-N, natural do Líbano, nascida em 10 de abril de 1955, filha de Habib Balaghi e de Latife Souaidah, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08709.013613/2009-98);

LIN CHIH HUNG - V020246-4, natural da China (Taiwan), nascido em 1 de janeiro de 1973, filho de Lin Tien Song e de Lin Chiu Lee Yun, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.025797/2009-25);

MARIA FERNANDA STEFANI GOMES - W245432-M, natural da Argentina, nascida em 1 de novembro de 1966, filha de Humberto Stefani e de Maria Teresa Cortizo de Stefani, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.004775/2010-36);

RICARDO FRANCISCO VILLARROEL ARAMAYO - V022470-Q, natural da Bolívia, nascido em 4 de junho de 1964, filho de Jose Villarroel e de Angelica Aramayo, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.037534/2008-88);

TETSUKO YAMAMOTO - W008956-B, que ao amparo no artigo 115 da Lei 6.815 de 1980, foi deferida a solicitação de adaptação de nome, passando a chamar-se LUIZA TETSUKO YAMAMOTO, natural do Japão, nascida em 26 de janeiro de 1933, filha de Chiyozaburo Matsue e de Futae Matsue, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08390.005654/2009-31); e

VICTOR MAURICIO PEREZ ROJAS - V167407-E, natural da Bolívia, nascido em 2 de março de 1992, filho de Victor Juan Perez Dias e de Maria Roxana Rojas Perez, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.001285/2010-88).

Nº 1.788 - Conceder naturalização, na conformidade do artigo 12 inciso II alínea "b" da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a:

ANGELA JUNE SANTOS - W458059-K, natural da Grã-Bretanha, nascida em 19 de junho de 1939, filha de John Edmund Guy e de Mary Francis Guy, residente no Estado de São Paulo(Processo nº 08506.008558/2009-09);

ANIS ALI ATWI - V025057-J, natural do Líbano, nascido em 19 de julho de 1962, filho de Ali Atwi e de Sourya Ayache, residente no Estado do Rio Grande do Sul(Processo nº 08436.001175/2009-72);

ELGHA SALLOUM TABAH - W638056-O, natural da Síria, nascida em 10 de julho de 1943, filha de Toufic Moussa Salloum e de Rahme Nassim Khalil, residente no Estado de São Paulo(Processo nº 08508.000660/2009-38);

EUGENIE HANNA HANNA - V003091-4, natural da Síria, nascida em 11 de março de 1949, filha de Hanna Hanna e de Josephine Georges Nakkoul, residente no Distrito Federal(Processo nº 08280.037014/2008-57);

LIZETE AUGUSTA RODRIGUES VAZ - W486489-O, natural de Portugal, nascida em 29 de julho de 1939, filha de Firmino Augusto Vaz e de Teresa de Jesus Rodrigues, residente no Estado de São Paulo(Processo nº 08505.019493/2010-62);

MOHAMAD MAHFOUZ - Y080508-E, natural do Líbano, nascido em 10 de julho de 1953, filho de Ali Mahfouz e de Marian Mahfouz, residente no Estado de Mato Grosso(Processo nº 08320.002834/2009-95);

MOUNIFA JAMAL EL KADRI - V057936-0, natural do Líbano, nascida em 12 de janeiro de 1950, filha de Mohamad Dib Jamal e de Saruat Mohamad Dib Jamal, residente no Estado do Paraná(Processo nº 08386.018056/2009-91);

PAULO CÉSAR ROSALES PALOMINO - V108035-J, natural do Peru, nascido em 28 de junho de 1986, filho de Cesar Augusto Rosales Cordova e de Sônia Elena Palomino Castro, residente no Estado de Santa Catarina(Processo nº 08495.000978/2010-49); e

SAFIA ABDULAMIR KALLOUT - V102549-I, natural do Líbano, nascida em 1 de dezembro de 1960, filha de Hassan Awada e de Zeinab Awada, residente no Estado de Goiás(Processo nº 08280.015620/2007-31).

Nº 1.789 - Conceder naturalização, na conformidade do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a:

ANDREA EVA HUBAY - V434200-B, natural da Hungria, nascida em 16 de outubro de 1974, filha de Ferenc Gyula Hubay e de Maria Pelikan, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08270.028141/2009-65);

DAI YUAN - V211925-8, natural da China, nascido em 11 de fevereiro de 1984, filho de Dai Jianwen e de Tian Ying, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.020949/2008-12);

FREDDY GARCIA MONTECINOS - V340088-0, natural da Bolívia, nascido em 10 de novembro de 1976, filho de Freddy Eduardo Garcia Gutierrez e de Angela Carmen Rosa Montecinos Saenz, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.006018/2009-63);

HO YUEH JEN - W120560-K, natural da China, nascida em 4 de julho de 1964, filha de Ho Li Ching e de Ho Huang Hsui Lan, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.002960/2007-91);

LIN YEN YU - V173755-5, natural da China (Taiwan), nascida em 25 de setembro de 1986, filha de Lin Chien Hsiang e de Lin Tseng Kuei Mei, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08502.009195/2005-27);

LIZKA KENTY MORENO CERDAN - V399395-R, natural do Peru, nascida em 26 de maio de 1982 , filha de Ida Genoveva Cerdan Huacasi, residente no Estado do Amazonas (Processo nº 08240.020030/2009-68);

LUIS LOPEZ QUISPE - V123015-1, natural da Bolívia, nascido em 26 de setembro de 1957, filho de Epifanio Lopez Alba e de Cecilia Quispe Alejo, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08386.003586/2006-92);

WILLIAN JEFFERSON GONZALEZ CASTILLO - V345305-U, natural da Colômbia, nascido em 18 de agosto de 1975, filho de Rafael Angel Gonzalez Lopez e de Gloria Esther Castillo Castillo, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08495.003492/2009-29); e

YADIRA SELENE FUENTES MENDOZA VIEIRA - V508599-J, natural do Peru, nascida em 21 de agosto de 1977, filha de Elmo Walter Fuentes Canales e de Rosario Margarita Mendoza de Fuentes, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.013613/2008-85).

Nº 1.790 - Conceder naturalização, na conformidade do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a:

ADALAT ABDEL KARIM ALI GHNIMAT - V346494-X, natural da Palestina, nascida em 8 de novembro de 1975, filha de Abdel Karim Ali Ghnimat e de Rasmia Sleman Ghnimat, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08502.002452/2010-67);

DANIEL SANTO PADILLA GARCIA - V527473-Y, natural da Republica Dominicana, nascido em 22 de agosto de 1980, filho de Santo Padilla e de Margarita Arecia Garcia, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08270.013476/2009-89);

ENRIQUE MORERA TORRENT - V410875-P, natural da Espanha, nascido em 5 de janeiro de 1959, filho de Rafael Morera Sagues e de Maria Torrent Ferrer, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08270.009553/2008-15);

JORGE LUIS BELLIDO FIASCUNARI - V386052-4, natural do Peru, nascido em 3 de fevereiro de 1970, filho de Fabio Aurelio Bellido Carbajal e de Lourdes Sabina Fiascunary de Bellido, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08390.002040/2010-31);

MARIA LAURA CHIRICO FERREIRA - V315267-U, natural do Uruguai, nascida em 30 de janeiro de 1972, filha de Daniel Chirico Navarro e de Julia Amelia Ferreira de Chirico, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08441.000109/2010-40);

NADAH AL BARDOIL - V376837-B, natural da Síria, nascida em 9 de setembro de 1973, filha de Zaal Al Bardoil e de Soaad Al Sahwi, residente no Estado do Mato Grosso (Processo nº 08320.011456/2009-31);

ORLAN OMAR AGUILAR IRURETA - V404679-B, natural do Peru, nascido em 5 de julho de 1988, filho de Orlando Aguilar Fernandez e de Consuelo Irureta Vasquez, residente no Estado do Acre (Processo nº 08220.007049/2009-57);

RAED MOHAMMAD SULEIMAN ALKHATIB - V451939-X, natural da Jordânia, nascido em 1 de fevereiro de 1967, filho de Mohammad Suleiman Alkhatib e de Sadieh Daoud Alliftawi, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08351.000709/2008-01); e

YASSER MOHAMED ABDEL RAHMAN HASSAN - V437814-Z, natural do Egito, nascido em 5 de agosto de 1975, filho de Mohamed Abdel Rahman Hassan e de Karima Youssef Mohamed Ali, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08390.003016/2010-10).

Nº 1.791 - Conceder naturalização, na conformidade do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a:

CAMILA ANDREA AREVALO TAMAYO - V345489-V, natural da Colômbia, nascida em 26 de fevereiro de 1991, filha de José Enrique Arevalo Reyes e de Nancy Tamayo Artunduaga, residente no Estado de Roraima (Processo nº 08485.011977/2009-13);

CLAUDIA MAGALY LOPEZ PINTO - V402978-B, natural do Peru, nascida em 29 de janeiro de 1978, filha de Gonzalo Lopez Pena e de Emilia Esther Magali Pinto Meza, residente no Estado do Amazonas (Processo nº 08240.015935/2008-35);

JANY ANNERIS CANA ARAÚJO - Y005231-H, natural do Uruguai, nascida em 2 de março de 1942, filha de Antônio Cana e de Aurea Francisca Araújo, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.003316/2009-92);

JHON CRISTIAN GUTIERREZ TURPO - V279520-W, natural do Peru, nascido em 5 de janeiro de 1989, filho de Jaime Gutierrez Criales e de Carmen Rosa Turpo Suarez, residente no Estado de Roraima (Processo nº 08485.014355/2009-39);

JOACHIM RUDOLF BUEHRER - V569673-T, natural da Alemanha, nascido em 17 de fevereiro de 1953, filho de Adolf Buhrer e de Inge Gertrud Schmidt Buhrer, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08492.006294/2009-47);

JOSE ANGLADA RIVERA - V286292-S, natural de Cuba, nascido em 19 de março de 1960, filho de Arcilio Anglada Hechavarria e de Victoria Rivera Sarmientos, residente no Estado do Amazonas (Processo nº 08240.014560/2009-77);

MARY ANNE ALMEIDA - V254427-M, natural da Inglaterra, nascida em 3 de agosto de 1967, filha de Leonard Walter Taylor e de Anne Patricia Taylor, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08352.002856/2008-05);

MERCEDES IVANKA LAZARTE PEZO - V230014-5, natural da Bolívia, nascida em 4 de junho de 1965, filha de José Carlos Lazarte Perez e de Maria Pezo de Lazarte, residente no Estado de Rondônia (Processo nº 08475.028237/2007-65); e

RAUL MARIA CASAS GARCIA - V180457-M, natural do Uruguai, nascido em 19 de dezembro de 1966, filho de Julio Cesar Casas e de Emma Angelica Garcia, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.000721/2010-92).

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004, e nos termos do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, combinado com o artigo 116 da Lei no 6.815, de 19 de agosto de 1980, com a redação dada pela Lei no 6.964, de 09 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.019468/2010-89, resolve:

Nº 1.792 - Autorizar a emissão de Certificado Provisório de Naturalização a CHEN XUERONG, que ao amparo no artigo 115 da Lei 6.815 de 1980, foi deferida a solicitação de adaptação de nome, passando a chamar-se SUZANA CHEN XUERONG, natural da Espanha, nascida em 2 de abril de 2005, filha de Haixiao Chen e de Wei Zheng, residente no Estado de São Paulo, a fim de que, até 2 de abril de 2025, possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e pelas leis do Brasil.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004, e nos termos do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, combinado com o artigo 116 da Lei no 6.815, de 19 de agosto de 1980, com a redação dada pela Lei no 6.964, de 09 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08506.006293/2010-30, resolve:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Nº 1.793 - Autorizar a emissão de Certificado Provisório de Naturalização a DAVID RODRIGUEZ DE LA ORDEN, natural da Cuba, nascido em 28 de maio de 1993, filho de Damian Rodriguez Sanchez e de Nelkis de La Orden Medina, residente no Estado de São Paulo, a fim de que, até 28 de maio de 2013, possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e pelas leis do Brasil.

RAFAEL THOMAZ FAVETTI

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ATA ORDINÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO Nº 613 REALIZADA EM 10 DE NOVEMBRO DE 2010

Dia: 10.11.2010
Hora: 10h
Presidente Substituto: Vinícius Marques de Carvalho
Secretário do Plenário: Clovis Manzoni dos Santos Lores
A presente ata tem também por fim a divulgação a terceiros interessados dos atos de concentração protocolados perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, nos termos do art. 54 da lei n. 8.884/94.
Foi redistribuído por prevenção o seguinte feito:
Requerimento nº 08700.002282/2010-84
Requerentes: CONFIDENCIAL
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Foram redistribuídos por conexão os seguintes feitos:
Ato de Concentração nº 08012.008623/2009-40 (conexo ao 08012.008724/2009-11)
Requerentes: Hypermarcas S.A., Latam Properties Holdings, Latam Internacional Investment Company
Advogado(s): José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Tatiana Lins Cruz, Vivian Anne Fraga
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Ato de Concentração nº 08012.008724/2009-11 (conexo ao 08012.008623/2009-40)
Requerentes: Hypermarcas S.A., Indústria Nacional de Artefatos de Látex S.A.
Advogado(s): Tatiana Lins Cruz, José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Vivian Anne Fraga
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Ato de Concentração nº 08012.001205/2010-65 (conexo ao 08012.006523/2010-12)
Requerentes: Petróleo Brasileiro S.A., Quattor Participações S.A.
Advogado(s): Maria Cecília Andrade, Ubiratan Mattos, Caio Mário da S. Pereira Neto, Gustavo Lage Noman, Tito Amaral de Andrade
Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
Ato de Concentração nº 08012.006523/2010-12 (conexo ao 08012.001205/2010-65)
Requerentes: Braskem S.A, Chevron Oronite Brasil Ltda.
Advogado(s): Ubiratan Mattos, Maria Cecília Andrade, Pedro Conde Elias Vicentini, Alessandra R. B. Oshiro, Mário Roberto Villanova Nogueira, Bruno de Luca Drago, Stefanie Schmitt
Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
Foram redistribuídos pelo sistema de sorteio os seguintes feitos:
Ato de Concentração nº 08012.006805/2008-03
Requerentes: Laboratório Americano de Farmacoterapia S.A., Hypermarcas S.A.
Advogado(s): José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Renata Foizer Silva, Vivian Anne Fraga, Priscila Brólio Gonçalves, Marcel Medon Santos
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Ato de Concentração nº 08012.003509/2010-67
Requerentes: Cervejaria Paraense S.A - CERPASA, Ambev - Companhia de Bebidas das Americas
Advogado(s): Barbara Rosenberg, Marcos Antonio Tadeu Exposto Jr.,
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Ato de Concentração nº 08012.006687/2010-40
Requerentes: RABO Financial Institutions Development BV, Banco Cooperativo SICREDI S.A.
Advogado(s): Bruno de Luca Drago, Marianna Picanço, Stefanie Schmitt
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Ato de Concentração nº 08012.006716/2010-73
Requerentes: Modul Systeme Engineering AG, Andritz AG
Advogado(s): Daniel Oliveira Andreoli, Mario Pati
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Ato de Concentração nº 08012.009082/2010-19
Requerentes: MIH LatAm Holdings B.V., OLX, Inc.
Advogado(s): Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto, Patrícia Avigni
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Ato de Concentração nº 08012.010572/2010-50
Requerentes: Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Interligação Elétrica de Minas Gerais S.A., Cymi Holding S.A.
Advogado(s): Danilo Henrique Pereira Mininel, Ricardo Madrona Saes, Andrea Fabrino Hoffmann Formiga
Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
Ato de Concentração nº 08012.010582/2010-95
Requerentes: JBS S.A., Link Snacks, Inc.
Advogado(s): Barbara Rosenberg, Gabriela Ribeiro Nolasco
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Auto de Infração 08700.004137/2010-38 (Referente ao PA 08012.004989/2003-54)
Autuada: Via Sul Transportes Urbanos Ltda.
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Embargo de Declaração nos Embargos de Declaração referente à Averiguação Preliminar nº 08012.007704/2004-18
Embargante: Antônio Luís Guimarães de Álvares Otero
Advogado: Antônio Luís Guimarães de Álvares Otero
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Foram distribuídos pelo sistema de sorteio os seguintes feitos:
Ato de Concentração nº 08012.011454/2010-69
Requerentes: Atlantic Oilfield Services B.V., Odebrecht Óleo e Gás S.A.
Advogado(s): Amadeu Carvalhaes Ribeiro, Leonardo Peres da Rocha e Silva, Daniel Costa Rebello, Stefanie Schmitt
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Ato de Concentração nº 08012.011494/2010-19
Requerentes: Cilag Holding AG, Crucell N.V.
Advogado(s): Paola Regina Petrozziello Pugliese, Ticiana Nogueira da Cruz Lima
Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
Ato de Concentração nº 08012.011496/2010-08
Requerentes: BRPG Alpha Administração e Participações S.A., Drogaria Guararapes Brasil Ltda., Rede Nordeste de Farmácias Ltda.
Advogado(s): Barbara Rosenberg, Marcos Antonio Tadeu Exposto Jr., Luis Bernardo Coelho Cascão
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Ato de Concentração nº 08012.011499/2010-33
Requerentes: Abengoa Concessões Brasil Holding S.A., Cymi Holding S.A.
Advogado(s): Rafaella Ferraz, Andrea Fabrino Hoffmann Formiga
Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
Ato de Concentração nº 08012.011500/2010-20
Requerentes: Dresser Holdings, Inc., General Eletric Company
Advogado(s): Francisco Todorov, Adriana Franco Giannini
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Ato de Concentração nº 08012.011509/2010-31
Requerentes: Bobst Group SA, Gordon Ltd.
Advogado(s): Pedro Dutra, Patrícia de Campos Dutra
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Ato de Concentração nº 08012.011518/2010-21
Requerentes: Johnson Controls, Inc., Michel Thierry Group S.A.
Advogado(s): Barbara Rosenberg, André Previato
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Ato de Concentração nº 08012.011521/2010-45
Requerentes: Companhia Brasileira de Alumínio, Metalex Ltda.
Advogado(s): Gianni Nunes de Araújo, Aylla Mara de Assis, Andrea Fabrino Hoffmann Formiga
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Ato de Concentração nº 08012.011524/2010-89
Requerentes: King Pharmaceuticals, Inc, Pfizer Inc.
Advogado(s): Renata Semin Tormin, José Inácio Gonzaga Franceschini, Camila Castanho Girardi, José Alberto Gonçalves da Motta
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Ato de Concentração nº 08012.011525/2010-23
Requerentes: Basic Chemicals Company, LLC, Univar, Inc
Advogado(s): Tito Amaral de Andrade, Ana Thaís Muniz Magalhães, Helena de Sá
Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
Ato de Concentração nº 08012.011544/2010-50
Requerentes: Discus Holding Inc., Koninklijke Philips Eletronics N.V.
Advogado(s): Vicente Roberto de Andrade Vietri, Coarací Nogueira do Vale
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Ato de Concentração nº 08012.011571/2010-22
Requerentes: Gama Gases Especiais Ltda., White Martins Gases Industriais Ltda.
Advogado(s): Mariana Villela Corrêa, Leonardo Maniglia Duarte, Alberto Monteiro
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Ato de Concentração nº 08012.011579/2010-99
Requerentes: Houghton International Inc., Shell International Petroleum Company Limited
Advogado(s): Daniel Oliveira Andreoli, Vivian Anne Fraga do Nascimento Arruda, Cláudio Coelho de Souza Timm
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Ato de Concentração nº 08012.011679/2010-15
Requerentes: 3M Company, Alpha Beta Enterprise Co. Ltd.
Advogado(s): Francisco Ribeiro Todorov, Adriana Franco Giannini, Milena Fernandes Mundim
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Ato de Concentração nº 08012.011683/2010-83
Requerentes: CONFIDENCIAL
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Ato de Concentração nº 08012.011699/2010-96
Requerentes: GBarbosa Comercial Ltda., Serrana Empreendimentos e Participações Ltda.
Advogado(s): Bruno Oliveira Maggi, Leopoldo Ubiratan Carreiro Pagotto
Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
Averiguação Preliminar nº 08012.006641/2005-63
Representante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais,
Representados: Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, Ordem dos advogados do Brasil - Seções de São Paulo, Distrito Federal, Goiás e Rio de Janeiro
Advogado(s): Milene Batista Rodrigues, Roberto Antonio Busato, César Britto, Andréa Bastos Lage Monteiro
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO
Presidente do Conselho
Substituto

CLOVIS MANZONI DOS SANTOS LORES
Secretário do Plenário

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Em 14 de outubro de 2010

Nº 6.313 -
Referência: Recurso Administrativo nº S/N. - BANCO HSBC BANK BRASIL S.A.- PAB. AVS - BRASIL GIROFLEX LTDA., de 6/12/2007. Protocolo nº 08512.016755/2007-42.Assunto: BANCO HSBC BANK BRASIL S.A.- PAB. AVS - BRASIL GERTOFLEX LTDA./ RECURSO - SEGURANÇA PRIVADA.
Interessado: BANCO HSBC BANK BRASIL S.A.- PAB. AVS - BRASIL GERTOFLEX LTDA.
Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria n° 5.605-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 38, de 26.02.2010, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer n° 4407/2010-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Em 15 de outubro de 2010

Nº 6.342 -
Referência: Requerimento s/nº HSBC BANK BRASIL, datado de 8/3/2010. Despacho nº 1590 - GAB/DG/DPF, de 12/3/2010. Protocolo nº 08200.009492/2010-34 e 08512.016752/2007-17.Assunto: Recurso Administrativo.
Interessado: HSBC BANK BRASIL - AGÊNCIA RIBEIRÃO PIRES.
Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria n° 5.620-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 38, de 26.02.2010, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer n° 4422/2010-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Em 19 de outubro de 2010

Nº 6.417 -
Referência: Ofício nº 1270 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, de 17/12/2007. Protocolo nº 08512.017239/2007-35.Assunto: Recurso Administrativo.
Interessado: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AG. BORGES LAGOA.
Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria n° 5.676-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 38, de 26.02.2010, para, no mérito, conceder-lhe provimento parcial, substituindo a pena anteriormente cominada por multa no valor de 10.001 (dez mil e uma) Ufirs, nos termos do Parecer n° 4488/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 6.421 -
Referência: Auto de Infração s/nº SEV - Centro de Treinamento e Formação de Vigilantes LTDA, datado de 13/10/2008. Protocolo nº 08255.026155/2008-51.Assunto: Recurso Administrativo.
Interessado: SEV - Centro de Treinamento e Formação de Vigilantes LTDA.
Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 583 (quinhentas e oitenta e três) Ufirs, conforme Portaria n° 5.366-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 38, de 26.02.2010, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer n° 4553/2010-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 6.424 -
Referência: Ofício nº 1269 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, de 17/12/2007. Despacho nº 6423 - GAB/DG/DPF, de 19/10/2010. Protocolo nº 08512.017237/2007-46.Assunto: Recurso Administrativo.
Interessado: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AG. FRANCISCO MATARAZZO.
Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria n° 5.677-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 38, de 26.02.2010, para, no mérito, conceder-lhe provimento parcial, substituindo a pena anteriormente cominada por multa no valor de 11.666 (onze mil, seiscentos e sessenta e seis) Ufirs, nos termos do Parecer n° 4487/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Nº 6.449 -
Referência: Ofício s/nº CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, datado de 11/10/2007. Protocolo nº 08512.014091/2007-87.Assunto: Recurso Administrativo.
Interessado: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AG. AV. PAULISTA.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria n° 5.674-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 38, de 26.02.2010, para, no mérito, conceder-lhe provimento parcial, substituindo a pena anteriormente cominada por multa no valor de 10.001 (dez mil e uma) Ufirs, nos termos do Parecer n° 4515/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Em 21 de outubro de 2010

Nº 6.486 -
Referência: Requerimento s/nº STAR SYSTEM , datado de 13/05/2010. Protocolo nº 08105.000664/2010-92.Assunto: Recurso Administrativo.
Interessado: STAR SYSTEM Vigilância e Serviços Especiais Ltda.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente pena de cancelamento da autorização de funcionamento, conforme Portaria nº 5.720-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 38, de 26.02.2010, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer n° 4551/2010-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 6.504 -
Referência: Auto de Infração s/nº MARAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, datado de 2/8/2007. Despacho nº 6497 - GAB/DG/DPF, de 21/10/2010. Protocolo nº 08455.053628/2007-56.Assunto: Recurso Administrativo.
Interessado: MARAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 5.000 (cinco mil) Ufirs, conforme Portaria n° 5.969-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 38, de 26.02.2010, para, no mérito, conceder-lhe provimento parcial, substituindo a pena anteriormente cominada por multa no valor de 3.335 (três mil, trezentas e trinta e cinco) Ufirs, nos termos do Parecer n° 4528/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 6.512 -
Referência: Recurso Administrativo nº S/N - SEV - CENTRO DE TREINAMENTO E FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA., de 5/3/2010. Protocolo nº 08255.018588/2010-58.Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO.
Interessado: SEV - CENTRO DE TREINAMENTO E FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 583 (quinhentas e oitenta e três) Ufirs, conforme Portaria n° 5.364-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 38, de 26.02.2010, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer n° 4556/2010-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Em 22 de outubro de 2010

Nº 6.535 -
Referência: Recurso Administrativo nº s/n - BANCO HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO - PAB FORUM CIVIL, de 08/03/2010. Despacho nº 1603 - GAB/DG/DPF, de 12/03/2010. Protocolo nº 08200.009535/2010-81.Assunto: Recurso Administrativo.
Interessado: BANCO HSBC BANK BRASIL S.A - PAB. FÓRUM CIVIL /RO.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria n° 5.576-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 38, de 26.02.2010, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer n° 4477/2010-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 6.537 -
Referência: Recurso Administrativo nº s/n - BANCO HSBC BANK BRASIL S.A AG. JAGUARÉ, de 08/03/2010. Despacho nº 1647 - GAB/DG/DPF, de 12/03/2010. Protocolo nº 08200.009574/2010-89.Assunto: Recurso Administrativo.
Interessado: BANCO HSBC BANK BRASIL S.A AG. JAGUARÉ.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria n° 5.680-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 38, de 26.02.2010, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer n° 4473/2010-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 6.539 -
Referência: Requerimento s/nº HSBC BANK DO BRASIL, datado de 08/03/2010. Despacho nº 1636 - GAB/DG/DPF, de 12/03/2010. Protocolo nº 08200.009566/2010-32.Assunto: Recurso Administrativo.
Interessado: HSBC BANK DO BRASIL AG. BAIRRO TABOÃO.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria n° 6.125-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 38, de 26.02.2010, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer n° 4350/2010-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 6.541 -
Referência: Recurso Administrativo nº s/n - HSBC BANK BRASIL S.A AG. SANTO AMARO, de 08/03/2010. Despacho nº 1617 - GAB/DG/DPF, de 12/03/2010. Protocolo nº 1972./-.Assunto: Recurso Administrativo
Interessado: HSBC BANK BRASIL S.A AG. CENTRO EMPRESARIAL.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria n° 6.193-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 38, de 26.02.2010, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer n° 4526/2010-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 6.544 -
Referência: Requerimento s/nº HSBC BANK DO BRASIL, datado de 08/03/2010. Despacho nº 1585 - GAB/DG/DPF, de 12/03/2010. Protocolo nº 08200.009553/2010-63.Assunto: Recurso Administrativo.
Interessado: HSBC BANK DO BRASIL - AG. PERDIZES.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria n° 6.202-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 38, de 26.02.2010, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer n° 4358/2010-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 6.547 -
Referência: Recurso Administrativo nº S/N - BANCO HSBC BRASIL S/A AG VL NOVA CACHOEIRINHA, de 08/03/2010. Despacho nº 1672 - GAB/DG/DPF, de 12/03/2010. Protocolo nº 08200.009530/2010-59.Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO HIERÁRQUICO REF. PORTARIA 5693 - DOU DE 26/02/2010.
Interessado: BANCO HSBC S/A - AG. VILA NOVA CACHOEIRINHA.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria n° 5.693-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 38, de 26.02.2010, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer n° 4435/2010-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 6.555 -
Referência: Recurso Administrativo nº S/N - BANCO HSBC BRASIL S/A PAB PROCOMP II, de 08/03/2010. Despacho nº 1602 - GAB/DG/DPF, de 12/03/2010. Protocolo nº 08200.009600/2010-79.Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO HIERÁRQUICO REF. PORTARIA 5686 - DOU DE 26/02/2010.
Interessado: BANCO HSBC S/A - PAB. PROCOMP II INDÚSTRIA ELÉTRICA LTDA.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria n° 5.686-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 38, de 26.02.2010, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer n° 4456/2010-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 6.563 -
Referência: Requerimento s/nº HSBC BANK DO BRASIL, datado de 08/03/2010. Despacho nº 1596 - GAB/DG/DPF, de 12/03/2010. Protocolo nº 08200.009513/2010-11.Assunto: Recurso Administrativo.
Interessado: HSBC BANK DO BRASIL - AG. ITAIM PAULISTA.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 10.001(dez mil e uma) Ufirs, conforme Portaria n° 5.700-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 38, de 26.02.2010, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer n° 4437/2010-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Em 25 de outubro de 2010

Nº 6.598 -
Referência: Recurso Administrativo nº s/n - HSBC BANK BRASIL S.A AG. BOM RETIRO, de 08/03/2010. Despacho nº 1645 - GAB/DG/DPF, de 12/03/2010. Protocolo nº 08200.009547/2010-14.Assunto: Recurso Administrativo.
Interessado: HSBC BANK BRASIL S.A - AG. BOM RETIRO.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria n° 5.682-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 38, de 26.02.2010, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer n° 4460/2010-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 6.599 -
Referência: Requerimento s/nº HSBC BANK DO BRASIL, datado de 08/03/2010.Despacho nº 1577 - GAB/DG/DPF, de 12/03/2010. Protocolo nº 08200.009500/2010-42 e 08512.005407/2007-40.Assunto: Recurso Administrativo.
Interessado: HSBC BANK DO BRASIL - AG. VILA DIVA.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria n° 6.195-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 38, de 26.02.2010, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer n° 4474/2010-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 6.603 -
Referência: Recurso Administrativo nº s/n - BANCO HSBC BANK BRASIL S.A TABOÃO DA SERRA, de 08/03/2010. Despacho nº 1606 - GAB/DG/DPF, de 12/03/2010. Protocolo nº 08200.009598/2010-38 e 08512.009712/2007-19.Assunto: Recurso Administrativo
Interessado: BANCO HSBC BANK BRASIL S.A TABOÃO DA SERRA.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria n° 6.375-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 38, de 26.02.2010, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer n° 4525/2010-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 6.606 -
Referência: Recurso Administrativo nº s/n - BANCO HSBC S/A AG. FERRAZ VASCONCELOS, de 08/03/2010. Despacho nº 1651 - GAB/DG/DPF, de 12/03/2010. Protocolo nº 08200.009561/2010-18 e 08512.002081/2007-07.Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO HIERÁRQUICO REF. PORTARIA 6062 - DOU DE 26/02/2010.
Interessado: BANCO HSBC - AG. FERRAZ DE VASCONCELOS.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 4.888 (quatro mil, oitocentas e oitenta e oito) Ufirs, conforme Portaria n° 6.062-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 38, de 26.02.2010, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer n° 4699/2010-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 6.609 -
Referência: Recurso Administrativo nº S/N - BANCO HSBC BRASIL S/A PAB URB ALTOS DO CPA PANTANAL SHOPPING, de 8/3/2010. Despacho nº 1627 - GAB/DG/DPF, de 12/3/2010. Protocolo nº 08200.009501/2010-97 e 083020.009308/2007-94.Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO HIERÁRQUICO REF. PORTARIA 5464 - DOU DE 26/02/2010.
Interessado: BANCO HSBC S/A - PAB. ALTOS DO CPA.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria n° 5.464-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 38, de 26.02.2010, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer n° 4402/2010-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 6.612 -
Referência: Recurso Administrativo nº S/N - BANCO HSBC BRASIL S/A AG VILA OLIMPIA, de 8/3/2010. Despacho nº 1660 - GAB/DG/DPF, de 12/3/2010. Protocolo nº 08200.009592/2010-61.e 08512.017086/2007-26
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO HIERÁRQUICO REF. PORTARIA 6194 - DOU DE 26/02/2010.
Interessado: BANCO HSBC S/A - AG. VILA OLÍMPIA.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 10.001 (dez mil e uma) Ufirs, conforme Portaria n° 6.194-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 38, de 26.02.2010, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer n° 4560/2010-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Em 26 de outubro de 2010

Nº 6.621 -
Referência: Requerimento s/nº HSBC BANK DO BRASIL, datado de 08/03/2010. Despacho nº 1580 - GAB/DG/DPF, de 12/03/2010. Protocolo nº 08200.009550/2010-20 e 08512012597/2007-51.Assunto: Recurso Administrativo.
Interessado: HSBC BANK DO BRASIL - AG. PIRITUBA.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria n° 5.678-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 38, de 26.02.2010, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer n° 4485/2010-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 6.624 -
Referência: Requerimento s/nº HSBC BANK DO BRASIL, datado de 08/03/2010. Despacho nº 1599 - GAB/DG/DPF, de 12/03/2010. Protocolo nº 08200.009596/2010-49 e 08361.007160/2007-77Assunto: Recurso Administrativo.
Interessado: HSBC BANK DO BRASIL - AG. CENTRO MACAPÁ.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria n° 5.341-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 38, de 26.02.2010, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer n° 4445/2010-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 6.646 -
Referência: Auto de Infração s/nº BANCO NOSSA CAIXA, datado de 22/04/2009. Protocolo nº 08514.003226/2009-21.Assunto: Recurso Administrativo.
Interessado: BANCO DO BRASIL S.A. (sucessor do Banco Nossa Caixa S.A.) -AG. SANTANA DO PARAÍBA.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente pena de interdição, conforme Portaria n° 6.156-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 38, de 26.02.2010, para, no mérito, conceder-lhe provimento parcial, substituindo a pena anteriormente cominada por multa no valor de 11.666 (onze mil, seiscentas e sessenta e seis) Ufirs, nos termos do Parecer n° 4679/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Nº 6.648 -
Referência: Recurso Administrativo nº s/n - Banco Itaú S.A, de 01/03/2010. Despacho nº 1721 - GAB/DG/DPF, de 15/03/2010. Protocolo nº 08500.018504/2010-37.
Assunto: Recurso Administrativo referente ao Auto de Constatação e Infração nº 068/2008
Interessado: BANCO ITAÚ S.A - AG. CARREFOUR SÃO BERNARDO DO CAMPO.
DESPACHO Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente pena de interdição, conforme Portaria n° 5.630-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 38, de 26.02.2010 para, no mérito, conceder-lhe provimento parcial, substituindo a pena anteriormente cominada por multa no valor de 20.000 (vinte mil) Ufirs, nos termos do Parecer n° 4613/2010-DELP/CGCSP cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 6.650 -
Referência: Recurso Administrativo nº s/n - BANCO ITAÚ S.A. - AG. HIGIENÓPOLIS, de 01/03/2010. Protocolo nº 08500.018493/2010-95.Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO
Interessado: BANCO ITAÚ S.A. - AG. HIGIENÓPOLIS.
Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria n° 6208-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 38, de 26.02.2010, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer n° 4668/2010-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

LUIZ FERNANDO CORRÊA

DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 4.065, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08350.040619/2009-35-SR/DPF/MG, declara revista a autorização de funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GARDINER MG SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.562.228/0001-87, tendo como sócios FÁBIO MEDEIROS PINTO e JOSÉ ROBERTO COSTA PINTO, para exercer suas atividades no Estado de Minas Gerais.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 4.066, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, e pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08280.040886/2010-17 - SR/DPF/DF, resolve:
Autorizar a alteração dos atos constitutivos da empresa G6 - SISTEMA DE SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., CNPJ nº 02.265.823/0001-74, no que se refere à razão social, que passa a ser GLOBAL - SEGURANÇA LTDA.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.602, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0004496/DPF/JZO/BA, resolve: CONCEDER autorização para funcionamento de Serviço ORGÂNICO de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., à empresa COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, CNPJ/MF: 33.541.368/0267-78, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: RUY CORREIA DE ALBUQUERQUE, para exercer suas atividades na BAHIA.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.638, DE 28 DE OUTUBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0005112/DPF/CAS/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa COLT SECURITY LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.867.699/0001-54, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada tendo como Sócio(s): CARLA CRISTINA PEREIRA, SIDNEI DE SOUZA LORENÇO, para exercer suas atividades em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 000951, expedido pelo DREX/SR/DPF/SP.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.642, DE 28 DE OUTUBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0005107/DPF/CAS/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa COLT SECURITY LTDA, CNPJ/MF: 01.867.699/0001-54, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:
Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército: 25 (Vinte e cinco) Revolver(s) CALIBRE 38.288 (Duzentos e oitenta e oito)Cartuchos de Munição CALIBRE 38.
O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.646, DE 28 DE OUTUBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0004667/DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: CONCEDER autorização à empresa PRIME WORK SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF: 05.018.716/0001-30, para exercer a atividade de Segurança Pessoal no RIO DE JANEIRO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.658, DE 29 DE OUTUBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0003170/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa GAOSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.293.098/0001-07, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada, Segurança Pessoal tendo como Sócio(s): REGIANA CONCEICAO AGUILAR AVELLAR, ROBSON AGUILAR, para exercer suas atividades em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 000955, expedido pelo DREX/SR/DPF/SP.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.676, DE 29 DE OUTUBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL,SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0002962/DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa TERSEVIG SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.072.256/0001-28, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial tendo como Sócio(s): HELENA CANUTO CAMPOS, CREUZA DANTAS CANUTO CAMPOS, para exercer suas atividades em ALAGOAS, com Certificado de Segurança nº 000968, expedido pelo DREX/SR/DPF/AL.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 11.677, DE 29 DE OUTUBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL,SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0005370/DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa MT OLIVEIRA LIMA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.867.402/0001-49, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial tendo como Proprietário: MARIA TELMA OLIVEIRA LIMA, para exercer suas atividades na BAHIA, com Certificado de Segurança nº 000969, expedido pelo DREX/SR/DPF/BA.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 11.678, DE 29 DE OUTUBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0006196/DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve: CONCEDER autorização à empresa PROTEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF: 08.699.066/0001-23, sediada no RIO GRANDE DO NORTE, para adquirir:
Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
- 8 (OITO) Revolver(s) CALIBRE 38;
- 144 (CENTO E QUARENTA E QUATRO) Cartuchos de Munição CALIBRE 38.
O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 11.681, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0004581/DPF/VRA/RJ, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa GSS SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.365.528/0002-57, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial tendo como Sócio(s): JULIO CESAR NUNES, ALDAIR NEVES PINTO JUNIOR, MARIA APARECIDA GOMES, para exercer suas atividades no RIO DE JANEIRO, com Certificado de Segurança nº 000971, expedido pelo DREX/SR/DPF/RJ.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.686, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL,SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0004820/DPF/SIC/MT, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa INVIOSEG SEGURANÇA PRIVADA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.145.774/0001-97, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial tendo como Sócio(s): CEZAR GENTIL ZANCO, DILVO RUFATTO, para exercer suas atividades no MATO GROSSO, com Certificado de Segurança nº 000973, expedido pelo DREX/SR/DPF/MT.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 11.690, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0005637/DPF/SJE/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa DEFENSE CENTRO DE FORMAÇÃO E RECICLAGEM DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF: 05.564.814/0001-72, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:
Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
- 4.250 (QUATRO MIL DUZENTOS E CINQUENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12;
-115.950 (CENTO E QUINZE MIL NOVECENTOS E CINQUENTA) ESPOLETAS PARA MUNIÇÃO CALIBRE 38/.380;
-108.750 (CENTO E OITO MIL SETECENTOS E CINQUENTA) PROJÉTEIS PARA MUNIÇÃO CALIBRE 38;
- 2.000 (DOIS MIL) ESTOJOS PARA MUNIÇÃO CALIBRE 38;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

- 7.200 (SETE MIL E DUZENTOS) PROJÉTEIS PARA MUNIÇÃO CALIBRE .380;
- 500 (QUINHENTOS) ESTOJOS PARA MUNIÇÃO CALIBRE .380;
- 31.000 (TRINTA E UM MIL) GRAMAS DE PÓLVORA.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 11.698, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0004538/DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve: CONCEDER autorização à empresa FALCONSEG SEGURANÇA DE VALORES LTDA, CNPJ/MF: 05.554.220/0001-80, sediada na PARAÍBA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 7 (SETE) Revolver(s) CALIBRE 38;
- 126 (CENTO E VINTE E SEIS) Cartuchos de Munição CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.755, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0005874/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa SCORPIONS CENTRO DE FORMACAO DE VIGILANTES SOCIEDADE SIMPLES LTDA, CNPJ/MF: 03.492.494/0001-67, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército: - 40000 (Quarenta mil) Cartuchos de Munição CALIBRE 38,

-169700 (Cento e sessenta e nove mil e setecentas) Espoletas para Munição CALIBRE 38/ .380,

- 155000 (Cento e cinquenta e cinco mil) Projéteis para Munição CALIBRE 38,
- 44000 (Quarenta e quatro mil) Gramas de Pólvora,
- 4300 (Quatro mil e trezentos) Cartuchos de Munição CALIBRE .380,
- 14700 (Quatorze mil e setecentos) Projéteis para Munição CALIBRE .380,
- 5100 (Cinco mil e cem) Cartuchos de Munição CALIBRE 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA
Em 10 de novembro de 2010

A SECRETÁRIA DE DIREITO ECONÔMICO, no uso das competências que lhe foram atribuídas pela Lei nº 8.884, de 11 de Junho de 1994, e com base no disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, opina pela:

Nº 893 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.009381/2010-45 em que são Requerentes: Cencosud Brasil S/A; G Barbosa Comercial Ltda. e Irmãos Bretãs, Filhos e Cia. Ltda. Advs.: Leopoldo Ubiratan Carreiro Pagotto e Bruno Oliveira Maggi.

Nº 894 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.011083/2010-15 em que são Requerentes: American Securities LLC e Arizona Chemical Sweden Holdings AB. Advs.: José Augusto Regazzini e outros.

Nº 895 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.011235/2010-80 em que são Requerentes: Sanofi-Aventis S/A e Genzyme Corporation. Advs.: Paulo de Tarso Ramos Ribeiro e Carolina Cadavid.

Nº 896 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.011280/2010-34 em que são Requerentes: FMG Empreendimentos Hospitalares S/A; Casa de Saúde e Maternidade Rio de Janeiro S/A; Casa de Saúde e Maternidade Joari S/A; JMJB Diagnósticos e Serviços Hospitalares S/A; LE Participações Societárias S/A; Medise Medicina Diagnóstico e Serviços S/A e Hospital Realcordis S/A. Advs.: Barbara Rosenberg e André Previato.

Nº 897 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.011322/2010-37 em que são Requerentes: SK Networks Co., Ltd e MMX Mineração e Metálicos S/A. Advs.: Lauro Celidonio Neto e outros.

MARIANA TAVARES DE ARAUJO

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

DECISÃO Nº 15, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010

Processo Administrativo nº 08012.007895/2006-80. Representante: DPDC ex officio.. Representado(a): APPLE COMPUTER BRASIL LTDA. Assunto: Recall - não realização de campanha.

Em acolhimento às razões técnicas consubstanciadas na Nota Técnica nº 252/2010-CGAJ/DPDC/SDE e considerando a gravidade e a extensão da lesão causada a centenas de consumidores em todo o país, a vantagem auferida e a condição econômica das empresas, nos termos do artigo 57 da Lei n. 8.078/90 e artigos 25, inciso I e 26, inciso VI do Decreto n. 2.181/97, aplico à APPLE COMPUTER DO BRASIL LTDA. a sanção de multa no valor de R$ 490.619,40 (quatrocentos e noventa mil, seiscentos e dezenove reais e quarenta centavos), devendo a representada depositar o valor definitivo da multa em favor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos, nos termos da Resolução CFDD n. 16, de 08 de março de 2005, consoante determina o artigo 29 do Decreto n. 2.181/97.

JULIANA PEREIRA DA SILVA
Diretora
Substituta

DECISÃO Nº 16, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010

Processo Administrativo nº 08012.006135/2005-74. Representante: PROCON GO - Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor. Representado(a): Import Express Comercial e Importadora Ltda. Assunto: Publicidade Enganosa. Vício de qualidade. Descumprimento do direito de arrependimento.

Em acolhimento às razões técnicas consubstanciadas na Nota Técnica nº 253/2010-CGAJ/DPDC/SDE e considerando a gravidade e a extensão, da lesão causada, a centenas de consumidores em todo o país, a vantagem auferida e a condição econômica das empresas, nos termos do artigo 57 da Lei n. 8.078/90 e artigos 25, II e 26, inciso VI do Decreto n. 2.181/97, aplico à Import Express Comercial e Importadora Ltda. a sanção de multa no valor de R$ 310.500,00 (trezentos e dez mil e quinhentos reais), devendo a representada depositar o valor definitivo da multa em favor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos, nos termos da Resolução CFDD n. 16, de 08 de março de 2005, consoante determina o artigo 29 do Decreto n. 2.181/97.

JULIANA PEREIRA DA SILVA
Diretora
Substituta

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

DESPACHO DA DIRETORA

Tendo em vista a intempestividade do pedido, não conheço o recurso e mantenho o indeferimento publicado no D.O.U de 19/06/2008, Seção I, pág. 68.

Processo Nº 08478.000507/2005-81 - Laura Recanatini

Tendo em vista a intempestividade do pedido, não conheço o recurso e mantenho o indeferimento publicado no D.O.U de 30 de junho de 2010, Seção I, pág. 91.

Processo Nº 08220.001997/2009-89 - Klaus Rummenhoeller

IZAURA MARIA SOARES MIRANDA

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

Diante dos novos elementos constantes nos autos de fls. 140 a 164, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 02/10/2009, para cancelar o Pedido de Transformação de Visto Temporário V em Permanente, tendo em vista a solicitação do representante legal da empresa, comunicando a rescisão do contrato de trabalho. Determino o ARQUIVAMENTO do feito.

Processo Nº 08505.018393/2009-85 - Juan Enrique Grey Osuna

Diante dos novos elementos constantes nos autos de fls. 149 a 169, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 26/07/2010, para cancelar o Pedido de Transformação de Visto Temporário V em Permanente, tendo em vista a solicitação do representante legal da empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito.

Processo Nº 08505.031897/2009-91 - Thomas John Conlan

Determino o arquivamento, diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país.

Processo Nº 08270.008051/2009-58 - Renato Fracasso

À vista dos novos elementos constantes dos autos, torno insubsistente o despacho concessório de permanência, publicado no Diário Oficial da União de 11/03/2002, seção I, pág. 37, por se encontrar o(a) estrangeiro(a) separado(a) do(a) cônjuge brasileiro(a) de fato e de direito.

Processo Nº 08389.002207/2001-11 - Bassam Mohamad Haidar

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

DEFIRO o presente pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul.

Processo Nº 08102.002815/2009-33 - Sonia Viviana Beritognolo de Schlamp, Guillermo Andres Schlamp e Sofia Natalia Schlamp

Processo Nº 08212.006077/2010-90 - Manuel Jorge Lo Giudice

Processo Nº 08260.003878/2009-94 - Eduardo German Castilla Sanchis

Processo Nº 08260.004532/2010-47 - Pablo David Subelza

Processo Nº 08354.005140/2010-56 - Laura Andrea Martinatti

Processo Nº 08354.005394/2010-74 - Juan Miguel Soriano

Processo Nº 08354.005395/2010-19 - Cristina Del Valle Cerutti

Processo Nº 08364.000545/2010-89 - Claudio Anibal Klement

Processo Nº 08389.013930/2010-16 - Maria Laura Santucho Monge

Processo Nº 08390.004200/2010-87 - Melisa Andrea de Bernardo

Processo Nº 08436.004515/2010-51 - Orlando Ismael Aliaga

Processo Nº 08444.004914/2010-12 - Roque Ramon Rios

Processo Nº 08461.001079/2010-51 - Carlos Alberto Foffano

Processo Nº 08495.000284/2010-10 - Florencia Valeria Bernardelli

Processo Nº 08495.003986/2010-47 - Valeria Giordano

Processo Nº 08495.004244/2009-03 - Elena Kon

Processo Nº 08505.018042/2010-16 - Carlos Jorge Jose Pierri

Processo Nº 08505.019325/2010-77 - Magdalena Fonseca

Processo Nº 08505.035365/2010-66 - Fernando Ariel Suarez, Maria Soledad Soria e Martina Suarez Soria

Processo Nº 08505.036463/2010-11 - GUILLERMO FEDERICO ACHINELLI

Processo Nº 08505.036464/2010-65 - Maria Silvana Iacona

Processo Nº 08505.036546/2010-18 - Gabriela Nora Martin

Processo Nº 08505.037544/2010-38 - Juan Esteban Belderrain, Esteban Belderrain, Maria Belderrain, Maria Estela Ripa de Belderrain e Trinidad Belderrain

Processo Nº 08505.037587/2010-13 - Matias Alejandro Lavorel Azario

Processo Nº 08505.037663/2010-91 - Gustavo Federico Faks

Processo Nº 08505.041615/2010-05 - Gustavo Alejandro Gakman, Gabriela Glazman, Liam Gakman e Yuval Gakman

Processo Nº 08505.042487/2010-17 - Tomas Isman

Processo Nº 08505.042488/2010-53 - Adrian Gustavo Isman

Processo Nº 08505.042613/2010-25 - Daniel Adrian Coll

Processo Nº 08505.047082/2010-67 - Jorge Maria Storni

Processo Nº 08505.052882/2010-08 - Fernando Francisco Vidal Lobo

Processo Nº 08505.052926/2010-91 - Sandra Guscelli

Processo Nº 08505.052927/2010-36 - Antonio Osvaldo Abale e Milagros Abale Galliano

Processo Nº 08505.054011/2010-11 - Yanina Judith Galliano

Processo Nº 08505.054052/2010-15 - Hugo Ricardo Roncero

Processo Nº 08514.010184/2009-84 - German Ariel Racca

Processo Nº 08711.002818/2009-07 - Maria Alejandra Aguirre

Processo Nº 08711.004314/2010-57 - Fernando Hector Marino

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Policia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08125.000607/2010-75 - Paula de Fatima Correia Sequeira e Quevin Queli Sequeira Lamdasni

Processo Nº 08260.001004/2008-11 - Harumi Yamamura Aguiar

Processo Nº 08270.020520/2009-15 - Didier Laurent Besseyre

Processo Nº 08389.025511/2009-85 - Ruth Natalia Aquino Ortiz do Nascimento

Processo Nº 08390.002581/2010-60 - Julio Cesar Iglesias Ayala

Processo Nº 08390.004313/2010-82 - Jesus Alfredo Souza Lopez

Processo Nº 08436.000538/2008-71 - Clarita Romilda Suarez

Processo Nº 08461.000939/2008-14 - Sascha Markus Dreher

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Processo Nº 08506.006245/2009-16 - Roberto Dalla Nora
Processo Nº 08701.006459/2009-78 - Claire Rebekah Birch Xavier
Processo Nº 08705.009470/2010-93 - Sergio Standoli
Defiro o presente pedido de permanência por Reunião Familiar, nos termos da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração e Portaria MJ nº 606/91.
Processo Nº 08212.009640/2009-48 - Kazumi Matsushina
Processo Nº 08240.016143/2010-01 - Lina Marcela Barrero Fernandez e Jeidy Tatiana Barrero Fernandez
Processo Nº 08280.024886/2009-36 - Joana Cabral Abrantes Serra
Processo Nº 08339.002487/2009-00 - Alejandro Amarilla Aponte
Processo Nº 08339.003096/2008-13 - Claudelina Mendes Balmaceda
Processo Nº 08354.008795/2009-42 - Isabel Luisa Barrientos Campos
Processo Nº 08390.001732/2008-48 - Catherine Evans Harvill
Processo Nº 08458.010025/2008-11 - Aurea Marques de Matos
Processo Nº 08460.006782/2008-41 - Chen Bijin, Chen Yawen e Chen Yuelong
Processo Nº 08460.019621/2009-06 - Raul da Silva Oliveira
Processo Nº 08460.029620/2010-03 - Maria Del Carmen Pazos Blanco
Processo Nº 08495.002573/2007-40 - Luisa Jose de Almeida
Processo Nº 08505.005075/2010-98 - Shengyu Yan e Dongmei Wu
Processo Nº 08505.019288/2010-05 - Kavim Mall
Processo Nº 08505.031241/2009-78 - Lena Kerstin Margareta Bergqvist
Processo Nº 08505.031322/2009-78 - Lanying Su
Processo Nº 08505.044213/2009-11 - Nicolas Richard Gerard Cournault
Processo Nº 08505.060125/2008-85 - Asuncion Pereira Vda de Gimenez
Processo Nº 08507.001492/2008-27 - Alexander Malik Sanches
Processo Nº 08520.003819/2009-16 - Anais Lenka Valer Alca
Processo Nº 08701.000027/2009-53 - Maria de Los Angeles Sanz Sanz
Processo Nº 08702.006760/2009-71 - Flora Fabbris
DEFIRO o pedido de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736, de 12 de janeiro de 2009.
Processo Nº 08260.004455/2010-25 - Augusto Raul Zunino
Processo Nº 08386.011201/2009-11 - Sebastian Luciano Breccia
Processo Nº 08444.004401/2010-10 - Sebastian Lastra
Processo Nº 08491.001852/2010-21 - Sandra Andrea Mendes
Processo Nº 08491.001958/2010-25 - Guillermo Ricardo Reymundo
Processo Nº 08492.016095/2010-81 - Fernando Zheng
Processo Nº 08492.016800/2010-40 - Maria Del Cielo Artigas
Processo Nº 08505.030362/2010-36 - Silvia Alejandra Correa, Abdenasser Sadadou, Djian Sadadou e Giannela Sadadou
Processo Nº 08505.041561/2010-70 - Andres Carlos Sasaki
Processo Nº 08505.042456/2010-58 - Hector Fabian Rodella
Processo Nº 08505.042460/2010-16 - Alejandro Francisco Vultorius
Processo Nº 08505.047027/2010-77 - Diego Lara
Processo Nº 08505.047135/2010-40 - Juan Pablo Ferrero
Processo Nº 08505.052861/2010-84 - Juan Manuel Zanabria
Processo Nº 08506.007473/2010-39 - Cristian Mauro Soldano
Processo Nº 08506.007550/2010-51 - Ramona Romina Carbonel Machado
Processo Nº 08711.004288/2010-67 - Susana Del Carmen Rodriguez
Defiro o presente pedido de permanência nos termos da Resolução Normativa nº 05/97 do Conselho Nacional de Imigração.
Processo Nº 08353.007842/2009-41 - Ana Cristina martins Gonçalves
Determino o arquivamento do presente processo, diante da solicitação da parte interessada.
Processo Nº 08102.000719/2010-94 - Albin Ebert Jr
Processo Nº 08390.003306/2009-20 - Herbin Job Benavides Fuentealba, Patricia Elena Poblete Narbona e Ursula Patricia Benavides Poblete
Processo Nº 08420.005338/2001-16 - Dana Gene Seaman
Processo Nº 08420.014900/2007-80 - Henrique Jorge Vicente Maio
Processo Nº 08460.016484/2009-40 - Antonio Jorge Sousa
Processo Nº 08460.021195/2008-81 - Manuel dos Santos Meireles e Maria de Deus Ribeiro Fernandes Meireles
Processo Nº 08476.000200/2006-81 - Ydolina Lairana Barba
Processo Nº 08495.001584/2008-93 - Jean Pierre Claude Perie
Determino o arquivamento do(s) presente(s) processo(s), tendo em vista o falecimento do(s) requerente(s).
Processo Nº 08102.000950/2007-82 - Ortelinda de Castro Santos
INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista, que no momento da solicitação o estrangeiro(a) encontrava-se em situação irregular no país.
Processo Nº 08070.001741/2009-32 - Rossana Elizabet Saravia Ugarte
INDEFIRO o(s) presente(s) pedido(s), tendo em vista, que no momento da solicitaçao, o(s) estrangeiro(s) encontrava(m)-se em situaçao irregular no país.
Processo Nº 08088.000394/2007-70 - Benigna Bazan de Garcia
Processo Nº 08506.003557/2010-01 - Shen Wenguang, Shen Yiming e Zhu Suxiang
INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista que o (s) estrangeiro (s) encontra (m) fora do país
Processo Nº 08260.000108/2010-23 - Thomas Raymond Comas
Processo Nº 08270.013068/2009-27 - Luis Jorge Fonseca da Silva
Processo Nº 08280.039450/2010-85 - Joseph Kenneth John Kennedy
Processo Nº 08444.006092/2009-71 - Kawthar Slim
Processo Nº 08460.001443/2010-92 - Ofelia Fernandez
Processo Nº 08506.000074/2010-47 - Jorge Manuel Costa Figueiredo
Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista, que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.
Processo Nº 08260.004600/2003-49 - Pedro Molinero Marquez
Processo Nº 08280.011088/2010-88 - Remy Bernard Obein
Processo Nº 08389.021932/2010-71 - Rildo Becker Gomez
Processo Nº 08460.022539/2009-51 - Carlo Polizzi
Processo Nº 08505.024597/2010-99 - Jun Zhu e Hui Zhang
Processo Nº 08506.000787/2010-19 - Gerard Arthur Mandese
Processo Nº 08508.009626/2010-62 - Erika Patricia Negron Lopez
Processo Nº 08701.011408/2010-00 - Stephane Claude Gsell
Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não preenche os requisitos do art.75, II, a, da Lei 6.815/80.
Processo Nº 08260.008150/2008-78 - Pierluigi Veneziano
Processo Nº 08352.006376/2009-96 - Fabrizio Olivotto
Processo Nº 08444.000183/2009-01 - Jaime Benito Mayorga Roque
Processo Nº 08444.003534/2009-27 - Andres Felipe Gallego Santana
INDEFIRO o presente processo por falta de amparo legal.
Processo Nº 08389.024382/2010-41 - Tsz Shun Zhuang
INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista, que o(s) estrangeiro(s) não preenche(m) os requisitos da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração.
Processo Nº 08390.005364/2007-26 - Anahi Filmarcia Kiriac
Processo Nº 08505.055233/2010-51 - Lianet Guerrero Scull
INDEFIRO o presente pedido de Acordo Brasil/Argentina, tendo em vista, a falta de cumprimento da(s) exigência(s) formulada(s) por esta Divisão.
Processo Nº 08508.000610/2009-51 - Maria José Bosch
INDEFIRO o presente pedido de republicação, tendo em vista a inobservância do prazo que alude o art. 2º, da Portaria nº 3 de 5 de fevereiro de 2009 da SNJ.
Processo N° 08437.000541/2009-66 - Martha Yanet Brun Pereira
À vista dos novos elementos constantes dos autos, em especial o relatório da Polícia Federal, torno insubsistente o despacho concessório de permanência, publicado no Diário Oficial da União de 01/10/2010, tendo em vista não mais persistirem as condições que deram origem a concessão da permanência.
Processso N° 08460.018676/2009-91 - Jose Marques Saraiva
À vista dos novos elementos constantes dos autos, em especial o relatório da Polícia Federal, torno insubsistente o despacho concessório de permanência, publicado no Diário Oficial da União de 31/08/2005, tendo em vista não mais persistirem as condições que deram origem a concessão da permanência.
Processo N° 08240.001785/00-54 - Eduardo Antonio Gómez la Cruz
INDEFIRO o presente pedido de republicação, tendo em vista a inobservância do prazo que alude o art. 2º, da Portaria nº 3 de 5 de fevereiro de 2009 da SNJ.
Processo N° 08505.038532/2008-14 - Sruli Jankovits
INDEFIRO o presente pedido de republicação, tendo em vista a inobservância do prazo que alude o art. 2º, da Portaria nº 3 de 5 de fevereiro de 2009 da SNJ.
Processo N° 08420.008218/2006-77 - Jacques Leclercq
Determino o arquivamento do pedido de reconsideração, tendo em vista que o estrangeiro já obteve a permanência definitiva, através do processo nº 08260.001215/2009-35.
Processo N° 08260.004018/2005-44 - Albert Vernedas Larrosa
À vista dos novos elementos constantes dos autos, em especial o relatório da Polícia Federal, torno insubsistente o despacho concessório de permanência, publicado no Diário Oficial da União de 15/09/2009, tendo em vista não mais persistirem as condições que deram origem a concessão da permanência.
Processo N° 08295.000704/2009-72 - Tomas Jose Gois Galhoz
Torno insubsistente o ato Deferitório publicado no D.O.U.17/07/2009, Pág. 54, e determino o arquivamento a pedido da parte interessada.
Processo N° 08260.002381/2006-14 - Pedro Jorge Louro Crugeira
Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ n º 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Processo N° 08505.069544/2009-63 - Gustavo Claudio Smocovich
Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ n º 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Processo N° 08505.029653/2009-48 - Ali Ghazizadegan
À vista dos novos elementos constantes dos autos, torno insubsistente o despacho Indeferitório, publicado no Diário Oficial da União de 06/10/2010, para dar prosseguimento ao feito.
Processo N° 08505.005071/2010-18 - Stefania Hvizdakova Gomes
Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ n º 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Processo N° 08389.000417/2007-51 - Boughra Mdrek
Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ n º 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Processo N° 08458.008329/2008-18 - Maria Alejandra De Luca
Diante da solicitação de arquivamento efetuada pelo requerente, torno insubsistente o ato DEFERITÓRIO publicado no D.O.U. 28/05/2010 para cancelar o pedido de permanência nos termos do art. 75, II, da Lei. 6.815/80.
Processo N° 08460.020766/2008-61 - John Lundeman
Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ n º 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Processo N° 08505.012325/2009-11 - Murthala Fançony Bravo De Oliveira
INDEFIRO o presente pedido de republicação, tendo em vista a inobservância do prazo que alude o art. 2º, da Portaria nº 3 de 5 de fevereiro de 2009 da SNJ.
Processo N° 08444.000921/2005-88 - Gover Antonio Geuer Antezana
INDEFIRO o presente pedido de republicação, tendo em vista a inobservância do prazo que alude o art. 2º, da Portaria nº 3 de 5 de fevereiro de 2009 da SNJ.
Processo N° 08461.004594/2007-97 - Mihail Spyridon Anapniotis
INDEFIRO o presente pedido de republicação, tendo em vista a inobservância do prazo que alude o art. 2º, da Portaria nº 3 de 5 de fevereiro de 2009 da SNJ.
Processo N° 08390.001977/2009-56 - Cecilia Millaray Gonzalez Martinez da Silva
INDEFIRO o presente pedido de republicação, tendo em vista a inobservância do prazo que alude o art. 2º, da Portaria nº 3 de 5 de fevereiro de 2009 da SNJ.
Processo N° 08386.003216/2009-06 - Fredy Javier Jimenez Garcia
À vista dos novos elementos constantes dos autos, em especial o relatório da Polícia Federal, torno insubsistente o despacho concessório de permanência, publicado no Diário Oficial da União de 09/11/2009, tendo em vista não mais persistirem as condições que deram origem a concessão da permanência.
Processo N° 08354.000907/2009-17 - Rui Alexandre Marques Miguel
Indefiro o pedido de republicação, tendo em vista a inobservância do prazo a que alude o art. 2º, da Portaria nº 3 de 5 de fevereiro de 2009 da SNJ.
Processo N° 08505.072710/2008-28 - Alberto Javier Ruaro
Determino o Arquivamento do presente processo, tendo em vista a falta de interesse do requerente em dar continuidade ao processo.
Processo N° 08387.001826/2009-57 - Umeyama Garcia Barbara Masako
Determino o Arquivamento do presente processo, tendo em vista que o requerente ja obteve a permanência pela Lei 11.961 de 02/07/2009 (anistia).
Processo N° 08420.018996/2008-36 - Maria Virginia Pesantes Lopez
À vista de novos elementos constantes dos autos e da nova diligência procedida pelo Departamento de Polícia Federal, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no DOU de 01/08/2008, página 80, para conceder a permanência nos termos da legislação vigente.
Processo Nº 08505.069517/2007-29 - Kyong Hwa Kim Jhun
À vista de novos elementos constantes dos autos e da nova diligência procedida pelo Departamento de Polícia Federal, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no DOU de 31/08/2010, página 60, para conceder a permanência nos termos da legislação vigente.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Processo Nº 08709.001802/2006-75 - Gustavo Miguel Bernal Caballero

À vista de novos elementos constantes dos autos e da nova diligência procedida pelo Departamento de Polícia Federal, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no DOU de 16/08/2010, página 42, para conceder a permanência nos termos da legislação vigente.

Processo Nº 08492.010747/2007-78 - Luciano Pires da Silva

CAROLINDA RODRIGUES CHAVES
Substituta

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08107.001251/2010-13 - Jose Venancio Francisco Lino, até 28/09/2011

Processo Nº 08260.007183/2009-81 - Walter Cândido da Silva, até 30/01/2011

Processo Nº 08280.010791/2010-79 - Yonne Gonçalves Vieira Lopes, até 13/05/2011

Processo Nº 08410.012332/2009-63 - Fela Armando Pereira, até 03/02/2011

Processo Nº 08505.003487/2010-93 - Jorge Ramos de Matos, até 22/01/2011

Processo Nº 08505.030231/2010-59 - Alzerina Maria Rocha Lima Monteiro, até 31/08/2011

Processo Nº 08505.037646/2010-53 - Adriana Johanny Murcia Santanilla, até 12/09/2011

Processo Nº 08505.041582/2010-95 - Arlet Leidy Salazar Pozo, até 29/08/2011

Processo Nº 08506.004445/2010-60 - Adriana Caceres Delgado, até 24/07/2011

Processo Nº 08709.014842/2010-63 - Dan Yuri Huamán Diaz, até 17/08/2011

Processo Nº 08792.001177/2010-46 - Raquel Nadine Cabral Vieira, até 08/03/2011

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País

Processo Nº 08000.003062/2010-65 - Antonio Carlo Luigi Cernuschi, até 27/05/2012

Processo Nº 08000.003632/2010-17 - Manuel Guillermo Pena Lopez, Manuel David Leon Pena, Manuel Fernando Pena Enriquez e Sara Maria Enriquez de Pena, até 13/05/2012

Processo Nº 08000.003812/2010-07 - Pablo Felix Navarrete Saffie, Maria Jesus Navarrete Correa, Maria Paz Correa Valdivieso e Pedro Pablo Navarrete Correa, até 27/05/2012

Processo Nº 08000.004370/2010-16 - Jean Louis Jacques Pesenti, até 12/07/2012

Processo Nº 08000.004461/2010-43 - Wei Chyi Soh, até 26/06/2012

Processo Nº 08000.004747/2010-29 - James Derrick Allen, até 05/05/2011

Processo Nº 08000.004759/2010-53 - Keith Leroy Austermann, até 28/08/2012

Processo Nº 08000.004772/2010-11 - Melissa Beth Cooney, até 25/05/2012

Processo Nº 08000.004824/2010-41 - Takeshi Niwa, Emiko Niwa, Kanako Niwa e Yukari Niwa, até 02/01/2013

Processo Nº 08000.004874/2010-28 - Maria Fernanda Susic, até 17/07/2012

Processo Nº 08000.004938/2010-91 - Martjin de Jager, até 27/05/2011

Processo Nº 08000.004949/2010-71 - Michael Drew Kissire, até 11/10/2012

Processo Nº 08000.005017/2010-45 - Hendra Samosir, Faridah e Nawal Laiqa Samosir, até 08/06/2012

Processo Nº 08000.005023/2010-01 - Sergio Alberto Agudelo Restrepo, Adriana Maria Gomez Arismendi e Santiago Agudelo Gomez, até 01/07/2012

Processo Nº 08000.005036/2010-71 - Timothy Neil Maclean, até 04/08/2012

Processo Nº 08000.005192/2010-32 - Romeo Timbal Abroguena, até 05/12/2010

Processo Nº 08000.005351/2010-07 - Johannes Friedrich Millon, até 21/06/2011

Processo Nº 08000.005528/2010-67 - Sergio Reveles, até 09/06/2011

Processo Nº 08000.005642/2010-97 - Li Jing, até 03/08/2012

Processo Nº 08000.005832/2010-12 - Jonathan Dean Phillips, até 18/12/2011

Processo Nº 08000.005926/2010-83 - Boris Lipovsek, até 30/06/2012

Processo Nº 08000.005950/2010-12 - Alexandr Kudryavtsev, até 14/02/2011

Processo Nº 08000.005957/2010-34 - Ali Kaluhawagothi, até 15/07/2011

Processo Nº 08000.005958/2010-89 - Alfonsius Johannes Maria Pegge, até 03/06/2011

Processo Nº 08000.005993/2010-06 - Alison Katherine Radford, até 24/08/2012

Processo Nº 08000.006154/2010-05 - Joaquim Filipe Lopes Pinheiro, Leonardo Filipe Barros Pinheiro e Rute Marlene Almeida Barros, até 25/07/2011

Processo Nº 08000.006247/2010-21 - Winston Colin Matthews, até 30/12/2012

Processo Nº 08000.006533/2010-97 - Nikolay Okhrimenko, até 14/02/2011

Processo Nº 08000.006753/2010-11 - Mario Mata Moreno, Adrian Mata Ruiz, Felisa Ruiz Alonso e Lucia Mata Ruiz, até 01/07/2012

Processo Nº 08000.006872/2010-73 - Landolf Otto Wohlberg, até 28/04/2013

Processo Nº 08000.006874/2010-62 - Leonard Maksimyuk e Roman Maksinyuk, até 22/09/2012

Processo Nº 08000.006903/2010-96 - Maurizio Serusi, até 19/07/2012

Processo Nº 08000.007007/2010-44 - Richard Baricaua Battung, até 23/07/2012

Processo Nº 08000.007080/2010-16 - Irijansah Raksawirja, até 22/11/2012

Processo Nº 08000.007404/2010-16 - Larry Don Doty, até 28/12/2012

Processo Nº 08000.007405/2010-61 - Blake Thomas Walker, até 30/09/2012

Processo Nº 08000.007565/2010-18 - Jorma Tapani Mutanen, até 05/08/2011

Processo Nº 08000.007584/2010-36 - Marc Frank Marie Maes, Alexandre Pierre Arthur Maes, Charlotte Jeanne Margaux Maes, Christel Geraldine Monique Kelly Maes, Clémence Eléonore Léa Maes, Marie Valentine Léa Maes e Maxence Charles Victor Maes, até 21/07/2012

Processo Nº 08000.007661/2010-58 - Rostalin Gabitoya Plotena, até 18/06/2012

Processo Nº 08000.007662/2010-01 - Ricardo Ignacio Marquez de Guzman, até 18/06/2012

Processo Nº 08000.007708/2010-83 - Paul Anthony Kelly, até 23/07/2012

Determino o arquivamento do(s) presente(s) processo(s), por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s).

Processo Nº 08000.002961/2010-41 - Laurent Benoit Joseph Marie de Kerguiziau de Kervasdoue

Processo Nº 08000.006956/2010-15 - Biagio Adragna

Processo Nº 08018.022145/2009-21 - Steven Francis Richardson

Determino o arquivamento, diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país.

Processo Nº 08000.006591/2010-11 - Guifeng Liu

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de prorrogação de estada no País.

Processo Nº 08000.006593/2010-18 - Changbo Mao

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 12/06/2011.

Processso N° 08000.006324/2010-43 - Manuel Alvarez

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3° do Decreto 86.715/81.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 23/03/2011.

Processo N° 08000.006921/2010-78 - Michael Roy Laffitte

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3° do Decreto 86.715/81.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 10/06/2012.

Processo N° 08000.005870/2010-67 - Michel Leclere

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3° do Decreto 86.715/81.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 01/03/2011.

Processo N° 08000.006642/2010-12 - Luis Guillermo Silva Campos

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3° do Decreto 86.715/81.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 01/03/2011.

Processo N° 08000.006639/2010-91 - Johan Sven Bjorn Jungholm

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3° do Decreto 86.715/81.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 01/03/2011.

Processo N° 08000.006630/2010-80 - Jason Douglas Zack

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3° do Decreto 86.715/81.

Diante dos novos elementos constantes nos autos e, considerando a informação do Ministério do Trabalho e Emprego, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 11/08/2010, para DEFERIR o pedido de reconsideração autorizando a prorrogação de prazo de estada no País

Processo Nº 08000.004783/2010-92 - Svetoslav Georgiev Dimitrov, até 20/01/2011

Determino o arquivamento, diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país.

Processo Nº 08018.008518/2009-51 - Alberto Palomino Lamotta

Determino o arquivamento do(s) presente(s) processo(s), por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s).

Processo Nº 08000.002954/2010-49 - Ricardo Omar Castillo

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
p/Delegação de Competência

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 16/09/2010, Seção 1, pág. 82, onde se lê:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Policia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08390.001411/2010-68 - Fabrice Loshiku Kabuayi

Leia-se:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Policia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08390.001411/2010-68 - Fabrice Lushiku Kabuayi Souza

No Diário Oficial da União de 24/09/2010, Seção 1, pág. 654, onde se lê:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Policia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08505.004790/2010-11 - Jose Erasmo Silva

Leia-se:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Policia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08505.004790/2010-11 - Jose Erasmo Silva e Karin Del Pilar Celins Bustamante

No Diário Oficial da União de 30/08/2010, Seção 1, pág. 57, onde se lê:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo Nº 08260.003072/2009-04 - Gwonole Kerjean

Leia-se:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo Nº 08260.003072/2009-04 - Gwenole Kerjean

No Diário Oficial da União de 06/09/2010, Seção 1, pág. 37, onde se lê:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Policia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08354.008522/2009-06 - Mario Antonio Guglielme Ferrari

Leia-se:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Policia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08354.008522/2009-06 - Mario Antonio Guglielmo Ferrari

No Diário Oficial da União de 17/09/2010, Seção 1, pág. 57, onde se lê:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Policia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Processo Nº 08458.002179/2007-58 - Antonio Manuel Guerrero Jaró

Leia-se:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Policia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08458.002179/2007-58 - Antonio Manuel Guerrero Varó

No Diário Oficial da União de 26/08/2010, Seção 1, pág. 55, onde se lê:

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo No- 08505.001614/2010-10 - Neusa Emilia Carvalho, até 16/02/2011

Leia-se:

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo No- 08505.001614/2010-10 - Neusa Emilia Carvalho Pires, até 16/02/2011

No Diário Oficial da União de 02/09/2010, Seção 1, pág. 69, onde se lê:

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08280.032192/2009-72 - Nathalie Gnassa Bandjiyene, até 01/02/2010

Leia-se:

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08280.032192/2009-72 - Nathalie Gnassa Bandjiyene, até 01/02/2011

No Diário Oficial da União de 15/09/2010, Seção 1, pág. 60, onde se lê:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Policia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08460.024555/2008-05 - Mamour Sop Ndiaye e Norma Patricia Jimenez de Martins

Leia-se:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Policia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08460.024555/2008-05 - Mamour Sop Ndiaye e Sokhna Serigne Kene Ndiaye

No Diário Oficial da União de 16/09/2010, Seção 1, pág. 71, onde se lê:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o (a) estrangeiro (a) está casado de fato e de direito com cônjuge brasileiro (a), salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08505.037369/2008-64 - Ana Filida Albardeiro Garcia Lima

Leia-se:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o (a) estrangeiro (a) está casado de fato e de direito com cônjuge brasileiro (a), salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08505.037369/2008-64 - Ana Filipa Albardeiro Garcia Lima

No Diário Oficial da União de 13/08/2010, Seção 1, pág. 84, onde se lê:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o (a) estrangeiro (a) está casado de fato e de direito com cônjuge brasileiro (a), salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem.

Processo N° 08492.012200/2009-79 - Raul Hapelinski

Leia-se:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o (a) estrangeiro (a) está casado de fato e de direito com cônjuge brasileiro (a), salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem.

Processo N° 08492.012200/2009-79 - Raul Kapelinski

No Diário Oficial da União de 02/03/2010, Seção 1, pág. 41, onde se lê:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo Nº 08505.069690/2008-16 - Jhonns Roberts Barra Guarachi e Rosmery Quispe Blanco

Leia-se:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo Nº 08505.069690/2008-16 - Jhonns Roberts Barra Guarachi e Rosmery Quisbert Blanco

Ministério da Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 488, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com base no disposto no § 1º do art. 10 do Decreto nº 6.493, de 30 de junho de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o indicador Idade Média do Acervo IMA-GDASS, para fins de apuração da parcela institucional da Gratificação de Desempenho de Atividade do Seguro Social - GDASS.

§ 1º O indicador IMA-GDASS consiste na Idade Média do Acervo, expurgados os motivos de pendências dos processos de benefícios que não são de responsabilidade exclusiva dos servidores da Carreira do Seguro Social.

§ 2º O IMA-GDASS das Gerências-Executivas será extraído do grupo de indicadores do Sistema Único de Benefícios - Suíbe, e tem como base de cálculo a média de benefícios em análise nas Agências da Previdência Social de sua jurisdição, com códigos de unidades orgânicas ativas.

Art. 2º Fixar como meta de desempenho institucional do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para o quarto ciclo de avaliação de novembro de 2010 a abril de 2011, o resultado de até 45 (quarenta e cinco dias) para o indicador de que trata o art. 1º.

Parágrafo único. A apuração da parcela institucional da GDASS será feita da seguinte forma:

I - IMA-GDASS apurado no final do ciclo de avaliação igual ou menor que a meta, a parcela institucional será igual a 100% (cem por cento);

II - IMA-GDASS apurado no final do ciclo de avaliação maior que a meta, a parcela institucional será identificada pela dedução dos dias que excederam o cumprimento da meta da pontuação total da parcela.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO GABAS

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 48, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2010

Altera a Instrução Normativa nº 38/INSS/PRES, de 22 de abril de 2009, que disciplina os critérios e procedimentos para a avaliação de desempenho individual e institucional, para fins de aferição da Gratificação de Desempenho de Atividade do Seguro Social - GDASS, devida aos integrantes da Carreira do Seguro Social.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004; e Decreto nº 6.493, de 30 de junho de 2008.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso da competência que lhe confere o Decreto nº 6.934, de 11 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º O art. 53 da Instrução Normativa nº 38/INSS/PRES, de 22 de abril de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 53º .....

Parágrafo único. O resultado da primeira avaliação de desempenho do servidor gerará efeitos financeiros a partir do primeiro mês do período de avaliação, devendo ser compensadas eventuais diferenças pagas a maior ou a menor." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIR MOYSÉS SIMÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 7, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010

Dispõe sobre a desafetação de bens imóveis residenciais de propriedade do Instituto Nacional do Seguro Social, alterando sua destinação para que deixem de ser utilizados para a ocupação de servidores ou dirigentes, tornando-os desnecessários e não vinculados às atividades operacionais.

O PRESIDENTE e o DIRETOR DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E LOGÍSTICA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhes conferem o Decreto nº 6.934, de 11 de agosto de 2009,

Considerando a existência de trezentos e oito apartamentos residenciais funcionais de propriedade do INSS situados no Distrito Federal;

Considerando que o INSS dispõe apenas de trinta e oito cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS em sua estrutura, sendo um DAS-101.6, sete DAS-101.5 e vinte e oito DAS-101.4, e dois DAS 102.4, conforme dispõe o Anexo II do Decreto nº 6.934, de 2009;

Considerando a necessidade de o INSS observar os limites impostos pelo Decreto n.º 980, de 11 de novembro de 1993, especialmente sobre a destinação do uso por servidores ocupantes de cargo em comissão, de nível DAS-4, DAS-5 e DAS-6;

Considerando as determinações do Tribunal de Contas da União, por meio da Decisão 1566/2002 e do Acórdão 1896/2005, ambos do Plenário, no sentido de revogar as permissões de uso concedidas em desacordo com os critérios estabelecidos pelo Decreto n.º 980, de 1993;

Considerando que a adoção dessas medidas pelo INSS implicará na desocupação de alguns desses bens imóveis residenciais e, por consequência, em despesas necessárias para evitar a deterioração natural pelo desuso, bem como aquelas relativas às quotas condominiais;

Considerando que o §1º do art. 1º da Lei n.º 9.702, de 17 de novembro de 1998, considera vinculados às atividades operacionais da autarquia apenas os imóveis residenciais destinados à ocupação por seus servidores ou dirigentes, e aqueles que, por suas características e localização, sejam declarados pelo INSS como relacionados aos seus objetivos institucionais;

Considerando a NOTA TÉCNICA PFE/INSS/CGMADM/DPIM Nº 35/2009, devidamente aprovada pelo DESPACHO PFE-INSS/CGMADM/DPIM Nº 198/2009 e DESPACHO PFE/INSS/CGMADM/GAB 212/2009, a qual entendeu que os imóveis residenciais não destinados à ocupação por servidores ou dirigentes não devem ser considerados vinculados às atividades operacionais do INSS; e

Considerando a liberdade conferida pela Lei n.º 9.702, de 1998, ao INSS para definir quais os bens imóveis de sua propriedade são considerados vinculados às suas atividades operacionais, resolvem:

Art. 1º Ficam desafetados da sua destinação original, passando à categoria dos bens imóveis desnecessários ou não vinculados às atividades operacionais do INSS, os seguintes bens imóveis residenciais:

I - SQN 404 BLOCO N APTO. 106, registrado no Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, sob a matrícula nº 81160;

II - SQN 405 BLOCO M APTO. 308, registrado no Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis do distrito Federal, sob a matrícula nº 14267;

III - AOS 04 BLOCO D APTO. 605, registrado no Cartório do 1° Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, sob a matrícula nº 52984 e vaga na garagem nº 05 sob a matrícula nº 52796; e

IV - AOS 04 BLOCO E APTO. 413, registrado no Cartório do 1° Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, sob a matrícula nº 53166 e vaga na garagem nº 49 sob a matrícula nº 53046.

Art. 2º A alienação dos bens imóveis relacionados no art. 1º desta Portaria deverá observar os procedimentos legais e administrativos previstos nas Leis n.º 8.057, de 29 de junho de 1990, 9.702, de 17 de novembro de 1998 e 11.481, de 31 de maio de 2007.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIR MOYSÉS SIMÃO
Presidente do INSS

GUILHERME FERNANDO SCANDELAI
Diretor de Orçamento, Finanças e Logística

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

INSTRUÇÃO Nº 7, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2010

Instala a Comissão de Mediação, Conciliação e Arbitragem da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - CMCA e aprova o seu regulamento.

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - PREVIC, em sessão realizada em 9 de novembro de 2010, com fundamento no art. 2º, incisos III e VIII, da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2009, e nos arts. 11, inciso XII, 17, inciso I, e 21, inciso VI, do Anexo I ao Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando:

Ser papel primordial do Estado a promoção da solução pacífica das controvérsias, de acordo com o preâmbulo da Constituição Federal, cabendo à Previc estimular toda forma de solução consensual de conflitos;

Que cabe às partes interessadas, de forma autônoma, optar pela via judicial ou arbitral para a resolução de eventual controvérsia e, no caso de opção pela via arbitral, escolher livremente o árbitro ou a instituição arbitral de sua mútua confiança para dirimir o litígio;

Que a Previc possui competência legal para funcionar como instituição arbitral, ao lado dos árbitros e instituições arbitrais já existentes ou que venham a ser constituídas, sendo a autarquia, nesta matéria, mais uma opção à disposição do sistema de previdência complementar fechada; decidiu:

Art. 1º Fica instalada a Comissão de Mediação, Conciliação e Arbitragem da Previc - CMCA, que funcionará de acordo com as regras estabelecidas no Regulamento de Mediação, Conciliação e Arbitragem aprovado nos termos dos Anexos I e II desta Instrução.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO PENA PINHEIRO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ANEXO I

REGULAMENTO DE MEDIAÇÃO, CONCILIAÇÃO E ARBITRAGEM DA PREVIC

CAPÍTULO I

DA COMPETÊNCIA E DA COMPOSIÇÃO

Art. 1º A Comissão de Mediação, Conciliação e Arbitragem da Previc - CMCA tem a competência de promover a mediação e a conciliação entre entidades fechadas de previdência complementar e entre estas e seus participantes, assistidos, patrocinadores ou instituidores, bem como dirimir os litígios que lhe forem submetidos na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.

§ 1º O exercício das competências a que se refere o caput não constitui poder de polícia.

§ 2º A arbitragem de que trata este regulamento será de direito, aplicando-se a legislação vigente, sem restrições, e somente poderá versar sobre direitos patrimoniais disponíveis.

§ 3º Poderão ser submetidos à CMCA, nos termos deste regulamento, os litígios que envolvam interesses patrimoniais disponíveis da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas controladas direta ou indiretamente, enquanto patrocinadores de entidades fechadas de previdência complementar.

Art. 2º A CMCA possui a seguinte composição:

I - o presidente, que será o procurador-chefe ou outro advogado público, em exercício na Procuradoria Federal junto à Previc, que venha a ser designado pelo procurador-chefe;

II - os conciliadores, selecionados dentre os servidores em exercício na Secretaria-Executiva da Comissão, na forma prevista neste regulamento;

III - os experts, escolhidos entre os servidores em exercício nas Diretorias da Previc, indicados pelos respectivos Diretores, na forma prevista neste regulamento; e

IV - os árbitros, selecionados dentre os advogados públicos em exercício na Procuradoria Federal junto à Previc, na forma prevista neste regulamento.

§ 1º No exercício da competência de que trata este regulamento, a CMCA contará com o suporte logístico e administrativo da Coordenação-Geral de Apoio à Diretoria Colegiada da Previc, que funcionará como sua Secretaria-Executiva.

§ 2º Os serviços a que se refere este regulamento serão considerados serviços relevantes e não remunerados, exercidos sem prejuízo das atribuições do cargo.

§ 3º Os serviços a que se refere este regulamento devem ser computados na carga semanal de trabalho dos servidores.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º O procedimento de que trata este regulamento será orientado pelos princípios da igualdade entre as partes, da imparcialidade dos integrantes da CMCA, da oralidade, da simplicidade, da informalidade, da economia processual e da celeridade, privilegiando, sempre que possível, a busca de uma solução consensual.

Parágrafo único. Em caso de instituição de arbitragem, serão observados também os princípios do contraditório, da ampla defesa e do livre convencimento do árbitro.

Art. 4º As partes que se submeterem à CMCA deverão:

I - observar este regulamento e proceder com lealdade e boa-fé em todos os atos do procedimento;

II - expor os fatos conforme a verdade;

III - não formular pretensões nem alegar defesa cientes de que são destituídas de fundamento; e

IV - não produzir provas nem praticar atos inúteis ou desnecessários à declaração ou à defesa do direito.

§ 1º Poderá ser imposta à parte que violar o disposto neste artigo multa em montante a ser fixado pelo árbitro na sentença arbitral, de acordo com a gravidade da conduta e não superior a 20% (vinte por cento) do valor envolvido na controvérsia, a qual reverterá em benefício da outra parte,

§ 2º Nos casos em que não se discutam valores líquidos, poderá o árbitro fixar, a título de multa, respeitando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, quantia estimada a partir do direito que estiver sendo pleiteado.

CAPÍTULO III

DA INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO

Art. 5º O procedimento será iniciado por provocação das pessoas indicadas no art. 1º, mediante requerimento protocolado na Secretaria-Executiva da CMCA.

§ 1º O requerimento será datado e assinado pelas partes envolvidas no litígio e contará com uma breve descrição dos fatos e do objeto controvertido, acompanhado dos seguintes documentos, conforme o caso:

I - cópia da carteira de identidade e do CPF da pessoa física ou do representante da pessoa jurídica;

II - cópias do registro no CNPJ, do estatuto, da ata de eleição da diretoria e das procurações necessárias;

III - cópia do contrato ou do documento onde conste a cláusula compromissória, quando for o caso;

IV - cópias dos documentos necessários ao completo entendimento da controvérsia; e

V - declaração dos interessados a respeito da existência de eventual procedimento ou processo em trâmite ou que tenha tramitado na Previc sobre o objeto da controvérsia.

§ 2º Somente poderão instaurar o procedimento, em nome de seus representados, as associações que estejam expressa e individualmente autorizadas a transigir em nome dos interessados.

§ 3º O requerimento referido no caput deste artigo poderá definir, desde logo, se os interessados pretendem se submeter apenas ao procedimento de mediação e conciliação, ou também à arbitragem, resguardada a possibilidade de optarem pela arbitragem, de comum acordo, em qualquer etapa do procedimento de mediação e conciliação.

§ 4º O requerimento poderá consistir em simples solicitação para que seja contactada a outra parte, a fim de averiguar a viabilidade ou interesse de se submeter ao procedimento disciplinado neste regulamento.

§ 5º A autenticação dos documentos relacionados no § 1º, quando necessária, poderá ser feita pelo servidor responsável pelo protocolo, à vista dos originais, nos termos do art. 10, § 1º, do Decreto nº 6.932, de 11 de agosto de 2009, ou pelo próprio advogado da parte, sob sua responsabilidade pessoal, na forma do art. 365, inciso IV, do Código de Processo Civil.

§ 6º O requerimento apresentado poderá solicitar, justificadamente, a declaração da natureza sigilosa do procedimento, a fim de resguardar a vida privada, a honra ou a imagem das pessoas, bem como para a devida proteção da sociedade ou do Estado quando a divulgação prévia da controvérsia ou de documentos que instruem os autos puder acarretar relevante repercussão econômica, política, social ou de outra natureza.

§ 7º Constatada a insuficiência dos documentos apresentados, as partes serão comunicadas a fim de complementar a documentação no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento.

Art. 6º Verificada a regularidade da documentação pela Secretaria-Executiva, o procedimento será encaminhado ao presidente da CMCA, que deverá proferir decisão sobre sua admissibilidade, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento dos autos.

§ 1º Além das demais condições previstas neste regulamento, será levada em consideração, para a admissão do pedido, a relevância da matéria submetida à apreciação da CMCA, considerando sua possível repercussão e relevância para o sistema de previdência complementar fechado.

§ 2º Não será admitida a mediação, a conciliação ou a arbitragem de que trata este regulamento quando a controvérsia versar sobre fatos que sejam objeto de processo administrativo sancionador ou de processo de licenciamento no âmbito da Previc.

§ 3º Antes de decidir sobre o prosseguimento do feito, o presidente poderá, a seu critério, consultar as Diretorias da Previc sobre a ocorrência da situação descrita no § 2º.

§ 4º Quando cabível, o presidente da CMCA decretará o sigilo do procedimento.

§ 5º A decisão de que trata este artigo é irrecorrível e será comunicada imediatamente aos interessados pela Secretaria-Executiva.

§ 6º A comprovação do pagamento da tarifa fixada no Anexo II, destinada ao custeio dos serviços prestados, deverá ser feita no prazo de até 10 (dez) dias da comunicação da admissão do procedimento, sob pena de arquivamento.

§ 7º Quando as partes decidirem, no curso ou ao final do procedimento de conciliação e mediação, submeter a controvérsia também à arbitragem, o recolhimento da diferença entre as tarifas previstas no Anexo II deverá ser providenciado no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que tiverem ciência da instituição da arbitragem.

§ 8º Caso as partes desistam, de comum acordo, da instalação da arbitragem, deverá ser restituída a diferença de que trata o parágrafo anterior.

CAPÍTULO IV

DA MEDIAÇÃO E DA CONCILIAÇÃO

Art. 7º A mediação e a conciliação serão conduzidas por conciliador escolhido entre os servidores em exercício na Secretaria-Executiva, o qual atuará sob a supervisão e a coordenação do presidente da CMCA.

§ 1º O conciliador de que trata o caput será escolhido por meio de sorteio ou por sistema eletrônico aleatório, admitindo-se uma recusa imotivada por cada uma das partes.

§ 2º O conciliador nomeado na forma deste artigo designará por despacho o dia, a hora e o local da audiência de conciliação, providenciando a comunicação dos interessados.

Art. 8º Comparecendo as partes à audiência de conciliação, pessoalmente ou através de representante com poderes expressos para transigir, será tentada a solução consensual da controvérsia.

§ 1º A audiência deverá ser realizada a portas fechadas na hipótese de procedimento de natureza sigilosa.

§ 2º O conciliador poderá ouvir as partes, uma ou mais vezes, em conjunto ou separadamente, solicitar a apresentação de esclarecimentos ou documentos adicionais e promover as diligências que entender necessárias para informar-se sobre os pormenores do caso.

§ 3º A solução consensual que venha a ser obtida deverá respeitar os limites normativos vigentes acerca da matéria, devendo ser firmada por escrito e estabelecer claramente as obrigações de cada parte, os prazos para seu cumprimento, os responsáveis pelo monitoramento e as consequências do não cumprimento, sendo submetida ao presidente da CMCA, para que seja homologada por sentença arbitral.

§ 4º O presidente da CMCA somente poderá deixar de homologar a solução consensual em caso de vício de consentimento ou de violação literal a disposição legal.

§ 5º Não se obtendo solução consensual, e não sendo possível a arbitragem, o procedimento será imediatamente arquivado, mediante despacho do presidente.

§ 6º Havendo interesse na convenção de arbitragem, e inexistindo cláusula arbitral prévia, será lavrado pelo conciliador o Termo de Compromisso Arbitral, que definirá os aspectos sobre os quais versa a controvérsia.

Art. 9º Ausente à audiência qualquer dos interessados e estando os autos instruídos com o compromisso arbitral contendo a indicação expressa de que a arbitragem será realizada pela CMCA, o procedimento será encaminhado ao presidente da Comissão, para a designação de árbitro.

§ 1º Não havendo compromisso arbitral ou não tendo sido requerida a arbitragem, o procedimento poderá será arquivado mediante simples registro do ocorrido, ressalvada a possibilidade de contato telefônico informal ou por correio eletrônico com a parte ausente, com a finalidade de se averiguar a viabilidade de prosseguimento.

§ 2º A revelia não gera os efeitos mencionados no art. 319 do Código de Processo Civil.

CAPÍTULO V

DA ARBITRAGEM

Art. 10. O árbitro será designado dentre os advogados públicos em exercício na Procuradoria Federal junto à Previc, admitindo-se uma recusa imotivada de cada parte.

§ 1º O árbitro deverá proceder com imparcialidade, independência, competência, diligência e discrição no exercício de suas funções, assinando "Declaração de Independência", a qual será juntada aos autos.

§ 2º O árbitro contará com o auxílio de dois experts, selecionados a partir de lista elaborada semestralmente pelas Diretorias da Previc, os quais serão escolhidos por meio de sorteio ou por sistema eletrônico aleatório, admitida uma recusa imotivada de cada parte.

§ 3º Poderão ser convidados também, pelo presidente da CMCA, outros servidores públicos federais com notório conhecimento na matéria, admitida uma recusa imotivada de cada parte.

Art. 11. A sentença arbitral deverá ser proferida no prazo de 6 (seis) meses contados a partir da decisão de que trata o caput do art 6º, podendo este prazo ser prorrogado por acordo entre as partes.

§ 1º O árbitro poderá definir prazos e procedimentos específicos para a instrução do feito, respeitados os princípios do art. 3º, caput e parágrafo único, deste regulamento.

§ 2º O árbitro poderá, a qualquer tempo, determinar a comunicação dos interessados, a fim de complementar a instrução do procedimento, designando prazo para o atendimento, até o máximo de 30 (trinta) dias.

§ 3º Quando necessário, o árbitro designará data, horário e local para a colheita de prova oral, determinando a comunicação dos interessados, que se responsabilizarão pela presença das testemunhas eventualmente arroladas.

§ 4º Recusando-se a comparecer a testemunha, sem justificativa razoável, o árbitro poderá requerer ao juízo competente a sua condução coercitiva.

§ 5º Concluída a instrução, o árbitro determinará a comunicação das partes a fim de apresentarem suas alegações finais no prazo de 15 (quinze dias), as quais poderão ser substituídas por memorais apresentados na audiência de que trata o § 3º deste artigo.

Art. 12. A sentença arbitral proferida deverá ser fundamentada nas normas constitucionais, legais e infralegais existentes, e produzirá os efeitos previstos no art. 31 da Lei nº 9.307, de 1996.

§ 1º A sentença arbitral conterá, obrigatoriamente:

I - o relatório, com os nomes das partes e o resumo do litígio;

II - os fundamentos da decisão;

III - o dispositivo e o prazo para o cumprimento da decisão; e

IV - a data e o local em que foi proferida.

§ 2º Poderá fazer parte também da sentença arbitral a avaliação técnica feita por expert acolhida como fundamento da decisão.

§ 3º A sentença arbitral fixará a responsabilidade pelo pagamento das tarifas e de eventual multa que tenha sido aplicada nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 4º.

§ 4º As partes e seus sucessores são obrigados ao cumprimento da sentença arbitral.

§ 5º A CMCA publicará extrato das sentenças arbitrais proferidas, o qual não conterá a identificação das partes.

Art. 13. Da sentença arbitral caberá pedido de esclarecimentos, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento da comunicação ou da ciência pessoal do interessado, nos termos do art. 30 da Lei nº 9.307, de 1996.

Parágrafo único. O árbitro poderá corrigir, de ofício, quaisquer inexatidões materiais verificadas na sentença.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. As comunicações previstas neste regulamento serão feitas por qualquer meio que assegure a ciência inequívoca dos interessados e serão realizadas, preferencialmente, através de endereço eletrônico previamente informado nos autos, mediante confirmação de recebimento, sob pena de nulidade.

§ 1º As comunicações serão dirigidas, sempre que possível, ao procurador nomeado pela parte.

§ 2º As partes serão responsáveis por todas as informações prestadas à Comissão, devendo ser informada qualquer alteração de endereço eletrônico ou para correspondência postal, número de telefone e demais dados de contato, caso em que o presidente da CMCA determinará que sejam reiteradas as comunicações eventualmente expedidas nos 10 (dez) dias anteriores.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 15. Os conciliadores, os experts, os árbitros e as testemunhas deverão dar-se por suspeitos ou impedidos nas hipóteses dos arts. 134, 135 e 405 do Código de Processo Civil.

Parágrafo único. A suspeição e o impedimento poderão ser arguidos pelas partes diretamente ao presidente da Comissão, que proferirá decisão no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 16. O presidente da CMCA decidirá sobre os casos omissos.

Art. 17. O presidente da CMCA poderá expedir orientações sobre procedimentos complementares a este regulamento.

Art. 18. Aplicam-se subsidiariamente a este regulamento as regras previstas na Lei nº 9.307, de 1996, e no Código de Processo Civil.

ANEXO II

TARIFAS

Procedimento de Mediação e Conciliação: R$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Procedimento de Mediação, Conciliação e Arbitragem: R$ 15.000,00 (quinze mil reais)

DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIAS DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 e o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "a" e "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e tendo em vista a Resolução CGPC nº 14 de 1º de outubro de 2004, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44.000.002246-04-23, comando nº 342987062 e juntada nº 343716980, resolve:

Nº 876 - Art. 1º Autorizar a aplicação do Regulamento do Plano CIAD-Prev, administrado pela QUANTA - Previdência UNICRED;

Art. 2º Inscrever no Cadastro Nacional de Planos de Benefícios - CNPB, sob o nº 2010.0053-92, o plano acima referenciado.

Art. 3º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a QUANTA - Previdência UNICRED e a Convenção das Igrejas Evangélicas Assembléias de Deus de Santa Catarina e Sudoeste do Paraná, na condição de instituidora do referido plano.

Art. 4º Fixar o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para início de funcionamento do Plano referido no art. 1º.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS 301798/79, sob comando nº 341839417 e juntada nº 343487609, resolve:

Nº 877 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a VALIA- Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social e a Mineração Corumbaense Reunida S.A., na condição de patrocinadora do Plano Valiaprev - CNPB nº 2000.0082-83.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44011.000029/2010-18, sob o comando nº 343415323, resolve:

Nº 878 - Art. 1º Prorrogar por 90 (noventa) dias, improrrogáveis, a contar do término do prazo fixado pela Portaria PREVIC nº 496, de 1º de julho de 2010, publicada no DOU do dia 7, subseqüente, Seção 1, pág. 37, a data para o início de funcionamento da Futura II Entidade de Previdência Complementar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 e o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "a" e "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e tendo em vista a Resolução CGPC nº 14 de 1º de outubro de 2004, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44.000.000731/03-81, comando nº 342474433 e juntada nº 343419792, resolve:

Nº 879 - Art. 1º Aprovar o Termo de Adesão da REDEPREV - Fundação Rede de Previdência na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios ELETRICAS-OP - CNPB nº 1998.0063-11.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 e o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "a" e "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e tendo em vista a Resolução CGPC nº 14 de 1º de outubro de 2004, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44.000.000731/03-81, comando nº 342476255 e juntada nº 343420094, resolve:

Nº 880 - Art. 1º Aprovar o Termo de Adesão da REDEPREV - Fundação Rede de Previdência na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios CELPA-OP - CNPB nº 2000.0004-11.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 e o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "a" e "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e tendo em vista a Resolução CGPC nº 14 de 1º de outubro de 2004, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44.000.000731/03-81, comando nº 342474556 e juntada nº 343419858, resolve:

Nº 881 - Art. 1º Aprovar o Termo de Adesão da REDEPREV - Fundação Rede de Previdência na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios CEMAT-OP - CNPB nº 1998.0067-19.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 e o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "a" e "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e tendo em vista a Resolução CGPC nº 14 de 1º de outubro de 2004, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44.000.000731/03-81, comando nº 342476518 e juntada nº 343420513, resolve:

Nº 882 - Art. 1º Aprovar o Termo de Adesão da REDEPREV - Fundação Rede de Previdência na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios R - CNPB nº 2006.0066-65.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 e o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "a" e "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e tendo em vista a Resolução CGPC nº 14 de 1º de outubro de 2004, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 3000.003615/85, comando nº 342425128 e juntada nº 343485885, resolve:

Nº 883 - Art. 1º Aprovar o Termo de Adesão da CARGILLPREV - Sociedade de Previdência Complementar na condição de patrocinadora do Plano de Aposentadoria da CargillPrev - CNPB nº 1988.0008-74.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no MPAS nº 30000.003615/1985, comando nº 342424813 e juntada nº 343486096, resolve:

Nº 884 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Cargillprev - Sociedade de Previdência Complementar e a Cooperativa de Crédito Mútuo dos Funcionários da Cargill na condição de Patrocinadora do Plano de Aposentadoria - CNPB nº 1988.0008-74.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.001223/2000-51, comando nº 341904461 e juntada nº 343462561, resolve:

Nº 885 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a KPMG PREV - Sociedade de Previdência Privada e a KPMG Avaliações Patrimoniais Ltda., na condição de Patrocinadora do Plano de Aposentadoria KPMG - CNPB nº 2000.0042-29.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 032992/82, comando nº 342798414 e juntada nº 343456418, resolve:

Nº 886 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre PREVIBAYER - Sociedade de Previdência Privada e a Schering do Brasil Química e Farmacêutica Ltda., na condição de Patrocinadora do Plano de Benefícios BD Bayer - CNPB nº 1982.0029-56.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 e o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "a" e "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e tendo em vista a Resolução CGPC nº 14 de 1º de outubro de 2004, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44000.001728/94, comando nº 332933775 e juntada nº 343168507, resolve:

Nº 887 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a ACEPREV - Acesita Previdência Privada e a ArcelorMittal Inox Brasil S/A (nova denominação da Acesita S.A), na condição de Patrocinadora do Plano de Benefícios da Acesita - CNPB nº 1994.0024-92.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

RETIFICAÇÕES

Na Portaria/MPS/PREVIC/DITEC nº 829, de 21/10/2010, publicada no DOU de nº 203, de 22/10/2010, Seção 1, página 48, onde se lê: "...DME Distribuidora S/A - DMED (nova razão Social do DME - Departamento Municipal de Eletricidade) ao Plano de Benefícios nº 006 - DME II - CNPB Nº 2005.0015-38...", leia-se: "...DME Distribuição S/A - DMED (nova razão Social do DME - Departamento Municipal de Eletricidade) ao Plano de Benefícios DME - II - CNPB Nº 2005.0015-38...".

Na Portaria/MPS/PREVIC/DITEC nº 830, de 21/10/2010, publicada no DOU de nº 203, de 22/10/2010, Seção 1, página 48, onde se lê: "...DME Distribuidora S/A - DMED...", leia-se: "...DME Distribuição S/A - DMED...".

Ministério da Saúde

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
NÚCLEO EM MINAS GERAIS

RETIFICAÇÃO

No D.O.U de 21 de outubro de 2010, seção 1, página 55: Onde consta: NÚCLEO EM MINAS GERAIS, DECISÕES DE 19 DE AGOSTO DE 2010 Leia-se: NÚCLEO EM MINAS GERAIS, DECISÕES DE 19 DE OUTUBRO DE 2010

DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 22 DE OUTUBRO DE 2010

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 273ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 6 de outubro 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.296860/2005-47

Operadora: UNIMED SÃO JOSÉ DO RIO PRETO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.

Registro ANS: 335100

Decisão: Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão de segunda instância da DIDES que determinou a cobrança das AIHs.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

DECISÕES DE 9 DE NOVEMBRO DE 2010

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 274ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 18 de outubro 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.095052/2004-83

Operadora:São Domingos Saúde Assistência Médica Ltda

Registro ANS: 319180

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Decisão: Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão de segunda instância da DIDES que determinou a cobrança das AIHs.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 274ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 18 de outubro 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.056185/2004-34

Operadora: Unimed Campo Grande Cooperativa de Trabalho Médico

Registro ANS: 312851

Decisão: Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS, pelo não conhecimento do recurso por intempestivo, mantendo integralmente a decisão de segunda instância da DIDES que determinou a cobrança das AIHs.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 274ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 18 de outubro 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.056561/2004-91

Operadora: UNIMED CARATINGA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA

Registro ANS: 347736

Decisão: Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão de segunda instância da DIDES que determinou a cobrança das AIHs.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 274ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 18 de outubro 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.280000/2005-91

Operadora: AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA

Registro ANS: 32630

Decisão: Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS, pelo não conhecimento do recurso, eis que intempestivo, mantendo integralmente a decisão de segunda instância da DIDES que determinou a cobrança das AIHs.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 274ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 18 de outubro 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.008782/2004-52

Operadora: Cooperativa de Serviços Médicos de Araguaína

Registro ANS: 313084

Decisão: Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão de segunda instância da DIDES que determinou a cobrança das AIHs.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 274ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 18 de outubro 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.120560/2006-79

Operadora: UNIMED DE MARINGÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Registro ANS: 371254

Decisão: Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão de segunda instância da DIDES que determinou a cobrança das AIHs.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 274ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 18 de outubro 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.009302/2004-71

Operadora: UNIMED FLORIANOPÓLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA

Registro ANS: 360449

Decisão: Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS, pelo conhecimento e provimento parcial referente às identificações representadas pelas AIHs 2762519970 (competência 04/2003), 2762520410 (competência 04/2003), 2762518880(competência 02/2003), 2610334056 (competência 02/2003) pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão de segunda instância da DIDES que determinou a cobrança das AIHs.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 274ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 18 de outubro 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.298569/2005-11

Operadora: UNIMED DO GUARUJÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA

Registro ANS: 306665

Decisão: Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão de segunda instância da DIDES que determinou a cobrança das AIHs.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 274ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 18 de outubro 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.054653/2005-17

Operadora: UNIMED RONDONÓPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.

Registro ANS: 359777

Decisão: Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão de segunda instância da DIDES que determinou a cobrança das AIHs.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 274ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 18 de outubro 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.232290/2002-14

Operadora: Unimed Rondonópolis Cooperativa de Trabalho Médico

Registro ANS: 359777

Decisão: Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão de segunda instância da DIDES que determinou a cobrança das AIHs.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 274ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 18 de outubro 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.299004/2005-43

Operadora: Unimed Salto - Itu Cooperativa de Trabalho Médico

Registro ANS: 346276

Decisão: Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão de segunda instância da DIDES que determinou a cobrança das AIHs.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

DECISÕES DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 274ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 18 de outubro 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.156929/2005-09

Operadora: UNIMED SOROCABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA

Registro ANS: 348295

Decisão: Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão de segunda instância da DIDES que determinou a cobrança das AIHs.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 274ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 18 de outubro 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.056633/2004-08

Operadora: UNIMED SÃO CARLOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA

Registro ANS: 354031

Decisão: Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão de segunda instância da DIDES que determinou a cobrança das AIHs.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 274ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 18 de outubro 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.156919/2005-65

Operadora: UNIMED SÃO JOSÉ DO RIO PRETO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Registro ANS: 335100

Decisão: Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão de segunda instância da DIDES que determinou a cobrança das AIHs.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 274ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 18 de outubro 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.156920/2005-90

Operadora:Unimed São Lourenço Cooperativa de Trabalho Médico

Registro ANS: 370088

Decisão: Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS, pelo conhecimento e provimento do recurso referente à identificação representada pela AIH 2773844381 (competência 10/2003) e pelo não conhecimento por intempestivo das demais AIHS recorridas mantendo integralmente a decisão de segunda instância da DIDES que determinou a cobrança das AIHs.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 3038, de 7 de outubro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.105640/2002-71

Operadora:ASSPUB - Associação Assistencialista dos Servidores Públicos de Brasília

Registro ANS: Sem registro

Auto de Infração n.º 7.563 de 29/4/2002

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIGES em relatoria, pelo não conhecimento do recurso eis que intempestivo, mantendo a multa diária imposta pela DIFIS, adotando como termo a quo o dia 04/05/2002 e ad quem o dia 01/08/2002, perfazendo o total de noventa dias, e a quantia de R$ 900.000,00 (novecentos mil reais), nos termos dos incisos I e II do artigo 9º c/c artigo 19, ambos da Lei 9656/98 c/c artigo 18 c/c §§ 3º e 4º do artigo 12, os dois últimos da RN 124/2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ALFREDO LUIZ DE ALMEIDA CARDOSO
Diretor-Presidente
Substituto

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 274ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 18 de outubro 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.121039/2003-14

Operadora: ASSOCIAÇÃO POLICIAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE RIBEIRÃO PRETO

Registro ANS: 408794

Decisão: Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS, pelo não conhecimento do recurso por intempestivo, mantendo integralmente a decisão de segunda instância da DIDES que determinou a cobrança das AIHs.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 274ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 18 de outubro 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.156920/2005-90

Operadora:Unimed São Lourenço Cooperativa de Trabalho Médico

Registro ANS: 370088

Decisão: Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS, pelo conhecimento e provimento do recurso referente à identificação representada pela AIH 2878282231 (competência 07/2004) e pelo conhecimento e não provimento do recurso referente à AIH 2878279173 (competência 07/2004) mantendo integralmente a decisão de segunda instância da DIDES que determinou a cobrança das AIHs.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 274ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 18 de outubro 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.185987/2004-51

Operadora: SEMIC - SERVIÇOS MÉDICOS À INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Registro ANS: 313084

Decisão: Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS, pelo não conhecimento do recurso por intempestivo, mantendo integralmente a decisão de segunda instância da DIDES que determinou a cobrança das AIHs.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 274ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 18 de outubro 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.299442/2005-10

Operadora: SOCIEDADE LITERÁRIA E CARITATIVA SANTO AGOSTINHO

Registro ANS: 409839

Decisão: Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão de segunda instância da DIDES que determinou a cobrança das AIHs.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 274ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 18 de outubro 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.008699/2007-26

Operadora: UNIMED ALTO PARANAÍBA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Registro ANS: 341819

Decisão: Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão de segunda instância da DIDES que determinou a cobrança das AIHs.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 274ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 18 de outubro 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.095273/2004-51

Operadora: UNIMED BH COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA

Registro ANS: 343889

Decisão: Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS, pelo não conhecimento do recurso por intempestivo, mantendo integralmente a decisão de segunda instância da DIDES que determinou a cobrança das AIHs.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 274ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 18 de outubro 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.232632/2002-04

Operadora: UNIMED DE CURRAIS NOVOS SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA

Registro ANS: 317187

Decisão: Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão de segunda instância da DIDES que determinou a cobrança das AIHs.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 274ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 18 de outubro 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.095341/2004-82

Operadora:UNIMED NORTE PAULISTA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Registro ANS: 323055

Decisão: Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão de segunda instância da DIDES que determinou a cobrança das AIHs.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 274ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 18 de outubro 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.232748/2002-35

Operadora: UNIMED NORTE PIONEIRO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Registro ANS: 366064

Decisão: Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS, pelo não conhecimento do recurso, por intempestivo, mantendo integralmente a decisão de segunda instância da DIDES que determinou a cobrança das AIHs.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 274ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 18 de outubro 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.186201/2004-12

Operadora: UNIMED RIBEIRÃO PRETO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA

Registro ANS: 351202

Decisão: Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão de segunda instância da DIDES que determinou a cobrança das AIHs.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

GERÊNCIA-GERAL DE AJUSTE E RECURSO

DECISÕES DE 23 DE OUTUBRO DE 2009

O Gerente Geral de Ajuste e Recurso, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 14, de 18/09/2007, publicada no DO de 21/09/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 22 e § 2º do art. 25, ambos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
33902.130976/2002-71	TUIUIU ADM. DE PLANOS DE SAUDE LTDA	412252.	04.002.216/0001-47	inciso VI, artigo 7º da RDC 24/00 de "atrasar, por prazo superior a 30 (trinta) dias, o envio das informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores, titulares e dependentes.	Improcedência (anulação AI 13670).
33902.080309/2003-11	SOCIEDADE BENEFICENTE DEZOITO DE JULHO	413721.	16.608.812/0001-54	art. 7º, inciso VI da RDC nº 24/2000, ao atrasar por prazo superior a 30(trinta) dias, o envio ao Sistema de Informações de Beneficiários - SIB.	Improcedência (anulação AI 13245).
33902.207495/2002-61	DOCTOR CARD LTDA	404543.	25.462.698/0001-98	art. 7º, inciso VI da RDC nº 24/2000, ao atrasar por prazo superior a 30(trinta) dias, o envio ao Sistema de Informações de Beneficiários - SIB.	Improcedência (anulação AI 13741).
33902.211976/2002-71	ORAL FLEX CONVÊNIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS S/C	401595.	02.960.065/0001-04	art. 7º, inciso VI da RDC nº 24/2000 e no art. 36º da RN 124/2006 por deixar de enviar à ANS as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores, titulares ou dependentes.	Improcedência (anulação AI 13315).
33902.146245/2002-48	SINDICATO RURAL DE ALEGRETE	403814.	87.203.048/0001-85	artigo 7º da RDC 24/00 de "encaminhar de forma incorreta as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores, titulares e dependentes ao informar de forma divergente a quantidade de beneficiários no SIB.	Improcedência (anulação AI 22016).
33902.080180/2003-41	EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE/BHTRANS	306525.	41.657.081/0001-84	art. 7º, inciso VI da RDC nº 24/2000, ao atrasar por prazo superior a 30 (trinta) dias, o envio ao Sistema de Informações de Beneficiários - SIB.	Improcedência (anulação AI 13203).

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

33902.146266/2002-63	CLINICA SAO LUCAS LTDA	408867.	29.692.829/0001-84	art. 7º, inciso VI da RDC nº 24/2000 e art. 36, da RN nº 124/2006, consistente em "deixar de enviar à ANS as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores, titulares e dependentes.	Improcedência (anulação AI 13479).
33902.015298/2000-56	PULMONAR CLINICA DE PNEUMOLOGIA E CIRURG TORACICA LTDA.	403369.	12.623.062/0001-39	art. 36 da RN 124/06 "ao deixar de enviar à ANS as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores, titulares ou dependentes.	Improcedência (anulação AI 18924).
33902.081502/2003-70	GARCIA PEDROSA LTDA.	412350.	38.743.266/0001-05	art. 7º, inciso VI da RDC nº 24/2000, ao atrasar por prazo superior a 30 (trinta) dias, o envio ao Sistema de Informações de Beneficiários - SIB.	Improcedência (anulação AI 13248).

FRANCISCO TEIXEIRA DA SILVA TELLES

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

DESPACHOS DO GERENTE-GERAL
Em 8 de novembro de 2010

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos e Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA
25759.073563/2006-89 - AIS:096155/06-8 (171/04) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)

COMPANIA PANAMENA DE AVIACION S/A
25759.106854/2007-41 - AIS:136318/07-2 (183/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 24.000,00 (reais)

DRAGÃO MANEJAMENTO INTEGRADO DE PRAGAS
25759.113822/2009-64 - AIS:146031/09-5 (068/08) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 6.000,00 (Seis mil reais)

EDWARDS LIFESCIENCES COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO-CIRÚRGICOS LTDA
25759.135912/2006-63 - AIS:182424/06-4 (148/06) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais)

EDWARDS LIFESCIENCES MACCHI LTDA.
25759.268962/2004-64 - AIS:384273/04-8 (195/03) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais)

EROSUPORTE LTDA
25762.606455/2008-16 - AIS:782111/08-5 (001/08) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 5.000,00 (Cinco mil reais)

GAMBRO DO BRASIL LTDA
25759.108439/2007-22 - AIS:138362/07-1 (156/05) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais)

MABLAS COMERCIAL LTDA
25759.875221/2008-33 - AIS:478498/08-7 (063/08) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 5.000,00 (Cinco mil reais)

PCE IMPORTAÇÃO, COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE MATERIAL CIRÚRGICO LTDA
25759.108893/2007-83 - AIS:138899/07-1 (144/05) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais)

PRELUDE
25759.092110/2009-72 - AIS:116320/09-5 (020/09) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 6.000,00 (Seis mil reais)

SCHERING-PLOUGH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
25759.290693/2004-12 - AIS:409951/04-6 (247/03) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 6.000,00 (Seis mil reais)

SUPER NEWS LTDA
25759.143191/2009-76 - AIS:185848/09-3 (027/09) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 5.000,00 (Cinco mil reais)

UNOE DUE COMERCIO ALIMENTICIO LTDA - ME
25759.624193/2007-31 - AIS:777667/07-5 (1064/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 7.000,00 (Sete mil reais)

WELEDA DO BRASIL LABORATÓRIO E FARMÁCIA LTDA
25759.274501/2007-73 - AIS:352632/07-1 (708/06) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Advertência

Em 9 de novembro de 2010

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos e Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA
25759.136127/2004-66 - AIS:227199/04-1 (185/04) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 6.000,00 (Seis mil reais)

BIANCHINI S/A - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA
25751.383072/2006-13 - AIS:512741/06-6 (010/06) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais)

BLAUSIEGEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
25767.323707/2006-54 - AIS:431348/06-8 (149/05) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 36.000,00(Trinta e seis mil reais)

COMPANHIA AUXILIAR DE ARMAZENS GERAIS
25767.168718/2005-84 - AIS:199396/05-8 (033/05) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 10.000,00 (Dez mil reais)

EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
25758.335469/2006-39 - AIS:447448/06-1 (006/06) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais)

EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
25753.521475/2006-57 - AIS:698499/06-1 (007/06) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais)

EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
25753.521478/2006-91 - AIS:698503/06-3 (009/06) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais)

FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA
25759.265332/2006-08 - AIS:352935/06-5 (304/06) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 6.000,00 (Seis mil reais)

IGL INDUSTRIAL LTDA
25767.002452/2005-16 - AIS:003072/05-4 (139/04) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 6.000,00 (Seis mil reais)

JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
25759.291760/2005-05 - AIS:345465/05-7 (116/04) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais)

MALLINCKRODT DO BRASIL LTDA
25759.276365/2006-75 - AIS:367338/06-3 (316/06) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 6.000,00 (Seis mil reais)

RAA Serviços Aeroportuários ltda
25351.449572/2007-19 - AIS:576307/07-0 (056/06) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais)

S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE) - EM RECUPERACAO JUDICIAL
25752.000205/2003-74 - AIS:216229/05-6 (053/03) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 36.000,00(Trinta e seis mil reais)

TRANSPALLET - TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
25759.202465/2007-46 - AIS:257865/07-4 (845/06) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 6.000,00 (Seis mil reais)

TRANSWEX TRANSPORTES LIMITADA
25767.021892/2007-26 - AIS:027742/07-8 (002/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 6.000,00 (Seis mil reais)

Em 10 de novembro de 2010

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos e Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA INFRAERO
25763.532899/2009-10 - AIS:691820/09-4 (005/09) CV-PAF/CE
Penalidade de Multa no valor de R$ 4.000,00 (Quatro mil reais)

BIOSYSTEMS NE COMÉRCIO DE PRODUTOS LABORATORIAIS E HOSPITALARES LTDA
25757.353685/2009-18 - AIS:455771/09-9 (029/08) CV-PAF/PE
Penalidade de Multa no valor de R$ 5.000,00 (Cinco mil reais)

C. P. DE SOUZA FARMACIA EPP
25351.454750/2009-65 - AIS:589342/09-9 (003/009) CV-PAF/MT
Penalidade de Multa no valor de R$ 6.000,00 (Seis mil reais)

G. BARBOSA COMERCIAL LTDA
25742.523882/2009-10 - AIS:679869/09-1 (015/09) CV-PAF/BA
Penalidade de Multa no valor de R$ 6.000,00 (Seis mil reais)

GENESE PRODUTOS DIAGNOSTICOS LTDA
25759.497889/2008-60 - AIS:650880/08-4 (536/08) CV-PAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R$ 4.000,00 (Quatro mil reais)

GOLDEN GATE INDUSTRIA ALIMENTOS LTDA
25757.558685/2008-22 - AIS:727274/08-0 (001/08) CV-PAF/PE
25757.558418/2008-55 - AIS:726931/08-5 (002/08) CV-PAF/PE
Penalidade de Multa no valor de R$ 8.000,00 (Oito mil reais)

GRSA Ltda.
25761.588412/2010-14 - AIS:776564/10-9 CVPAF/MG
Penalidade de Multa no valor de 20.000,00 (vinte mil reais)

HRCR COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA EPP
25757.384029/2008-87 - AIS:494530/08-1 (009/08) CV-PAF/PE
Penalidade de Multa no valor de R$ 6.000,00 (Seis mil reais)

ITF CHEMICAL LTDA
25742.497462/2009-01 - AIS:645183/09-7 (007/09) CV-PAF/BA
Penalidade de Multa no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais)

IVAN LUIZ FONTES SOBRINHO (IGUAÇU SERVIÇOS TERCEIRIZDOS)
25743.335261/2009-01 - AIS:430942/09-1 (002/09) CV-PAF/PR
Penalidade de Multa no valor de R$ 6.000,00 (Seis mil reais)

PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS
25748.247744/2006-87 - AIS:330212/06-1 (041/06) CV-PAF/ES
25748.293569/2006-08 - AIS:390438/06-5 (043/06) CV-PAF/ES

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

25748.361946/2006-31 - AIS:484031/06-3 (046/06) CV-PAF/ES
25748.361787/2006-74 - AIS:483824/06-6 (050/06) CV-PAF/ES
Penalidade de Multa no valor de R$ 96.000,00(Noventa e seis mil reais)
BIO SPRINGER DO BRASIL INDÚSTRIA DE ALIMENTOS S/A (PRODESA PRODUTOS ESPECIAIS PARA ALIMENTOS S/A)
25759.497204/2008-85 - AIS:649873/08-6 (529/08) CV-PAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R$ 6.000,00 (Seis mil reais)
SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO S.A.
25760.446122/2009-21 - AIS:577815/09-8 (025/09) CV-PAF/PA
Penalidade de Multa no valor de R$ 36.000,00(Trinta e seis mil reais)
SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO S.A.
25760.446082/2009-28 - AIS:577764/09-0 (023/09) CV-PAF/PA
Penalidade de Multa no valor de R$ 36.000,00(Trinta e seis mil reais)
SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO S.A.
25760.446099/2009-33 - AIS:577783/09-6 (024/09) CV-PAF/PA
Penalidade de Multa no valor de R$ 36.000,00(Trinta e seis mil reais)
SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO S.A.
25760.446139/2009-37 - AIS:577843/09-3 (026/09) CV-PAF/PA
Penalidade de Multa no valor de R$ 36.000,00(Trinta e seis mil reais)
SP FARMA LTDA
25759.476787/2008-19 - AIS:625611/08-2 (525/08) CV-PAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais)
VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA
25760.434464/2009-96 - AIS:562753/09-2 (022/09) CV-PAF/PA
Penalidade de Multa no valor de R$ 36.000,00(Trinta e seis mil reais)
VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA
25760.434454/2009-74 - AIS:562743/09-5 (021/09) CV-PAF/PA
Penalidade de Multa no valor de R$ 36.000,00(Trinta e seis mil reais)
3M DO BRASIL LTDA
25759.631898/2008-96 - AIS:815088/08-5 (661/08) CV-PAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais)
3M DO BRASIL LTDA
25759.629156/2008-09 - AIS:811509/08-5 (549/08) CV-PAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais)

PAULO BIANCARDI COURY

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

CONSULTA PÚBLICA Nº 40, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a importância do papel que desempenham os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) para a melhoria da qualidade da atenção à saúde, para a prescrição segura e eficaz, para a atualização e democratização do conhecimento, para a melhoria da qualidade da informação prestada aos doentes e para a melhoria dos processos gerenciais dos programas assistenciais;

Considerando a necessidade de se estabelecer critérios de diagnóstico e tratamento de enfermidades, e, observando ética e tecnicamente a prescrição médica, promover o uso racional dos medicamentos para o tratamento de doenças por meio de regulamentação de indicações e esquemas terapêuticos;

Considerando que os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas são resultado de consenso técnico-científico e são formulados dentro de rigorosos parâmetros de qualidade, precisão de indicação e posologia;

Considerando a necessidade de estabelecer mecanismos de acompanhamento de uso e de avaliação de resultados, garantindo assim a prescrição segura e eficaz;

Considerando a necessidade de se promover ampla discussão desses Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas, possibilitando a participação efetiva, na sua formulação, da comunidade técnico-científica, associações médicas, profissionais da saúde, associações de pacientes, usuários e gestores do Sistema Único de Saúde (SUS) e da população em geral;

Considerando a necessidade de atualizar o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas - Osteogenesis Imperfecta, estabelecidos pela Portaria nº 2.305/GM, de 19 de dezembro de 2001; e

Considerando a Portaria SAS/MS nº 375, de 10 de novembro de 2009, que aprova o roteiro a ser utilizado na elaboração de PCDT, no âmbito da Secretaria de Atenção à Saúde - SAS, resolve:

Art. 1º - Submeter à Consulta Pública o PROTOCOLO CLÍNICO E DIRETRIZES TERAPÊUTICAS - OSTEOGÊNESE IMPERFEITA, constante do Anexo deste Ato e o Termo de Esclarecimento e Responsabilidade dele integrante.

Parágrafo único. O Protocolo Clínico e o Termo de Esclarecimento e Responsabilidade, de que trata este Artigo, encontram-se disponíveis, também, no sítio: www.saude.gov.br/sas.

Art. 2º - Estabelecer o prazo de 20 (trinta) dias a contar da data da publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas sugestões, devidamente fundamentadas, relativas ao Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas de que trata o art. 1º desta Consulta Pública.

§ 1º - As sugestões devem ser encaminhadas, exclusivamente, para o seguinte endereço eletrônico: pcdt.consulta2010@saude.gov.br, especificando o número da Consulta Pública e o nome do Protocolo no título da mensagem.

§ 2º - As sugestões enviadas deverão, obrigatoriamente, estar fundamentadas em:

I - Estudos Clínicos de fase III - realizados no Brasil ou exterior; e

II - Meta-análises de Ensaios Clínicos.

Art. 3º - Determinar que a Secretaria de Atenção à Saúde, por meio do Departamento de Atenção Especializada - DAE/SAS/MS coordene a avaliação das proposições apresentadas, elaborando a versão final consolidada do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas ora submetido à Consulta Pública, para que, findo o prazo estabelecido no art. 2º deste Ato, seja aprovado e publicado, passando a vigorar em todo o território nacional.

Parágrafo único. O novo Protocolo passará a vigorar em todo o território nacional após a devida aprovação e publicação por meio de Portaria específica.

Art. 4º - Esta Consulta Pública entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

ANEXO

PROTOCOLO CLÍNICO E DIRETRIZES TERAPÊUTICAS

OSTEOGÊNESE IMPERFEITA

1. METODOLOGIA DE BUSCA DA LITERATURA

Para a elaboração deste Protocolo foram realizadas as buscas nas bases descritas abaixo até a data limite de 05 de agosto de 2010, sem limites de língua.

NA BASE MEDLINE/PUBMED:

A busca pelos unitermos "Osteogenesis Imperfecta"[Mesh] AND "therapy"[Subheading], limitada a ensaios clínicos randomizados, meta-análises e revisões sistemáticas, resultou em 18 artigos. Destes, 9 artigos preencheram o delineamento acima definido. O décimo artigo utilizado foi a revisão sistemática, também encontrada na base da Biblioteca Cochrane. Os demais avaliavam questões ortopédicas ou não apresentavam delineamento adequado (ensaios não controlados, abertos ou com análise retrospectiva).

NA BASE EMBASE:

A busca pelos unitermos 'Osteogenesis imperfect/exp' AND 'Therapy/exp', limitada a estudos em humanos, sob os tópicos [cochrane review]/lim OR [controlled clinical trial]/lim OR [meta analysis]/lim OR [randomized controlled trial]/lim OR [systematic review]/lim), resultou em 28 artigos. Seis artigos preencheram delineamento adequado, sendo que 5 desses também foram encontrados nas outras bases de busca citadas. Os artigos excluídos avaliavam questões ortopédicas, terapias experimentais com células tronco, desfechos qualitativos, ou não apresentavam delineamento adequado.

NA BASE COCHRANE:

Na busca realizada na base Cochrane com o termo Osteogenesis Imperfecta foi localizado uma revisão sistemática, sendo incluída nesse PCDT.

Também foram acrescidos outros artigos não indexados de interesse e consultados o UpToDate versão 18.2 (www.uptodateonline.com) e livros textos especializados.

2. INTRODUÇÃO

A Osteogênese Imperfeita (OI) é uma doença caracterizada por fragilidade óssea causada por defeito qualitativo ou quantitativo do colágeno tipo 1, sintetizado por osteoblastos (1,2). A incidência estimada de OI nos Estados Unidos da América é de um caso para cada 20.000 a 25.000 nascidos vivos(2), mas no Brasil esta informação não é conhecida. A OI corresponde a um grupo de alterações hereditárias, na sua maioria, autossômicas dominantes, causadas por inúmeras mutações em um dos dois genes que codificam as cadeias alfa - COL1A1 e COL1A2 - do colágeno tipo 1 (1,2). Em cerca de 80%-90% dos portadores de OI, mutações em um destes genes podem ser identificadas3.

A presença de proteína estrutural anormal determina a fragilidade óssea. Nesta doença, há fraturas aos mínimos traumas e deformidades ósseas. A gravidade destes achados é bastante variável, com formas letais de fraturas intra-uterinas até fraturas que só ocorrerão na adolescência e vida adulta (1,2). Alguns pacientes têm comprometimento da estatura, bem como dentinogênese imperfeita, escleras azuis e frouxidão ligamentar, pois o colágeno tipo 1 também está presente nos dentes, pele, tendões e esclera. De acordo com a apresentação clínica, foi proposta por Sillence et al em 1979 a classificação com os tipos I a IV(4), que até hoje ainda é a mais aceita. Recentemente foram incluídos os tipos V, VI e VII (Quadro 1)(2), embora não esteja claro se estes novos tipos podem ser classificados como OI, uma vez que não apresentam alteração do colágeno5. Cerca de 50% dos casos são do tipo I (a forma mais leve), 20% são do tipo II (a forma letal), 20% do tipo III (forma grave) e os 5% a 10% restantes, os tipos IV, V, VI e VII (formas moderadas)(2).

Quadro 1. Classificação da Osteogênese Imperfeita

TIPO	EXPRESSÃO CLÍNICA	ASPECTOS CLÍNICOS TIPICOS
I	Leve	Altura normal ou baixa estatura leve, esclera azulada, sem alterações dentárias.
II	Letal	Múltiplas e graves fraturas em costelas e ossos longos ao nascer, deformidades graves, ossos achatados e hipodensos, esclera escura.
III	Grave	Baixa estatura acentuada, face triangular, escoliose grave, esclera acinzentada, DI.
IV	Moderada	Baixa estatura moderada, escoliose leve a moderada, esclera branca ou cinza, DI.
V	Moderada	Baixa estatura leve a moderada, esclera normal, sem DI, deslocamento da cabeça do rádio, membrana interóssea mineralizada, calo ósseo hiperplásico.
VI	Moderada a grave	Baixa estatura moderada, escoliose, esclera normal, sem DI , excesso de osteoide e lamelas ósseas como escamas de peixe.
VII	Moderada	Baixa estatura leve, úmeros e fêmures curtos, coxa vara, esclera e dentes normais.

DI: dentinogênese imperfeita

3. CLASSIFICAÇÃO ESTATÍSTICA INTERNACIONAL DE DOENÇAS E PROBLEMAS RELACIONADOS À SAÚDE (CID-10)

- Q78.0 Osteogênese Imperfeita

4. DIAGNÓSTICO

O diagnóstico de OI deve ser considerado em qualquer criança com fraturas de repetição, aos mínimos traumas(1,2,6). A história familiar, o exame clínico e os achados radiológicos são importantes para a confirmação diagnóstica.

Outras doenças com fragilidades ósseas, hereditárias ou não, devem ser consideradas no diagnóstico diferencial da OI, especialmente a Osteoporose Idiopática Juvenil6. Esta doença causa dor lombar e nas extremidades, deformidades pelas fraturas de coluna, acomete crianças maiores, em média as com mais de 7 anos, e tende a melhorar após a puberdade. Outra situação de difícil diferenciação das formas leves de OI pode ser a ocorrência de maus tratos, portanto uma criteriosa avaliação clínica, radiológica e social é fundamental(2).

São raros e de difícil diagnóstico os casos dos novos tipos da doença e, por não apresentarem defeitos no colágeno, o diagnóstico como OI ainda permanece incerto(5).

4.1 DIAGNÓSTICO CLÍNICO

O diagnóstico de OI é predominantemente clínico e baseia-se nos sinais e aspectos clínicos descritos no Quadro 1. A presença de baixa estatura, escoliose, deformidade basilar do crânio, esclera azul, déficit auditivo, dentes opalescentes ou de rápido desgaste (dentinogênese imperfeita) e aumento da frouxidão ligamentar também sugerem o diagnóstico (6)

4.2 EXAMES DE IMAGEM

São auxiliares no diagnóstico:

- Radiografia simples dos ossos longos nas incidências anteroposteriores (AP) e perfil para evidenciar fraturas, calos ósseos ou deformidades;

- Radiografia panorâmica da coluna em AP e perfil para evidenciar fraturas, calos ósseos ou deformidades (escoliose);

- Radiografia simples do crânio em perfil para demonstrar a presença de ossos Wormianos.

4.3 DIAGNÓSTICO LABORATORIAL

A avaliação do metabolismo do cálcio (dosagens de cálcio, fósforo, fosfatase alcalina e PTH) é útil para afastar hipocalcemia ou hiperparatireoidismo pré-existentes.

5. CRITÉRIOS DE INCLUSÃO

Serão incluídos neste Protocolo todos os pacientes com diagnóstico de OI que apresentarem, para a respectiva terapia medicamentosa:

ALENDRONATO:

Para a indicação de alendronato na OI, os pacientes devem ter mais de 3 anos de idade e possibilidade de manter ortostatismo após o uso deste medicamento, além das seguintes condições:

- Serem portadores de fenótipos moderados a graves de OI, tipos III ou IV(2) ou de fenótipo tipo I com dor crônica; e

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

- Terem apresentado mais de 3 fraturas/ano, sem trauma significante nos últimos 2 anos, fraturas de vértebras ou com deformidades dos membros com necessidade cirúrgica(2);e

- Terem realizado radiografia simples de crânio, coluna e ossos longos evidenciando as fraturas ou escoliose ou ossos wormianos.

Nos pacientes maiores de 18 anos os critérios são os seguintes:

- Diagnóstico de formas moderadas a graves tipos III ou IV; e

- Ter apresentado mais de 3 fraturas/ano, fraturas de vértebras ou deformidade óssea, com comprovação radiológica; e

- Exames do metabolismo do cálcio (cálcio, fósforo, fosfatase alcalina, PTH)

PAMIDRONATO:

Para a indicação de pamidronato na OI em pacientes menores de 3 anos os critérios são os seguintes:

- Serem portadores de fenótipos moderados a graves de OI, tipos III ou IV(2) ou de fenótipo tipo I com dor crônica; e

- Terem apresentado mais de 3 fraturas/ano, sem trauma significante nos últimos 2 anos, fraturas de vértebras ou com deformidades dos membros com necessidade cirúrgica(2)

Pacientes maiores de 3 anos devem ter laudo médico ou exames demonstrando intolerância ao bisfosfonado oral (dispepsia, refluxo gastro-esofágico, hérnia de hiato) ou impossibilidade de manter ortostatismo após uso do medicamento, e radiografia simples de crânio, coluna e ossos longos evidenciando as fraturas ou escoliose ou ossos wormianos.

Nos pacientes maiores de 18 anos os critérios são os seguintes:

- Terem diagnóstico de formas moderadas a graves, tipos III ou IV; e

- Terem apresentado mais de 3 fraturas/ano, fraturas de vértebras ou deformidade óssea, com comprovação radiológica; e

- Terem realizado exames do metabolismo do cálcio (cálcio, fósforo, fosfatase alcalina, PTH); e

- Laudo médico ou exames demonstrando intolerância ao bisfosfonado oral (dispepsia, refluxo gastro-esofágico, hérnia de hiato) ou impossibilidade de manter ortostatismo após uso do medicamento.

6. CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO

Serão excluídos deste Protocolo de tratamento:

- Crianças ou adolescentes portadoras de outras doenças ósseas ou vítimas de maus tratos.

- Pacientes com formas leves da doença, que não preencham os critérios anteriores, tanto para crianças, quanto para adultos.

- Pacientes com hipersensibilidade ou intolerância aos medicamentos preconizados neste Protocolo.

7. TRATAMENTO

7.1 TRATAMENTO NÃO MEDICAMENTOSO

Os objetivos do tratamento para pacientes com OI são a redução do número de fraturas, a prevenção de deformidades de membros e escoliose, a diminuição da dor crônica e a melhora da mobilidade e da capacidade funcional(2). Por isso, o tratamento da OI deve ser sustentado principalmente nos atendimentos ortopédico e fisioterápico especializados.

7.2 TRATAMENTO MEDICAMENTOSO

O uso dos bisfosfonados para esta doença foi baseado na experiência desta classe de medicamentos em adultos com osteoporose para diminuição do risco de fraturas associado. O pamidronato, de uso endovenoso (EV), foi o fármaco pioneiro e ainda é o mais utilizado em crianças, uma vez que as menores têm dificuldade de deglutir as formas orais, freqüentemente associadas a refluxo gastroesofágico, esofagite e dispepsia. O pamidronato é um fármaco pertencente ao grupo dos bisfosfonados de segunda geração, com estrutura química básica dos pirofosfatos, único inibidor natural da reabsorção óssea. Seu uso, sob diferentes regimes de administração, foi baseado em estudos não controlados em formas moderadas a graves da OI (2,5,7-11). São escassos os ensaios clínicos randomizados (12,13) e estes têm demonstrado benefício do pamidronato em aumentar a densidade mineral óssea (DMO), nem sempre associada à redução do número de fraturas(5,14-16).

Os estudos que compararam pamidronato EV a alendronato via oral (VO) não demonstraram superioridade de um fármaco em relação ao outro. Houve apenas uma tendência, não significativa, da diminuição das fraturas, em ambos os grupos (14,15). Estes autores avaliaram o uso de alendronato em crianças já a partir de 3 anos, com baixa incidência de efeitos adversos, todavia, com pequeno número de pacientes (apenas 6 em cada grupo). Portanto, não se recomenda a administração de alendronato em crianças menores de 3 anos e cautela nas crianças até 10 anos, uma vez que não se têm estudos de segurança nesse grupo de pacientes em longo prazo. Outro estudo, em adultos, também falhou em demonstrar diminuição da taxa de fraturas e o grupo do alendronato apresentou mais efeitos adversos leves do trato gastrointestinal superior em relação ao grupo placebo(16). O único achado positivo neste último estudo foi o aumento da DMO, também evidenciado em estudos anteriores.

Outros bisfosfonados de segunda e terceira gerações também têm sido avaliados no tratamento da OI. O risedronato, bisfosfonado VO de terceira geração, em estudo randomizado, controlado com placebo 17, falhou em demonstrar melhora da taxa fraturas e dor óssea, com algum ganho de DMO em pacientes com forma leve da OI. Outro bisfosfonado oral, o olpandronato, em um único estudo (18) apenas, com pequeno número de pacientes, demonstrou menor índice de fraturas e melhora da DMO em relação ao grupo placebo, mas falhou em demonstrar melhora funcional. Todavia, neste estudo, havia um número expressivo de pacientes com formas leves e os grupos eram heterogêneos, dificultando a sua validade externa. O neridronato, uma forma EV de bisfosfonado, igualmente num estudo único (19), com delineamento não-cego, demonstrou melhora da DMO e diminuição das fraturas totais ao final de 1 ano contra placebo, mas não houve diferença entre os grupos para fraturas vertebrais. Inexistem estudos que demonstrem superioridade destes últimos dois fármacos em relação a outros bisfosfonados.

Embora na grande maioria dos estudos analisados houvesse melhora da DMO com os bisfosfonados, mais estudos são necessários para avaliar se esta melhora se traduz em diminuição do número de fraturas, em melhora da dor óssea, do crescimento e da qualidade de vida do paciente, sendo estes os reais objetivos do tratamento (2,5, 20). Além disto, ainda existem algumas questões a serem esclarecidas sobre a terapêutica com os bisfosfonados, como o tempo de tratamento e os seus efeitos sobre o osso a longo prazo(2, 5, 20). Por isto, a indicação deve ficar restrita às formas mais graves descritas nos critérios de inclusão deste protocolo(20,21).

7.3 FÁRMACOS

Alendronato: comprimidos de 10 e 70 mg.

Pamidronato: frasco-ampola de 30, 60 e 90 mg.

Carbonato de cálcio + colecalciferol: comprimido de 500 mg + 400 UI.

O uso de pamidronato é compatível com o procedimento 03.03.04.002-5 - Internação para o tratamento medicamentoso da osteogenesis imperfecta, e os demais fármacos integram o Componente Básico da Assistência Farmacêutica.

7.4 ESQUEMAS DE ADMINISTRAÇÃO

ALENDRONATO

Recomenda-se avaliar a viabilidade da necessidade de jejum e ortostatismo por 30 minutos. A dose recomendada é de 35 mg/dose única/semana para pacientes até 39 kg e 70 mg/dose única/semana em pacientes com 40 Kg(22)ou mais.

PAMIDRONATO

As infusões endovenosas devem ser feitas em ciclos de 3 dias com intervalos de 2-4 meses, conforme faixa etária. As doses e intervalos de administração constam na Tabela 1. Para diminuir os efeitos de fase aguda na primeira administração feita no paciente (primeiro ciclo), a dose deve ser a metade do recomendado (2,12).

Tabela 1. Esquema de administração do pamidronato

IDADE (ANOS)	DOSES DE PAMIDRONATO	FREQÜÊNCIA
Abaixo de 2	0,5 mg/kg/dia por 3 dias	a cada 2 meses
2- 3	0,75 mg/kg/dia por 3 dias	a cada 3 meses
Acima de 3	1,0 mg/kg/dia por 3 dias	a cada 4 meses

A dose máxima do pamidronato é de 60 mg/dia em crianças e adolescentes, à concentração máxima 0,1 mg/ml e deve ser infundido por 3 a 4 horas. Durante o ciclo de pamidronato, recomenda-se uma dieta rica em cálcio (leite e derivados, vegetais verdes escuros, alimentos preparados com soja, suco de laranja) e a administração de 1.000 mg de carbonato de cálcio duas vezes ao dia (800 mg de cálcio elementar) e 400 UI de colecalciferol (vitamina D). A diluição do pamidronato deve ser feita em solução salina de acordo com Tabela 2.

Tabela 2. Diluição Salina de pamidronato

MG DE PAMIDRONATO	SORO (ML)	ML/H
0-5	50	15
5,1 - 10	100	30
10,1 - 17	150	50
17,1 - 30	250	80
30,1 - 60	500	150

7.5 TEMPO DE TRATAMENTO - CRITÉRIOS DE INTERRUPÇÃO

Recomenda-se que os pacientes sejam tratados até quando os mesmos não apresentarem mais fraturas no período de 1 ano.

7.6 BENEFÍCIOS ESPERADOS

- Redução do número de fraturas;
- Redução da dor crônica;
- Redução global do nível de incapacidade física;
- Melhora do crescimento e da mobilidade.

8. MONITORIZAÇÃO

A periodicidade da monitorização clínica deve ser feita de acordo com a faixa etária:

- Crianças até 2 anos de idade: a cada 2 meses;
- Crianças de 2-3 anos: a cada 3 meses;
- Crianças maiores de 3 anos: a cada 4 meses; e
- Adultos: a cada 6 meses.

Os resultados obtidos com o tratamento serão analisados pelos seguintes parâmetros:

- Número de fraturas e dor óssea, registrados pelo paciente ou familiar no período e informado à equipe assistente;

- Exames radiológicos para confirmação de novas fraturas e deformidades ósseas deverão ser realizados a critério clínico.

Em pacientes maiores de 18 anos também devem ser avaliados os parâmetros bioquímicos cálcio, fósforo e fosfatase alcalina preferencialmente a cada ciclo de pamidronato ou a cada 4-6 meses, quando administrado alendronato.

Os efeitos adversos do tratamento incluem um síndrome influenza-like (febre, mialgia, mal-estar, rash cutâneo e vômitos) geralmente após a primeira infusão, algum ganho de peso, uveíte e insuficiência respiratória em menores de 2 anos(2,23). Outros efeitos adversos têm sido hipocalcemia e leucopenia moderadas, aumento transitório da dor óssea e diminuição transitória da mineralização óssea. Os efeitos em longo prazo são desconhecidos e sugere-se que o uso em excesso possa prejudicar o reparo de micro-danos ósseos, o reparo de fraturas(2) ou até mesmo induzir à osteopetrose (24).

Pacientes sem indicação de tratamento medicamentoso devem ser monitorados clinicamente, ao menos anualmente.

9. ACOMPANHAMENTO PÓS-TRATAMENTO

Após término do tratamento, os pacientes devem ser acompanhados para monitorização clínica ao menos anual. Pacientes que voltarem a apresentar fraturas ou dor óssea devem ser reavaliados clínica e radiologicamente e, se preencherem novamente os critérios, retornar ao tratamento e seguimento recomendados neste Protocolo.

10. REGULAÇÃO/CONTROLE/AVALIAÇÃO PELO GESTOR

Devem ser observados os critérios de inclusão e exclusão de doentes neste Protocolo, a duração e a monitorização do tratamento, bem como para a verificação periódica das doses de medicamento(s) prescritas e dispensadas e da adequação de uso e do acompanhamento pós-tratamento.

Pacientes com diagnóstico de OI, dependendo da idade, devem ser atendidos em serviços especializados com capacidade de atendimento médico, inclusive ortopédico, e fisioterápico. Esses serviços especializados serão responsáveis pela indicação do tratamento, inclusive com bisfosfonado oral (alendronato), quando indicado. Os ciclos de pamidronato requerem internação hospitalar por três dias e acompanhamento médico.

A regulação do SUS deve organizar os fluxos de internações e acompanhamentos ambulatoriais.

11. TERMO DE ESCLARECIMENTO E RESPONSABILIDADE - TER

É obrigatória a cientificação do paciente, ou de seu responsável legal, dos potenciais riscos, benefícios e efeitos colaterais relacionados ao uso dos medicamentos preconizados neste Protocolo.

12. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. Whyte M.P. Osteogenesis Imperfecta. In: Favus MJ. Primer on the metabolic bone diseases and disorders of mineral metabolism - 4th ed. Philadelphia Lippincott Williams & Wilkins 1999, Pp 386-89.

2. Rauch F, Glorieux FH. Osteogenesis Imperfecta. Lancet 2004; 363: 1377-85.

3. Byers PH, Wallis GA, Willing MC. Osteogenesis imperfecta: translation of mutation to phenotype. Journal of Medical Genetics 1991;28:433-42.

4. Sillence D, Senn A, Danks D. Genetic heterogeneity in osteogenesis imperfecta. J Med Gen 1979, 16: 101-6

5. Phillipi Carrie A, Remmington Tracey, Steiner Robert D. Bisphosphonate therapy for osteogenesis imperfecta. Cochrane Database of Systematic Reviews. In: The Cochrane Library, Issue 7, Art. No. CD005088. DOI: 10.1002/14651858.CD005088.pub4

6. Heath DA, Shaw NJ. Disorders of calcium and bone metabolism. In: Brook CGD, Hindmarsh PC, editors. Clinical pediatric endocrinology - 4th ed. London: Blackwell Science 2001, Pp 390-410

7. Munns CFJ, Rauch F, Travers R, Glorieux FH. Effects of intravenous pamidronate treatment in infants with osteogenesis imperfecta and histomorphometric outcome. J Bone Miner Res 2005; 20:1235-43

8. Lindsay R - Modeling the benefits of pamidronate in children with osteogenesis imperfecta. J Clin Invest 2002; 111: 1239-41

9. Glorieux FH, Bishop NJ, Plotkin H, Chabot G, Lanoue G, Travers R. Cyclic administration of pamidronate in children with severe osteogenesis imperfecta. N Eng J Med 1998; 339: 947-52

10. Rauch F, Plotkin H, Travers R, Zeitlin L, Glorieux FH. Osteogenesis Imperfecta Types I, III, and IV: Effect of pamidronate therapy on bone and mineral metabolism. J Clin Endocrinol Metab 2003; 88: 986-92

11. Andiran N, Alikasifoglu A, Gonc N, Ozon A, Kandemir N, Yordam N. Cyclic pamidronate therapy in children with osteogenesis imperfecta: results of treatment and follow-up after discontinuation. J Pediatr Endocrinol Metab. 2008 Jan;21(1):63-72.

12. Letocha AD, Cintas HL, Troendle JF, Reynolds JC, Cann CE, Chernoff EJ, Hill SC, Gerber LH, Marini JC. Controlled trial of pamidronate in children with types III and IV osteogenesis imperfecta confirms vertebral gains but not short-term functional improvement. J Bone Miner Res. 2005 Jun;20(6):977-86.

13. Senthilnathan S, Walker E, Bishop NJ. Two doses of pamidronate in infants with osteogenesis imperfecta. Arch Dis Child. 2008 May;93(5):398-400.

14. DiMeglio LA, Ford L, McClintock C, Peacock M. A comparison of oral and intravenous bisphosphonate therapy for children with osteogenesis imperfecta. J Pediatr Endocrinol Metab 2005; 18:43-53.

15. DiMeglio LA, Peacock M. Two-year clinical trial of oral alendronate versus intravenous pamidronate in children with osteogenesis imperfecta. J Bone Miner Res. 2006 Jan;21(1):132-40.

16. Chevrel G, Schott AM, Fontanges E, Charrin JE, Lina-Granade G, Duboeuf F, Garnero P, Arlot M, Raynal C, Meunier PJ. Effects of oral alendronate on BMD in adult patients with osteogenesis imperfecta: a 3-year randomized placebo-controlled trial. J Bone Miner Res. 2006; 21(2):300-6. .

17. Rauch F, Munns CF, Land C, Cheung M, Glorieux FH. Risedronate in the treatment of mild pediatric osteogenesis imperfecta: a randomized placebo-controlled study. J Bone Miner Res. 2009; 24(7):1282-9.

18. Sakkers R, Kok D, Engelbert R, van Dongen A, Jansen M, Pruijs H, Verbout A, Schweitzer D, Uiterwaal C. Skeletal effects and functional outcome with olpadronate in children with osteogenesis imperfecta: a 2-year randomised placebo-controlled study. Lancet. 2004; 363(9419):1427-31.

19.Gatti D, Antoniazzi F, Prizzi R, Braga V, Rossini M, Tatò L, Viapiana O, Adami S.Intravenous neridronate in children with osteogenesis imperfecta: a randomized controlled study. J Bone Miner Res. 2005; 20(5): 758-63.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

20. Castillo H., Samson-Fang L., Samson-Fang L. Effects of bisphosphonates in children with osteogenesis imperfecta: An AACPDM systematic review. Developmental Medicine and Child Neurology 2009; 51(1): 17-29.

21. Alharbi M., Pinto G., Gaubicher S., Polak M., Finidori G., Le Merrer M., Souberbielle J.C., Guillou F., Polak M. Pamidronate treatment of children with moderate-to-severe osteogenesis imperfecta: A note of caution. Hormone Research 2009; 71(1): 38-44.

22. Ward LM, Denker AE, Porras A, Shugarts S, Kline W, Travers R, Mao C, Rauch F, Maes A, Larson P, Deutsch P, Glorieux FH.Single-dose pharmacokinetics and tolerability of alendronate 35- and 70-milligram tablets in children and adolescents with osteogenesis imperfecta type I. J Clin Endocrinol Metab. 2005; 90(7):4051-6.

23. Munns CF, Rauch F, Mier RJ, Glorieux FH. Respiratory distress with pamidronate treatment in infants with severe osteogenesis imperfecta. Bone 2004; 35:231-34.

24. Whyte MP, Wenkert D, Clements KL, et al. Bisphosphonate-induced osteopetrosis. N Eng J Med 2003; 349: 457-63.

CONSULTA PÚBLICA Nº 41, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a importância do papel que desempenham os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) para a melhoria da qualidade da atenção à saúde, para a prescrição segura e eficaz, para a atualização e democratização do conhecimento, para a melhoria da qualidade da informação prestada aos doentes e para a melhoria dos processos gerenciais dos programas assistenciais;

Considerando a necessidade de se estabelecer critérios de diagnóstico e tratamento de enfermidades, e, observando ética e tecnicamente a prescrição médica, promover o uso racional dos medicamentos para o tratamento de doenças por meio de regulamentação de indicações e esquemas terapêuticos;

Considerando que os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas são resultado de consenso técnico-científico e são formulados dentro de rigorosos parâmetros de qualidade, precisão de indicação e posologia;

Considerando a necessidade de estabelecer mecanismos de acompanhamento de uso e de avaliação de resultados, garantindo assim a prescrição segura e eficaz;

Considerando a necessidade de se promover ampla discussão desses Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas, possibilitando a participação efetiva, na sua formulação, da comunidade técnico-científica, associações médicas, profissionais da saúde, associações de pacientes, usuários e gestores do Sistema Único de Saúde (SUS) e da população em geral;

Considerando a necessidade de atualizar o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas - Fenilcetonúria, estabelecidos pela Portaria SAS/MS nº 847, de 31 de outubro de 2002; e

Considerando a Portaria SAS/MS nº 375, de 10 de novembro de 2009, que aprova o roteiro a ser utilizado na elaboração de PCDT, no âmbito da Secretaria de Atenção à Saúde - SAS, resolve:

Art. 1º - Submeter à Consulta Pública o PROTOCOLO CLÍNICO E DIRETRIZES TERAPÊUTICAS - FENILCETONÚRIA, constante do Anexo deste Ato.

Parágrafo único. O Protocolo Clínico, de que trata este Artigo, encontra-se disponível, também, no sítio: www.saude.gov.br/sas.

Art. 2º - Estabelecer o prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas sugestões, devidamente fundamentadas, relativas ao Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas de que trata o art. 1º desta Consulta Pública.

§ 1º - As sugestões devem ser encaminhadas, exclusivamente, para o seguinte endereço eletrônico: pcdt.consulta2010@saude.gov.br, especificando o número da Consulta Pública e o nome do Protocolo no título da mensagem;

§ 2º - As sugestões enviadas deverão, obrigatoriamente, estar fundamentadas em:

I - Estudos Clínicos de fase III - realizados no Brasil ou exterior; e

II - Meta-análises de Ensaios Clínicos.

Art. 3º - Determinar que a Secretaria de Atenção à Saúde, por meio do Departamento de Atenção Especializada - DAE/SAS/MS coordene a avaliação das proposições apresentadas, elaborando a versão final consolidada do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas ora submetido à Consulta Pública, para que, findo o prazo estabelecido no art. 2º deste Ato, seja aprovado e publicado, passando a vigorar em todo o território nacional.

Parágrafo único. O novo Protocolo passará a vigorar em todo o território nacional após a devida aprovação e publicação por meio de Portaria específica.

Art. 4º - Esta Consulta Pública entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

ANEXO

PROTOCOLO CLÍNICO E DIRETRIZES TERAPÊUTICAS

FENILCETONÚRIA

1. METODOLOGIA DE BUSCA DA LITERATURA

Foram realizadas buscas nas bases de dados Medline/Pubmed, Embase e Cochrane.

Na base de dados Medline/Pubmed a busca foi realizada no dia 26/05/2010 com os unitermos "Phenylketonurias" [Mesh] AND "Therapeutics"[Mesh]. A busca foi restrita para artigos em humanos e dos tipos ensaio clínico, ensaio clínico randomizado, meta-análise, revisão e consenso o que resultou em 108 artigos.

Na base de dados Embase a busca foi realizada no dia 05/07/2010 com os unitermos 'Phenylketonuria'/exp AND 'Therapy'/ex. A busca foi restrita para artigos em humanos e dos tipos ensaio clínico controlado, meta-análise e revisão sistemática, o que resultou em 60 artigos.

Na Cochrane foi realizada busca no dia 27/07/2010 e identificadas 14 revisões sistemáticas com o termo "Phenylketonuria". Destas apenas duas abordavam a doença e foram incluídas neste PCDT. As demais eram sobre outras doenças não relacionadas.

Foram também consultados livros-texto de genética, endocrinologia pediátrica e erros inatos do metabolismo, além do UpToDate versão 18.1 (disponível em www.uptodateonline.com). Outros artigos não indexados também foram incluídos na elaboração deste PCDT.

2. INTRODUÇÃO

A fenilcetonúria (FNC) é uma doença genética, autossômica recessiva, causada por mutações no gene localizado no cromossomo 12q22-q24, o qual codifica a enzima hepática fenilalanina-hidroxilase (FAH). A ausência ou deficiência desta enzima impede a conversão hepática de fenilalanina (FAL), um dos aminoácidos essenciais e mais comuns do organismo, em tirosina, causando acúmulo de FAL no sangue e em outros tecidos.(1-7)

É uma doença metabólica rara com prevalência global média estimada de 1:10.000 recém-nascidos.(8)A incidência varia entre as diferentes nações do mundo e os diferentes grupos étnicos. As maiores taxas são encontradas na Irlanda 1:4.500 e na Turquia 1:2.600, e as menores na Finlândia, Japão e Tailândia (1:200.000, 1:143.000 e 1:212.000, respectivamente).(9,10)

Em 2001, Carvalho(11) fez um levantamento no Brasil por meio do Programa Nacional de Triagem Neonatal (PNTN) e encontrou uma prevalência de FNC de 1:15.839. Em 2002 este mesmo levantamento chegou a uma prevalência de 1:24.780. Este levantamento referia-se a 18 dos 27 estados brasileiros.(12) Desde a descoberta deste transtorno metabólico, houve enorme progresso em relação ao seu diagnóstico precoce, tratamento e seguimento.(13,14)

Mais de 500 mutações foram identificadas no gene responsável pela doença, o que corresponde a uma gama enorme de fenótipos e, portanto, a uma grande variabilidade de manifestações clínicas e diversidade na gravidade da mesma. Níveis variados e crescentes de FAL podem ocorrer. O excesso é neurotóxico e leva a defeitos no desenvolvimento neuromotor e neurocognitivo(1-7) O retardo mental é irreversível se não diagnosticado e tratado em idade precoce.(7)

A FNC é o mais freqüente erro inato do metabolismo dos aminoácidos (15). O alto nível sanguíneo leva à excreção urinária aumentada de FAL e de seus metabólitos, as fenilcetonas (16) - fenilacetato e fenilactato.(1) Aproximadamente 75% do catabolismo da FAL da dieta é realizado via a FAH, que catalisa a sua conversão em tirosina. Na FNC, os níveis de FAL estão aumentados enquanto os de tirosina são praticamente normais ou baixos. O co-fator enzimático tetra-hidrobiopterina (BH4) é necessário para a atividade da FAH e defeitos no seu metabolismo são responsáveis por aproximadamente 2% dos pacientes com hiperfenilalaninemia (HFA), definida pelo valor sanguíneo de FAL acima de nível de 2 mg/dL.(1,4)

Os indivíduos com deficiência de FAH apresentam níveis plasmáticos de FAL persistentemente acima de 2 mg/dL (120 umol/L) sem tratamento.(9)

Existem algumas classificações para as HFA, que se baseiam nas concentrações plasmáticas de FAL ao diagnóstico (paciente ainda sem tratamento), na tolerância à FAL e no grau de deficiência da FAH.(1,7,10,16,17,18) Entretanto, apenas os graus de HFA mais elevados são prejudiciais para o desenvolvimento cognitivo.(19)

Muitas vezes, níveis abaixo de 10 mg/dL podem significar uma HFA transitória, por imaturidade hepática ou enzimática. Nas formas transitórias, os pacientes não necessitam de dieta isenta de FAL porque os níveis de FAL tendem a diminuir nos primeiros meses de vida, nunca se elevam acima de 10 mg/dL e os pacientes têm desenvolvimento psicomotor normal.(2)

O mecanismo fisiológico responsável pelo retardo mental na HFA não é ainda bem entendido, mas a FAL por si só parece ser o agente tóxico maior. (3,16) O excesso de FAL interferiria no crescimento cerebral, no processo de mielinização, na síntese dos neurotransmissores e no desenvolvimento sináptico e dendrítico.(1,3) O excesso de FAL inibe competitivamente o transporte e a captação neuronal de outros aminoácidos cerebrais através da barreira hematoencefálica, causando uma diminuição da concentração cerebral intracelular de tirosina e de 5-hidroxitriptofano, limitando a produção de serotonina e das catecolaminas dopamina, noradrenalina e adrenalina, além da melatonina. (3)

A variabilidade entre os fenilcetonúricos não depende apenas dos fatores genéticos, visto que fatores ambientais e estilos de vida diferentes, como a idade do início do tratamento e o grau de controle da dieta, também contribuem para estas variações.(16)

Os recém-nascidos portadores de HFA são assintomáticos antes de iniciarem com alimentos que contenham FAL (leite materno ou fórmulas infantis próprias da idade). Se a doença não for detectada pelo rastreamento metabólico, seu início é insidioso e só vai se manifestar clinicamente pelo 3º ou 4º mês de vida. (1,20) Nessa época, a criança começa a apresentar atraso global do desenvolvimento neuropsicomotor, podendo mostrar irritabilidade ou apatia, perda de interesse pelo que a rodeia, convulsões, eczema crônico, hipopigmentação cutânea, cheiro característico da urina, da pele e dos cabelos (odor de rato pela presença do ácido fenilacético), padrão errático do sono.(1,3,12, 20)

A principal característica da doença não tratada é o retardo mental, que vai piorando durante a fase de desenvolvimento do cérebro e estabilizaria com a maturação completa deste órgão. O quociente de inteligência (QI) mede a extensão deste retardo e varia de leve a gravemente prejudicado.(1) A HFA não tratada resulta em progressivo retardo mental, com QI menor de 50. A piora está relacionada aos níveis sanguíneos de FAL.(6)

Com o passar do tempo, a criança pode apresentar problemas de postura para sentar, anormalidade da marcha, hiperatividade e distúrbios comportamentais.(1) O comprometimento da fala e o desenvolvimento intelectual vão se tornando bastante afetados.(3) Também pode haver comprometimento emocional, como depressão, e complicações neurológicas com tremores, espasticidade, ataxia e epilepsia que começam no início da infância e progridem pela adolescência.(6)

Se a doença é diagnosticada logo após o nascimento e o paciente for mantido em uma dieta restrita em FAL, os sintomas da doença podem ser prevenidos e a criança pode ter desenvolvimento e expectativa de vidas normais. (3,7)

O acompanhamento de meninas com FNC ou com HFA não-FNC9 deve ter atenção especial frente a uma gravidez. A dieta isenta de FAL deve ser orientada antes e durante toda a gestação com o objetivo de evitar a embriopatia por FAL ou síndrome da FNC maternal, visto que pode ocasionar malformações cardíacas, microcefalia, anomalias vertebrais, estrabismo e retardo mental mesmo que o feto não tenha FNC.(1,2)

3. CLASSIFICAÇÃO ESTATÍSTICA INTERNACIONAL DE DOENÇAS E PROBLEMAS RELACIONADOS À SAÚDE (CID-10)

- E 70.0 Fenilcetonúria clássica
- E 70.1 Outras hiperfenilalaninemias

4.DIAGNÓSTICO

4.1 CLÍNICO

Níveis elevados de FAL causam dano neurológico à criança em desenvolvimento resultando em retardo mental, microcefalia, retardo da fala, convulsões, distúrbios do comportamento, irritabilidade, hipopigmentação cutânea, eczemas, odor de rato na urina. (2,21) É imperativo acompanhar o desenvolvimento cognitivo e social das crianças e dos adultos afetados.(2) Mesmo com o controle dietético precoce ocorrem déficits de processamento da informação, de execução e de abstração em qualquer idade.(15)

4.2 LABORATORIAL

O rastreamento neonatal é o modo mais eficaz de diagnosticar a FNC. A coleta de sangue deve ser feita nos primeiros dias do nascimento, após exposição à dieta protéica. Os recém-nascidos com níveis elevados devem ser encaminhados para avaliação diagnóstica, conforme recomenda o Programa Nacional de Triagem Neonatal do Ministério da Saúde.(16) O teste se tornou rotina devido ao excelente prognóstico para as crianças com deficiência de FAH tratadas precocemente por causa do alto risco de dano cerebral grave e irreversível para aquelas que não eram tratadas.(9)

Os métodos laboratoriais utilizados para medir FAL são a espectrometria de massa, os enzimáticos e os fluorimétricos.(1) Um resultado positivo de rastreamento para HFA ocorre quando os níveis de FAL estão acima do valor de corte, ou seja, acima de 2 mg/dL (120 mcmol/L) e devem ser confirmados por uma segunda análise dos aminoácidos FAL e tirosina (quantitativa). Nos casos confirmados, geralmente a razão FAL/tirosina é maior ou igual a 3. Nos pacientes com FNC, a tirosina está diminuída e a análise da urina mostra excreção aumentada de fenilpiruvato, fenilactato e fenilacetato.(3)

O diagnóstico de FNC é feito quando os níveis séricos de FAL encontram-se persistentemente elevados e os níveis de tirosina estão normais ou diminuídos, tendo sido excluída a deficiência de BH4.(3,16,22) Excluir a deficiência de BH4 é importante para o processo diagnóstico.(16) A BH4 é um co-fator essencial para as enzimas fenilalanina hidroxilase, tirosina hidroxilase e triptofano hidroxilase. Defeitos no seu metabolismo seriam responsáveis por 2% dos pacientes com HFA. Clinicamente há aumento dos níveis de FAL séricos ou progressiva piora neurológica por diminuição da produção dos neurotransmissores dopamina, epinefrina, norepinefrina e serotonina. O diagnóstico é feito pela dosagem de biopterina ou neopterina no sangue, na urina ou no líquor.(1)

Inexiste consenso internacional para o nível de corte para o tratamento, variando entre 6,7 mg/dL(400 mcmol/L) no Reino Unido, 10 mg/dL (600 mcmol/L) na Alemanha e França e 6 a 10 mg/dL (360 a 600 mcmol/L) nos EUA.(3)

Crianças com níveis acima de 10mg/dL (600 mcmol/L) devem começar com dieta logo que possível, idealmente com 7 a 10 dias de idade. (16,22) Níveis entre 8 e 10 mg/dL (480-600 mcmol/L) persistentes (pelo menos em três dosagens consecutivas, semanais, em dieta normal), também indicam tratamento.(16)

A análise molecular que avalia as mutações da FAH não é obrigatória para o diagnóstico, podendo auxiliar na detecção de heterozigotos, diagnóstico pré-natal, aconselhamento genético, acompanhamento e prognóstico da gravidade clínica em longo prazo.(1,7,16)

5. CRITÉRIOS DE INCLUSÃO

Serão incluídos neste protocolo de tratamento todos os indivíduos que apresentarem níveis de FAL iguais ou superiores a 10 mg/dL (600 umol/L) em dieta normal,(1,16) e todos os indivíduos que apresentarem níveis de FAL entre 8 e 10 mg/dL persistentes (pelo menos em três dosagens consecutivas, semanais, em dieta normal).(10)

O rastreamento no Brasil é realizado pelo Teste do Pezinho, cuja obrigatoriedade consta no Estatuto da Criança e do Adolescente, inciso III do Artigo 10 da Lei no 8.069, de 13/07/1990, e na Portaria GM/MS nº 22, de 15/01/1992, que estabeleceu o Programa Nacional de Triagem Neonatal para diagnóstico precoce de fenilcetonúria e hipotireoidismo congênito.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

6. CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO

Serão excluídos deste protocolo de tratamento os pacientes com as seguintes situações:

- Aumento de FAL secundário à tirosinemia (caracterizado pelo aumento concomitante de FAL e tirosina);

- Hiperfenilalaninemia transitória (caracterizada pela normalização espontânea dos níveis de FAL durante os seis primeiros meses de vida);

- Hiperfenilalaninemia por defeito de BH4 (os defeitos no metabolismo do BH4 são responsáveis por 2% dos pacientes com níveis aumentados de FAL. O diagnóstico diferencial é realizado pela dosagem de biopterina ou neopterina no sangue, na urina ou no líquor).(1)

7. CASOS ESPECIAIS

GESTAÇÃO

A orientação das meninas portadoras de FNC e de HFA não-FNC (9) deve ser especial na idade fértil quanto aos métodos anticoncepcionais e ao planejamento da gravidez. A dieta isenta de FAL deve ser estabelecida antes e durante toda a gestação com o objetivo de evitar a embriopatia por FAL ou síndrome da FNC materna. (1,2, 12, 23)

A exposição ao excesso de FAL intra-útero no início da vida fetal gera efeitos teratogênicos graves, visto que a FAL é um potente agente teratogênico.(9) A concentração de FAL é maior no feto do que no plasma materno(1), pois a placenta naturalmente concentra altos níveis de aminoácidos, entre eles a FAL.2 Retardo mental ocorrerá em 90% destas crianças e malformações congênitas em 25%. Entre estas, as malformações cardíacas, a microcefalia, as anomalias vertebrais e o estrabismo. (1,2) O período crítico para o sistema nervoso central, crânio e coração ocorre entre a 5ª a 8ª semana após a última menstruação. Portanto, se uma grávida com FNC não estiver metabolicamente controlada antes da quinta semana de gestação, os níveis altos de FAL passam para o feto através da placenta e vão exercer efeitos teratogênicos irreversíveis no seu desenvolvimento. (2)

O controle metabólico é atingido com níveis de FAL menores de 6 mg/dl antes da concepção e durante toda a gestação.(2) As normas britânicas e alemãs recomendam manter estes níveis entre 1 e 4 mg/dL (60-240 umol/L) antes e durante a gestação, enquanto o Estudo Colaborativo Materno de FNC baseado em mais de 500 gestações recomenda manter entre 2-6 mg/dL (120-360 umol/L).(16)

8. CENTRO DE REFERÊNCIA

O tratamento dos pacientes com FNC, conforme definido pelo Programa Nacional de Triagem Neonatal do Ministério da Saúde, deve ser realizado nos centros de atendimento estaduais especializados no tratamento desta condição.

9. TRATAMENTO

A dieta restrita em FAL é eficaz em diminuir os níveis sanguíneos de FAL e melhorar o QI e o prognóstico neuropsicológico dos pacientes com HFA. (24)

O tratamento deve ser iniciado tão logo quanto possível, idealmente até o 10º dia de vida. O aleitamento materno deve ser encorajado associado ao uso de fórmula isenta de FAL. Os níveis de FAL devem ser diminuídos rapidamente. (1, 3, 5, 16, 24)

Estudos randomizados controlados são necessários, mas a tendência atual é recomendar tratamento dietético para toda a vida. (1, 6, 12, 16, 20, 24, 25,26) O conceito de que, devido a maturidade cerebral, o QI estabilizaria após os 10 anos de idade(27), não foi confirmado em uma recente meta-análise que mostrou associação inversa entre os níveis de FAL e QI. Nesta meta-análise, para cada aumento de 1,7 mg/dL nos níveis sanguíneos de FAL houve redução de 1,3 a 3,9 pontos no QI em pacientes com FNC tratados precocemente, com níveis de FAL acima 6,5 a 12,5 mg/dL, mostrando que o cérebro continua susceptível a neurotoxicidade da FAL.(10)

O suporte principal para o controle metabólico dos pacientes é a dieta restrita em alimentos que contenham FAL combinada com um substituto protéico isento ou com taxas muito baixas de FAL. Geralmente são misturas de aminoácidos ou hidrolisados de proteínas que suprem as necessidades para o crescimento e desenvolvimento normais.(1, 5, 8, 28, 29) Evitando níveis neurotóxicos de FAL, mas ao mesmo tempo oferecendo-o em quantidades mínimas necessárias. Esta quantidade pode vir das fórmulas industrializadas ou do próprio leite materno, que possui menor teor de FAL que as mesmas, e maiores benefícios imunológicos e psicológicos.(2,13,22,28,30,31)

O tratamento é sempre acompanhado de monitoramento rigoroso dos níveis séricos da FAL.(1, 16, 22, 28, 30, 32, 33) O tratamento dietético restritivo é bem sucedido, requerendo aderência contínua dos pacientes e das suas famílias.(22-24) Os maiores benefícios do manejo dietético ocorrem no recém-nascido e na criança, mas conforme comentado anteriormente, o controle por toda a vida dos níveis da FAL sérica é recomendado para prevenir manifestações neurológicas, comportamentais e cutâneas na vida adulta. (22, 34, 35)

Para crianças com FNC, para não incorrer em prejuízo do seu crescimento, recomenda-se ingestão de proteínas acima (em torno de 113 a 129%) daquela preconizada para crianças não-fenilcetonúricas da mesma faixa etária. (36) A ingestão de fórmula deve ser dividida em três porções junto às refeições principais.(37)

Quanto à população de adultos nascidos antes dos testes de rastreamento, portadores de incapacidades intelectuais, problemas de comportamento e dependentes, há estudo que sugere que a dieta restrita em FAL melhora o comportamento destes pacientes, o que conseqüentemente, ocasiona melhor qualidade de vida aos pacientes e seus cuidadores. (38) Outros estudos sugerem que, diagnosticar adultos com retardo mental portadores de FNC, é importante, já que o tratamento dietético específico é benéfico mesmo nesta fase tardia.(13, 39) Os efeitos deletérios do excesso de FAL sobre o sistema nervoso central ocorridos nos primeiros anos de vida são irreversíveis, no entanto, certos efeitos tóxicos sobre distúrbios comportamentais parecem ser reversíveis, como a melhora da agitação e da agressividade.40

A composição da dieta para a FNC mudou muito pouco desde que foi instituída nos anos 1950. Basicamente, é uma dieta pobre em proteínas suplementada por uma mistura de aminoácidos isenta de FAL e acrescida de minerais, vitaminas e outros nutrientes.(21)

Segue um GUIA DIETÉTICO PARA FNC:

ALIMENTOS(1)

GRUPO VERDE: PERMITIDOS - Alimentos neste grupo não precisam de cálculo do conteúdo de FAL para serem consumidos:
Frutas: Maçã, pêra, melancia, cereja.
Vegetais: Alface, tomate, cenoura, pepino
Laticínios: Manteiga, margarina
Grãos: Farinha, pão, nozes e arroz desde que com baixo teor protéico
Bebidas: Limonada, chá, água mineral e refrigerante sem aspartame
GRUPO AMARELO: Alimentos neste grupo contêm níveis médios de FAL e o conteúdo de FAL deve ser calculado:
Vegetais: Batatas
Laticínios: Nata, sorvete
Bebidas: Sucos de frutas concentrados
GRUPO VERMELHO: Alimentos neste grupo contêm altos níveis de FAL e não devem ser consumidos por pacientes com FNC:
Carne (lingüiça), peixe, ovos:
Nozes, soja, lentilha, ervilha, feijão, leite e produtos feitos destes alimentos
Laticínios: Leite, queijos
Grãos, mingau de leite, cereais, pão, massas, aveia
Chocolate
Aspartame (9)

MacDonald et al demonstraram que o uso livre de frutas e vegetais contendo 51 a 100 mg/100g de FAL não descompensa crianças portadoras de FNC e aumenta a tolerabilidade da dieta. Alimentos permitidos livremente: bananas, cogumelos, alho-poró, abacate e passas de uvas secas.(41)

COMPLEMNTOS

Os aminoácidos essenciais, as vitaminas e os sais minerais são administrados por meio de fórmulas alimentares, normalmente apresentadas em forma de pó e consumidas após dissolução em líquidos. São misturas de aminoácidos sintéticos isentas de FAL e acrescidas dos elementos acima citados mais gorduras, carboidratos para suprir as necessidades das diferentes faixas etárias. Estas misturas possuem odor e paladar desagradáveis e a sua ingestão, contrariando as orientações, geralmente é feita de uma vez só, prejudicando sua utilização biológica e aumentando efeitos adversos (náuseas, vômitos, tonturas, diarréia). A qualidade de vida sob esta dieta fica comprometida e a aderência diminui à medida que o paciente cresce. (20,21)

No mercado estão disponíveis várias formulações que se diferenciam pelo teor calórico, pela adição de gordura e carboidratos e, principalmente, pela especificação etária. São de fácil prescrição, mas são produtos caros e resultam numa dieta pouco palatável e monótona. (20) Um primeiro estudo randomizado controlado cruzado foi realizado com um substituto protéico líquido pronto para ingerir. Sua resposta foi popular e eficaz, melhorando a adesão e a independência de adolescentes e adultos.(42)

Alguns substitutos protéicos em cápsulas, pequenas barras e saches com gosto e cheiro de frutas mais palatáveis já são oferecidos em lojas especializadas, com melhor aceitação do que as fórmulas tradicionais. (43) No entanto, a restrição dietética, que é o grande problema da aderência, continua.

9.1 ESQUEMAS DE ADMINISTRAÇÃO

As quantidades de aminoácidos, proteínas e FAL recomendadas estão detalhadas nas tabelas abaixo.

Para crianças até 2 até anos de idade, recomenda-se que o consumo da fórmula isenta de FAL seja distribuído igualmente ao longo das 24 horas para minimizar as flutuações nas concentrações plasmáticas de FAL e dos aminoácidos. Ou seja, administrar em 6 porções iguais divididas durante o dia e a noite, reproduzindo o padrão fisiológico visto nos indivíduos normais. (44)

Para adolescentes e adultos as orientações variam e são mais ou menos liberais, mas o consenso é de que a dieta deve ser seguida por toda a vida. (9)

TABELA 1: Recomendações diárias de ingestão de aminoácidos e proteína totais para lactentes, crianças e adultos portadores de FNC: (22)

Idade (anos)	Proteína da fórmula metabólica (g/kg de peso/dia)	Proteína Total (g/kg de peso/dia)
0 a 2	2,5 (mínimo)	3
3 a 10	1,7	2 a 2,5
11 a 14	1,25	1,5
Acima de 14	0,8	1

Adaptado de MacDonald et al 2006 (31); Acosta et al al 2003 (36) Cockburn et al. 1993(45)

Tabela 2: Recomendações de FAL que podem ser utilizadas como orientação inicial: (22)

Idade (anos)	Necessidade aproximada de FAL (mg/kg de peso/dia)
0 a 0,5	20 - 70
0,5 a 1	15 - 50
1 a 4	15 - 40
4 a 7	15 - 35
7 a 15	15 -30
15 a 19	10 - 30

Fonte: Acosta et al 2003(36)

9.2 TEMPO DE TRATAMENTO

O tratamento dietético restritivo em alimentos que contenham FAL deve ser para toda a vida. (1, 2, 6, 12, 16, 22, 25, 26) Desta maneira, a adesão à dieta é um dos fatores mais críticos a serem abordados pelas equipes multidisciplinares e gestores de saúde pública que lidam com esta doença. (22)

9.3 BENEFÍCIOS ESPERADOS

A FNC é uma das poucas doenças genéticas em que o retardo mental pode ser prevenido com o diagnóstico e tratamento precoces. (21) Com o aumento da experiência e dos dados da literatura especializada, é consenso que a maior aderência ao tratamento e que a dieta para toda a vida promovem melhor resultado em longo prazo no que diz respeito ao crescimento, desenvolvimento, comportamento e cognição dos indivíduos portadores de fenilcetonúria. (22,31) São pessoas que passam a conviver em sociedade sem desvios comportamentais, vislumbrando o pleno exercício de sua cidadania, como indivíduos inclusos e produtivos. (22,46)

10. MONITORIZAÇÃO

Levando-se em consideração a viabilidade da monitorização, recomenda-se, neste PCDT, que a monitorização dos níveis séricos de FAL seja feita a cada 15 dias nos pacientes fenilcetonúricos de até 1 ano de idade e nas mulheres grávidas, e mensalmente em todos os outros doentes ao longo da vida. Esta recomendação poderá ser adaptada às necessidades do paciente e às condições do centro de tratamento.

As concentrações de FAL recomendadas e associadas a um ótimo neuro-desenvolvimento são incertas. Não existe consenso entre os diferentes centros americanos ou diferentes países. O Consenso do Instituto Nacional de Saúde Americano (NIH) de outubro de 2000, recomenda: (47)

- 0 a 12 anos - manter entre 2 a 6 mg/dL ou 120 a 360 umol/L

- Maiores de 12 anos - manter entre 2 e 15 mg/dL ou 120 a 900 umol/L

Níveis mais baixos - entre 2 a 10 mg/dL ou 120 a 600 umol/L - são fortemente encorajados, já que o desenvolvimento cerebral continua durante a adolescência e pouco se sabe sobre níveis mais altos de FAL após os 12 anos de idade. Os guias enfatizam os fatores individuais na tomada de decisões em cada caso. (8,16)

Neste Protocolo, a recomendação para os níveis alvo de FAL estão preconizados na Tabela 3.(48)

Tabela 3: Níveis alvo de FAL preconizados neste Protocolo

Idade	FAL alvo (mi mol/L)	FAL alvo (mg/dL)
0 - 12 meses	120 - 360	2 - 6
1- 13 anos	120 - 360	2 - 6
Acima de 13 anos - permitido - desejável - gestação	120 - 900 120 - 600 120 - 360	 2 - 15 2 - 10 2 - 6

Fonte: Para Blau e Blaskovics (1996) (48)

Muitos estudos indicam alta incidência de osteopenia nestes pacientes, assim como deficiências nutricionais naqueles que não aderem a dieta ou que não consomem adequadamente a fórmula metabólica. A deficiência de vitamina B12 é comum. Portanto, o controle de vitamina B12, ferritina, hemoglobina e cálcio devem ser feitos uma vez ao ano e tratados, conforme o caso. A radiografia simples para avaliar a idade óssea deve ser feita em crianças e adolescentes e a densitometria óssea, a cada 2 anos, para a avaliação da densidade mineral óssea nos doentes acima de 18 anos. (9,22,25)

Nesta rotina de cuidados, monitorar o crescimento e o desenvolvimentos nutricional, intelectual e neuropsicológico é mandatório.

11. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. Bodamer O A. Overview of Phenylketonuria. UpToDate. Version 18.1. Jan 2010

2. Gambol P J. Maternal Phenylketonuria Syndrome and Case Management Implications. Journal of Pediatric Nursing. 2007;22:129-138.

3. Burgard P, Luo X, Hoffmann GF. Phenylketonuria. In Pediatric Endocrinology and Inborn Errors of Metabolism. Kyriakie Sarafoglou. McGrawHill.2009.

4. Brosco J P, Sanders L M, Seider M I, Dunn A C. Adverse Medical Outcomes of Early Newborn Screening Programs for Phenylketonuria. Pediatrics 2008; 122; 192-197.

5. Burton B K, Grange D K, Milanowski A, Vockley G, Feillet F, Crombez E A, Abadie V, Harding C O, Cederbaum S, Dobbelaere D, Smith A, Dorenbaum A. The response of patients with phenylketonuria and elevated serum phenylalanine to treatment with oral sapropterin dihydrochloride (6R-tetrahydrobiopterin): a phase II, multicentre, open-label, screening study. J Inherit Metab Dis 2007; 30:700-707.

6. Kalkanoglu H S, Kirsten K A, Sertkaya D, Møller L B, Romstad A, Mikkelsen I, Guldberg P, Lou H C & Guttler F. Behavioural effects of phenilalanine-free amino acid tablet supplementation in intellectually disabled adults with untreated phenylketonuria. Acta Pædiatrica 2005; 94: 1218-1222.

7. Vallian S, Barahimi E, Moeini H. Phenylketonuria in Iranian population: a study in institutions for mentally retarded in Isfahan. Mutation Research 2003 May, 15; 526: 45-52.

8. Albrecht A, Garbade SF, Burgard P. Neuropsychological speed tests and blood phenylalanine levels in patients with phenylketonuria: A meta-analysis. Neuroscience and Biohavioral Reviews. 2009;33:414-421.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

9. Mitchell JJ, Scriver CR. Phenylalanine Hydroxylase Deficiency. GeneReviews.NCBI Bookshelf. Last Update: May 4, 2010.

10. Waisbren SE, Noel K, Fahrbach K, Cella C, Frame D, Dorenbaum A, Levy H. Phenylalanine blood levels and clinical outcomes in phenylketonuria: A systematic literature review and meta-analysis. Molecular Genetics and Metabolism. 2007;92:63-70.

11. Carvalho T M. Resultados do Levantamento Epidemiológico da Sociedade Brasileira de Triagem Neonatal (SBTN). Rev Med Minas Gerais. 2003; 13 (1 Supl 2):S109-35.

12. Monteiro L T B, Cândido L M B. Fenilcetonúria no Brasil: evolução e casos - Phenylketonuria in Brazil: evolution and cases. Rev. Nutr. 2006, May/Jun; 19.

13. Campistol Plana J, Alvarez Dominguez L, Riverola de Veciana AT, Castillo Rivera P, Giner Soria P. Hiperfenilalaninemia y fenilcetonuria. Interés del diagnóstico precoz y seguimiento de la enfermedad en un centro de referecial. An. Esp. Pediatr. 1991; 34; 1:51-56.

14. Güttler F. Phenylketonuria: 50 Years since Følling's Discovery and still Expanding our Clinical and Biochemical Knowledge. Acata Pœdiatr Scand 1984; 73:705-716.

15. Peng S S-F, Tseng W-Y I, Chien Y-H, Hwu W-L, Liu H-M. Diffusion Tensor Images in Children with Early-Treated, Chronic, Malignant Phenylketonuria: Correlation with Intelligence Assessment. Am J Neuroradiol. 2004 Oct; 25 (9): 1569-74.

16. Schuett V. U.S. FNC Screening and Treatment Guidelines. Last update Jan/2003. National FNC News: www.FNC-news.org

17. Kayaalp E, Treacy E, Waters PJ, Byck S, Nowacki P, Scriver CR. Human phenylalanine hydroxylase mutations and hyperphenylalaninemia phenotypes: a metanalyses of genotype-phenotype correlations. Am J Hum Genet. 1997; 61: 1309-17 [PubMed]

18. Guldberg P, Rey F, Zschocke J, Romano V, François B, Michiels L, Ullrich K, Hoffmann GF, Burgard P, Schmidt H, Meli C, Riva E, Dianzani I, Ponzone A, Rey J, Güttler F. A European multicenter study of phenylalanine hydroxylase deficiency: classification of 105 mutations and a general system for genotype-based prediction of metabolic phenotype. Am J Hum Genet. 1998; 63:71-9 [PubMed]

19. Scriver,C., & Kaufmann, S. (2001). Hyperphenylalaninemia: Phenilalanine hydroxylase deficiency. In C., Scriver, A., Sly, W., Sly, & D., Valle (Eds) The metabolic and molecular bases of inherited disease (pp.1667-1707). New York: McGraw-Hill.

20. Mira N V M, Marquez U M L. Importância do diagnóstico e tratamento da fenilcetonúria - Diagnoses and treatment of phenilketonuria. Revista de Saúde Pública. 2000, Feb; 34.

21. Santos LL, Magalhães MC, Januário JN, Aguiar JB, Carvalho MRS. The time has come: a new scene for FNC treatment. Genetics and Molecular Research. 2006;5(1):33-44.

22. Osmo, H G, Silva, I W, Feferbaum R. Fenilcetonúria: da restrição dietética à inclusão socioeconômica. Phenylketonuria: from the dietary restriction to social-economic inclusion. Rev Bras Nutr Clin 2008; 23(2):104-10.

23. Yu JS. Phenylketonuria: a review. Postgraduate Medical Journal. 1970; 46:430-446.

24. Poustie VJ, Wildgoose J. Dietary interventions for phenylketonuria. Cochrane Database of Systematic Reviews 2010, Issue 1. Art. No.: CD001304.DOI:10.1002/14651858.CD001304.pub2

25. Van Spronsen F J, Burgard P. The truth of treating patients with phenylketonuria after childhood: The need for a new guideline. J Inherit Metab Dis. 2008; 31: 673-679.

26.Scriver C R. The PAH gene, phenylketonuria, and a paradigm shift. Hum Mutation. 2007; 28 (9): 831-845.

27. Burgard P. Development of intelligence in early treated phenyketonuria. Eur J Pediatr. 2000; 159 [Suppl2]:S74-S79.

28. Yi SHL, Singh RH. Protein substitute for children and adults with phenylketonuria. Cochrane Database of Systematic Reviews.2010, In: The Cochrane Library, Issue 4, Art.No.CD004731. DOI: 10.1002/14651858.CD004731.pub4

29. Lindner M, Gramer G, Garbade S F, Burgard P. Blood phenylalanine concentrations in patients with PAH-deficient hyperphenylalaninaemia off diet without and with three different single oral doses of tetrahydrobiopterin: Assessing responsiveness in a model of statistical process control. J Inherit Metab Dis. 2009; 32:514-522.

30. Management of FNC. A consensus document for the diagnosis and management of children, adolecents and adults with phenylketonuria. NSFNC - The National Society for Phenylketonuria (United Kingdom), 2004.

31. MacDonald A, Asplin D. Phenylketonuria: practical dietary management. J Fam Health Care 2006; 16(3):83-5.

32. Cornejo V, Manríquez V, Colombo M, Mabe P, Jiménez M, De la Parra A, et al. Phenylketonuria diagnosed during the neonatal period and breast feeding. Rev Med Chil 2003; 131(11):1280-7.

33. Kanufre V, Starling ALP, Leão E, Aguiar MJB, Santos JS, Soares RDL, Silveira AM. Breastfeeding in the treatment of children with phenylketonuria. Jornal de Pediatria. 2007; 83(5):447-452.

34. Feillet F, Clarke L, Meli C, Lipson M, Morris A A, Harmatz P, Mould D R, Green B, Dorebaum A, Giovannini M, Foehr E. Pharmacokinetics of Sapropterin in Patients with Phenylketonuria. Clin Pharmacokinet. 2008; 47 (12):817-25.

35. Koch R, Burton B, Hoganson G, Peterson R, Rhead W, Rouse B, Scott R, Wolff J, Stern AM, Guttler F, Nelson M, De La Cruz F, Coldwell J, Erbe R, Geraghty MT, Shear C, Thomas J and Azen C. Phenylketonuria in adulthood: A collaborative study. J Inherit.Metab. Dis. 2005; 25:333-346.

36. Acosta P B, Yannicelli S, Singh E, et al. Nutrient intakes and physical growth of children with phenylketonuria undergoing nutrition therapy. J Am Diet Assoc. 2003; 103:1167-1173.

37.Huemer M, Huemer C, Möslinger D, Huter D, Stöckler-Ipsiroglu S. Growth and body composition in children with classical phenylketonuria: results in 34 patients and review of the literature. J Inherit Metab Dis. 2007; 30: 694-699.

38. Lee PJ, Amos A, Robertson, et al. Adults with late diagnosed FNC and severe challenging behavior: a randomised placebo-controlled trial of a phenylalanine-restricted diet. J Neurol Neurosurg Psychiatry 2009; 80: 631-635.

39. Murphy GH, Johnson SM, Amos A, Weetch E, Hoskin R, Fitzgerald B, Lilburn M, Robertson L and Lee P. Adults with untreated phenylketonuria: out of sight, out of mind. The British Journal of Psychiatry 2008; 193, 501-502.

40. Dion E, Prévost MJ, Carrière S, Babin C and Goisneau J. Phenylalanine restricted diet treatment of the aggressive behaviours of a person with mental retardation. The British Journal of Development Disabilities. 2001; 47(92):21-29

41. MacDonald A, Rylance G, Davies P, Asplin D, Hall SK, Booth IW. Free use of fruits and vegetables in phenylketonuria. J. Inherit. Metab. Dis.2003;26:327-338.

42. MacDonald A, Lilburn M, Davies P, Evans S, Daly A, Hall SK, Hendriksz C, Chakrapani A, Lee P. "Ready to drink" protein substitute is easier is for people with phenylketonuria. J Inherit Metab Dis. 2006; 29:526-531.

43. Rohr FJ, Munier AW, Levy HL. Acceptability of a new modular protein substitute for the dietary treatment of phenyketonuria. J. Inherit. Metab. Dis. 2001; 24:623-630.

44. MacDonald A, Rylance G, Davies P, Asplin D, Hall SK, Booth IW. Administration of protein substitute and quality of control in phenylketonuria: A randomized study. J. Inherit. Metab. Dis. 2003; 26:319-326.

45. Cockburn F, Barwell B, Brenton D. Recommendations on the dietary management of phenylketonuria. Report of Medical Researh Council Working Party on Phenylketonuria. Arch Dis Child 1993;68(3):426-7

46. Durham-Shearer SJ, Judd PA, Whelan K, Thomas JE. Knowledge, compliance and serum phenylalanine concentrations in adolescents and adults with phenylketonuria and the effect of a patient-focused educational resource. Journal of Human Nutrition and Dietetics.2008;21:474-485.

47. National Institutes of Health Consensus Development Conference Statement: Phenylketonuria: screening and managemet. October 16-18, 2000. Pediatrics 2001; 108:972.

48. Blau N, Blaskovics M. Hyperphenylalaninemia. In: Blau N, Duran M, Blaskovics M, eds. Physician's Guide to the Laboratory Diagnosis of Metabolic Diseases. London: Chapman & Hall, 1996: 65-78.

PORTARIA Nº 611, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, publicada por meio da Portaria nº 648/GM, de 28 de março de 2006;

Considerando a Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento;

Considerando a Portaria n° 3.252/GM, de 22 de dezembro de 2009, que aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências;

Considerando a Portaria n° 1.007/GM, de 4 de maio de 2010, que define critérios para regulamentar a incorporação do Agente de Combate às Endemias - ACE, ou dos agentes que desempenham essas atividades, mas com outras denominações, na atenção primária à saúde para fortalecer as ações de vigilância em saúde junto às equipes de Saúde da Família;

Considerando a Resolução nº 70/2010, da Comissão Intergestores Bipartite-CIB do estado do Acre, de 31 de agosto de 2010, que aprova o projeto de incorporação dos Agentes de Combate às Endemias - ACE às Equipes de Saúde da Família no estado do Acre;

Considerando a Resolução nº 45/2010, da Comissão Intergestores Bipartite-CIB do estado de Alagoas, de 28 de junho de 2010, que aprova o projeto de incorporação dos Agentes de Combate às Endemias - ACE às Equipes de Saúde da Família no estado de Alagoas;

Considerando as Resoluções nº 93/2010 e nº 108/2010, da Comissão Intergestores Bipartite-CIB do estado do Amazonas, ambas de 26 de julho de 2010, que aprovam os projetos de incorporação dos Agentes de Combate às Endemias - ACE às Equipes de Saúde da Família no estado do Amazonas;

Considerando a Resolução nº 056/2010, da Comissão Intergestores Bipartite-CIB do estado do Amapá, de 16 de agosto de 2010, que aprova o projeto de incorporação dos Agentes de Combate às Endemias - ACE às Equipes de Saúde da Família no estado do Amapá;

Considerando a Resolução nº 292/2010, da Comissão Intergestores Bipartite-CIB do estado da Bahia, de 13 de outubro de 2010, que aprova o projeto de incorporação dos Agentes de Combate às Endemias - ACE às Equipes de Saúde da Família no estado do Bahia;

Considerando a Resolução nº 172/2010, da Comissão Intergestores Bipartite-CIB do estado do Ceará, de 18 de junho de 2010, que aprova o projeto de incorporação dos Agentes de Combate às Endemias - ACE às Equipes de Saúde da Família no estado do Ceará;

Considerando a Resolução nº 1159/2010, da Comissão Intergestores Bipartite-CIB do estado do Espírito Santo, de 25 de agosto de 2010, que aprova o projeto de incorporação dos Agentes de Combate às Endemias - ACE às Equipes de Saúde da Família no estado do Espírito Santo;

Considerando a Resolução nº 195/2010, da Comissão Intergestores Bipartite-CIB do estado de Goiás, de 23 de agosto de 2010, que aprova o projeto de incorporação dos Agentes de Combate às Endemias - ACE às Equipes de Saúde da Família no estado de Goiás;

Considerando a Resolução nº 137/2010, da Comissão Intergestores Bipartite-CIB do estado do Maranhão, de 30 de agosto de 2010, que aprova o projeto de incorporação dos Agentes de Combate às Endemias - ACE às Equipes de Saúde da Família no estado do Maranhão;

Considerando as Resoluções nº 694/2010 e nº 2396/2010 de 30 de junho de 2010 e Ofício n° 1024/2010 de 1° de setembro de 2010, da Comissão Intergestores Bipartite-CIB do estado de Minas Gerais, que aprovam o projeto de incorporação dos Agentes de Combate às Endemias - ACE às Equipes de Saúde da Família no estado de Minas Gerais;

Considerando a Resolução nº 086/2010, da Comissão Intergestores Bipartite-CIB do estado do Mato Grosso do Sul, de 10 de agosto de 2010, que aprova o projeto de incorporação dos Agentes de Combate às Endemias - ACE às Equipes de Saúde da Família no estado do Mato Grosso do Sul;

Considerando a Resolução nº 142/2010, da Comissão Intergestores Bipartite-CIB do estado do Mato Grosso, de 10 de junho de 2010, que aprova o projeto de incorporação dos Agentes de Combate às Endemias - ACE às Equipes de Saúde da Família no estado do Mato Grosso;

Considerando as Resoluções nº 139/2010 e n° 150/2010, da Comissão Intergestores Bipartite-CIB do estado do Pará, de 20 e 30 de agosto de 2010, respectivamente, que aprovam o projeto de incorporação dos Agentes de Combate às Endemias - ACE às Equipes de Saúde da Família no estado do Pará;

Considerando a Resolução nº 1314/2010, da Comissão Intergestores Bipartite-CIB do estado da Paraíba, de 17 de agosto de 2010, que aprova o projeto de incorporação dos Agentes de Combate às Endemias - ACE às Equipes de Saúde da Família no estado da Paraíba;

Considerando a Resolução nº 1512/2010, da Comissão Intergestores Bipartite-CIB do estado de Pernambuco, de 23 de agosto de 2010, que aprova o projeto de incorporação dos Agentes de Combate às Endemias - ACE às Equipes de Saúde da Família no estado de Pernambuco;

Considerando a Resolução nº 060/2010, da Comissão Intergestores Bipartite-CIB do estado do Piauí, de 14 de maio de 2010, que aprova o projeto de incorporação dos Agentes de Combate às Endemias - ACE às Equipes de Saúde da Família no estado do Piauí;

Considerando a Deliberação nº 140/2010, da Comissão Intergestores Bipartite-CIB do estado do Paraná, de 27 de agosto de 2010, que aprova o projeto de incorporação dos Agentes de Combate às Endemias - ACE às Equipes de Saúde da Família no estado do Paraná;

Considerando a Deliberação nº 956/2010, da Comissão Intergestores Bipartite-CIB do estado do Rio de Janeiro, de 10 de junho de 2010, que aprova o projeto de incorporação dos Agentes de Combate às Endemias - ACE às Equipes de Saúde da Família no estado do Rio de Janeiro;

Considerando a Deliberação Nº 578/2010, da Comissão Intergestores Bipartite-CIB do estado do Rio Grande do Norte, de 20 de agosto de 2010, que aprova o projeto de incorporação dos Agentes de Combate às Endemias - ACE às Equipes de Saúde da Família no estado do Rio Grande do Norte;

Considerando a Portaria nº 114/2010, da Comissão Intergestores Bipartite-CIB do estado de Rondônia, de 18 de agosto de 2010, que aprova o projeto de incorporação dos Agentes de Combate às Endemias - ACE às Equipes de Saúde da Família no estado de Rondônia;

Considerando a Resolução nº 15/2010, da Comissão Intergestores Bipartite-CIB do estado de Roraima, de 23 de junho de 2010, que aprova o projeto de incorporação dos Agentes de Combate às Endemias - ACE às Equipes de Saúde da Família no estado de Roraima;

Considerando a Resolução nº 293/2010, da Comissão Intergestores Bipartite-CIB do estado do Rio Grande do Sul, de 30 de agosto de 2010, que aprova o projeto de incorporação dos Agentes de Combate às Endemias - ACE às Equipes de Saúde da Família no estado do Rio Grande do Sul;

Considerando a Deliberação n° 349/2010, da Comissão Intergestores Bipartite-CIB do estado de Santa Catarina, de 20 de agosto de 2010, que aprova o projeto de incorporação dos Agentes de Combate às Endemias - ACE às Equipes de Saúde da Família no estado de Santa Catarina;

Considerando a Deliberação n° 90/2010, da Comissão Intergestores Bipartite-CIB do estado de Sergipe, de 21 de setembro de 2010, que aprova o projeto de incorporação dos Agentes de Combate às Endemias - ACE às Equipes de Saúde da Família no estado de Sergipe;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Considerando a Deliberação nº 60/2010, da Comissão Intergestores Bipartite-CIB do estado de São Paulo, de 23 de setembro de 2010, que aprova o projeto de incorporação dos Agentes de Combate às Endemias - ACE às Equipes de Saúde da Família no estado de São Paulo;

Considerando a Resolução nº 64/2010, da Comissão Intergestores Bipartite-CIB do estado do Tocantins, de 23 de junho de 2010, que aprova o projeto de incorporação dos Agentes de Combate às Endemias - ACE às Equipes de Saúde da Família no estado do Tocantins, resolve:

Art. 1º - Publicar, na forma dos Anexos desta Portaria, os valores dos incentivos destinados aos Municípios para a incorporação do Agente de Combate às Endemias - ACE, ou dos Agentes que desempenham essas atividades, mas com outras denominações, na Atenção Primária à saúde visando fortalecer as ações de Vigilância em Saúde junto às equipes de Saúde da Família.

Art. 2º - Definir que os recursos de que trata esta Portaria façam parte do componente Piso de Atenção Básica Variável - PAB variável, do Bloco da Atenção Básica de acordo com a Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, e corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.1214.20AD.0001 - Piso de Atenção Básica Variável.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

ANEXO I

UF	CÓDIGO	MUNICÍPIO	N° DE ESF A INCORPORAR ACE	VALOR TOTAL
AC	1200336	Mâncio Lima	5	34.000,00
AC	1200385	Plácido de Castro	7	47.600,00
AC	1200351	Marechal Taumaturgo	4	27.200,00
		TOTAL	16	108.800,00

ANEXO II

UF	CÓDIGO	MUNICÍPIO	N° DE ESF A INCORPORAR ACE	VALOR TOTAL
AL	270030	Arapiraca	26	166.400,00
AL	270100	Boca da Mata	11	105.600,00
AL	270290	Girau do Ponciano	10	64.000,00
AL	270410	Lagoa da Canoa	6	57.700,00
AL	270440	Major Isidoro	7	67.200,00
AL	270700	Pindoba	1	9.600,00
AL	270760	Quebrangulo	5	48.000,00
AL	270790	Santa Luzia do Norte	3	28.000,00
AL	270910	Taquarana	7	67.200,00
TOTAL			76	613.600,00

ANEXO III

UF	CÓDIGO	MUNICÍPIO	N° DE ESF A INCORPORAR ACE	VALOR TOTAL
AM	130080	Borba	9	86.400,00
AM	130260	Manaus	52	332.800,00
		TOTAL	61	419.200,00

ANEXO IV

UF	CÓDIGO	MUNICÍPIO	N° DE ESF A INCORPORAR ACE	VALOR TOTAL
AP	160010	Amapá	1	9.600,00
AP	160055	Pracuúba	1	9.600,00
AP	160023	Ferreira Gomes	1	9.600,00
AP	160027	Laranjal do Jari	2	19.200,00
AP	160020	Calçoeni	2	19.200,00
AP	160030	Macapá	8	51.200,00
TOTAL			15	118.400,00

ANEXO V

UF	CÓDIGO	MUNICÍPIO	N° DE ESF A INCORPORAR ACE	VALOR TOTAL
BA	2901106	Amélia Rodrigues	5	48.000,00
BA	2901908	Aporá	6	57.600,00
BA	2902104	Araci	8	51.200,00
BA	2903904	Bom Jesus da Lapa	11	73.600,00
BA	2904902	Cachoeira	11	76.800,00
BA	2908309	Conceição do Almeida	5	48.000,00
BA	2910057	Dias D'ávila	8	51.200,00
BA	2910727	Eunápolis	17	112.000,00
BA	2914653	Itabela	7	67.200,00
BA	2918001	Jequié	22	140.800,00
BA	2918407	Juazeiro	45	291.200,00
BA	2918803	Laje	5	48.000,00
BA	2919926	Madre de Deus	4	25.600,00
BA	2919959	Maetinga	3	28.800,00
BA	2922300	Muritiba	7	44.800,00
BA	2924702	Piripá	3	28.800,00
BA	2925303	Porto Seguro	27	172.800,00
BA	2927002	Rio Real	7	44.800,00
BA	2929503	São Sebastião do Passé	11	73.600,00
BA	2927705	Santa Cruz Cabrália	7	67.200,00
BA	2928703	Santo Antônio de Jesus	17	108.800,00
BA	2929107	São Felipe	4	38.400,00
BA	2929008	São Félix	5	48.000,00
BA	2929701	Sátiro Dias	5	48.000,00
BA	2933208	Vera Cruz	8	51.200,00
BA	2933307	Vitória da Conquista	32	211.200,00
TOTAL			290	2.057.600,00

ANEXO VI

UF	CÓDIGO	MUNICÍPIO	N° DE ESF A INCORPORAR ACE	VALOR TOTAL
CE	2301802	Baixio	2	19.200,00
CE	2304269	Dep. Irapuan Pinheiro	4	38.400,00
CE	2304277	Ererê	3	28.800,00
CE	2304905	Groaíras	3	28.800,00
CE	2305100	Guaramiranga	3	28.800,00
CE	2306207	Itaiçaba	3	28.800,00
CE	2307205	Jati	3	28.800,00
CE	2308807	Moraújo	3	28.800,00
CE	2309904	Pacujá	2	19.200,00
CE	2310001	Palhano	3	28.800,00
CE	2310605	Penaforte	3	28.800,00
CE	2311231	Potiretama	2	19.200,00
CE	2312502	São João do Jaguaribe	4	38.400,00
CE	2312809	Senador Sá	2	19.200,00
CE	2300408	Aiuaba	5	48.000,00
CE	2305266	Ibaretama	5	48.000,00
CE	2303931	Choró	5	48.000,00
CE	2300507	Alcântaras	3	28.800,00
CE	2303006	Caridade	6	57.600,00
CE	2313351	Tejuçuoca	5	48.000,00
CE	2311959	Salitre	5	48.000,00
CE	2303600	Catarina	6	57.600,00
CE	2306108	Irauçuba	7	67.200,00
CE	2300705	Alto Santo	6	57.600,00
CE	2309458	Ocara	10	96.000,00
CE	2300903	Apuiarés	6	57.600,00
CE	2312007	Santana do Acaraú	9	86.400,00
CE	2311900	Saboeiro	5	48.000,00
CE	2311207	Potengi	4	38.400,00
CE	2301604	Assaré	9	86.400,00
CE	2304657	Graça	5	48.000,00
CE	2307635	Madalena	7	67.200,00
TOTAL			148	1.420.800,00

ANEXO VII

UF	CÓDIGO	MUNICÍPIO	N° DE ESF A INCORPORAR ACE	VALOR TOTAL
ES	320060	Aracruz	10	64.000,00
ES	320070	Atílio Vivacqua	4	25.600,00
ES	320270	Itaguaçu	5	35.200,00
ES	320320	Linhares	15	96.000,00
ES	320330	Mantenópolis	5	32.000,00
ES	320340	Mimoso do Sul	11	73.600,00
ES	320350	Montanha	5	38.400,00
ES	320360	Mucurici	3	22.400,00
ES	320425	Ponto Belo	3	22.400,00
ES	320501	Sooretama	6	38.400,00
TOTAL			67	448.000,00

ANEXO VIII

UF	CÓDIGO	MUNICÍPIO	N° DE ESF A INCORPORAR ACE	VALOR TOTAL
GO	5200134	Acreuna	5	35.200,00
GO	5200803	Alvorada do norte	3	19.200,00
GO	5201702	Aragarças	6	41.600,00
GO	5203302	Bela vista	8	51.200,00
GO	5204102	Cachoeira Alta	3	19.200,00
GO	5205406	Ceres	6	38.400,00
GO	5207352	Edealina	2	12.800,00
GO	5207402	Edeia	4	25.600,00
GO	5207808	Firminopolis	4	25.600,00
GO	5209101	Goiatuba	10	64.000,00
GO	5209705	Hidrolandia	5	32.000,00
GO	5209903	Iaciara	3	19.200,00
GO	5210208	Ipora	8	51.200,00
GO	5210604	Itaguaru	2	12.800,00
GO	5213806	Morrinhos	11	73.600,00
GO	5214606	Niquelandia	12	80.000,00
GO	5214838	Nova Crixas	4	38.400,00
GO	5217708	Pontalina	5	32.000,00
GO	5218607	Rialma	4	25.600,00
GO	5220108	São Luis de Montes Belos	7	44.800,00
GO	5221502	Turvania	2	12.800,00
GO	5221601	Uruaçu	11	73.600,00
GO	5221700	Uruana	5	32.000,00
TOTAL			130	860.800,00

ANEXO IX

UF	CÓDIGO	MUNICÍPIO	N° DE ESF A INCORPORAR ACE	VALOR TOTAL
MA	210060	Amarante do Maranhão	04	38.400,00
MA	210100	Arari	05	48.000,00
MA	210120	Bacabal	03	19.200,00
MA	210125	Bacabeira	04	38.400,00
MA	210140	Balsas	02	12.800,00
MA	210170	Barreirinhas	08	76.800,00
MA	210173	Belágua	02	19.200,00
MA	210203	Bom Jesus das Selvas	04	38.400,00
MA	210270	Cantanhede	04	38.400,00
MA	210275	Capinzal do Norte	03	28.800,00
MA	210300	Caxias	05	32.000,00
MA	210315	Centro do Guilherme	02	19.200,00
MA	210320	Chapadinha	01	9.600,00
MA	210370	Cururupu	06	57.600,00
MA	210400	Esperantinópolis	03	28.800,00
MA	210430	Godofredo Viana	02	19.200,00
MA	210490	Guimarães	03	28.800,00
MA	210520	Igarapé Grande	02	19.200,00
MA	210530	Imperatriz	04	38.400,00
MA	210550	João Lisboa	04	38.400,00
MA	210570	Lago da Pedra	06	57.600,00
MA	210580	Lago do Junco	03	28.800,00
MA	210594	Lago dos Rodrigues	02	19.200,00
MA	210600	Lima Campos	03	28.800,00
MA	210620	Luís Domingues	02	19.200,00
MA	210637	Maranhãozinho	03	28.800,00
MA	210650	Matinha	03	28.800,00
MA	210710	Morros	03	28.800,00
MA	210745	Olinda Nova do Maranhão	03	28.800,00
MA	210770	Paraibano	03	28.800,00
MA	210820	Pedreiras	04	38.400,00
MA	210900	Porto Franco	02	19.200,00
MA	210945	Raposa	04	38.400,00
MA	210955	Ribamar Fiquene	02	19.200,00
MA	210960	Rosário	05	48.000,00
MA	211110	São João dos Patos	04	38.400,00
MA	211120	São José de Ribamar	03	19.200,00
MA	211130	São Luís	09	57.600,00
MA	211163	São Raimundo do Doca Bezerra	02	19.200,00
MA	211167	São Roberto	02	19.200,00
MA	211170	São Vicente Ferrer	03	28.800,00
MA	211180	Sítio Novo	02	19.200,00
MA	211220	Timon	06	38.400,00
MA	211230	Tuntum	06	57.600,00
MA	211300	Vitorino Freire	05	48.000,00
TOTAL			161	1.456.000,00

ANEXO X

UF	CÓDIGO	MUNICÍPIO	N° DE ESF A INCORPORAR ACE	VALOR TOTAL
MG	310410	Arceburgo	3	19.200,00
MG	313690	Juruaia	3	19.200,00
MG	314510	Nova Resende	4	25.600,00
MG	315170	Poço Fundo	4	25.600,00
MG	310210	Alto Rio Doce	5	48.000,00
MG	310290	Antônio Carlos	3	19.200,00
MG	311630	Cipotânea	3	28.800,00
MG	315520	Rio Espera	3	28.800,00
MG	316600	Senhora de Oliveira	2	19.200,00
MG	310810	Bonfim	3	19.200,00
MG	313055	Imbé de Minas	3	28.800,00
MG	314995	Periquito	3	28.800,00
MG	312610	Formiga	16	102.400,00
MG	313370	Itatiaiuçu	3	19.200,00
MG	314520	Nova Serrana	11	70.400,00
MG	314770	Passa Tempo	3	19.200,00
MG	316180	São Gonçalo do Pará	3	19.200,00
MG	314150	Mendes Pimentel	2	19.200,00
MG	317190	Virgolândia	2	19.200,00
MG	312590	Ferros	4	38.400,00
MG	313210	Itacarambi	7	67.200,00
MG	313930	Manga	6	57.600,00
MG	314200	Mirabela	5	48.000,00
MG	316110	São Francisco	10	67.200,00
MG	316420	São Romão	3	28.800,00
MG	310280	Andrelândia	3	19.200,00
MG	310750	Bom Jardim de Minas	2	12.800,00
MG	313980	Mar de Espanha	4	25.600,00
MG	315590	Rio Preto	2	12.800,00
MG	315930	Santa Rita de Jacutinga	2	12.800,00
MG	312290	Dona Eusébia	2	12.800,00
MG	314670	Palma	3	19.200,00
MG	315410	Recreio	3	19.200,00
MG	312352	Durandé	3	28.800,00
MG	314875	Pedra Bonita	3	28.800,00
MG	315190	Pocrane	3	28.800,00
MG	311270	Capitão Enéas	4	38.400,00
MG	311650	Claro dos Poções	3	28.800,00
MG	311880	Coração de Jesus	9	86.400,00
MG	312430	Espinosa	10	64.000,00
MG	312670	Francisco Sá	7	67.200,00
MG	312780	Grão Mogol	5	48.000,00
MG	313505	Jaíba	12	80.000,00
MG	313510	Janaúba	18	115.200,00
MG	313560	Jequitaí	3	19.200,00
MG	314100	Mato Verde	5	48.000,00
MG	314290	Monte Azul	8	76.800,00
MG	314505	Nova Porteirinha	3	28.800,00
MG	315560	Rio Pardo de Minas	10	96.000,00
MG	316270	São João do Paraíso	9	86.400,00
MG	310190	Alpinópolis	5	32.000,00
MG	313375	Itaú de Minas	5	32.000,00
MG	314790	Passos	17	108.800,00
MG	316430	São roque de Minas	3	19.200,00
MG	312860	Guarda-mor	3	22.400,00
MG	313750	Lagoa Formosa	6	38.400,00

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

MG	314800	Patos de Minas	24	153.600,00
MG	315550	Rio Paranaíba	3	22.400,00
MG	312960	Ibiaí	3	28.800,00
MG	310970	Cachoeira de Minas	3	19.200,00
MG	311780	Conceição dos Ouros	3	19.200,00
MG	315250	Pouso Alegre	20	128.000,00
MG	316740	Silvianópolis	2	12.800,00
MG	310500	Baldim	3	19.200,00
MG	310920	Buenópolis	3	28.800,00
MG	311890	Cordisburgo	3	19.200,00
MG	314250	Monjolos	1	9.600,00
MG	314350	Morada Nova de Minas	3	19.200,00
MG	316170	São Gonçalo do Abaeté	2	12.800,00
MG	314820	Patrocínio do Muriaé (2)	1	6.400,00
MG	311730	Conceição das Alagoas	7	44.800,00
MG	315160	Planura	3	19.200,00
MG	317010	Uberaba	50	323.200,00
MG	310010	Abadia dos Dourados	2	12.800,00
MG	314280	Monte Alegre de Minas	5	32.000,00
MG	314810	Patrocínio	16	105.600,00
MG	310120	Aiuruoca	2	12.800,00
MG	312050	Cristina	4	25.600,00
MG	317170	Virgínia	3	19.200,00
TOTAL			455	3.337.600,00

ANEXO XI

UF	CÓDIGO	MUNICÍPIO	Nº DE ESF A INCORPORAR ACE	VALOR TOTAL
MS	500085	Angélica	3	19.200,00
MS	500090	Antonio João	3	19.200,00
MS	500100	Aparecida do Taboado	5	32.000,00
MS	500230	Brasilândia	4	25.600,00
MS	500375	Eldorado	3	19.200,00
MS	500460	Itaquiraí	5	32.000,00
MS	500470	Ivinhema	5	32.000,00
MS	500515	Juti	2	12.800,00
MS	500525	Laguna Caarapã	2	12.800,00
MS	500635	Paranhos	3	19.200,00
MS	500720	Rio Brilhante	8	51.200,00
MS	500740	Rio Verde	7	44.800,00
MS	500770	Sete Quedas	3	19.200,00
TOTAL			53	339.200,00

ANEXO XII

UF	CÓDIGO	MUNICÍPIO	Nº DE ESF A INCORPORAR ACE	VALOR TOTAL
MT	5101209	Araguainha	1	9.600,00
MT	5101001	Araguaiana	1	9.600,00
MT	5102850	Castanheira	3	28.800,00
MT	5103304	Comodoro	5	48.000,00
MT	5103361	Conquista d'oeste	1	9.600,00
MT	5103858	Gaucha do Norte	2	19.600,00
MT	5103957	Glória do Oeste	1	9.600,00
MT	5104500	Indiavaí	1	9.600,00
MT	5105150	Juína	8	76.800,00
MT	5105176	Juruena	3	28.800,00
MT	5105309	Luciara	1	9.600,00
MT	5108907	Nova Maringá	2	19.600,00
MT	5106315	Novo Santo Antonio	1	9.600,00
MT	5106372	Pedra Preta	4	38.400,00
MT	5107750	Salto do Céu	2	19.200,00
MT	5107883	Serra Nova Dourada	1	9.600,00
MT	5107792	Santo Antonio do Leste	1	9.600,00
MT	5107768	Santa Rita do Trivelato	1	9.600,00
MT	5107941	Tabaporã	4	38.400,00
MT	5105507	Vila Bela da Santíssima Trindade	4	38.400,00
TOTAL			47	452.000,00

ANEXO XIII

UF	CÓDIGO	MUNICÍPIO	Nº DE ESF A INCORPORAR ACE	VALOR TOTAL
PA	1500909	Augusto Corrêa	05	48.000,00
PA	150080	Ananindeua	11	105.600,00
PA	150157	Bom Jesus do Tocantins	03	28.800,00
PA	1501600	Bonito	02	19.200,00
PA	1501501	Benevides	06	57.600,00
PA	150700	Santo Antonio do Tauá	07	67.200,00
PA	1506559	Santa Luzia do Pará	08	76.800,00
PA	150290	Curuçá	07	67.200,00
PA	150555	Pau D'Arco	03	28.800,00
PA	1503400	Inhangapi	03	28.800,00
PA	1505007	Nova Timboteua	05	48.000,00
PA	1505601	Peixe-Boi	03	28.800,00
PA	150606	Santarém Novo	02	19.200,00
PA	150746	São João da Ponta	02	19.200,00
PA	1507961	Terra Alta	04	38.400,00
PA	1508357	Vitória do Xingu	04	38.400,00
TOTAL			75	720.000,00

ANEXO XIV

UF	CÓDIGO	MUNICÍPIO	Nº DE ESF A INCORPORAR ACE	VALOR TOTAL
PB	2509909	Natuba	2	19.200,00
PB	2512036	Poço Dantas	2	19.200,00
PB	2506251	Gado Bravo	4	38.400,00
PB	2500205	Aguiar	2	19.200,00
PB	2514305	São José de Caiana	2	19.200,00
PB	2502201	Bom Jesus	1	9.600,00
PB	2515708	Serra Grande	1	9.600,00
PB	2508406	Lastro	1	9.600,00
PB	2504801	Coremas	2	19.200,00
PB	2512507	Queimadas	3	19.200,00
PB	2501302	Aroeiras	3	28.800,00
PB	2513901	São Bento	4	25.600,00
PB	2502508	Boqueirão	3	28.800,00
PB	2500304	Alagoa Grande	4	38.400,00
PB	2501104	Areia	2	19.200,00
PB	2511004	Pedra Branca	2	19.200,00
PB	2510907	Paulista	2	19.200,00
PB	2500700	São João do Rio do Peixe	3	28.800,00
PB	2507002	Itaporanga	3	28.800,00
PB	2513968	São Domingos de Pombal	1	9.600,00
PB	2512309	Princesa Isabel	2	19.200,00
PB	2514651	São José do Brejo do Cruz	1	9.600,00
PB	2516904	Uirauna	2	19.200,00
PB	2516201	Sousa	2	12.800,00
PB	2507507	João Pessoa	14	89.600,00
PB	2507575	Barra de Santana	4	38.400,00
PB	2500577	Algodao de Jandaira	1	9.600,00
PB	2515401	Serido	2	19.200,00
PB	2511400	Picui	3	28.800,00
PB	2505105	Cuite	2	19.200,00
PB	2512788	Riacho de Santo Antonio	1	9.600,00
PB	2513984	Sao Francisco	1	9.600,00
PB	2504355	Caturite	2	19.200,00
PB	2505402	Desterro	3	28.800,00
PB	2511806	Pirpirituba	2	19.200,00
PB	2505709	Dona Ines	2	19.200,00
PB	2515104	Sao Sebastiao Lagoa Roca	2	19.200,00
PB	2512408	Puxinana	2	19.200,00
PB	2500502	Alagoinha	2	19.200,00
PB	2516706	Teixeira	2	19.200,00
PB	2512002	Pocinhos	3	28.800,00
PB	2501906	Belém	3	28.800,00
PB	2508307	Lagoa Seca	3	28.800,00
PB	2506004	Esperança	3	19.200,00
PB	2509107	Mari	3	28.800,00
PB	2506202	Frei Martinho	1	9.600,00
PB	2503209	Cabedelo	2	12.800,00
TOTAL			117	1.033.600,00

ANEXO XV

UF	CÓDIGO	MUNICÍPIO	Nº DE ESF A INCORPORAR ACE	VALOR TOTAL
PE	2600054	Abreu e Lima	23	147.200,00
PE	2603207	Caetés	9	86.400,00
PE	2603801	Capoeiras	7	67.200,00
PE	2606002	Garanhuns	23	153.600,00
PE	2607901	Jaboatão dos Guararapes	51	326.400,00
PE	2608453	Lagoa do Carro	6	57.600,00
PE	2608909	Limoeiro	16	102.400,00
PE	2609600	Olinda	39	249.600,00
PE	2610608	Paudalho	17	112.000,00
PE	2610806	Pedra	9	86.400,00
PE	2612307	Saloá	6	57.600,00
		TOTAL	206	1.446.400,00

ANEXO XVI

UF	CÓDIGO	MUNICÍPIO	Nº DE ESF A INCORPORAR ACE	VALOR TOTAL
PI	2200202	Água Branca	7	67.200,00
PI	220520	Jaicós	7	67.200,00
PI	2208403	Piripiri	16	153.600,00
		TOTAL	30	288.000,00

ANEXO XVII

UF	CÓDIGO	MUNICÍPIO	Nº DE ESF A INCORPORAR ACE	VALOR TOTAL
PR	412555	Sao Manoel do Parana	1	6.400,00
PR	412830	Uniflor	1	6.400,00
PR	410810	Florida	1	6.400,00
PR	412420	Santo Antonio do Caiuá	1	6.400,00
PR	411830	Paranapoema	1	6.400,00
PR	411160	Ivatuba	1	6.400,00
PR	411729	Novo Itacolomi	1	6.400,00
PR	410270	Barra do Jacare	1	6.400,00
PR	411030	Inaja	1	6.400,00
PR	410302	Boa Esperanca do Iguacu	1	6.400,00
PR	410105	Anahy	1	6.400,00
PR	410685	Cruzmaltina	1	9.600,00
PR	411435	Manfrinopolis	2	12.800,00
PR	412033	Prado Ferreira	1	6.400,00
PR	410900	Guapirama	2	12.800,00
PR	411130	Itauna do Sul	2	6.400,00
PR	412382	Santa Lucia	2	12.800,00
PR	412015	Porto Barreiro	2	12.800,00
PR	410315	Bom Jesus do Sul	2	19.200,00
PR	410275	Bela Vista do Caroba	2	12.800,00
PR	410657	Cruzeiro do Iguacu	2	12.800,00
PR	412635	Serranopolis do Iguacu	2	12.800,00
PR	411380	Lupionopolis	2	16.000,00
PR	412670	Tamboara	2	12.800,00
PR	410785	Flor da Serra do Sul	2	12.800,00
PR	411230	Japira	2	12.800,00
PR	411585	Mercedes	2	12.800,00
PR	412065	Quarto Centenario	2	19.200,00
PR	412290	Salto do Itararé	1	9.600,00
PR	411885	Perobal	2	12.800,00
PR	411170	Jaboti	2	19.200,00
PR	411695	Nova Esperanca do Sudoeste	2	12.800,00
PR	411720	Nova Olimpia	2	12.800,00
PR	410790	Floresta	2	12.800,00
PR	412270	Sabaudia	2	12.800,00
PR	412400	Santana do Itarare	2	6.400,00
PR	411535	Maripa	2	12.800,00
PR	410773	Fernandes Pinheiros	2	16.000,00
PR	411920	Pinhalao	2	12.800,00
PR	411110	Itambe	2	12.800,00
PR	410740	Eneas Marques	2	12.800,00
PR	411300	Jussara	2	12.200,00
PR	410965	Honorio Serpa	3	22.400,00
PR	410320	Bom Sucesso	3	19.200,00
PR	411500	Marilena	3	22.400,00
PR	412620	Sapopema	3	28.800,00
PR	412160	Renascenca	3	22.400,00
PR	410870	Grandes Rios	3	28.800,00
PR	410950	Guaraquecaba	3	28.800,00
PR	412860	Verê	3	19.200,00
PR	410775	Figueira	3	19.200,00
PR	412790	Tuneiras do Oeste	3	19.200,00
PR	410600	Congonhinhas	3	28.800,00
PR	411275	Jesuitas	3	19.200,00
PR	412600	Sao Sebastiao da Amoreira	4	25.600,00
PR	410260	Barracao	3	22.400,00
PR	412855	Vera Cruz do Oeste	3	12.800,00
PR	410990	Icaraima	4	28.800,00
PR	411890	Perola	3	19.200,00
PR	412700	Teixeira Soares	3	22.400,00
PR	411725	Nova Prata do Iguacu	4	28.600,00
PR	411120	Itapejara D'oeste	4	25.600,00
PR	410530	Ceu Azul	4	25.600,00
PR	412667	Tamarana	4	38.400,00
PR	411800	Paraiso do Norte	4	25.600,00
PR	412380	Santa Izabel do Oeste	4	32.000,00
PR	412840	Urai	4	25.600,00
PR	412470	Sao Jeronimo da Serra	5	48.000,00
PR	412500	Sao João do Ivai	4	38.400,00
PR	412100	Querencia do Norte	4	28.800,00
PR	410445	Cantagalo	4	38.400,00
PR	412290	Salto do Lontra	4	25.600,00
PR	410060	Alto Parana	4	25.600,00
PR	410750	Engenheiro Beltrao	5	32.000,00
PR	410390	Campina da Lagoa	5	32.000,00
PR	410520	Cerro Azul	6	57.200,00
		TOTAL	197	1.403.600,00

ANEXO XVIII

UF	CÓDIGO	MUNICÍPIO	Nº DE ESF A INCORPORAR ACE	VALOR TOTAL
RJ	330010	Angra dos Reis	10	64.000,00
RJ	330022	Areal	5	32.000,00
RJ	330040	Barra Mansa	7	44.800,00
RJ	330095	Comendador Levy Gasparian	4	25.600,00
RJ	330180	Eng Paulo de Frontim	5	32.000,00
RJ	330250	Magé	13	83.000,00
RJ	330260	Mangaratiba	11	70.400,00
RJ	330280	Mendes	7	44.800,00
RJ	330290	Miguel Pereira	8	51.200,00
RJ	330310	Natividade	7	38.400,00
RJ	330370	Paraíba do Sul	17	108.800,00
RJ	330400	Piraí	13	89.600,00
RJ	330420	Resende	2	12.800,00
RJ	330430	Rio Bonito	3	19.200,00
RJ	330440	Rio Claro	6	38.400,00
RJ	330450	Rio das Flores	4	25.600,00
RJ	330460	Santa Maria Madalena	4	25.600,00
RJ	330490	São Gonçalo	24	153.600,00
RJ	330590	Trajano de Moraes	4	25.600,00
RJ	330600	Três Rios	5	32.000,00
RJ	330620	Vassouras	14	89.600,00
RJ	330630	Volta Redonda	16	102.400,00
		TOTAL	189	1.209.400,00

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ANEXO XIX

UF	CÓDIGO	MUNICÍPIO	Nº DE ESF A INCORPORAR ACE	VALOR TOTAL
RN	240220	Água nova	1	9.600,00
RN	240620	Ângicos	5	48.000,00
RN	240980	Bodó	1	9.600,00
RN	241150	Bom Jesus	4	38.400,00
RN	241330	Caiçara do Rio do Vento	1	9.600,00
RN	240080	Cerro Corá	4	38.400,00
RN	240110	Coronel João Pessoa	2	19.200,00
RN	240230	Doutor Severiano	3	28.800,00
RN	240470	Fernando Pedroza	1	9.600,00
RN	240520	Francisco Dantas	1	9.600,00
RN	240800	Galinhos	1	9.600,00
RN	241445	Ipueira	1	9.600,00
RN	240030	Itaú	1	9.600,00
RN	240190	Janduís	2	19.200,00
RN	240450	Japi	3	28.800,00
RN	240460	Jardim de Angicos	1	9.600,00
RN	240670	João Dias	1	9.600,00
RN	240970	Lagoa de Velhos	1	9.600,00
RN	241160	Lucrécia	1	9.600,00
RN	240010	Major Sales	1	9.600,00
RN	240340	Monte das Gameleiras	1	9.600,00
RN	241240	Passagem	1	9.600,00
RN	240150	Pedro Avelino	3	28.800,00
RN	240280	Pilões	1	9.600,00
RN	241010	Poço Branco	6	57.600,00
RN	240530	Portalegre	3	28.800,00
RN	241030	Rafael Fernandes	2	19.200,00
RN	241110	Rafael Godeiro	1	9.600,00
RN	241120	Riacho da Cruz	1	9.600,00
RN	241400	Santana do Seridó	1	9.600,00
RN	241170	São bento do Trairí	1	9.600,00
RN	240090	São Fernando	1	9.600,00
RN	240860	Senador Georgino Avelino	2	19.200,00
RN	241210	São João do Sabugi	2	12.800,00
RN	241340	Serra Negra do Norte	3	28.800,00
RN	241020	Serrinha	3	28.800,00
RN	241080	Taboleiro Grande	1	9.600,00
RN	241410	Timbaúba dos Batistas	1	6.400,00
RN	240360	Várzea	2	19.200,00
RN	240325	Viçosa	1	9.600,00
RN	241200	Vila Flor	1	9.600,00
		TOTAL	74	700.800,00

ANEXO XX

UF	CÓDIGO	MUNICÍPIO	Nº DE ESF A INCORPORAR ACE	VALOR TOTAL
RO	1100031	Cabixi	2	19.200,00
RO	1100908	Castanheiras	2	19.200,00
RO	1101468	Pimenteiras do Oeste	1	9.600,00
RO	1101476	Primavera de Rondônia	2	19.200,00
RO	1100262	Rio Crespo	1	9.600,00
RO	1100296	Santa Luzia D Oeste	3	28.800,00
RO	1101484	São Felipe D Oeste	2	19.200,00
RO	1101559	Teixeiropolis	2	19.200,00
RO	1101807	Vale do Paraíso	3	28.800,00
		TOTAL	18	172.800,00

ANEXO XXI

UF	CÓDIGO	MUNICÍPIO	Nº DE ESF A INCORPORAR ACE	VALOR TOTAL
RR	1400050	Alto Alegre	2	19.200,00
RR	1400100	Boa Vista	2	12.800,00
RR	1400159	Bonfim	1	9.600,00
RR	1400175	Cantá	1	9.600,00
RR	1400308	Mucajaí	1	9.600,00
RR	1400456	Pacaraima	2	19.600,00
		TOTAL	9	80.000,00

ANEXO XXII

UF	CÓDIGO	MUNICÍPIO	Nº DE ESF A INCORPORAR ACE	VALOR TOTAL
RS	4318002	São Borja	13	83.200,00
		TOTAL	13	83.200,00

ANEXO XXIII

UF	CÓDIGO	MUNICÍPIO	Nº DE ESF A INCORPORAR ACE	VALOR TOTAL
SC	4200101	Abelardo Luz	8	64.000,00
SC	4201604	Arroio Trinta	1	6.400,00
SC	4202701	Botuverá	1	6.400,00
SC	4203105	Caibi	3	19.200,00
SC	4203501	Campo Ere	4	28.800,00
SC	4204152	Celso Ramos	1	6.400,00
SC	4204459	Coronel Martins	1	9.600,00
SC	4204400	Coronel Freitas	3	19.200,00
SC	4205175	Entre Rios	1	6.400,00
SC	4205308	Faxinal dos Guedes	4	28.800,00
SC	4205357	Flor Sertão	1	6.400,00
SC	4205704	Garopaba	6	41.600,00
SC	4207106	Ilhota	5	32.000,00
SC	4207577	Iomerê	1	6.400,00
SC	4208450	Itapoá	5	32.000,00
SC	4208302	Itapema	11	70.400,00
SC	4209177	Jupia	1	6.400,00
SC	4209409	Laguna	14	89.600,00
SC	4209607	Lauro Muller	6	38.400,00
SC	4209458	Lageado Grande	1	6.400,00
SC	4210555	Marema	1	6.400,00
SC	4210902	Modelo	2	12.800,00
SC	4211405	Nova Erechim	1	6.400,00
SC	4211454	Nova Itaberaba	2	12.800,00
SC	4213500	Porto Belo	6	41.600,00
SC	4212908	Pinhalzinho	4	25.600,00
SC	4212106	Palmitos	5	32.000,00
SC	4213203	Pomerode	11	70.400,00
SC	4214003	Presidente Getúlio	5	32.000,00
SC	4214201	Quilombo	4	25.600,00
SC	4215075	Riqueza	2	12.800,00
SC	4214300	Rancho Queimado	1	6.400,00
SC	4215059	Rio Rufino	1	6.400,00
SC	4215901	São Bonifácio	1	6.400,00
SC	421710	São Martinho	1	6.400,00
SC	4217709	Sombrio	6	38.400,00
SC	4215965	Santiago do Sul	1	6.400,00
SC	4217253	São Pedro de Alcântara	2	12.800,00
SC	4215687	S.Terezinha do Progresso	1	6.400,00
SC	4216107	São Domingos	4	25.600,00
SC	4216008	São Carlo	4	25.600,00
SC	4215604	Santa Rosa de Lima	1	6.400,00
SC	4215307	Salete	2	12.800,00
SC	4218855	União do Oeste	1	6.400,00
SC	4219101	Vargeão	1	9.600,00
SC	4219358	Vitor Meirelles	2	16.000,00
		TOTAL	150	995.200,00

ANEXO XXIV

UF	CÓDIGO	MUNICÍPIO	Nº DE ESF A INCORPORAR ACE	VALOR TOTAL
SE	2800605	Barra dos Coqueiros	7	67.200,00
SE	2802007	Divina Pastora	2	19.200,00
SE	2802502	General Maynard	1	9.600,00
SE	2802700	Ilha das Flores	3	28.800,00
SE	2804300	Muribeca	3	28.800,00
SE	2804508	Nossa Senhora da Glória	12	115.200,00
SE	2804904	Pacatuba	5	48.000,00
SE	2805109	Pedrinhas	2	19.200,00
SE	2805208	Pinhão	2	19.200,00
SE	2806305	Santa Luzia	6	57.600,00
SE	2806503	Santa Rosa	2	19.200,00
SE	2806909	São Francisco	1	9.600,00
SE	2807303	Telha	1	9.600,00
		TOTAL	47	451.200,00

ANEXO XXV

UF	CÓDIGO	MUNICÍPIO	Nº DE ESF A INCORPORAR ACE	VALOR TOTAL
SP	3500907	Altair	1	6.400,00
SP	3501103	Alto Alegre	2	12.800,00
SP	3501400	Álvaro de Carvalho	2	12.800,00
SP	3501509	Alvinlândia	1	6.400,00
SP	3501905	Amparo	8	51.200,00
SP	3503000	Aramina	2	12.800,00
SP	3503158	Arapeí	1	6.400,00
SP	3503356	Arco-Íris	1	6.400,00
SP	3504404	Avanhandava	3	19.200,00
SP	3505807	Bastos	5	32.000,00
SP	3506201	Bento de Abreu	1	6.400,00
SP	3506409	Bilac	3	19.200,00
SP	3507407	Borborema	4	25.600,00
SP	3507456	Borebi	1	6.400,00
SP	3507753	Brejo Alegre	1	6.400,00
SP	3509809	Campos Novos Paulista	2	12.800,00
SP	3510104	Cândido Rodrigues	1	6.400,00
SP	3511904	Clementina	2	12.800,00
SP	3512100	Colômbia	2	12.800,00
SP	3513801	Diadema	14	89.600,00
SP	3513850	Dirce Reis	1	6.400,00
SP	3514205	Dolcinópolis	1	6.400,00
SP	3514924	Elisiário	1	6.400,00
SP	3515129	Emilianópolis	1	6.400,00
SP	3515608	Fernando Prestes	2	12.800,00
SP	3515657	Fernão	1	6.400,00
SP	3515806	Flora Rica	1	6.400,00
SP	3516705	Garça	10	64.000,00
SP	3516853	Gavião Peixoto	2	12.800,00
SP	3517406	Guaíra	9	57.600,00
SP	3518008	Guarani D'oeste	1	6.400,00
SP	3518107	Guarantã	2	12.800,00
SP	3519204	Iacri	2	12.800,00
SP	3520400	Ilhabela	9	57.600,00
SP	3520608	Indiana	2	12.800,00
SP	3522158	Itaóca	1	6.400,00
SP	3522901	Itapuí	3	19.200,00
SP	3523008	Itapura	2	12.800,00
SP	3524204	Jaborandi	2	12.800,00
SP	3524501	Jaci	2	12.800,00
SP	3524907	Jambeiro	2	12.800,00
SP	3525805	Júlio Mesquita	2	12.800,00
SP	3527256	Lourdes	1	6.400,00
SP	3527702	Luizlândia	2	12.800,00
SP	3528205	Macedônia	1	6.400,00
SP	3529104	Marinópolis	1	6.400,00
SP	3529658	Mesópolis	1	6.400,00
SP	3530003	Mira Estrela	1	6.400,00
SP	3531001	Monções	1	6.400,00
SP	3531605	Monte Castelo	2	12.800,00
SP	3532108	Murutinga do Sul	2	12.800,00
SP	3532157	Nantes	1	6.400,00
SP	3532603	Nhandeara	3	19.200,00
SP	3532843	Nova Canaã Paulista	1	6.400,00
SP	3533106	Nova Guataporanga	1	6.400,00
SP	3533205	Nova Independência	1	6.400,00
SP	3534104	Oriente	2	12.800,00
SP	3534500	Oscar Bressane	1	6.400,00
SP	3536000	Parapuã	3	19.200,00
SP	3536257	Parisi	1	6.400,00
SP	3536406	Paulicéia	2	12.800,00
SP	3536901	Pedranópolis	1	6.400,00
SP	3537156	Pedrinhas Paulista	1	6.400,00
SP	3538006	Pindamonhangaba	8	51.200,00
SP	3540408	Populina	2	12.800,00
SP	3541703	Quatá	4	25.600,00
SP	3541802	Queiroz	1	6.400,00
SP	3541901	Queluz	3	19.200,00
SP	3542206	Rancharia	7	44.800,00
SP	3542404	Regente Feijó	5	32.000,00
SP	3543501	Riversul	2	12.800,00
SP	3544400	Rubiácea	1	6.400,00
SP	3544509	Rubinéia	1	6.400,00
SP	3544707	Sagres	1	6.400,00
SP	3545506	Sandovalina	1	6.400,00
SP	3546256	Santa Cruz da Esperança	1	6.400,00
SP	3546603	Santa Fé do Sul	8	51.200,00
SP	3547106	Santa Mercedes	1	6.400,00
SP	3547650	Santa Salete	1	6.400,00
SP	3548054	Santo Antônio do Aracanguá	3	19.200,00
SP	3548302	Santo Expedito	1	6.400,00
SP	3548708	São Bernardo do Campo	32	204.800,00
SP	3548807	São Caetano do Sul	11	70.400,00
SP	3549003	São Francisco	1	6.400,00
SP	3549250	São João de Iracema	1	6.400,00
SP	3549300	São João do Pau D'alho	1	6.400,00
SP	3551306	Sebastianópolis do Sul	1	6.400,00
SP	3551900	Severínia	4	25.600,00
SP	3552304	Sud Mennucci	4	25.600,00
SP	3552908	Taciba	2	12.800,00
SP	3553856	Taquarivaí	2	12.800,00
SP	3554409	Terra Roxa	3	19.200,00
SP	3554607	Timburi	1	6.400,00
SP	3554755	Trabiju	1	6.400,00
SP	3554904	Três Fronteiras	2	12.800,00
SP	3555208	Turiúba	1	6.400,00
SP	3555307	Turmalina	1	6.400,00
SP	3555406	Ubatuba	11	70.400,00
SP	3556958	Vitória Brasil	1	6.400,00
		TOTAL	277	1.772.800,00

ANEXO XXVI

UF	CÓDIGO	MUNICÍPIO	Nº DE ESF A INCORPORAR ACE	VALOR TOTAL
TO	1701051	Angico	01	9.600,00
TO	1703602	Brasilândia	01	9.600,00
TO	1704600	Chapada de Areia	01	9.600,00
TO	1706258	Crixás	01	9.600,00
TO	1708254	Fortaleza do Tabocão	01	9.600,00
TO	1709807	Ipueiras	01	9.600,00
TO	1711803	Juarina	01	9.600,00
TO	1712454	Luzinopólis	01	9.600,00
TO	1713700	Monte Santo	01	9.600,00
TO	1715507	Oliveira de Fátima	01	9.600,00
TO	1718451	Pugmil	01	9.600,00
TO	1718659	Rio da Conceição	01	9.600,00
TO	1718709	Rio dos Bois	01	9.600,00
TO	1718899	Santa Rita	01	9.600,00
TO	1720259	São Salvador	01	9.600,00
TO	1720002	Santa Terezinha	01	9.600,00
TO	1721257	Tupirama	01	9.600,00
TO	1703206	Bernardo Sayão	02	19.200,00
TO	1706001	Couto Magalhães	02	19.200,00
TO	1711506	Jaú	02	19.200,00
TO	1710904	Itapiratins	02	19.200,00
TO	1713809	Palmeiras	02	19.200,00
TO	1720655	Silvanópolis	02	19.200,00
TO	1707702	Filadélfia	03	28.800,00
		TOTAL	32	307.200,00

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 985, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80001.008059/2009-11, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do artigo 2º § 3° da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria nº 312, de 27 de abril de 2010, do DENATRAN, a firma individual JOSÉ RENATO CANTADORI EPP, CNPJ 02.481.043/0001-61, situada no Município de Campo Grande - MS, na Avenida Bandeirantes, 642 - Amambai, CEP 79.005-670, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV, no Município de Campo Grande no Estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 986, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.030308/2010-07, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica APROVE VISTORIA VEICULAR LTDA, CNPJ - 10.929.641/0001-89, situada no Município de São Paulo - SP, na Av. Eliseu de Almeida, 759 - Instituto de Previdência, CEP 05.533-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de São Paulo no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 616, DE 2 DE JULHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.000064/2008, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 11 do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, a FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 2E (dois, educativo), no município de Belém, Estado do Pará, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Tucuruí, Estado do Pará, por meio do canal 45 (quarenta e cinco), utilizando os sinais de repetidos via satélite, visando a retransmissão dos seus próprios sinais.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 974, DE 27 DE OUTUBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.020907/2010, resolve:

Autorizar a ESTÚDIOS REUNIDOS LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no município de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte, canal 210, classe B1, a executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas (LINK), no município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, e aprovar seus locais de instalação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 1.034, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no artigo 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.066650/2007, resolve:

Art. 1º Consignar à TV CIDADE DE FORTALEZA LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Fortaleza, Estado do Ceará, o canal 32 (trinta e dois) correspondente à faixa de freqüência 578 - 584 MHz, para a transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na mesma localidade.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos, e do Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º O instrumento pactual decorrente desta consignação será celebrado entre a concessionária e a União, em prazo não superior a sessenta dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

RETIFICAÇÕES

Na Portaria MC nº 1027, de 05 de novembro de 2010, publicada no D.O.U. de 09 de novembro de 2010 - Seção 1 - pág. 34, referente a BURITIS COMUNICAÇÕES LTDA , onde se lê: De acordo com o artigo 11 do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, Leia-se: De acordo com o artigo 16 do Decreto 5.371, de 17 de fevereiro de 2005.

Na Portaria MC nº 1035, de 08 de novembro de 2010, publicada no D.O.U. de 10 de novembro de 2010 - Seção 1 - pág. 39, referente a SISTEMA DE COMUNICAÇÃO PANTANAL S/C LTDA, onde se lê: De acordo com o artigo 11 do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, Leia-se: De acordo com o artigo 16 do Decreto 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e onde se lê: SISTEMA DE COMUNICAÇÃO PANTANAL S/C, Leia-se: SISTEMA DE COMUNICAÇÃO PANTANAL S/C LTDA.

Nas Portarias MC nº 999 e nº 1000 de 05 de novembro de 2010, publicadas no Diário Oficial da União de 08.11.2010, referentes ao SISTEMA DE COMUNICAÇÃO PANTANAL S/C LTDA, onde se lê: De acordo com o artigo 11 do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, Leia-se: De acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 548, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2010

Regulamento para Avaliação da Eficiência de Uso do Espectro de Radiofreqüências.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22, da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, e art. 35, do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto n.º 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO o disposto no inciso VIII do art. 19 da Lei no 9.472, de 1997, cabe à Anatel administrar o espectro de radiofreqüências, expedindo as respectivas normas;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 127, 159, 160 e 167, da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997;

CONSIDERANDO o fato do espectro de radiofreqüências ser um recurso limitado, constituindo-se em bem público, administrado pela Agência;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e avaliar o uso do espectro de radiofreqüências de forma a garantir que sua utilização seja feita de forma eficiente, racional e adequada;

CONSIDERANDO as contribuições recebidas em decorrência da Consulta Pública nº 7, de 5 de março de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 7 de março de 2008;

CONSIDERANDO o que consta do processo no 53500.013895/2007;

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião nº 586, realizada em 4 de novembro de 2010, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento para Avaliação da Eficiência de Uso do Espectro de Radiofreqüências, em anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ANEXO

REGULAMENTO PARA AVALIAÇÃO DA EFICIÊNCIA DE USO DO ESPECTRO DE RADIOFREQÜÊNCIAS

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Capítulo I
Dos Objetivos, Abrangência e Princípios Gerais

Art. 1º Este Regulamento estabelece os critérios para avaliação da eficiência de uso do espectro de radiofreqüências para sistemas terrestres ponto-a-ponto e ponto-área, e sistemas de satélites, com o objetivo de promover o uso eficiente do espectro de radiofreqüências.

Art. 2º Os critérios estabelecidos neste Regulamento são aplicáveis às faixas de radiofreqüências regulamentadas no Brasil.

§ 1º As faixas de radiofreqüências destinadas aos seguintes serviços de telecomunicações, em aplicações ponto-área terrestre, serão avaliadas, periodicamente, pela Anatel:

I - Serviço Telefônico Fixo Comutado, destinado ao uso do público em geral;

II - Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal;

III - Serviço Móvel Especializado;

IV - Serviço Móvel Pessoal;

V - Serviço de Comunicação Multimídia;

VI - Serviço Especial de Televisão por Assinatura.

§ 2º As faixas de radiofreqüências destinadas aos demais serviços de telecomunicações, aos serviços de radiodifusão e o uso do espectro de radiofreqüências por sistemas de satélite, sistemas ponto-a-ponto e pelos detentores de direito de exploração de satélite serão avaliadas individualmente a qualquer tempo, a partir de solicitação de dados pela Anatel.

Art. 3º A avaliação da eficiência de uso do espectro de radiofreqüências pode ser aplicada, a critério da Anatel, especialmente:

I - na avaliação de projetos técnicos;

II - nos processos de prorrogação das autorizações de uso de radiofreqüências;

III - na definição do Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofreqüência (PPDUR);

IV - como critério técnico objetivo de avaliação de determinado sistema ou aplicação;

V - como critério adicional nos procedimentos de autorização de uso de radiofreqüências, dependendo da solução técnica proposta;

VI - previamente à aprovação de processo de fusão ou incorporação.

Art. 4º A análise da eficiência de uso do espectro de radiofreqüências não exclui a necessidade do atendimento ao Regulamento de Uso do Espectro de Radiofreqüências para utilização de determinada radiofreqüência por um serviço ou aplicação.

Art. 5º Constituem princípios gerais a serem considerados na avaliação da eficiência de uso do espectro de radiofreqüências:

I - o espectro de radiofreqüências é um recurso limitado, constituindo-se em bem público, administrado pela Anatel;

II - a utilização do espectro de radiofreqüências por serviços de radiocomunicações deve ser feita de forma eficiente e adequada;

III - a Anatel pode restringir o uso de determinadas radiofreqüências ou faixas de radiofreqüências, considerando o interesse público e a utilização eficiente e adequada do espectro;

IV - o uso de radiofreqüência está condicionado a sua compatibilidade com a atividade ou o serviço a ser prestado, particularmente no tocante à potência, à faixa de transmissão e à técnica empregada.

Capítulo II
Das Definições e Abreviaturas

Art. 6º Para fins deste Regulamento aplicam-se as seguintes definições e abreviaturas:

I - Área de Cobertura Efetiva: área do contorno protegido de uma estação de radiocomunicação operando nas faixas destinadas ao serviço de radiodifusão, calculada a partir de modelos de propagação estabelecidos em regulamentação específica, e que considerem o relevo, quando aplicável;

II - Autorizada: pessoa física ou jurídica que possui Autorização de Uso de Radiofreqüências;

III - Canal de radiofreqüências: segmento de uma faixa de radiofreqüências voltado à transmissão de sinais de telecomunicações, caracterizado por uma ou mais radiofreqüências portadoras;

IV - Eficiência de Uso do Espectro (EUE): razão entre a quantidade de informação transferida e a utilização do espectro empregada nesta transferência, avaliada por meio dos índices IME e ITE;

V - Espaço espectral negado: espaço multidimensional cujas dimensões consideram a faixa de radiofreqüências, o espaço geométrico e o tempo, tal que, quando utilizado por um sistema, impede ou limita seu uso pelos demais sistemas;

VI - Espaço espectral negado por um receptor: espaço espectral negado devido à presença de um receptor que impede ou limita a utilização de transmissores dos demais sistemas neste espaço;

VII - Espaço espectral negado por um transmissor: espaço espectral negado devido à presença de um transmissor que impede ou limita a utilização de receptores dos demais sistemas neste espaço;

VIII - Espaço geométrico negado: espaço geométrico utilizado por um sistema que impede ou limita sua utilização por outros sistemas, ao mesmo tempo, na mesma faixa de radiofreqüências, podendo ser representado por um volume ou uma área;

IX - Eficiência Relativa de Uso do Espectro (ERUE): relação entre a eficiência de uso do espectro de um sistema ou aplicação considerado e a eficiência de uso do espectro de um sistema utilizado como referência;

X - Faixa de radiofreqüências negada: faixa de radiofreqüências utilizada por um sistema que impede ou limita sua utilização por outros sistemas;

XI - Índice Mínimo de EUE (IME): índice mínimo de EUE estabelecido em Ato específico da Anatel ou no regulamento específico de condições de uso da faixa de radiofreqüências, que deve ser atendido pelo sistema ou aplicação, em função do tipo de sistema, da faixa de radiofreqüências e do espaço geométrico negado, sendo que este último pode ser determinado por unidade federativa, áreas de numeração de uma mesma unidade federativa, conjunto de municípios da mesma unidade federativa ou área de autorização;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

XII - Índice Temporal de EUE (ITE): índice que indica, por meio de uma regressão linear, a evolução da EUE ao longo do tempo;

XIII - Monitoragem do Espectro: conjunto de atividades de fiscalização que visa a auxiliar a administração do espectro, identificar e reprimir a operação de estações não licenciadas, as fontes de interferências em serviços de radiocomunicações, inclusive de radiodifusão, e assegurar a observância, pela Autorizada, das disposições constantes da legislação aplicável;

XIV - Serviço de Radiocomunicação: serviço definido no Regulamento de Rádio da União Internacional de Telecomunicações (UIT), envolvendo a transmissão, emissão, ou recepção de ondas de rádio para fins de telecomunicações;

XV - Sistemas ponto-a-ponto: aqueles em que é prevista a comunicação entre duas estações fixas localizadas em pontos determinados;

XVI - Sistemas ponto-área: aqueles em que é prevista a comunicação entre estações terminais, fixas ou móveis, de qualquer ponto dentro de uma determinada área geográfica de cobertura, diretamente com outras estações terminais ou com uma determinada estação nodal, de base ou espacial;

XVII - Sistemas de satélite: conjunto coordenado de estações terrenas, de estações espaciais, ou de ambas, que utilizam radiocomunicação espacial para fins específicos, usando um ou mais satélites;

XVIII - Telecomunicações: transmissão, emissão ou recepção, por fio, radioeletricidade, meios ópticos ou qualquer outro processo eletromagnético, de símbolos, caracteres, sinais, escritos, imagens, sons ou informações de qualquer natureza;

XIX - Tempo negado: tempo de operação de um sistema que impede ou limita o funcionamento dos demais na mesma faixa de radiofreqüências, em um determinado espaço, incluindo todos os fatores relativos ao seu ciclo de operação;

XX - Uso Eficiente do Espectro de Radiofreqüências: utilização do espectro de radiofreqüências de forma racional, adequada e otimizada por aplicações de radiocomunicações, medida pela Eficiência de Uso do Espectro (EUE);

XXI - Utilização do espectro (U): espaço espectral negado à implantação de novos sistemas, tendo em vista a presença do sistema considerado.

TÍTULO II

DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA EFICIÊNCIA DE USO DO ESPECTRO DE RADIOFREQÜÊNCIAS

Capítulo I

Dos Aspectos Gerais

Art. 7º A utilização do espectro é definida como o produto da largura de faixa de radiofreqüências do canal ou bloco, pelo espaço geométrico negado e pela fração do tempo durante o qual o sistema está ativo, dada por:

$$U = B \times S \times T$$

onde: U é a utilização do espectro,

B é a largura de faixa de radiofreqüências negada [MHz],

S é o espaço geométrico negado [km²], e

T é a percentagem do tempo negado, sendo $0 < T \leq 1$.

Parágrafo único. Para efeito de avaliação da eficiência de uso do espectro, a percentagem do tempo negado T será considerada com valor unitário e será omitido nas fórmulas subseqüentes.

Art. 8º A eficiência de uso do espectro é dada por:

$$EUE = k \times \frac{M}{U} = k \times \frac{M}{B \times S}$$

onde: M é a quantidade de informação transmitida [Terabits], [canais] ou tráfego telefônico [Erlang] no mês sob análise, ou a taxa de transmissão [Mbps],

k é um fator de proporcionalidade específico de cada aplicação ou sistema.

Art. 9º A Eficiência Relativa de Uso do Espectro é dada por:

$$ERUE = \frac{EUE_C}{EUE_R}$$

onde: EUE_C é a eficiência de uso do espectro do sistema considerado, e

EUE_R é a eficiência de uso do espectro do sistema de referência.

Capítulo II

Sistemas Ponto-a-Ponto

Art. 10. Para a avaliação da EUE de radiofreqüências utilizadas por sistemas que operam ou venham a operar estações com características ponto-a-ponto, devem ser utilizados os critérios apresentados neste Capítulo.

Art. 11. A EUE para sistemas ponto-a-ponto é dada por:

$$EUE = D \times \frac{M}{B \times S}$$

onde: EUE é a eficiência de uso do espectro [canais/km.MHz] ou [Mbps/km.MHz],

M é o número de canais de voz transmitidos [canais] ou a taxa de transmissão [Mbps],

D é a distância sobre a qual a informação é transmitida [km],

B é a largura de faixa de radiofreqüências negada [MHz], e

S é o espaço geométrico negado [km²].

Art. 12. A expressão de cálculo de EUE do 0 se aplica a sistemas analógicos e a sistemas digitais.

Parágrafo único. Para sistemas analógicos, M é o número de canais de voz transmitidos pelo enlace e para sistemas digitais, M é a taxa de transmissão de dados.

Art. 13. Para análise da EUE, D é a distância geodésica entre as estações do enlace.

Art. 14. A largura de faixa de radiofreqüências negada é igual à largura de faixa do canal ou bloco, representada pela designação de emissão deste canal ou bloco.

Art. 15. No cálculo do espaço geométrico negado, tanto a área negada pelo transmissor quanto a área negada pelo receptor devem ser consideradas.

§ 1º Para a determinação das áreas negadas pelo transmissor e pelo receptor, os valores dos parâmetros de transmissão e recepção usados são os máximos autorizados para as estações do enlace sob análise.

§ 2º O espaço geométrico negado é a união dos espaços geométricos negados, tanto pelo transmissor quanto pelo receptor, dado por:

$$S = S_{Tx} + S_{Rx} - S_{Tx,Rx}$$

onde: S é o espaço geométrico negado [km²],

S_{Tx} é o espaço geométrico negado pelo transmissor [km²],

S_{Rx} é o espaço geométrico negado pelo receptor [km²],

$S_{Tx,Rx}$ é a sobreposição dos espaços geométricos negados do transmissor e do receptor [km²].

Art. 16. O espaço geométrico negado pelo transmissor é dado por:

$$S_{Tx} = \frac{\pi \times R_{Tx}^2 \times \theta_{Tx}}{360}$$

onde: S_{Tx} é o espaço geométrico negado pelo transmissor [km²],

R_{Tx} é o raio do setor circular do espaço geométrico negado pelo transmissor [km], e

θ_{Tx} é o ângulo de meia potência da antena transmissora [graus].

Art. 17. O raio do setor circular do espaço geométrico negado pelo transmissor é dado por:

$$R_{Tx} = 10^{Y/20}$$

$Y = P_{Tx} - L_{C\,Tx} + G_{Tx} + G_{Rx} - L_{C\,Rx} - I_{Rx} - 20 \times \log(f) - 32{,}44 - \gamma \times R_{Tx} - A_d(R_{Tx})$ [dB]

onde: P_{Tx} é a potência de transmissão [dBm],

$L_{C\,Tx}$ é a atenuação no circuito de transmissão [dB],

G_{Tx} é o ganho máximo da antena transmissora [dBi],

G_{Rx} é o ganho máximo da antena receptora [dBi],

$L_{C\,Rx}$ é a atenuação no circuito de recepção [dB],

I_{Rx} é o nível limiar de interferência na entrada do receptor [dBm],

f é a radiofreqüência central de operação [MHz],

γ é a atenuação por gases [dB/km];

R_{Tx} é raio do setor circular do espaço geométrico negado pelo transmissor [km]; e

$A_d(R_{Tx})$ é a atenuação por difração calculada em função de R_{Tx}[dB].

§ 1º Na definição do raio do setor circular do espaço geométrico negado pelo transmissor, os parâmetros G_{Rx}, $L_{C\,Rx}$ e I_{Rx} são de um receptor hipotético, com as mesmas características do receptor do enlace real, perfeitamente alinhado com o transmissor.

§ 2º. O nível limiar de interferência na entrada do receptor é dado por:

$I_{Rx} = C - (C/I)_{crítica} + M_t$

onde: I_{Rx} é o nível limiar de interferência na entrada do receptor [dBm];

C é o nível de sinal recebido pelos receptores, dado pela sensibilidade do equipamento receptor [dBm] para o nível de modulação mais alto permitido pelo equipamento, considerando taxa de erro de bit de 10^{-6};

$(C/I)_{crítica}$ é a relação sinal/interferência do receptor para o nível de modulação mais alto permitido pelo equipamento, considerando taxa de erro de bit (TEB) de 10^{-6} para uma degradação de 1 dB; e

M_t é a margem típica [dB]

§ 3º A atenuação por gases é calculada conforme Recomendação UIT-R P.676, em sua última versão, considerando a densidade do vapor d'água igual a 7,5 g/m³.

§ 4º A atenuação adicional por difração é calculada conforme Recomendação UIT-R P.526, em sua última versão, considerando os obstáculos como do tipo gume de faca e a altura da antena do receptor hipotético igual à altura do transmissor real.

§ 5º A margem típica, M_t, será de 25 dB para enlaces analógicos, de 30 dB para enlaces digitais até 8,5 GHz e de 35 dB para enlaces digitais acima de 8,5 GHz.

§ 6º Na ausência de informações sobre os parâmetros de transmissão de sistemas digitais, para o cálculo do raio do setor circular do espaço geométrico negado pelo transmissor, serão utilizados os valores típicos constantes no anexo deste regulamento.

§ 7º Para enlaces analógicos deve-se considerar $(C/I)_{crítica}$ de 25 dB.

Art. 18. O espaço geométrico negado pelo receptor é dado por:

$$S_{Rx} = \frac{\pi \times R_{Rx}^2 \times \theta_{Rx}}{360}$$

onde: S_{Rx} é o espaço geométrico negado pelo receptor [km²],

R_{Rx} é o raio do setor circular do espaço geométrico negado pelo receptor [km], e

θ_{Rx} é o ângulo de meia potência da antena receptora [graus].

Art. 19. O raio do setor circular do espaço geométrico negado pelo receptor é dado por:

$$R_{Rx} = 10^{Y/20}$$

$Y = P_{Tx} - L_{C\,Tx} + G_{Tx} + G_{Rx} - L_{C\,Rx} - I_{Rx} - 20 \times \log(f) - 32{,}44 - \gamma \times R_{Rx} - A_d(R_{Rx})$ [dB]

onde: P_{Tx} é a potência de transmissão [dBm],

$L_{C\,Tx}$ é a atenuação no circuito de transmissão [dB],

G_{Tx} é o ganho máximo da antena transmissora [dBi],

G_{Rx} é o ganho máximo da antena receptora [dBi],

$L_{C\,Rx}$ é a atenuação no circuito de recepção [dB],

I_{Rx} é o nível limiar de interferência na entrada do receptor [dBm],

f é a radiofreqüência central de operação [MHz],

γ é a atenuação por gases [dB/km];

R_{Rx} é raio do setor circular do espaço geométrico negado pelo receptor [km]; e

A_d é a atenuação por difração [dB] calculada em função de R_{Rx}.

§ 1º Na definição do raio do setor circular do espaço geométrico negado pelo receptor, os parâmetros P_{Tx}, $L_{C\,Tx}$ e G_{Tx} são de um transmissor hipotético, com as mesmas características do transmissor do enlace real, perfeitamente alinhado com a estação receptora.

§ 2º. O nível limiar de interferência na entrada do receptor é dado por:

$I_{Rx} = C - (C/I)_{crítica} + M_t$

onde: I_{Rx} é o nível limiar de interferência na entrada do receptor [dBm];

C é o nível de sinal recebido pelos receptores, dado pela sensibilidade do equipamento receptor [dBm] para o nível de modulação mais alto permitido pelo equipamento, considerando taxa de erro de bit de 10^{-6};

$(C/I)_{crítica}$ é a relação sinal/interferência do receptor para o nível de modulação mais alto permitido pelo equipamento, considerando taxa de erro de bit (TEB) de 10^{-6} para uma degradação de 1 dB; e

M_t é a margem típica [dB]

§ 3º A atenuação por gases é calculada conforme Recomendação UIT-R P.676, em sua última versão, considerando a densidade do vapor d'água igual a 7,5 g/m³.

§ 4º A atenuação adicional por difração é calculada conforme Recomendação UIT-R P.526, em sua última versão, considerando os obstáculos como do tipo gume de faca e a altura da antena do transmissor hipotético igual à altura do receptor real.

§ 5º A margem típica, M_t, será de 25 dB para enlaces analógicos, de 30 dB para enlaces digitais até 8,5 GHz e de 35 dB para enlaces digitais acima de 8,5 GHz.

§ 6º Na ausência de informações sobre os parâmetros de recepção de sistemas digitais, para o cálculo do raio do setor circular do espaço geométrico negado pelo receptor, serão utilizados os valores típicos constantes no anexo deste regulamento.

§ 7º Para enlaces analógicos deve-se considerar $(C/I)_{crítica}$ de 25 dB.

Art. 20. A sobreposição dos espaços geométricos negados do transmissor e do receptor é dada por:

$$S_{TX,RX} = D^2 \times \frac{tg\left(\frac{\theta_{Tx}}{2}\right) \times tg\left(\frac{\theta_{Rx}}{2}\right)}{tg\left(\frac{\theta_{Tx}}{2}\right) + tg\left(\frac{\theta_{Rx}}{2}\right)}$$

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

onde: $S_{TX,RX}$ é a sobreposição dos espaços geométricos negados do transmissor e do receptor [km²];

D é a distância sobre a qual a informação é transmitida [km],

θ_{Tx} é o ângulo de meia potência da antena transmissora [graus], e

θ_{Rx} é o ângulo de meia potência da antena receptora [graus].

Art. 21. A EUE para um conjunto de sistemas ponto-a-ponto, inseridos em uma determinada região de interesse, é dada por:

$$EUE_A = \frac{\sum M_i \times D_i}{\sum B_i \times S_i}$$

onde: EUE_A é a eficiência de uso do espectro agregada [Mbps/km.MHz] ou [canais/km.MHz],

M_i é o número de canais de voz transmitidos [canais] ou a taxa de transmissão [Mbps] para o i-ésimo enlace,

D_i é a distância sobre a qual a informação é transmitida [km] para o i-ésimo enlace,

B_i é a largura de faixa de radiofreqüências negada [MHz] para o i-ésimo enlace, e

S_i é o espaço geométrico negado dentro da região de interesse analisada [km²] para o i-ésimo enlace.

Parágrafo único. Para enlaces consecutivos operando na mesma radiofreqüência e com mesma largura de faixa de canal, o espaço geométrico negado total, será a união dos espaços geométricos negados individuais dos enlaces.

Capítulo III

Sistemas Ponto-Área Terrestre

Art. 22. Para a avaliação da EUE de radiofreqüências utilizadas por sistemas que operam ou venham a operar com características ponto-área devem ser utilizados os critérios apresentados neste Capítulo.

Art. 23. A EUE para sistemas ponto-área é dada por:

I - Para sistemas de transmissão de voz ou dados:

$$EUE = \frac{M}{B \times S}$$

onde: EUE é a eficiência de uso do espectro [Erlang/km².MHz] ou [Tb/km².MHz],

M é a quantidade de informação transmitida [Tb] ou tráfego telefônico [Erlang], no mês sob análise,

B é a largura de faixa de radiofreqüências negada [MHz], e

S é o espaço geométrico negado [km²].

II - Para um sistema de radiodifusão:

$$EUE = \frac{S_{EF}}{S_{ATO}} \times \frac{M}{B \times S_{ATO}}$$

onde: EUE é a eficiência de uso do espectro [canais/ MHz] ou [Mbps/ MHz],

S_{EF} é a área de cobertura efetiva do sistema [km²],

S_{ATO} é a área de cobertura constante da autorização de uso de radiofreqüências [km²],

M é a quantidade de informação distribuída [canal de som ou de som e imagem] ou a taxa de transmissão [Mbps], e

B é a largura de faixa de radiofreqüências negada [MHz].

III - Para um conjunto de sistemas de radiodifusão, em uma determinada região de interesse:

$$EUE = \frac{N_C}{N_P} \times \frac{M}{B \times S}$$

onde: EUE é a eficiência de uso do espectro [canais/km².MHz] ou [Mbps/km².MHz]

N_C é o número de canais constantes do Plano Básico de Distribuição de Canais efetivamente utilizados [canais],

N_P é o número de total de canais constantes do Plano Básico de Distribuição de Canais ou o número total de canais destinados ao tipo de sistema sob análise [canais],

B é a largura de faixa de radiofreqüências negada [MHz],

M é a quantidade de informação distribuída [canais] ou taxa de transmissão [Mbps], e

S é a área de interesse considerada [km²].

IV- Para sistemas de comunicação de massa por assinatura:

$$EUE = \frac{N_D}{N_{TD}} \times \frac{M}{B \times S}$$

onde: EUE é a eficiência de uso do espectro [canais /km².MHz] ou [Mbps /km².MHz],

N_D é número de domicílios com receptores na área de prestação do serviço constante do Termo de Autorização,

N_{TD} é o número total de domicílios nas localidades abrangidas pela área de prestação do serviço constante do Termo de Autorização,

S é a área de prestação do serviço constante do Termo de Autorização [km²],

M é a quantidade de informação distribuída [canais de televisão ou de áudio por assinatura] ou taxa de transmissão [Mbps], e

B é a largura de faixa de radiofreqüências negada [MHz].

§ 1ºPara sistemas de transmissão de voz, M é a intensidade de tráfego, no mês sob análise.

§ 2º Para sistemas de transmissão de dados, M é a quantidade de informação transmitida, no mês sob análise.

§ 3º Para sistemas de radiodifusão ou de comunicação de massa por Assinatura, M é o número de canais ou a taxa de transmissão equivalente a programação digital sendo distribuída.

§ 4º Para consolidação do M em sistemas de transmissão de voz ou dados deve-se coletar a informação transmitida para todos os usuários de cada estação nodal ou de base e a informação transmitida por cada um desses usuários para a estação nodal ou de base, considerando a largura de faixa de radiofreqüências negada B e o espaço geométrico negado S sob análise. A informação transmitida em cada sentido do fluxo de informação será fornecida à Anatel, porém a avaliação deverá ser realizada considerando a soma dessas informações (M consolidado).

§ 5º Para sistemas de transmissão de voz ou dados a largura de faixa de radiofreqüências negada é a somatória de todas as sub-faixas ou os canais da faixa de radiofreqüências que estiver sendo analisada, constante das autorizações de uso de radiofreqüências, e o espaço geométrico negado é a união das áreas associadas a essa largura de faixa de radiofreqüências, observando-se o seguinte:

I - As faixas de radiofreqüências são determinadas nos regulamentos de condições de uso de radiofreqüências.

II - A EUE deverá ser avaliada considerando o espaço geométrico negado, que utilize o mesmo conjunto de sub-faixas de radiofreqüências, e atenda uma das alíneas abaixo, na seguinte ordem de prioridade:

a) unidade federativa;

b) áreas de numeração de uma mesma unidade federativa;

c) conjunto de municípios da mesma unidade federativa;

d) área de autorização.

III - O atendimento do inciso II não exclui a autorizada da obrigação de manter as informações referentes às outras alíneas disponíveis para eventuais requisições da Anatel para avaliação da EUE.

§ 6º Para aplicações que utilizem a combinação de sistema de transmissão de voz e de dados, para efeito de cálculo, deve-se considerar que o canal de voz possui a taxa de transmissão definida no Anexo deste regulamento e as informações necessárias para o cálculo da EUE deverão ser fornecidas agregando o conjunto de sistemas.

§ 7º Para sistemas de comunicação de massa por assinatura cujo espaço geométrico negado possua largura de faixa de radiofreqüências negada associada à distribuição de canais analógicos e digitais, deve-se considerar o canal analógico com a taxa de transmissão igual à menor taxa de transmissão empregada na distribuição de um dos canais digitais e a quantidade de informação distribuída deverá ser fornecida agregando o conjunto de canais analógicos e digitais.

§ 8º Para sistemas de comunicação de massa por assinatura que utilizem parte de sua faixa de radiofreqüências para acrescentar novas utilidades relacionadas à transmissão e recepção de informações, deve-se aplicar o inciso I deste artigo para avaliação da EUE, sendo que a largura de faixa de radiofreqüências negada B será aquela associada a essa nova utilidade, a qual deverá ser subtraída da avaliação dos sistemas remanescente do inciso IV.

§ 9º A avaliação prevista no inciso III deste artigo será realizada periodicamente pela Anatel, com radiofreqüência bienal, por localidade, a partir dos dados constantes do respectivo Plano Básico de Distribuição de Canais.

Capítulo IV

Sistemas Ponto-Área por Satélite

Art. 24. Para a avaliação da EUE de radiofreqüências utilizadas por sistemas que operam satélites devem ser utilizados os critérios apresentados neste Capítulo.

Art. 25. A EUE para sistemas de satélite é dada por:

I - Para sistemas de transmissão de voz ou dados:

$$EUE = \frac{M}{B \times S}$$

onde: EUE é a eficiência de uso do espectro [Erlang/km².MHz] ou [Tb/km².MHz],

M é a quantidade de informação transmitida [Tb] ou tráfego telefônico [Erlang], no mês sob análise,

B é a largura de faixa de radiofreqüências negada [MHz], e

S é o espaço geométrico negado [km²].

II - Para sistemas de Distribuição de Sinais de Televisão e de Áudio por Assinatura via Satélite:

$$EUE = \frac{N_D}{N_{TD}} \times \frac{M}{B \times S}$$

onde: EUE é a eficiência de uso do espectro [canais /km².MHz] ou [taxa de transmissão/km².MHz],

M é a quantidade de informação distribuída [canais de televisão ou de áudio por assinatura] ou taxa de transmissão [Mbps],

N_D é número de domicílios com receptores na área considerada,

N_{TD} é o número total de domicílios na região de interesse,

B é a largura de faixa de radiofreqüências negada [MHz], e

S é o espaço geométrico negado [km²].

§ 1º Para sistemas de transmissão de voz, M é a intensidade de tráfego, no mês sob análise.

§ 2º Para sistemas de transmissão de dados ou voz e dados, M é a quantidade de informação transmitida, no mês sob análise.

§ 3º Para sistemas de Distribuição de Sinais de Televisão e de Áudio por Assinatura, M é o número de canais distribuídos ou a taxa de transmissão.

§ 4º Para coleta e consolidação do M em sistemas de transmissão de voz e/ou dados deve-se somar o tráfego transmitido para todos os usuários de cada segmento espacial, dentro do espaço geométrico negado, S, sob análise.

§ 5º A Anatel realizará, anualmente, a avaliação das faixas C e Ku a partir dos dados constantes das licenças para funcionamento das estações.

I - Nessa avaliação, o M é a somatória das taxas de transmissão de todas as estações terrenas da faixa de radiofreqüências que estiver sendo avaliada e a EUE terá a unidade de Mbps/ km². MHz.

II - Quando ocorrer transmissão analógica ou na ausência de taxa de informação na licença para funcionamento da estação, deverá ser considerado, para efeito de cálculo, a taxa de transmissão equivalente a largura de faixa necessária, expressa na designação de emissão, considerando uma eficiência espectral de 1 bps/Hz.

Art. 26. O espaço geométrico negado é igual à área de cobertura do sistema de satélite.

Parágrafo único. A área de cobertura é a área constante do termo de direito de exploração de satélite.

Art. 27. A largura de faixas de radiofreqüências negada é igual à somatória da largura de faixa do(s) canal(is), representada pela designação de emissão deste(s) canal(is), utilizadas pela Autorizada.

Capítulo V

Dos Índices de Eficiência

Art. 28. Na análise da EUE são considerados dois índices de eficiência:

I - IME; e

II - ITE.

Art. 29. O IME deve ser estabelecido em Ato específico, até 24 (vinte e quatro) meses a partir da publicação deste Regulamento, ou, à medida que a Anatel editar ou revisar os regulamentos de condições de uso de faixas de radiofreqüências, os quais devem estabelecer prazo para o seu atendimento.

§ 1º. Podem ser estabelecidos valores distintos de IME por tipo de sistema, por faixa de radiofreqüências e por espaços geométricos negados que podem ser determinados ou não.

§ 2º. O espaço geométrico negado pode ser determinado por:

a) unidade federativa;

b) áreas de numeração de uma mesma unidade federativa;

c) conjunto de municípios da mesma unidade federativa;

d) área de autorização.

Art. 30. O ITE é dado por:

$$ITE = \frac{\sum_{i=1}^{n}(i \times EUE_i) - \left(\frac{n+1}{2}\right) \times \sum_{i=1}^{n}(EUE_i)}{\sum_{i=1}^{n}(i^2) - n \times \left(\frac{n+1}{2}\right)^2}$$

onde: ITE é o Índice Temporal de EUE,

n é o número de meses considerado, e

EUE_i é a eficiência de uso do espectro no i-ésimo mês.

Art. 31. Para análise da EUE de um sistema são avaliados os seguintes critérios:

I - EUE maior ou igual ao IME; e

II - ITE, dos últimos 12 (doze) meses, maior ou igual a zero.

Art. 32.É considerado ineficiente o sistema que não atender o critério previsto no inciso I do art. 31.

Art. 33. Caso o regulamento de canalização e condições específicas de uso de radiofreqüências altere as condições de uso de radiofreqüências pelas estações devidamente licenciadas, o prazo para adequação do funcionamento das estações às novas condições estabelecidas será reduzido proporcionalmente aos índices de eficiência da autorizada, observando as seguintes regras.

I - O prazo será calculado da seguinte forma:

$$P_{RED} = P_{RCUE} \times P_{IME} \times P_{ITE}$$

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

onde: P_{RED} é o prazo para adequação do funcionamento das estações da autorizada às novas condições;

P_{RCUE} é o prazo para adequação estabelecido no regulamento de canalização e condições específicas de uso de radiofreqüências;

P_{IME} é o fator de proporcionalidade ao IME; e

P_{ITE} é o fator de proporcionalidade ao ITE

II - O fator de proporcionalidade ao IME, P_{IME}, é obtido da seguinte forma:

Cumprimento do IME	P_{IME}
EUE ≥ IME	1
IME > EUE ≥ 0,75×IME	0,75
0,75×IME > EUE ≥ 0,5×IME	0,5
0,5×IME > EUE ≥ 0,25×IME	0,25
0,25×IME > EUE	0

III - O fator de proporcionalidade ao ITE, P_{ITE}, é obtido da seguinte forma:

Cumprimento do ITE	P_{ITE}
ITE ≥ 0	1
0 > ITE ≥ -0,414	0,75
-0,414 > ITE ≥ -1	0,5
-1 > ITE ≥ -2,414	0,25
-2,414 > ITE	0

§ 1º. O novo prazo para adequação do funcionamento das estações às novas condições estabelecidas, P_{RED}, não pode ser inferior a 6 (seis) meses.

§ 2º. Este artigo se aplica somente às estações cujo serviço de radiocomunicações possua destinação de faixas de radiofreqüências avaliadas periodicamente.

§ 3º. Para aplicação do procedimento deste artigo deve haver disposição expressa nos regulamentos de condições de uso de radiofreqüências.

TÍTULO III

DO PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO DA EFICIÊNCIA DE USO DO ESPECTRO DE RADIOFREQÜÊNCIAS

Capítulo I

Dos Aspectos Gerais

Art. 34. A avaliação da eficiência do uso do espectro de radiofreqüências é realizada de acordo com as seguintes etapas:

I - Coleta de dados e informações da autorizada;

II - Análise da EUE;

III - Verificação do cumprimento dos índices de eficiência.

Parágrafo único. A coleta de dados pela autorizada deve começar à 00h do primeiro dia do mês que estiver sendo avaliado, encerrando-se às 23h59 do último dia deste mês.

Capítulo II

Da Avaliação

Art. 35. A avaliação da eficiência de uso do espectro de radiofreqüência é realizada com base na autorização de uso de radiofreqüências, nos dados fornecidos para licenciamento das estações e nas informações complementares fornecidas pela autorizada.

§ 1º A autorizada deve fornecer todas as informações constantes das fórmulas para o cálculo da EUE com a seguinte periodicidade, de acordo com o serviço:

I - Periodicidade trimestral, fornecendo os dados mensais:

a) Telefônico Fixo Comutado, destinado ao uso do público em geral;

b) De Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal;

c) Móvel Especializado;

d) Móvel Pessoal;

e) De Comunicação Multimídia;

f) Especial de Televisão por Assinatura.

II - A qualquer tempo, a pedido da Anatel: demais serviços.

§ 2º A Anatel implementará e manterá sistema informatizado de controle de informações, contendo base de dados acessível à Autorizada para inserção e atualização dos dados necessários para o cálculo da EUE.

§ 3º. As informações necessárias para o cálculo da EUE deverão ser enviadas até:

I - o dia 15 de abril, as referentes ao primeiro trimestre;

II - o dia 15 de julho, as referentes ao segundo trimestre;

III - o dia 15 de outubro, as referentes ao terceiro trimestre;

IV - o dia 15 de janeiro, as referentes ao quarto trimestre.

Art. 36. Os detentores de direito de exploração de satélite devem informar, quando solicitado pela Anatel, o que segue:

I - Capacidade ocupada do satélite por prestadores de serviços de radiocomunicações no Brasil, considerando cada faixa de radiofreqüências autorizada e polarização, e

II - Capacidade disponível do satélite para prestadores de serviços de radiocomunicações no Brasil, considerando cada faixa de radiofreqüências autorizada e polarização.

Art. 37. A autorizada deve tornar disponível para a Anatel, sistema informatizado contendo as informações necessárias para o cálculo da EUE, assim como os dados para obtenção dessas informações.

Parágrafo único. O sistema informatizado referido no caput deve conter, pelo menos, os dados das avaliações anteriores até a avaliação em curso, sendo que os dados desta última podem possuir um atraso máximo de 15 dias.

Art. 38. Para o cálculo da EUE, podem ser utilizados dados de uso do espectro obtidos por meio do sistema de monitoragem do espectro ou outro meio de fiscalização da Anatel.

Capítulo III

Das sanções

Art. 39. A inobservância do atendimento ao estabelecido neste regulamento, a qualquer título, sujeita os infratores, nos termos do Art. 173 da Lei 9.472, de 16 julho de 1997, às condições previstas no Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas.

Parágrafo único. As sanções previstas neste regulamento não se aplicam:

I - a sistemas que independem de autorização de uso de radiofreqüências conforme disposto no § 2° e incisos, do Art. 163, da Lei n.° 9.472/1997;

II - a sistemas que estejam operando em caráter secundário;

III - a faixas de radiofreqüências para serviços de emergência, destinadas a fins científicos ou de pesquisa, de segurança pública e para fins exclusivamente militares;

IV - nos primeiros 36 (trinta e seis) meses após a entrada em operação comercial do serviço.

Art. 40. Consideram-se práticas passíveis de sanção quaisquer condutas que caracterizem violação a dispositivos deste Regulamento, especialmente:

I - Deixar de fornecer as informações necessárias para o cálculo da EUE ou fornecer informações incorretas.

Sanção: Advertência ou Multa.

II - O uso ineficiente do espectro.

Sanção: Multa ou Caducidade, parcial ou total, da Autorização de Uso de Radiofreqüências, ou ambos.

§ 1º. O incisoII deste artigo não se aplica aos detentores de direito de exploração de satélite.

§ 2º. Na avaliação da prática do inciso II, adicionalmente às circunstâncias estabelecidas no Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, a Anatel pode considerar justificável o uso ineficiente do espectro, quando:

I - estiver associado a atendimento de obrigações e compromissos definidos pelo poder público;

II - a interrupção do uso do espectro causar prejuízo à competição;

III - for necessário para o atendimento a requisitos de qualidade dos serviços.

Art. 41. As infrações definidas no art. 40 são classificadas de acordo com a seguinte gradação:

I - leve;

II - média;

III - grave.

§ 1º A infração deve ser considerada leve quando decorrer de conduta involuntária e escusável e não se constatar presente nenhum dos fatores enumerados no § 3º deste artigo.

§ 2º A infração deve ser considerada média quando decorrer de conduta inescusável e não se constatar presente nenhum dos fatores enumerados no § 3º deste artigo.

§ 3º A infração deve ser considerada grave quando a Anatel constatar presente um dos seguintes fatores:

I - ter o infrator agido de má-fé;

II - decorrer da infração benefício direto ou indireto para o infrator; ou

III - ser o infrator reincidente.

§4º Considera-se infração grave o uso ineficiente do espectro, quando se verificar:

a) EUE menor do que o IME em duas ocorrências, com ITE negativo de seis a doze ocorrências;

b) EUE menor do que o IME em três ocorrências ou mais.

Art. 42. As sanções aplicáveis nos casos de ineficiência no uso do espectro se darão da seguinte forma:

I - Os resultados mensais de EUE e ITE devem ser avaliados em períodos consecutivos de 12 meses, com sanções aplicáveis conforme o quadro abaixo:

EUE	ITE	Sanção
Menor do que o IME até 2 ocorrências	De 0 a 5 ocorrências negativo	Multa
Menor do que o IME até 2 ocorrências	De 6 a 12 ocorrências negativo	Multa ou Caducidade parcial ou total
Menor do que o IME 3 ocorrências ou mais	Qualquer resultado	Caducidade parcial ou total

II - A autorizada deve ser notificada pela Anatel quando se verificar EUE maior ou igual ao IME com ITE negativo de 6 a 12 ocorrências.

III - A instauração de Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigação (PADO) com possibilidade de aplicação de sanção de Caducidade, conforme estabelecido no inciso I deste artigo, pode ser efetuada antes mesmo do término do período avaliativo de que trata o citado inciso, desde que as condições para efetuá-las tenham sido atingidas.

§ 1º A quantidade de espectro que deve receber a caducidade parcial será mensurada pela combinação de 2 (dois) fatores, quais sejam:

I - O suficiente e necessário para que a entidade seja eficiente;

II - O suficiente para que seja possível o seu uso por outra entidade.

§ 2º A quantidade do espectro resultante da combinação dos fatores do parágrafo anterior pode implicar em caducidade total.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43. A Autorizada tem o prazo de 12 (doze) meses, a partir da publicação deste regulamento, para iniciar o envio das informações necessárias para o cálculo da EUE à Anatel, nos termos deste regulamento.

§ 1º Até a disponibilidade do sistema previsto no § 2º, do artigo 35, as informações devem ser enviadas à Anatel por correspondência.

§ 2º As Autorizadas e os detentores de direito de exploração de satélite enquadrados no §2º do art.2º, devem estar preparadas para atender às solicitações de informações por parte da Anatel, a partir do prazo previsto no caput.

Art. 44. O primeiro período avaliativo de que trata o inciso I do artigo 42 terá início a partir do primeiro resultado de EUE.

Art. 45. A Anatel pode estabelecer, em regulamentação específica, metas para incentivar o aumento da EUE para aplicações ponto-área.

Art. 46. Casos omissos neste regulamento devem ser tratados pela área responsável pela administração do espectro de radiofreqüências.

Art. 47. Para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens serão estabelecidos, para efeito de aplicação deste Regulamento, parâmetros e critérios em regulamentação específica.

ANEXO

Parâmetros de Referência

I - Valores Típicos Para Enlaces Ponto-a-Ponto

Faixa de radiofreqüências (GHz)	G_{TX}, G_{RX} [dBi]	Lc_{RX}, Lc_{TX} [dB]	Sensibilidade [dBm] TEB=10^{-6}	$C/I_{critica}$
0,4	20	4	-78	33
1,5	30	4	-80	30
2	30	4	-68,5	30
4	39	4	-73	33
5	40	4	-73	33
6 / 6,7 / 7,5	42	4	-73	33
8 / 8,5	43	4	-73	33
11	45	4	-73	33
15	41	4	-73	30
18	43	4	-73	30
23	43	4	-61	37
32	42	4	-59	37
38	42	4	-58	37

Variáveis de Referência

Variável	Significado
G_{RX}	Ganho da antena de recepção
G_{TX}	Ganho da antena de transmissão
Lc_{RX}	Perda nos cabos e conectores no circuito de recepção
Lc_{TX}	Perda nos cabos e conectores no circuito de transmissão
$C/I_{critica}$	Relação portadora/interferência crítica

II - Para Sistemas Ponto-Área: para aplicações que utilizem mais de um tipo de sistema de transmissão deve-se considerar que o canal de voz possui taxa de transmissão de 13 kbps. Assim, 1 Erlang será equivalente a transmitir a uma taxa de 13 kbps durante 3.600 segundos.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ATO Nº 7.248, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2010

Processo nº 53500.018692/2010 - Anui previamente e sem restrições ou condicionamentos regulatórios, com a implementação de alterações na composição societária da TELEMAR PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ/MF nº 02.107.946/0001-87, controladora indireta da Concessionária TELEMAR NORTE LESTE S/A, CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79, objetivando o aumento das participações detidas pela Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF, CNPJ/MF nº 00.436.923/0001-90, e Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, CNPJ/MF nº 34.053.942/0001-50.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

RETIFICAÇÃO

No Anexo I do Ato nº 6.774, de 19 de outubro de 2010, publicado no Diário Oficial do dia 20 de outubro de 2010, Seção 1, páginas 113 e 114, retifica-se conforme abaixo:
Onde se lê:
"1. SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES
SETOR 20

ITENS TARIFÁRIOS	VALORES EM R$
[...]	[...]
Tarifa de Completamento	0,15610
[...]	[...]"

Leia-se:
"1. SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES
SETOR 20

ITENS TARIFÁRIOS	VALORES EM R$
[...]	[...]
Tarifa de Completamento	0,16808
[...]	[...]"

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA
E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

DESPACHOS DO GERENTE-GERAL

Aplica as entidades, abaixo relacionadas, sanção de MULTA, em conformidade com o artigo 173, inciso II, da Lei 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos abaixo relacionados:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Valor da multa (R$)	Enquadramento Legal	Data do Despacho
53504.007410/2004	REGINALDO RODRIGUES DE ARRUDA	Sorocaba/SP	160.185.258-44	1.752,93	Artigo nº 163 da Lei nº 9472/97	09/03/2010
53504.014893/2005	TELESP CELULAR S/A	Taquaritinga/SP	02.319.126/0001-59	132.489,95	Artigo 100 da Resolução nº 316/2002 c/c artigo 82, I e II da Resolução nº 256/2001	09/03/2010
53504.023261/2009	EDINA ALVES RODRIGUES	Borborema/SP	081.420.081-45	2.398,27	Artigo nº 163 da Lei nº 9472/97 c/c artigo 55, inciso V, alínea "b", do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000 e artigo 17 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001	02/02/2010
53504.004480/2003	VAGNER AMBROSIO DE LIRA	Suzano/SP	261.295.831-00	1.752,93	Artigo nº 163 da Lei nº 9472/97	09/03/2010
53504.020126/2009	RINALDO VARELO RODRIGUES	Diadema/SP	192.541.818-97	9.044,00	Artigo 17 do Anexo à Resolução nº 259/2001, artigo 55, inciso V, alínea "b" do Anexo à Resolução nº 242/2000 e artigo nº 163 da Lei nº 9472/97	25/01/2010
53504.003820/2003	LUIS ANTONIO CLAPIS	Ouro Verde/SP	080.439.748-10	1752,93	Artigo nº 163 da Lei nº 9472/97	31/03/2010
53504.022770/2005	TELESP CELULAR S/A	Guarujá/SP	02.319.126/0001-59	68.040,00	Artigo 37, II, da Resolução nº 73/98 c/c artigo 26, § 8º c/c artigo 53 da Resolução nº 259/2001 c/c artigo 99 da Resolução nº 447/2007	31/03/2010
53504.018967/2009	CLARO S/A	São Paulo/SP	40.432.544/0001-47	4.560,00	Artigo 37, inciso II, do Anexo à Resolução nº 73/98, c/c artigo 26, § 8º, c/c artigo 53 do Anexo à Resolução nº 259/2001, c/c artigo 86 do Anexo à Resolução nº 316/2002	30/06/2010
53504.003698/2002	INSTALARME INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	São José dos Campos/SP	46.699.211/0001-65	250,00	Itens 9 e 19 c/c item 23 da Norma 4/86	24/03/2010
53504.013681/2009	JACARANDÁ ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ARTISTICA	Mirandópolis/SP	01.220.399/0001-89	4.788,00	Artigo nº 163 da Lei nº 9472/97 e artigo 4º do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	07/12/2009
53504.018223/2004	JOSÉ ROBERTO PAKES	Cerquilho/SP	793.453.608-91	1.752,93	Artigo nº 163 da Lei nº 9472/97	08/03/2010
53504.011130/2004	VERA LUCIA GONÇALVES FERRARI	Presidente Epitácio/SP	299.247.948-93	1.752,93	Artigo nº 163 da Lei nº 9472/97	24/05/2010
53504.005648/2006	TNL PCS S/A	Rio Claro/SP	01.164.616/0001-59	2.400,00	Artigo 30 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 272/2001 e artigo 18 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 303/2002	24/05/2010
53504.003880/2006	MARCOS ROBERTO CRAVEIRO	Campinas/SP	145.806.658-48	1.752,93	Artigo nº 163 da Lei nº 9472/97	24/05/2010
53504.004189/2002	TELESP CELULAR S/A	São José do Rio Preto/SP	02.319.126/0001-59	4.506,13	Artigo nº 162 da Lei nº 9472/97	28/04/2010
53504.019518/2005	QUIRINO MENDES RODRIGUES	Diadema/SP	007.084.188-80	1.752,93	Artigo nº 163 da Lei nº 9472/97	25/03/2010
53504.023206/2008	LUCIANO RODRIGUES NETO	Ourinhos/SP	007.720.787-42	661.56	Artigo nº 131 da Lei nº 9472/97	08/03/2010
53504.009998/2005	SYSTEM COMPUTER COMERCIAL LTDA	Guaratinguetá/SP	03.407.314/0001-00	2.014,20	Artigo nº 163 da Lei nº 9472/97	31/05/2010
53504.014160/2005	VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S/A	Piracicaba/SP	60.643.228/0184-11	250,00	Artigo nº 163 da Lei nº 9472/97	24/05/2010

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA

Aplica as entidades, abaixo relacionadas, sanção de MULTA, em conformidade com o artigo 173, inciso II, da Lei 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos abaixo relacionados:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Valor da multa (R$)	Enquadramento Legal	Data do Despacho
53504.018857/2008	LEANDRO RIVA	Catanduva/SP	265.045.778-38	460,00	Artigo 55, inciso V, alínea 'b', do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	25/03/2010
53504.005995/2002	PLUGON SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA	Sumaré/SP	06.790.343/0001-83	2.014,20	Artigo 163 da Lei nº 9472/97	25/03/2010
53504.00199/2003	GERCINO JOSÉ DE SOUZA	Embú/SP	148.986.164-53	1.752,93	Artigo 163 da Lei nº 9472/97	25/03/2010
53504.003888/2001	ASSOCIAÇÃO NOVA CABREÚVA EDUCACIONAL, CULTURAL E COMUNICAÇÃO SOCIAL	Cabreúva/SP	02.736.909/0001-38	1.752,93	Artigo 163 da Lei nº 9472/97	25/03/2010
53504.003413/2003	COOPERATIVA DE CONDUTORES AUTÔNOMOS DE RADIOTAXI DE RIBEIRÃO PRETO	Ribeirão Preto/SP	00.574.537/0001-65	271,51	Item 13,5, inciso II, alínea 'c', da Norma nº 13/97	25/03/2010

Aplica às entidades abaixo relacionadas sanção de ADVERTÊNCIA, nos termos do artigo 173, inciso I, da Lei n.º 9.472/97, por estarem incursas nos preceitos abaixo relacionados:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Enquadramento Legal	Data do Despacho
53504.017888/2009	E.T. NET ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/C	Artur Nogueira/SP	05.265.614/0001-19	Artigo 1º da Portaria nº 1/2004, artigo 37, inciso II, e artigo 39, parágrafo 3º do Regulamento aprovado pela Resolução nº 73/98	13/04/2010

Aplica às entidades abaixo relacionadas sanção de ADVERTÊNCIA, nos termos do artigo 173, inciso I, da Lei n.º 9.472/97, por estarem incursas nos preceitos abaixo relacionados:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Enquadramento Legal	Data do Despacho
53504.018329/2005	BAURU PREFEITURA MUNICIPAL	Bauru/SP	46.137.410/0001-80	Artigo 18 c/c artigo 61 do Anexo à Resolução nº 303/20102 e intens 9.4, 10.1, 13.5, II, "c" e 9.8.1 da Norma 13/97	25/03/2010
53504.005235/2003	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO CARLOS	São Carlos/SP	45.359.973/0001-50	Itens 9.8 e 10.1, II, "a" e "c" da Norma nº 13/97	25/03/2010

JOÃO BOSCO M. DE ALBUQUERQUE SILVA
Substituto

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ATO Nº 7.119, DE 29 DE OUTUBRO DE 2010

Processo n.º 535000247852010- Homologa o Plano Alternativo de Serviço n.º 158 - Modalidade Longa Distância Nacional da Concessionária Brasil Telecom S/A.

JOSÉ GONÇALVES NETO
Superintendente
Substituto

ATO Nº 7.271, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010

Autoriza a CASA DE SAÚDE SANTA MARCELINA, a fazer uso temporário de Recursos de Numeração da série 0500 para recebimento de chamadas telefônicas e respectivo registro da intenção de doação.

FERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PÁDUA
Superintendente
Interino

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 29 de janeiro de 2007

Nº 18 - Ref.: PADO n.º 53516.002403/2005 - Resolve aplicar a sanção de MULTA no valor de R$521.832,74 (quinhentos e vinte e um mil oitocentos e trinta e dois reais e setenta e quatro centavos) à SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES por irregularidades relativas a descumprimentos do Regulamento do STFC, aprovado pela Resolução nº 85, de 30 de dezembro de 1998, e do Regulamento para Utilização do Cartão Indutivo em Telefone de Uso Público do STFC, aprovado pela Resolução nº 334, de 16 de abril de 2004, pelos motivos expostos no Informe n° 374/2006/PBCPA/PBCP,/SPB de 16 de novembro de 2006.

Em 13 de julho de 2010

Nº 5.915 - Ref.: PADO n.º 53500.004570/2010 - Resolve aplicar a sanção de ADVERTÊNCIA à TELEMAR NORTE LESTE S/A por irregularidades relativas a descumprimento ao disposto no art. 11, inciso III, art. 36, art. 43; art. 45 e art. 48, §5º e§6º do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução nº 426, de 09 de dezembro de 2005, pelos motivos expostos no Informe n° 256/2010/PBCPA/PBCP, de 09 de julho de 2010

FERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PÁDUA
Interino

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 461, DE 22 DE OUTUBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no Processo nº 53500.031602/2004, resolve:

Aprovar as novas características técnicas de operação da RÁDIO VERDE VALE DO ARAGUAIA LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no município de Mineiros, Estado de Goiás, utilizando o canal 279, classe A2.

JOSÉ VICENTE DOS SANTOS

PORTARIA Nº 466, DE 29 DE OUTUBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA , no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 4º da Portaria MC nº 447 de 09 de agosto de 2007, e considerando as documentações protocolizadas sob os nºs 53000.051586/2007,53000.024754/2010,53000.032243/2010; Resolve:

Art. 1º Homologar os quadros societário e diretivo da RÁDIO JARAGUÁ LTDA., executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, decorrentes da 17ª Alteração Contratual, datada de 12 de abril de 2010, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 20101102771 em 26 de abril de 2010, conforme consta nesta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ VICENTE DOS SANTOS

PORTARIA Nº 475, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no Processo nº 53000.062904/2009, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da SISTEMA DE COMUNICAÇÃO FRIZZO LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no município de Salgado Filho, Estado do Paraná, utilizando o canal 260, classe C.

JOSÉ VICENTE DOS SANTOS

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem no tempo, registrando a informação oficial

SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 918, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento de projetos de reforços, melhorias e expansão de instalações de distribuição de energia elétrica, de titularidade da Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.324.196/0001-81, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria MME nº 35, de 19 de janeiro de 2010.

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN

ANEXO I

Projetos	Reforços, Melhorias e Expansão de Instalações de Distribuição de Energia Elétrica, compostas por: I - Melhoria no Sistema de Distribuição de Baixa Tensão (<=1kV): a) aquisição e instalação de Materiais e Equipamentos relacionados a obras de Expansão e Reforço de Redes de Baixa Tensão (tensão menor que 1kV) para atendimento a pedidos de ligação antes contemplados pelo Programa de Universalização do Uso da Energia Elétrica na Área Urbana, contemplando também investimentos em Divisão de Circuitos de Baixa Tensão e substituição de Transformadores de Distribuição para atendimento a pedidos de ligação; b) obras de Expansão de Redes de Baixa Tensão (tensão <1 kV) para atendimento a pedidos de ligação antes contemplados pelo Programa de Universalização do Uso da Energia Elétrica no Meio Rural e o Programa Luz para Todos; c) aquisição e instalação de Medidores, Transformadores de Corrente e Ramais de Ligação de Baixa Tensão para atendimento a todos os pedidos de ligação de Unidades Consumidoras de Baixa Tensão Urbanos e Rurais, inclusive Medidores para os Circuitos de Iluminação Pública, substituição de Medidores para a Cobrança de Energia Reativa e melhoria da Classe de Precisão das Medições, principalmente nos consumidores oriundos das Cooperativas de Eletrificação Rural, e troca de Medidores danificados identificados nas inspeções de rotina; d) obras de Expansão de Redes de Baixa Tensão (tensão <1 kV) para a regularização de ligações clandestinas; e) obras de substituição de Postes e Condutores, intervenção de emergência na Rede, adequação de Circuitos de Baixa Tensão, substituição de Condutores de Circuitos de Baixa Tensão em fim de vida útil, substituição de Rede de Baixa Tensão Nua por Multiplexada em área arborizada, substituição de Ramais de Ligação e Divisão de Circuitos de Baixa Tensão dos Transformadores de Distribuição; e f) obras de Relocação de Redes de Baixa Tensão e melhoramentos nos Circuitos de Iluminação Pública; II - Melhoria no Sistema de Distribuição de Média Tensão (>1kV e <69kV): a) construção de novos Alimentadores de Subestações existentes e de novas Subestações; b) obras de Expansão da Rede de Média Tensão para atendimento de pedidos de ligação antes contemplados pelo Programa de Universalização Urbana; c) aquisição e instalação de Medidores, Transformadores de Corrente e Transformadores de Potencial em Média Tensão para atendimento aos pedidos e ligação de Consumidores Urbanos e Rurais na área de concessão da COSERN, como também a participação financeira da Empresa nas obras envolvendo a Rede Primária de Distribuição necessárias ao atendimento a estes pedidos; d) obras de Expansão de Redes de Média Tensão para a regularização de ligações clandestinas; e) aquisição e instalação de Equipamentos destinados à implantação da Telemedição em Unidades Consumidoras do Grupo A e melhoria do Sistema de Medição de Fronteira; f) obras de substituição de Postes e Condutores de Média Tensão, intervenção de emergência na Rede, substituição de Redes de Média Tensão em Fio de Aço, substituição de Condutores de Circuitos de Média Tensão em fim de vida útil e execução de Melhorias na Rede Primária para o fornecimento de energia dentro dos padrões de qualidade; g) aquisição e substituição de Transformadores de Distribuição operando em Sobrecarga; e h) obras de adequação, reforma e relocação de Redes de Média Tensão; III - Melhoria no Sistema de Distribuição de Alta Tensão (>=69kV): a) construção de uma Linha de Distribuição em 69 kV entre as Subestações Tangará e Eloy de Souza; b) construção de uma Subestação 69/13,8kV, 10/12,5 MVA, no Município de Senador Eloy de Souza; c) construção de uma Entrada de Linha em 69 kV na Subestação Tangará; d) ampliação da Subestação Extremoz, por meio da aquisição e instalação de um Segundo Transformador de 20/26,6 MVA; e) construção de uma Entrada de Linha em 69 kV na Subestação Marcelino Vieira; f) instalação de Conexão de Transformador (69 kV) na Subestação Gangorra; g) ampliação da Subestação Canguaretama, por meio da aquisição e instalação de um Segundo Transformador de 10/12,5 MVA; h) construção de uma Linha de Distribuição em 69 kV entre as Subestações Apodi e Riacho da Cruz; i) construção de uma Entrada de Linha em 69 kV na Subestação Apodi; j) construção de uma Subestação 69/13,8kV, 10/12,5 MVA, no Município de Riacho da Cruz; k) construção de uma Linha de Distribuição em 69 kV entre Jiqui e Ponta Negra; l) construção de uma Entrada de Linha em 69 kV na Subestação Jiqui; m) construção de uma Subestação 69/13,8kV, 20/26,6 MVA, com Comutador de Derivação Sob Carga, no Bairro de Ponta Negra em Natal; n) ampliação da Subestação Lagoa Nova, por meio da aquisição e instalação de um Segundo Transformador de 20/26,6 MVA; o) construção de uma Linha de Distribuição em 69 kV entre as Subestações Natal III e Parnamirim; p) construção de uma Linha de Distribuição em 69 kV entre as Subestações de Santa Cruz II e Tangará; q) aquisição e instalação de dois Bancos de Capacitores, 13,8 kV, de 2,4 MVAr, na Subestação Barauna; r) aquisição e instalação de dois Bancos de Capacitores, 13,8 kV, de 2,4 MVAr, na Subestação Brejinho; s) ampliação da Subestação Lagoa Nova, por meio da substituição do Transformador Existente (10,12,5 MVA) por Outro de 20/26 MVA; t) obras de Melhoramento e Renovação de Subestações, incluindo-se as Reservas Técnicas necessárias para sua adequada manutenção; e u) melhoramento e renovação de Linhas de Distribuição em Alta Tensão (69kV); IV - Outras Obras: a) instalação, adaptação e automação de Subestações e Redes de Distribuição; e b) obras de Telecomunicações para atendimento às necessidades da Operação e Manutenção do Sistema Elétrico da Empresa, nas áreas de Suporte de Telecomunicações para o Sistema de Telecontrole e Teleatendimento.
Tipo	Reforços, Melhorias e Expansão de Instalações de Distribuição de Energia Elétrica.
Ato Autorizativo	Contrato de Concessão ANEEL nº 08/1997, de 31 de dezembro de 1997.
Pessoa Jurídica Titular	Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN.
CNPJ	08.324.196/0001-81.
Localização	Municípios de Acari, Açu, Afonso Bezerra, Agua Nova, Alexandria, Almino Afonso, Alto do Rodrigues, Angicos, Antonio Martins, Apodi, Areia Branca, Ares, Augusto Severo, Baia Formosa, Baraúnas, Barcelona, Bento Fernandes, Boa Saúde, Bodó, Bom Jesus, Brejinho, Caiçara do Norte, Caicara do Rio dos Ventos, Caico, Campo Grande, Campo Redondo, Canguaretama, Caraubas, Carnauba dos Dantas, Carnaubais, Ceara Mirim, Cerro Cora, Coronel Ezequiel, Coronel João Pessoa, Cruzeta, Currais Novos, Doutor Severiano, Encanto, Equador, Espirito Santo, Extremoz, Felipe Guerra, Fernando Pedrosa, Florania, Francisco Dantas, Frutuoso Gomes, Galinhos, Goianinha, Governador Dix Sept Rosado, Grossos, Guamare, Ielmo Marinho, Ipanguacu, Ipueira, Itaja, Itaú, Jaçanã, Jandaira, Janduis, Japi, Jardim de Angicos, Jardim de Piranhas, Jardim do Seridó, Joao Câmara, Joao Dias, Jose da Penha, Jucurutu, Lages, Lagoa de Velhos, Lagoa Dantas, Lagoa de Pedra, Lagoa Nova, Lagoa Salgada, Lajes Pintada, Lucrecia,Luiz Gomes, Macaiba, Macau, Major Sales, Marcelino Vieira, Martins, Maxaranguape, Messias Targino, Montanhas, Monte Alegre, Monte das Gameleiras, Mossoró, Natal, Nisia Floresta, Nova Cruz, Olho Dágua dos Borges, Ouro Branco, Paraná, Parau, Parazinho, Parelhas, Parnamirim, Passa e Fica, Passagem, Patu, Pau dos Ferros, Pedra Grande, Pedra Preta, Pedro Avelino, Pedro Velho, Pendências, Pilões, Poço Branco, Portalegre, Porto do Mangue, Pureza, Rafael Fernandes, Rafael Godeiro, Riacho da Cruz, Riacho de Santana, Riachuelo, Rio do Fogo, Rodolfo Fernandes, Rui Barbosa, Santa Cruz, Santa Maria, Santana do Matos, Santana do Seridó, Santo Antonio, São Bento do Norte, São Bento do Trairi, São Fernando, São Francisco do Oeste, São Gonçalo do Amarante, São João do Sabugi, São José de Campestre, São José de Mipibu, São José do Seridó, São Miguel, São Miguel de Touros, São Paulo do Potengi, São Pedro, São Rafael, São Tome, São Vicente, Senador Eloi de Souza, Senador Georgino Avelino, Serra Caiada, Serra de São Bento, Serra do Mel, Serra Negra do Norte, Serrinha, Serrinha dos Pintos, Severiano Melo, Sitio Novo, Taboleiro Grande, Taipu, Tangara, Tenente Ananias, Tenente Laurentino, Tibau, Tibau do Sul, Timbaúba dos Batistas, Touros, Triunfo Potiguar, Umarizal, Upanema, Várzea, Venha Ver, Vera Cruz, Viçosa e Vila Flor, no Estado do Rio Grande do Norte.
Enquadramento	Art. 3º, inciso IV, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Documentos de que trata o § 8º do art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007	Não apresentados.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.003590/2010-06 e MME nº 48000.002287/2009-85.

PORTARIA Nº 919, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 19 e 20 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, resolve:

Art. 1º O art. 1º da Portaria MME nº 859, de 18 de outubro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Excepcionalmente, a Empresa de Pesquisa Energética - EPE poderá habilitar tecnicamente Usinas Hidrelétricas - UHEs que não apresentem os documentos estabelecidos no art. 5º, § 3º, incisos XI e XII, da Portaria MME nº 21, de 18 de janeiro de 2008, no prazo estabelecido no art. 3º da Portaria MME nº 820, de 4 de outubro de 2010.

§ 1º A habilitação de que trata o caput será condicional e perderá a validade na hipótese da Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica e das Licenças Ambientais não serem protocolados na EPE, até as 18 horas do dia 13 de dezembro de 2010, ou se implicarem alteração de dados e de características técnicas do Projeto habilitado.

……." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.589, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2010

Autoriza a Eletrosul Centrais Elétricas S.A. - Eletrosul a implantar reforços nas instalações de transmissão sob sua responsabilidade, bem como estabelece os valores das parcelas da correspondente Receita Anual Permitida - RAP.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no artigo 17 da Lei n. 9.074, de 7 de julho de 1995, no artigo 8º da Lei n. 9.648, de 27 de maio de 1998, com redação dada pelo artigo 18 da Lei n. 10.438, de 26 de abril de 2002, no artigo 12 do Decreto n. 1.717, de 24 de novembro de 1995, nos artigos 6º, § 1º e 7º, inciso II, do Decreto n. 2.655, de 2 de julho de 1998, nas Resoluções Normativas n. 67 e 68, ambas de 8 de junho de 2004, com base no artigo 4º, inciso IV, Anexo I, do Decreto n. 2.335, de 6 de outubro de 1997, o que consta dos Processos n. 48500.000342/2010-03, 48500.004041/2009-15 e 48500.003689/2010-08, e considerando que:

as ampliações e reforços nas instalações de transmissão foram propostos nos documentos "Consolidação de Obras das Demais Instalações de Transmissão - Período 2010 - 2012", "Consolidação de Obras de Rede Básica - Período 2010 a 2012" e pelo Ofício do Ministério de Minas e Energia n. 78/2010/DPE/SPE/MME de 15/06/2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a Eletrosul a implantar reforços na Rede Básica e nas Demais Instalações de Transmissão não integrantes da Rede Básica, conforme especificações a seguir:

I - Circuito 1 da LT 230 kV Passo Fundo / Nova Prata 2:

a) adequar, na SE Nova Prata 2, o sistema de proteção da entrada de linha do circuito 1 da LT 230 kV Passo Fundo / Nova Prata 2; e

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

b) adequar, na SE Passo Fundo, o sistema de proteção da entrada de linha do circuito 1 da LT 230 kV Passo Fundo / Nova Prata 2.

II - Subestação Tapera 2:

a) instalar o terceiro transformador trifásico (TF3) 230/69/13,8 kV - 83 MVA;

b) instalar um módulo de conexão, em 230 kV, arranjo barra dupla a quatro chaves, para o terceiro transformador trifásico (TF3) 230/69/13,8 kV - 83 MVA;

c) instalar um módulo de conexão, em 69 kV, arranjo barra principal e transferência, para o terceiro transformador trifásico (TF3) 230/69/13,8 kV - 83 MVA;

d) instalar uma entrada de linha, em 69 kV, arranjo barra principal e transferência, para o circuito 1 da LD 69 kV Tapera 2 / Carazinho 1 de propriedade da ELETROCAR;

e) instalar uma entrada de linha, em 69 kV, arranjo barra principal e transferência, para o circuito 2 da LD 69 kV Tapera 2 / Carazinho 1 de propriedade da ELETROCAR; e

f) complementar, na SE Tapera 2, o módulo geral para instalar o terceiro transformador trifásico (TF3) 230/69/13,8 kV - 83 MVA, respectivos módulos de conexão em 230 kV e em 69 kV e duas entradas de linha em 69 kV.

III - Subestação Biguaçu:

a) instalar o terceiro autotransformador trifásico (ATF7) 230/138/13,8 kV - 150 MVA;

b) instalar um módulo de conexão, em 230 kV, arranjo barra dupla a quatro chaves, para o terceiro autotransformador trifásico (ATF7) 230/138/13,8 kV - 150 MVA;

c) instalar um módulo de conexão, em 138 kV, arranjo barra dupla a quatro chaves, para o terceiro autotransformador trifásico (ATF7) 230/138/13,8 kV - 150 MVA; e

d) complementar, na SE Biguaçu, o módulo geral para instalar o terceiro autotransformador trifásico (ATF7) 230/138/13,8 kV - 150 MVA e respectivos módulos de conexão em 230 kV e em 69 kV.

IV - Seccionamento do circuito 1 da LT 138 kV Joinville / Ilhota na nova SE Joinville GM:

a) remanejar e seccionar o circuito 1 da LT 138 kV Joinville / Ilhota na nova SE Joinville GM, originando o circuito 1 da LT 138 kV Ilhota / Joinville GM;

b) remanejar e seccionar o circuito 1 da LT 138 kV Joinville / Ilhota na nova SE Joinville GM, originando o circuito 1 da LT 138 kV Joinville GM / Joinville e substituir 9 km de cabos pára-raios EHS 3/8" por cabo OPGW, 24 fibras, diâmetro 14,4 mm entre a SE Joinville e a nova SE Joinville GM;

c) instalar, na SE Joinville GM, uma entrada de linha, em 138 kV, arranjo barra principal e transferência, para o circuito 1 da LT 138 kV Ilhota / Joinville GM;

d) instalar, na SE Joinville GM, uma entrada de linha, em 138 kV, arranjo barra principal e transferência, para o circuito 1 da LT 138 kV Joinville GM / Joinville;

e) adequar, na SE Ilhota, uma entrada de linha, em 138 kV, arranjo barra principal e transferência, para o circuito 1 da LT 138 kV Ilhota / Joinville GM;

f) adequar, na SE Joinville, a entrada de linha, em 138 kV, arranjo barra principal e transferência, para o circuito 1 da LT 138 kV Joinville / Joinville GM; e

g) instalar, na SE Joinville GM, módulo geral para implantar as instalações necessários ao seccionamento do circuito 1 da LT 138 kV Joinville / Ilhota nesta subestação.

V - Subestação Curitiba:

a) adequar, na SE Curitiba, o módulo de interligação de barramentos, em 230 kV, para operar na nova posição do barramento de transferência, em 230 kV, que foi realocado para permitir a conexão do circuito 2 da LT 230 kV Curitiba / Joinville Norte; e

b) complementar, na SE Curitiba, o módulo geral pela realocação do barramento de transferência, em 230 kV, necessária para permitir a conexão do circuito 2 da LT 230 kV Curitiba / Joinville Norte.

Art.2º Estabelecer, conforme o Anexo I desta Resolução, os valores das parcelas da Receita Anual Permitida, a preços do 1º dia do mês de agosto de 2010, pela disponibilização das novas instalações de transmissão de energia elétrica ora autorizadas.

§ 1º O recebimento da parcela da Receita Anual Permitida de que trata o "caput" dar-se-á a partir da efetiva data de início da operação comercial das instalações de transmissão.

§ 2º A entrada em operação comercial antes do prazo estabelecido nesta Resolução está condicionada à homologação da ANEEL.

Art. 3° A Receita Anual Permitida a que se refere o artigo 2º desta Resolução é estabelecida com base em custos que consideram o impacto proporcionado pela adesão ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI.

Art. 4º A Eletrosul deverá construir e implantar as instalações de transmissão de energia elétrica autorizadas no artigo 1º desta Resolução, conforme cronograma apresentado e constante no Anexo II desta Resolução.

Art. 5º Na construção, operação e manutenção das instalações de transmissão de energia elétrica, a Eletrosul deverá atender às diretrizes estabelecidas nos Procedimentos de Rede, além de cumprir a respectiva normalização da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 6º Os Anexos desta Resolução estão disponíveis no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br, com os respectivos valores das parcelas da Receita Anual Permitida pela disponibilização das novas instalações de transmissão de energia elétrica.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.595, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2010

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco, as áreas de terra necessárias à passagem das linhas de transmissão Suape II - secionamento Recife II - Messias, em 500 kV; Suape II - secionamento Pirapama II - UTE Termopernambuco e Suape III - secionamento Pirapama II - UTE Termopernambuco, em 230 kV; localizadas no Estado de Pernambuco.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso IX, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 10 da Lei n° 9.074, de 7 de julho de 1995, com a redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 151, alínea "c", do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934 (Código de Águas), regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução Normativa nº 279, de 11 de setembro de 2007, e o que consta do Processo nº 48500.000317/2010-11, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco, as áreas de terra situadas numa faixa de cem metros de largura quando houverem dois circuitos na faixa e de cinqüenta metros quando houver um circuito na faixa, necessárias à passagem do trecho de linha de transmissão entre as estruturas T153-1 (Coordenadas UTM: 258867,189 metros Este e 9086153,373 metros Norte) e T154-2 (Coordenadas UTM: 259639,089 metros Este e 9086918,015 metros Norte) da Linha de Transmissão 500 kV Recife II - Messias e a Subestação Suape II, 500 kV, dois circuitos em torres diferentes e paralelas, sendo o primeiro circuito com 23,051 quilômetros de extensão e o segundo com 23,133 quilômetros de extensão, que interligará a Linha de Transmissão 500 kV Recife II - Messias, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco, à Subestação Suape II, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco, localizada nos municípios de Cabo de Santo Agostinho, Ipojuca e Escada, Estado de Pernambuco.

§ 1º A planta de caminhamento do trecho de linha de transmissão entre a estrutura T153-1 da Linha de Transmissão 500 kV Recife II - Messias e a Subestação Suape II, que formará parte da futura Linha de Transmissão 500 kV Messias - Suape II, consta do desenho de referência "199 - 1 - 501", folhas 01 a 09, inserido no Anexo 15 do Processo nº 48500.000317/2010-11, sendo a largura da faixa de servidão discriminada no caput.

§ 2º A planta de caminhamento do trecho de linha de transmissão entre a estrutura T154-2 da Linha de Transmissão 500 kV Recife II - Messias e a Subestação Suape II, que formará parte da futura Linha de Transmissão 500 kV Recife II - Suape II, consta do desenho de referência "199 - 1 - 502", folhas 01 a 08, inserido no Anexo 15 do Processo nº 48500.000317/2010-11, sendo a deflexão do vértice MV01 de 25º14'15" para a direita conforme o Anexo 16 do Processo nº 48500.000317/2010-11 e sendo a largura da faixa de servidão discriminada no caput.

§ 3º As coordenadas da Subestação Suape II estão apresentadas no desenho de referência "Planta do Traçado; LT kV500kV MESSIAS - SUAPE II - RECIFE II; LT kV230kV TERMOPERNAMBUCO - SUAPE II - PIRAPAMA; LT kV230kV TERMOPERNAMBUCO - SUAPE III - PIRAPAMA" inserido no Anexo 15 do Processo 48500.000317/2010-11.

§ 4º Todas as coordenadas UTM citadas no art. 1º, nos seus parágrafos e nos documentos mencionados neles estão referidas ao Sistema Geodésico de Referência SIRGAS2000 e Meridiano Central 33º Oeste.

Art. 2º Declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco, as áreas de terra situadas numa faixa de sessenta metros de largura quando houverem dois circuitos duplos na faixa e de trinta metros de largura quando houver apenas um circuito duplo na faixa, necessárias à passagem do trecho de linha de transmissão entre as Coordenadas UTM 276177,275 metros Este, 9072183,481 metros Norte e 276345,430 metros Este, 9071914,478 metros Norte da Linha de Transmissão 230 kV Pirapama II - UTE Termopernambuco e a Subestação Suape II, 230 kV, sendo dois trechos em circuito duplo, totalizando quatro circuitos, cada um com 3,091 quilômetros de extensão, que interligará a Linha de Transmissão 230 kV Pirapama II - UTE Termopernambuco, de propriedade da Termopernambuco S.A., à Subestação Suape II, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco, localizada no Município de Ipojuca, Estado de Pernambuco.

§ 1º A planta de caminhamento do trecho de linha de transmissão entre as entre as Coordenadas UTM 276345,43 metros Este, 9071914,478 metros Norte da Linha de Transmissão 230 kV Pirapama II - UTE Termopernambuco e a Subestação Suape II, que formará parte da futura Linha de Transmissão 230 kV Suape II - Suape III, consta do desenho de referência "199 - 1 - 204" inserido no Anexo 13 do Processo nº 48500.000317/2010-11. As coordenadas dos vértices da referida linha estão apresentadas no desenho de referência "Planta do Traçado; LT kV500kV MESSIAS - SUAPE II - RECIFE II; LT kV230kV TERMOPERNAMBUCO - SUAPE II - PIRAPAMA; LT kV230kV TERMOPERNAMBUCO - SUAPE III - PIRAPAMA" inserido no Anexo 15 do Processo nº 48500.000317/2010-11, sendo a largura da faixa de servidão discriminada no caput.

§ 2º A planta de caminhamento do trecho de linha de transmissão entre as entre as Coordenadas UTM 276177,275 metros Este, 9072183,481 metros Norte da Linha de Transmissão 230 kV Pirapama II - UTE Termopernambuco e a Subestação Suape II, que formará parte da futura Linha de Transmissão 230 kV SE Pirapama II - Suape II, consta do desenho de referência "199 - 1 - 201" inserido no Anexo 13 do Processo nº 48500.000317/2010-11. As coordenadas dos vértices da referida linha estão apresentadas no desenho de referência "Planta do Traçado; LT kV500kV MESSIAS - SUAPE II - RECIFE II; LT kV230kV TERMOPERNAMBUCO - SUAPE II - PIRAPAMA; LT kV230kV TERMOPERNAMBUCO - SUAPE III - PIRAPAMA" inserido no Anexo 15 do Processo nº 48500.000317/2010-11, sendo a largura da faixa de servidão discriminada no caput.

§ 3º Todas as coordenadas UTM citadas no art. 2º, nos seus parágrafos e nos documentos mencionados neles estão referidas ao Sistema Geodésico de Referência SIRGAS2000 e Meridiano Central 33º Oeste.

Art. 3º Declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco, as áreas de terra situadas numa faixa de trinta metros de largura, necessárias à passagem do trecho de linha de transmissão entre as Coordenadas UTM 278090,520 metros Este, 9071340,724 metros Norte da Linha de Transmissão 230 kV Pirapama II - UTE Termopernambuco e a Subestação Suape III, 230 kV, circuito duplo, com 660 metros de extensão, que interligará a Linha de Transmissão 230 kV Pirapama II - UTE Termopernambuco, de propriedade da Termopernambuco S.A., à Subestação Suape III, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco, localizada no Município de Ipojuca, Estado de Pernambuco.

§ 1º A planta de caminhamento do trecho de linha de transmissão entre as Coordenadas UTM 278090,52 metros Este, 9071340,724 metros Norte da Linha de Transmissão 230 kV Pirapama II - UTE Termopernambuco e a Subestação Suape III, que formará parte da futura Linha de Transmissão 230 kV SE Suape II - Suape III, consta do desenho de referência "199 - 1 - 202" inserido no Anexo 14 do Processo 48500.000317/2010-11. As coordenadas dos vértices da referida linha estão apresentadas no desenho de referência "Planta do Traçado; LT kV500kV MESSIAS - SUAPE II - RECIFE II; LT kV230kV TERMOPERNAMBUCO - SUAPE II - PIRAPAMA; LT kV230kV TERMOPERNAMBUCO - SUAPE III - PIRAPAMA" inserido no Anexo 15 do Processo 48500.000317/2010-11, sendo a largura da faixa de servidão igual à discriminada no caput.

§ 3º Todas as coordenadas UTM citadas no art. 3º, nos seus parágrafos e nos documentos mencionados neles estão referidas ao Sistema Geodésico de Referência SIRGAS2000 e Meridiano Central 33º Oeste.

Art. 4º Em decorrência da presente declaração de utilidade pública, poderá a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção da linha de transmissão de energia elétrica, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão constituída.

Art. 5º Os proprietários das áreas de terra referidas no art. 1º limitarão o seu uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão constituída, abstendo-se, em conseqüência, de praticar quaisquer atos que a embaracem ou lhe causem danos, inclusive os de fazer construções ou plantações de elevado porte.

Art. 6º Fica a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 7º Fica a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco obrigada a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção da linha de transmissão.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.597, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2010

Transfere da empresa Vale Manganês para a Iguaçu Minas Energética Ltda. a autorização, objeto da Resolução n° 335, de 17 de outubro de 2005, para exploração da Pequena Central Hidrelétrica Ilhéus, localizada no Município de Barbacena, no Estado de Minas Gerais, e altera o regime de exploração para produtor independente de energia elétrica.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 3º-A, inciso II, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, acrescentado pela Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, com base no art. 1º, inciso I, do Decreto nº 4.932 de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo art. 1º do Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução n°343, de 09 de dezembro de 2008, e o que consta do Processo n.° 48500.003290/1999-98, resolve:

Art. 1º Transferir da Vale Manganês para a Iguaçu Minas Energética Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.493.603/0001-99, com sede na Rua Pedroso Alvarenga, n°. 1221, 9° andar, Itaim Bibi,

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Município de São Paulo, Estado de São Paulo, a autorização objeto da Resolução nº 335, de 17 de outubro de 2005, para exploração da Pequena Central Hidrelétrica (PCH) Ilhéus, com 2.560 kW de potência instalada, localizada no Município de Barbacena, Estado de Minas Gerais, bem como altera o regime de exploração de geração para produtor independente de energia elétrica.

Art. 2º. A presente autorização vigorará pelo prazo remanescente da Resolução Autorizativa nº 335, sub-rogando-se a empresa Iguaçu Minas Energética Ltda., em todos os direitos e obrigações que dela decorre.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.598, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2010

Transfere da empresa Vale Manganês para a Iguaçu Minas Energética Ltda. a autorização, objeto da Resolução n° 336, de 17 de outubro de 2005, para exploração da Pequena Central Hidrelétrica Areal, localizada no Município de Santa Rita do Jacutinga, no Estado de Minas Gerais, e altera o regime de exploração para produtor independente de energia elétrica.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 3º-A, inciso II, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, acrescentado pela Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, com base no art. 1º, inciso I, do Decreto nº 4.932 de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo art. 1º do Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução n°343, de 09 de dezembro de 2008, e o que consta do Processo n.° 48500.006766/1999-42, resolve:

Art. 1º Transferir da Vale Manganês para a Iguaçu Minas Energética Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.493.603/0001-99, com sede na Rua Pedroso Alvarenga, n°. 1221, 9° andar, Itaim Bibi, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, a autorização objeto da Resolução nº 336, de 17 de outubro de 2005, para exploração da Pequena Central Hidrelétrica (PCH) - Areal, com 4.400kW de potência instalada, localizada no Município de Santa Rita do Jacutinga, Estado de Minas Gerais, bem como alterar o regime de exploração de geração para produtor independente de energia elétrica.

Art. 2º. A presente autorização vigorará pelo prazo remanescente da Resolução Autorizativa nº 336, sub-rogando-se a empresa Iguaçu Minas Energética Ltda., em todos os direitos e obrigações que dela decorre.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.599, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2010

Altera o regime de exploração da Pequena Central Hidrelétrica Lavras, outorgada por meio das Resoluções nº 2.068 e 2.521, de 17 de agosto de 2010, localizada no Município de Barbacena, no Estado de Minas Gerais, para Produtor Independente de Energia Elétrica.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 3º-A, inciso II, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, acrescentado pela Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, com base no art. 1º, inciso I, do Decreto nº 4.932 de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo art. 1º do Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução n°343, de 09 de dezembro de 2008, e o que consta do Processo n.° 48500.003290/1999-98, resolve:

Art. 1º Alterar para Produtor Independente de Energia Elétrica o regime de exploração da PCH Lavras pertencente à Iguaçu Minas Energética Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.493.603/0001-99, com sede na Rua Pedroso Alvarenga, n°. 1221, 9° andar, Itaim Bibi, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, objeto das Resoluções nº 2.068, de 27 de agosto de 2009 e nº 2.521, de 17 de agosto de 2010, para exploração da usina localizada no Município de Barbacena, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.602, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2010

Autoriza a empresa Ceriluz - Cooperativa de Geração de Energia e Desenvolvimento Social S.A. a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Pequena Central Hidrelétrica RS-155, com capacidade instalada de 5.940 kW, localizada no Município de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme o disposto na Resolução Normativa nº. 389, de 15 de dezembro de 2009 e o que consta do Processo nº 48500.002750/2006-61 resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Ceriluz - Cooperativa de Geração de Energia e Desenvolvimento Social S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.290.060/0001-06, com sede Rua do Comércio, nº 921, Município de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Pequena Central Hidrelétrica RS-155, com três unidades geradoras de 1.980 kW, totalizando 5.940 kW de capacidade instalada, localizada às coordenadas geográficas 28º 18' 42,5" S e 53º 53' 43,7" W, no rio das Ijuí, sub-bacia 75, bacia hidrográfica do rio Uruguai, Município de Ijuí, no Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização, em conformidade com as condições estabelecidas nos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº. 9.074, de 7 de julho de 1995, regulamentada pelo Decreto nº. 2.003, de 10 de setembro de 1996, e no art. 26, § 5°, da Lei nº. 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº. 10.762, de 11 de novembro de 2003.

Art. 2º Autorizar a empresa Ceriluz - Cooperativa de Geração de Energia e Desenvolvimento Social S.A. a implantar as instalações de transmissão de interesse restrito da central geradora, constituídas uma subestação elevadora de 4,16 / 23,1 kV, com capacidade de 6,6 MVA, conectada por uma LT de 1.810 m de extensão em circuito simples à SE Ceriluz/RGE de 23,1/69 kV, de propriedade da Cooperativa Regional de Energia e Desenvolvimento Ijuí Ltda. (Ceriluz - Distribuição).

Art. 3º Estabelecer em 50% (cinqüenta por cento) o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição, para o transporte da energia gerada pela Pequena Central Hidrelétrica RS-155 enquanto a potência injetada nos sistemas de transmissão e distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização de energia elétrica vigentes e a vigorar a partir da publicação desta Resolução.

Art. 4º Constitui obrigação da autorizada, implantar e operar a PCH RS-155 conforme cronograma apresentado à ANEEL, obedecendo aos marcos a seguir descritos:

a) obtenção de licença de operação: até 1º de março de 2011;

b) início da concretagem casa de força: até 1º de abril de 2011;

c) início da montagem eletromecânica: até 1º de abril de 2011;

d) início do comissionamento das unidades geradoras: até 1º de julho de 2011;

e) início da operação comercial das unidades geradoras: até 1º de agosto de 2011.

Art. 5º A presente outorga de autorização vigorará pelo prazo de trinta anos, a contar da data de publicação desta Resolução Autorizativa.

Art. 6º Esta Resolução Autorizativa entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.603, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2010

Transfere da Hexagonal Construções Ltda. para a Companhia Termoelétrica do Espírito Santo a autorização objeto da Portaria nº. 407, de 20 de outubro de 2009, para explorar a UTE Cauhyra I, localizada no Município de Cariacica, Estado do Espírito Santo.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 3º-A, inciso II, da Lei nº. 9.427, de 26 de dezembro de 1996, acrescentado pela Lei nº. 10.848, de 15 de março de 2004, com base no art. 1º, inciso I, do Decreto nº. 4.932 de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo art. 1º do Decreto nº. 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução Normativa nº. 390, de 15 de dezembro de 2009, na Portaria nº. 407, de 20 de outubro de 2009, e o que consta do Processo nº. 48500.001288/2008-91, resolve:

Art. 1º Transferir da Hexagonal Construções Ltda. para a Companhia Termoelétrica do Espírito Santo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.253.250/0001-50, a autorização objeto da Portaria nº. 407, de 20 de outubro de 2009, para explorar a UTE Cauhyra I, com 148.000 kW de capacidade instalada, localizada no Município de Cariacica, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º A presente autorização vigorará pelo prazo remanescente a que alude o art. 5º da Portaria nº. 407, de 20 de outubro de 2009, sub-rogando-se a Companhia Termoelétrica do Espírito Santo em todos os direitos e obrigações que dela decorrem.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.083, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2010

Homologa os percentuais das áreas inundadas pelos reservatórios das Usinas Hidrelétricas Salto do Rio Verdinho, Serra do Facão e Caçu, e os coeficientes de repasse por regularização a montante da bacia do rio Paraná, para fins de cálculo do rateio dos recursos da Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos para Fins de Geração de Energia Elétrica, e dos royalties de Itaipu.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, nos arts. 28 e 29 da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, na Lei nº 9.993, de 24 de julho de 2000, no Decreto nº 3.739, de 31 de janeiro de 2001, com base no art. 4°, incisos XL e XLI, Anexo I do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, na Resolução nº 67, de 22 de fevereiro de 2001, nas Resoluções nº 87, 88 e 89, datadas de 22 de março de 2001, o que consta dos Processos n.º 48500.002353/2009-86, n°. 48500.000780/2010-63 e n°. 48500.004771/2009-16, e considerando que:

a entrada em operação comercial da Usina Hidrelétrica (UHE) Salto do Rio Verdinho, em 06 de julho de 2010, da UHE Serra do Facão, em 13 de julho de 2010 e da UHE Caçu, em 24 de julho de 2010, tornam necessária a publicação dos percentuais das áreas inundadas pelos reservatórios a elas associados, e dos coeficientes de repasse por regularização a montante da bacia do rio Paraná, para o rateio dos recursos oriundos da Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos para Fins de Geração de Energia Elétrica (Compensação Financeira), e dos royalties de Itaipu, resolve:

Art. 1º Homologar os percentuais das áreas dos municípios inundadas pela usinas supracitadas, para fins de rateio dos recursos da Compensação Financeira, conforme tabelas a seguir:

Reservatório: UHE Salto do Rio Verdinho			
Município	UF	Área (km²)	Área Inundada (%)**
Caçu	GO	20,1634	46,1440935908057
Itarumã	GO	23,5332	53,8559064091943
Área Total		43,6966	100,0%

** Percentagem da área inundada do município em relação à área total do espelho do reservatório.

Reservatório: UHE Serra do Facão			
Município	UF	Área (km²)	Área Inundada (%)
Davinopolis	GO	0,5868	0,259342495177105
Campo Alegre	GO	65,5982	28,991821518620900
Catalão	GO	155,0416	68,522282549847600
Cristalina	GO	0,3405	0,150487593060334
Ipameri	GO	1,1744	0,519038558854792
Paracatu	MG	3,523	1,557027284439230
Área Total		226,2645	100,0%

Reservatório: UHE Caçu			
Município	UF	Área (km²)	Área Inundada (%)**
Caçu	GO	7,33	51,1514305652477
Cachoeira Alta	GO	7	48,8485694347523
Área Total		14,33	100,0%

Art. 2º Divulgar os coeficientes de repasse por regularização a montante da bacia do rio Paraná, para fins de cálculo do rateio da Compensação Financeira e dos royalties de Itaipu, conforme Anexo I.

Art. 3º O Anexo I desta Resolução, encontra-se no Processo supracitado e está disponível no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.084, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2010

Homologa os percentuais das áreas inundadas pelo reservatório da Usina Hidrelétrica Eng°. José Luiz Müller de Godoy Pereira, e os coeficientes de repasse por regularização a montante da bacia do rio Paraná, para fins de cálculo do rateio dos recursos da Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos para Fins de Geração de Energia Elétrica, e dos royalties de Itaipu.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, nos arts. 28 e 29 da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, na Lei nº 9.993, de 24 de julho de 2000, no Decreto nº 3.739, de 31 de janeiro de 2001, com base no art. 4°, incisos XL e XLI, Anexo I do Decreto nº 2.335, de

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

6 de outubro de 1997, na Resolução nº 67, de 22 de fevereiro de 2001, nas Resoluções nº 87, 88 e 89, datadas de 22 de março de 2001, o que consta do Processo n.º 48500.002357/2009-64, e considerando que:

a entrada em operação comercial da Usina Hidrelétrica (UHE) Eng°. José Luiz Müller de Godoy Pereira, em 05 de agosto de 2010, torna necessária a publicação dos percentuais das áreas inundadas pelo reservatório a ela associado, e dos coeficientes de repasse por regularização a montante da bacia do rio Paraná, para o rateio dos recursos oriundos da Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos para Fins de Geração de Energia Elétrica (Compensação Financeira), e dos royalties de Itaipu, resolve:

Art. 1º Homologar os percentuais das áreas dos municípios inundadas pela UHE Eng°. José Luiz Müller de Godoy Pereira, para fins de rateio dos recursos da Compensação Financeira, conforme tabela a seguir:

Concessionária: Foz do Rio Claro Energia S.A.			
Reservatório: UHE Eng°. José Luiz Müller de Godoy Pereira			
Município	UF	Área (km²)	Área Inundada (%)*
Caçu	GO	4,0648	48,4498849780087%
São Simão	GO	4,3249	51,5501150219912%
Área Total		8,3897	100,0%

* Percentagem da área inundada do município em relação à área total do espelho do reservatório.

Art. 2º Divulgar os coeficientes de repasse por regularização a montante da bacia do rio Paraná, para fins de cálculo do rateio da Compensação Financeira e dos royalties de Itaipu, conforme Anexo I.

Art. 3º O Anexo I desta Resolução, encontra-se no Processo supracitado e está disponível no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Em 3 de novembro de 2010

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando os recursos administrativos interpostos em face de decisões da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul - AGERGS relativas a reclamações de consumidores cujas unidades consumidoras localizam-se nas áreas de concessão da Rio Grande Energia S.A. - RGE, da Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE e da AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. - AES Sul, em conformidade com a deliberação da Diretoria e o que consta nos processos abaixo relacionados, resolve:

Nº 3.246 -
Processo: 48500.005142/2009-03; INTERESSADOS: Sra. Alexandra de Lima Fróss e Rio Grande Energia S.A. - RGE;

(i) não conhecer do recurso interposto pela RGE em virtude de sua intempestividade; e, (ii) de ofício, reformar parcialmente a decisão recorrida, exclusivamente para declarar o direito da RGE de cobrar, como custo administrativo adicional, até 30 % do valor do consumo não faturado.

Nº 3.247 -
Processo: 48500.004226/2009-11; INTERESSADOS: Sr. Carlos Roberto Rodrigues Tavares e Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE;

conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela CEEE a fim de permitir a cobrança do custo administrativo adicional de até 30% do valor do consumo não faturado, conforme previsto no artigo 73 da Resolução ANEEL n. 456/2000.

Nº 3.248 -
Processo: 48500.004227/2009-66; INTERESSADOS: Sr. Walter Cremonini Veiga e Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE;

conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela CEEE a fim de permitir a cobrança do custo administrativo adicional de até 30% do valor do consumo não faturado, conforme previsto no artigo 73 da Resolução ANEEL n. 456/2000.

Nº 3.249 -
Processo: 48500.004919/2009-12; INTERESSADOS: Sr. Ramão Melo Pinto e Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE;

conhecer e dar parcial provimento ao recurso interposto pela CEEE a fim de reformar a decisão do Conselho Superior da AGERGS e permitir que a concessionária efetue a cobrança da diferença de faturamento de 1.122 kWh, correspondente aos 6 (seis) ciclos de faturamento anteriores à data de lavratura do Termo de Ocorrência de Irregularidade - TOI, já deduzidos os consumos faturados, com a possibilidade de a concessionária cobrar, ainda, o custo administrativo correspondente a no máximo 30% sobre o valor do consumo não faturado.

Nº 3.250 -
Processo: 48500.004519/2009-07; INTERESSADOS: Sra. Gessi dos Santos Souza e AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. - AES Sul;

conhecer e dar parcial provimento ao recurso interposto pela AES Sul a fim de reformar a decisão do Conselho Superior da AGERGS e permitir que a concessionária efetue a cobrança da diferença de faturamento de 1.596 kWh, correspondente aos 6 (seis) ciclos de faturamento anteriores à data de lavratura do Termo de Ocorrência de Irregularidade - TOI, já deduzidos os consumos faturados, com a possibilidade de a concessionária cobrar, ainda, o custo administrativo correspondente a no máximo 30% sobre o valor do consumo não faturado.

Nº 3.251 -
Processo: 48500.004518/2009-54; INTERESSADOS: Sra. Carmen Maria Azevedo Lannes e AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. - AES Sul;

conhecer e dar parcial provimento ao recurso interposto pela AES Sul, mantendo-se a decisão recorrida quanto ao cancelamento da cobrança da diferença de faturamento, uma vez que, no caso, foi apurado tão-somente o rompimento dos lacres do medidor de energia elétrica, mas autorizando-se a concessionária a proceder à cobrança dos valores correspondentes aos lacres rompidos.

Nº 3.336 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.007457/2009-87, resolve: conhecer do recurso interposto pela Centrais Elétricas de Carazinho S.A. (ELETROCAR) para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a penalidade de multa aplicada por meio do Auto de Infração nº 107/2009-SFF, no valor de R$ 22.822,48 (vinte e dois mil, oitocentos e vinte e dois reais e quarenta e oito centavos), valor este que deverá ser recolhido em conformidade com a legislação vigente.

Nº 3.337 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000060/2010-06, resolve: conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Vale S.A., mantendo a decisão do Despacho n. 1.982, de 9 de julho de 2010, no sentido de que a empresa precisa se adequar aos Procedimentos de Rede para obter a autorização de implantação da subestação de seccionamento, em 345 kV, da LT Ouro Preto 2 - Taquaril, para fins de acesso à Rede Básica do Sistema Interligado Nacional.

Nº 3.338 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001443/2008-79, resolve conhecer e dar provimento ao agravo interposto pela PCP Latin America Power S/A contra o Despacho n. 2.198/2010, para, no mérito, desconstituir a decisão contida no Ofício n. 547/2008-SFF.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando os recursos administrativos interpostos em face de decisões da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP relativas a reclamações de consumidores das áreas de concessão da Companhia Sul Paulista de Energia - CSPE e da Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista, em conformidade com a deliberação da Diretoria e o que consta nos processos abaixo relacionados, resolve:

Nº 3.340 -
Processo: 48500.007229/2008-26; Interessados: Cooperativa Nova Esperança e Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista;

não conhecer do recurso interposto pela Cooperativa Nova Esperança.

Nº 3.341 -
Processo: 48500.005387/2008-41; Interessados: Comercial Ferreira Santos Ltda. - COFESA e Companhia Sul Paulista de Energia - CSPE;

conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela COFESA.

Nº 3.342 -
Processo: 48500.005277/2008-80; Interessados: Comercial Ferreira Santos Ltda. - COFESA e Companhia Sul Paulista de Energia - CSPE;

conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela COFESA.

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando os recursos administrativos interpostos em face de decisões da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul - AGERGS relativas a reclamações de consumidores cujas unidades consumidoras localizam-se nas áreas de concessão da Rio Grande Energia S.A. - RGE e da AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. - AES Sul, em conformidade com a deliberação da Diretoria e o que consta nos processos abaixo relacionados, resolve:

Nº 3.343 -
Processo: 48500.004228/2009-19; INTERESSADOS: Sr. Sergio André Cattuzzo e Rio Grande Energia S.A. - RGE;

(i) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo Sr. Sergio André Cattuzzo e (ii) conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela RGE, a fim de reformar a decisão recorrida exclusivamente para permitir a cobrança do custo administrativo adicional de até 30% do valor do consumo não faturado, conforme previsto no artigo 73 da Resolução ANEEL n. 456, de 29 de novembro de 2000.

Nº 3.344 -
Processo: 48500.004917/2009-15; INTERESSADOS: Sr. Adelino Valentim Giacomolli e AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. - AES Sul;

(i) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo Sr. Adelino Valentim Giacomolli e (ii) conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela AES Sul, a fim de reformar a decisão recorrida exclusivamente para permitir a cobrança do custo administrativo adicional de até 30% do valor do consumo não faturado, conforme previsto no artigo 73 da Resolução ANEEL n. 456, de 29 de novembro de 2000.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 10 de novembro de 2010

Nº 3.430 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN n° 390, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.001806/2006-89, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da UTE Ibéria, com 6.520 kW de potência instalada, com a finalidade de autoprodução de energia elétrica, localizada no Município de Borá, Estado de São Paulo, em favor da empresa Ibéria Industrial e Comercial Ltda., conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 5º da referida REN 390/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 10 de novembro de 2010

Nº 3.431 - O SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, e o que consta dos Processos nº 48500.004273/2010-07 e nº 48500.000278/2010-52, nos termos das Regras de Comercialização, versão 2010, aprovadas por meio da Resolução Normativa nº 385, de 8 de dezembro de 2009, resolve: I - conhecer e, no mérito, negar provimento aos pedidos de reconsideração interpostos pela Cosan Centroeste S/A Açúcar e Álcool em face dos Despachos nº 2.656, de 2 de setembro de 2010, e nº 2.952, de 6 de outubro de 2010.

FREDERICO RODRIGUES

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 10 de novembro de 2010

Nº 3.432 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.008301/2008-32, resolve: I - Liberar a unidade geradora UG01 de 10.000 kW potência, da UTE Bioenergética Aroeira, localizada no Município de Tupaciguara, Estado de Minas Gerais, de titularidade da empresa Bioenergética Aroeira Ltda., autorizada nos termos da Resolução ANEEL nº 2.490, de 27 de julho de 2010, para início da operação em teste a partir do dia 11 de novembro de 2010; II - Nos termos do art. 7º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, a Bioenergética Aroeira Ltda. deverá enviar à SFG, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a data de conclusão da operação em teste, o relatório final de testes e ensaios, ratificando ou retificando a potência da unidade geradora, devidamente acompanhado de cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, registrada no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA pela empresa ou profissional responsável pela elaboração deste; III - A solicitação do início da operação comercial somente poderá ser efetuada após a conclusão da operação em teste e, conforme a pertinência de cada caso, a liberação estará condicionada à apresentação dos documentos originais exigidos no art. 5º e dar-se-á nos termos do art. 6º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003.

Nº 3.433 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada Resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.000285/2003-08, resolve: I - Liberar a unidade geradora UG2, com 13.500 kW de potência instalada da PCH Goiandira, localizada nos Municípios de Goiandira e Nova Aurora, Estado de Goiás, de titularidade da Goiás Sul Geração de Energia S.A., cujo objeto foi autorizado nos termos da Resolução nº 703, de 17 de dezembro de 2002, que teve autorizada

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

sua transferência da Performance Centrais Hidrelétricas Ltda. - PCH para a Goiás Sul Geração de Energia S.A. nos termos da Resolução Autorizativa nº 882, de 24 de abril de 2007, para início da operação comercial a partir do dia 11 de novembro de 2010, quando a energia produzida pela unidade geradora deverá estar disponível ao sistema.

RÔMULO DE VASCONCELOS FEIJÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 10 de novembro de 2010

Nº 3.434 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Resolução Normativa nº 167, de 10 de outubro de 2005, e o que consta do Processo no 48500.000950/2008-95, resolve: I - anuir ao Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica proveniente de Geração Distribuída - Contrato GD 2008, registrado sob o nº 3.010/2008, ao preço de R$ 137,48/MWh (outubro/2007), celebrado entre a Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA (compradora) e Castelo Energética S.A. - CESA (vendedora), firmado mediante processo de chamada pública; II - destacar a obrigatoriedade do cumprimento das normas específicas de mercado e das condições de comutatividade na operação; III - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 10 de novembro de 2010

Nº 3.435 - O Superintendente de PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Resolução ANEEL nº 249, de 30 de janeiro de 2007, e o que consta da Resolução Normativa nº 219, de 11 de abril de 2006, e do Processo nº 48500.000383/2008-77, resolve: I - Aprovar a continuidade de Projetos de Pesquisa e Desenvolvimento da Tractebel Energia S/A - TRACTEBEL, listados na Nota Técnica n° 0076/2010-SPE/ANEEL, de 08/11/2010, que prevê o investimento de R$ 1.093.452,68 (um milhão, noventa e três mil, quatrocentos e cinqüenta e dois reais e sessenta e oito centavos); II - Determinar que os projetos deverão ter suas metas atingidas até 31 de maio de 2011, com exceção do projeto 0403-007/2006, que deverá ter suas metas atingidas até 28 de fevereiro de 2011.

Nº 3.436 - O Superintendente de PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Resolução ANEEL nº 249, de 30 de janeiro de 2007, e o que consta da Resolução Normativa nº 219, de 11 de abril de 2006, e do Processo nº 48500.006281/2010-80, resolve: I - Aprovar a continuidade de projeto de Pesquisa e Desenvolvimento da Breitener Tambaqui S/A, apresentado cooperadamente com a Breitener Jaraqui S/A, listado na Nota Técnica n° 0077/2010-SPE/ANEEL, de 09/11/2010, que prevê o investimento de R$188.010,00 (cento e oitenta e oito mil e dez reais) para a Breitener Tambaqui S/A e R$ 188.010,00 (cento e oitenta e oito mil e dez reais) para a Breitener Jaraqui S/A; II - Determinar que o projeto deverá ter suas metas atingidas de 01 de dezembro de 2010 até 30 de novembro de 2011.

MÁXIMO LUIZ POMPERMAYER

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 10 de novembro de 2010

Nº 3.437 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais delegadas pela Portaria nº 736, de 11 de setembro de 2007, com redação dada pela Portaria nº 1.376, de 9 de novembro de 2009, tendo em vista o que consta no processo nº 48500.006140/2010-67, e, em particular, o disposto na Nota Técnica nº 103/2010-SRT/ANEEL, de 4 de novembro de 2010, resolve: I- informar a Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão da Rede Básica - TUST, com vigência entre 1º de julho de 2010 e 30 de junho de 2011, da UTE Porto Pecém (canteiro de obras), conforme Tabela I, com Montante de Uso do Sistema de Transmissão - MUST contratado na modalidade consumo por meio do CUST nº 031/2010, e TUST estabelecida na base de dados aprovada na Resolução Homologatória nº 1022, de 29 de junho de 2010; II - informar as TUSTs encargos setoriais da UTE Porto Pecém (canteiro de obras), referente a CCC isolado e a CDE N/NE, contemplando os dois regimes de tributação do PIS/PASEP e da COFINS, cumulativo e não cumulativo, com vigência entre 1º de julho de 2010 e 30 de junho de 2011; III- informar a Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão da Rede Básica - TUST, com vigência entre 1º de julho de 2010 e 30 de junho de 2011, do consumidor Vipal, conforme Tabela I, com Montante de Uso do Sistema de Transmissão - MUST contratado na modalidade consumo por meio do CUST nº 030/2010, e TUST estabelecida na base de dados aprovada na Resolução Homologatória nº 1022, de 29 de junho de 2010; IV - informar as TUSTs encargos setoriais do consumidor Vipal, referente a CCC isolado e a CDE S/SE/CO, contemplando os dois regimes de tributação do PIS/PASEP e da COFINS, cumulativo e não cumulativo, com vigência entre 1º de julho de 2010 e 30 de junho de 2011;V - informar, de acordo com a base de dados aprovada pela Resolução Homologatória nº 1022, de 29 de junho de 2010, as Tarifas de Uso do Sistema de Transmissão da Rede Básica - TUST (Rede Básica e Rede Básica de Fronteira) da distribuidora Companhia Luz e Força Mococa- CLFM, com vigência entre 1º de julho de 2010 e 30 de junho de 2011, conforme Tabela II, com Montante de Uso do Sistema de Transmissão - MUST contratado por meio do Termo Aditivo nº05 ao CUST nº008/2006; VI - informar, de acordo com a base de dados aprovada pela Resolução Homologatória nº 1022, de 29 de junho de 2010, as Tarifas de Uso do Sistema de Transmissão da Rede Básica - TUST (Rede Básica e Rede Básica de Fronteira) da COPREL Cooperativa de Energia, com vigência entre 1º de julho de 2010 e 30 de junho de 2011, conforme Tabela III, com Montante de Uso do Sistema de Transmissão - MUST contratado por meio do CUST nº033/2010.

Tabela I: TUST-RB e TUSTs encargos aplicáveis à UTE Porto Pecém (canteiro de obras) e ao consumidor Vipal.

AGENTE	Ponto de conexão (Subestação)	Nº da barra	TUST-RB R$/kW.mês	TUST ENCARGOS (R$/MWh)					
				CCC ISOLADO		CDE N/NE		CDE S/SE/CO	
				Cumu-la-tivo	Não-cu-mula-tivo	Cumu-la-tivo	Não-cu-mula-tivo	Cumu-la-tivo	Não-cumu-la-tivo
UTE PORTO PE-CÉM - Canteiro de obras	SE CAUÍPE 230 KV	5651	4,167	17,840	18,970	2,360	2,510	-	-
Consumidor Vipal	SE NOVA PRATA 2 230 KV	1228	5,757	17,840	18,970	-	-	10,740	11,420

Tabela II: TUST-RB e TUST-FR aplicáveis à CLFM.

Nome da Barra	Ponto de Conexão	Tarifa em R$/kW.mês	
		Rede Básica	Fronteira
MOCOCA-4-138	SE MOCOCA 4 - 138 kV	5,598	5,459

Tabela III: TUST-RB e TUST-FR aplicáveis à COPREL.

Nome da Barra	Ponto de Conexão	Tarifa em R$/kW.mês	
		Rede Básica	Fronteira
SMARTA---069	SE SANTA MARTA - 69 kV	5,705	1,000
SMARTA---069	SE SANTA MARTA - 13,8 kV	5,705	1,000

JOSÉ MOISÉS MACHADO DA SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
Em 10 de novembro de 2010

Nº 1.757 - Com base nas disposições da Resolução ANP n.º 202, de 30 de dezembro de 1999, e tendo em vista a Resolução da Diretoria n.º 957, de 9 de novembro de 2010, nego provimento ao recurso interposto por BRAXPETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 07.203.134/0001-59, nos termos do art. 56, da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conforme Processo n.º 48610.001613/2009-59. Fica ratificado o Despacho do Diretor-Geral n.º 526, publicado no Diário Oficial da União em 05 de abril de 2010.

HAROLDO BORGES RODRIGUES LIMA

DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE ADJUNTO
Em 10 de novembro de 2010

Nº 1.758 - O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pelas Portarias ANP n.° 92, de 26 de maio de 2004 e n.º 116, de 25 de maio de 2010 e com base no disposto no inciso II, do art. 13 e inciso II, do art. 12, das Portarias ANP n.° 313 e n.º 314, de 28 de dezembro de 2001 respectivamente e no que consta do processo n. º 48610.001243/2009-50 torna público o cancelamento da Autorização n. º 109, publicada no Diário Oficial da União em 20 de fevereiro de 2009, a pedido da interessada, para o exercício da atividade de importador de óleo diesel, biodiesel e gasolinas automotivas da empresa Petroworld Trading Company S/A., inscrita no CNPJ sob o n. º 08.944.957/0001-06, situada na Rua Nossa Senhora da Conceição n.º 225, Sala 03, Bairro Nova Paulínia, no município de Paulínia - SP.

Nº 1.759 - O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e nº 116, de 26 de maio de 2010, com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
RS0030342	ABASTECEDORA FORTALEZA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	94.890.704/0001-20	PELOTAS	RS	48610.000502/2003-31
RS0021806	ABASTECEDORA PICADA CAFÉ LTDA.	04.468.754/0001-21	PICADA CAFE	RS	48610.021293/2001-12
SP0025789	AUTO POSTO ESTRELA DE SUMARE LTDA	04.989.998/0001-50	SUMARE	SP	48610.007058/2002-19
AM0001900	AUTO POSTO PINHEIRÃO LTDA	01.573.100/0001-70	MANAUS	AM	48610.009802/2000-31
SC0186203	AUTO POSTO RIO DAS PEDRAS LTDA.	00.125.318/0002-80	VIDEIRA	SC	48600.000973/2005-29
GO0026184	AUTO POSTO T63 LTDA	03.050.015/0001-52	GOIANIA	GO	48610.008642/2002-75
MS0003887	AUTO POSTO UNIVERSITÁRIO LTDA	36.798.783/0001-48	CAMPO GRANDE	MS	48610.002978/2001-43
SP0216636	AUTO POSTO W. A. FRANCISCO JUNQUEIRA LTDA.	08.841.750/0001-06	RIBEIRAO PRETO	SP	48610.010793/2007-14
SP0002978	AUTO POSTO ZAS LTDA	03.364.889/0001-84	OSVALDO CRUZ	SP	48610.002152/2001-84
RS0188240	AUTO SERVIÇOS SCHWANCK LTDA	01.973.518/0003-36	SAO BORJA	RS	48600.001810/2005-63
PR/SC0061840	BALTAZAR PELLEGRIN	02.221.564/0002-60	TUBARAO	SC	48610.011207/2008-13
SP0213225	BAP BAQUIRIVU VEÍCULOS LTDA.	61.295.309/0001-40	ARUJA	SP	48610.007660/2007-44
MG0023167	COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO RIOS LTDA	04.486.855/0001-25	BETIM	MG	48610.001063/2002-18
PR0028077	COROL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	80.906.779/0044-88	PRIMEIRO DE MAIO	PR	48600.002592/2002-31
PR/PR0072548	CRISTIANO DE GASPI BASSO & CIA LTDA	09.395.474/0001-54	MOREIRA SALES	PR	48610.007741/2009-14
RN0191598	FRANCISCO ALEXANDRE DE LIMA ME.	07.601.246/0001-68	CORONEL JOAO PESSOA	RN	48610.009421/2005-67
PR/BA0085650	GRIMALDO ALVES DOS SANTOS	12.194.612/0001-41	CRISOPOLIS	BA	48610.011297/2010-67
PE0198762	J. B. SILVA E FILHOS COMBUSTÍVEIS LTDA.	07.840.496/0001-50	CHA GRANDE	PE	48610.007496/2006-94

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

CE0159813	MARAPONGA POSTO SHOPPING LTDA	00.235.801/0001-36	FORTALEZA	CE	48610.004887/2003-12
MG0187881	MOZAR RODRIGUES ALVES & CIA. LTDA.	07.318.321/0001-88	BRASILANDIA DE MINAS	MG	48610.004625/2005-11
SP0005228	PIT STOP AUTO SERVICE LTDA	61.315.040/0001-17	CRAVINHOS	SP	48610.004292/2001-97
MG0023132	POSTO CANDIDES LTDA	04.302.605/0001-98	DIVINOPOLIS	MG	48610.001894/2002-73
BA0177108	POSTO CRISTAL LTDA.	05.770.640/0001-02	LUIS EDUARDO MAGALHAES	BA	48610.009880/2004-61
CE0000121	POSTO DAMAS LTDA	03.015.646/0001-30	FORTALEZA	CE	48610.002327/1999-88
AL0003954	POSTO DAS PALMEIRAS LTDA	02.130.535/0001-02	MACEIO	AL	48610.003062/2001-19
PA0159043	POSTO E HOTEL RONDON LTDA	05.261.904/0001-94	RONDON DO PARA	PA	48610.003969/2003-31
MG0003516	POSTO RADIANTE LTDA	38.701.314/0001-94	FELIXLANDIA	MG	48610.002678/2001-64
RS0011324	POSTO SAVAY LTDA	92.915.461/0001-02	PORTO ALEGRE	RS	48610.010245/2001-82
MG0029389	REDE DE POSTOS ZERO I LTDA.	25.587.643/0001-04	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	MG	48610.014291/2002-31
MG0011161	REDE DE POSTOS ZERO LTDA	71.507.727/0001-08	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	MG	48610.010461/2001-28
PE0184707	S M R DE SOUZA AMARAL	07.214.637/0001-20	SERTANIA	PE	48610.002558/2005-91

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 667, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n. º 206, de 09 de setembro de 2004, tendo em vista o que consta do processo ANP n. º 48610.012986/2008-74 e considerando o atendimento a todas as exigências da Resolução ANP n.º 41, de 05 de dezembro de 2007, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Posto Jardim Botânico Ltda., com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 95.396.289/0001-16, autorizada a operar a Unidade de Compressão de Gás Natural Comprimido (GNC) localizada na Avenida Comendador Franco, nº 1197, Jardim Botânico - Curitiba/PR - CEP.: 80.215-090.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 3º Esta Autorização terá validade até 16 de janeiro 2011, conforme prazo da Licença Ambiental de Operação Nº LO - 08000775, emitida pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Curitiba/PR em 14 de maio de 2009.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ANA BEATRIZ STEPPLE DA SILVA BARROS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 153/2010 - MA

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

14305/2010-806.216/2009-MINERAÇÃO AURIZONA S.A.
14306/2010-806.217/2009-MINERAÇÃO AURIZONA S.A.
14307/2010-806.218/2009-MINERAÇÃO AURIZONA S.A.
14308/2010-806.219/2009-MINERAÇÃO AURIZONA S.A.
14309/2010-806.220/2009-MINERAÇÃO AURIZONA S.A.
14310/2010-806.221/2009-MINERAÇÃO AURIZONA S.A.
14311/2010-806.222/2009-MINERAÇÃO AURIZONA S.A.
14312/2010-806.223/2009-MINERAÇÃO AURIZONA S.A.

RELAÇÃO Nº 298/2010

Fase de Autorização de Pesquisa

Despacho de retificação do alvará de pesquisa(327)

866.245/2006-MGM MATO GROSSO METAIS LTDA-ALVARÁ N° 7.448 Publicado DOU de 17/07/2008- Onde se lê:"...numa área de 9.992,1 ha...", Leia-se:"...numa área de 9.949,36 ha...".

815.614/2007-EXTRAÇÃO E TERRAPLENAGEM DA-ZHAREIA LTDA-ALVARÁ N° 11.525 Publicado DOU de 20/11/2007- Onde se lê:"...numa área de 156,16 ha...", Leia-se:"...numa área de 151,96 ha...".

864.373/2007-JOSÉ CARLOS DA CRUZ BOTELHO-ALVARÁ N° 12.538 Publicado DOU de 30/11/2007- Onde se lê:"...numa área de 1.488,90 ha...", Leia-se:"...numa área de 1.469,66 ha...".

815.360/2008-ANDERSON AIRTO BOOS-ALVARÁ N° 15.485 Publicado DOU de 13/11/2008- Onde se lê:"...numa área de 997,12 ha...", Leia-se:"...numa área de 752,43 ha...".

815.189/2009-SERFORTE SERV. VIG. E SEG. LTDA-ALVARÁ N° 6.001 Publicado DOU de 27/05/2009- Onde se lê:"...numa área de 16,89 ha...", Leia-se:"...numa área de 14,49 ha...".

846.018/2009-PHILIPE VINICIUS FERNANDES GOMES DE MELO-ALVARÁ N° 10.875 Publicado DOU de 14/09/2009- Onde se lê:"...numa área de 950,87 ha...", Leia-se:"...numa área de 611,33 ha...".

866.931/2009-WALTER JOSÉ DE OLIVEIRA-ALVARÁ N° 2.664 Publicado DOU de 24/03/2010- Onde se lê:"...numa área de 549,52 ha...", Leia-se:"...numa área de 517,05 ha...".

JOÃO CÉSAR DE FREITAS PINHEIRO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 433/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)

Marcus Ferreira Guerra - fi - 831759/05 - A.I. 2022/10

Águeda Duarte - Micro Empresa - 832198/01 - A.I. 1907/10

Alanys Lopes da Silva - 831790/04 - A.I. 1930/10

Alexandre Wilson Soares - 831769/05 - A.I. 1974/10

Anglo Ferrous Minas Rio Mineração S.a - 832979/02 - A.I. 2033/10

Antônio da Silva Cassim - 831824/05 - A.I. 1998/10

Araxá Minérios do Brasil EXTR. IND.COM.EXP.IMP.LTDA. - 831805/05 - A.I. 2044/10

Archimedes Amaro - 831773/05 - A.I. 1976/10

Areal Lobo Ltda - me - 831008/05 - A.I. 2007/10

Areal Santa Rita Ltda - 830598/05 - A.I. 2036/10

Arienes Almeida Santos - 831768/05 - A.I. 1973/10

Ataléia Mineração Ltda - 832034/04 - A.I. 2013/10

Bontempi Imóveis Ltda - 830745/04 - A.I. 1929/10, 830317/03 - A.I. 1913/10

Braspedras Comércio Importação e Exportação Ltda - 831789/05 - A.I. 1982/10

Brasroma Mineração, Comércio e Indústria Ltda - 830429/03 - A.I. 1936/10

Bruno Leonardo Giraldelli de Morais - 832139/02 - A.I. 1911/10

Calcário Triângulo Indústria e Comércio LTDA. - 831755/05 - A.I. 1967/10

Caolim Azzi Ltda - 831803/05 - A.I. 1991/10

Carlos Alberto Ribeiro de Andrade - 832378/03 - A.I. 1923/10

Christiano Libório Dos Santos - 831672/05 - A.I. 1959/10

City Car Veículos Serviços e Mineração Ltda - 831811/05 - A.I. 1993/10

Comercial Exportadora Rinoldi Ltda - 830366/04 - A.I. 1928/10

Consórcio da Hidrelétrica de Aimorés - 831467/05 - A.I. 1952/10

Deltamil Comércio Ltda - 830856/01 - A.I. 1905/10

Dragagem Areia Limpa Ltda-me - 831589/05 - A.I. 1955/10

Edmar Brito Teixeira - 831590/05 - A.I. 1956/10

Edmilson Alves Pereira - 832932/03 - A.I. 1927/10

Edson Nogueira Paim - 831830/05 - A.I. 2001/10

Egimar Santana de Souza - 831766/05 - A.I. 1971/10

Empresa Mineradora Esmeraldas LTDA. - 831813/05 - A.I. 1995/10

Ercal - Empresas Reunidas de Calcário LTDA. - 831071/83 - A.I. 1898/10

Estrela do Sul Mineraçao Ltda - 832107/03 - A.I. 1922/10

Eufrásia Perpetua da Silva Alves - 830555/05 - A.I. 2006/10

Evaldo Paulo Dos Reis - 831791/05 - A.I. 1984/10, 831792/05 - A.I. 1985/10, 831793/05 - A.I. 1986/10

fl FERREIRA. - 831756/05 - A.I. 2021/10

Flávio Celso Campanha - 830675/03 - A.I. 1917/10

Flávio Lourenço Guidinelli - 833109/04 - A.I. 1935/10

Fortaleza de Santa Teresinha Empreendimentos e Participacoes Ltda - 830091/05 - A.I. 2017/10

ga Pedras Ltda - 830599/05 - A.I. 1940/10

Gar Mineração, Comércio, Importação e Exportação LTDA. - 831770/05 - A.I. 1975/10

Gilberto de Castro Guimarães - 832400/01 - A.I. 1908/10

Gilberto de Oliveira Brito - 831774/05 - A.I. 1977/10

Gramacob Mineração Ltda - 831752/05 - A.I. 1965/10

Granmachado Industria e Comercio Ltda - 831757/95 - A.I. 2030/10

Guilherme Pavie Ribeiro - 833628/04 - A.I. 2015/10

Heitor Bamberg Júnior - 830997/05 - A.I. 1946/10

Helen Cristina Valezin - 831180/05 - A.I. 2039/10

Henrique Furlani Sotto Maior - 833682/04 - A.I. 2016/10

Ibar Nordeste sa - 831842/05 - A.I. 2045/10

Ieda Flavia Magalhaes Mortimer - 831009/03 - A.I. 1919/10

Ima - Indústria de Madeira Imunizada LTDA. - 830239/99 - A.I. 1901/10

Imagi - Indústria de Mármores Gironda Ltda - 831812/05 - A.I. 1994/10

Imperiale Graniti LTDA. - 831046/02 - A.I. 1909/10

Irineu Patrocíno Goulart - M.E. - 831209/05 - A.I. 1947/10

Jeneve Transporte e Locação Ltda - 830992/05 - A.I. 1945/10

Joacir Basi - 830233/05 - A.I. 2046/10

João Bosco Vieira Duarte - 831441/05 - A.I. 1951/10

João Braga do Couto - 830558/05 - A.I. 1939/10

João Garcia da Silva - 831725/03 - A.I. 1921/10, 832265/01 - A.I. 2032/10

João Paulo Resende Baeta - 830368/05 - A.I. 1937/10

João Tavares Vieira - 831618/01 - A.I. 2010/10

José Antônio Paiva Ribeiro - 831530/05 - A.I. 2019/10

José Bernardes Vidal fi - 831396/01 - A.I. 1906/10

José Carlos Dos Reis - 832562/04 - A.I. 2014/10

José Carlos Viana - 832749/04 - A.I. 1934/10

José Carlos Vieira da Silva - 831800/05 - A.I. 1989/10, 831801/05 - A.I. 1990/10

José de Anchieta Resende me - 832102/04 - A.I. 1932/10

José de Assis Alves - 831826/05 - A.I. 1999/10

José Irineu Borges - 830523/91 - A.I. 2009/10

José Manoel Ferreira Filho - 831829/05 - A.I. 2000/10

José Moreira Filho - 831416/03 - A.I. 1920/10

l & l Dragagem LTDA. me - 831754/05 - A.I. 1966/10

Lapidação Gem Export do Brasil LTDA. - 832430/84 - A.I. 1899/10

Leandro Lucciola Toledo - 831790/05 - A.I. 1983/10

Lebourg e Cia LTDA. - 832833/03 - A.I. 1926/10

Lucimar Onofre da Silva - 831567/05 - A.I. 1953/10

Luiz Felipe Junqueira - 831643/05 - A.I. 1957/10

Maq Stone Pedras e Máquinas Ltda - 836615/93 - A.I. 2029/10

Marcelo Gazire Cunha - 831341/05 - A.I. 1949/10

Marcelo Kazlauckas Caetano Corrêa - 831573/05 - A.I. 2043/10

Marcelo Luiz Gonçalves Soares - fi - 831765/05 - A.I. 1970/10

Marcelo Rodrigues Diniz Oliveira - 831841/05 - A.I. 2024/10

Mário Luiz Carvalho de Castro - 830468/05 - A.I. 1938/10

Maristela Barcelos Martins Braga Cpf 854.140.186-34 - 831680/05 - A.I. 2020/10

Mauro Roza Machado - 831286/05 - A.I. 1948/10

Mg4 Participações e Empreendimentos s a - 830288/91 - A.I. 2028/10

Milenius Mineração de Granitos Ltda - 831838/05 - A.I. 2002/10

Milton Antonio Basilio - 831761/05 - A.I. 1968/10

Mineração Curimbaba Ltda - 832586/03 - A.I. 1924/10

Mineração Jcjl - 830849/05 - A.I. 1943/10

Mineração Juparaná LTDA. - 832794/02 - A.I. 1912/10, 832190/97 - A.I. 1900/10, 830561/03 - A.I. 1914/10, 830562/03 - A.I. 1915/10, 830600/03 - A.I. 1916/10, 833039/02 - A.I. 2003/10

Mineração Matheus Leme Ltda - 831841/04 - A.I. 1931/10

Mineração New Stone Ltda - 830626/05 - A.I. 1941/10

Mineração Veneza Ltda - 831751/05 - A.I. 1964/10, 830772/05 - A.I. 2037/10

Mineração Vianini Ltda - 831809/05 - A.I. 1992/10

Mineração Vitória LTDA. - 830880/05 - A.I. 1944/10

Mineração Zézinho Maggi Ltda - 831862/05 - A.I. 2025/10, 831860/05 - A.I. 2026/10, 831863/05 - A.I. 2027/10

Mineradora Vale do Paraopeba Ltda - 831184/05 - A.I. 2040/10

Monthana Materiais de Construção IND. COM. Ltda me - 831786/05 - A.I. 1981/10

Murilo Ribeiro Reis - 832870/04 - A.I. 2034/10

Nacional de Grafite Ltda - 830824/05 - A.I. 1942/10

Nilson Oliveira - 830299/05 - A.I. 2005/10

Odilon de Oliveira Caldeira - 831763/05 - A.I. 1969/10

Olimar Vieira Peixoto - 831396/05 - A.I. 2042/10

Pageomin Projetos de Geologia e Mineração LTDA. me - 830876/03 - A.I. 1918/10

Palma Agropecuária LTDA. - 831778/05 - A.I. 1980/10, 831779/05 - A.I. 1979/10

Patrícia Pereira Peixoto Melo - 832825/03 - A.I. 1925/10

Pedreira um Valemix Ltda - 831814/05 - A.I. 1996/10

Porto de Areias Água Vermelha LTDA. - 830675/00 - A.I. 1902/10

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Proamb Geólogos Associados Ltda - 831571/05 - A.I. 1954/10
Raimundo Rufino Leal - 832493/04 - A.I. 1933/10, 831067/05 - A.I. 2038/10
Raymundo Bernardino Filho - 831776/05 - A.I. 1978/10
Reinaldo Ribeiro Penido - 830193/03 - A.I. 2011/10
Reubi Luiz de Matos - 830380/05 - A.I. 2035/10
Rnw Mineração Ltda - me - 831325/05 - A.I. 2041/10
Rozemberg Freitas Dos Santos - 831815/05 - A.I. 1997/10
Rui Batista Galo - 831817/05 - A.I. 2023/10
Silvam Materiais Para Construção LTDA. - 830447/04 - A.I. 2012/10
Stonequarries do Brasil Ltda - 831750/05 - A.I. 1963/10
tk Produtos Cerâmicos Ltda - 831767/05 - A.I. 1972/10
Transportadora Inacar LTDA. - 830387/01 - A.I. 1903/10
Ubyraçuara Pires - 831389/05 - A.I. 1950/10
Uip Indústr COM. e Prestação de Serviços em Construção Civil e Transportes LTDA. - 830508/01 - A.I. 1904/10
Valdir Nunes da Fonseca - 833301/04 - A.I. 2004/10
Valéria Tortura Miranda Pereira - 830725/00 - A.I. 2031/10
Votorantim Cimentos Brasil S/a - 831718/05 - A.I. 1962/10, 831646/05 - A.I. 1958/10, 831717/05 - A.I. 1961/10
Zélia Savala Rezende Brandão - 831480/02 - A.I. 1910/10

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHO DO PROCURADOR
RELAÇÃO Nº 63/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PROJUR)/prazo 10(dez) dias
Álvaro Agapito de Moura - 964235/08 - R$ 17.016,88 Incrição N.10146/2010, 964228/08 - R$ 3.322,34 Incrição N.10145/2010, 964227/08 - R$ 17.124,51 Incrição N.10315/2010, 964226/08 - R$ 17.126,23 Incrição N.10316/2010
Aparecida Maria de Jesus - 964504/08 - R$ 192,68 Incrição N.14462/2010, 964505/08 - R$ 192,68 Incrição N.14463/2010, 964506/08 - R$ 192,68 Incrição N.14464/2010, 964507/08 - R$ 192,68 Incrição N.14465/2010, 964508/08 - R$ 192,68 Incrição N.14466/2010
Brasilia Mineração IND. COM. EXP. de Metais e Rochas Ltda - 964431/08 - R$ 156,37 Incrição N.13514/2010, 964464/08 - R$ 2.868,62 Incrição N.13808/2010
Carlos Eugenio de Souza Vespoli - 964824/08 - R$ 1.745,31 Incrição N.19220/2010
Eduardo Machado Silva - 964987/08 - R$ 1.574,98 Incrição N.21978/2010
Elizabete Das Graças Lourenço da Silva - 961725/10 - R$ 2.573,81 Incrição N.46676/2010
Francisco Alves Mendes - 964655/10 - R$ 7.635,15 Incrição N.46751/2010, 964648/10 - R$ 5.717,37 Incrição N.46753/2010
Gilberto Fernandes Rocha - 964815/08 - R$ 209,74 Incrição N.19204/2010
Granitos Palmas Indústria e Comércio Ltda - 964816/08 - R$ 19.773,91 Incrição N.19210/2010, 964823/08 - R$ 2.137,82 Incrição N.19218/2010
Jackson Augusto Dos Santos Gomes - 964959/08 - R$ 1.299,99 Incrição N.21946/2010, 964960/08 - R$ 2.065,86 Incrição N.21947/2010
Janilton Cesar Nogueira - 964967/08 - R$ 2.065,86 Incrição N.21957/2010, 964968/08 - R$ 21,67 Incrição N.21958/2010
Jeronimo Rodrigues de Souza - 964649/10 - R$ 187,82 Incrição N.46755/2010
João Américo França Vieira - 903158/10 - R$ 7.940,29 Incrição N.46250/2010, 903159/10 - R$ 7.940,29 Incrição N.46254/2010
Jose Roberto Laureto - 964657/10 - R$ 3.912,57 Incrição N.46748/2010, 964658/10 - R$ 3.912,57 Incrição N.46749/2010, 964442/08 - R$ 10.607,28 Incrição N.13959/2010
Julio Cesar Ferreira - 961964/10 - R$ 244,51 Incrição N.47913/2010
Julio Tormin Borges - 964958/08 - R$ 259,30 Incrição N.21945/2010, 964957/08 - R$ 2.065,86 Incrição N.21944/2010
Laci Constantino Santiago - 961970/10 - R$ 199,06 Incrição N.47910/2010
Luiz Lourenço Moreira - 961965/10 - R$ 2.681,77 Incrição N.47914/2010, 961966/10 - R$ 2.469,19 Incrição N.47915/2010
Luzimar Dos Santos Cruvinel - 961968/10 - R$ 199,06 Incrição N.47909/2010
Márcio Júnior Teles Oliveira Menezes - 964465/08 - R$ 196,96 Incrição N.13806/2010
Onofre Gim da Cunha - 964969/08 - R$ 7.164,38 Incrição N.21960/2010, 964972/08 - R$ 3.509,59 Incrição N.21964/2010
Otton Nunes Pinheiro - 964652/10 - R$ 3.912,57 Incrição N.46752/2010, 964653/10 - R$ 3.912,57 Incrição N.46758/2010, 964654/10 - R$ 3.949,44 Incrição N.46759/2010, 964392/08 - R$ 2.476,63 Incrição N.13515/2010
Paulo Tarso Daher - 964974/08 - R$ 15.551,83 Incrição N.21965/2010, 964975/08 - R$ 2.451,13 Incrição N.21966/2010
Pedreira Gurupi Ltda - 964981/08 - R$ 4.914,11 Incrição N.21972/2010, 964963/08 - R$ 5.726,33 Incrição N.21951/2010, 964964/08 - R$ 5.928,89 Incrição N.21953/2010
Physical Extração Industria e Comércio de Minérios LTDA. - 964983/08 - R$ 11.033,61 Incrição N.21974/2010
Raimundo Soares Dos Santos - 964976/08 - R$ 7.910,30 Incrição N.21967/2010
Ronaldo Euripedes de Souza - 964819/08 - R$ 34.340,08 Incrição N.19213/2010
Saulo Gonçalves - 964650/10 - R$ 733,83 Incrição N.46756/2010, 964651/10 - R$ 1.617,13 Incrição N.46757/2010, 964660/10 - R$ 3.912,57 Incrição N.46754/2010
Sergio de Castro Fonseca - 964239/08 - R$ 1.661,17 Incrição N.10140/2010, 964238/08 - R$ 1.304,15 Incrição N.10141/2010
Solo e Teto Construtora e Incorporadora Ltda - 961972/10 - R$ 199,06 Incrição N.47942/2010
Sudário Domingues Filho - 961973/10 - R$ 244,51 Incrição N.47911/2010

MARCO ANTÔNIO ADDAD ABED

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 130/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
815.397/2010-ADELIR DA SILVA VARGAS-OF. N°4124/10
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.483/1987-TERMAS SANTO ANJO DA GUARDA LTDA.-OF. N°4094/10
815.237/1993-COLORMINAS COLORIFÍCIO E MINERAÇÃO S A-OF. N°4086/10
815.757/1994-CERÂMICA E MADEIRAS RIO BENEDITO LTDA.-OF. N°4102/10
815.004/1995-RUDNICK MINÉRIOS LTDA-OF. N°4077/10
815.560/1997-RUDNICK MINÉRIOS LTDA-OF. N°4080/10
815.562/1997-RUDNICK MINÉRIOS LTDA-OF. N°4079/10
815.588/1997-RUDNICK MINÉRIOS LTDA-OF. N°4100/10
815.268/1999-RUDNICK MINÉRIOS LTDA-OF. N°4099/10
815.319/2001-TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA-OF. N°4083/10
815.101/2002-CERÂMICA JHENIFFER LTDA ME-OF. N°4106/10
815.554/2002-OLARIA JOAIA LTDA. EPP-OF. N°4103/10
815.605/2002-TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA-OF. N°4081/10
815.449/2003-EXTRAÇÃO DE AREIA ARGILA E TRANSPORTE SANTA HELENA LTDA-OF. N°4088/10
815.221/2004-ROGÉRIO LUIS BALTT-OF. N°4089/10
815.162/2005-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.-OF. N°4067/10
815.415/2005-RUDNICK MINÉRIOS LTDA-OF. N°4078/10
815.442/2005-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.-OF. N°4069/10
815.443/2005-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.-OF. N°4065/10
815.064/2006-LAURO MAR EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA-OF. N°4091/10
815.087/2006-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP-OF. N°4085/10
815.271/2006-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.-OF. N°4061/10
815.273/2006-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.-OF. N°4063/10
815.333/2006-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.-OF. N°4071/10
815.207/2007-VERDE VALE GRAMAS E TRANSPORTES LTDA ME-OF. N°4104/10
815.628/2007-SAN MARCOS REVEST CERAMICOS LTDA-OF. N°4101/10
815.869/2007-FABIANO BATTISTOTTI PEREIRA FI-OF. N°4105/10
815.590/2008-FIRMA INDIVIDUAL MOACIR JOSÉ DA SILVA ME-OF. N°4073/10
815.591/2008-FIRMA INDIVIDUAL MOACIR JOSÉ DA SILVA ME-OF. N°4075/10
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
815.237/1993-COLORMINAS COLORIFÍCIO E MINERAÇÃO S A-OF. N°4087/10
815.319/2001-TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA-OF. N°4083/10
815.101/2002-CERÂMICA JHENIFFER LTDA ME-OF. N°4107/10
815.605/2002-TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA-OF. N°4082/10
815.162/2005-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.-OF. N°4068/10
815.442/2005-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.-OF. N°4070/10
815.443/2005-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.-OF. N°4066/10
815.271/2006-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.-OF. N°4062/10
815.273/2006-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.-OF. N°4064/10
815.333/2006-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.-OF. N°4072/10
815.590/2008-FIRMA INDIVIDUAL MOACIR JOSÉ DA SILVA ME-OF. N°4074/10
815.591/2008-FIRMA INDIVIDUAL MOACIR JOSÉ DA SILVA ME-OF. N°4076/10
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licença(742)
815.105/1987-EXTRAÇÃO DE AREIA POÇO GRANDE LTDA- Registro de Licença No.:215/1978 - Vencimento em 12/08/2011
815.445/2006-AMCG AREIAL RODRIGUES LTDA EPP- Registro de Licença No.:1314/2007 - Vencimento em 14/10/2011
815.736/2009-L.T. WONSIEWSKI & CIA LTDA- Registro de Licença No.:1437/2010 - Vencimento em 15/10/2011

RICARDO MOREIRA PEÇANHA

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 172/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
866.812/2008-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
867.372/2008-MARCILIO ALVES CARVALHO
866.348/2009-ELAINE CALESTINI
866.513/2009-TÂNIA FERRER KALIX PAES DE BARROS
866.564/2009-JOSE OSORIO SILVA
866.007/2010-WILMAR JOSÉ FRANZNER
866.062/2010-MINERAÇÃO C.D.J. LTDA.
866.262/2010-JOÃO CARLOS FERRARI MARQUES NOGUEIRA
866.387/2010-ROSINEIDE MIRANDA DE FREITAS
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
866.418/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A-OF. N°793/10
866.627/2009-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A-OF. N°791/10
867.032/2010-ELECTRUM CAPITAL PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS LTDA.-OF. N°792/10
867.076/2010-GEOMIN GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA-OF. N°795/10
867.077/2010-GEOMIN GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA-OF. N°795/10
867.078/2010-GEOMIN GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA-OF. N°795/10
867.079/2010-GEOMIN GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA-OF. N°795/10
867.080/2010-GEOMIN GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA-OF. N°795/10
867.081/2010-GEOMIN GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA-OF. N°795/10
867.082/2010-GEOMIN GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA-OF. N°794/10
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(133)
866.533/2009-ELECTRUM CAPITAL PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS LTDA.-OF. N°790/10
866.641/2010-COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTOS MINERAIS DE POCONÉ LTDA.-OF. N°797/10
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
867.365/2007-SOUZA & PAULO LIMITADA
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
866.491/2006-COMERCIO E INDUSTRIA DE AGUA MINERAL SAPOTI LTDA.-OF. N°798/10
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
866.047/2006-DRAGA PORTO SEGURO LTDA ME- AI N° 761/10
866.050/2006-DRAGA PORTO SEGURO LTDA ME- AI N° 762/10
866.051/2006-DRAGA PORTO SEGURO LTDA ME- AI N° 763/10
866.052/2006-DRAGA PORTO SEGURO LTDA ME- AI N° 764/10
866.053/2006-DRAGA PORTO SEGURO LTDA ME- AI N° 765/10
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)
866.374/1990-COOPERATIVA MISTA DOS GARIMPEIROS E PRODUTORES DE OURO DO VALE DO RIO PEIXOTO LT- AI Nº 223/10
Determina o arquivamento do Auto de Infração(462)
867.214/1991-Vantage Brasil Mineração Ltda- AI N° 348/10
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
866.584/2005-CONCREOSTE-CONCRETO USINADO LTDA-OF. N°796/10
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
866.677/2010-FIRENZE INDÚSTRIA DE CERÂMICA LTDA-OF. N°789/10

JOCY GONÇALO DE MIRANDA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 130/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Alexandre Guedes Junior - 826288/05 - Not.281/2010 - R$ 1.528,28

Alnei Antonio Provenzi - 826692/03 - Not.273/2010 - R$ 246,20

Antonio Marcos Solera - 826399/02 - Not.202/2010 - R$ 246,20

Areal Bozza Ltda - 826466/04 - Not.277/2010 - R$ 191,80

Areal Quitandinha Ltda - 826957/01 - Not.177/2010 - R$ 73,92

Areial Ressaca Ltda - 826719/01 - Not.165/2010 - R$ 230,86

Arnoldo Klas Júnior - 826084/09 - Not.253/2010 - R$ 2.203,24

Ary Jacomossi - 826334/03 - Not.265/2010 - R$ 246,20

Augusto Morocines Darcim - 826539/02 - Not.213/2010 - R$ 246,20

Bauer e Cia Ltda - 820017/88 - Not.134/2010 - R$ 2.294,90

Bruno Schwarz Netto - 826540/02 - Not.214/2010 - R$ 246,20

Carlos Sanches Gomes - 826713/01 - Not.163/2010 - R$ 246,20

Cesar Rodrigo Antoniuk Grande - 826074/08 - Not.247/2010 - R$ 2.203,24

Cia de Desenvolvimento de Assis Chateaubriand / Comdac - 826660/01 - Not.158/2010 - R$ 244,81

Cib Mineraçãoltda - 826591/01 - Not.152/2010 - R$ 244,81

Claiton Pauletto - 826079/01 - Not.144/2010 - R$ 244,81

Claudiomir Martini - 826420/02 - Not.205/2010 - R$ 246,20

Claudir Antonio Andreis - 826144/03 - Not.223/2010 - R$ 246,20, 826256/03 - Not.262/2010 - R$ 246,20

Comércio de Areia Saquarema Ltda - 826232/02 - Not.196/2010 - R$ 246,20

Construtora Triunfo sa - 826178/03 - Not.232/2010 - R$ 126,11, 826179/03 - Not.233/2010 - R$ 208,47

Danwig Construtora de Obras Ltda - 826616/01 - Not.153/2010 - R$ 244,81, 826617/01 - Not.154/2010 - R$ 244,81

Décio Pacheco - 826468/04 - Not.278/2010 - R$ 245,63

Domingos Agostinho Lazzaroto - 826917/01 - Not.174/2010 - R$ 246,20

Duna Mineração LTDA. - 826134/10 - Not.259/2010 - R$ 2.203,24

Edilas Gomes de Andrade - 826193/02 - Not.193/2010 - R$ 246,20

Eloisa Batistão - 826732/01 - Not.168/2010 - R$ 246,20

Empreendimentos Imobiliários Pena Branca Ltda - 826387/03 - Not.267/2010 - R$ 246,20

Enyel Carazzai - 826419/02 - Not.204/2010 - R$ 246,20

Extração de Areia Fundão Ltda - 826069/03 - Not.222/2010 - R$ 246,20, 826284/02 - Not.199/2010 - R$ 246,20, 826136/02 - Not.188/2010 - R$ 246,20

F.andreis & Cia LTDA. - 826309/94 - Not.135/2010 - R$ 229,50

Fabio Roberto Torres Grosse - 826374/01 - Not.146/2010 - R$ 244,81

Fernando Antonio Hernandes Tinoco - 826087/02 - Not.186/2010 - R$ 246,20

Florido Francisco Abrão da Costa - 826031/03 - Not.220/2010 - R$ 246,20

França Extração de Comércio de Areia Ltda (me) - 826606/02 - Not.219/2010 - R$ 246,20

Francelino Ribas Machado Neto - 826437/02 - Not.207/2010 - R$ 246,20

Francisco Barrozo Dos Santos - 826129/09 - Not.255/2010 - R$ 2.203,24

g. Jacomini & Cia LTDA. - 826425/01 - Not.147/2010 - R$ 244,81

Gaissler Moreira Engenharia Civil Ltda - 826868/01 - Not.171/2010 - R$ 246,20

Geneci de Fátima Cobalchini - 826684/01 - Not.160/2010 - R$ 244,81

Getulio Brasil Jorge - 826250/03 - Not.239/2010 - R$ 246,20

Giuseppe Nappa - 826254/02 - Not.198/2010 - R$ 246,20

Grando Engenharia e Terraplanagem Ltda - 827032/96 - Not.136/2010 - R$ 244,81, 826161/97 - Not.137/2010 - R$ 244,81

Hélio Piconi Fernandes - 826899/01 - Not.172/2010 - R$ 246,20

Hugo de Almeida Barbosa - 826194/02 - Not.194/2010 - R$ 246,20

Issam Haddad - 826585/01 - Not.151/2010 - R$ 244,81

Ivaldir Martins Ramos - 826385/02 - Not.201/2010 - R$ 246,20

Ivo Bittencourt Filho - 826035/02 - Not.180/2010 - R$ 246,20

Ivone Medeiros do Amaral - 826413/02 - Not.203/2010 - R$ 246,20

Izaura Barberi Beraldo - 826761/01 - Not.169/2010 - R$ 246,20

J.rubens Benicio & Cia Ltda - 826159/02 - Not.190/2010 - R$ 246,20

Jezzini Minerais Preciosos Ltda - 826196/03 - Not.234/2010 - R$ 212,27

João de Barro Extração e Terraplenagens s. c. Ltda - 826668/01 - Not.159/2010 - R$ 244,81

João Fantini Fragerri - 826005/06 - Not.283/2010 - R$ 246,20

João Luiz Fernandes - 826418/05 - Not.282/2010 - R$ 246,20

Joel de Oliveira Rancho Alegre - Firma Individual - 826492/03 - Not.272/2010 - R$ 246,20, 826722/01 - Not.166/2010 - R$ 246,20

José Facchini - 826632/01 - Not.155/2010 - R$ 244,81

José Plínio Sampaio Schysler - 826196/02 - Not.195/2010 - R$ 246,20

José Reinaldo Crevelin - 826277/03 - Not.263/2010 - R$ 246,20

José Reinaldo Lopes Santos - 826594/02 - Not.218/2010 - R$ 246,20

Justiniano Moreira da Silva Neto - 826146/05 - Not.280/2010 - R$ 246,20

Katiba Fadel - 826224/10 - Not.261/2010 - R$ 2.203,24

l. c. Lombardi e Cia Ltda - 826525/00 - Not.143/2010 - R$ 99,84, 826525/00 - Not.161/2010 - R$ 100,49

Levi Cezar Pacheco Dos Santos Lima - 826555/01 - Not.150/2010 - R$ 244,81, 826722/09 - Not.257/2010 - R$ 2.203,24

Luciana Leite - ME. - 826424/02 - Not.206/2010 - R$ 246,20

Lucio Irajá Furtado - 826231/99 - Not.142/2010 - R$ 244,81

Luiz Panek - 826482/03 - Not.270/2010 - R$ 246,20

Mansueto Benedito Tagliaferro - 826343/02 - Not.200/2010 - R$ 246,20

Marcos Heinz Maahs - 826237/02 - Not.197/2010 - R$ 246,20, 826158/02 - Not.189/2010 - R$ 246,20

Marcos Istak - 826077/05 - Not.230/2010 - R$ 246,20, 826076/05 - Not.229/2010 - R$ 246,20

Marcos Weinoner Pontoni - 826769/01 - Not.170/2010 - R$ 246,20

Maria Aparecida Correa - 826405/03 - Not.268/2010 - R$ 246,20

Maria Lasara do Espirito Santo Costa - 826185/02 - Not.192/2010 - R$ 246,20

Mario Augusto Ribas - 826443/02 - Not.210/2010 - R$ 246,20

Mariotto Comércio e Extração de Areia LTDA. - 826220/03 - Not.130/2010 - R$ 2.151,78

Milton José Andreis - 826285/97 - Not.139/2010 - R$ 229,50

Mineraçao Cerradogrande Ltda - 826701/01 - Not.162/2010 - R$ 246,20, 826920/01 - Not.175/2010 - R$ 246,20, 826921/01 - Not.176/2010 - R$ 246,20, 826502/02 - Not.212/2010 - R$ 2.415,66

Mineração Cutia Ltda - 826471/03 - Not.269/2010 - R$ 246,20

Mineração Floresta de Guaíra Ltda - 826203/03 - Not.228/2010 - R$ 246,20, 826665/03 - Not.231/2010 - R$ 246,20, 826146/03 - Not.225/2010 - R$ 246,20, 826145/03 - Not.224/2010 - R$ 246,20, 826148/03 - Not.227/2010 - R$ 246,20, 826147/03 - Not.226/2010 - R$ 246,20

Mineração Mercantil Maracaju LTDA. - 826446/01 - Not.148/2010 - R$ 229,50, 826718/01 - Not.164/2010 - R$ 230,86, 826117/98 - Not.140/2010 - R$ 229,50

Mineradora Tibagiana Ltda - 826051/03 - Not.221/2010 - R$ 212,27

Mineuro Comércio de Areia e Extração, Transporte Ltda - 826777/05 - Not.249/2010 - R$ 2.203,24, 826431/04 - Not.276/2010 - R$ 246,20, 826206/05 - Not.132/2010 - R$ 2.151,78

Navegação São Martinho LTDA. - 826057/02 - Not.181/2010 - R$ 230,86, 826061/02 - Not.185/2010 - R$ 230,86, 826060/02 - Not.184/2010 - R$ 230,86, 826059/02 - Not.183/2010 - R$ 230,86, 826058/02 - Not.182/2010 - R$ 230,86

Nelson Edy da Silva Napoli - 826706/03 - Not.274/2010 - R$ 246,20

Nereu Sebastião Weiber - 826224/03 - Not.238/2010 - R$ 246,20

Neusa Maria Mussi Maestrelli - 826631/01 - Not.156/2010 - R$ 244,81

Onildo Chaves de Cordova ii - 826031/02 - Not.179/2010 - R$ 246,20

Paulo Maximiano de Souza Junior - 826130/04 - Not.275/2010 - R$ 246,20

Paulo Roberto Orso - 826170/02 - Not.191/2010 - R$ 246,20

Pinocal Industria e Comércio de Cal Ltda - 826576/02 - Not.216/2010 - R$ 246,20

PLUMBUM.COM.REP.PROD.MIN.IND.LTDA. - 820962/84 - Not.133/2010 - R$ 2.294,90

Ricardo Abramo Pádua Mello - 826060/07 - Not.251/2010 - R$ 2.203,24

Ricardo Kujaski - 826223/03 - Not.237/2010 - R$ 191,80

Rogerio Macedo Borio - 826017/08 - Not.243/2010 - R$ 2.203,24, 826015/08 - Not.241/2010 - R$ 2.203,24

Rosangela Bueno Galo me - 826438/02 - Not.208/2010 - R$ 246,20

Saint Clair Honorato Santos - 826578/02 - Not.217/2010 - R$ 246,20

Sandra Maria Mikosz Arantes - 826569/02 - Not.215/2010 - R$ 246,20

Sandro Nodari - 826491/03 - Not.271/2010 - R$ 246,20

Sergio Nestor Negoseki - 826375/03 - Not.266/2010 - R$ 246,20

Silvia Batista Galdino - 826106/05 - Not.279/2010 - R$ 246,20

Silvia Stelmatchck - 826205/03 - Not.235/2010 - R$ 246,20

Terraplenagem Pontal do Paraná Ltda-me - 826278/03 - Not.264/2010 - R$ 246,20, 826151/98 - Not.141/2010 - R$ 1.108,59

Transportes Bateias LTDA. - 826729/01 - Not.167/2010 - R$ 246,20

Valdemiro Grande - 826966/01 - Not.178/2010 - R$ 246,20

Valter de Jesus Maschietto - 826024/08 - Not.245/2010 - R$ 2.203,24

Vilson José Brotto - 826501/02 - Not.211/2010 - R$ 246,20

Wilson Roberto Bongiovani - 826126/02 - Not.187/2010 - R$ 246,20

Yumiko Ikeda Martins - 826285/03 - Not.236/2010 - R$ 266,66

RELAÇÃO Nº 131/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)

Arnoldo Klas Júnior - 826084/09 - Not.252/2010 - R$ 1.872,60

Cesar Rodrigo Antoniuk Grande - 826074/08 - Not.246/2010 - R$ 2.493,19

Duna Mineração LTDA. - 826134/10 - Not.258/2010 - R$ 316,22

Francisco Barrozo Dos Santos - 826129/09 - Not.254/2010 - R$ 4.952,53

Katiba Fadel - 826224/10 - Not.260/2010 - R$ 3.663,77

Levi Cezar Pacheco Dos Santos Lima - 826722/09 - Not.256/2010 - R$ 4.244,75

Mariotto Comércio e Extração de Areia LTDA. - 826220/03 - Not.129/2010 - R$ 868,31

Mineuro Comércio de Areia e Extração, Transporte Ltda - 826206/05 - Not.131/2010 - R$ 520,87, 826777/05 - Not.248/2010 - R$ 2.151,02

Ricardo Abramo Pádua Mello - 826060/07 - Not.250/2010 - R$ 502,01

Rogerio Macedo Borio - 826017/08 - Not.242/2010 - R$ 2.463,79, 826015/08 - Not.240/2010 - R$ 2.505,03

Valter de Jesus Maschietto - 826024/08 - Not.244/2010 - R$ 2.286,61

FRANCISCO NAILOR CORAL

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 91/2010

Determina cumprimento de exigência - prazo de 60(sessenta) dias.( )

978.033/2010 - CODEVASF-SE- Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaiba.-Ofício 708/2010.

Aracaju, 09 de novembro de 2010

LUIZ ALBERTO MELO DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 159/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)

Raquel Correia da Silva - 886320/07, 886057/09

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

RELAÇÃO Nº 160/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Antonio Fernandes Campos Figueiredo - 886261/08 - Not.593/2010 - R$ 201,73

Ivonete Medeiros Araújo da Nóbrega - 886187/04 - Not.602/2010 - R$ 2.656,63

Jair Diogo Lermino - 886428/08 - Not.600/2010 - R$ 201,73

Jonas Pereira Martins - 886319/09 - Not.597/2010 - R$ 201,73

José Ferreira - 886657/08 - Not.595/2010 - R$ 201,73, 886658/08 - Not.596/2010 - R$ 201,73

Lotar Negri me - 886228/09 - Not.591/2010 - R$ 201,73

Mundial Engenharia de Lavra e Participações Ltda - 886281/08 - Not.594/2010 - R$ 201,73

r e v Mineração Ltda - 886059/08 - Not.598/2010 - R$ 201,73

Renato Sebastião Ripke - 886100/08 - Not.599/2010 - R$ 201,73

AIRTON NOGUEIRA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 155/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere pedido de reconsideração(263)
806.134/2009-J.J.J. MINERADORA LTDA.

RELAÇÃO Nº 156/2010

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
806.135/2009-CBEMI CONSTRUTORA BRASILEIRA E MINERADORA LTDA-OF. N°962/2010
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)
806.135/2009-CBEMI CONSTRUTORA BRASILEIRA E MINERADORA LTDA.- AI N°148/2010

RELAÇÃO Nº 157/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito exigência(137)
806.186/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.-OF. N°794/2010-DOU de 30 DE SETEMBRO DE 2010
806.215/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.-OF. N°795/2010-DOU de 30 DE SETEMBRO DE 2010
806.218/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.-OF. N°796/2010-DOU de 30 DE SETEMBRO DE 2010
Fase de Requerimento de Licenciamento
Torna sem efeito despacho de arquivamento do processo(1173)
806.096/2010-EDMILSON RODRIGUES DA SILVA- Publicado DOU de 06 DE AGOSTO DE 2010
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de licenciamento(1670)
806.096/2010-EDMILSON RODRIGUES DA SILVA-DOU de 13 DE JULHO DE 2010

JOMAR SILVA FEITOSA

SUPERINTENDÊNCIA EM ALAGOAS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 58/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
844.086/2010-CONSTRUTORA BARBOSA MELLO S.A.
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
844.021/2010-ALEXANDRE COURI SADI- Alvará n°9100/2010 - Cessionario:844.194/2010-CONSTRUTORA BARBOSA MELLO S.A.- CPF ou CNPJ 17.185.786/0001-61
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
844.017/2005-MINERAÇÃO BARRETO SA-OF. N°570/2010
844.007/2007-MDC AGREGADOS LTDA.-OF. N°555/2010
844.101/2008-MDC AGREGADOS LTDA.-OF. N°555/2010
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
844.108/2007-VALE S A
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
844.180/2010-CONSORCIO CR ALMEIDA S. A. PAULISTA-Registro de Licença n°30/2010 de 08/11/2010-Vencimento em 03/09/2012
844.196/2010-CONSTRUTORA BARBOSA MELLO S.A.-Registro de Licença n°28/2010 de 28/11/2010-Vencimento em 01/06/2011
844.197/2010-CONSTRUTORA BARBOSA MELLO S.A.-Registro de Licença n°29/2010 de 28/10/2010-Vencimento em 01/06/2011
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licença(742)
844.085/2009-CERÂMICA MANGUABA LTDA.- Registro de Licença No.:014/2010 - Vencimento em 30/03/2011

JOSÉ ANTONIO ALVES DOS SANTOS

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA

PORTARIA Nº 79, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no estado da Bahia, nomeado pela Portaria INCRA/Nº 227/2008, publicada no D.O.U. do dia 03 de julho de 2008, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo nº 22 da Estrutura Regimental, aprovado pelo Decreto nº 6.812, de 03 de Abril de 2009, combinado com o artigo 132 do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20 de 08 de Abril de 2009, publicada no DOU de 09 de Abril de 2009.

CONSIDERANDO a necessidade de encaminhamento visando dar destinação ao imóvel rural denominado Fazenda Nossa Senhora de Fátima e Outras, com área de 1.225,5625 ha, localizado no Município de Santa Brígida, no Estado da Bahia, desapropriado para fins de Reforma Agrária, através do Decreto de 22 de Outubro de 2008, cuja imissão de posse se deu em 27 de Outubro de 2010 e;

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise no Processo INCRA/SR-05/Nº 54160.000366/2006-79 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve :

I - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado Fazenda Nossa Senhora de Fátima e Outras, com área de 1.225,5625ha, (mil duzentos e vinte e cinco hectares, cinqüenta e seis ares e vinte e cinco centiares), localizado no Municípios de Santa Brígida, no Estado da Bahia, que prevê a criação de 24 (vinte e quatro) unidades agrícolas familiares;

II - Criar o Projeto de Assentamento PA Nossa Senhora de Fátima, Código SIPRA BA0910000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Superintendência Nacional do Desenvolvimento Agrário.

III - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARCOS ANTONIO SILVA NERY

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 769, DE 29 DE OUTUBRO DE 2010

Dispõe sobre a reformulação orçamentária do Serviço Social da Indústria - SESI, para o exercício de 2010.

A MINISTRA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, II, da Constituição, o art. 27, alínea 1, inciso II, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 1º, inciso XII, Anexo I, do Decreto nº 7.079, de 26 de janeiro de 2010, e:

Considerando o disposto no art. 2º da Portaria nº 209, de 3 de julho de 2009, que dispõe sobre a aprovação dos orçamentos gerais do Serviço Social da Industria - SESI, do Serviço Social do Comércio - SESC e do Serviço Social do Transporte - SEST; resolve:

Art. 1º Aprovar, para o exercício de 2010, em conformidade com os quadros anexos, a reformulação do orçamento do Serviço Social da Indústria - SESI, cujo orçamento já fora aprovado nos termos da Portaria nº 414, de 22 de dezembro de 2009, condicionando sua execução às normas regulamentares.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA HELENA CARVALHO LOPES

ANEXO I - DETALHAMENTO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA
Órgão: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
Unidade: Serviço Social da Indústria - SESI

R$ 1,00

Código	Especificação	Valor
10000000	**Receitas Correntes**	**4.805.261.176,53**
12000000	**Receitas de Contribuições**	**2.835.848.630,40**
12100000	Contribuições Sociais	2.835.848.630,40
12103601	Contribuições Indiretas	1.324.166.725,43
12103602	Contribuições Diretas	1.511.681.904,97
13000000	**Receita Patrimonial**	**246.509.934,24**
13190000	Outras Receitas Imobiliárias	19.624.112,33
13200000	Receitas de Valores Mobiliários	226.885.821,91
15000000	**Receita Industrial**	**103.631.417,79**
15200000	Receita da Indústria de Transformação	103.631.417,79
15209900	Outras Receitas da Ind. de Transformação	103.631.417,79
16000000	**Receitas de Serviços**	**723.604.898,24**
16000100	Serviços Comerciais	208.416.777,27
16000200	Serviços Financeiros	4.410.403,78
16000500	Serviços de Saúde	156.638.211,20
16001300	Serviços Administrativos	2.450.483,09
16001600	Serviços Educacionais	246.597.000,20
16001900	Serviços Recreativos e Culturais (Lazer)	99.426.605,83
16002000	Serviços de Consultoria e Assist. Técnica	5.665.416,87
19000000	**Outras Receitas Correntes**	**895.666.295,86**
19200000	Indenizações e Restituições	54.600.776,00
19220000	Restituições	4.569.428,75
19900000	Receitas Diversas	50.031.347,25
19909900	Outras Receitas	50.031.347,25
19909901	Subvenções Ordinárias	52.696.160,82
19909902	Subvenções Especiais	44.158.132,04
19909905	Saldo Exerc. Anteriores Rec. Diversas	378.583.202,56
19909999	Outras Receitas Diversas	365.628.024,44
20000000	**Receitas de Capital**	**124.167.250,91**
21000000	**Operações de Crédito**	**2.987.236,18**
21100000	Operações de Crédito Internas	2.048.000,00
21190000	Outras Operações de Crédito Internas	2.048.000,00
21200000	Operações de Crédito Externas	939.236,18
21290000	Outras Operações de Crédito Externas	939.236,18
22000000	**Alienação de Bens**	**9.765.572,20**
22100000	Alienação de Bens Móveis	2.795.572,18
22200000	Alienação de Bens Imóveis	6.970.000,02
25000000	**Outras Receitas de Capital**	**111.414.442,53**
25800000	Saldos Ex. Anterior - Rec. Capital	57.746.211,53
25910000	Subvenções Extraordinárias	22.081.235,00
25920000	Outras Receitas de Capital	31.586.996,00
Total		**4.929.428.427,44**

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ANEXO II - DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA
Órgão: Ministério de Desenvolvimento Social e Combate a Fome
Unidade: Serviço Social da Indústria
Programa: Desenvolvimento da Gestão
Objetivo do Programa: Dotar a instituição de um modelo de gestão sistêmico voltado a excelência, por meio da adoção de práticas de gestão que fortaleçam um ambiente propício à promoção de soluções sociais para a Indústria Brasileira.
Indicador do Programa: Nível de maturidade da gestão do Sistema SESI; Índice de eficácia da implantação das práticas do MEG - Modelo de Excelência da Gestão.

R$ 1,00

Função	Subfunção	Ação		Meta de Desempenho		Grupo de Despesa	Valor
				Produto (Unidade)	Meta		
08	121	19001.0104	Planejamento Orçamento e Gestão	Eficácia do Planejamento da Despesa (%)	-	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos	20.348.721,00 13.634.477,63 454.137,93
				Processos Certificados	91		
				Produtos Certificados	88		
				Participações em premiações na área da qualidade - total	3		
				Participações em premiações na área da qualidade - processos	3		
Total do Programa / Desenvolvimento da Gestão							**34.437.336,56**

Programa: Indústria Saudável
Objetivo do Programa: Promover a qualidade de vida do trabalhador, visando aumentar a produtividade da empresa industrial.
Indicador do Programa: Estabelecimentos industriais atendidos em SER; Percentual de empresas industriais atendidas em Lazer; Trabalhadores de empresas industriais atendidas em Lazer; Percentual de empresas industriais atendidas em Saúde e Seg. no Trabalho; Trabalhadores de empresas industriais atendidas em Saúde e Seg. no Trabalho

R$ 1,00

Função	Subfunção	Ação		Meta de Desempenho		Grupo de Despesa	Valor
				Produto (Unidade)	Meta		
08	301	30701.0101	Acesso a Material em SST	Disponibilização de material educativo e preventivo em Saúde e Segurança do Trabalho: Pessoas Atendidas - Total	1657	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes	2.919,50 10.831.405,28
08	301	30701.0105	Acesso a Material em Saúde Bucal	Disponibilização de material educativo e preventivo em Saúde Bucal: Pessoas Atendidas-Total	6037	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes	29.635,30 46.532,64
08	301	30701.0103	Acesso a Material em DT	Disponibilização de Material Educativo e Preventivo em DT: Pessoas Atendidas Empresas Atendidas	1940 48	Outras Despesas Correntes	6.000,00
08	301	30701.0199	Acesso a Material em Saúde Totalizado	Disponibilização de Material Educativo e Preventivo em Saúde: Pessoas Atendidas -Total Disponibilização de material Educativo e preventivo em Saúde: Empresas Atendidas -Total	131228 4145	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes	49.283,00 185.102,00
08	301	30701.0201	Sites Informativos em SST	Sites Informativos em Saúde e Segurança do Trabalho: Acesso a Sites - Total	200	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes	107.763,00 411.015,13
08	301	30701.0301	Acesso a Estudos em SST	Acesso a estudos, pesquisas e publicações técnicas em Saúde e Segurança do Trabalho: Publicações - Total	-	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes	63,00 183.557,34
08	301	30701.0401	Fóruns em SST	Fóruns e Seminários Empresariais em Saúde e Segurança do Trabalho: Eventos Fóruns e Seminários Empresariais em Saúde e Segurança do Trabalho: Pessoas Atendidas Fóruns e Seminários Empresariais em Saúde e Segurança do Trabalho: Empresas Atendidas	1 252 35	Outras Despesas Correntes	30.028,98
08	301	30701.0499	Fóruns em Saúde Totalizado	Fóruns e Seminários Empresariais em Saúde: Eventos - Total Fóruns e Seminários Empresariais em Saúde: Pessoas Atendidas-Total	54 93279	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes	28.788,00 487.001,04
08	301	30702.0101	Diagnóstico em SST	Diagnósticos em Saúde e Segurança do Trabalho: Empresas Atendidas-Total	271	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos	1.864.209,44 1.207.922,94 20.000,00
08	301	30702.0102	Diagnóstico em Promoção da Saúde	Diagnósticos em Promoção da Saúde e Estilo de Vida Saudável: Empresas Atendidas-Total	8189	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos	766.837,00 1.361.772,14 13.944,00
08	301	30702.0199	Diagnóstico em Saúde Totalizado	Diagnósticos em Saúde: Empresas Atendidas-Total	1281	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos	2.122.935,48 5.121.759,40 19.538,00
08	301	30703.0101	Consultoria em SST	Assessoria e Consultoria em Saúde e Segurança do Trabalho: Empresas Atendidas-Total	1924	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos Amortização da Dívida	2.734.496,42 603.345,29 480.000,00 3.750,00
08	301	30703.0203	Consultoria em Álcool e Drogas	Assessoria e Consultoria em Álcool e Drogas: Empresas Atendidas-Total	14	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos	448.476,45 86.883,47 30.000,00
08	301	30703.0204	Consultoria em Saúde Bucal	Assessoria e Consultoria em Saúde Bucal: Empresas Atendidas-Total	160	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes	728.489,09 498.463,55
08	301	30703.0205	Consultoria em Nutrição	Assessoria e Consultoria em Alimentação e Nutrição: Empresas Atendidas-Total	-	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos	58.440,00 22.810,00 2.000,00
08	301	30703.0301	Consultoria em Serviços de Saúde	Assessoria e Consultoria em Gestão de Serviços de Saúde: Empresas Atendidas-Total	1	Pessoal e Encargos Sociais	1.711.937,04
08	301	30703.9999	Consultoria em Saúde Totalizado	Assessoria e Consultoria em Saúde e Segurança do Trabalho: Empresas Atendidas-Total	134	Pessoal e Encargos Sociais Juros e Encargos da Dívida Outras Despesas Correntes Investimentos Amortização da Dívida	77.064,00 545,00 171.356,60 5.000,00 5.000,00
08	301	30704.0101	Medicina no Trabalho	Consultas Médicas Ocupacionais: totais Procedimentos de Enfermagem do Trabalho: total	687121 427419	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos Inversões Financeiras Amortização da Dívida	40.979.347,10 23.203.824,49 5.325.020,12 1.022,85 25.000,00

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

08	301	30704.0102	Engenharia e Segurança	Laudos: Empresas atendidas	16122	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos Inversões Financeiras	27.239.587,07 11.647.822,49 1.667.569,13 7.572,85
08	301	30704.0103	Odontologia Ocupacional	Consultas - Odontologia Ocupacional Procedimentos - Odontologia Ocupacional	20874 61360	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes	558.648,00 403.489,00
08	301	30704.0104	Reabilitação	Consultas - Reabilitação Procedimentos - Reabilitação	3341 9491	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes	616.574,62 143.469,89
08	301	30704.0201	Assistência Médica	Consultas - Assistência Médica	776243	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos Amortização da Dívida	32.772.091,06 13.497.354,40 11.326.304,99 130.464,69
08	301	30704.0202	Assistência Odontológica	Consultas - Assistência Odontológica: Consultas -Total Consultas - Assistência Odontológica: Procedimentos Odontológicos -Total	1587623 2251824	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos	51.514.278,80 29.812.459,31 1.825.881,12
08	301	30704.0203	Outras Atividades Assist. em Saúde	Consultas - Outras Atividades em Assistência em Saúde	191920	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos	6.206.703,32 722.022,53 342.395,00
08	301	30704.0301	Análises Clínicas	Análises Clínicas: Exames -Total	1464995	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos Inversões Financeiras	3.320.577,06 7.727.241,86 52.870,06 880,00
08	301	30704.0302	Toxicológicos	Toxicológicos: Exames - total	9253	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos	1.666.033,02 845.561,84 1.405.791,00
08	301	30704.0303	Radiológicos	Radiológicos: Exames - total	109914	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos Inversões Financeiras	1.392.990,07 1.859.636,05 73.374,07 6.400,00
08	301	30704.0304	Ultra-Sonográficos	Ultra-sonográficos: Exames - total	27027	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos	248.682,83 882.644,43 140.100,00
08	301	30704.0305	Audiométricos	Audiométricos: Exames - total	474840	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos	5.658.583,90 2.299.752,22 43.660,98
08	301	30704.0306	Espirométricos	Espirometrias: Exames - total	38269	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos	167.673,68 462.393,53 17.952,04
08	301	30704.0307	Teste Visual	Teste Visual: Exames - total	146161	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes	762.238,36 182.591,19
08	301	30704.0308	Endoscopia	Endoscopia: Exames - total	3582	Outras Despesas Correntes	187.466,98
08	301	30704.0309	Métodos Gráficos	Gráficos: Exames - total	31533	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos	152.078,68 454.783,12 5.000,00
08	301	30704.0399	Auxílio Diagnóstico Totalizado	Serviços de Auxílio Diagnóstico: Exames total	1049314	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos	5.920.250,83 10.832.307,13 510.499,51
08	301	30705.0101	Monitoramento em SST	Serviços de Monitoramento em Segurança do Trabalho: Eventos total	-	Outras Despesas Correntes	214.440,92
08	301	30705.0102	Monitoramento em DNT	Eficácia no Planejamento da Despesa	100%	Outras Despesas Correntes Investimentos	16.000,00 20.000,00
08	301	30705.0106	Monitoramento em Alimentação e Nutrição	Serviços de Monitoramento em Alimentação e Nutrição: Pessoas atendidas total	5872	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes	82.558,26 20.641,68
08	301	30705.0199	Monitoramento em Saúde Totalizado	Monitoramentos em Saúde: Eventos total	350	Pessoal e Encargos Sociais	502.290,00
				Monitoramentos em Saúde: Pessoas atendidas total	40000	Outras Despesas Correntes Investimentos	1.463.300,00 1.766,00
08	301	30705.0201	Palestra em SST	Palestras em Segurança do Trabalho: Participantes - Total Palestras em Segurança do Trabalho: Participantes Pagos - Total Palestras em Segurança do Trabalho: Participantes Gratuitos- DR	34222 28416 5806	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes	3.780,00 48.051,98
08	301	30705.0202	Palestra em DNT	Palestras em DNT - Doenças não transmissíveis: Participantes - Total Palestras em DNT - Doenças não transmissíveis: Participantes Pagos - Total Palestras em DNT - Doenças não transmissíveis: Participantes Gratuitos- DR	7836 4348 3488	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes	510,00 5.800,00
08	301	30705.0203	Palestra em DT	Palestras em DT - Doenças Transmissíveis: Participantes - Total Palestras em DT - Doenças Transmissíveis: Participantes Gratuitos- DR	3198 3023	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos	960,00 12.800,00 4.000,00
08	301	30705.0204	Palestra em Álcool e Drogas	Palestras em Álcool e Drogas: Participantes - Total Palestras em Álcool e Drogas: Participantes Pagos - Total Palestras em Álcool e Drogas: Participantes Gratuitos- DR	22487 925 15883	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes	154.322,12 34.069,78
08	301	30705.0205	Palestra em Saúde Bucal	Palestras em Saúde Bucal: Participantes - Total Palestras em Saúde Bucal: Participantes Pagos - Total Palestras em Saúde Bucal: Participantes Gratuitos- DR	23445 6545 16900	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes	360,00 12.495,00
08	301	30705.0206	Palestra em Alimentação e Nutrição	Participantes Pagos	600	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes	360,00 1.800,00
08	301	30705.0299	Palestra em Saúde Totalizado	Palestras em Saúde: Participantes - Total Palestras em Saúde: Participantes Pagos - Total Palestras em Saúde: Participantes Gratuitos-DR Palestras em Saúde: Participantes Gratuitos-Regulamento	206380 141381 67846 10923	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes	696.155,52 554.001,44
08	301	30705.0301	Oficinas e Circuitos em SST	Participantes Pagos Participantes Gratuitos	450 300	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes	1.632,00 8.160,00
08	301	30705.0305	Oficinas e Circuitos em Saúde Bucal	Oficinas e Circuitos em Saúde Bucal: Participantes - Total Oficinas e Circuitos em Saúde Bucal: Participantes Pagos - Total Oficinas e Circuitos em Saúde Bucal: Participantes Gratuitos-Regulamento	6008 3500 2508	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes	30.619,00 10.040,00
08	301	30705.0399	Oficinas e Circuitos em Saúde Totalizado	Oficinas e Circuitos em Saúde: Participantes - Total	49332	Pessoal e Encargos Sociais	12.000,00

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

				Oficinas e Circuitos em Saúde: Participantes Pagos - Total	40730	Outras Despesas Correntes	77.005,00
				Oficinas e Circuitos em Saúde: Participantes Gratuitos-Regulamento	7518		
				Oficinas e Circuitos em Saúde: Participantes Gratuitos-DR	1084		
08	301	30705.0499	Teatro em Saúde Totalizado	Teatro em Saúde e Segurança do Trabalho: Participantes - Total	47844	Pessoal e Encargos Sociais	66.575,00
				Teatro em Saúde e Segurança do Trabalho: Participantes Pagos - Total	43318	Outras Despesas Correntes	481.945,56
				Teatro em Saúde e Segurança do Trabalho: Participantes Gratuitos-Regulamento	220	Investimentos	25.787,00
				Teatro em Saúde e Segurança do Trabalho: Participantes Gratuitos-DR	4306		
08	301	30705.0501	Imunização	Imunização: Pessoas Atendidas-Total	327138	Pessoal e Encargos Sociais	673.105,80
				Imunização: Empresas Atendidas-Total	4477	Outras Despesas Correntes	10.607.421,21
						Investimentos	19.904,00
08	301	30708.0101	Gestão da Saúde e Segurança no Trabalho	Gestão da Saúde e Segurança do Trabalho: Eficácia do Planejamento da Despesa (%)	-	Pessoal e Encargos Sociais	8.860.431,83
						Outras Despesas Correntes	5.838.352,69
						Investimentos	2.378.393,01
08	301	30708.0102	Gestão da Promoção da Saúde	Gestão da Promoção da Saúde: Eficácia do Planejamento da Despesa (%)	-	Pessoal e Encargos Sociais	13.554.726,60
						Outras Despesas Correntes	3.133.849,68
						Investimentos	1.139.511,04
08	301	30708.0199	Gestão das Ações da Saúde	Gestão das ações da Saúde: Eficácia do Planejamento da Despesa (%)	-	Pessoal e Encargos Sociais	19.236.447,59
						Outras Despesas Correntes	47.350.653,93
						Investimentos	4.181.490,18
						Inversões Financeiras	94.498,24
						Amortização da Dívida	10.000,02
08	813	30801.0199	Acesso a Material em Lazer Totalizado	Disponibilização de Material Educativo e Preventivo em Lazer: Pessoas Atendidas-Total	6480	Outras Despesas Correntes	17.400,00
				Disponibilização de Material Educativo e Preventivo em Lazer: Empresas Atendidas-Total	63		
08	813	30801.0404	Fóruns em Lazer Ativo	Eficácia no Planejamento da Despesa	100%	Outras Despesas Correntes	20.000,00
08	813	30801.0499	Fóruns em Lazer Totalizado	Fóruns e Seminários Empresariais em Lazer: Eventos - Total	11	Outras Despesas Correntes	179.299,98
				Fóruns e Seminários Empresariais em Lazer: Pessoas Atendidas-Total	30083	Investimentos	5.824,02
				Fóruns e Seminários Empresariais em Lazer: Empresas Atendidas-Total	200		
08	813	30802.0104	Diagnóstico em Lazer Ativo	Eficácia no Planejamento da Despesa	100%	Outras Despesas Correntes	22.844,64
08	813	308020199	Diagnóstico em Lazer Totalizado	Diagnósticos em Lazer: Empresas Atendidas-Total	110	Pessoal e Encargos Sociais	2.987,00
						Outras Despesas Correntes	6.849,56
						Investimentos	2.200,00
08	813	30803.0102	Consultoria em Esporte	Assessoria e Consultoria em Esporte: Empresas Atendidas-Total	40	Outras Despesas Correntes	30.610,00
08	813	30803.0103	Consultoria em Cultura	Assessoria e Consultoria em Cultura: Empresas Atendidas-Total	15	Pessoal e Encargos Sociais	67.387,74
						Outras Despesas Correntes	3.249.723,74
						Investimentos	110.585,94
08	813	30803.0104	Consultoria em Lazer Ativo	Assessoria e Consultoria em Lazer Ativo: Empresas Atendidas-Total	-	Pessoal e Encargos Sociais	260.512,00
						Outras Despesas Correntes	3.528.277,74
						Investimentos	200.000,00
08	813	30803.0199	Consultoria em Lazer Totalizado	Assessoria e Consultoria em Lazer: Empresas Atendidas-Total	5	Pessoal e Encargos Sociais	501.752,67
						Outras Despesas Correntes	681.932,79
						Investimentos	17.310,00
08	813	30804.0101	Turismo	Colônia de Férias - hospedagem: Pessoas Atendidas-Total	22745	Pessoal e Encargos Sociais	2.099.359,19
				Colônia de Férias - hospedagem: Empresas Atendidas-Total	469	Outras Despesas Correntes	9.862.477,96
				Excursão: Pessoas Atendidas-Total		Investimentos	4.440.928,00
				Excursão: Empresas Atendidas-Total	23483	Inversões Financeiras	447.400,00
				Excursão: Pacotes Turísticos - Total	15		
08	813	30804.0102	Eventos Sociais	Realização de eventos para empresas: Eventos - Total	6747	Pessoal e Encargos Sociais	26.374.683,03
				Realização de eventos para empresas: Empresas Atendidas-Total	2915	Outras Despesas Correntes	25.410.789,96
				Realização de eventos para empresas: Pessoas Atendidas-Total		Investimentos	25.216.502,88
				Festas e confraternizações realizados para o público em geral: Eventos - Total	5361		
				Festas e confraternizações realizados para o público em geral: Pessoas Atendidas-Total	1753708		
08	813	30804.0103	Clube	SESI Clube: Pessoas Atendidas-Total	2359929	Pessoal e Encargos Sociais	13.213.316,85
						Outras Despesas Correntes	17.528.629,88
						Investimentos	15.363.733,02
08	813	30804.0104	Atividades Físicas	Atividades Físicas: Pessoas Atendidas-Total	406260	Pessoal e Encargos Sociais	16.010.151,29
				Atividades Físicas: Matrículas total	120218	Outras Despesas Correntes	7.349.833,97
						Investimentos	4.360.332,12
						Inversões Financeiras	1.134,00
08	813	30804.0105	Colônias de Férias Infantis	Colônia de Férias infantil: Pessoas Atendidas-Total	12052	Pessoal e Encargos Sociais	14.568,04
				Colônia de Férias infantil: Eventos - Total	71	Outras Despesas Correntes	624.145,26
						Investimentos	5.000,00
08	813	30804.0201	Eventos Esportivos	Eventos esportivos para empresas: Eventos - Total	1237	Pessoal e Encargos Sociais	3.637.244,26
				Eventos esportivos para empresas: Empresas Atendidas-Total	2329	Outras Despesas Correntes	10.374.846,98
				Eventos esportivos para empresas: Pessoas Atendidas-Total	383341	Investimentos	3.764.759,00
				Eventos esportivos para o público em geral: Eventos - Total	921		
				Eventos esportivos para o público em geral: Pessoas Atendidas-Total	214916		
08	813	30804.0301	Eventos Culturais	Eventos culturais para empresas: Eventos - Total	1232	Pessoal e Encargos Sociais	8.173.118,40
				Eventos culturais para empresas: Empresas Atendidas-Total	1598	Outras Despesas Correntes	106.388.982,82
				Eventos culturais para empresas: Pessoas Atendidas-Total	759161	Investimentos	6.474.821,96
				Eventos culturais para o público em geral: Eventos - Total	5671		
				Eventos culturais para o público em geral: Pessoas Atendidas-Total	2334962		
08	813	30804.0302	Arte na Empresa	Arte na Empresa: Eventos - Total	472	Pessoal e Encargos Sociais	393.493,73
				Arte na Empresa: Pessoas Atendidas-Total	56030	Outras Despesas Correntes	440.731,61

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

08	813	30805.0101	Sesi Ginástica na Empresa	SESI Ginástica na Empresa: Empresas Atendidas-Total	4091	Pessoal e Encargos Sociais	30.843.495,39
				SESI Ginástica na Empresa: Pessoas Atendidas-Total	1086850		
						Outras Despesas Correntes	6.305.269,02
						Investimentos	142.487,11
						Inversões Financeiras	1.382,95
08	813	30805.0102	Circuito do Bem-Estar	Circuito do bem-estar: Empresas Atendidas-Total	1034	Pessoal e Encargos Sociais	761.247,08
				Circuito do bem-estar: Pessoas Atendidas-Total	614083		
						Outras Despesas Correntes	1.524.408,84
						Investimentos	111.961,00
						Inversões Financeiras	380,00
08	813	30805.0103	Gestão de Eventos	Gestão de eventos: Empresas Atendidas-Total	866	Pessoal e Encargos Sociais	2.568.838,85
				Gestão de eventos: Eventos - Total	1166	Outras Despesas Correntes	3.900.273,96
				Gestão de eventos: Pessoas Atendidas-Total	938887	Investimentos	53.026,00
						Amortização da Dívida	27.937,05
08	813	30805.0104	Teatro-Sócio Educativo	Teatro-sócio educativo: Empresas Atendidas-Total	427	Pessoal e Encargos Sociais	618.090,44
				Teatro-sócio educativo: Participantes - Total	54781	Outras Despesas Correntes	561.709,65
				Teatro-sócio educativo: Participantes Pagos - Total	32098	Investimentos	102.400,00
				Teatro-sócio educativo: Participantes Gratuitos - Total	22683		
08	813	30805.0105	SESI Corporativo	SESI CorporAtivo: Empresas Atendidas-Total	258	Pessoal e Encargos Sociais	2.747.733,61
				SESI CorporAtivo: Pessoas Atendidas-Total	24014	Outras Despesas Correntes	1.047.291,34
						Investimentos	133.649,00
08	813	30805.0201	Jogos do SESI	Jogos Municipais: Pessoas Atendidas-Total	349199	Pessoal e Encargos Sociais	2.821.686,46
				Jogos Municipais: Empresas Atendidas-Total	5785	Outras Despesas Correntes	18.014.930,92
				Jogos Estaduais: Pessoas Atendidas-Total	31637	Investimentos	1.488.200,00
				Jogos Estaduais: Empresas Atendidas-Total	1568	Amortização da Dívida	118.802,80
				Jogos Regionais: Pessoas Atendidas-Total	3985		
				Jogos Regionais: Empresas Atendidas-Total	197		
				Jogos Nacionais: Pessoas Atendidas-Total	1857		
				Jogos Nacionais: Empresas Atendidas-Total	71		
				Jogos Mundiais: Pessoas Atendidas-Total	43		
				Jogos Mundiais: Empresas Atendidas-Total	15		
08	813	30808.0101	Gestão do Lazer Social	Gestão do Lazer social: Eficácia do Planejamento da Despesa (%)	-	Pessoal e Encargos Sociais	429.553,79
						Outras Despesas Correntes	358.391,89
						Investimentos	42.000,00
08	813	30808.0102	Gestão do Lazer Esporte	Gestão do Lazer Esporte: Eficácia do Planejamento da Despesa (%)	-	Pessoal e Encargos Sociais	1.368.564,27
						Outras Despesas Correntes	293.811,00
						Investimentos	92.471,00
08	813	30808.0103	Gestão Cultura	Gestão Cultural: Eficácia do Planejamento da Despesa (%)	-	Pessoal e Encargos Sociais	6.361.502,41
						Outras Despesas Correntes	3.875.931,96
						Investimentos	9.248.364,06
08	813	30808.0104	Gestão do Lazer Ativo	Gestão do Lazer Ativo: Eficácia do Planejamento da Despesa (%)	-	Pessoal e Encargos Sociais	1.026.443,30
						Outras Despesas Correntes	101.736,09
						Investimentos	20.450,00
						Amortização da Dívida	23.000,00
08	813	30808.0199	Gestão das Ações do Lazer	Gestão das ações do Lazer: Eficácia do Planejamento da Despesa (%)	-	Pessoal e Encargos Sociais	19.521.370,41
						Outras Despesas Correntes	87.009.686,65
						Investimentos	16.023.794,18
						Inversões Financeiras	178.151,90
						Amortização da Dívida	218.000,00
08	331	30901.0101	Acesso ao Material em R S E	Disponibilização de Material Educativo e Preventivo em Responsabilidade Social: Pessoas Atendidas-Total	26050	Outras Despesas Correntes	80.000,00
				Disponibilização de Material Educativo e Preventivo em Responsabilidade Social: Empresas Atendidas-Total	670		
08	331	30901.0301	Acesso a Estudos em R S E	Acesso a Estudos, Pesquisas e Publicações Técnicas em Responsabilidade Social: Publicações - Total	-	Outras Despesas Correntes	81.607,00
				Acesso a Estudos, Pesquisas e Publicações Técnicas em Responsabilidade Social: Empresas Atendidas-Total	-	Investimentos	6.780,00
08	331	30901.0401	Fóruns em Responsabilidade Social	Fóruns e Seminários Empresariais em Responsabilidade Social: Eventos - Total	152	Pessoal e Encargos Sociais	2.968.574,95
				Fóruns e Seminários Empresariais em Responsabilidade Social: Pessoas Atendidas-Total	40865	Juros e Encargos da Dívida	50,00
				Fóruns e Seminários Empresariais em Responsabilidade Social: Empresas Atendidas-Total	1979	Outras Despesas Correntes	2.127.854,52
						Investimentos	121.968,15
						Amortização da Dívida	300,00
08	661	30902.0101	Metodologia SESI Qualidade do Trabalho	Metodologia SESI Qualidade do Trabalho: Empresas Atendidas-Total	165	Pessoal e Encargos Sociais	669.948,01
						Outras Despesas Correntes	241.557,26
08	661	30902.0102	Indicadores Ethos	Indicadores Ethos: Empresas Atendidas tota	3	Outras Despesas Correntes	2.000,00
08	661	30902.0103	Clima Organizacional	Clima Organizacional: Empresas Atendidas-Total	-	Pessoal e Encargos Sociais	5.680,00
						Outras Despesas Correntes	15.765,00
08	661	30902.0199	Diagnóstico em RSE Totalizado	Diagnósticos em Responsabilidade Social: Empresas Atendidas-Total	33	Pessoal e Encargos Sociais	47.815,00
						Outras Despesas Correntes	1.803.730,57
08	661	30903.0101	Consultoria em Responsabilidade Social	Assessoria e Consultoria em Responsabilidade Social: Empresas Atendidas Total	317	Pessoal e Encargos Sociais	4.760.012,74
						Juros e Encargos da Dívida	350,00
						Outras Despesas Correntes	7.991.897,70
						Investimentos	111.120,03
						Amortização da Dívida	3.500,00
08	661	30904.0301	Prestação de Serviços em RSE	Prestação de Serviços em Responsabilidade Social Empresarial: Empresas Atendidas Total	1568	Pessoal e Encargos Sociais	4.876.084,62
						Outras Despesas Correntes	2.711.993,56
						Investimentos	32.439,00
08	661	30908.0199	Gestão em Responsabilidade Social	Gestão da Responsabilidade Social: Eficácia do Planejamento da Despesa (%)	-	Pessoal e Encargos Sociais	7.875.052,24
						Outras Despesas Correntes	18.186.243,59
						Investimentos	158.545,02
						Inversões Financeiras	2.664,02
						Amortização da Dívida	8.000,01
Total do Programa Industria Saudável							**1.053.314.438,27**

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Programa: Indústria Saudável
Objetivo do Programa: Promover a qualidade de vida do trabalhador, visando aumentar a produtividade da empresa industrial.
Indicador do Programa: Estabelecimentos industriais atendidos em SER; Percentual de empresas industriais atendidas em Lazer; Trabalhadores de empresas industriais atendidas em Lazer; Percentual de empresas industriais atendidas em Saúde e Seg. no Trabalho; Trabalhadores de empresas industriais atendidas em Saúde e Seg. no Trabalho

R$ 1,00

Função	Subfunção	Ação		Meta de Desempenho		Grupo de Despesa	Valor
				Produto (Unidade)	Meta		
08	301	30701.0101	Acesso a Material em SST	Disponibilização de material educativo e preventivo em Saúde e Segurança do Trabalho: Pessoas Atendidas - Total	1657	Pessoal e Encargos Sociais	2.919,50
						Outras Despesas Correntes	10.831.405,28
08	301	30701.0105	Acesso a Material em Saúde Bucal	Disponibilização de material educativo e preventivo em Saúde Bucal: Pessoas Atendidas-Total	6037	Pessoal e Encargos Sociais	29.635,30
						Outras Despesas Correntes	46.532,64
08	301	30701.0103	Acesso a Material em DT	Disponibilização de Material Educativo e Preventivo em DT: Pessoas Atendidas	1940	Outras Despesas Correntes	6.000,00
				Empresas Atendidas	48		
08	301	30701.0199	Acesso a Material em Saúde Totalizado	Disponibilização de Material Educativo e Preventivo em Saúde: Pessoas Atendidas -Total	131228	Pessoal e Encargos Sociais	49.283,00
				Disponibilização de material Educativo e preventivo em Saúde: Empresas Atendidas -Total	4145	Outras Despesas Correntes	185.102,00
08	301	30701.0201	Sites Informativos em SST	Sites Informativos em Saúde e Segurança do Trabalho: Acesso a Sites - Total	200	Pessoal e Encargos Sociais	107.763,00
						Outras Despesas Correntes	411.015,13
08	301	30701.0301	Acesso a Estudos em SST	Acesso a estudos, pesquisas e publicações técnicas em Saúde e Segurança do Trabalho: Publicações - Total	-		
						Pessoal e Encargos Sociais	63,00
						Outras Despesas Correntes	183.557,34
08	301	30701.0401	Fóruns em SST	Fóruns e Seminários Empresariais em Saúde e Segurança do Trabalho: Eventos	1	Outras Despesas Correntes	30.028,98
				Fóruns e Seminários Empresariais em Saúde e Segurança do Trabalho: Pessoas Atendidas	252		
				Fóruns e Seminários Empresariais em Saúde e Segurança do Trabalho: Empresas Atendidas	35		
08	301	30701.0499	Fóruns em Saúde Totalizado	Fóruns e Seminários Empresariais em Saúde: Eventos - Total	54	Pessoal e Encargos Sociais	28.788,00
				Fóruns e Seminários Empresariais em Saúde: Pessoas Atendidas-Total	93279	Outras Despesas Correntes	487.001,04
08	301	30702.0101	Diagnóstico em SST	Diagnósticos em Saúde e Segurança do Trabalho: Empresas Atendidas-Total	271	Pessoal e Encargos Sociais	1.864.209,44
						Outras Despesas Correntes	1.207.922,94
						Investimentos	20.000,00
08	301	30702.0102	Diagnóstico em Promoção da Saúde	Diagnósticos em Promoção da Saúde e Estilo de Vida Saudável: Empresas Atendidas-Total	8189	Pessoal e Encargos Sociais	766.837,00
						Outras Despesas Correntes	1.361.772,14
						Investimentos	13.944,00
08	301	30702.0199	Diagnóstico em Saúde Totalizado	Diagnósticos em Saúde: Empresas Atendidas-Total	1281	Pessoal e Encargos Sociais	2.122.935,48
						Outras Despesas Correntes	5.121.759,40
						Investimentos	19.538,00
08	301	30703.0101	Consultoria em SST	Assessoria e Consultoria em Saúde e Segurança do Trabalho: Empresas Atendidas-Total	1924	Pessoal e Encargos Sociais	2.734.496,42
						Outras Despesas Correntes	603.345,29
						Investimentos	480.000,00
						Amortização da Dívida	3.750,00
08	301	30703.0203	Consultoria em Álcool e Drogas	Assessoria e Consultoria em Álcool e Drogas: Empresas Atendidas-Total	14	Pessoal e Encargos Sociais	448.476,45
						Outras Despesas Correntes	86.883,47
						Investimentos	30.000,00
08	301	30703.0204	Consultoria em Saúde Bucal	Assessoria e Consultoria em Saúde Bucal: Empresas Atendidas-Total	160	Pessoal e Encargos Sociais	728.489,09
						Outras Despesas Correntes	498.463,55
08	301	30703.0205	Consultoria em Nutrição	Assessoria e Consultoria em Alimentação e Nutrição: Empresas Atendidas-Total	-	Pessoal e Encargos Sociais	58.440,00
						Outras Despesas Correntes	22.810,00
						Investimentos	2.000,00
08	301	30703.0301	Consultoria em Serviços de Saúde	Assessoria e Consultoria em Gestão de Serviços de Saúde: Empresas Atendidas-Total	1	Pessoal e Encargos Sociais	1.711.937,04
08	301	30703.9999	Consultoria em Saúde Totalizado	Assessoria e Consultoria em Saúde e Segurança do Trabalho: Empresas Atendidas-Total	134	Pessoal e Encargos Sociais	77.064,00
						Juros e Encargos da Dívida	545,00
						Outras Despesas Correntes	171.356,60
						Investimentos	5.000,00
						Amortização da Dívida	5.000,00
08	301	30704.0101	Medicina no Trabalho	Consultas Médicas Ocupacionais: totais	687121	Pessoal e Encargos Sociais	40.979.347,10
				Procedimentos de Enfermagem do Trabalho: total	427419	Outras Despesas Correntes	23.203.824,49
						Investimentos	5.325.020,12
						Inversões Financeiras	1.022,85
						Amortização da Dívida	25.000,00
08	301	30704.0102	Engenharia e Segurança	Laudos: Empresas atendidas	16122	Pessoal e Encargos Sociais	27.239.587,07
						Outras Despesas Correntes	11.647.822,49
						Investimentos	1.667.569,13
						Inversões Financeiras	7.572,85
08	301	30704.0103	Odontologia Ocupacional	Consultas - Odontologia Ocupacional	20874	Pessoal e Encargos Sociais	558.648,00
				Procedimentos - Odontologia Ocupacional	61360	Outras Despesas Correntes	403.489,00

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

08	301	30704.0104	Reabilitação	Consultas - Reabilitação Procedimentos - Reabilitação	3341 9491	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes	616.574,62 143.469,89
08	301	30704.0201	Assistência Médica	Consultas - Assistência Médica	776243	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos Amortização da Dívida	32.772.091,06 13.497.354,40 11.326.304,99 130.464,69
08	301	30704.0202	Assistência Odontológica	Consultas - Assistência Odontológica: Consultas -Total Consultas - Assistência Odontológica: Procedimentos Odontológicos -Total	1587623 2251824	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos	51.514.278,80 29.812.459,31 1.825.881,12
08	301	30704.0203	Outras Atividades Assist. em Saúde	Consultas - Outras Atividades em Assistência em Saúde	191920	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos	6.206.703,32 722.022,53 342.395,00
08	301	30704.0301	Análises Clínicas	Análises Clínicas: Exames -Total	1464995	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos Inversões Financeiras	3.320.577,06 7.727.241,86 52.870,06 880,00
08	301	30704.0302	Toxicológicos	Toxicológicos: Exames - total	9253	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos	1.666.033,02 845.561,84 1.405.791,00
08	301	30704.0303	Radiológicos	Radiológicos: Exames - total	109914	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos Inversões Financeiras	1.392.990,07 1.859.636,05 73.374,07 6.400,00
08	301	30704.0304	Ultra-Sonográficos	Ultra-sonográficos: Exames - total	27027	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos	248.682,83 882.644,43 140.100,00
08	301	30704.0305	Audiométricos	Audiométricos: Exames - total	474840	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos	5.658.583,90 2.299.752,22 43.660,98
08	301	30704.0306	Espirométricos	Espirometrias: Exames - total	38269	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos	167.673,68 462.393,53 17.952,04
08	301	30704.0307	Teste Visual	Teste Visual: Exames - total	146161	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes	762.238,36 182.591,19
08	301	30704.0308	Endoscopia	Endoscopia: Exames - total	3582	Outras Despesas Correntes	187.466,98
08	301	30704.0309	Métodos Gráficos	Gráficos: Exames - total	31533	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos	152.078,68 454.783,12 5.000,00
08	301	30704.0399	Auxílio Diagnóstico Totalizado	Serviços de Auxílio Diagnóstico: Exames total	1049314	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos	5.920.250,83 10.832.307,13 510.499,51
08	301	30705.0101	Monitoramento em SST	Serviços de Monitoramento em Segurança do Trabalho: Eventos total	-	Outras Despesas Correntes	214.440,92
08	301	30705.0102	Monitoramento em DNT	Eficácia no Planejamento da Despesa	100%	Outras Despesas Correntes Investimentos	16.000,00 20.000,00
08	301	30705.0106	Monitoramento em Alimentação e Nutrição	Serviços de Monitoramento em Alimentação e Nutrição: Pessoas atendidas total	5872	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes	82.558,26 20.641,68
08	301	30705.0199	Monitoramento em Saúde Totalizado	Monitoramentos em Saúde: Eventos total	350	Pessoal e Encargos Sociais	502.290,00
				Monitoramentos em Saúde: Pessoas atendidas total	40000	Outras Despesas Correntes Investimentos	1.463.300,00 1.766,00
08	301	30705.0201	Palestra em SST	Palestras em Segurança do Trabalho: Participantes - Total Palestras em Segurança do Trabalho: Participantes Pagos - Total Palestras em Segurança do Trabalho: Participantes Gratuitos- DR	34222 28416 5806	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes	3.780,00 48.051,98
08	301	30705.0202	Palestra em DNT	Palestras em DNT - Doenças não transmissíveis: Participantes - Total Palestras em DNT - Doenças não transmissíveis: Participantes Pagos - Total Palestras em DNT - Doenças não transmissíveis: Participantes Gratuitos- DR	7836 4348 3488	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes	510,00 5.800,00
08	301	30705.0203	Palestra em DT	Palestras em DT - Doenças Transmissíveis: Participantes - Total Palestras em DT - Doenças Transmissíveis: Participantes Gratuitos- DR	3198 3023	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos	960,00 12.800,00 4.000,00
08	301	30705.0204	Palestra em Álcool e Drogas	Palestras em Álcool e Drogas: Participantes - Total Palestras em Álcool e Drogas: Participantes Pagos - Total Palestras em Álcool e Drogas: Participantes Gratuitos- DR	22487 925 15883	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes	154.322,12 34.069,78
08	301	30705.0205	Palestra em Saúde Bucal	Palestras em Saúde Bucal: Participantes - Total Palestras em Saúde Bucal: Participantes Pagos - Total Palestras em Saúde Bucal: Participantes Gratuitos- DR	23445 6545 16900	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes	360,00 12.495,00
08	301	30705.0206	Palestra em Alimentação e Nutrição	Participantes Pagos	600	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes	360,00 1.800,00
08	301	30705.0299	Palestra em Saúde Totalizado	Palestras em Saúde: Participantes - Total Palestras em Saúde: Participantes Pagos - Total Palestras em Saúde: Participantes Gratuitos-DR	206380 141381 67846	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes	696.155,52 554.001,44

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

				Palestras em Saúde: Participantes Gratuitos-Regulamento	10923		
08	301	30705.0301	Oficinas e Circuitos em SST	Participantes Pagos	450	Pessoal e Encargos Sociais	1.632,00
				Participantes Gratuitos	300	Outras Despesas Correntes	8.160,00
08	301	30705.0305	Oficinas e Circuitos em Saúde Bucal	Oficinas e Circuitos em Saúde Bucal: Participantes - Total	6008	Pessoal e Encargos Sociais	30.619,00
				Oficinas e Circuitos em Saúde Bucal: Participantes Pagos - Total	3500	Outras Despesas Correntes	10.040,00
				Oficinas e Circuitos em Saúde Bucal: Participantes Gratuitos-Regulamento	2508		
08	301	30705.0399	Oficinas e Circuitos em Saúde Totalizado	Oficinas e Circuitos em Saúde: Participantes - Total	49332	Pessoal e Encargos Sociais	12.000,00
				Oficinas e Circuitos em Saúde: Participantes Pagos - Total	40730	Outras Despesas Correntes	77.005,00
				Oficinas e Circuitos em Saúde: Participantes Gratuitos-Regulamento	7518		
				Oficinas e Circuitos em Saúde: Participantes Gratuitos-DR	1084		
08	301	30705.0499	Teatro em Saúde Totalizado	Teatro em Saúde e Segurança do Trabalho: Participantes - Total	47844	Pessoal e Encargos Sociais	66.575,00
				Teatro em Saúde e Segurança do Trabalho: Participantes Pagos - Total	43318	Outras Despesas Correntes	481.945,56
				Teatro em Saúde e Segurança do Trabalho: Participantes Gratuitos-Regulamento	220	Investimentos	25.787,00
				Teatro em Saúde e Segurança do Trabalho: Participantes Gratuitos-DR	4306		
08	301	30705.0501	Imunização	Imunização: Pessoas Atendidas-Total	327138	Pessoal e Encargos Sociais	673.105,80
				Imunização: Empresas Atendidas-Total	4477	Outras Despesas Correntes	10.607.421,21
						Investimentos	19.904,00
08	301	30708.0101	Gestão da Saúde e Segurança no Trabalho	Gestão da Saúde e Segurança do Trabalho: Eficácia do Planejamento da Despesa (%)	-	Pessoal e Encargos Sociais	8.860.431,83
						Outras Despesas Correntes	5.838.352,69
						Investimentos	2.378.393,01
08	301	30708.0102	Gestão da Promoção da Saúde	Gestão da Promoção da Saúde: Eficácia do Planejamento da Despesa (%)	-	Pessoal e Encargos Sociais	13.554.726,60
						Outras Despesas Correntes	3.133.849,68
						Investimentos	1.139.511,04
08	301	30708.0199	Gestão das Ações da Saúde	Gestão das ações da Saúde: Eficácia do Planejamento da Despesa (%)	-	Pessoal e Encargos Sociais	19.236.447,59
						Outras Despesas Correntes	47.350.653,93
						Investimentos	4.181.490,18
						Inversões Financeiras	94.498,24
						Amortização da Dívida	10.000,02
08	813	30801.0199	Acesso a Material em Lazer Totalizado	Disponibilização de Material Educativo e Preventivo em Lazer: Pessoas Atendidas-Total	6480	Outras Despesas Correntes	17.400,00
				Disponibilização de Material Educativo e Preventivo em Lazer: Empresas Atendidas-Total	63		
08	813	30801.0404	Fóruns em Lazer Ativo	Eficácia no Planejamento da Despesa	100%	Outras Despesas Correntes	20.000,00
08	813	30801.0499	Fóruns em Lazer Totalizado	Fóruns e Seminários Empresariais em Lazer: Eventos - Total	11	Outras Despesas Correntes	179.299,98
				Fóruns e Seminários Empresariais em Lazer: Pessoas Atendidas-Total	30083	Investimentos	5.824,02
				Fóruns e Seminários Empresariais em Lazer: Empresas Atendidas-Total	200		
08	813	30802.0104	Diagnóstico em Lazer Ativo	Eficácia no Planejamento da Despesa	100%	Outras Despesas Correntes	22.844,64
08	813	308020199	Diagnóstico em Lazer Totalizado	Diagnósticos em Lazer: Empresas Atendidas-Total	110	Pessoal e Encargos Sociais	2.987,00
						Outras Despesas Correntes	6.849,56
						Investimentos	2.200,00
08	813	30803.0102	Consultoria em Esporte	Assessoria e Consultoria em Esporte: Empresas Atendidas-Total	40	Outras Despesas Correntes	30.610,00
08	813	30803.0103	Consultoria em Cultura	Assessoria e Consultoria em Cultura: Empresas Atendidas-Total	15	Pessoal e Encargos Sociais	67.387,74
						Outras Despesas Correntes	3.249.723,74
						Investimentos	110.585,94
08	813	30803.0104	Consultoria em Lazer Ativo	Assessoria e Consultoria em Lazer Ativo: Empresas Atendidas-Total	-	Pessoal e Encargos Sociais	260.512,00
						Outras Despesas Correntes	3.528.277,74
						Investimentos	200.000,00
08	813	30803.0199	Consultoria em Lazer Totalizado	Assessoria e Consultoria em Lazer: Empresas Atendidas-Total	5	Pessoal e Encargos Sociais	501.752,67
						Outras Despesas Correntes	681.932,79
						Investimentos	17.310,00
08	813	30804.0101	Turismo	Colônia de Férias - hospedagem: Pessoas Atendidas-Total	22745	Pessoal e Encargos Sociais	2.099.359,19
				Colônia de Férias - hospedagem: Empresas Atendidas-Total	469	Outras Despesas Correntes	9.862.477,96
				Excursão: Pessoas Atendidas-Total		Investimentos	4.440.928,00
				Excursão: Empresas Atendidas-Total	23483	Inversões Financeiras	447.400,00
				Excursão: Pacotes Turísticos - Total	15		
08	813	30804.0102	Eventos Sociais	Realização de eventos para empresas: Eventos - Total	6747	Pessoal e Encargos Sociais	26.374.683,03
				Realização de eventos para empresas: Empresas Atendidas-Total	2915	Outras Despesas Correntes	25.410.789,96
				Realização de eventos para empresas: Pessoas Atendidas-Total		Investimentos	25.216.502,88
				Festas e confraternizações realizados para o público em geral: Eventos - Total	5361		
				Festas e confraternizações realizados para o público em geral: Pessoas Atendidas-Total	1753708		

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

08	813	30804.0103	Clube	SESI Clube: Pessoas Atendidas-Total	2359929	Pessoal e Encargos Sociais	13.213.316,85
						Outras Despesas Correntes	17.528.629,88
						Investimentos	15.363.733,02
08	813	30804.0104	Atividades Físicas	Atividades Físicas: Pessoas Atendidas-Total	406260	Pessoal e Encargos Sociais	16.010.151,29
				Atividades Físicas: Matrículas total	120218	Outras Despesas Correntes	7.349.833,97
						Investimentos	4.360.332,12
						Inversões Financeiras	1.134,00
08	813	30804.0105	Colônias de Férias Infantis	Colônia de Férias infantil: Pessoas Atendidas-Total	12052	Pessoal e Encargos Sociais	14.568,04
				Colônia de Férias infantil: Eventos - Total	71	Outras Despesas Correntes	624.145,26
						Investimentos	5.000,00
08	813	30804.0201	Eventos Esportivos	Eventos esportivos para empresas: Eventos - Total	1237	Pessoal e Encargos Sociais	3.637.244,26
				Eventos esportivos para empresas: Empresas Atendidas-Total	2329	Outras Despesas Correntes	10.374.846,98
				Eventos esportivos para empresas: Pessoas Atendidas-Total	383341	Investimentos	3.764.759,00
				Eventos esportivos para o público em geral: Eventos - Total	921		
				Eventos esportivos para o público em geral: Pessoas Atendidas-Total	214916		
08	813	30804.0301	Eventos Culturais	Eventos culturais para empresas: Eventos - Total	1232	Pessoal e Encargos Sociais	8.173.118,40
				Eventos culturais para empresas: Empresas Atendidas-Total	1598	Outras Despesas Correntes	106.388.982,82
				Eventos culturais para empresas: Pessoas Atendidas-Total	759161	Investimentos	6.474.821,96
				Eventos culturais para o público em geral: Eventos - Total	5671		
				Eventos culturais para o público em geral: Pessoas Atendidas-Total	2334962		
08	813	30804.0302	Arte na Empresa	Arte na Empresa: Eventos - Total	472	Pessoal e Encargos Sociais	393.493,73
				Arte na Empresa: Pessoas Atendidas-Total	56030	Outras Despesas Correntes	440.731,61
08	813	30805.0101	Sesi Ginástica na Empresa	SESI Ginástica na Empresa: Empresas Atendidas-Total	4091	Pessoal e Encargos Sociais	30.843.495,39
				SESI Ginástica na Empresa: Pessoas Atendidas-Total	1086850		
						Outras Despesas Correntes	6.305.269,02
						Investimentos	142.487,11
						Inversões Financeiras	1.382,95
08	813	30805.0102	Circuito do Bem-Estar	Circuito do bem-estar: Empresas Atendidas-Total	1034	Pessoal e Encargos Sociais	761.247,08
				Circuito do bem-estar: Pessoas Atendidas-Total	614083		
						Outras Despesas Correntes	1.524.408,84
						Investimentos	111.961,00
						Inversões Financeiras	380,00
08	813	30805.0103	Gestão de Eventos	Gestão de eventos: Empresas Atendidas-Total	866	Pessoal e Encargos Sociais	2.568.838,85
				Gestão de eventos: Eventos - Total	1166	Outras Despesas Correntes	3.900.273,96
				Gestão de eventos: Pessoas Atendidas-Total	938887	Investimentos	53.026,00
						Amortização da Dívida	27.937,05
08	813	30805.0104	Teatro-Sócio Educativo	Teatro-sócio educativo: Empresas Atendidas-Total	427	Pessoal e Encargos Sociais	618.090,44
				Teatro-sócio educativo: Participantes - Total	54781	Outras Despesas Correntes	561.709,65
				Teatro-sócio educativo: Participantes Pagos - Total	32098	Investimentos	102.400,00
				Teatro-sócio educativo: Participantes Gratuitos - Total	22683		
08	813	30805.0105	SESI Corporativo	SESI CorporAtivo: Empresas Atendidas-Total	258	Pessoal e Encargos Sociais	2.747.733,61
				SESI CorporAtivo: Pessoas Atendidas-Total	24014	Outras Despesas Correntes	1.047.291,34
						Investimentos	133.649,00
08	813	30805.0201	Jogos do SESI	Jogos Municipais: Pessoas Atendidas-Total	349199	Pessoal e Encargos Sociais	2.821.686,46
				Jogos Municipais: Empresas Atendidas-Total	5785	Outras Despesas Correntes	18.014.930,92
				Jogos Estaduais: Pessoas Atendidas-Total	31637	Investimentos	1.488.200,00
				Jogos Estaduais: Empresas Atendidas-Total	1568	Amortização da Dívida	118.802,80
				Jogos Regionais: Pessoas Atendidas-Total	3985		
				Jogos Regionais: Empresas Atendidas-Total	197		
				Jogos Nacionais: Pessoas Atendidas-Total	1857		
				Jogos Nacionais: Empresas Atendidas-Total	71		
				Jogos Mundiais: Pessoas Atendidas-Total	43		
				Jogos Mundiais: Empresas Atendidas-Total	15		
08	813	30808.0101	Gestão do Lazer Social	Gestão do Lazer social: Eficácia do Planejamento da Despesa (%)	-	Pessoal e Encargos Sociais	429.553,79
						Outras Despesas Correntes	358.391,89
						Investimentos	42.000,00
08	813	30808.0102	Gestão do Lazer Esporte	Gestão do Lazer Esporte: Eficácia do Planejamento da Despesa (%)	-	Pessoal e Encargos Sociais	1.368.564,27
						Outras Despesas Correntes	293.811,00
						Investimentos	92.471,00
08	813	30808.0103	Gestão Cultura	Gestão Cultural: Eficácia do Planejamento da Despesa (%)	-	Pessoal e Encargos Sociais	6.361.502,41
						Outras Despesas Correntes	3.875.931,96
						Investimentos	9.248.364,06
08	813	30808.0104	Gestão do Lazer Ativo	Gestão do Lazer Ativo: Eficácia do Planejamento da Despesa (%)	-	Pessoal e Encargos Sociais	1.026.443,30
						Outras Despesas Correntes	101.736,09
						Investimentos	20.450,00
						Amortização da Dívida	23.000,00
08	813	30808.0199	Gestão das Ações do Lazer	Gestão das ações do Lazer: Eficácia do Planejamento da Despesa (%)	-	Pessoal e Encargos Sociais	19.521.370,41
						Outras Despesas Correntes	87.009.686,65
						Investimentos	16.023.794,18
						Inversões Financeiras	178.151,90
						Amortização da Dívida	218.000,00
08	331	30901.0101	Acesso ao Material em R S E	Disponibilização de Material Educativo e Preventivo em Responsabilidade Social: Pessoas Atendidas-Total	26050	Outras Despesas Correntes	80.000,00
				Disponibilização de Material Educativo e Preventivo em Responsabilidade Social: Empresas Atendidas-Total	670		
08	331	30901.0301	Acesso a Estudos em R S E	Acesso a Estudos, Pesquisas e Publicações Técnicas em Responsabilidade Social: Publicações - Total	-	Outras Despesas Correntes	81.607,00

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

				Acesso a Estudos, Pesquisas e Publicações Técnicas em Responsabilidade Social: Empresas Atendidas-Total	-	Investimentos	6.780,00
08	331	30901.0401	Fóruns em Responsabilidade Social	Fóruns e Seminários Empresariais em Responsabilidade Social: Eventos - Total	152	Pessoal e Encargos Sociais	2.968.574,95
				Fóruns e Seminários Empresariais em Responsabilidade Social: Pessoas Atendidas-Total	40865	Juros e Encargos da Dívida	50,00
				Fóruns e Seminários Empresariais em Responsabilidade Social: Empresas Atendidas-Total	1979	Outras Despesas Correntes	2.127.854,52
						Investimentos	121.968,15
						Amortização da Dívida	300,00
08	661	30902.0101	Metodologia SESI Qualidade do Trabalho	Metodologia SESI Qualidade do Trabalho: Empresas Atendidas-Total	165	Pessoal e Encargos Sociais	669.948,01
						Outras Despesas Correntes	241.557,26
08	661	30902.0102	Indicadores Ethos	Indicadores Ethos: Empresas Atendidas tota	3	Outras Despesas Correntes	2.000,00
08	661	30902.0103	Clima Organizacional	Clima Organizacional: Empresas Atendidas-Total	-	Pessoal e Encargos Sociais	5.680,00
						Outras Despesas Correntes	15.765,00
08	661	30902.0199	Diagnóstico em RSE Totalizado	Diagnósticos em Responsabilidade Social: Empresas Atendidas-Total	33	Pessoal e Encargos Sociais	47.815,00
						Outras Despesas Correntes	1.803.730,57
08	661	30903.0101	Consultoria em Responsabilidade Social	Assessoria e Consultoria em Responsabilidade Social: Empresas Atendidas Total	317	Pessoal e Encargos Sociais	4.760.012,74
						Juros e Encargos da Dívida	350,00
						Outras Despesas Correntes	7.991.897,70
						Investimentos	111.120,03
						Amortização da Dívida	3.500,00
08	661	30904.0301	Prestação de Serviços em RSE	Prestação de Serviços em Responsabilidade Social Empresarial: Empresas Atendidas Total	1568	Pessoal e Encargos Sociais	4.876.084,62
						Outras Despesas Correntes	2.711.993,56
						Investimentos	32.439,00
08	661	30908.0199	Gestão em Responsabilidade Social	Gestão da Responsabilidade Social: Eficácia do Planejamento da Despesa (%)	-	Pessoal e Encargos Sociais	7.875.052,24
						Outras Despesas Correntes	18.186.243,59
						Investimentos	158.545,02
						Inversões Financeiras	2.664,02
						Amortização da Dívida	8.000,01
Total do Programa Industria Saudável							**1.053.314.438,27**

Programa: Educação para a Nova Indústria
Objetivo do Programa: Elevar o nível educacional do trabalhador da indústria, contribuindo com a competitividade da indústria brasileira.
Indicador do Programa: 1. Matrículas de trabalhadores da indústria em Educação de Jovens e Adultos
2. Matrículas de trabalhadores da indústria em Educação Continuada

R$ 1,00

Função	Subfunção	Ação		Meta de Desempenho		Grupo de Despesa	Valor
				Produto (Unidade)	Meta		
08	122	10101.0102	ETD Da Gestão Deliberativa	ETD Gestão Consultiva Deliberativa: % de Empregados Capacitados	8,2	Outras Despesas Correntes	43.010,00
				ETD Gestão Consultiva Deliberativa: Média de Horas Capacitação	39		
08	122	10102.0102	ETD Em Gestão Executiva	ETD da Gestão Executiva: % de Empregados Capacitados	80,6	Pessoal e Encargos Sociais	6.300,00
						Outras Despesas Correntes	327.410,22
				ETD da Gestão Executiva: Média de Horas Capacitação	31		
08	122	19001.0107	ETD em Assessoria a Gestão	ETD da Gestão Executiva: % de Empregados Capacitados	62,3	Pessoal e Encargos Sociais	117.712,57
						Outras Despesas Correntes	1.747.544,71
				ETD da Gestão Executiva: Média de Horas Capacitação	50		
08	128	39004.0201	ETD de Suporte ao Negócio	Treinamento e Desenvolvimento do Suporte ao Negócio: % de Empregados Capacitados	47,4	Pessoal e Encargos Sociais	1.030.276,90
						Outras Despesas Correntes	5.044.899,08
						Investimentos	4.221,94
				Treinamento e Desenvolvimento do Suporte ao Negócio: Média de Horas Capacitação	37		
08	128	40101.0401	ETD do Apoio	ETD do Apoio: % de Empregados Capacitados	20,7	Pessoal e Encargos Sociais	639.499,15
						Outras Despesas Correntes	3.206.991,43
						Investimentos	380,00
				ETD do Apoio: Média de Horas Capacitação	32		
08	301	30706.0101	Educação Continuada em SST	Educação Continuada em Segurança do Trabalho - Pago: Matrículas total	5635	Pessoal e Encargos Sociais	1.460.862,45
						Outras Despesas Correntes	748.456,52
						Investimentos	15.012,00
				Educação Continuada em Segurança do Trabalho - Gratuito Regulamento: Matrículas total	6550		
				Educação Continuada em Segurança do Trabalho - CIPA: Matrículas total	18586		
				Educação Continuada em Segurança do Trabalho - Gratuidade não Regulamentar: Matrículas total	-		
08	301	30706.0201	Educação Continuada em DNT	Educação Continuada em DNT - Pago: Matrículas total	-	Pessoal e Encargos Sociais	86.536,78
						Outras Despesas Correntes	53.427,00
				Educação Continuada em DNT - Gratuito Regulamento: Matrículas total	4290		
08	301	30706.0202	Educação Continuada em DT	Educação Continuada em DT - Pago: Matrículas total	-	Pessoal e Encargos Sociais	73.153,20
						Outras Despesas Correntes	50.452,00
						Investimentos	5.500,00
				Educação Continuada em DT - Gratuito Regulamento: Matrículas total	2730		
08	301	30706.0203	Educação Continuada em Álcool E Drogas	Educação Continuada em Álcool e Drogas - Pago: Matrículas total	-	Pessoal e Encargos Sociais	94.443,86
						Outras Despesas Correntes	62.162,00
				Educação Continuada em Álcool e Drogas - Gratuito Regulamento: Matrículas total	3140		
08	301	30706.0204	Educação Continuada em Saúde Bucal	Educação Continuada em Saúde Bucal - Pago: Matrículas total	-	Pessoal e Encargos Sociais	10.680,00
						Outras Despesas Correntes	21.730,00
				Educação Continuada em Saúde Bucal - Gratuito Regulamento: Matrículas total	1705		
08	301	30706.0205	Educação Continuada em Nutrição	Educação Continuada em Alimentação e Nutrição - Pago: Matrículas total	-	Outras Despesas Correntes	3.295,00
				Educação Continuada em Alimentação e Nutrição - Gratuito Regulamento: Matrículas total	1420		
08	301	30706.0301	Educação Cont. em Gestão Serviços de Saúde	Educação Continuada em Gestão de Serviços de Saúde - Pago	-	Pessoal e Encargos Sociais	100.236,00
						Outras Despesas Correntes	5.350,00
				Educação Continuada em Gestão de Serviços de Saúde - Gratuidade não Regulamentar	34		
08	301	307069999	Educação Cont. em Saúde Totalizado	Educação Continuada em Segurança do Trabalho - Pago: Matrícula total	5068	Pessoal e Encargos Sociais	1.446.790,51
						Outras Despesas Correntes	743.829,87
						Investimentos	500,00
				Educação Continuada em Segurança do Trabalho - Gratuidade não Regulamentar: Matrícula total	8267		
				Educação Continuada em Segurança do Trabalho - Gratuito Regulamento: Matrícula total	11085		
				Educação Continuada em Segurança do Trabalho - Pago: Matrícula total	1302		
				Educação Continuada em DNT - Pago: Matrícula total	6543		

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

				Educação Continuada em DNT - Gratuito Regulamento: Matrícula total	737		
				Educação Continuada em DT - Pago: Matrícula total	3911		
				Educação Continuada em DT - Gratuidade não Regulamentar: Matrícula total	-		
				Educação Continuada em DT - Gratuito Regulamento: Matrícula total	181563		
				Educação Continuada em ESI Drogas - Gratuito Regulamento: Matrícula total	1522		
				Educação Continuada em Saúde Bucal - Pago: Matrícula total	3577		
				Educação Continuada em Saúde Bucal- Gratuidade não Regulamentar: Matrícula total	-		
				Educação Continuada em Saúde Bucal- Gratuito Regulamento: Matrícula total	1671		
				Educação Continuada em Alimentação e Nutrição - Gratuito Regulamento: Matrícula total	1235		
08	301	30707.0101	ETD em Saúde e Segurança no Trabalho	Treinamento e desenvolvimento em Segurança do Trabalho: % de Empregados Capacitados	70,7	Outras Despesas Correntes	609.911,35
				Treinamento e desenvolvimento em Segurança do Trabalho: Média de Horas Capacitação	45		
08	301	30707.0202	ETD em DT - Doenças Transmissíveis	Treinamento e desenvolvimento em DT - Doenças Transmissíveis: % de Empregados Capacitados	-	Outras Despesas Correntes	5.202,00
				Treinamento e desenvolvimento em DT - Doenças Transmissíveis: Média de Horas Capacitação	-		
08	301	30707.0204	ETD em Saúde Bucal	Treinamento e desenvolvimento em Saúde Bucal: % de Empregados Capacitados	100	Outras Despesas Correntes	2.239,98
				Treinamento e desenvolvimento em Saúde Bucal: Média de Horas Capacitação	9		
08	301	30707.0301	ETD em Gestão Serviços de Saúde	Treinamento e desenvolvimento em Gestão de Serviços de Saúde: % de Empregados Capacitados	-	Outras Despesas Correntes	6.567,00
				Treinamento e desenvolvimento em Gestão de Serviços de Saúde: Média de Horas Capacitação	-		
08	301	30707.9999	ETD em Saúde Totalizado	ETD em Saúde: % de Empregados Capacitados	19,5%	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes	230.652,88 1.228.193,05
				ETD em Saúde: Média de Horas Capacitação	33		
08	361	30601.0102	Acesso ao Material em Ensino Fundamental	Disponibilização de Material Educativo no Ensino Fundamental: Pessoas Atendidas-Total	541	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes	41.375,00 1.582.178,00
				Disponibilização de Material Educativo no Ensino Fundamental: Empresas Atendidas-Total	-		
08	362	30601.0103	Acesso a Material em Ensino Médio	Eficácia no Planejamento da Despesa	100%	Outras Despesas Correntes	207.200,00
08	366	30601.0204	Sites Informativos em EJA	Eficácia no Planejamento da Despesa	100%	Outras Despesas Correntes	1.310.700,00
08	366	30601.0399	Acesso a Estudos em Educação Totalizado	Eficácia no Planejamento da Despesa	100%	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes	10.983,00 589.017,00
08	367	30601.0405	Fóruns em Educação Continuada	Eficácia no Planejamento da Despesa	100%	Outras Despesas Correntes	625,00
08	361	30604.0201	Ensino Fundamental - 1º A 5º Ano	Ensino Fundamental - 1º a 5º Ano - em tempo parcial - Pago : Matrícula Total	56713	Pessoal e Encargos Sociais Juros e Encargos da Dívida Outras Despesas Correntes Investimentos Inversões Financeiras Amortização da Dívida	113.185.655,40 2.000,00 18.367.173,24 6.283.020,62 1.159,00 40.000,00
				Ensino Fundamental - 1º a 5º Ano - em tempo parcial - Gratuidade não Regulamentar : Matrícula Total	1348		
				Ensino Fundamental - 1º a 5º Ano - em tempo parcial - Gratuito Regulamento : Matrícula Total	9903		
08	361	30604.0202	Ensino Fundamental - 6º A 9º ANO	Ensino Fundamental - 6º a 9º Ano - em tempo parcial - Pago : Matrícula Total	60064	Pessoal e Encargos Sociais Juros e Encargos da Dívida Outras Despesas Correntes Investimentos Inversões Financeiras Amortização da Dívida	123.684.216,10 5.000,00 13.802.544,50 4.139.004,34 1.272,00 55.000,00
				Ensino Fundamental - 6º a 9º Ano - em tempo parcial - Gratuidade não Regulamentar : Matrícula Total	1025		
				Ensino Fundamental - 6º a 9º Ano - em tempo parcial - Gratuito Regulamento : Matrícula Total	9478		
08	361	30604.0501	Biblioteca	Biblioteca Escolar: Empréstimo de acervo	829027	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos	4.134.540,78 2.995.044,37 975.623,00
				Biblioteca Escolar: Consulta a acervo	911452		
				Biblioteca Escolar: Pessoas Atendidas-Total	664300		
				Biblioteca Escolar: Empresas Atendidas-Total	1060		
08	361	306040601	Atividades Educativas e Sócio-Culturais	Atividades Educativas e sócio-culturais: Alunos Beneficiados Total	105580	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos	17.702.408,04 16.816.195,73 8.380.996,00
08	361	30604.0602	Merenda Escolar	Merenda Escolar: Merendas Fornecidas	4678137	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos	11.163.859,22 18.261.133,72 2.553.106,00
				Merenda Escolar: Alunos Beneficiados - Total	12672		
08	361	30604.0701	Prêmio Sesi de Qualidade no Ensino	Prêmio SESI de Qualidade do Ensino - PSQE: Escola total	958	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes	20.220,00 474.709,77
08	361	30606.0103	Cursos de Reforço da Educação Básica	Cursos de reforço escolar - Gratuidade não Regulamentar: Matrícula total	50000	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos	2.593.388,63 2.957.006,01 800,00
				Cursos de reforço escolar - Gratuito Regulamento: Matrícula total	8790		
				Cursos de reforço escolar - Pago: Matrícula total	3243		
08	361	30607.0102	ETD em Ensino Fundamental	Treinamento e desenvolvimento em Ensino Fundamental: % de Empregados Capacitados	100	Outras Despesas Correntes	18.250,04
				Treinamento e desenvolvimento em Ensino Fundamental: Média de Horas Capacitação	11		
08	361	30608.0102	Gestão Em Ensino Fundamental	Gestão do Ensino Fundamental	-	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos	2.456.461,53 575.208,12 122.946,00
08	362	30604.0301	Ensino Médio	Ensino Médio - em tempo parcial - Pago : Matrículas total	14778	Pessoal e Encargos Sociais Juros e Encargos da Dívida Outras Despesas Correntes Investimentos Inversões Financeiras	79.835.756,59 5.000,00 20.521.096,38 35.754.864,04 1.158,00
				Ensino Médio - em tempo parcial - Gratuidade não Regulamentar : Matrículas total	1088		
				Ensino Médio - em tempo parcial - Gratuito Regulamento : Matrículas total	3379		
				Ensino Médio - em tempo integral - Pago : Matrículas total	1103		
				Ensino Médio - em tempo integral - Gratuito Regulamento : Matrículas total	275		

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

				Ensino Médio - EBEP - Pago : Matrículas total	2917		
				Ensino Médio - EBEP - Gratuidade não Regulamentar : Matrículas total	14		
				Ensino Médio - EBEP - Gratuito Regulamento : Matrículas total	8996		
08	362	30604.0502	Indústria do Conhecimento	Indústria do conhecimento: Empréstimo de acervo	67295	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos	1.268.051,86 8.047.484,06 24.015.823,27
				Indústria do conhecimento: Consulta a acervo	560918		
				Indústria do conhecimento: Pessoas Atendidas-Total	587897		
				Indústria do conhecimento: Empresas Atendidas-Total	414		
08	362	30608.0103	Gestão do Ensino Médio	Gestão do Ensino Médio	-	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos	869.987,00 290.048,00 389.700,00
08	365	30601.0101	Acesso ao Material em Educação Infantil	Disponibilização de Material Educativo em Educação Infantil: Pessoas Atendidas-Total	165	Outras Despesas Correntes	20.208,00
				Disponibilização de Material Educativo em Educação Infantil: Empresas Atendidas-Total	-		
08	365	30604.0101	Educação Infantil - Creche	Creche - em tempo parcial - Pago : Matrícula total	11449	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos	13.850.642,40 3.494.840,86 1.027.216,58
				Creche - em tempo parcial - Gratuito Regulamento : Matrícula total	10		
08	365	30604.0102	Educação Infantil - Pré-Escola	Pré-Escola - em tempo parcial - Pago: Matrícula total	11449	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos Amortização da Dívida	26.426.978,45 5.791.084,47 1.487.252,89 16.201,31
				Pré-Escola - em tempo parcial - Gratuidade não Regulamentar : Matrícula total	218		
				Pré-Escola - em tempo parcial - Gratuito Regulamento : Matrícula total	1059		
08	365	30607.0101	ETD em Educação Infantil	Treinamento e desenvolvimento em Ensino Infantil: % de Empregados Capacitados	100	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes	500,00 3.779,98
08	365	30608.0101	Gestão da Educação Infantil	Gestão da Educação Infantil	-	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos	53.481,94 669,99 151.280,00
08	366	30601.0104	Acesso a Material em EJA	Disponibilização de Material Educativo na Educação de Jovens e Adultos: Pessoas Atendidas-Total	-	Outras Despesas Correntes	2.042.007,38
				Disponibilização de Material Educativo na Educação de Jovens e Adultos: Empresas Atendidas-Total	-		
08	366	30601.0199	Acesso a Material em Educação Totalizado	Disponibilização de Material Educativo em Educação Infantil: Pessoas Atendidas-Total	570	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos	81.000,00 1.010.559,00 555,00
				Disponibilização de Material Educativo em Educação Infantil: Empresas Atendidas-Total	12		
08	366	30601.0299	Sites Informativos da Educação	Sites Informativos da Educação Infantil : Pessoas Atendidas-Total	-	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes	106,41 2.689.952,61
				Sites Informativos da Educação Infantil : Pessoas Atendidas-Total	-		
				Sites Informativos da Educação Infantil Acesso a Sites - Total	-		
08	366	30601.0499	Fóruns em Educação-Totalizado	Fóruns e Seminários Empresariais em da educação básica e continuada: Eventos - Total	6	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes	6.000,00 1.662.325,00
				Fóruns e Seminários Empresariais em da educação básica e continuada: Pessoas Atendidas-Total	1580		
				Fóruns e Seminários Empresariais em da educação básica e continuada: Empresas Atendidas-Total	37		
08	366	30603.0199	Consultoria em Educação-Totalizado	Assessoria e Consultoria em da educação básica e continuada: Empresas Atendidas-Total	2	Outras Despesas Correntes	16.094.657,17
08	366	30604.0401	EJA - Alfabetização	EJA - Alfabetização	18962	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos	7.610.390,22 1.090.240,50 43.600,00
08	366	30604.0402	EJA - 1º a 4º SÉRIE	EJA - 1º a 4º SÉRIE	22576	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos Inversões Financeiras	10.068.505,46 3.236.483,89 1.040.634,00 1.132,76
08	366	30604.0403	EJA de 5º a 8º SÉRIE	EJA de 5º a 8º SÉRIE	68259	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos Inversões Financeiras Amortização da Dívida	29.407.657,63 11.106.562,21 1.112.580,06 820,00 119.913,70
08	366	30604.0404	EJA Ensino Médio	EJA Ensino Médio	79204	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos Inversões Financeiras	35.370.358,28 12.054.013,56 1.778.651,04 252,33
08	366	30606.0101	Cursos de Geração de Emprego e Renda	Cursos de Estética e Beleza: Matrícula total	640	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos	7.486.818,44 3.874.163,17 1.263.199,02
				Cursos de Artesanato e Decoração: Matrícula total	67501		
				Cursos de Moda e Vestuário: Matrícula total	44239		
				Cursos de Alimentação e Gastronomia: Matrícula total	27233		
				Cursos de Meio Ambiente e Ecologia: Matrícula total	59660		
08	366	30606.0102	Cursos de Formação para Trabalho	Formação de profissionais em Educação - Pago: Matrícula total	5756	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos Amortização da Dívida	5.073.101,49 6.497.480,29 19.202,00 13.632,08
				Formação de profissionais em Educação - Gratuito Regulamento: Matrícula total	18141		
				Formação de Profissionais em Serviços Administrativos e Gerais - Gratuito Regulamento: Matrícula total	23005		
				Formação de Profissionais em Serviços Administrativos e Gerais - Pago: Matrícula total	4582		
				Formação de Profissionais em Gestão - Gratuidade não Regulamentar: Matrícula total	70009		
				Formação de Profissionais em Gestão - Gratuito Regulamento: Matrícula total	79706		
				Formação de Profissionais em Gestão - Pago: Matrícula total	9861		
				Formação de Profissionais em Hotelaria e Turismo - Pago: Matrícula total	170		
08	366	30606.0104	Cursos de Idiomas	Cursos de Idiomas - Gratuito Regulamento: Matrícula total	8364	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos	367.288,44 483.571,45 4.000,00
08	366	30606.0106	Cursos de Educação Ambiental	Cursos de educação ambiental - Gratuito Regulamento: Matrícula total	493	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes	6.000,00 16.360,00
08	366	30606.0107	Cursos de Informática e Inclusão Digital	Cursos de Informática e Inclusão Digital - Gratuidade não Regulamentar: Matrícula total	5030	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos	1.289.109,68 1.672.029,25 83.219,92
				Cursos de Informática e Inclusão Digital - Gratuito Regulamento: Matrícula total	33622		

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

				Cursos de Informática e Inclusão Digital - Pago: Matrícula total	29590		
08	366	306060199	Cursos de Atualização Totalizado	Cursos de reforço escolar - Gratuito Regulamento: Matrícula total	29590	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos	2.322.584,62 7.982.041,88 314.733,00
				Cursos de Idiomas - Gratuito Regulamento: Matrícula total	4625		
				Cursos de Libras - Gratuito Regulamento: Matrícula total	266		
				Cursos de educação ambiental - Gratuito Regulamento: Matrícula total	43913		
				Cursos de educação ambiental - Pago: Matrícula total	2120		
				Cursos de Informática e Inclusão Digital - Gratuito Regulamento: Matrícula total	33676		
08	366	30607.0104	ETD em Educação de Jovens e Adultos	Treinamento e desenvolvimento Educação de Jovens e Adultos: % de Empregados Capacitados	100%	Outras Despesas Correntes	77.527,02
				Treinamento e desenvolvimento Educação de Jovens e Adultos: Média de Horas Capacitação	13		
08	366	30607.0105	ETD em Educação Continuada	Treinamento e desenvolvimento em Educação Continuada em Educação: % de Empregados Capacitados	91,7%	Outras Despesas Correntes	93.000,00
				Treinamento e desenvolvimento em Educação Continuada em Educação: Média de Horas Capacitação	13		
08	366	30607.0199	ETD em Educação Básica Totalizado	ETD em Educação: % de Empregados Capacitados	44,8	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes	188.170,15 5.612.582,25
				ETD em Educação: Média de Horas Capacitação	39		
08	366	30608.0104	Gestão da Educação de Jovens E Adultos	Gestão da Educação de Jovens e Adultos: Eficácia do Planejamento da Despesa (%)	100%	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos	2.667.479,58 1.654.793,23 791.400,00
08	366	30608.0105	Gestão da Educação Continuada	Gestão da Educação Continuada em Educação: do Planejamento da Despesa (%)	100%	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos	854.258,56 1.371.763,00 7.931.913,14
08	366	30608.0199	Gestão de Ações da Educação	Gestão da Educação Básica e Continuada: Eficácia do Planejamento da Despesa (%)	100%	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos Inversões Financeiras	132.757.108,51 196.724.946,14 357.686.114,32 538.138,30
08	367	306010105	Acesso a Material em Educação Continuada	Disponibilização de Material Educativo na Educação Continuada: Pessoas Atendidas-Total	-	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes	119.589,00 2.062.141,98
				Disponibilização de Material Educativo na Educação Continuada: Empresas Atendidas-Total	1		
08	367	306030105	Consultoria em Educação Continuada	Assessoria e Consultoria em Educação Continuada em Educação: Empresas Atendidas-Total	-	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes	71.272,00 12.810,00
08	367	30604.0801	Educação Especial	Educação Especial - Pago : Matrícula total	200	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos	835.097,00 384.073,00 10.000,00
08	367	306060105	Cursos Libras	Cursos de Libras - Gratuito Regulamento: Matrículas total	2094	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes	136.729,26 27.139,12
08	661	306040702	Prêmio Construindo a Nação	Prêmio Construindo a Nação: Escolas total	805	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos	7.536,37 429.810,71 3.323,00
08	661	30906.0101	Educação Continuada em R S E	Cursos em Responsabilidade Social Empresarial - Pago: Matrículas total	4480	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos	567.824,98 716.646,33 18.780,00
				Cursos em Responsabilidade Social Empresarial - Gratuidade não Regulamentar: Matrículas total	45088		
				Cursos em Responsabilidade Social Empresarial - Gratuito Regulamento: Matrículas total	16964		
08	661	309060102	Geração de Emprego e Renda em R S E	Cursos de Geração de Emprego e Renda em SER- Pago Matrículas total	40	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos	2.317.700,53 7.771.589,14 576.700,00
				Cursos de Geração de Emprego e Renda em SER- Gratuidade não Regulamentar: Matrículas total	2330		
				Cursos de Geração de Emprego e Renda em SER- Gratuito Regulamento: Matrículas total	9957		
08	661	309060201	Cursos de Cozinha Brasil	Cursos do Cozinha Brasil - Gratuidade não Regulamentar: Matrículas total	10302	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos Inversões Financeiras	6.545.012,99 8.500.392,37 477.737,43 1.280,36
				Cursos do Cozinha Brasil - Gratuito Regulamento: Matrículas total	125417		
08	661	309060202	Cursos do Alimente-se Bem	Cursos do Alimente-se Bem - Gratuidade não Regulamentar: Matrículas total	48935	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos	4.149.247,00 866.545,00 205.880,00
				Cursos do Alimente-se Bem - Gratuito Regulamento: Matrículas total	30000		
08	661	309070101	ETD em Responsabilidade Social	Treinamento e Desenvolvimento em Responsabilidade Social: % de Empregados Capacitados	59,8%	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes	19.598,00 791.430,06
				Treinamento e Desenvolvimento em Responsabilidade Social: Média de Horas Capacitação	57		
08	661	310070101	ETD em Alimentação	ETD em Alimentação para o Trabalhador e sua Família: % de Empregados Capacitados	80%	Outras Despesas Correntes	304.000,00
				ETD em Alimentação para o Trabalhador e sua Família: Média de Horas Capacitação	24		
08	661	31007.0102	ETD em Acesso a Medicamentos	ETD em Acesso à medicamentos para o Trabalhador e sua Família: % de Empregados Capacitados	80%	Outras Despesas Correntes	230.000,00
				ETD em Acesso à medicamentos para o Trabalhador e sua Família: Média de Horas Capacitação	24		
08	661	310070104	ETD em Acesso ao Crédito	ETD em Acesso ao Crédito para o trabalhador e sua Família: % de Empregados Capacitados	85,5	Outras Despesas Correntes	50.000,14
				ETD em Acesso ao Crédito para o trabalhador e sua Família: Média de Horas Capacitação	30		
08	661	310070199	ETD em Cooperação Social Totalizado	ETD em Cooperação Social: % de Empregados Capacitados	1,2	Outras Despesas Correntes	98.467,77
				ETD em Cooperação Social: Média de Horas Capacitação	54		
08	813	308060102	Educação continuada em Esporte	Cursos de Educação Continuada em Esporte - Pago: Matrículas Total	-	Outras Despesas Correntes	27.424,52
				Cursos de Educação Continuada em Esporte - Gratuito Regulamento: Matrículas Total	1830		
08	813	30806.0103	Educação Continuada em Cultura	Cursos de Educação Continuada em Cultura - Pago: Matrículas Total	240	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes	419.518,00 676.711,00
				Cursos de Educação Continuada em Cultura - Gratuidade não Regulamentar: Matrículas Total	51		
				Cursos de Educação Continuada em Cultura - Gratuito Regulamento: Matrículas Total	335		
08	813	308060104	Educação Continuada em Lazer Ativo	Cursos de Educação Continuada em Lazer Ativo - Pago: Matrículas Total	110	Outras Despesas Correntes	16.250,00
08	813	308060199	Educação Continuada em Lazer Totalizado	Cursos de Educação Continuada em Lazer Social - Pago: Matrículas Total	-	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos	32.780,00 296.390,00 60.550,00

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

				Cursos de Educação Continuada em Lazer Social - Gratuito Regulamento: Matrículas Total	450		
				Cursos de Educação Continuada em Esporte - Gratuito Regulamento: Matrículas Total	345		
				Cursos de Educação Continuada em Cultura - Gratuito Regulamento: Matrículas Total	740		
				Cursos de Educação Continuada em Lazer Ativo - Gratuito Regulamento: Matrículas Total	515		
08	813	308060201	Formação Esportiva	Formação Esportiva: Matrículas Pagas-Total	77868	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos	13.248.024,41 24.502.801,69 10.021.897,02
				Formação Esportiva: Matrículas Gratuitas - DR	1868		
				Formação Esportiva: Matrículas Gratuitas - Regulamento	69177		
08	813	308060202	Formação Esportiva de Inclusão	Formação Esportiva: Matrículas Pagas-Total	28090	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos	11.953.354,89 19.866.614,78 1.317.610,50
				Formação Esportiva: Matrículas Gratuitas - DR	1900		
				Formação Esportiva: Matrículas Gratuitas - Regulamento	111486		
08	813	308060301	Cursos de Formação Cultural	Formação Cultural: Matrículas Pagas-Total	12143	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos	3.467.728,91 5.062.485,08 1.791.382,21
				Formação Cultural: Matrículas Gratuitas - Regulamento	6965		
				Formação Cultural: Matrículas Gratuitas - DR	27387		
08	813	30807.0101	ETD em Lazer Social	Cursos de Treinamento e Desenvolvimento em Lazer Social: % de Empregados Capacitados	100	Outras Despesas Correntes	750,00
				Cursos de Treinamento e Desenvolvimento em Lazer Social: Média de Horas Capacitação	22		
08	813	308070104	ETD em Lazer Ativo	Cursos de Treinamento e Desenvolvimento em Lazer Ativo: % de Empregados Capacitados	-	Outras Despesas Correntes	500,00
				Cursos de Treinamento e Desenvolvimento em Lazer Ativo: Média de Horas Capacitação	-		
08	813	308070199	ETD em Lazer Totalizado	ETD em Lazer: % de Empregados Capacitados	44,3	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes	133.556,85 2.258.892,64
				ETD em Lazer: Média de Horas Capacitação	44		
Total do Programa / ENI - Educação para a Nova Indústria							**1.636.876.818,86**

ANEXO II - DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA
Órgão: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
Unidade: Serviço Social da Indústria - SESI
Programa: Interesse Institucional
Objetivo do Programa: Promover ações complementar as constantes nos demais programas, com foco no fortalecimento da sustentabilidade e da imagem institucional.

R$ 1,00

Função	Subfunção	Ação		Meta de Desempenho Produto (Unidade)	Meta	Grupo de Despesa	Valor
08	121	390010101	Pesquisa Avaliação e Desenvolvimento	Pesquisa, Avaliação e Desenvolvimento	53	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos Inversões Financeiras	5.800.292,82 9.388.037,68 884.977,12 5.986,20
08	121	390030101	Atendimento de Clientes	Atendimento a clientes: Grau de abrangência da clientela regimental do SESI	77,79	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos	16.902.732,74 17.959.158,39 6.026.924,37
08	122	101010101	Gestão Consultiva e Deliberativa	Gestão Consultiva Deliberativa	-	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos	3.251.940,42 5.283.070,62 557.600,00
08	122	101020101	Gestão Executiva	Gestão Executiva: Eficácia do Planejamento da Despesa (%)	-	Pessoal e Encargos Sociais Juros e Encargos da Dívida Outras Despesas Correntes Investimentos	56.928.007,69 120,00 41.876.369,73 21.923.504,73
08	122	190010101	Jurídico	Jurídico: Eficácia do Planejamento da Despesa (%)	-	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos	13.225.954,01 5.942.554,66 72.237,72
08	122	190010102	Auditoria	Auditoria: Eficácia do Planejamento da Despesa (%)	-	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos	3.436.876,62 2.052.515,92 46.196,00
08	122	190010103	Comunicação	Comunicação: Eficácia do Planejamento da Despesa (%)	691963	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos	9.325.551,27 24.629.159,46 207.808,39
				Comunicação: Matérias pagas - Total	152653		
				Comunicação: Exposições positivas na mídia (R$)	99		
08	122	190010105	Assessoria Técnica	Assessoria técnica: Eficácia do Planejamento da Despesa (%)	-	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos	19.071.625,94 5.872.384,92 150.895,02
08	122	190010106	Marketing Corporativo	Marketing Corporativo: Eficácia do Planejamento da Despesa (%)	-	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos	7.286.460,53 24.868.875,83 442.095,94
08	122	390040101	Gestão das Unidades Operacionais	Gestão das Unidades Operacionais: Eficácia do Planejamento da Despesa (%)	-	Pessoal e Encargos Sociais Juros e Encargos da Dívida Outras Despesas Correntes Investimentos Inversões Financeiras Amortização da Dívida	213.352.380,70 133.300,00 194.068.021,43 165.456.100,19 920.964,66 519.550,00
08	122	401010101	Gestão Administrativa	Gestão Administrativa: Eficácia do Planejamento da Despesa (%)	-	Pessoal e Encargos Sociais Juros e Encargos da Dívida Outras Despesas Correntes Investimentos Inversões Financeiras Amortização da Dívida	66.757.102,44 - 73.552.459,81 13.087.901,00 - 291.666,66
08	122	401010102	Gestão Financeira	Gestão Financeira: Eficácia do Planejamento da Despesa (%)	-	Pessoal e Encargos Sociais Juros e Encargos da Dívida Outras Despesas Correntes Investimentos Amortização da Dívida	23.812.752,26 242.475,00 14.889.926,65 250.562,67 3.147.833,33
08	122	401010103	Gestão da Arrecadação	Gestão da Arrecadação: Eficácia do Planejamento da Despesa (%)	-	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos	3.082.831,30 2.837.590,45 38.908,00
08	122	401010201	Gestão de Pessoas	Gestão de Pessoas: Eficácia do Planejamento da Despesa (%)	-	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos	23.908.810,97 7.685.067,22 556.631,30
				Gestão de Pessoas: Desligamentos Voluntários	1,4		
				Gestão de Pessoas: Total de empregados do DR	-		
08	122	401010202	Desenvolvimento Organizacional	Desenvolvimento Organizacional: Eficácia do Planejamento da Despesa (%)	-	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos	15.448.578,48 5.047.621,42 433.281,38
08	122	401010301	Gestão de Tecnologia da Informação	Gestão de Tecnologia da Informação: Eficácia do Planejamento da Despesa (%)	-	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos Amortização da Dívida	18.700.793,33 46.482.326,75 25.139.948,17 1.900,00
08	122	401010302	Gestão da Informação e Documentação	Gestão de Informação e Documentação: Eficácia do Planejamento da Despesa (%)	-	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos	2.637.220,93 3.584.545,62 255.484,89

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

08	333	390020101	Cooperação Técnicas com Entidades	Cooperação Técnica com Entidades: Projetos em Parceria	20	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes	426.963,28 8.498.752,19
08	661	309040101	Ação Global Nacional	Ação Global Nacional: Eventos - Total	23	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos	157.262,73 3.323.356,62 3.600,00
				Ação Global Nacional: Atendimentos - Total	1600009		
				Ação Global Nacional: Pessoas Atendidas-Total	527788		
				Ação Global Nacional: Parceiros - Total	1622		
				Ação Global Nacional: Voluntários - Total	27179		
08	661	309040102	Ação Global Regional	Ação Global Regional: Eventos - Total	77	Outras Despesas Correntes Investimentos	 1.198.723,32 7.000,00
				Ação Global Regional: Atendimentos - Total	732715		
				Ação Global Regional: Pessoas Atendidas-Total	245545		
				Ação Global Regional: Parceiros - Total	480		
				Ação Global Regional: Voluntários - Total	6150		
08	661	309040201	Ações Comunitárias	Ações Comunitárias: Eventos - Total	219	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos	2.831.038,28 5.181.954,52 459.044,85
				Ações Comunitárias: Atendimentos - Total	50768		
				Ações Comunitárias: Pessoas Atendidas-Total	182722		
				Ações Comunitárias: Parceiros - Total	666		
				Ações Comunitárias: Voluntários - Total	3125		
08	661	309040202	Dia Nacional da Construção Civil	Dia Nacional da Construção Social: Eventos - Total	14	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes	61.958,00 464.176,67
				Dia Nacional da Construção Social: Atendimentos - Total	134300		
				Dia Nacional da Construção Social: Pessoas Atendidas-Total	44100		
				Dia Nacional da Construção Social: Parceiros - Total	321		
				Dia Nacional da Construção Social: Voluntários - Total	2263		
08	661	309040203	Esporte Cidadania	Esporte Cidadania: Eventos - Total	24	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos	1.720,00 530.295,01 3.000,00
				Esporte Cidadania: Atendimentos - Total	316914		
				Esporte Cidadania: Pessoas Atendidas-Total	111335		
				Esporte Cidadania: Parceiros - Total	483		
				Esporte Cidadania: Voluntários - Total	3592		
08	661	30904.0401	Prêmio SESI De Qualidade no Trabalho	PSQT - Prêmio ESI de Qualidade no Trabalho: Empresas Atendidas Total	1215	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes	402.815,77 4.039.881,03
08	661	310030199	Consultoria em Coop Social Totalizado	Consultoria em Cooperação Social: Empresas Atendidas total	-	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos	346.860,00 122.224,00 43.800,00
08	661	310040101	Fornecimento de Alimentação	Fornecimento de Refeições: Refeições Fornecidas	27277471	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos Inversões Financeiras Amortização da Dívida	38.746.139,44 18.085.531,10 5.423.613,05 55.488.916,94 912.715,46
				Fornecimento de Refeições: Empresas Atendidas-Total	1087		
				Fornecimento de Lanches: Lanches fornecidos	2612810		
				Fornecimento de Lanches: Empresas Atendidas-Total	92		
08	661	310040201	Acesso a Medicamentos	Acesso à medicamentos para o Trabalhador e sua Família: Atendidos Total	1395998	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos Inversões Financeiras	26.054.421,33 18.599.941,85 1.714.681,54 138.212.072,56
08	661	310040301	Acesso a Saúde Suplementar	Planos de Saúde Médicos: Pessoas Atendidas-Total	34825	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes	141.378,00 303.083,00
				Planos de Saúde Médicos: Empresas Atendidas-Total	907		
08	661	31004.0401	Acesso ao Crédito	Acesso ao Crédito para o trabalhador e sua Família: Pessoas Atendidas Total	3382	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes	1.606.390,46 1.147.255,73
08	661	310040501	Serviço Social	Serviço Social: Atendimento Total	60923	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos	748.777,25 99.319,90 1.731.510,00
08	661	310080101	Gestão da Alimentação	Gestão da Alimentação para o Trabalhador e sua Família: Eficácia do Planejamento da Despesa (%)	-	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos	2.625.548,42 725.853,28 770.652,00
08	661	310080102	Gestão do Acesso a Medicamentos	Gestão do Acesso à medicamentos para o Trabalhador e sua Família: Eficácia do Planejamento da Despesa (%)	-	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos	1.496.539,96 776.996,04 31.940,72
08	661	310080103	Gestão de Saúde Suplementar	Gestão da Saúde Suplementar para o trabalhador e sua Família: Eficácia do Planejamento da Despesa (%)	-	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos	141.759,00 74.950,00 3.000,00
08	661	310080104	Gestão de Acesso ao Crédito	Gestão do Acesso ao Crédito para o trabalhador e sua Família: Eficácia do Planejamento da Despesa (%)	-	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes	519.848,92 1.031.383,90
08	661	310080105	Gestão do Serviço Social	Gestão do Serviço Social: Eficácia do Planejamento da Despesa (%)	-	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos	1.441.875,93 281.699,28 -
08	661	310080199	Gestão das Ações da Cooperação Social	Gestão da Cooperação Social: Eficácia do Planejamento da Despesa (%)	-	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos Inversões Financeiras	1.796.139,00 1.161.789,00 9.700,00 -
08	845	201010101	Transferências Regimentais e Regulamentais	Transferências Regimentais e Regulamentares: Eficácia do Planejamento da Despesa (%)	-	Outras Despesas Correntes Investimentos Inversões Financeiras	457.974.250,78 22.081.235,01 50.000,00
08	845	201010102	Auxílios Institucionais	Desenvolvimento das Entidades: Eficácia do Planejamento da Despesa (%)	-	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos	4.448.049,40 32.554.306,82 2.724.754,38
08	845	201010103	Administração Corporativa	Administração Institucional: Eficácia do Planejamento da Despesa (%)	-	Pessoal e Encargos Sociais Juros e Encargos da Dívida Outras Despesas Correntes Amortização da Dívida	2.232.939,04 100.000,00 102.601.997,27 277.999,97
Total do Programa / Desenvolvimento da Gestão							**2.204.799.833,75**

ANEXO III - RESUMO DA RECEITA E DA DESPESA SEGUNDO A CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPO DE DESPESA
Órgão: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
Unidade: Serviço Social da Indústria - SESI

R$ 1,00

Receita		Despesa	
Especificação	**Valor**	**Especificação**	**Valor**
Receitas Correntes	**4.805.261.176,53**	**Despesas Correntes**	**3.865.237.954,99**
Receitas de Contribuições	2.835.848.630,40	Pessoal e Encargos Sociais	1.687.286.491,33
Receita Patrimonial	246.509.934,24	Juros e Encargos da Dívida Interna	488.840,00
Receita Industrial	103.631.417,79	Outras Despesas Correntes	2.177.462.623,66
Receitas de Serviços	723.604.898,24		

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Outras Receitas Correntes	895.666.295,86		
Receitas de Capital	**124.167.250,91**	**Despesa de Capital**	**1.064.190.472,45**
Operações de Crédito	2.987.236,18	Investimentos	861.785.659,45
Alienação de Bens	9.765.572,20	Inversões Financeiras	196.434.645,92
Transferências de Capital	0,00	Amortização da Dívida	5.970.167,08
Outras Receitas de Capital	111.414.442,53		
Total da Receita	**4.929.428.427,44**	**Total da Despesa**	**4.929.428.427,44**

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 219, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2010

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no § 1º do art. 2º, e nos artigos 16 a 19 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MDIC nº 52000.020056/2006-88, de 29 de dezembro de 2006, resolvem:

Art. 1º Os arts. 1º e 2º da Portaria Interministerial MDIC/MCT n.º 233, de 24 de dezembro de 2009, que estabelece o Processo Produtivo Básico para o produto UNIDADE DE PROCESSAMENTO DIGITAL DE PEQUENA CAPACIDADE, BASEADA EM MICROPROCESSADOR, E MONTADA EM UM MESMO CORPO OU GABINETE (NCM: 8471.50.10), passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

§ 5º Para o cumprimento do disposto no caput ficam dispensados da montagem, até 31 de dezembro de 2011, os leitores de cartão de memória e as placas e partes eletromecânicas sem função ativa, com ou sem filtros de sinal, com objetivo de suportar mecanicamente conectores, entradas de USB, diodos emissores de luz - LED (Light Emitting Diode), chaves liga-desliga ou cabos, utilizados unicamente como extensão de função já implementada na placa-mãe, observado o disposto no § 7º deste artigo.

§ 6º As placas de interfaces de comunicação com tecnologia sem fio (Wi-Fi, Bluetooth, WiMax), destinadas às UNIDADES DE PROCESSAMENTO DIGITAL DE PEQUENA CAPACIDADE, deverão atender ao seguinte cronograma de montagem, tomando como base a quantidade utilização dessas placas no ano calendário:

I - de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2010: dispensado;

II - de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2011: 20% (vinte por cento);

III - de 1º de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2013: 50% (cinquenta por cento); e

IV - de 1º de janeiro de 2014 em diante: 80% (oitenta por cento).

.....

§ 11. Ficam dispensadas da montagem previstas no caput, no período compreendido entre 1º de janeiro a 30 de abril de 2010, as memórias do tipo DDR3, destinadas às UNIDADES DE PROCESSAMENTO DIGITAL DE PEQUENA CAPACIDADE." (NR)

"Art. 2º Ficam dispensados, até 31 de dezembro de 2011, os circuitos impressos montados com componentes elétricos ou eletrônicos, até o limite anual de 10% (dez por cento), em quantidade, tomando-se por base as UNIDADES DE PROCESSAMENTO DIGITAL DE PEQUENA CAPACIDADE, produzidas anualmente, de acordo com o disposto no art. 1º desta Portaria.

.....

§ 3º Excepcionalmente para os anos de 2010 e 2011, ao percentual estabelecido no caput, serão acrescidos 5% (cinco por cento) exclusivamente para placas de vídeo." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 220, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2010

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, no § 1º do art. 2º, e nos artigos 13 a 16 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MDIC nº 52000.020056/2006-88, de 29 de dezembro de 2006, resolvem:

Art. 1º Os arts. 1º e 2º da Portaria Interministerial MDIC/MCT n.º 234, de 24 de dezembro de 2009, que estabelece o Processo Produtivo Básico para o produto UNIDADE DE PROCESSAMENTO DIGITAL DE PEQUENA CAPACIDADE, BASEADA EM MICROPROCESSADOR, E MONTADA EM UM MESMO CORPO OU GABINETE (NCM: 8471.50.10), industrializado na Zona Franca de Manaus, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

§ 5º Para o cumprimento do disposto no caput ficam dispensados da montagem, até 31 de dezembro de 2011, os leitores de cartão de memória e as placas e partes eletromecânicas sem função ativa, com ou sem filtros de sinal, com objetivo de suportar mecanicamente conectores, entradas de USB, diodos emissores de luz - LED (Light Emitting Diode), chaves liga-desliga ou cabos, utilizados unicamente como extensão de função já implementada na placa-mãe, observado o disposto no § 7º deste artigo.

§ 6º As placas de interfaces de comunicação com tecnologia sem fio (Wi-Fi, Bluetooth, WiMax), destinadas às UNIDADES DE PROCESSAMENTO DIGITAL DE PEQUENA CAPACIDADE, deverão atender ao seguinte cronograma de montagem, tomando como base a quantidade utilização dessas placas no ano calendário:

I - de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2010: dispensado;

II - de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2011: 20% (vinte por cento);

III - de 1º de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2013: 50% (cinquenta por cento); e

IV - de 1º de janeiro de 2014 em diante: 80% (oitenta por cento).

.....

§ 11. Ficam dispensadas da montagem previstas no caput, no período compreendido entre 1º de janeiro a 30 de abril de 2010, as memórias do tipo DDR3, destinadas às UNIDADES DE PROCESSAMENTO DIGITAL DE PEQUENA CAPACIDADE." (NR)

"Art. 2º Ficam dispensados, até 31 de dezembro de 2011, os circuitos impressos montados com componentes elétricos ou eletrônicos, até o limite anual de 10% (dez por cento), em quantidade, tomando-se por base as UNIDADES DE PROCESSAMENTO DIGITAL DE PEQUENA CAPACIDADE, produzidas anualmente, de acordo com o disposto no art. 1º desta Portaria.

.....

§ 3º Excepcionalmente para os anos de 2010 e 2011, ao percentual estabelecido no caput, serão acrescidos 5% (cinco por cento) exclusivamente para placas de vídeo." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 221, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2010

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, no § 1º do art. 2º, e nos artigos 13 a 16 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MDIC nº 52000.010218/2006-70 de 12 de julho de 2006, resolvem:

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para o produto TERMINAL PORTÁTIL DE TELEFONIA CELULAR, industrializado na Zona Franca de Manaus, estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 224, de 24 de dezembro de 2009, passa a ser o seguinte:

I - montagem e solda de todos os componentes nas placas de circuito impresso;

II - montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes; e

III - integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas, montadas nos termos dos incisos I e II.

§ 1º A etapa descrita no inciso III deverá ser realizada na Zona Franca de Manaus, podendo as etapas descritas nos incisos I e II ser realizadas em outras regiões do País.

§ 2º Para o cumprimento do disposto neste artigo será admitida a utilização de subconjuntos montados no País, por terceiros, desde que a produção dos mesmos atenda ao estabelecido nos incisos I, II e III deste artigo.

§ 3º Quando da produção terceirizada de TERMINAIS PORTÁTEIS DE TELEFONIA CELULAR completos, a empresa contratante poderá, a partir de 1º de janeiro de 2010, receber ou repassar às empresas contratadas os direitos a que se referem os artigos 2º, 4º, 5º e 6º desta Portaria, desde que a contratada e a contratante cumpram, em conjunto, o Processo Produtivo Básico.

§ 4º A utilização dos direitos a que se refere o § 3º por parte da contratada ou contratante estarão condicionadas à solicitação do programa de produção, cuja análise deverá ser realizada em conjunto pela Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, Secretaria de Política de Informática - SEPIN/MCT e Secretaria de Desenvolvimento da Produção - SDP/MDIC.

§ 5º No programa de produção referido no § 4º a ser apresentado deverão constar:

I - concordância expressa das empresas fabricantes contratada e contratante informando o percentual do repasse; e

II - especificações dos produtos fabricados pela contratada e pela empresa contratante nos quais serão utilizadas as partes e/ou peças importadas e as obrigações transferidas.

Art. 2º Fica dispensado o cumprimento da etapa estabelecida no inciso I do art. 1º, em um percentual de, até, 15% (quinze por cento), as placas de circuito impresso utilizadas no telefone celular, tomando-se por base a quantidade de placas de montagem nacional a serem utilizadas pela empresa na fabricação dos telefones celulares, no ano calendário.

Parágrafo único. Na hipótese de implantação de empresa, o percentual a que se refere este artigo será calculado tomando-se por base a quantidade de placas a serem utilizadas previstas em projeto para o primeiro ano.

Art. 3º Ficam temporariamente dispensados das etapas previstas no art. 1º, respeitando o §2º daquele artigo, os seguintes módulos e subconjuntos:

I - os módulos ou subconjuntos de mostradores de cristais líquidos, plasma ou de diodos emissores de luz - LED, ou de outras tecnologias, integrado ou não a circuitos impressos montados com componentes eletroeletrônicos e/ou transdutores que implementem quaisquer funções que não as funções principais do telefone celular;

II - dispositivos de captura de imagem;

III - teclado composto de conjunto de teclas fixadas em suporte e manta de silicone, sem circuito impresso;

IV - os módulos com circuitos lógicos e/ou de rádio freqüência integrados próprios para conexão à placa de circuito impresso através de processo de montagem por superfície SMT (Surface Mounted Technology);

V - os módulos mostradores de cristais líquidos acoplados ao gabinete frontal com ou sem conjunto de teclas de navegação e fixados com ou sem blindagem, com ou sem mecanismo de deslizamento slider acoplado, até o limite de 10% (dez por cento) da produção anual de terminais celulares portáteis comercializados no mercado interno e exportada, por empresa, no ano calendário, limitado à produção de 400.000 (quatrocentas mil) unidades;

VI - chassis ou suportes acoplados na forma de mecanismo de deslizamento, denominado slider;

VII - cabo do módulo mostrador de cristal líquido, de filme flexível, com componentes SMD (Superficial Monting Device), montados e peças de conexão;

VIII - circuito impresso flexível montado com componentes eletroeletrônicos soldado ou não a uma placa de circuito impresso, que implementem quaisquer das funções que não as funções principais do telefone celular;

IX - subconjunto do módulo de antena, podendo conter altofalante, microfone, suportes metálicos, visor protetor da lente com ou sem mecanismo de abertura, flash e difusor do flash.

X - subconjunto composto de gabinete, chassis ou suportes agregados no todo ou em parte a transdutores, teclas de navegação, mostradores de cristais líquidos ou de outras tecnologias e circuito impresso flexível com componentes eletroeletrônicos montado no gabinete/chassis, que implemente quaisquer funções que não as funções principais do telefone celular, até o limite anual de 10% (dez por cento), da quantidade de terminais celulares produzidos e comercializados no mercado interno e exportada , por empresa, no ano calendário; e

XI - subconjunto composto de gabinete agregado a componentes plásticos, borracha, metálicos e/ou a transdutores e circuito impresso flexível com componentes eletroeletrônicos montado no gabinete/chassis, que implemente quaisquer funções que não as funções principais do telefone celular, até o limite anual de 10% (dez por cento), da quantidade de terminais celulares produzidos e comercializados no mercado interno e exportada, por empresa, no ano calendário.

§ 1º As dispensas estabelecidas nos incisos III, IV, V, X e XI deste artigo estarão condicionadas à realização de uma das alternativas estabelecidas abaixo, a critério do fabricante:

I - de exportações no ano calendário num percentual de, no mínimo, 10 % (dez por cento) da produção, em quantidade, tomando-se por base a produção no ano calendário; ou

II - de investimento em atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), num percentual adicional ao estabelecido pela legislação de, no mínimo, 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do seu faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização, com fruição do benefício fiscal, dos terminais portáteis de telefonia celular que usufruam das dispensas citadas neste parágrafo, deduzidos os tributos correspondentes a tais comercializações, bem como o valor das aquisições de bens da mesma forma incentivados, no ano calendário.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

§ 2º O cumprimento da contrapartida disposta no parágrafo anterior poderá se dar pela combinação de parte do percentual de 10% (dez por cento) de exportação com a alternativa de investimento em P&D, na forma do referido parágrafo, proporcionalmente.

§ 3º As dispensas estabelecidas nos incisos VII, VIII e IX deste artigo ficam estabelecidas até 31 de dezembro de 2012.

§ 4º As dispensas estabelecidas nos incisos X e XI poderão ser utilizadas de forma combinadas, sendo que o somatório dos percentuais aplicados às dispensas não poderá ultrapassar a 20% (vinte por cento) da produção, em quantidade, tomando-se por base a produção no ano calendário.

§ 5º Para compor a base do cálculo previsto nos incisos V, X e XI deste artigo, os telefones celulares exportados deverão ser produzidos cumprindo as respectivas Regras de Origem constantes dos acordos comerciais firmados pelo Brasil.

Art. 4º Os fabricantes de terminais portáteis de telefones celulares deverão disponibilizar modelos com capacidade de recepção de sinais de TV digital de acordo com os percentuais e cronograma abaixo indicado:

I - De 1º de janeiro de 2010 até 31 de dezembro de 2011: Dispensado;

II - De 1º de janeiro de 2012 até 31 de dezembro de 2012: 3% (três por cento); e

III - A partir de 1º de janeiro de 2013 em diante: 5% (cinco por cento).

§ 1º Os sinais de TV digital a que se refere o caput deverão ser compatíveis com as especificações e normas do Sistema Brasileiro de TV Digital Terrestre - SBTVD, inclusive com o middleware GINGA, de acordo com norma técnica nacional (NBR) aplicável.

§ 2º Caso os fabricantes, a partir de 2012, não tenham condições de atender aos percentuais estabelecidos no caput, os mesmos ficarão obrigados a investir em atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), num percentual adicional ao estabelecido pela legislação de, no mínimo, à metade do percentual necessário para atingir o limite estabelecido, aplicado sobre o faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização, com fruição do benefício fiscal, dos terminais portáteis de telefonia celular, deduzidos os tributos correspondentes a tais comercializações, bem como o valor das aquisições de bens da mesma forma incentivados, no ano calendário.

§ 3º O investimento em P&D de que se trata o § 2º deverá ser aplicado exclusivamente no Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT) e/ou convênios como entidades ou instituições credenciadas pelo Comitê da Área de Tecnologia da Informação (CATI) ou Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (CAPDA).

Art. 5º O conversor de corrente contínua (CA-CC) ou carregador de bateria, quando acompanhar o telefone celular que opera em tecnologia digital combinada ou não com outras tecnologias, deverá ser fabricado, conforme respectivo processo produtivo básico, quando fabricado na Zona Franca de Manaus, ou conforme o anexo I desta Portaria, quando produzidos em outras regiões do País, num percentual mínimo de 85% (oitenta e cinco por cento por cento), em termos de quantidade de terminais celulares produzidos e comercializados no mercado interno, no ano calendário.

§ 1º Caso o percentual não seja alcançado, a empresa ficará obrigada a cumprir a diferença residual em relação ao percentual mínimo estabelecido, em unidades produzidas, até 31 de dezembro do ano subseqüente, sem prejuízo das obrigações correntes.

§ 2º A diferença residual a que se refere o § 1º não poderá exceder a 5 % (cinco por cento), tomando-se por base a produção do ano em que não foi possível atingir o limite estabelecido.

§ 3º Excepcionalmente para os anos de 2010, 2011 e 2012, o percentual estabelecido no §2º deverá atender ao seguinte cronograma:

I - para o ano de 2010: 15% (quinze por cento); e

II - para os anos de 2011 e 2012: 10% (dez por cento).

§ 4º Excepcionalmente para o ano de 2008, a diferença residual de que trata o parágrafo anterior poderá ser de até 20% (vinte por cento), desde que a empresa cumpra a diferença residual em relação ao percentual mínimo estabelecido, em unidades produzidas, até 31 de dezembro de 2009, sem prejuízo das obrigações correntes, nos anos-calendário respectivos.

§ 5º Os transformadores elétricos e os fios e cabos com conectores ou cabos de dados utilizados no conversor de corrente contínua (CA-CC) ou carregador de bateria de que trata este artigo deverão atender seus respectivos Processos Produtivos Básicos, quando produzidos na Zona Franca de Manaus ou aos anexos II e III desta Portaria, quando produzidos em outras regiões do País.

§ 6º No caso do conversor de corrente contínua (CA-CC) ou carregador de bateria utilizar o cabo de dados em substituição ao cabo elétrico, a exigência de que trata o parágrafo anterior vigorará a partir de 1º de janeiro de 2011.

§ 7º No caso de novos fabricantes de telefone celular que opera em tecnologia digital combinada ou não com outras tecnologias, que iniciarem suas produções a partir do segundo semestre do ano-calendário, o cumprimento do percentual a que se refere o caput deste artigo poderá ser efetuado até 31 de dezembro do ano subseqüente em que se verificar o início de produção.

Art. 6º Os acumuladores elétricos (baterias) que acompanharem os telefones celulares operando em tecnologia digital combinada ou não com outras tecnologias deverão ser, obrigatoriamente, fabricados conforme respectivos processos produtivos básicos, de acordo com os percentuais definidos pelo seguinte cronograma abaixo, tomando-se por base a produção beneficiada com o incentivo previsto na Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e comercializados no mercado interno, no ano calendário:

I - de 1º de abril de 2005 a 31 de dezembro de 2005: percentual mínimo de 40% (quarenta por cento);

II - de 1º de janeiro de 2006 a 31 de dezembro de 2006: percentual mínimo de 50% (cinqüenta por cento);

III - de 1º de janeiro de 2007 a 31 de dezembro de 2007: percentual mínimo de 50% (cinqüenta por cento); e

IV - de 1º de janeiro de 2008 em diante: percentual mínimo de 60% (sessenta por cento).

§ 1º Caso o percentual de 40% (quarenta por cento) não seja alcançado, no período a que se refere o inciso I, a empresa ficará obrigada a cumprir a diferença residual em relação ao percentual mínimo estabelecido, em unidades produzidas, até 31 de dezembro de 2009, sem prejuízo das obrigações correntes, nos anos-calendário respectivos.

§ 2º Caso o percentual de 50% (cinqüenta por cento) não seja alcançado, no período a que se refere o inciso II, a empresa ficará obrigada a cumprir a diferença residual em relação ao percentual mínimo estabelecido, em unidades produzidas, até 31 de dezembro de 2009, sem prejuízo das obrigações correntes, nos anos-calendário respectivos.

§ 3º Caso o percentual de 60% (sessenta por cento) não seja alcançado, no período a que se refere o inciso IV, a empresa ficará obrigada a cumprir a diferença residual em relação ao percentual mínimo estabelecido, em unidades produzidas, até 31 de dezembro do ano subseqüente, sem prejuízo das obrigações correntes, nos anos-calendário respectivos.

§ 4º A diferença residual a que se refere o § 3º não poderá exceder a 5 % (cinco por cento), tomando-se por base a produção do ano em que não foi possível atingir o limite estabelecido.

§ 5º Excepcionalmente para os anos de 2010, 2011 e 2012, o percentual estabelecido no §4º deverá atender ao seguinte cronograma:

I - para o ano de 2010: 15% (quinze por cento); e

II - para os anos de 2011: 10% (dez por cento).

§ 6º Excepcionalmente para o ano de 2008, a diferença residual de que trata o § 3º poderá ser de até 30% (trinta por cento), desde que a empresa cumpra a diferença residual em relação ao percentual mínimo estabelecido, em unidades produzidas, até 31 de dezembro de 2009, sem prejuízo das obrigações correntes, nos anos-calendário respectivos.

§ 7º Caso o fabricante de telefone celular opte por exportar o telefone celular acompanhado de bateria de fabricação nacional, este poderá importar até 20% (vinte por cento) de baterias, tendo como base o total de baterias de fabricação nacional exportadas.

§ 8º No caso de novos fabricantes de telefone celular que opera em tecnologia digital combinada ou não com outras tecnologias, que iniciarem suas produções a partir do segundo semestre do ano-calendário, o cumprimento do percentual a que se refere o caput deste artigo poderá ser efetuado até 31 de dezembro do ano subseqüente em que se verificar o início de produção.

Art. 7º Anualmente, as empresas fabricantes deverão encaminhar à Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, até 31 de março do ano posterior, relatório contendo informações referentes à utilização dos percentuais previstos nesta Portaria.

§ 1º Caso a empresa fabricante opte por terceirizar sua produção em outra empresa, conforme estabelecido no §§ 3º, 4º e 5º do art. 1º, o relatório a que se refere o caput deverá também constar a produção terceirizada.

§ 2º O não envio das informações acima citadas por parte da empresa, bem como o não cumprimento dos percentuais estabelecidos nesta Portaria caracterizará o não cumprimento do Processo Produtivo Básico, ficando a empresa sujeita às penalidades previstas no § 9º do art. 2º da Lei nº 8.387, de 1991 e no art. 33 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006.

Art. 8º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de Portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 224, de 24 de dezembro de 2009.

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

ANEXO I

FABRICAÇÃO DO CONVERSOR DE CORRENTE CONTÍNUA (CA-CC) OU CARREGADOR DE BATERIA PARA TELEFONE CELULAR.

Art. 1º Constituem etapas de produção do conversor de corrente contínua (CA/CC) ou carregador de bateria:

I - injeção plástica das tampas ou gabinete;

II - estampagem dos contatos elétricos, quando aplicável, exceto quando se tratar de partes metálicas sobreinjetadas em partes plásticas;

III - montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso, quando aplicável; e

IV - integração das placas de circuito impresso, quando aplicável, e das demais partes na formação do produto final.

Art. 2º Para a fabricação do conversor de corrente contínua (CA/CC) ou carregador de bateria para telefone celular, fica dispensado o cumprimento das etapas estabelecidas nos incisos I, II e III do art. 1º, no percentual de 15% (quinze por cento), em termos de quantidade, do total de carregadores produzidos no ano-calendário.

Art. 3º Para a fabricação do conversor de corrente contínua (CA/CC) ou carregador de bateria para telefone celular, os transformadores e os cabos elétricos montados com conectores ou cabo de dados, quando aplicáveis, utilizados pela empresa, no ano calendário, deverão cumprir seus respectivos Processos Produtivos Básicos, quando produzidos na Zona Franca de Manaus, ou atender às etapas de produção descritas nos Anexos II e III desta Portaria, quando produzidos em outras regiões do País, nos seguintes percentuais, em quantidade, conforme a tabela seguinte:

Período	Transformadores	Cabos elétricos ou cabos de dados
1º de janeiro de 2007 em diante	85%	90%

§ 1º Casos os percentuais não sejam alcançados, a empresa ficará obrigada a cumprir a diferença residual em relação ao percentual mínimo estabelecido, em unidades produzidas, até 31 de dezembro do ano subseqüente, sem prejuízo das obrigações correntes.

§ 2º A diferença residual a que se refere o § 1º não poderá exceder a 5 % (cinco por cento), tomando-se por base a produção do ano em que não foi possível atingir o limite estabelecido.

§ 3º No caso do conversor de corrente contínua (CA-CC) ou carregador de bateria utilizar o cabo de dados em substituição ao cabo elétrico, a exigência de que trata o caput deste artigo vigorará a partir de 1º de janeiro de 2011.

Art. 4º As unidades de medida para o cálculo dos percentuais citados no art. 3º deverão ser apresentadas em peso, para cabos mesmo montados com conectores, e em quantidade, no caso dos transformadores.

Art. 5º Os transformadores elétricos e os fios e cabos com conectores ou cabo de dados deverão atender seus respectivos Processos Produtivos Básicos, quando produzidos na Zona Franca de Manaus ou aos anexos II e III desta Portaria, quando produzidos em outras regiões do País.

ANEXO II

FABRICAÇÃO DO TRANSFORMADOR ELÉTRICO DE POTÊNCIA NÃO SUPERIOR A 3KVA, COM NÚCLEO DE PÓ FERROMAGNÉTICO

Art. 1º Constituem etapas de produção do TRANSFORMADOR ELÉTRICO DE POTÊNCIA NÃO SUPERIOR A 3KVA, COM NÚCLEO DE PÓ FERROMAGNÉTICO:

I - injeção plástica / moldagem do carretel;

II - enrolamento das bobinas sobre os carretéis, enfitamento e soldagem dos terminais do enrolamento, quando aplicável; e

III - montagem.

Art. 2º Fica dispensada, a partir da 1º de janeiro de 2007, a etapa referente à injeção plástica do carretel, quando este utilizar material do tipo termoplástico.

Art. 3º Fica temporariamente dispensada a moldagem do carretel quando este utilizar material termofixo.

Art. 4º Fica dispensado o cumprimento das etapas de produção descritas nos incisos I e II do art. 1º deste Anexo até o limite de 10% (dez por cento), em quantidade, da produção anual de transformadores elétricos de potência não superior a 3KVA, com núcleo de pó ferromagnético.

ANEXO III

FABRICAÇÃO DOS FIOS E CABOS COM CONECTORES OU CABOS DE DADOS DESTINADOS A CONVERSOR E CARREGADOR DE BATERIA PARA TELEFONE E CELULAR:

Art. 1º Constituem etapas de produção de FIOS E CABOS COM CONECTORES OU CABOS DE DADOS, DESTINADOS A CONVERSOR E CARREGADOR DE BATERIA PARA TELEFONE E CELULAR:

I - corte do cabo no tamanho especificado;

II - decapagem do cabo;

III - enrolamento da malha, quando aplicável;

IV - soldagem ou crimpagem de terminais, quando aplicável;

V - inserção dos terminais no receptáculo housing do receptor, quando aplicável; ou

VI - soldagem do cabo nos terminais do receptáculo housing do conector; ou

VII - soldagem do cabo na placa de circuito impresso montada com componentes e conector tipo USB.

Art. 2º Para atendimento ao Processo Produtivo Básico estabelecido neste artigo, deverão ser utilizados fios e cabos conforme critério estabelecido no parágrafo único deste artigo e de acordo com o seguinte cronograma estabelecido abaixo:

I - de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2007: zero por cento.

II - de 1º de janeiro de 2008 em diante: no mínimo 10% (dez por cento) em peso, do total a ser utilizado no ano calendário:

§ 1º Excepcionalmente para os anos de 2008 e 2009, caso o percentual de 10% (dez por cento), a que se refere o inciso II do caput deste artigo, não seja alcançado, em parte ou no todo, a empresa ficará obrigada a complementar a diferença residual em relação ao percentual mínimo estabelecido, em unidades produzidas, até 31 de dezembro de 2011, sem prejuízo das obrigações correntes dos anos 2010 e 2011.

§ 2º Os fios e cabos deverão atender seus respectivos Processos Produtivos Básicos, quando produzidos na Zona Franca de Manaus ou fabricados a partir da trefilação e recozimento do fio de cobre, quando produzidos em outras regiões do País.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 222, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2010

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no § 1º do art. 2º, e nos artigos 16 a 19 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MDIC nº 52000.010218/2006-70 de 12 de julho de 2006, resolvem:

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para os produto TERMINAL PORTÁTIL DE TELEFONIA CELULAR estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 223, de 24 de dezembro de 2009, passa a ser o seguinte:

I - montagem e solda de todos os componentes nas placas de circuito impresso;

II - montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes; e

III - integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas, montadas nos termos dos incisos I e II.

§ 1º Para o cumprimento do disposto neste artigo será admitida a utilização de subconjuntos montados no País, por terceiros, desde que a produção dos mesmos atenda ao estabelecido nos incisos I, II e III deste artigo.

§ 2º Quando da produção terceirizada de TERMINAIS PORTÁTEIS DE TELEFONIA CELULAR completos, a empresa contratante poderá, a partir de 1º de janeiro de 2010, receber ou repassar às empresas contratadas os direitos a que se referem os artigos 2º, 4º, 5º e 6º desta Portaria, desde que a contratada e a contratante cumpram, em conjunto, o Processo Produtivo Básico.

§ 3º A utilização dos direitos a que se refere o § 2º por parte da contratada ou contratante estarão condicionadas à solicitação do programa de produção, cuja análise deverá ser realizada em conjunto pela Secretaria de Política de Informática - SEPIN/MCT e Secretaria de Desenvolvimento da Produção - SDP/MDIC.

§ 4º No programa de produção referido no § 3º a ser apresentado deverão constar:

I - concordância expressa das empresas fabricantes contratada e contratante informando o percentual do repasse; e

II - especificações dos produtos fabricados pela contratada e pela empresa contratante nos quais serão utilizadas as partes e/ou peças importadas e as obrigações transferidas.

Art. 2º Fica dispensado o cumprimento da etapa estabelecida no inciso I do art. 1º, em um percentual de, até, 15% (quinze por cento), as placas de circuito impresso utilizadas no telefone celular, tomando-se por base a quantidade de placas de montagem nacional a serem utilizadas pela empresa na fabricação dos telefones celulares, no ano calendário.

Art. 3º Ficam temporariamente dispensados das etapas previstas no art. 1º, respeitando o §2º daquele artigo, os seguintes módulos e subconjuntos:

I - os módulos ou subconjuntos de mostradores de cristais líquidos, plasma ou de diodos emissores de luz - LED, ou de outras tecnologias, integrado ou não a circuitos impressos montados com componentes eletroeletrônicos e/ou transdutores que implementem quaisquer das funções que não as funções principais do telefone celular;

II - dispositivos de captura de imagem;

III - teclado composto de conjunto de teclas fixadas em suporte e manta de silicone, sem circuito impresso;

IV - os módulos com circuitos lógicos e/ou de rádio freqüência integrados próprios para conexão à placa de circuito impresso através de processo de montagem por superfície (SMT - Surface Mounted Technology);

V - os módulos mostradores de cristais líquidos acoplados ao gabinete frontal com ou sem conjunto de teclas de navegação e fixados com ou sem blindagem, com ou sem mecanismo de deslizamento slider acoplado, até o limite de 10% (dez por cento) da produção anual de terminais celulares portáteis comercializados no mercado interno e exportada, por empresa, no ano calendário, limitado à produção de 400.000 (quatrocentas mil) unidades;

VI - chassis ou suportes acoplados na forma de mecanismo de deslizamento, denominado slider;

VII - cabo do módulo mostrador de cristal líquido, de filme flexível, com componentes SMD (Superficial Monting Device), montados e peças de conexão;

VIII - circuito impresso flexível montado com componentes eletroeletrônicos soldado ou não a uma placa de circuito impresso, que implemente quaisquer funções que não as funções principais do telefone celular;

IX - subconjunto do módulo de antena, podendo conter altofalante, microfone, suportes metálicos, visor protetor da lente com ou sem mecanismo de abertura, flash e difusor do flash;

X - subconjunto composto de gabinete, chassis ou suportes agregados no todo ou em parte a transdutores, teclas de navegação, mostradores de cristais líquidos ou de outras tecnologias e circuito impresso flexível com componentes eletroeletrônicos montado no gabinete/chassis, que implemente quaisquer funções que não as funções principais do telefone celular, até o limite anual de 10% (dez por cento), da quantidade de terminais celulares produzidos e comercializados no mercado interno e exportada, por empresa, no ano calendário; e

XI - subconjunto composto de gabinete agregado a componentes plásticos, borracha, metálicos e/ou a transdutores e circuito impresso flexível com componentes eletroeletrônicos montado no gabinete/chassis, que implemente quaisquer funções que não as funções principais do telefone celular, até o limite anual de 10% (dez por cento), da quantidade de terminais celulares produzidos e comercializados no mercado interno e exportada, por empresa, no ano calendário.

§ 1º As dispensas estabelecidas nos incisos III, IV, V, X e XI deste artigo estarão condicionadas à realização de uma das alternativas estabelecidas abaixo, a critério do fabricante:

I - de exportações no ano calendário num percentual de, no mínimo, 10% (dez por cento) da produção, em quantidade, tomando-se por base a produção no ano calendário; ou

II - de investimento em atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), num percentual adicional ao estabelecido pela legislação de, no mínimo, 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do seu faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização, com fruição do benefício fiscal, dos terminais portáteis de telefonia celular que usufruam das dispensas citadas neste parágrafo, deduzidos os tributos correspondentes a tais comercializações, bem como o valor das aquisições de bens da mesma forma incentivados, no ano calendário.

§ 2º O cumprimento da contrapartida disposta no parágrafo anterior poderá se dar pela combinação de parte do percentual de 10% (dez por cento) de exportação com a alternativa de investimento em P&D, na forma do referido parágrafo, proporcionalmente.

§ 3º As dispensas estabelecidas nos incisos VII, VIII e IX deste artigo ficam estabelecidas até 31 de dezembro de 2012.

§ 4º As dispensas estabelecidas nos incisos X e XI poderão ser utilizadas de forma combinadas, sendo que o somatório dos percentuais aplicados às dispensas não poderá ultrapassar a 20% (vinte por cento) da produção, em quantidade, tomando-se por base a produção no ano calendário.

§ 5º Para compor a base do cálculo previsto nos incisos V, X e XI deste artigo, os telefones celulares exportados deverão ser produzidos cumprindo as respectivas Regras de Origem constantes dos acordos comerciais firmados pelo Brasil.

Art. 4º Os fabricantes de terminais portáteis de telefones celulares deverão disponibilizar modelos com capacidade de recepção de sinais de TV digital de acordo com os percentuais e cronograma abaixo indicado:

I - De 1º de janeiro de 2010 até 31 de dezembro de 2011: Dispensado;

II - De 1º de janeiro de 2012 até 31 de dezembro de 2012: 3% (três por cento); e

III - A partir de 1º de janeiro de 2013 em diante: 5% (cinco por cento).

§ 1º Os sinais de TV digital a que se refere o caput deverão ser compatíveis com as especificações e normas do Sistema Brasileiro de TV Digital Terrestre - SBTVD, inclusive com o middleware GINGA, de acordo com norma brasileira (NBR) aplicável.

§ 2º Caso os fabricantes, a partir de 2012, não tenham condições de atender aos percentuais estabelecidos no caput, os mesmos ficarão obrigados a investir em atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), num percentual adicional ao estabelecido pela legislação de, no mínimo, à metade do percentual necessário para atingir o limite estabelecido, aplicado sobre o faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização, com fruição do benefício fiscal, dos terminais portáteis de telefonia celular, deduzidos os tributos correspondentes a tais comercializações, bem como o valor das aquisições de bens da mesma forma incentivados, no ano calendário.

§ 3º O investimento em P&D de que se trata o § 2º deverá ser aplicado exclusivamente no Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT) e/ou convênios como entidades ou instituições credenciadas pelo Comitê da Área de Tecnologia da Informação (CATI) ou Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (CAPDA).

Art. 5º O conversor de corrente contínua (CA-CC) ou carregador de bateria, quando acompanhar o telefone celular que opera em tecnologia digital combinada ou não com outras tecnologias, deverá ser fabricado, conforme respectivo processo produtivo básico, quando fabricado na Zona Franca de Manaus, ou conforme o anexo I desta Portaria, quando produzidos em outras regiões do País, num percentual mínimo de 85% (oitenta e cinco por cento por cento), em termos de quantidade de terminais celulares produzidos e comercializados no mercado interno, no ano calendário.

§ 1º Caso o percentual não seja alcançado, a empresa ficará obrigada a cumprir a diferença residual em relação ao percentual mínimo estabelecido, em unidades produzidas, até 31 de dezembro do ano subseqüente, sem prejuízo das obrigações correntes.

§ 2º A diferença residual a que se refere o § 1º não poderá exceder a 5 % (cinco por cento), tomando-se por base a produção do ano em que não foi possível atingir o limite estabelecido.

§ 3º Excepcionalmente para os anos de 2010, 2011 e 2012, o percentual estabelecido no §2º deverá atender ao seguinte cronograma:

I - para o ano de 2010: 15% (quinze por cento); e

II - para os anos de 2011 e 2012: 10% (dez por cento).

§ 4º Excepcionalmente para o ano de 2008, a diferença residual de que trata o § 1º poderá ser de até 20% (vinte por cento), desde que a empresa cumpra a diferença residual em relação ao percentual mínimo estabelecido, em unidades produzidas, até 31 de dezembro de 2009, sem prejuízo das obrigações correntes, nos anos-calendário respectivos.

§ 5º Os transformadores elétricos e os fios e cabos com conectores ou cabos de dados utilizados no conversor de corrente contínua (CA-CC) ou carregador de bateria de que trata este artigo deverão atender seus respectivos Processos Produtivos Básicos, quando produzidos na Zona Franca de Manaus ou aos anexos II e III desta Portaria, quando produzidos em outras regiões do País.

§ 6º No caso do conversor de corrente contínua (CA-CC) ou carregador de bateria utilizar o cabo de dados em substituição ao cabo elétrico, a exigência de que trata o parágrafo anterior vigorará a partir de 1º de janeiro de 2011.

§ 7º No caso de novos fabricantes de telefone celular que opera em tecnologia digital combinada ou não com outras tecnologias, que iniciarem suas produções a partir do segundo semestre do ano-calendário, o cumprimento do percentual a que se refere o caput deste artigo poderá ser efetuado até 31 de dezembro do ano subseqüente em que se verificar o início de produção.

Art. 6º Os acumuladores elétricos (baterias) que acompanharem os telefones celulares operando em tecnologia digital combinada ou não com outras tecnologias deverão ser fabricados conforme respectivos processos produtivos básicos, de acordo com os percentuais definidos pelo cronograma abaixo, tomando-se por base a produção beneficiada com o incentivo previsto na Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e comercializados no mercado interno, no ano calendário:

I - de 1º de abril de 2005 a 31 de dezembro de 2005: percentual mínimo de 40% (quarenta por cento);

II - de 1º de janeiro de 2006 a 31 de dezembro de 2006: percentual mínimo de 50% (cinqüenta por cento);

III - de 1º de janeiro de 2007 a 31 de dezembro de 2007: percentual mínimo de 50% (cinqüenta por cento); e

IV - de 1º de janeiro de 2008 em diante: percentual mínimo de 60% (sessenta por cento).

§ 1º Caso o percentual de 40% (quarenta por cento) não seja alcançado, no período a que se refere o inciso I, a empresa ficará obrigada a cumprir a diferença residual em relação ao percentual mínimo estabelecido, em unidades produzidas, até 31 de dezembro de 2009, sem prejuízo das obrigações correntes, nos anos-calendário respectivos.

§ 2º Caso o percentual de 50% (cinqüenta por cento) não seja alcançado, no período a que se refere o inciso II, a empresa ficará obrigada a cumprir a diferença residual em relação ao percentual mínimo estabelecido, em unidades produzidas, até 31 de dezembro de 2009, sem prejuízo das obrigações correntes, nos anos-calendário respectivos.

§ 3º Caso o percentual de 60% (sessenta por cento) não seja alcançado, no período a que se refere o inciso IV, a empresa ficará obrigada a cumprir a diferença residual em relação ao percentual mínimo estabelecido, em unidades produzidas, até 31 de dezembro do ano subseqüente, sem prejuízo das obrigações correntes, nos anos-calendário respectivos.

§ 4º A diferença residual a que se refere o § 3º não poderá exceder a 5 % (cinco por cento), tomando-se por base a produção do ano em que não foi possível atingir o limite estabelecido.

§ 5º Excepcionalmente para os anos de 2010, 2011 e 2012, o percentual estabelecido no §4º deverá atender ao seguinte cronograma:

I - para o ano de 2010: 15% (quinze por cento); e

II - para os anos de 2011: 10% (dez por cento).

§ 6º Excepcionalmente para o ano de 2008, a diferença residual de que trata o § 3º poderá ser de até 30% (trinta por cento), desde que a empresa cumpra a diferença residual em relação ao percentual mínimo estabelecido, em unidades produzidas, até 31 de dezembro de 2009, sem prejuízo das obrigações correntes, nos anos-calendário respectivos.

§ 7º Caso o fabricante de telefone celular opte por exportar o telefone celular acompanhado de bateria de fabricação nacional, este poderá importar até 20% (vinte por cento) de baterias, tendo como base o total de baterias de fabricação nacional exportadas.

§ 8º No caso de novos fabricantes de telefone celular que opera em tecnologia digital combinada ou não com outras tecnologias, que iniciarem suas produções a partir do segundo semestre do ano-calendário, o cumprimento do percentual a que se refere o caput poderá ser efetuado até 31 de dezembro do ano subseqüente em que se verificar o início de produção.

Art. 7º Anualmente, as empresas fabricantes deverão encaminhar às Secretarias de Política de Informática - SEPIN, do Ministério da Ciência e Tecnologia e Secretaria do Desenvolvimento da Produção - SDP, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, até 31 de março do ano posterior, relatório contendo informações referentes à utilização dos percentuais previstos nesta Portaria.

§ 1º Caso a empresa fabricante opte por terceirizar sua produção em outra empresa, conforme estabelecido no §§ 2º, 3º e 4º do art. 1º, o relatório a que se refere o caput deverá também constar a produção terceirizada.

§ 2º O não envio das informações acima citadas por parte da empresa, bem como o não cumprimento dos percentuais estabelecidos nesta Portaria caracterizará o não cumprimento do Processo Produtivo Básico, ficando a empresa sujeita às penalidades previstas no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 8º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de Portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 223, de 24 de dezembro de 2009.

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ANEXO I

FABRICAÇÃO DO CONVERSOR DE CORRENTE CONTÍNUA (CA-CC) OU CARREGADOR DE BATERIA PARA TELEFONE CELULAR.

Art. 1º Constituem etapas de produção do conversor de corrente contínua (CA/CC) ou carregador de bateria:

I - injeção plástica das tampas ou gabinete;

II - estampagem dos contatos elétricos, quando aplicável, exceto quando se tratar de partes metálicas sobreinjetadas em partes plásticas;

III - montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso, quando aplicável; e

IV - integração das placas de circuito impresso, quando aplicável, e das demais partes na formação do produto final.

Art. 2º Para a fabricação do conversor de corrente contínua (CA/CC) ou carregador de bateria para telefone celular, fica dispensado o cumprimento das etapas estabelecidas nos incisos I, II e III do art. 1º, no percentual de 15% (quinze por cento), em termos de quantidade, do total de carregadores produzidos no ano-calendário.

Art. 3º Para a fabricação do conversor de corrente contínua (CA/CC) ou carregador de bateria para telefone celular, os transformadores e os cabos elétricos montados com conectores ou cabo de dados, quando aplicáveis, utilizados pela empresa, no ano calendário, deverão cumprir seus respectivos Processos Produtivos Básicos, quando produzidos na Zona Franca de Manaus, ou atender às etapas de produção descritas nos Anexos II e III desta Portaria, quando produzidos em outras regiões do País, nos seguintes percentuais, em quantidade, conforme a tabela seguinte:

Período	Transformadores	Cabos elétricos ou cabos de dados
1º de janeiro de 2007 em diante	85%	90%

§ 1º Casos os percentuais não sejam alcançados, a empresa ficará obrigada a cumprir a diferença residual em relação ao percentual mínimo estabelecido, em unidades produzidas, até 31 de dezembro do ano subseqüente, sem prejuízo das obrigações correntes.

§ 2º A diferença residual a que se refere o § 1º não poderá exceder a 5 % (cinco por cento), tomando-se por base a produção do ano em que não foi possível atingir o limite estabelecido.

§ 3º No caso do conversor de corrente contínua (CA-CC) ou carregador de bateria utilizar o cabo de dados em substituição ao cabo elétrico, a exigência de que trata o caput deste artigo vigorará a partir de 1º de janeiro de 2011.

Art. 4º As unidades de medida para o cálculo dos percentuais citados no art. 3º deverão ser apresentadas em peso, para cabos mesmo montados com conectores, e em quantidade, no caso dos transformadores.

Art. 5º Os transformadores elétricos e os fios e cabos com conectores ou cabo de dados deverão atender seus respectivos Processos Produtivos Básicos, quando produzidos na Zona Franca de Manaus ou aos anexos II e III desta Portaria, quando produzidos em outras regiões do País.

ANEXO II

FABRICAÇÃO DO TRANSFORMADOR ELÉTRICO DE POTÊNCIA NÃO SUPERIOR A 3KVA, COM NÚCLEO DE PÓ FERROMAGNÉTICO

Art. 1º Constituem etapas de produção do TRANSFORMADOR ELÉTRICO DE POTÊNCIA NÃO SUPERIOR A 3KVA, COM NÚCLEO DE PÓ FERROMAGNÉTICO:

I - injeção plástica / moldagem do carretel;

II - enrolamento das bobinas sobre os carretéis, enfitamento e soldagem dos terminais do enrolamento, quando aplicável; e

III - montagem.

Art. 2º Fica dispensada, a partir da 1º de janeiro de 2007, a etapa referente à injeção plástica do carretel, quando este utilizar material do tipo termoplástico.

Art. 3º Fica temporariamente dispensada a moldagem do carretel quando este utilizar material termofixo.

Art. 4º Fica dispensado o cumprimento das etapas de produção descritas nos incisos I e II do art. 1º deste Anexo até o limite de 10% (dez por cento), em quantidade, da produção anual de transformadores elétricos de potência não superior a 3KVA, com núcleo de pó ferromagnético.

ANEXO III

FABRICAÇÃO DOS FIOS E CABOS COM CONECTORES OU CABOS DE DADOS DESTINADOS A CONVERSOR E CARREGADOR DE BATERIA PARA TELEFONE E CELULAR:

Art. 1º Constituem etapas de produção de FIOS E CABOS COM CONECTORES OU CABOS DE DADOS DESTINADOS A CONVERSOR E CARREGADOR DE BATERIA PARA TELEFONE E CELULAR:

I - corte do cabo no tamanho especificado;

II - decapagem do cabo;

III - enrolamento da malha, quando aplicável;

IV - soldagem ou crimpagem de terminais, quando aplicável;

V - inserção dos terminais no receptáculo housing do receptor, quando aplicável; ou

VI - soldagem do cabo nos terminais do receptáculo housing do conector; ou

VII - soldagem do cabo na placa de circuito impresso montada com componentes e conector tipo USB.

Art. 2º Para atendimento ao Processo Produtivo Básico estabelecido neste artigo, deverão ser utilizados fios e cabos conforme critério estabelecido no parágrafo único deste artigo e de acordo com o seguinte cronograma estabelecido abaixo:

I - de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2007: zero por cento.

II - de 1º de janeiro de 2008 em diante: no mínimo 10% (dez por cento) em peso, do total a ser utilizado no ano calendário:

§ 1º Excepcionalmente para os anos de 2008 e 2009, caso o percentual de 10% (dez por cento), a que se refere o inciso II do caput deste artigo, não seja alcançado, em parte ou no todo, a empresa ficará obrigada a complementar a diferença residual em relação ao percentual mínimo estabelecido, em unidades produzidas, até 31 de dezembro de 2011, sem prejuízo das obrigações correntes dos anos 2010 e 2011.

§ 2º Os fios e cabos deverão atender seus respectivos Processos Produtivos Básicos, quando produzidos na Zona Franca de Manaus ou fabricados a partir da trefilação e recozimento do fio de cobre, quando produzidos em outras regiões do País.

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 223, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2010

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52000.011836/2006-37, de 10 de agosto de 2006, resolvem:

Art. 1º Os Processos Produtivos Básicos para os produtos ODORIZADORES DE AMBIENTE, industrializados na Zona Franca de Manaus, estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 154, de 28 de agosto de 2007, passam a ser os seguintes:

I - ODORIZADOR DE AMBIENTE NA FORMA DE PASTILHAS IMPREGNADAS, GEL OU LÍQUIDO (NR):

a) injeção das partes e peças plásticas;

b) preparação das matérias-primas;

c) pré-pesagem das matérias-primas;

d) mistura e homogeneização dos componentes da formulação, quando aplicável;

e) corte e impregnação da celulose ou de outras matérias-primas absorventes, quando aplicável (NR);

f) envasamento de gel ou líquido no recipiente, quando aplicável;

g) colocação em sachê da pastilha impregnada, quando aplicável; e

h) junção da pastilha em sachê ou recipiente ao dispositivo dispersor não elétrico, quando aplicável.

II - ODORIZADOR DE AMBIENTE EMBALADO SOB PRESSÃO:

a) injeção das partes e peças plásticas, quando aplicável (NR);

b) preparação das matérias-primas;

c) pré-pesagem das matérias-primas;

d) mistura e homogeneização dos componentes da formulação;

e) fabricação dos recipientes metálicos de folhas de flandres ou de alumínio, quando aplicável;

f) envasamento da mistura no recipiente;

g) colocação da válvula no recipiente;

h) aplicação de gás propelente;

i) colocação da tampa no recipiente, quando aplicável; e

j) junção do recipiente ao dispositivo aplicador, quando aplicável.

III - ODORIZADOR DE AMBIENTE DE AÇÃO CONTÍNUA GEL - ELÉTRICO:

a) preparação das matérias-primas;

b) pré-pesagem das matérias-primas;

c) mistura e homogeneização dos componentes da formulação;

d) fabricação dos aparelhos elétricos;

e) envasamento de gel no recipiente; e

f) junção do recipiente ao dispositivo aparelho dispersor, quando aplicável.

§ 1º Todas as etapas dos Processos Produtivos Básicos acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto as etapas constantes da alínea "a" do inciso I, das alíneas "a" e "e" do inciso II e da alínea "d" do inciso III, deste artigo que poderão ser realizadas em outras regiões do País.

§ 2º Permitir por um período de 12 (doze) meses, contado a partir da data de publicação dessa Portaria, que a etapa relativa ao corte da celulose constante da alínea "e" do inciso I, seja realizada em outras regiões do País (NR).

§ 3º Desde que obedecido os Processos Produtivos Básicos, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção estabelecidas neste artigo poderão ser realizadas por terceiros, exceto uma das etapas, de cada um dos incisos, que não poderá ser terceirizada.

Art. 2º As exportações ou aplicação em atividades de pesquisa e desenvolvimento na Amazônia Ocidental a serem realizadas pela empresa deverão cumprir os termos a serem definidos pelo Conselho de Administração da SUFRAMA - CAS.

Art. 3º A empresa fabricante deverá atender à legislação pertinente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

Art. 4º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de quaisquer etapas do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 154, de 28 de agosto de 2007.

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 224, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2010

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no § 1º do art. 2º, e nos artigos 16 a 19 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52000.000730/2003-65, de 13 de janeiro de 2003, resolvem:

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para o produto TERMINAL DE TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA DE DÉBITO E CRÉDITO, estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 61, de 12 de março de 2008, passa a ser o seguinte:

I - injeção plástica do corpo ou gabinete, observado o disposto no art. 2º;

II - fabricação da fonte de alimentação ou conversor CA/CC ou carregador de bateria, a partir da montagem e soldagem de todos os componentes na placa de circuito impresso e do bobinamento do carretel do transformador, observado o disposto no art. 2º;

III - montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso;

IV - montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes; e

V - integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final, montadas de acordo com os incisos III e IV anteriores.

Parágrafo único. Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, exceto a etapa V, que não poderá ser objeto de terceirização.

Art. 2º As obrigatoriedades constantes nos incisos I e II do art. 1º deverão obedecer ao seguinte cronograma:

I - 25% (vinte e cinco por cento), em quantidade, entre 1º de janeiro de 2011 e 31 de dezembro de 2011;

II - 50% (cinquenta por cento), em quantidade, entre 1º de janeiro de 2012 e 31 de dezembro de 2013; e

III - 85% (oitenta e cinco por cento), em quantidade, a partir de 1º de janeiro de 2014.

Art. 3º Ficam temporariamente dispensados da montagem os seguintes módulos ou subconjuntos:

I - dispositivo de cristal líquido ou de plasma;

II - cabeça de impressão térmica; e

III - mecanismo impressor com capacidade de impressão máxima de até 6 (seis) cm de largura.

Art. 4º Fica dispensada até 31 de dezembro de 2011, a montagem dos seguintes módulos ou subconjuntos:

I - leitor de cartão inteligente smart card; e

II - leitor de código de barras.

Art. 5º Do total de módulos de comunicação GSM (Global System for Móbile Communications) utilizados na produção dos TERMINAIS DE TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA DE DÉBITO E CRÉDITO, 90% (noventa por cento) deverão ser produzidos atendendo a seu respectivo Processo Produtivo Básico, tomando-se por base a produção, em quantidade, no ano calendário.

Art. 6º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa dos Processos Produtivos Básicos poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de Portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 61, de 12 de março de 2008.

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 225, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2010

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

de 1967, no § 1º do art. 2º, e nos artigos 13 a 16 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52000.000730/2003-65, de 13 de janeiro de 2003,resolvem:

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para o produto TERMINAL DE TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA DE DÉBITO E CRÉDITO, industrializado na Zona Franca de Manaus, estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 60, de 12 de março de 2008, passa a ser o seguinte:

I - injeção plástica do corpo ou gabinete, observado o disposto no art. 2º;

II - fabricação da fonte de alimentação ou conversor CA/CC ou carregador de bateria, a partir da montagem e soldagem de todos os componentes na placa de circuito impresso e do bobinamento do carretel do transformador, observado o disposto no art. 2º;

III - montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso;

IV - montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes; e

V - integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final, montadas de acordo com os incisos III e IV anteriores.

Parágrafo único. Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, exceto a etapa V, que não poderá ser objeto de terceirização.

Art. 2º As obrigatoriedades constantes nos incisos I e II do art. 1º deverão obedecer ao seguinte cronograma:

I - 25% (vinte e cinco por cento), em quantidade, entre 1º de janeiro de 2011 e 31 de dezembro de 2011;

II - 50% (cinquenta por cento), em quantidade, entre 1º de janeiro de 2012 e 31 de dezembro de 2013; e

III - 85% (oitenta e cinco por cento), em quantidade, a partir de 1º de janeiro de 2014.

Art. 3º Ficam temporariamente dispensados da montagem os seguintes módulos ou subconjuntos:

I - dispositivo de cristal líquido ou de plasma;

II - cabeça de impressão térmica; e

III - mecanismo impressor com capacidade de impressão máxima de até 6 (seis) cm de largura.

Art. 4º Fica dispensada até 31 de dezembro de 2011, a montagem dos seguintes módulos ou subconjuntos:

I - leitor de cartão inteligente smart card;

II - leitor de código de barras.

Art. 5º Do total de módulos de comunicação GSM (Global System for Móbile Communications) utilizados na produção dos TERMINAIS DE TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA DE DÉBITO E CRÉDITO, 90% (noventa por cento) deverão ser produzidos atendendo a seu respectivo Processo Produtivo Básico, tomando-se por base a produção, em quantidade, no ano calendário.

Art. 6º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa dos Processos Produtivos Básicos poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de Portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 60, de 12 de março de 2008.

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 226, DE 9 DE NOVEMBRO 2010

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, no § 1º do art. 2º, e nos artigos 13 a 16 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MDIC nº 52000.023483/2001-11, de 5 de outubro de 2001, re solvem:

Art. 1º O Processo Produtivo Básico estabelecido para os produtos PARTES E PEÇAS FUNDIDAS, PARA FINS INDUSTRIAIS, relacionados no Anexo desta Portaria, industrializados na Zona Franca de Manaus, estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 231, 18 de julho de 2005, passa a ser o seguinte:

I - fusão;

II - moldagem;

III - usinagem, quando aplicável (NR);

IV - acabamento, quando aplicável (NR);

V - tratamento térmico, quando aplicável (NR); e

VI - montagem, quando aplicável (NR).

§ 1º Para o cumprimento do Processo Produtivo acima descrito, as empresas deverão realizar todas as operações compatíveis com o processo de transformação utilizado.

§ 2º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.

§ 3º Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, exceto a etapa descrita no inciso VI que não poderá ser terceirizada.

Art. 2º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 231, de 18 de julho de 2005.

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

ANEXO

PARTES E PEÇAS PARA A INDÚSTRIA AUTOMOBILÍSTICA

PRODUTOS	NCM
Conjunto da tampa de passagem de óleo	8409.91.90
Corpo da válvula magnética (solenóide), de controle hidráulico do eixo comando de válvulas para motor à explosão de veículos automotores	8409.91.90
Placa do orifício de escape do motor	8409.91.90
Reforço do motor	8409.91.90
Suporte do motor	8409.99.90
Conjunto tampa lateral direita	8708.99.90
Sistema passagem de água	8708.99.90
Suporte da bomba da direção hidráulica	8708.99.90
Suporte dianteiro completo	8708.99.90
Suporte do cabo de mudança	8708.99.90
Suporte do compressor	8708.99.90
Suporte do sensor	8708.99.90
Suporte traseiro	8708.99.90
Tampa do termostato	8708.99.90
Suporte do sensor	8708.99.90

PARTES E PEÇAS PARA OUTROS SETORES INDUSTRIAIS

PRODUTOS	NCM
Corpo do tensor para tear	8448.59.90
Carcaça para auto parada do tear	8448.59.90
Tampa para auto parada do tear	8448.59.90
Base de alumínio para máquina de costura industrial	8452.40.00
Base frontal para ferramentas elétricas	8508.90.00
Caixa de rolamento para ferramentas elétricas	8508.90.00
Caixa de engrenagem para ferramentas elétricas	8508.90.00
Protetor fixo para ferramentas elétricas	8508.90.00
Gancho para telefone público	8517.90.99
Guia de cartão para telefone público	8517.90.99
Apoio do monofone para telefone público	8517.90.99
Partes e peças metálicas de molde para vidro	8480.50.00

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

PORTARIA Nº 24, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010

Dispõe sobre operações de comércio exterior.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e XIX do art. 15 do Anexo I ao Decreto nº 7.096, de 4 de fevereiro de 2010, e considerando a implantação do SISCOMEX Exportação, em ambiente WEB, no módulo comercial, a partir do dia 17 de novembro de 2010, resolve:

Art. 1º Os artigos 112, 113, 120, 129, 137, 140, 142, 146, 150, 165, 172, 179, 180, 182, 185, 186, 187, 190, 191, 195, 199, 210, 215, 216, 217 e 241 da Portaria SECEX nº 10, de 24 de maio de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 112. .....

§ 1º O não cumprimento, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos, de exigência formulada por dependência bancária habilitada, acarretará o indeferimento do pedido.

§ 2º Poderá ser concedida uma única prorrogação do prazo previsto no parágrafo anterior, por igual período, desde que solicitada antes do vencimento, e a empresa apresente justificativa fundamentada."(NR)

"Art. 113. .....

§ 1º O valor do produto exportado corresponde ao valor líquido da exportação, assim entendido o preço total no local de embarque, deduzidas as parcelas relativas a fornecimento do fabricante-intermediário, comissão de agente, descontos e eventuais deduções.

....."(NR)

....."

"Art. 120. .....

....."

§ 3º O não cumprimento, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos, de exigência formulada por dependência bancária habilitada, acarretará o indeferimento do pedido.

§ 4º Poderá ser concedida uma única prorrogação do prazo previsto no parágrafo anterior, por igual período, desde que solicitada antes do vencimento, e a empresa apresente justificativa fundamentada."(NR)

.....

"Art. 129. É obrigatória a menção expressa da participação do fabricante-intermediário na ficha "Dados do Fabricante" do RE (versão atual) ou no campo 24 do RE (versão anterior)."(NR)

.....

"Art. 137. .....

.....

II - Registro de Exportação averbado, com indicação dos dados do AC na ficha "Drawback" (versão atual) ou nos campos 2-A e 24 (versão anterior);

....."(NR)

....."

"Art. 140. O Sistema providenciará a transferência automática dos RE averbados e devidamente vinculados na ficha "Drawback" (versão atual) ou no campo 24 (versão anterior) ao ato concessório no momento da efetivação dos aludidos RE, e das DI vinculadas ao regime, para efeito de comprovação do AC."(NR)

.....

"Art. 142. Não será permitida a inclusão de AC na ficha "Drawback" do RE (versão atual) ou no campo 24 do RE (versão anterior), nem do código do enquadramento de drawback na ficha "Detalhes do Enquadramento" do RE (versão atual) ou no campo 2-A do RE (versão anterior), após a averbação do registro de exportação, exceto nas situações a seguir:

.....

Parágrafo único. Poderão ser admitidas alterações, solicitadas no SISCOMEX e por meio de processo administrativo, para modificar os dados constantes da ficha "drawback" do RE (versão atual) ou do campo 24 do RE (versão anterior), desde que mantido o código de enquadramento do drawback e nenhum dos AC esteja baixado."(NR)

.....

"Art.146. .....

.....

§ 2º (revogado).

....."

.....

"Art. 150. Será utilizada a data do desembaraço da DI para a comprovação das importações já realizadas, a qual deverá ser indicada no RUD."(NR)

.....

"Art. 165. .....

.....

§ 5º Fica vedada a transferência de mercadoria importada ou adquirida no mercado interno constante do drawback integrado ou do drawback verde-amarelo."(NR)

.....

"Art.172. .....

.....

VII - .....

e) fica vedada a transferência de mercadoria importada ou adquirida no mercado interno constante de drawback verde-amarelo ou integrado para qualquer outro ato concessório, e vice-versa."(NR)

.....

"Art. 179. Os bancos autorizados a operar em câmbio e as sociedades corretoras que atuam na intermediação de operações cambiais, ligados ao Sistema de Informações Banco Central - SISBACEN -, encontram-se automaticamente credenciados a efetuar RE e RC, inclusive no novo módulo do SISCOMEX Exportação web, por conta e ordem de exportadores, desde que sejam eles expressamente autorizados."(NR)

"Art. 180. Os órgãos da administração direta e indireta que intervêm no comércio exterior, ligados ao SISBACEN, estão automaticamente credenciados a manifestar-se via Sistema, inclusive no novo módulo do SISCOMEX Exportação web, acerca de operações relativas a produtos de sua área de competência."(NR)

.....

"Art. 182. A habilitação dos funcionários das instituições e dos órgãos da administração direta e indireta de que tratam os arts. 178 e 179 acima será concedida nos mesmos moldes da habilitação para operar no SISCOMEX."(NR)

.....

"Art. 185. O RE será deferido no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de seu registro no SISCOMEX, desde que apresentado de forma adequada e completa, e respeitados os requisitos desta Portaria.

....."(NR)

"Art. 186. O prazo de validade para embarque das mercadorias para o exterior é de 60 (sessenta dias) contados da data do deferimento do RE.

....."(NR)

"Art. 187. .....

I - envolverem a inclusão de AC na ficha "Drawback" do RE (versão atual) ou no campo 24 do RE (versão anterior), ou do código do enquadramento de drawback na ficha "Detalhes do Enquadramento" do RE (versão atual) ou no campo 2-A do RE (versão anterior), após a averbação do registro de exportação; ou

....."(NR)

.....

"Art. 190. A partir do dia 17 de novembro de 2010, os RE passarão a ser registrados no SISCOMEX Exportação, em ambiente WEB, sendo o acesso realizado pela página eletrônica do MDIC (www.mdic.gov.br).

Parágrafo único. Os RE registrados no sistema até o dia 16 de novembro de 2010 ficarão disponíveis somente para consulta, alteração e averbação no módulo SISBACEN."(NR)

"Art. 191. Não haverá transferência dos RE efetivados por intermédio do módulo SISBACEN para o novo SISCOMEX Exportação em ambiente WEB.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Parágrafo único. Entende-se por RE (versão anterior) aquele efetivado no módulo SISBACEN; enquanto RE (versão atual) é aquele registro efetuado no novo SISCOMEX Exportação em ambiente WEB."(NR)

.....

"Art. 195 (revogado)."

.....

"Art. 199. .....

.....

§ 3º .....

I - no retorno total ou parcial, ao País, da mercadoria embarcada, mediante a apresentação dos valores e quantidades e a indicação no campo "observação" da ficha "Dados da Mercadoria" do RE (versão atual) ou no campo 25 do RE (versão anterior) dos dados relativos ao desembaraço aduaneiro de importação, inclusive o número da DI;

....."(NR)

.....

"Art. 210. .....

.....

III - o campo "observação" da ficha "Dados da Mercadoria" do RE (versão atual) ou o campo "observação do exportador" do RE (versão anterior) deverá conter os dados da operação de pagamento de despesa no exterior.

Parágrafo único. No caso de operador logístico que atue em nome do exportador, conforme previsto no § 3º do art. 1º do Decreto nº 6.761, de 5 de fevereiro de 2009, deverão constar ainda no campo "Observação" da ficha "Dados da Mercadoria" do RE (versão atual) ou no campo "observação do exportador" (versão anterior), do respectivo RE, a identificação fiscal do operador logístico e as informações necessárias para comprovar a vinculação da operação de exportação com o dispêndio no exterior."(NR)

.....

"Art. 215. .....

.....

§ 2º A dispensa de indicação de origem, quando cabível, deverá ser consignada no campo "observação" da ficha "Dados da Mercadoria" do RE (versão atual) ou no campo "observação do exportador" do RE (versão anterior), com indicação do motivo dentre as opções descritas no parágrafo anterior, bem como de outros esclarecimentos julgados necessários."(NR)

.....

"Art. 216. .....

§ 1º O Registro de Operação de Crédito (RC) é o documento eletrônico que contempla as condições definidas para as exportações financiadas e, como regra geral, deve ser preenchido previamente ao RE.

§ 2º A partir do dia 17 de novembro de 2010, os RC passarão a ser registrados no SISCOMEX Exportação, em ambiente WEB, sendo o acesso realizado pela página eletrônica do MDIC (www.mdic.gov.br).

§ 3º Os RC efetivados até o dia 16 de novembro com saldo não utilizado deverão ser mantidos inalterados, devendo a empresa efetuar novo RC no módulo SISCOMEX Exportação, em ambiente WEB, com o saldo restante, informando o número do RC emitido na versão anterior (SISBACEN) no campo "Nº do RC no Legado" do novo módulo.

§ 4º Os RC registrados no sistema até o dia 16 de novembro de 2010 ficarão disponíveis somente para consulta no módulo SISBACEN."(NR)

"Art. 217. O financiamento às exportações brasileiras abrange a comercialização externa de bens ou de serviços, mediante venda isolada ou pacotes de bens ou de bens e serviços, devendo ser observadas as disposições constantes da Portaria MDIC nº 208, de 20 de outubro de 2010."(NR)

.....

"Art. 241. As solicitações de registro especial deverão ser efetuadas por meio de correspondência, em papel timbrado, ao DENOC/Coordenação Geral de Normas e Facilitação de Comércio (CGNF), em conformidade com o art. 6º da Lei nº 9.784, de 29 de Janeiro de 1.999, informando a denominação social da empresa, número de inscrição no CNPJ, endereço, telefone e fax, indicando, também, os estabelecimentos que irão operar como empresa comercial exportadora, devidamente acompanhada, para cada estabelecimento, de 2 (duas) vias dos seguintes documentos:

....."(NR)

Art. 2º O título da Seção IV do Capítulo III da Portaria SECEX nº 10, de 24 de maio de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....

"Seção IV

Acesso ao SISCOMEX"(NR)

.....

Art. 3º Os Anexos "G", "J", "O", "P", "Q" e "R" da Portaria SECEX nº 10, de 24 de maio de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

.....

"ANEXO "G"

EXPORTAÇÃO VINCULADA AO REGIME DE DRAWBACK

Seção I

Disposições Gerais

Art. 1º As exportações vinculadas ao regime de drawback estão sujeitas às normas gerais em vigor para o produto, inclusive no tocante ao tratamento administrativo aplicável.

Art. 2º Um mesmo RE não poderá ser utilizado para comprovação de atos concessórios de drawback distintos de uma mesma beneficiária.

Art. 3º É obrigatória a vinculação do registro de exportação ao ato concessório de drawback, modalidade suspensão, quando do deferimento do RE.

Seção II

Aspectos Operacionais do RE (Versão atual)

Art. 4º Somente será aceito para comprovação do regime, modalidade suspensão, RE contendo, quando de seu deferimento, o código de enquadramento de drawback na ficha "Detalhes de Enquadramento" para que o sistema gere a ficha "Drawback", onde deverão ser preenchidos os dados relativos ao ato concessório vinculado.

§ 1º Considera-se exportado o produto cujo RE no SISCOMEX encontre-se na situação averbado.

§ 2º O efetivo embarque do produto para o exterior deverá ter ocorrido dentro do prazo de validade do respectivo ato concessório de drawback.

§ 3º Para efeito de comprovação do regime, na falta da data de embarque mencionada no parágrafo anterior, será considerada a data de averbação do RE.

Art. 5º Quando o ato concessório de drawback envolver importação sem cobertura cambial, as parcelas relativas à mercadoria importada sem cobertura cambial serão informadas nas fichas "Dados Gerais" e "Drawback" do RE, devendo a primeira ficha totalizar as parcelas constantes da segunda.

Art. 6º Os valores inseridos na ficha "Drawback" do RE não poderão ser superiores ao valor total indicado na ficha "Dados Gerais" (versão atual).

Art. 7º Quando, na industrialização do produto, houver a participação de produto-intermediário, a industrial-exportadora deverá consignar na ficha "Drawback" do RE:

I - CNPJ do fabricante-intermediário;

II - NCM do produto-intermediário;

III - número do ato concessório de drawback, modalidade suspensão, do fabricante-intermediário;

IV - item do drawback a que se refere o RE;

V - quantidade do produto-intermediário efetivamente utilizado no produto final, na unidade da NCM;

VI - valor do produto-intermediário efetivamente utilizado no produto final, convertido em dólares norte-americanos, à taxa de câmbio para compra ptax vigente no dia útil imediatamente anterior à emissão da nota fiscal que amparou o fornecimento; e

VII - valor da parcela sem cobertura cambial do produto-intermediário efetivamente utilizado no produto final, convertido em dólares norte-americanos, à taxa de câmbio para compra ptax vigente no dia útil imediatamente anterior à emissão da nota fiscal que amparou o fornecimento.

Art. 8º A industrial-exportadora deverá consignar na ficha "Drawback", além dos dados relativos ao fabricante-intermediário (se houver), as seguintes informações:

I - seu próprio CNPJ;

II - NCM do produto final;

III - número do seu ato concessório de drawback, se for o caso;

IV - item do drawback a que se refere o RE;

V - quantidade do produto final na unidade da NCM; e

VI - valor correspondente à diferença entre o preço total no local de embarque e a parcela correspondente ao produto-intermediário, ou preço total no local de embarque, quando não houver fabricante-intermediário; e

VII - valor da parcela sem cobertura cambial, se houver.

Art. 9º Quando a detentora do RE for empresa de fins comerciais que atue na exportação, deverão ser informados na ficha "Drawback" os dados relativos ao fabricante-intermediário e à empresa industrial. Nesses casos, a empresa deverá ainda informar:

I - seu próprio CNPJ;

II - NCM do produto;

III - nº do ato concessório;

IV - item do drawback a que se refere o RE;

V - quantidade do produto na unidade da NCM;

VI - valor correspondente à diferença entre o preço total no local de embarque e o valor correspondente à venda no mercado interno da empresa industrial, convertido em dólares norte-americanos, à taxa de câmbio para compra vigente na data de emissão da nota fiscal; e

VII - valor da parcela sem cobertura cambial, se houver.

Art. 10. Quando a beneficiária de ato concessório de drawback for empresa de fins comerciais que atue na exportação, deverá ser informado na ficha "Drawback" do RE:

I - seu próprio CNPJ;

II - NCM do produto a ser exportado;

III - item do drawback a que se refere o RE;

IV - número do ato concessório de drawback;

V - quantidade do produto na unidade da NCM;

VI - o preço total no local de embarque do produto a ser exportado; e

VII - valor da parcela sem cobertura cambial, se houver.

Art. 11. No caso de venda no mercado interno com fim específico de exportação, a empresa de fins comerciais que atue na exportação deverá preencher e associar os dados relativos às notas fiscais na ficha "Drawback".

Seção III

Aspectos Operacionais do RE (Versão anterior)

Art. 12. Somente será aceito para comprovação do regime, modalidade suspensão, RE contendo, no campo 2-a, o código de enquadramento do drawback constante da tabela de enquadramento da operação do SISCOMEX-Exportação, quando de sua efetivação, bem como as informações exigidas no campo 24 -dados do fabricante.

§ 1º Considera-se exportado o produto cujo RE no SISCOMEX encontre-se na situação averbado.

§ 2º O efetivo embarque do produto para o exterior deverá ter ocorrido dentro do prazo de validade do respectivo ato concessório de drawback.

§ 3º Para efeito de comprovação do regime, na falta da data de embarque mencionada no parágrafo anterior, será considerada a data de averbação do RE.

Art. 13. Quando o ato concessório de drawback envolver importação sem cobertura cambial, a parcela relativa à mercadoria importada sem cobertura cambial deverá ser consignada no campo 09-L (esquema de pagamento total/valor sem cobertura cambial) e o valor relativo ao efetivo pagamento da exportação (valor total menos a parcela sem cobertura cambial) deverá ser consignado no campo 09-C ou 09-D, conforme o caso.

Art. 14. O valor total do campo 24 (dados do fabricante) deverá ser idêntico ao campo 18-b (preço total no local de embarque) do RE.

Art. 15. Quando, na industrialização do produto, houver a participação de produto-intermediário, a industrial exportadora deverá consignar no campo 24 do RE:

I - CNPJ do fabricante-intermediário;

II - NCM do produto-intermediário;

III - Unidade da Federação onde o fabricante-intermediário se situa;

IV - número do ato concessório de drawback, modalidade suspensão, do fabricante-intermediário;

V - quantidade do produto-intermediário efetivamente utilizado no produto final, na unidade da NCM; e

VI - valor do produto-intermediário efetivamente utilizado no produto final, convertido em dólares norte-americanos, à taxa de câmbio para compra ptax vigente no dia útil imediatamente anterior à emissão da nota fiscal que amparou o fornecimento.

Art. 16. A industrial exportadora deverá consignar no campo 24, além dos dados relativos ao fabricante-intermediário, se houver, as seguintes informações:

I - seu próprio CNPJ;

II - NCM do produto final;

III - Unidade da Federação onde se situa;

IV - número do seu ato concessório de drawback, se for o caso;

V - quantidade do produto final na unidade da NCM; e

VI - valor correspondente à diferença entre o preço total no local de embarque (campo 18-b) e a parcela correspondente ao produto-intermediário, ou preço total no local de embarque (campo 18-b), quando não houver fabricante-intermediário.

Art. 17. Quando a detentora do RE for empresa de fins comerciais que atue na exportação, deverão ser informados no campo 24 os dados relativos ao fabricante-intermediário e à empresa industrial. Nesses casos, a empresa deverá ainda informar:

I - seu próprio CNPJ;

II - NCM do produto;

III - Unidade da Federação onde se situa;

IV - quantidade do produto na unidade da NCM;

V - valor correspondente à diferença entre o preço total no local de embarque (campo 18-b) e o valor correspondente à venda no mercado interno da empresa industrial, convertido em dólares norte-americanos, à taxa de câmbio para compra vigente na data de emissão da nota fiscal.

Art. 18. Quando a beneficiária de ato concessório de drawback for empresa de fins comerciais que atue na exportação, deverá ser informado no campo 24 do RE:

I - seu próprio CNPJ;

II - NCM do produto a ser exportado;

III - Unidade da Federação onde se situa;

IV - número do ato concessório de drawback;

V - quantidade do produto na unidade da NCM; e

VI - o preço total no local de embarque (campo 18-b) do produto a ser exportado.

Art. 19. No caso de venda no mercado interno com fim específico de exportação, a empresa de fins comerciais que atue na exportação deverá obrigatoriamente consignar, no campo 25 (observações/exportador) do RE, o número da nota fiscal da empresa industrial e do fabricante-intermediário, se for o caso.

Seção IV

Devolução ao Exterior de Mercadoria Importada

Art. 20. No caso de devolução ao exterior de mercadoria importada ao amparo do regime, sem cobertura cambial, no RE deverá ser consignado:

I - Ficha "Detalhes do enquadramento" (versão atual) ou campo 2-a (versão anterior): 99.199

II - campo "observação" da ficha "Dados da mercadoria" (versão atual) ou campo 25 (versão anterior):

"Devolução ao exterior, sem cobertura cambial, de mercadoria importada ao amparo da Declaração de Importação nº _____, de _____, vinculada ao ato concessório de drawback nº _____, de _____, conforme disposto no art. 156 da Portaria SECEX nº_____ (indicar nº e data desta Portaria)".

Art. 21. No caso de devolução ao exterior de mercadoria importada ao amparo do regime, com cobertura cambial, no RE deverá ser consignado:

I - Ficha "Detalhes do enquadramento" (versão atual) ou campo 2 (versão anterior): 80.000

II - campo "observação" da ficha "Dados da mercadoria" (versão atual) ou campo 25 (versão anterior):

"Devolução ao exterior, com cobertura cambial, de mercadoria importada ao amparo da Declaração de Importação nº _____, de _____, vinculada ao ato concessório de drawback nº _____, de _____, conforme disposto no art. 155 da Portaria SECEX nº _____ (indicar o nº e data desta Portaria)".(NR)

.....

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

"ANEXO "J"

UTILIZAÇÃO DE NOTA FISCAL DE VENDA NO MERCADO INTERNO

Empresa de Fins Comerciais

.....

"Art. 3º .....

.....

§ 3º O efetivo embarque do produto para o exterior deverá ter ocorrido dentro do prazo de validade do respectivo ato concessório de drawback."(NR)

.....

"§ 7º Caberá à empresa industrial, beneficiária do regime de drawback, comprovar que a empresa de fins comerciais consignou, na ficha "Drawback" (versão atual) ou no campo 24 (versão anterior) do RE, as seguintes informações:

I - RE (versão atual):

a) CNPJ da empresa industrial;

b) NCM do produto final;

c) número do ato concessório de drawback vinculado;

d) item do drawback a que se refere o RE;

e) quantidade do produto final na unidade da NCM; e

f) valor correspondente à diferença entre o preço total no local de embarque e a parcela correspondente ao produto-intermediário, ou preço total no local de embarque, quando não houver fabricante-intermediário; e

g) valor da parcela sem cobertura cambial, se houver.

II - RE (versão anterior):

a) CNPJ da empresa industrial;

b) NCM do produto final;

c) Unidade da Federação onde se situa;

d) número do seu ato concessório de drawback vinculado;

e) quantidade do produto final na unidade da NCM; e

f) valor correspondente à diferença entre o preço total no local de embarque (campo 18-b) e a parcela correspondente ao produto-intermediário, ou preço total no local de embarque (campo 18-b), quando não houver fabricante-intermediário."(NR)

"§ 8º Caberá à empresa industrial comprovar que a empresa de fins comerciais consignou, na ficha "Drawback" (versão atual) ou no campo 24 (versão anterior) do RE, os dados relativos ao fabricante-intermediário, constantes da sua nota fiscal de venda, devendo estar consignados:

I - RE (versão atual):

a) CNPJ do fabricante-intermediário;

b) NCM do produto-intermediário utilizado no produto final;

c) número do ato concessório de drawback do fabricante-intermediário;

d) item do drawback a que se refere o RE;

e) quantidade do produto-intermediário efetivamente utilizado no produto final;

f) valor do produto-intermediário efetivamente empregado no produto final, convertido em dólares norte-americanos, à taxa de câmbio para compra ptax vigente no dia útil imediatamente anterior à emissão da nota fiscal de venda emitida pelo fabricante-intermediário;

g) valor da parcela sem cobertura cambial, e

h) caberá, ainda, à empresa industrial comprovar que a empresa de fins comerciais consignou e associou, na ficha "drawback", o número da sua nota fiscal de venda, bem como o número da nota fiscal emitida pelo fabricante-intermediário.

II - RE (versão anterior):

a) CNPJ do fabricante-intermediário;

b) NCM do produto-intermediário utilizado no produto final;

c) Unidade da Federação onde se localiza o fabricante-intermediário;

d) número do ato concessório de drawback do fabricante-intermediário;

e) quantidade do produto-intermediário efetivamente utilizado no produto final; e

f) valor do produto-intermediário efetivamente empregado no produto final, convertido em dólares norte-americanos, à taxa de câmbio para compra ptax vigente no dia útil imediatamente anterior à emissão da nota fiscal de venda emitida pelo fabricante-intermediário; e

g) caberá, ainda, à empresa industrial comprovar que a empresa de fins comerciais consignou, no campo 25 do RE, o número da sua nota fiscal de venda, bem como o número da nota fiscal emitida pelo fabricante-intermediário."(NR)

"§ 9º .....

I - .....

II - data do embarque consignada na ficha "dados do despacho" do RE (versão atual) ou no campo 28-f do RE (versão anterior);

III - dados consignados na ficha "drawback" do RE (versão atual) ou no campo 24 do RE (versão anterior); e

IV - dados consignados no campo "Observação" da ficha "Dados da Mercadoria" do RE (versão atual) ou no campo 25 do RE (versão anterior);"(NR)

.....

"Art. 4º .....

.....

§ 4º Caberá à empresa industrial que pretenda se habilitar ao regime de drawback comprovar que a empresa de fins comerciais consignou, na ficha "Dados do Fabricante" (versão atual) ou no campo 24 (versão anterior) do RE, as seguintes informações:

.....

§ 5º Caberá à empresa industrial comprovar que a empresa de fins comerciais consignou, na ficha "Dados do Fabricante" (versão atual) ou no campo 24 (versão anterior) do RE, os dados relativos ao fabricante-intermediário, para permitir sua habilitação ao regime de drawback, modalidade isenção, devendo estar consignado:

.....

"§ 6º Caberá, ainda, à empresa industrial comprovar que a empresa de fins comerciais consignou, no campo "Observação" da ficha "Dados da mercadoria" do RE (versão atual) ou no campo 25 do RE (versão anterior), o número da sua nota fiscal de venda, bem como o número da nota fiscal emitida pelo fabricante-intermediário.

....."(NR)

.....

"ANEXO "O"

PEDRAS PRECIOSAS E SEMIPRECIOSAS, METAIS PRECIOSOS, SUAS OBRAS E ARTEFATOS DE JOALHARIA

.....

"Art. 12. .....

§ 1º Consignar código especial na ficha "Dados da Mercadoria" do RE (versão atual) ou no campo 11-a do RE (versão anterior), conforme abaixo:

.....

§ 2º Declarar no campo "Observação" da ficha "Dados da Mercadoria" do RE (versão atual) ou no campo 25 do RE (versão anterior):

.....

§ 3º Consignar no campo "Dados do Importador" da ficha "Dados Gerais" do RE (versão atual) ou nos campos 6-a e 6-b do RE (versão anterior), o nome e o endereço do importador:

I - no caso de um único importador: nome, endereço e país; e

II - no caso de vários importadores: diversos."(NR)

.....

"ANEXO "P"

EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS SUJEITOS A PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

CAPÍTULO 2 CARNES E MIUDEZAS, COMESTÍVEIS

.....

"Art. 1º .....

.....

§ 4º No registro de exportação será obrigatória a consignação do código de enquadramento 80113 na ficha "Detalhes do Enquadramento" do RE (versão atual) ou no campo 2-a (versão anterior), sendo que a liberação do registro de exportação ficará condicionada a que a empresa exportadora seja também a produtora da mercadoria.

§ 5º No registro de exportação (campo "Observação" da ficha "Dados da Mercadoria" ou campo 25, versão atual e anterior, respectivamente) e no certificado de autenticidade (campo 7), deverá constar, além do número e data do certificado da autenticidade, que o contingente utilizado refere-se ao "ano-cota AAAA/AAAA".

....."(NR)

"Art. 2º .....

.....

§ 2º .....

II - .....

e) não serão considerados pedidos:

.....

3. requerimentos relativos a RE cujo campo "Observação" da ficha "Dados da Mercadoria" (versão atual) ou cujo campo 25 (versão anterior) esteja em branco ou contenha dados divergentes daqueles informados no protocolo eletrônico;

.....

III - .....

a) consideram-se novos entrantes, para efeito deste inciso, empresas credenciadas pelo Ministério da Agricultura e Abastecimento a exportar carnes de aves, salgadas ou em salmoura, para mercados da União Européia, a partir da publicação da Portaria SECEX nº 10, de 2010, e que não tenham realizado qualquer exportação da espécie para mercados europeus no período estipulado no inciso I acima. Para efeito de identificação, o CNPJ da empresa produtora, mencionado na ficha "Dados do Fabricante"do RE (versão atual), deverá ser o mesmo do titular do RE;

.....

§ 3º Estarão aptos a solicitar o Certificado de Origem para exportações classificadas no item 0210.99.00 da NCM os exportadores/produtores que estiverem, à época da solicitação, habilitados pela UE e credenciados pelo DIPOA do MAPA a exportar estes produtos e apresentarem Registro de Exportação efetivado no SISCOMEX com código de enquadramento relativo a exportações intra-cota. Nas exportações intra-cota, o CNPJ constante do cabeçalho do RE (versão atual) ou do campo 1-a do RE (versão anterior) deverá ser o do fabricante da mercadoria (reproduzido, também, na ficha "Dados do Fabricante do RE - versão atual - ou do campo 24 do RE - versão anterior).

.....

§ 13. .....

IV - .....

a) na ficha "Detalhes do Enquadramento" (versão atual) ou no campo 2-a (versão anterior), relativamente ao código de enquadramento 80200, o destaque mercadoria 10 em sequência ao código 0210.99.00 da NCM - exclusivamente outras carnes de aves, salgadas ou em salmoura, destinadas para países da União Européia, "intra-cota"-, para os RE relativos ao período-cota 2010/2011;

b) na ficha "Detalhes do Enquadramento" (versão atual) ou no campo 2-a (versão anterior), relativamente ao código de enquadramento 80300, o destaque mercadoria 11 em sequência ao código 0210.99.00 da NCM - exclusivamente outras carnes de aves, salgadas ou em salmoura, destinadas para países da União Européia, "intra-cota"-, para os RE relativos ao período-cota 2010/2011;

V - o campo País de destino final da ficha "Dados Gerais" (versão atual) ou o campo 6 (seis) da versão anterior - deverá ser um membro da UE, mesmo que diverso do país emissor da Licença de Importação;

VI - na "Consolidação dos itens da mercadoria" da ficha "Dados da Mercadoria" (versão atual) ou no campo 16-a (dezesseis-a) da versão anterior, o campo de quantidade, utilizado para efeito de débito das cotas, deverá ser preenchido obrigatoriamente em toneladas; enquanto que no campo de "Unidade de medida de comercialização" (versão atual) ou no campo 16-b (dezesseis-b) na versão anterior, deverá ser preenchido com "tonelada";

VII - na ficha "Dados do fabricante" (versão atual) ou no campo 24 (vinte e quatro) da versão anterior do RE, deverá(ão) constar o(s) fabricante(s) habilitados e as demais informações solicitadas no seu preenchimento, e o fabricante deverá ser o titular do RE; e

VIII - no campo "Observação" da ficha "Dados da mercadoria (versão atual) ou no campo 25 (vinte e cinco) da versão anterior do RE, deverá constar "ano-cota AAAA/AAAA, por exemplo, 2010/2011, - licença(s) de importação Nº(s) _____ - importador(es) _____ - peso(s) em quilogramas - valor(es) no local de embarque";

§ 14. As operações "intra-cota" envolvendo Registros de Exportação efetivados deverão atender às condicionantes de classificação tarifária e de destaque e observar a habilitação do(s) fabricante(s) indicado(s) na ficha "Dados do Fabricante" (versão atual) no campo 24 (versão anterior) do RE, além da cláusula do campo "Observação" da ficha "Dados da mercadoria" (versão atual) ou do campo 25 (versão anterior).

§ 15. Poderão ser emitidos certificados de origem para fins de enquadramento "intra-cota" de exportação de mercadoria destinada a internação na Europa, por terceira empresa detentora de Licença de Importação, indicada no campo 2 do Certificado de Origem -"Consignee"- e diversa daquela descrita como importador no registro de exportação, desde que o exportador:

I - indique o(s) número(s) da(s) Licença(s) de Importação e o(s) nome(s) do(s) titular(es) da(s) cota(s) (campos 4 ou 6 da Licença), no campo "Observação" da ficha "Dados da Mercadoria" (versão atual) do RE ou no campo 25 (vinte e cinco) na versão anterior do RE, peso(s) em quilogramas e valor (es) no local de embarque; e

....."(NR)

.....

"CAPÍTULO 4 LEITE E LATÍCINIOS; OVOS DE AVES; MEL NATURAL; PRODUTOS COMESTÍVEIS DE ORIGEM ANIMAL NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTROS CAPÍTULOS

0402 Leite e creme de leite, concentrados ou adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes.

"Art. 4º A emissão de Autorização de Quotas MERCOSUL exigida nas exportações para a Colômbia para fins de obtenção do benefício objeto do Acordo de Complementação Econômica (ACE) fica a cargo do DECEX - da SECEX - do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

§ 1º A solicitação deverá ser encaminhada ao DECEX na forma do art. 248, por intermédio:

a) ofício encaminhado ao endereço abaixo:

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC

Departamento de Operações de Comércio Exterior - DECEX

Esplanada dos Ministérios, Bloco J, sala 213,

70053-900 - Brasília - DF; ou

b) mensagem eletrônica para DECEX.COEXC@mdic.gov.br enviada por endereço que identifique o exportador.

§ 2º Deverão constar da solicitação os seguintes dados necessários ao preenchimento do aludido certificado:

I - nome, endereço e país do exportador;

II - nome, endereço e país do importador;

III - meio de transporte;

IV - posição tarifária (NCM);

V - descrição da mercadoria, marcas, números e natureza dos volumes;

VI - peso bruto em kg e por extenso;

VII - peso líquido em kg e por extenso; e

VIII - observações existentes.

§ 3º A numeração dos Certificados de Autorização de Quotas MERCOSUL obedecerá à ordem seqüencial de apresentação dos pedidos, apresentando sete caracteres precedidos do código "A-COL10" que identifica o período-cota 2010, e "A-CL11" que identificará o período-cota 2011.

§ 4º A emissão de Certificados será suspensa tão logo seja atingida a cota conjunta estabelecida pelo ACE 59, na posição NALADI(SH) 0402, para o ano acordo.

§ 5º Os documentos deverão ser retirados pelo exportador ou seu representante legal (devidamente identificado) no endereço constante da alínea "a" do § 1º."(NR)

.....

"CAPÍTULO 16 - OUTRAS PREPARAÇÕES DE CARNES DE AVES

1602.31.00 Outras preparações de carnes de peru

"Art. 5º .....

.....

§ 2º .....

.....

II - .....

.....

e) .....

3. requerimentos relativos a RE cujo campo "Observação" da ficha "Dados da Mercadoria" (versão atual) ou do campo 25 (versão anterior) do RE esteja em branco ou contenha dados divergentes daqueles informados no protocolo eletrônico;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

f) não serão permitidas alterações de volumes ou licenças de importação no campo "Observação" da ficha "Dados da Mercadoria" (versão atual) ou do campo 25 (versão anterior) do RE, após a efetivação do registro de exportação com código de enquadramento 80300. Alterações da espécie desclassificam automaticamente a concessão;

....."(NR)

.....

III - .....

a) consideram-se novos entrantes, para efeito deste inciso, empresas credenciadas pelo Ministério da Agricultura e Abastecimento a exportar outras preparações de carnes de perus para mercados da União Européia, a partir da publicação da Portaria SECEX nº 10, de 2010, e que não tenham realizado qualquer exportação da espécie para mercados europeus no período estipulado no inciso I acima. Para efeito de identificação, o CNPJ da empresa produtora, mencionado na ficha "Dados do fabricante" (versão atual) ou no campo 24 (versão anterior) do RE, deverá ser o mesmo do titular do RE;

....."

.....

§ 3º Estarão aptos a solicitar o Certificado de Origem para exportações classificadas no item 1602.31.00 da NCM os exportadores/produtores que estiverem, à época da solicitação, habilitados pela UE e credenciados pelo DIPOA do MAPA a exportar estes produtos e apresentarem Registro de Exportação efetivado no SISCOMEX com código de enquadramento relativo a exportações intra-cota. Nas exportações intra-cota, o CNPJ constante do cabeçalho (versão atual) ou do campo 1-a (versão anterior) do Registro de Exportação deverá ser o do fabricante da mercadoria; reproduzido, também, na ficha "Dados do Fabricante" (versão atual) ou no campo 24 (versão anterior) do RE.

....."(NR)

.....

"§ 13 .....

.....

III - deverão ser consignados, conforme o caso:

a) na ficha "Detalhes do Enquadramento" (versão atual) ou no campo 2-a (versão anterior) do RE, relativamente ao código de enquadramento 80200, o destaque mercadoria 10 em sequência ao código 1602.31.00 Outras preparações de carnes de peru, destinadas para países da União Européia, "intra-cota"-, para os RE relativos ao período-cota 2010/2011;

b) na ficha "Detalhes do Enquadramento" (versão atual) ou no campo 2-a (versão anterior) do RE, relativamente ao código de enquadramento 80300, o destaque mercadoria 11 em sequência ao código 1602.31.00 da NCM -exclusivamente outras preparações de carnes de peru, destinadas para países da União Européia, "intra-cota"-, para os RE relativos ao período-cota 2010/2011;

IV - o campo País de destino final da ficha "Dados Gerais" (versão atual) ou o campo 6 (seis) da versão anterior - deverá ser um membro da UE, mesmo que diverso do país emissor da Licença de Importação;

V - na "Consolidação dos itens da mercadoria" da ficha "Dados da Mercadoria" (versão atual) ou no campo 16-a (dezesseis-a) da versão anterior, o campo de quantidade, utilizado para efeito de débito das cotas, deverá ser preenchido obrigatoriamente em toneladas; enquanto que no campo de "Unidade de medida de comercialização" (versão atual) ou no campo 16-b (dezesseis-b) na versão anterior, deverá ser preenchido com "tonelada";

VI - na ficha "Dados do fabricante" (versão atual) ou no campo 24 (vinte e quatro) da versão anterior do RE, deverá(ão) constar o(s) fabricante(s) habilitados e as demais informações solicitadas no seu preenchimento, e o fabricante deverá ser o titular do RE; e

VII - no campo "Observação" da ficha "Dados da mercadoria (versão atual) ou no campo 25 (vinte e cinco) da versão anterior do RE, deverá constar "ano-cota AAAA/AAAA, por exemplo, 2010/2011, - licença(s) de importação Nº(s) _____ - importador(es) _____ - peso(s) em quilogramas - valor(es) no local de embarque".

§ 14. As operações "intra-cota" envolvendo Registros de Exportação efetivados deverão atender às condicionantes de classificação tarifária e de destaque e observar a habilitação do(s) fabricante(s) indicado(s) na ficha "Dados do Fabricante" (versão atual) no campo 24 (versão anterior) do RE, além da cláusula do campo "Observação" da ficha "Dados da mercadoria" (versão atual) ou do campo 25 (versão anterior).

§ 15. Poderão ser emitidos certificados de origem para fins de enquadramento "intra-cota" de exportação de mercadoria destinada a internação na Europa, por terceira empresa detentora de Licença de Importação, indicada no campo 2 do Certificado de Origem -"Consignee"- e diversa daquela descrita como importador no registro de exportação, desde que o exportador:

I - indique o(s) número(s) da(s) Licença(s) de Importação e o(s) nome(s) do(s) titular(es) da(s) cota(s) (campos 4 ou 6 da Licença), no campo "Observação" da ficha "Dados da Mercadoria" (versão atual) do RE ou no campo 25 (vinte e cinco) na versão anterior do RE, peso(s) em quilogramas e valor (es) no local de embarque; e

....."(NR)

"1602.32.00 Outras preparações contendo 57% (cinqüenta e sete por cento) ou mais de carnes de galo ou de galinhas cozidos

"Art. 6º .....

.....

§ 2º .....

.....

II - .....

.....

e) .....

3. requerimentos relativos a RE cujo campo "Observação" da ficha "Dados da Mercadoria" (versão atual) ou do campo 25 (versão anterior) do RE esteja em branco ou contenha dados divergentes daqueles informados no protocolo eletrônico;

f) não serão permitidas alterações de volumes ou licenças de importação no campo "Observação" da ficha "Dados da Mercadoria" (versão atual) ou do campo 25 (versão anterior) do RE, após a efetivação do registro de exportação com código de enquadramento 80300. Alterações da espécie desclassificam automaticamente a concessão;

....."(NR)

.....

"III - .....

a) consideram-se novos entrantes, para efeito deste inciso, empresas credenciadas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento a exportar outras preparações de carnes de perus para mercados da União Européia, a partir da publicação da Portaria SECEX nº 10, de 2010, e que não tenham realizado qualquer exportação da espécie para mercados europeus no período estipulado no inciso I acima. Para efeito de identificação, o CNPJ da empresa produtora, mencionado na ficha "Dados do fabricante" (versão atual) ou no campo 24 (versão anterior) do RE, deverá ser o mesmo do titular do RE;

....."(NR)

.....

§ 3º Estarão aptos a solicitar o Certificado de Origem para exportações classificadas no item 1602.32.00 da NCM os exportadores/produtores que estiverem, à época da solicitação, habilitados pela UE e credenciados pelo DIPOA do MAPA a exportar estes produtos e apresentarem Registro de Exportação efetivado no SISCOMEX com código de enquadramento relativo a exportações intra-cota. Nas exportações intra-cota, o CNPJ constante do cabeçalho (versão atual) ou do campo 1-a (versão anterior) do Registro de Exportação deverá ser o do fabricante da mercadoria; reproduzido, também, na ficha "Dados do Fabricante" (versão atual) ou no campo 24 (versão anterior) do RE.

....."(NR)

.....

"§ 13 .....

.....

III - deverão ser consignados, conforme o caso:

a) na ficha "Detalhes do Enquadramento" (versão atual) ou no campo 2-a (versão anterior) do RE, relativamente ao código de enquadramento 80200, o destaque mercadoria 10 em sequência ao código 1602.32.00 Outras preparações contendo 57% (cinqüenta e sete por cento) ou mais de carnes de galo ou de galinhas cozidos para países da União Européia, "intra-cota"-, para os RE relativos ao período-cota 2010/2011;

b) na ficha "Detalhes do Enquadramento" (versão atual) ou no campo 2-a (versão anterior) do RE, relativamente ao código de enquadramento 80300, o destaque mercadoria 11 em sequência ao código 1602.32.00 da NCM - exclusivamente outras preparações contendo 57% (cinqüenta e sete por cento) ou mais de carnes de galo ou de galinhas cozidos, destinadas para países da União Européia, "intra-cota"-, para os RE relativos ao período-cota 2010/2011;

IV - o campo País de destino final da ficha "Dados Gerais" (versão atual) ou o campo 6 (seis) da versão anterior - deverá ser um membro da UE, mesmo que diverso do país emissor da Licença de Importação;

V - na "Consolidação dos itens da mercadoria" da ficha "Dados da Mercadoria" (versão atual) ou no campo 16-a (dezesseis-a) da versão anterior, o campo de quantidade, utilizado para efeito de débito das cotas, deverá ser preenchido obrigatoriamente em toneladas; enquanto que no campo de "Unidade de medida de comercialização" (versão atual) ou no campo 16-b (dezesseis-b) na versão anterior, deverá ser preenchido com "tonelada";

VI - na ficha "Dados do fabricante" (versão atual) ou no campo 24 (vinte e quatro) da versão anterior do RE, deverá(ão) constar o(s) fabricante(s) habilitados e as demais informações solicitadas no seu preenchimento, e o fabricante deverá ser o titular do RE; e

VII - no campo "Observação" da ficha "Dados da mercadoria (versão atual) ou no campo 25 (vinte e cinco) da versão anterior do RE, deverá constar "ano-cota AAAA/AAAA, por exemplo, 2010/2011, - licença(s) de importação Nº(s) _____ - importador(es) _____ - peso(s) em quilogramas - valor(es) no local de embarque".

§ 14. As operações "intra-cota" envolvendo Registros de Exportação efetivados deverão atender às condicionantes de classificação tarifária e de destaque e observar a habilitação do(s) fabricante(s) indicado(s) na ficha "Dados do Fabricante" (versão atual) no campo 24 (versão anterior) do RE, além da cláusula do campo "Observação" da ficha "Dados da mercadoria" (versão atual) ou do campo 25 (versão anterior).

§ 15. Poderão ser emitidos certificados de origem para fins de enquadramento "intra-cota" de exportação de mercadoria destinada à internação na Europa, por terceira empresa detentora de Licença de Importação, indicada no campo 2 do Certificado de Origem -"Consignee"- e diversa daquela descrita como importador no registro de exportação, desde que o exportador:

I - indique o(s) número(s) da(s) Licença(s) de Importação e o(s) nome(s) do(s) titular(es) da(s) cota(s) (campos 4 ou 6 da Licença), no campo "Observação" da ficha "Dados da Mercadoria" (versão atual) do RE ou no campo 25 (vinte e cinco) na versão anterior do RE, peso(s) em quilogramas e valor (es) no local de embarque; e

....."(NR)

.....

"ANEXO "Q"

DOCUMENTOS QUE PODEM INTEGRAR O PROCESSO DE EXPORTAÇÃO

.....

VIII - Certificado de Autorização de Quotas MERCOSUL - Leite - Colômbia - documento preenchido pelo requerente e emitido pelo DECEX, quando da exportação de produtos lácteos para a Colômbia, conforme o Acordo de Complementação Econômica (ACE) nº. 59. O roteiro para solicitação e os requisitos necessários para emissão do aludido certificado estão contidos no Anexo "P", Capítulo 4, a esta Portaria. "(NR)

"ANEXO "R"

EXPORTAÇÃO SEM COBERTURA CAMBIAL

.....

XI - exportação temporária de:

.....

c) mercadorias para exibição em feiras, exposições e certames semelhantes, ressalvados os casos envolvendo bens até o valor de US$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), ou seu equivalente em outras moedas, em que o RE no SISCOMEX será dispensado na forma do Anexo "N" desta Portaria;

....."(NR)

.....

XIX - outras situações, que deverão ser justificadas no campo "Observação" da ficha "Dados da Mercadoria" do RE (versão atual) ou do campo 25 do RE (versão anterior)."(NR)

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 17 de novembro de 2010.

WELBER BARRAL

CIRCULAR Nº 50, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, e regulamentado pelo Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, considerando o estabelecido no Art.1º da Resolução CAMEX nº 17, de 8 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 9 de maio de 2007, que alterou o direito antidumping em vigor, a ser exigido nas importações brasileiras de metacrilato de metila - MMA, produto classificado no código 2916.14.10 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias da Alemanha, Espanha, França e Reino Unido, torna público:

1. De acordo com o art. 2º da Resolução CAMEX nº 17, de 2007, o valor de referência deverá ser recalculado trimestralmente, tomando-se por base a média das cotações ICIS-LOR (Independent Commodity Information Service - London Oil Reports) para o mercado europeu, sempre considerando a média simples das cotações médias de cada semana do último mês desse trimestre, no caso, o mês de outubro de 2010, acrescida de US$ 12,87 por tonelada, referente às despesas de exportação, e US$ 46,32 por tonelada, relativo aos custos de frete e seguro internacionais.

1.1. A média das cotações de MMA para o mercado europeu, no mês de outubro de 2010, foi de US$ 2.560,04/t (dois mil quinhentos e sessenta e quatro centavos de dólares estadunidenses por tonelada).

2. Desta forma, o preço de referência calculado para o trimestre novembro-dezembro/2010 e janeiro/2011 é de US$ 2.619,00/t (dois mil seiscentos e dezenove dólares estadunidenses por tonelada).

3. O direito antidumping é calculado observando a fórmula do quadro na sequência, e caso o resultado da equação a seguir seja menor ou igual a zero, não deverá ser cobrado direito antidumping.

DIREITO ANTIDUMPING ESPECÍFICO (DAE) (US$/tonelada)
DAE = (2.619,00 por tonelada) - (Preço CIF por tonelada)

3.1. O direito antidumping não poderá ser superior a 8,1% do preço CIF por tonelada de cada operação de importação, em se tratando de produto da Alemanha; 11,5%, da Espanha; 5%, da França; e 12,3%, do Reino Unido. Quando isto ocorrer, o valor a ser cobrado deverá se limitar a montantes equivalentes aos percentuais constantes deste parágrafo.

4. O valor de referência será novamente recalculado para o trimestre fevereiro-março-abril/2011. Entretanto, caso se verifique uma variação positiva ou negativa igual ou superior a 10% na cotação média mensal de MMA no mercado europeu, de acordo com as cotações da ICIS-LOR, conforme disposto no art. 3º da Resolução CAMEX nº 17, de 2007, a atualização do valor de referência ocorrerá imediatamente, ainda que em um período inferior a três meses.

5. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

WELBER BARRAL

CIRCULAR Nº 51, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, e regulamentado pelo Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, considerando o estabelecido no Art.2º da Resolução CAMEX nº 17, de 7 de abril de 2008, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

de 8 de abril de 2008, que homologou Compromisso de Preços, nos termos constantes do Anexo I da Resolução nº 17, de 2008, para amparar as importações brasileiras das resinas de policarbonato especificadas no art. 1º da Resolução, classificadas no item 3907.40.90 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM , quando originárias dos Estados Unidos da América e da União Européia, fabricadas e exportadas pelas empresas SABIC Innovative Plastics U.S. LLC, SABIC Innovative Plastics B.V. ou SABIC Innovative Plastics España ScpA., torna público:

1. De acordo com o item D do Anexo I à Resolução CAMEX nº 17, de 2008, os preços do Compromisso serão ajustados semestralmente, nos meses de janeiro e julho de cada ano civil, com base nas variações mensais das cotações de benzeno e propileno constantes do relatório da Chemical Data Petrochemical - Plastics Analysis Reports, observada a fórmula de ajuste constante do Anexo I à Resolução CAMEX nº 17, de 2008.

1.1. Os ajustes obedecem aos seguintes períodos: informações de preços serão coligidas mensalmente de maio a outubro do ano corrente e servirão de base para o reajuste de preços no mês de janeiro do ano imediatamente subseqüente; informações de preços coligidas entre os meses de novembro do ano imediatamente anterior e abril do ano corrente servirão de base para o reajuste de preços no mês de julho do mesmo ano.

2. Desta forma, de acordo com as informações de preços coligidas de maio de 2010 a outubro de 2010, e observada a fórmula de ajuste, no semestre janeiro-junho de 2011, serão observados os seguintes preços nas exportações das empresas supramencionadas para a empresa Sabic Innovative Plastics South America Ind. e Com. de Plásticos Ltda. no Brasil:

2.1. Quando originárias dos EUA: US$ 2.306,00 (dois mil trezentos e seis dólares estadunidenses) por tonelada, em se tratando de resinas na forma de pellets ou grânulos, e US$ 2.032,00 (dois mil e trinta e dois dólares estadunidenses) por tonelada, em se tratando de resina na forma de pó ou flocos.

2.2. Quando originárias da União Européia: US$ 2.393,00 (dois mil trezentos e noventa e três dólares estadunidenses) por tonelada, para o produto na forma de pellets ou grânulos, e US$ 2.085,00 (dois mil e oitenta e cinco dólares estadunidenses) por tonelada, para o produto na forma de pó ou flocos.

2.3. Caso haja exportação de resina em qualquer outra forma que não as especificadas nos itens 2.1 ou 2.2, originárias dos EUA ou da União Européia, o preço não será inferior a US$ 3.070,00 (três mil e setenta dólares estadunidenses) por tonelada.

2.4. Caso as empresas Sabic exportem diretamente para outra empresa importadora que não a Sabic Innovative Plastics South America Ind. e Com. de Plásticos Ltda., o preço médio ponderado de exportação CIF em porto brasileiro não será inferior a US$ 3.070,00 (três mil e setenta dólares estadunidenses) por tonelada.

3. Os preços de que trata o item 2 serão ajustados para o semestre julho-dezembro de 2011, ressalvando-se que, na ocorrência de em determinado mês haver flutuações superiores a 15%, para mais ou para menos, na fórmula de ajuste de preço, comparativamente aos valores praticados no mês imediatamente anterior, os preços a serem observados no Compromisso serão reajustados mesmo que em período inferior a seis meses.

4. Esta Circular entra em vigor em um prazo de 50 (cinqüenta) dias a partir da data de sua publicação no D.O.U.

WELBER BARRAL

Ministério do Esporte

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 209, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010

Estabelece o procedimento de aprovação, no âmbito do Ministério do Esporte, dos projetos de construção, ampliação, reforma ou modernização de estádios de futebol com vistas à habilitação no Regime Especial de Tributação para construção, ampliação, reforma ou modernização de estádios de futebol - RECOM, instituído pela Medida Provisória nº 497, de 27 de julho de 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 1º, do art. 3º da Medida Provisória nº 497, de 27 de julho de 2010 e no art. 6º do Decreto nº 7.319, de 28 de setembro de 2010, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre o procedimento de aprovação dos projetos de construção, ampliação, reforma ou modernização de estádios de futebol com utilização prevista nas partidas oficiais da Copa das Confederações FIFA 2013 e da Copa do Mundo FIFA 2014 com vistas à habilitação no Regime Especial de Tributação para construção, ampliação, reforma ou modernização de estádios de futebol - RECOM.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, serão observadas as seguintes definições:

I - FIFA - Fédération Internationale de Football Association, associação suíça de direito privado, entidade mundial que regula o esporte de futebol de associação, e suas subsidiárias, não-domiciliadas no Brasil;

II - COPA DO MUNDO FIFA 2014 - COMITÊ ORGANIZADOR BRASILEIRO LTDA. - LOC, pessoa jurídica brasileira de direito privado, reconhecida pela FIFA, constituída com o objetivo de promover, no Brasil, a Copa das Confederações FIFA 2013 e a Copa do Mundo FIFA 2014, bem como os Eventos relacionados;

III - Competições, a Copa das Confederações FIFA 2013 e a Copa do Mundo FIFA 2014;

IV - Projeto, como sendo o projeto de construção, ampliação, reforma ou modernização dos estádios de futebol com utilização prevista nas partidas oficiais da Copa das Confederações FIFA 2013 e da Copa do Mundo FIFA 2014, que contemple obras e serviços necessários ao funcionamento do estádio conforme as exigências estabelecidas pela FIFA e pelo LOC, incluindo as áreas necessárias para realização das atividades operacionais do evento;

V - Titular do Projeto, proprietário do estádio, pessoa jurídica que executar o projeto relativo às obras do estádio.

CAPÍTULO II

DA SOLICITAÇÃO E DO ENQUADRAMENTO DE PROJETOS AO RECOM

Art. 3º O Titular do Projeto poderá requerer ao Ministério do Esporte o enquadramento de projeto de construção, ampliação, reforma ou modernização do estádio no RECOM.

Art. 4º O requerimento de que trata o caput do artigo 3º deverá ser instruído pelo Titular do Projeto com a apresentação dos seguintes documentos:

I - descrição do projeto abrangendo:

a)nome do proprietário do estádio e número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

b)nome do estádio e localização;

c)tipo de obra que será realizada, conforme definido no caput do art. 5° do Decreto 7.319, de 28 de setembro de 2010;

II - projeto arquitetônico referente às plantas operacionais com o código de cores da FIFA/LOC;

III - memorial básico descritivo de acabamento e de sistema;

IV - anotação de responsabilidade técnica - ART referente ao projeto do empreendimento;

V - orçamento da obra com detalhamento dos custos por atividade, levando-se em conta a suspensão de tributos prevista no RECOM; e

VI - certificação do LOC de que o projeto está compatível com as exigências da FIFA para os fins relacionados às Competições.

Parágrafo único. Nos casos de projetos referentes a obras já contratadas, o Titular do Projeto deverá anexar cópia autenticada do aditivo contratual a que se refere o art. 6º, § 2º do Decreto nº 7.319, de 28 de setembro de 2010.

Art. 5º Para os projetos contratados por entes públicos, com a aplicação da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, ou da Lei nº 11.079, de 13 de dezembro de 2004, o orçamento da obra deverá ser apresentado com base no contrato administrativo firmado com o contratado, após o término do certame.

Art. 6º Para os projetos contratados por entes privados, sem a aplicação das normas referidas no art. 5º, deverá ser enviada, além da documentação prevista no art. 4º, anotação de responsabilidade técnica do orçamento e declaração expressa do autor das planilhas orçamentárias, quanto à compatibilidade dos quantitativos e dos custos constantes nas referidas planilhas com os quantitativos do projeto de engenharia.

CAPÍTULO III

DA ANÁLISE E APROVAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 7º Caberá ao Ministério do Esporte analisar a adequação do requerimento de que trata o artigo 4º e dos documentos apresentados com base no disposto nos arts. 2º a 6º da Medida Provisória nº 497, de 27 de julho de 2010, e no Decreto nº 7.319, de 2010.

Parágrafo único. Na hipótese de ser constatada insuficiência na instrução do requerimento, o requerente deverá ser notificado para regularizar as pendências, no prazo concedido pelo Ministério do Esporte, não inferior a cinco dias, contado da notificação, salvo motivo de força maior.

Art. 8º A análise do projeto pelo Ministério do Esporte consistirá na verificação do preenchimento dos requisitos de enquadramento dispostos no art. 5º, do Decreto nº 7.319, de 2010.

Parágrafo único. Para o enquadramento do projeto no RECOM, o Ministério do Esporte analisará:

I - se o projeto apresentado está adequado às exigências da FIFA/LOC; e

II - se os serviços previstos no projeto apresentado possuem relação com a finalidade estabelecida pelo RECOM.

Art. 9º Caso seja necessário, o Ministério do Esporte poderá requerer informações complementares à FIFA/LOC com relação à aprovação do projeto apresentado.

Art. 10. Encerrada a análise do projeto, o Ministério do Esporte publicará, em Portaria específica, a sua aprovação para fins de enquadramento total ou parcial no RECOM.

§ 1º O projeto somente será considerado apto à habilitação no RECOM após a publicação de Portaria específica do Ministério do Esporte no Diário Oficial da União.

§ 2º A habilitação ao RECOM deverá ser requerida à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos do Decreto nº 7.319, de 28 de setembro de 2010.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Caberá ao Ministério do Esporte, a seu critério e a qualquer tempo, fiscalizar os dados do projeto apresentado.

Art. 12. Os autos do processo de análise do projeto ficarão arquivados e disponíveis no Ministério do Esporte para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 13. A veracidade das informações prestadas para a aprovação de projeto com vistas à habilitação no RECOM é de inteira responsabilidade do Titular do Projeto.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO SILVA

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 157, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados na reunião ordinária realizada em 05/10/2010 e nas reuniões extraordinárias realizadas em 20/09/2010 e 21/10/2010.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 172 de 28 de setembro de 2009 e pela Portaria nº 130 de 05 de julho de 2010, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos aprovados na reunião ordinária realizada em 05/10/2010 e nas reuniões extraordinárias realizadas em 20/09/2010 e 21/10/2010.

b) a comprovação, pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPPELLI
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.004155/2010-88
Proponente: Criciúma Esporte Clube
Título: Construção de Treinamento de Atletas de Futebol Não Profissional
Registro/ ME: 02SC030962008
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 83.663.781/0001-21
Cidade: Criciúma - UF: SC
Valor aprovado para captação: R$ 3.763.576,04
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3226 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 15005-3
Período de Captação: da data de publicação até 21/10/2010.

2 - Processo: 58701.002438/2010-95
Proponente: De Peito Aberto Incentivo ao Esporte
Título: Novos Talentos Bahia
Registro/ ME: 02MG000162007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 07.952.460/0001-69
Cidade: Belo Horizonte - UF: MG
Valor aprovado para captação: R$ 2.128.659,96
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3781 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 25011-2
Período de Captação: da data de publicação até 30/10/2011.

3 - Processo: 58701.003971/2010-74
Proponente: Associação Catarinense de Medicina
Título: Competições de Tênis
Registro/ ME: 02SC071642010
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 83.901.298/0001-38
Cidade: Florianópolis - UF: SC
Valor aprovado para captação: R$ 268.818,93
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0016 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 58648-X
Período de Captação: da data de publicação até 20/12/2010.

4 - Processo: 58701.003970/2010-20
Proponente: Associação Catarinense de Medicina
Título: Formação de Atletas para Tênis
Registro/ ME: 02SC071642010
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 83.901.298/0001-38
Cidade: Florianópolis - UF: SC
Valor aprovado para captação: R$ 885.781,18
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0016 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 58569-6

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Período de Captação: da data de publicação até 20/09/2011.

5 - Processo: 58701.004203/2010-38
Proponente: Veleiros do Sul Associação Náutica Desportiva
Título: Campeonato de Vela do Rio Grande do Sul
Registro/ ME: 02RS013772007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 92.948.785/0001-47
Cidade: Porto Alegre - UF: RS
Valor aprovado para captação: R$ 368.800,87
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 2822 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 27130-6
Período de Captação: da data de publicação até 10/03/2011.

6 - Processo: 58701.003926/2010-10
Proponente: Bandeirantes Rugby Club
Título: Bandeirantes do Rugby 2011
Registro/ ME: 02SP008872007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 03.105.144/0001-09
Cidade: São Paulo- UF: SP
Valor aprovado para captação: R$ 652.674,50
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 11969 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 33360-3
Período de Captação: da data de publicação até 21/10/2011.

7 - Processo: 58701.003873/2010-37
Proponente: Instituto de Desenvolvimento do Esporte, Entretenimento, Educação, Inclusão, Arte, Cultura e Sustentabilidade
Título: Circuito Infantil de Corrida de Rua
Registro/ ME: 02SP065332010
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 10.675.433/0001-90
Cidade: Barueri - UF: SP
Valor aprovado para captação: R$ 751.400,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1821 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 51438-1
Período de Captação: da data de publicação até 30/10/2011.

8 - Processo: 58701.003872/2010-92
Proponente: Instituto de Desenvolvimento do Esporte, Entretenimento, Educação, Inclusão, Arte, Cultura e Sustentabilidade
Título: Ecorrida Revezamento 30K
Registro/ ME: 02SP065332010
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 10.675.433/0001-90
Cidade: Barueri - UF: SP
Valor aprovado para captação: R$ 2.022.570,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1821 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 51437-3
Período de Captação: da data de publicação até 30/10/2011.

9 - Processo: 58701.003875/2010-26
Proponente: Instituto de Desenvolvimento do Esporte, Entretenimento, Educação, Inclusão, Arte, Cultura e Sustentabilidade
Título: Mudando o Diabetes
Registro/ ME: 02SP065332010
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 10.675.433/0001-90
Cidade: Barueri - UF: SP
Valor aprovado para captação: R$ 489.503,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1821 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 51436-5
Período de Captação: da data de publicação até 30/10/2011.

10 - Processo: 58701.003874/2010-81
Proponente: Instituto de Desenvolvimento do Esporte, Entretenimento, Educação, Inclusão, Arte, Cultura e Sustentabilidade
Título: Maratona de SP /Corrida 25K/ Corrida 10K/Caminhada 3K
Registro/ ME: 02SP065332010
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 10.675.433/0001-90
Cidade: Barueri - UF: SP
Valor aprovado para captação: R$ 1.765.074,05
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1821 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 51439-X
Período de Captação: da data de publicação até 30/10/2011.

ANEXO II

1 - Processo: 58701.002096/2009-70
Proponente: Confederação Brasileira de Tênis
Título: Circuito Nacional Infanto-Juvenil
Valor aprovado para captação: R$ 960.890,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1531 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 15242-0
Período de Captação: da data de publicação até 31/07/2010.

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO

RESOLUÇÕES DE 3 DE NOVEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Diretoria Colegiada, por meio da Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, torna público que o Diretor João Gilberto Lotufo Conejo, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000 e com base na delegação que lhe foi conferida pela Resolução nº 006, de 1º de fevereiro de 2010, publicada no DOU de 03/02/2010, resolveu revogar as outorgas a seguir relacionadas :

Nº 565 - a partir de 30/06/2010, por motivo de desistência do Outorgado, a Resolução nº 377, de 05 de setembro de 2005, emitida pela Agência Nacional de Águas - ANA, publicada no Diário Oficial da União em 12 de setembro de 2005, Seção 1, página 82, a qual outorgou a José Ferreira Noronha, o direito de uso de recursos hídricos para captação de água do ribeirão Roncador, com a finalidade de irrigação, em uma área setenta hectares, na propriedade denominada Fazenda Bocaina, Município de Unaí, Estado de Minas Gerais

Nº 594 - a partir de 20/08/2010, por motivo de desistência do Outorgado, a Resolução nº 638, de 03/09/2009, emitida pela Agência Nacional de Águas - ANA, publicada no Diário Oficial da União em 10/09/2009, Seção I, pág. 75, a qual outorgou a Marcelo Ricardo Varanda., o direito de uso de recursos hídricos para piscicultura em tanques-rede no Reservatório da usina Hidrelétrica de Paraibuna/Paraitinga, situado no rio Paraíba do Sul, Município de Natividade da Serra, Estado de São Paulo.

Nº 595 - a partir de 20/08/2010, por motivo de desistência do Outorgado, a Resolução nº 921, de 20/11/2009, emitida pela Agência Nacional de Águas - ANA, publicada no Diário Oficial da União em 25/11/2009, Seção I, pág. 90, a qual emitiu outorga preventiva de uso de recursos hídricos a Valdinei Rocha Ribeiro, com a finalidade de piscicultura em tanques-rede no Reservatório da Usina Hidrelétrica de Paraibuna/Paraitinga, situado no rio Paraíba do Sul, Município de Natividade da Serra, Estado de São Paulo.

O inteiro teor das Resoluções de revogação de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Diretoria Colegiada, por meio da Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, torna público que o Diretor João Gilberto Lotufo Conejo, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000 e com base na delegação que lhe foi conferida pela Resolução nº 006, de 1º de fevereiro de 2010, publicada no DOU de 03/02/2010, resolveu outorgar à:

Nº 566 - José Elesbão dos Santos, rio São Francisco, Município de Petrolina/Pernambuco, irrigação.

Nº 567 - Seridan Barros Cavalcanti, rio São Francisco, Município de Petrolina/Pernambuco, irrigação.

Nº 568 - José Geraldo de Freitas, Córrego do Engano, Município de Pedro Canário/Espírito Santo, irrigação.

Nº 571 - Companhia Espírito Santense de Saneamento - Cesan, rio São Mateus, Município de Nova Venécia/Espírito Santo, abastecimento público.

Nº 572 - Transnordestina Logística S.A, Açudes Pedra Redonda e Ingazeira (rio Canindé), Município de Paulistana/Piauí, indústria (construção civil).

Nº 573 - Gesco - Projetos, Comércio e Representações Ltda - EPP, rio Paraíba do Sul, Município de Potim/São Paulo, indústria.

Nº 574 - Luiz Sérgio Paranhos Ferreira, rio São Francisco, Município de Múquem do São Francisco/Bahia, irrigação.

Nº 575 - Sérgio Dias Cunali, rio Canoas, Município de Guaranésia/Minas Gerais, irrigação.

Nº 576 - Fábio Barbosa Ribeiro, rio São Francisco, Município de Lagoa Grande/Pernambuco, irrigação.

Nº 577 - Jorge Amaral Moreira, rio São Francisco, Município de Lassance/Minas Gerais, irrigação.

Nº 578 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto - Saae, rio São Francisco, Município de Sento Sé/Bahia, esgotamento sanitário.

Nº 580 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto - Saae, rio São Francisco, Município de Carinhanha/Bahia, esgotamento sanitário.

Nº 581 - Fazenda Vera Cruz Ltda, Reservatório da UHE de Capivara (rio Paranapanema), Município de Leópolis/Paraná, irrigação.

Nº 582 - Américo Júlio Soares, Reservatório da UHE de Porto Colômbia (rio Grande), Município de Guaíra/São Paulo, irrigação.

Nº 584 - Alexandre Moisés, Reservatório da UHE de Volta Grande (rio Grande), Município de Miguelópolis/São Paulo, irrigação.

Nº 586 - Camter Construções e Empreendimentos S/A, rio Paraíba do Sul, Município de São João da Barra/Rio de Janeiro, indústria (construção civil).

Nº 587 - Companhia Espírito Santense de Saneamento - Cesan, rio São Mateus, Município de Conceição da Barra/Espírito Santo, abastecimento público.

Nº 588 - Colônia de Pescadores Z-23 Manoel da Penha, Açude São Gonçalo (rio Piranhas Açu), Município de Sousa/Paraíba, aquicultura.

Nº 590 - Associação de Pescadores Artesanais de Marizópolis - APAM, Açude São Gonçalo (rio Piranhas Açu), Município de Marizópolis/Paraíba, aquicultura.

Nº 591 - Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE de Boa Esperança (rio Parnaíba), Município de Benedito Leite/Maranhão, aquicultura.

Nº 592 - Agropecuária Araporã Ltda, Reservatório da UHE de Itumbiara (rio Paranaíba), Município de Araporã/Minas Gerais, irrigação.

Nº 596 - Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE de Salto Santiago (rio Iguaçu), Município de Porto Barreiro/Paraná, aquicultura.

Nº 597 - Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE de Boa Esperança (rio Parnaíba), Município de Nova Iorque/Maranhão, aquicultura.

Nº 598 - Consórcio Construtor Águas do São Francisco, Açude Engenheiro Ávidos (rio do Peixe), Município de São José de Piranhas/Paraíba, indústria (construção civil).

Nº 599 - Consórcio Construtor Águas do São Francisco, Açude Boa Vista (Riacho Pitombeira), Município de Salqgueiro/Pernambuco, indústria (construção civil).

Nº 600 - Consórcio Construtor Águas do São Francisco, Açude Aboboras (riacho São Domingos), Município de Parnamirim/Pernambuco, indústria (construção civil).

Nº 601 - Consórcio Construtor Águas do São Francisco, Açude Salgueiro (riacho Pitombeira), Município de Salgueiro/Pernambuco, indústria (construção civil).

Nº 602 - Companhia de Saneamento de Alagoas - Casal, rio São Francisco, Município de São Brás/Alagoas, abastecimento público.

O inteiro teor das Resoluções de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Diretoria Colegiada, por meio da Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, torna público que o Diretor João Gilberto Lotufo Conejo, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000 e com base na delegação que lhe foi conferida pela Resolução nº 006, de 1/02/2010, publicada no DOU de 3/02/2010, resolveu emitir as outorgas preventivas abaixo:

Nº 569 - Prefeitura do Município de Conchal, rio Mogi-Guaçu, Município de Conchal/São Paulo, esgotamento sanitário.
Nº 585 - Energética Capixaba S.A, rio Doce, Município de Linhares/Espírito Santo, industria (termelétrica).
Nº 589 - Associação dos Piscicultores e Pescadores Artesanais do Povoado Salgado - Salgatuba Pesca, Reservatório da UHE de Xingó (rio São Francisco), Município de Delmiro Gouveia/Alagoas, aquicultura.

Nº 593 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf, rio São Francisco, Município de Serra do Ramalho/Bahia, esgotamento sanitário.

O inteiro teor das Resoluções de outorga preventiva, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Diretoria Colegiada, por meio da Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, torna público que o Diretor João Gilberto Lotufo Conejo, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000 e com base na delegação que lhe foi conferida pela Resolução nº 006, de 1º de fevereiro de 2010, publicada no DOU de 03/02/2010, resolveu alterar as outorgas concedidas à:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Nª 570 - Hazenclever Lopes Cançado Júnior, Reservatório da UHE de Sobradinho (rio São Francisco), Município de Casa Nova/Bahia, irrigação, emitida pela Agência Nacional de Águas - ANA, por meio da Resolução 479, publicada no DOU em 20/09/2010, Seção I, página 68.

Nª 583 - Redgleive Martins Mota, rio Itanhém, Município de Medeiros Neto/Bahia, irrigação, emitida pela Agência Nacional de Águas - ANA, por meio da Resolução 688, publicada no DOU em 24/09/2009, Seção I, página 84.

O inteiro teor das Resoluções de alteração outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Diretoria Colegiada, por meio da Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, torna público que o Diretor João Gilberto Lotufo Conejo, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000 e com base na delegação que lhe foi conferida pela Resolução nº 006, de 1º de fevereiro de 2010, publicada no DOU de 03/02/2010, resolveu:

Nª 579 - Art. 1º Outorgar aos interessados constantes da Tabela 1, doravante denominados Outorgados, o direito de uso dos recursos hídricos com a finalidade de piscicultura em tanques-rede no Reservatório da Usina Hidrelétrica de Paraibuna, situado no rio Paraíba do Sul, no Estado de São Paulo.

Tabela 1 - Dados administrativos.

Outorgado	Município
Omar Makanse	Redenção da Serra
João Alberto Okimoto	Natividade da Serra
Líbero Lanziloti de Faria	Natividade da Serra
Myung Soo Lee	Redenção da Serra
Bráulio Souza Vianna	Paraibuna
Camila Bülow Asmussen	Natividade da Serra
Roberto Hilf de Moraes	Natividade da Serra
Afonso Celso de Brito	Natividade da Serra
Edivaldo Barbosa de Souza	Natividade da Serra
Clarice Borgiani Errero	Natividade da Serra
Luiz Carlos dos Santos	Natividade da Serra
Valter Sales Silva	Natividade da Serra
Luiz Antunes Pires	Natividade da Serra
Cláudio F. Schurgelies	Natividade da Serra
Oudete B. de Oliveira	Natividade da Serra
José Donizetti de Souza Machado	Paraibuna
Maurício Ohnuki	Natividade da Serra
Roni Alexandre Pires Resende	Natividade da Serra
Jorge Compertino de Abreu	Natividade da Serra
Márcia Elizabeth Bernabé da Costa Marques	Natividade da Serra
Celso Moreira da Silva	Paraibuna
Alcides Fiorenzano	Paraibuna
Reginaldo Cardoso Romão	Natividade da Serra
Luiza Atsumi Ueno	Natividade da Serra
Luiz Antônio Silveira Duarte	Natividade da Serra
Benedito Marcos Faria Soares	Paraibuna
Benedito Rodrigues de Camargo Filho	Paraibuna
Rodolfo Donizetti Godoi	Natividade da Serra

O inteiro teor da Resolução de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

FRANCISCO LOPES VIANA

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 24, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010

O Superintendente do IBAMA no Estado do Espírito Santo, no uso da competência que lhe foi Delegada pela Portaria nº 248/2006, de 10/08/2006, publicada no DOU de 11/08/2006, conforme Decreto nº 6.099, de 26/04/2007, publicado no DOU de 27/04/2008, e tendo em vista as competências que lhes são conferidas pela Portaria nº 262, de 11 de abril de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 14/04/2008,e,

Considerando o prazo estipulado no Art. 7º da Portaria nº 011/2009-P, de 18/11/2009, publicada no Boletim de Serviço nº 11-2009-A, de 20/11/2009, resolve:

Art. 1º - Criar o Regimento Interno do Grupo de Gestão de Manguezais do Espírito Santo.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

REGINALDO ANAISSI COSTA

REGIMENTO INTERNO DO GRUPO DE GESTÃO DE MANGUEZAIS

DA FINALIDADE

Art 1º - Este Regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do GRUPO DE GESTÃO DE MANGUEZAIS designado apenas como GRUPO DE GESTÃO.

Art 2º - O Grupo Gestor de Manguezais, instituído pela Portaria n° 011/2009-P, de 18/11/2009 é um Grupo de natureza deliberativa, de pesquisa e de gestão ambiental que tem por finalidade principal, mas não exclusiva, de apresentar propostas de Gestão Ambiental dos Manguezais do Estado do Espírito Santo, aperfeiçoamento da legislação pesqueira no que se refere às espécies explotáveis que ocorrem nesse ecossistema, propor legislação específica para uso e ocupação, emitir pareceres, quando solicitado, em processos de licenciamento e/ou de multas que incidam diretamente neste ecossistema. Para atender a esses objetivos, o Grupo se propõe a pesquisar, promover reuniões técnicas, debates, propor e participar de projetos e programas de aperfeiçoamento, comunicação, divulgação e educação ambiental.

DA COMPOSIÇÃO

Art 3º - O funcionamento do GRUPO DE GESTÃO, conforme previsto no Portaria n° 011/2009-P, de 18/11/2009, terá como apoio as seguintes estruturas:

I - 05 (cinco) representantes da SUPES/ES, sendo:

01 (um) representante do Núcleo de Educação Ambiental

01 (um) Secretário dos quadros da SUPES-ES

01 (um) representante do núcleo de Pesca

01 (um) representante do núcleo de Licenciamento

01 (um) representante do núcleo de Fiscalização

II - 07 (sete) representantes de órgãos públicos federais no Espírito Santo;

01 (um) representante da Superintendência do Ministério de Aquicultura e Pesca do ES - MAP-ES

01 (um) representante do Instituto Nacional de Previdência Social - INSS

02 (dois) representantes da Universidade Federal do Espírito Santo - UFES

01 (um) representante da Marinha do Brasil

01 (um) representante do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE

01 (um) representante do Ministério Público Federal

III - 07 (sete) representantes de órgãos públicos estaduais do Espírito Santo;

Três representantes do Instituto Estadual do Meio Ambiente - IEMA

01 (um) representante do Instituto de Defesa Agro Florestal - IDAF

01 (um) representante da Assembléia Legislativa

01 (um) representante da Secretaria de Ação Social

01 (um) representante da Polícia Ambiental

IV - 26 (vinte e seis) representantes de órgãos públicos municipais do Espírito Santo onde ocorrem manguezais;

V - 45 (quarenta e cinco) representantes da Sociedade Civil Organizada e Setor Produtivo, como Organizações não Governamentais, Associações de Catadores de Caranguejo, Federação e Colônias de Pescadores, Associações de Pescadores e Marisqueiros das regiões de manguezais do Espírito Santo.

DA ORGANIZAÇÃO

Art 4º - O Grupo Gestor terá a seguinte estrutura básica:

I - Coordenadoria;

II - Secretaria;

III - Plenário;

IV - Grupo de Educação Ambiental;

V - Grupos de Fiscalização;

VI - Grupo de Pesquisa e;

VII - Grupos de Recursos Explotáveis.

DA COORDENADORIA

Art. 5º - O coordenador será indicado na forma definida no Art. 4° da Portaria n° 011/2009-P, de 18/11/2009.

Art. 6º- Ao Coordenador do Grupo de Gestão compete:

I - Convocar e coordenar as reuniões do grupo de gestão;

II - Dirigir os trabalhos do Conselho, decidindo questões de ordem, observando e tornando obrigatório o cumprimento do seu regimento;

III - Ordenar o uso da palavra;

IV - Submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário, intervindo na ordem dos trabalhos, ou suspendendo-os sempre que necessário, bem como remeter matérias aos Grupos de Trabalho;

V - Convocar técnicos para participarem das discussões do conselho, por iniciativa própria, ou por iniciativa de um de seus membros, desde que em ambos os casos, aprovada a solicitação pelo Grupo de Gestão;

VI - Encaminhar ao Executivo local ou a quem se fizer necessário as decisões do Grupo de Gestão, bem como as recomendações, pareceres, solicitações e resoluções que reclamem providências ulteriores;

VII - Dar posse, em sessão, aos titulares e suplentes do Plenário;

VIII - Orientar, supervisionar e acompanhar os serviços administrativos da Secretaria do Grupo de Gestão;

IX - Assinar as deliberações do grupo gestor e atas aprovadas nas reuniões;

X - Prestar esclarecimentos solicitados pelos membros do grupo;

XI - Zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento tomando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias.

XII - Acompanhar e apoiar o funcionamento dos grupos de trabalho.

DA SECRETARIA

Art. 7º - A Secretaria funcionará como órgão de apoio da Coordenadoria, do Plenário, dos Grupos Coordenadores e dos Grupos de Trabalho, desempenhando atividades de apoio administrativo.

Art. 8º - A Secretaria será indicada na forma definida no Art. 4° da Portaria n° 011/2009-P, de 18/11/2009.

Art. 9º - À Secretaria Executiva, no exercício de suas funções incumbe:

I - Assessorar e dar apoio a todos os órgãos do Grupo de Gestão;

II - Comunicar aos órgãos e entidades renúncias, faltas ou qualquer ato representativo realizado.

DO PLENÁRIO

Art. 10º - O Plenário é o órgão superior do Grupo de Gestão, constituído na forma do Art. 3° deste Regimento.

§ 1º - As reuniões ordinárias terão seu calendário anual fixado na ultima reunião do ano anterior.

§ 2º - No eventual adiamento de uma reunião ordinária, a nova data deverá ser fixada no prazo máximo de quinze dias, a partir da data anteriormente determinada.

§ 3º - A agenda das reuniões ordinárias e respectivos documentos serão enviados aos membros, ou por escrito ou por meio eletrônico, com antecedência mínima de quinze dias da data previamente fixada.

§ 4º - As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de três dias, com a disponibilização da pauta, na hipótese de inequívoca urgência da matéria, devidamente justificada.

Art. 11º - O Plenário reunir-se-á em sessão pública, com a presença em primeira chamada, de pelo menos a metade mais um dos seus membros, e meia hora depois, em segunda e última chamada com qualquer número e anuência do Coordenador e deliberará por maioria simples dos membros presentes no Plenário, cabendo ao Presidente da sessão o voto de qualidade.

§ 1º - O Coordenador poderá convidar, em seu nome ou por indicação dos membros, para participar das reuniões, sem direito a voto, instituições, personalidades e especialistas, em função da matéria constante da pauta.

Art. 12º - A matéria a ser submetida à apreciação do Plenário de acordo com a competência deste Grupo de Gestão pode ser apresentada por qualquer membro do grupo de gestão e constituir-se-á de:

I - Resolução - quando se tratar de deliberação vinculada à competência legal do Grupo de Gestão, nos termos da Portaria n° 011/2009-P, de 18/11/2009 a exemplo de diretrizes e normas técnicas, critérios e padrões relativos à conservação ambiental e ao uso sustentável dos recursos ambientais nos manguezais capixabas;

II - Proposição - Quando se tratar de matéria ambiental a ser encaminhada aos órgãos ambientais nas esferas federal, estadual e municipal;

III - Recomendação - Quando se tratar de manifestação acerca de políticas, programas, projetos e ações, na área de competência do Grupo Gestor;

IV - Moção - quando se tratar de manifestação, de qualquer natureza, com temática ambiental e de desenvolvimento sustentável;

V - Representação - Quando se tratar do encaminhamento de denúncias aos órgãos e entidades competentes distritais, estaduais e federais.

§1º - A matéria de que trata este artigo será encaminhada à Secretaria que proporá ao Presidente sua inclusão na pauta de reunião ordinária, conforme a ordem cronológica de apresentação.

§2º - As Resoluções, as recomendações, as proposições, as moções e as representações serão datadas e numeradas em ordem distinta, cabendo à Secretaria ordená-las e indexá-las.

Art. 13º - As resoluções e preposições aprovadas pelo Plenário serão publicadas no Diário Oficial, no prazo máximo de trinta dias. As recomendações, moções e representações por sua vez, serão divulgadas por intermédio de Ofício, encaminhando-as aos respectivos destinatários, no prazo máximo de sete dias.

Art. 14º - As reuniões ordinárias terão suas pautas preparadas e encaminhadas pela Secretaria, respeitando determinações e sugestões estabelecidas em reuniões anteriores, e referendadas pelo Coordenador, delas constando, necessariamente:

I - Abertura da Sessão

II - Apresentação de informações, leitura, discussão e votação de ata de reunião anterior;

III - Leitura da ordem do dia;

IV - Discussão e deliberação das matérias da ordem do dia;

V - Apresentação oral à plenária e escrita à mesa, se assim quiser o conselheiro ou suplente, de denúncias, de informações, de requerimentos de urgência, de propostas de pauta das sessões vindouras, de inversão de pauta, de vista ou de retirada de matérias;

VI - Discussão e deliberação sobre as apresentações feitas pelos membros do grupo de gestão ao Plenário e à mesa;

VII - Encerramento;

DOS GRUPOS TÉCNICOS

Do Grupo de Educação Ambiental

Art. 15º - Compete ao Grupo de Educação Ambiental:

I - Promover, incentivar, propor, apoiar e acompanhar programas de educação ambiental para a gestão do ecossistema manguezal;

II - Facilitar a criação de canais que fortaleçam o engajamento das comunidades, organizações civis e demais agentes envolvidos na gestão deste ecossistema;

III - Apresentar anualmente ao Grupo de Gestão, relatório das atividades executadas e apresentar um plano de ações a ser desenvolvido no exercício seguinte.

Do Grupo de Fiscalização

Art. 16º - Compete ao Grupo de Fiscalização:

I - Propor estratégias para a fiscalização do ecossistema manguezal;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

II - Facilitar a criação de canais que fortaleçam o engajamento das comunidades, organizações civis e demais agentes envolvidos na fiscalização deste ecossistema.

III - Apresentar anualmente ao Grupo de Gestão, relatório das atividades executadas e apresentar um plano de ações a ser desenvolvido no exercício seguinte.

Do Grupo de Pesquisa

Art. 17º - Compete ao Grupo de Pesquisa:

I - Articular-se com as instituições afins com o objetivo de viabilizar os projetos definidos pelo Grupo de Gestão;

II - Propor linhas de pesquisa dentro dos princípios de desenvolvimento sustentável e sugerir ao Grupo de Gestão as suas prioridades;

III - Identificar parceiros potenciais e articular-se nas esferas distrital, regional, nacional e internacional, com vista à plena eficácia dos projetos.

IV - Subsidiar o Grupo de Gestão na tomada de decisões.

V - Apresentar anualmente ao Grupo de Gestão, relatório das atividades executadas e apresentar um plano de ações a ser desenvolvido no exercício seguinte.

DAS COMPETÊNCIAS

Art 18º - Compete a Superintendência do IBAMA no Espírito Santo:

I - Nomear o Coordenador e Secretaria do Grupo de Gestão

II - Garantir os recursos humanos, materiais e técnicos para o funcionamento do Grupo de Gestão

III - Firmar contratos, convênios e termos de cooperação técnica visando o aperfeiçoamento e o bom andamento dos trabalhos do Grupo de Gestão

IV - Providenciar a publicação das deliberações do Grupo de Gestão, referente à Gestão do Ecossistema de Manguezais.

Art. 19º - Compete ao Grupo de Gestão:

I - Elaborar o plano de ação e as propostas de trabalho

II - Promover no âmbito do Grupo a integração entre seus membros

III - Aperfeiçoar e adquirir a metodologia de observação das espécies, objeto desse Grupo, visando a determinação antecipada dos períodos reprodutivos e outros fenômenos que facilitem sua preservação e a capacidade de suporte desses recursos.

IV - Estudar, pesquisar e conhecer o meio biótico e antrópico dos manguezais e sua área de abrangência.

V - Participar de feiras, exposições, congressos e outros eventos de divulgação institucional e educação ambiental que sejam relacionados ao ecossistema manguezal.

VI - Organizar, registrar e arquivar todos os documentos, literatura e outros materiais visando a preservação da memória do Grupo.

DO FUNCIONAMENTO

Art 20º - O Grupo de Gestão terá 06 reuniões ordinárias bimensalmente e tantas extraordinárias quanto necessárias ao seu bom funcionamento. Estas reuniões serão preferencialmente realizadas em Vitória, na sede do IBAMA, sempre no período da tarde e marcadas anualmente, exceto as extraordinárias que deverão ser marcadas com pelo menos 03 (três) de antecedência.

DOS DIREITOS E DEVERES

Art 21º - São direitos dos membros do Grupo Gestor:

I - participar das reuniões

II - emitir opinião

III - votar e ser votado

IV - solicitar a convocação de reunião extraordinária, quando houver fato relevante.

V - Realizar reunião extraordinária com 2/3 dos membros, na ausência do Coordenador o mesmo será eleito entre os presentes.

VI - Sugerir matéria a ser apreciada pela plenária.

Art. 22º - São deveres dos membros do Grupo Gestor:

I - participar das reuniões sempre que convocado

II - justificar previamente suas ausências e impedimentos

III - cumprir e fazer cumprir este Regimento

IV - realizar tarefas específicas, delegadas pelo Coordenador ou por decisão do grupo de comum acordo.

Art. 23º - O membro do Grupo Gestor que por motivo injustificado, faltar a duas reuniões consecutivas, ou três reuniões alternadas perderá seu mandato e será substituído por solicitação do Coordenador do Grupo de Gestão à instituição de origem.

DAS ALTERAÇÕES DESTE REGIMENTO

Art 24º - Este Regimento Interno, após sua publicação, só poderá ser alterado por maioria simples dos membros, em reunião especifica, convocada pelo Coordenador ou por 2/3 dos membros do Grupo de Gestão.

DO MANDATO

Art 25º - O mandato dos representantes das instituições que compõem o Grupo Gestor terá a duração indefinida, desde que acordado com sua instituição de origem. A posse dos representantes indicados poderá ser efetuada a qualquer tempo.

DOS ASSUNTOS OMISSOS DESTE REGIMENTO

Art. 26º - Todos os assuntos omissos a este Regimento serão resolvidos em plenário.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 454, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 31, inciso V e §§ 4º e 5º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e o art. 17, inciso I, alínea "f", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como os elementos que integram o Processo nº 04931.000280/2008-61, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação, a NILZA DE OLIVEIRA NASCIMENTO, CPF nº 839.650.094-00 e ROGÉRIO BRITO DA COSTA, CPF nº 451.390.084-91, de imóvel da União com área de 200,00m² e benfeitoria com 65,96m², situado na Rua Bel. Genival Torreão, nº 50, Centro, Município de Serra Branca, Estado da Paraíba, registrado na Matrícula nº 1.462, Livro nº 2-I, às fls. 124, do Cartório do Único Ofício daquela Comarca.

Art. 2º A doação a que se refere o art. 1º destina-se à execução de programa de regularização fundiária de interesse social, nos termos da Portaria SPU/MP nº 307, de 22 de agosto de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 26 de agosto de 2008, Seção 1, p. 90.

Art. 3º Ficam os donatários impedidos de alienar o imóvel por um período de cinco anos, a contar da data de assinatura do contrato de doação.

Art 4º A doação tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito o donatário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se descumprido o estabelecido no art. 3º desta Portaria, ou ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 455, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, e tendo em vista o disposto no art. 31, inciso V e §§ 4º e 5º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e art. 17, inciso I, alínea "f", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como os elementos que integram o Processo nº 04931.000278/2008-92, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação, a VALDILENE FERNANDES DOS SANTOS, CPF nº 060.754.554-26, e OSMANO LIMA SOUZA, CPF nº 790.261.414-91, de imóvel da União com área de 200,00m² e benfeitorias com 65,96m², situado na Rua Bel. Genival Torreão, nº 30, Centro, Município de Serra Branca, Estado da Paraíba, registrado na Matrícula nº 1.460, Livro nº 2-I, às fls. 122, do Cartório do Único Ofício daquela Comarca.

Art. 2º A doação a que se refere o art. 1º destina-se à execução de projeto de regularização fundiária de interesse social, nos termos da Portaria SPU/MP nº 307, de 22 de agosto de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 26 de agosto de 2008, Seção 1, p. 90.

Art. 3º Ficam os donatários impedidos de alienar o imóvel por um período de cinco anos, a contar da data de assinatura do contrato de doação.

Art 4º A doação tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito o donatário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se descumprido o estabelecido no art. 3º desta Portaria, ou ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PORTARIA NORMATIVA Nº 27, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010

Dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelos inscritos no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e os órgãos integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG, quando da utilização do SICAF, após sua reestruturação.

A SECRETÁRIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.063, de 13 de janeiro de 2010, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001, o disposto no art. 5º da Instrução Normativa nº 2, de 11 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º Os órgãos integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG e os inscritos no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF devem observar os seguintes procedimentos, quando da utilização do SICAF, após sua reestruturação.

Art. 2º Os inscritos no SICAF devem verificar os dados relativos ao seu cadastro e se necessário, corrigir as informações em sua Unidade Cadastradora, tendo em vista que a migração dos cadastros para o novo Sistema pode, eventualmente, ocasionar inconsistências nos dados.

§ 1º Os fornecedores, que possuem apenas o credenciamento para a utilização do Portal Comprasnet, deverão atualizar as informações, na sua Unidade Cadastradora, no prazo de um ano a contar da data de implantação do novo Sistema.

§ 2º A não efetivação da atualização das informações, na Unidade Cadastradora, no prazo a que se refere o parágrafo anterior, resultará no cancelamento das senhas de acesso à utilização do Portal Comprasnet.

§ 3º A validade da senha de acesso à utilização do Portal Comprasnet dos fornecedores regularmente inscritos, no SICAF, está condicionada à renovação cadastral anual, conforme estabelecido no art. 37 da Instrução Normativa nº 2, de 2010.

Art. 3º Quando da primeira renovação cadastral, após a implantação do novo Sistema, será necessária a atualização documental de todos os fornecedores regularmente inscritos no SICAF, em suas Unidades Cadastradoras, no mínimo em relação ao nível I - Credenciamento, tendo em vista a alteração e inclusão de novos campos cadastrais.

§ 1º Cabe ao fornecedor manter atualizados os documentos, com prazos de vigência próprios, relativos aos demais níveis do cadastramento.

§ 2º Após a primeira renovação, no novo sistema, a manutenção cadastral será realizada, automaticamente, conforme o § 1º do art. 36 da Instrução Normativa nº 2, de 2010.

§ 3º Os cadastros não poderão ser renovados ou atualizados, durante o período de três dias úteis anteriores ao funcionamento do novo Sistema.

§ 4º Os cadastros, cujos prazos de vencimento coincidirem com o período referido no § 3º deste artigo, poderão ser renovados em até trinta dias a contar do funcionamento do novo Sistema.

§ 5º Os documentos relativos à regularidade fiscal e econômico-financeira, cujos prazos de vencimento coincidirem com o período referido no § 3º deste artigo, deverão ser entregues, atualizados, diretamente, à Comissão de Licitação, Pregoeiro ou Fiscal do Contrato, conforme o caso, e devem ser registrados, no SICAF, imediatamente após a implementação do novo Sistema.

Art. 4º Tendo em vista a inexatidão entre os códigos de ocorrência do antigo sistema e os novos tipos de classificação de penalidades, os órgãos integrantes do SISG e os inscritos no SICAF devem verificar e solicitar a correção, se necessário, dos dados relativos aos processos de sanções registrados no SICAF, que tenham sido impostas com fulcro nos seguintes dispositivos legais:

I - suspensão temporária, prevista no inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

II - declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

III - impedimento de licitar e contratar, previsto no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Art. 5º Os pré-cadastros, efetuados no módulo SicafWeb do Portal Comprasnet, pendentes de validação em Unidades Cadastradoras, não serão migrados para o novo sistema.

Art. 6º Após o início do funcionamento do novo sistema, o acesso às informações cadastrais dos fornecedores, consultas, orientações e legislação, estará disponível no sítio www.comprasnet.gov.br.

Art. 7º Os casos omissos e dúvidas serão esclarecidos pelo Departamento de Logística e Serviços Gerais da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor a partir de 18 de janeiro de 2011.

MARIA DA GLÓRIA GUIMARÃES DOS SANTOS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 25, de 9 de novembro de 2010, publicada no DOU de 10/11/10, Seção 1, pág. 50, onde se lê: Art. 14, Parágrafo único, leia-se Art. 14, § 4º. Onde se lê: Art. 14, § 4º, leia-se

Art. 14, § 5º. Onde se lê: MARIA DA GÓRIA GUIMARÃES DOS SANTOS, leia-se MARIA DA GLÓRIA GUIMARÃES DOS SANTOS.

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 154, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, Substituto, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 7.094, de 3 de fevereiro de 2010, e a delegação de competência constante do art. 1º da Portaria MP nº 157, de 31 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Ajustar o detalhamento dos limites de movimentação e empenho de que tratam os Anexos I e II da Portaria MP nº 145, de 30 de março de 2010, na forma dos Anexos I, II, III e IV desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIANO MANOEL DE ALBUQUERQUE

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 145, DE 30 DE MARÇO DE 2010)

R$ Mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		LIMITES		
		Custeio (a)	Investimento + Inv. Financ. (b)	Total (c) = (a+b)
22000	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	0	3.000	3.000
52000	Ministério da Defesa	0	1.423	1.423
TOTAL		0	4.423	4.423

Fontes: 100, 111, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 178, 180, 188, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO II DA PORTARIA MP Nº 145, DE 30 DE MARÇO DE 2010)

R$ Mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		LIMITES		
		Custeio (a)	Investimento + Inv. Financ. (b)	Total (c) = (a+b)
52000	Ministério da Defesa	0	3.200	3.200
TOTAL		0	3.200	3.200

Fontes: 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO III

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 145, DE 30 DE MARÇO DE 2010)

R$ Mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		LIMITES		
		Custeio (a)	Investimento + Inv. Financ. (b)	Total (c) = (a+b)
22000	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	3.000	0	3.000
52000	Ministério da Defesa	1.423	0	1.423
TOTAL		4.423	0	4.423

Fontes: 100, 111, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 178, 180, 188, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO IV

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO II DA PORTARIA MP Nº 145, DE 30 DE MARÇO DE 2010)

R$ Mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		LIMITES		
		Custeio (a)	Investimento + Inv. Financ. (b)	Total (c) = (a+b)
52000	Ministério da Defesa	3.200	0	3.200
TOTAL		3.200	0	3.200

Fontes: 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 201, de 29 de junho de 2010, da Secretaria de Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicada no Diário Oficial da União nº 123, de 30 de junho de 2010, Seção 1, página 137, será retificada conforme segue:

Onde se lê: "... passando a vigorar pelo prazo de vinte anos, contados da data de assinatura do respectivo contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos."

Leia-se: "... passando a vigorar pelo prazo mínimo de 20 anos, em caráter irrevogável e irretratável, contados da data da assinatura do respectivo contrato."

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

PORTARIA Nº 39, DE 15 DE OUTUBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, NO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 364, de 17 de Julho de 2009, observada a Portaria SE N° 09, de 05 de janeiro de 2006, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, tendo em vista o disposto no art. 22 da Lei n° 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto n° 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1° Permitir o uso, a título oneroso e precário, à Sra Maria José da Silva Lima , CPF 486.852.244-20, de uma área 2.440m² de uso comum do povo, localizada nas areias da Praia de Cabo Branco, ao lado da Palhoça da Zezé, na cidade de João Pessoa/PB, para instalação de estruturas e equipamentos para a realização do Reveillon 2010/2011 . A presente autorização é válida para o período de 27 de dezembro de 2010 a 01 de Janeiro de 2011, tudo de conformidade com os elementos constantes do Processo n° 04931.001625/2010-19, após o qual toda a área deverá estar totalmente livre.

Art. 2° Art. 2° A outorga da permissão de uso atribui a Sra Maria José da Silva Lima , além de outras obrigações como o zelo e responsabilidade pela área no período mencionado, o pagamento de R$1.730,69 (Hum mil setecentos e trinta reais e sessenta nove centavos) à União pelo uso do bem público.

Art. 3° Durante o período do evento a que se refere a permissão de uso ora autorizada, fica o permissionário obrigado a afixar na área em que se realizará o evento e em local visível ao público, uma (01) placa confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO-SPU" .

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HUGO DE LACERDA

PORTARIA Nº 40, DE 19 DE OUTUBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, NO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 746, de 07 de novembro de 2007, observada a Portaria SE N° 09, de 05 de janeiro de 2006, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, tendo em vista o disposto no art. 22 da Lei n° 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto n° 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1° Permitir o uso, a título oneroso e precário, a Associação Paraibana de Bodyboarders através do seu representante o Sr Erivaldo Santana de Oliveira, CPF 522.069.044-20, de uma área de 10,00m² de uso comum do povo, na Praia de Intermares, em Cabedelo/PB, para instalação do estruturas para realização do Campeonato de Bodyboarders. A presente autorização é válida para os dias 04 a 06 de novembro de 2010, tudo de conformidade com os elementos constantes do Processo n° 04931.001680/2010-17, após o qual toda a área deverá estar totalmente livre.

Art. 2° A outorga da permissão de uso atribui a Associação Paraibana de Bodyboarders , além de outras obrigações como o zelo e responsabilidade pela área no período mencionado, o pagamento de R$ 454,15 (quatrocentos e cinquenta quaro reais e quinze centavos) à União pelo uso do bem público.

Art. 3° Durante o período do evento a que se refere a permissão de uso ora autorizada, fica o permissionário obrigado a afixar na área em que se realizará o evento e em local visível ao público, uma (01) placa confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO-SPU" .

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WELISON ARAÚJO SILVEIRA

PORTARIA Nº 41, DE 20 DE OUTUBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, NO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 746, de 07 de novembro de 2007, observada a Portaria SE N° 09, de 05 de janeiro de 2006, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, tendo em vista o disposto no art. 22 da Lei n° 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto n° 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1° Permitir o uso, a título gratuito e precário, a JUSSARA LEMOS FLORENTINO de uma área de 600 m² de uso comum do povo, localizada na Praia de Areia Dourada em Cabedelo/PB, no Km 02, lote 13-H, DQ. E, Loteamento Jardim Maralina, para instalação de palco com o objetivo de realização de festa de reveillon. O evento acontecerá no dia 29/12/2010 a 02/01/2011 sendo a presente autorização válida para o mesmo período,tudo de conformidade com os elementos constantes do Processo n° 04931.001880/2010-61. Após esse período toda a área deverá estar totalmente livre e restituída a sua condição original.

Art. 2° Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União no valor de R$ 678,05 (seiscentos e setenta e oito reais e cinco centavos), relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012010111100091

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 3° Durante o período do evento a que se refere a permissão de uso ora autorizada, fica o permissionário obrigado a afixar na área em que se realizará o evento e em local visível ao público, uma (01) placa confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO-SPU" .

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WELISON ARAUJO SILVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 19, DE 28 DE OUTUBRO DE 2010

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 2º, Inciso III, da Portaria n.º 200, de 29 de julho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União, e, tendo em vista o disposto no art.º 18, Inciso I, da Lei n.º 9636, de 15 de maio de 1998, com redação da pela Lei n.º 11.48, de 31 de maio de 2007, e, conforme os elementos que integram o Processo Administrativo n.º 04902.001544/2009-22 resolve:

Art.1º Autorizar a Cessão de Uso Gratuito, de Imóvel da União, localizado à esquina das Ruas João Anselmo Ferreira, Cel. João Lúcio Nunes e Ricardo Borowski, na Vila Gaúcha, Município de Lagoa Vermelha, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º O terreno referenciado no Art. 1º assim se descreve e caracteriza: área com 10.000,00m², com benfeitorias, confrontando este ao Norte , com a Rua João Anselmo Ferreira; ao Sul, com a Rua Cel. João Lúcio Nunes; a Leste com terrenos de Álvaro Nunes e outros; e, a Oeste com a Rua Ricardo Borowski, registrado no Cartório do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Lagoa Vermelha, matrículas n.ºs 252 e 9.968, Livro 2,

Art. 3º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se a construção de uma praça de lazer e esportiva.

Art. 4º Responderá o Cessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao terreno de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 5º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do Contrato de Cessão de Uso Gratuito e da legislação pertinente.

Art. 6º O imóvel será revertido automaticamente ao Patrimônio da União, independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizados se, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 3º, se houver inobservância de qualquer condição nela expressa, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula do contrato de advindo desta portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSE CARLA SILVA CORREIA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 81, DE 25 DE OUTUBRO DE 2010

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria n° 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei n.º 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto n.º 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1° Declarar regularizada, sob o regime da permissão de uso, a título oneroso e precário, a utilização pela CONGREGAÇÃO ESPÍRITA UMBANDISTA DO BRASIL - C.E.U.B., inscrita no CNPJ sob o n.º 07.902.898/0001-32, da área de uso comum do povo com 274,50m² na Praia de Copacabana, localizada à altura do n.º 4206 da Avenida Atlântica, Município do Rio de Janeiro/RJ, no período de 17 a 20 de setembro de 2010 onde foram instaladas as estruturas que constituíram a base organizacional do evento "III Caminhada em Defesa da Liberdade Religiosa - 2010", de acordo com os elementos constantes do Processo n° 04967.016009/2010 -55.

Art. 2° O valor total devido à União, já recolhido ao Tesouro Nacional, em decorrência da permissão de uso de que trata esta Portaria foi de R$ 219,60 (duzentos e dezenove reais e sessenta centavos).

Art. 3º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto n.º 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JANE SANTOS

PORTARIA Nº 82, DE 28 DE OUTUBRO DE 2010

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria n° 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo n.º 22 da Lei n.º 9.636, de 15 de maio de 1998, artigo 14, do Decreto n.º 3.725, de 10 de janeiro de 2001, e, no artigo 5º, da citada Portaria SPU n.º 06/2001, resolve:

Art. 1° Declarar regularizada, sob o regime da permissão de uso, a título gratuito e precário, a utilização pelo ESTADO DO RIO DE JANEIRO/ SECRETARIA DE TRANSPORTES, inscrita no CNPJ sob o n° 42.498.667/0001-06, dos terrenos de acrescidos de marinha com a área total de 6.774,00m², localizados no Aterro do Flamengo, à altura do "Monumento aos Pracinhas", Município do Rio de Janeiro/RJ, no dia 19 de setembro de 2010, onde foram instaladas as estruturas que constituíram a base organizacional do "Passeio Ciclístico Um Dia Sem Carro", evento esse integrante do "Programa Rio Estado da Bicicleta", de incentivo ao uso sistemático e intensivo da bicicleta como meio de transporte alternativo para curtas distâncias, e complementar a outros modais, como trem, metrô, ônibus e barcas, de acordo com os elementos constantes do Processo n.° 04967.016013/2010-13.

Art. 2º Serão cobrados do Permissionário, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto n.º 3.725, de 10/01/2001.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JANE SANTOS

PORTARIA Nº 83, DE 28 DE OUTUBRO DE 2010

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria n° 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei n.º 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto n.º 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1° Declarar regularizada, sob o regime da permissão de uso, a título oneroso e precário, a utilização pela empresa IGUANA MÍDIA - COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n° 10.899.157/0001-54, da área de uso comum do povo com o total de 3.747,00m² na Praia de Ipanema, localizada à altura do Jardim de Alah, Município do Rio de Janeiro, no período de 20 a 24 de outubro de 2010, onde foram instaladas as estruturas que constituíram a base organizacional da "chegada" da "Corrida Desafio Nike SP/RJ 600k", de acordo com os elementos constantes do Processo n.° 04967.016100/2010-71.

Art. 2° O valor total devido à União, já recolhido ao Tesouro Nacional, em decorrência da permissão de uso de que trata esta Portaria foi de R$ 4.871,10 (quatro mil e oitocentos e setenta e um reais e dez centavos).

Art. 3º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto n.º 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JANE SANTOS

PORTARIA Nº 84, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2010

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria n° 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei n.º 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto n.º 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1° Permitir o uso, a título oneroso e precário, à empresa GERAÇÃO CONTEÚDO LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 03.518.730/0001-77, das áreas de uso comum do povo com 1.200,00m² na Praia do Diabo, próximo a Pedra do Arpoador, e, com 600,00m² na própria Pedra do Arpoador, Município do Rio de Janeiro/RJ, no dia 09 de novembro de 2010, destinada à realização de evento recreativo, de acordo com os elementos constantes do Processo n° 04967.016161/2010-38.

Art. 2° O valor devido à União em decorrência da presente permissão de uso é de R$ 432,00 (quatrocentos e trinta e dois reais).

Art. 3º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto n.º 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente permissão de uso, fica a Permissionária obrigada a afixar nas áreas em que se realizará o evento e em local visível ao público uma (01) placa, confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE DOMÍNIO DA UNIÃO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU", indicando ao final: "RIO DE JANEIRO / RJ".

Art. 5° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JANE SANTOS

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE NORMAS E PROCEDIMENTOS JUDICIAIS
COORDENAÇÃO-GERAL DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER INDENIZATÓRIO

PORTARIA Nº 48, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010

Transferência de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada.

A COORDENADORA-GERAL DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER INDENIZATÓRIO, DO DEPARTAMENTO DE NORMAS E PROCEDIMENTOS JUDICIAIS DA SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi outorgada na Portaria/MP nº 370, de 26 de agosto de 2010, publicada no Diário Oficial da União, de 27 de agosto de 2010, e em face do que consta no Processo nº 04597.005871/2004-40, resolve:

Art.1º Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada a SEVERINA JOVENTINA DO NASCIMENTO, Viúva do ex-anistiado político ANTONIO FERREIRA DO NASCIMENTO, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de dezembro de 2002, publicada no DOU de 14 seguinte, com vigência a partir de 11 de outubro de 2010, data do falecimento do anistiado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DELFINA AUGUSTA ARRAIS DE AZEVEDO

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.550, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso da competência que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto nº 5.703, de 15 de fevereiro de 2006, publicado no Diário Oficial da União do dia 16 seguinte, resolve:

Art. 1º O artigo 6º da Portaria nº 78, de 19 de fevereiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º .....

.....

IV - aposentadoria.

Parágrafo único. No caso previsto no inciso IV, a carteira de identificação funcional será substituída por outra, em que se indique a circunstância, mediante a utilização do termo "aposentado", substituindo o campo do anverso "cargo" por "situação funcional", e no verso a expressão "aposentado" em marca d'água em posição inclinada." (NR)

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO LUPI

PORTARIA Nº 2.551, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010

Estabelece critérios para a concessão de dispensa de ponto aos servidores efetivos do Ministério do Trabalho e Emprego, participantes de eventos e atividades promovidos pelas respectivas entidades sindicais.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, considerando o disposto no Ofício-Circular/SRH/MP n.º 14, de 23 de julho de 2004, resolve:

Art. 1º Os pedidos de dispensa de ponto dos servidores efetivos do Ministério do Trabalho e Emprego, para participação em eventos promovidos pelas entidades de classe, quando sua realização coincidir com a jornada de trabalho regulamentar, serão analisados à luz do disposto nesta Portaria.

Art. 2º Compreendem-se como entidades de classe as confederações, as federações e os sindicatos representativos dos servidores.

Art. 3º Para fins de dispensa de ponto, podem ser considerados os seguintes eventos promovidos pelas entidades de classe:

I - congressos, seminários e simpósios;

II - encontros nacionais e regionais;

Parágrafo único. A dispensa do ponto poderá ser concedida quando a natureza do evento ou atividade envolver a discussão de temas de interesse público, ou voltados para o aperfeiçoamento dos serviços prestados no âmbito da Administração Pública Federal.

Art. 4º A participação de servidores nos eventos promovidos pelas entidades de classe, quando coincidentes com a jornada de trabalho, mediante a liberação do controle de frequencia, fica limitada a:

I - 5 (cinco) dias úteis, por ano civil, para eventos promovidos por entidades de classe regionais/estaduais; e

II - 10 (dez) dias úteis, por ano civil, para eventos promovidos por entidades de classe de âmbito nacional.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

§ 1º Nas situações tratadas nos incisos I e II, os prazos já incluem o período necessário para o deslocamento, quando for o caso.

§ 2º A liberação de servidor que estiver respondendo a sindicância ou a processo administrativo disciplinar dependerá de autorização prévia da respectiva comissão.

§ 3º Os limites estabelecidos nos incisos I e II não são cumulativos, só podendo ser concedido dentro do ano civil correspondente.

Art. 5º Observado o disposto no art. 4º, poderá ser autorizada a participação simultânea de até 5% (cinco por cento) da lotação efetiva de cada Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE e da Administração Central - Sede.

§1º O percentual fixado no caput não poderá comprometer o andamento das atividades das subunidades administrativas das SRTE e da Sede, devendo permanecer em exercício, nessas subunidades, o percentual de 70% do quadro respectivo.

§ 2º Na definição dos percentuais deve ser considerado, em separado, o quantitativo de servidores da Carreira da Auditoria-Fiscal do Trabalho e da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho.

Art. 6º A autorização para a participação em eventos promovidos pelas entidades de classe ficará condicionada, ainda, à apresentação dos seguintes documentos:

I - requerimento, encaminhado ao dirigente máximo da unidade, com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias, contados da data de início do evento;

II - especificação detalhada do evento;

III - a relação nominal dos servidores a serem liberados, previamente indicados pelas entidades de classe;

IV - demais elementos que permitam aferir os pressupostos constantes do art. 3º.

Parágrafo único. Não serão apreciados pedidos em desacordo com as exigências deste artigo.

Art. 7º Fica delegada competência ao Secretário-Executivo para autorizar a dispensa de ponto quando o evento for promovido por entidade de classe de âmbito nacional, e aos Superintendentes Regionais do Trabalho e Emprego, quando promovido por entidade de âmbito regional/estadual.

§ 1º As autoridades referidas no caput ficam responsáveis por verificar o implemento das condições desta Portaria.

§ 2º As autorizações serão consubstanciadas em portaria específica, cabendo à unidade de recursos humanos o registro nos assentamentos funcionais dos servidores e a verificação da regular instrução dos procedimentos administrativos necessários para a dispensa de ponto.

Art. 8º O servidor, cujo afastamento tenha sido autorizado nos termos desta Portaria, deverá comprovar, junto à respectiva unidade de exercício, a participação efetiva no evento, mediante a apresentação de documento comprobatório, a ser produzido e expedido pela entidade promotora do evento.

§ 1º O servidor que se ausentar do trabalho, sem a devida autorização prévia de dispensa de ponto, assumirá todos os riscos decorrentes de faltas não justificadas, nos termos do art. 44 da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 2º A ausência do servidor em evento para o qual tenha havido dispensa de ponto deverá ser comunicada, pela entidade representativa de classe, à unidade de recursos humanos à qual o servidor estiver vinculado, a fim de que possam ser realizados os respectivos registros e controles.

Art. 9º A concessão de liberação de ponto, nos termos desta portaria, não poderá configurar, por parte da Administração, redução de metas de desempenho individual ou institucional, previamente estabelecidas.

Art. 10 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria-Executiva.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CARLOS ROBERTO LUPI

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE
Em 10 de outubro de 2010

Suspensão de Anotação.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, de 14 de abril de 2008, conforme Nota Técnica nº.324/2010/DIAN /SRT/MTE, resolve SUSPENDER a anotação de exclusão da categoria dos Professores das Universidades Federais da representação do Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior - ANDES, processo administrativo nº. 24000.001266/90-77, CNPJ nº. 00.676.296/0001-65.

MARCELO PANELLA

CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

RESOLUÇÃO Nº 643, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2010

Aprova a alocação de R$ 12 milhões, a título de remuneração da fiscalização, e autoriza a utilização dos recursos alocados ainda não realizados.

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, no uso das competências que lhe atribuem o inciso X do artigo 5º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o inciso IX do artigo 64 do Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, e

Considerando o disposto no artigo 12 do Decreto nº 5.916, de 28 de setembro de 2006, e nos Convênios CEF/MTE-SIT Nº 001/2005 e CEF/MTE-SIT Nº 001/2008;

Considerando o que estabelecem as Resoluções nºs 463 e 464, ambas de 14 de dezembro de 2004, as Resoluções nºs 546 e 547, ambas de 11 de dezembro de 2007, e a Resolução nº 622, de 15 de dezembro de 2009; e

Considerando a necessidade de propiciar a melhoria qualitativa e quantitativa da verificação dos recolhimentos do FGTS e da contribuição social, resolve:

1. Autorizar a alocação, para o exercício de 2011, de R$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), a título de remuneração da fiscalização, cuja execução, em caráter improrrogável, poderá ocorrer até o exercício de 2013.

2. Autorizar que os recursos disponibilizados a título de remuneração da fiscalização do FGTS para 2005, que não tenham sido utilizados, possam ser aplicados, no exercício de 2011, conforme demonstrado a seguir:

Rubricas	Valores em R$
Custeio/Plano de Treinamento	298.917,39
Investimento	4.731.150,75
T o t a l	5.030.068,14

3. Autorizar que os recursos disponibilizados a título de remuneração da fiscalização do FGTS para 2008, que não tenham sido utilizados, possam ser aplicados no exercício de 2011, conforme demonstrado a seguir:

Rubricas	Valores em R$
Custeio/Plano de Treinamento	442.853,44
Investimento	5.443.908,60
T o t a l	5.886.762,04

4. Estabelecer que os valores dos orçamentos autorizados que foram comprometidos em processos licitatórios ou contratações deverão ser registrados em contas de provisão específica do FGTS para desembolso, conforme cronograma físico-financeiro das operações correspondentes.

5. Autorizar o Agente Operador do FGTS a firmar convênio ou aditivos com o Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, para a consecução dos objetivos presentes nesta Resolução, podendo regulamentá-la no âmbito de sua competência.

6. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO LUPI
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 644, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2010

Aprova os Orçamentos Financeiro, Operacional e Econômico do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, para o exercício de 2011, e o Plano Plurianual de Aplicação, para o período 2012/2014, e dá outras providências.

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 5º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o artigo 64 do Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, e

Considerando as diretrizes para elaboração das propostas orçamentárias do FGTS e os critérios de remanejamentos de recursos entre unidades da Federação estabelecidos, respectivamente, pelo Anexo I e pelo subitem 1.5 do Anexo II, ambos da Resolução nº 460, de 14 de dezembro de 2004; e

Considerando as diretrizes e metas estabelecidas para execução das segundas etapas do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, instituído pelo Decreto nº 6.025, de 22 de janeiro de 2007, e do Programa Nacional de Habitação Urbana - PNHU, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, de que tratam a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e o Decreto nº 6.962, de 17 de setembro de 2009, resolve:

1. Aprovar os Orçamentos Financeiro, Operacional e Econômico do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, para o exercício de 2011, e o Plano Plurianual de Aplicação, para o período 2012/2014, na forma dos Anexos I, II, III, IV e V desta Resolução.

1.1 Serão alocados R$ 4.500.000.000,00 (quatro bilhões e quinhentos milhões de reais) para fins de concessão de descontos nos financiamentos a pessoas físicas, dos quais serão destinados R$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) para produção ou aquisição de, no mínimo, 150.000 (cento e cinquenta mil) imóveis novos, passíveis de enquadramento no Programa Nacional de Habitação Urbana - PNHU, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, de que tratam a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e o Decreto nº 6.962, de 17 de setembro de 2009.

2. Autorizar o Agente Operador a proceder às aplicações a seguir discriminadas, que correrão, exclusivamente, à conta das disponibilidades financeiras, constantes do Orçamento Financeiro do FGTS:

a) aquisição, até o limite de R$ 2.100.000.000,00 (dois bilhões e cem milhões de reais), de Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRIs, na forma e condições estabelecidas pela Resolução nº 375, de 17 de dezembro de 2001; e

b) contratação de financiamentos, até o limite de R$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), no âmbito do Programa Especial de Crédito Habitacional ao Cotista do FGTS - Pró-Cotista, na forma e condições definidas pela Resolução nº 542, de 30 de outubro de 2007, e respectiva regulamentação.

3. Excepcionar, exclusivamente para o exercício de 2011, a aplicação das diretrizes de elaboração de proposta orçamentária e a distribuição dos recursos do FGTS, dispostas nos itens 3 e 5 do Anexo I e no subitem 1.1 do Anexo II, todos da Resolução nº 460, de 14 de dezembro de 2004.

4. Suplementar o Orçamento Operacional destinado à área de Habitação Popular, referente ao exercício de 2010, em R$ 5.340.500.000,00 (cinco bilhões, trezentos e quarenta milhões e quinhentos mil reais), perfazendo o total de R$ 28.340.500.000,00 (vinte e oito bilhões, trezentos e quarenta milhões e quinhentos mil reais), distribuídos entre os programas de aplicação, na forma do Anexo VI desta Resolução.

5. Homologar, na forma dos Anexos VII, VIII e IX, os remanejamentos, entre unidades da Federação, dos recursos alocados às áreas orçamentárias de Habitação Popular e Saneamento Básico, referentes ao exercício orçamentário de 2010, efetuados pelo Gestor da Aplicação, com fulcro no disposto no subitem 1.5 do Anexo II da Resolução nº 460, de 14 de dezembro de 2004, com a redação dada pela Resolução nº 564, de 11 de junho de 2008.

6. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO LUPI
Presidente do Conselho

ANEXO I

ORÇAMENTO FINANCEIRO (fls.01/02)
EXERCÍCIO 2011
(Valores em R$ 1.000,00)

	DISCRIMINAÇÃO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
A.	SALDO INICIAL	78.208.661	78.822.270	78.582.923	77.535.357	76.767.129	76.465.325
1.	Arrecad. Contribuições	6.209.270	5.102.516	5.466.456	5.213.841	5.156.031	5.198.241
1.1	Arrecadação Bruta	6.147.177	5.051.491	5.411.791	5.161.702	5.104.470	5.146.259
1.2	Multas Transf. Atraso	62.093	51.025	54.665	52.138	51.560	51.982

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

2.	Arrecad. de Empréstimos	1.470.084	1.478.565	1.488.947	1.499.627	1.515.943	1.525.161
2.1	Habitação	1.037.173	1.045.131	1.054.037	1.063.466	1.074.970	1.083.586
2.2	Saneamento	303.225	306.267	308.855	311.608	313.239	314.408
2.3	Infraestrutura	62.153	62.379	62.618	62.833	63.108	63.381
2.4	Fundo de Arrendamento Residencial	67.533	64.788	63.436	61.721	64.627	63.786
3.	Arrecad. Contrib. Social - LC 110	478.753	434.411	465.396	443.889	245.415	247.425
3.1	Contribuição Social - 10%	277.567	228.130	244.401	233.107	240.128	242.093
3.2	Contribuição Social - 0,5%	197.776	203.187	217.680	207.620	3.540	3.569
3.3	Contribuição Social - Outros	3.410	3.094	3.315	3.161	1.748	1.762
3.3.1	Contribuição Social - Multas	3.898	3.537	3.789	3.614	1.998	2.015
3.3.2	Contribuição Social - Devolução	(488)	(443)	(475)	(453)	(250)	(252)
4.	Receitas Fin. Líquidas	761.967	737.629	812.884	737.956	866.054	826.110
4.1	Rec. de Apl.Financ.	762.085	737.738	813.022	738.078	866.282	826.363
4.1.1.	TR + 6% a.a.	456.217	439.357	465.107	430.155	501.484	487.511
4.1.2.	Diferencial de taxa	305.869	298.381	347.915	307.923	364.799	338.852
4.2	Atual. Monet. s/ Saques	(119)	(108)	(138)	(122)	(228)	(253)
5.	Recebimento de Juros CVS	12.491	12.674	12.862	13.044	13.236	13.426
6.	CRI - Resgate	45.722	49.260	52.747	56.144	59.525	62.831
B -	TOTAL DE ENTRADAS	8.978.286	7.815.057	8.299.290	7.964.499	7.856.204	7.873.194
1.	Aplicações	2.089.700	2.107.772	2.203.143	2.219.497	1.984.624	2.152.389
1.1	Habitação	1.680.569	1.737.899	1.823.134	1.924.938	1.717.044	1.894.742
1.1.1	Desembolso	1.293.194	1.350.524	1.435.759	1.537.563	1.329.669	1.507.367
1.1.2	Desc. Financ. Pessoa Física	387.375	387.375	387.375	387.375	387.375	387.375
1.2	Saneamento/Infraestrutura	409.131	369.873	380.010	294.560	267.580	257.647
2.	Saques	4.746.585	4.334.684	5.530.123	4.898.559	4.557.441	5.059.682
2.1	Rescisão	3.171.275	2.880.777	3.723.876	3.278.457	3.037.880	3.392.092
2.2	Moradia	851.984	773.940	1.000.444	880.780	816.147	911.308
2.3	Inativas e Outros	473.325	429.967	555.802	489.322	453.415	506.282
2.4	FIC	250.000	250.000	250.000	250.000	250.000	250.000
3.	Encargos do FGTS	230.443	233.579	235.222	236.302	237.575	239.144
3.1	Tarifa Bco. Depositário	0	0	0	0	0	0
3.2	Taxa de Administração	206.979	210.115	211.755	212.838	214.111	215.679
3.3	Despesas Administrativas	23.464	23.464	23.467	23.464	23.464	23.464
4.	Taxa de Performance do Ag. Oper.	0	0	0	0	0	0
5.	Pgto. de Crédito Complementar	155.000	155.000	155.000	155.000	155.000	155.000
6.	Aplicação CRI	175.000	175.000	175.000	175.000	175.000	175.000
7.	Programa Pró-Cotista	83.333	83.333	83.333	83.333	83.333	83.333
8.	Aplicação Cotas FI-FGTS	192.308	209.790	209.790	209.790	209.790	209.790
9.	Debêntures FI/FIDC	692.308	755.245	755.245	755.245	755.245	755.245
C -	TOTAL DE SAÍDAS	8.364.677	8.054.404	9.346.857	8.732.727	8.158.009	8.829.583
D -	VALORES A CLASSIFICAR	0	0	0	0	0	0
E -	SALDO FINAL	78.822.270	78.582.923	77.535.357	76.767.129	76.465.325	75.508.936
E.1	Fundo de Liquidez	4.862.199	6.541.220	7.818.130	9.740.928	9.842.244	9.990.749
E.2	Carteira de Títulos	73.960.071	72.041.703	69.717.227	67.026.202	66.623.081	65.518.187

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ORÇAMENTO FINANCEIRO (fls. 02/02)

EXERCÍCIO 2011

(Valores em R$ 1.000,00)

	DISCRIMINAÇÃO	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
A.	SALDO INICIAL	75.508.936	74.740.072	74.039.547	73.971.224	72.799.802	71.273.322	78.208.661
1.	Arrecad. Contribuições	5.219.056	5.348.484	5.261.231	5.156.987	5.222.001	5.952.370	64.506.486
1.1	Arrecadação Bruta	5.166.866	5.295.000	5.208.619	5.105.418	5.169.781	5.892.847	63.861.421
1.2	Multas Transf. Atraso	52.191	53.485	52.612	51.570	52.220	59.524	645.065
2.	Arrecad. de Empréstimos	1.539.295	1.553.147	1.564.427	1.577.086	1.597.074	1.620.624	18.429.980
2.1	Habitação	1.094.348	1.104.918	1.116.676	1.129.244	1.148.119	1.168.252	13.119.921
2.2	Saneamento	315.314	316.451	317.577	318.518	319.336	320.518	3.765.315
2.3	Infra-estrutura	63.712	64.078	64.434	64.803	65.213	65.696	764.406
2.4	Fundo de Arrend. Residencial	65.921	67.701	65.740	64.520	64.406	66.159	780.337
3.	Arrec. Contrib. Social - LC 110	248.416	257.085	252.891	247.880	251.004	285.288	3.857.851
3.1	Contribuição Social - 10%	243.062	251.581	247.477	242.574	245.632	279.987	2.975.741
3.2	Contribuição Social - 0,5%	3.583	3.672	3.612	3.541	3.585	3.269	854.635
3.3	Contribuição Social - Outros	1.769	1.831	1.801	1.765	1.788	2.032	27.476
3.3.1	Contribuição Social - Multas	2.023	2.093	2.059	2.018	2.044	2.323	31.411
3.3.2	Contribuição Social - Devolução	(253)	(262)	(258)	(253)	(256)	(291)	(3.935)
4.	Receitas Fin. Líquidas	821.475	904.766	816.315	774.112	767.706	843.779	9.670.752
4.1	Rec. de Apl.Financ.	821.722	905.012	816.516	774.224	767.826	844.006	9.672.874
4.1.1.	TR + 6% a.a.	489.117	534.882	496.247	473.575	472.548	517.776	5.763.974
4.1.2.	Diferencial de taxa	332.605	370.130	320.269	300.648	295.279	326.230	3.908.901
4.2	Atual. Monet. s/ Saques	(247)	(247)	(201)	(112)	(120)	(227)	(2.122)
5.	Recebimento de Juros CVS	13.616	13.814	14.005	14.191	14.377	14.571	162.308
6.	CRI - Resgate	66.076	69.297	72.423	75.468	78.456	81.430	769.377
B -	TOTAL DE ENTRADAS	7.907.934	8.146.594	7.981.291	7.845.724	7.930.619	8.798.062	97.396.753
1.	Aplicações	2.115.940	2.292.434	2.405.307	2.932.970	3.030.131	3.098.713	28.632.621
1.1	Habitação	1.839.627	1.987.313	2.087.441	2.603.214	2.667.662	2.729.974	24.693.556
1.1.1	Desembolso	1.452.252	1.599.938	1.700.066	2.215.839	2.280.288	2.342.599	20.045.056
1.1.2	Desc. Financ. Pessoa Física	387.375	387.375	387.375	387.375	387.375	387.375	4.648.500
1.2	Saneamento/Infra-Estrutura	276.312	305.121	317.867	329.756	362.469	368.739	3.939.065
2.	Saques	4.942.216	4.934.794	4.022.888	4.460.691	4.801.949	4.539.564	56.829.177
2.1	Rescisão	3.309.247	3.304.013	2.660.879	2.969.645	3.210.322	3.025.271	37.963.735
2.2	Moradia	889.051	887.645	714.863	797.815	862.475	812.759	10.199.213
2.3	Inativas e Outros	493.917	493.136	397.146	443.231	479.153	451.533	5.666.229
2.4	FIC	250.000	250.000	250.000	250.000	250.000	250.000	3.000.000
3.	Encargos do FGTS	240.273	241.522	243.050	245.117	246.651	247.961	2.876.840
3.1	Tarifa Bco. Depositário	0	0	0	0	0	0	0
3.2	Taxa de Administração	216.809	218.058	219.586	221.653	223.186	224.497	2.595.266
3.3	Despesas Administrativas	23.464	23.464	23.464	23.464	23.464	23.464	281.575
4.	Taxa de Perfor. do Ag. Op.	0	0	0	0	0	0	0
5.	Pgt. de Crédito Complementar	155.000	155.000	155.000	155.000	155.000	155.000	1.860.000
6.	Aplicação CRI	175.000	175.000	175.000	175.000	175.000	175.000	2.100.000
7.	Programa Pró- Cotista	83.333	83.333	83.333	83.333	83.333	83.333	1.000.000
8.	Aplicação Cotas FI-FGTS	209.790	209.790	209.790	209.790	209.790	209.790	2.500.000
9.	Debêntures FI/FIDC	755.245	755.245	755.245	755.245	755.245	755.245	9.000.000
C -	TOTAL DE SAÍDAS	8.676.797	8.847.119	8.049.614	9.017.147	9.457.099	9.264.607	104.798.639
D -	VALORES A CLASSIFICAR	0	0	0	0	0	0	0
E -	SALDO FINAL	74.740.072	74.039.547	73.971.224	72.799.802	71.273.322	70.806.777	70.806.777
E.1	Fundo de Liquidez	9.677.122	9.706.227	9.957.795	9.266.599	8.945.582	8.857.019	8.857.019
E.2	Carteira de Títulos	65.062.951	64.333.320	64.013.429	63.533.203	62.327.739	61.949.758	61.949.758

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012010111100094

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ANEXO II

ORÇAMENTO OPERACIONAL
PLANO DE CONTRATAÇÕES E METAS FÍSICAS
EXERCÍCIO 2011
(fls. 01/02)
(Valores em R$ 1.000,00)

PLANO DE CONTRATAÇÕES			
UF / REGIÃO	HABITAÇÃO POPULAR	SANEAMENTO BÁSICO	TOTAL GERAL CONTRATAÇÃO
RO	134.400	35.520	169.920
AC	67.200	17.760	84.960
AM	218.400	74.400	292.800
RR	56.700	6.240	62.940
PA	798.000	180.960	978.960
AP	73.500	18.240	91.740
TO	130.200	44.640	174.840
NORTE	1.478.400	377.760	1.856.160
MA	682.500	131.040	813.540
PI	308.700	60.000	368.700
CE	827.400	227.520	1.054.920
RN	386.400	78.240	464.640
PB	327.600	83.040	410.640
PE	961.800	274.560	1.236.360
AL	296.100	86.880	382.980
SE	205.800	44.640	250.440
BA	1.262.100	334.080	1.596.180
NORDESTE	5.258.400	1.320.000	6.578.400
MG	1.984.500	394.560	2.379.060
ES	373.800	72.960	446.760
RJ	2.005.500	439.200	2.444.700
SP	5.575.500	978.240	6.553.740
SUDESTE	9.939.300	1.884.960	11.824.260
PR	938.700	306.240	1.244.940
SC	525.000	127.200	652.200
RS	1.163.400	273.120	1.436.520
SUL	2.627.100	706.560	3.333.660
MS	266.700	104.640	371.340
MT	264.600	104.640	369.240
GO	625.800	221.280	847.080
DF	539.700	80.160	619.860
C.-OESTE	1.696.800	510.720	2.207.520
SUBTOTAL	21.000.000	4.800.000	25.800.000
PRÓ-MORADIA	2.000.000		2.000.000
TOTAL HABIT. POPULAR E SANEAMENTO BÁSICO	23.000.000	4.800.000	27.800.000
INFRAESTRUTURA URBANA			4.000.000
TOTAL PLANO DE CONTRATAÇÕES			31.800.000
DESCONTO FINANC. PESS. FÍSICAS			4.500.000
TOTAL GERAL			36.300.000

ORÇAMENTO OPERACIONAL
PLANO DE CONTRATAÇÕES E METAS FÍSICAS
EXERCÍCIO 2011
(fls. 02/02)

ÁREAS ORÇAMENTÁRIAS	METAS FÍSICAS		EMPREGOS GERADOS
	UNIDADE	QUANTIDADE	
Habitação Popular	Famílias beneficiadas	436.601	1.279.950
Saneamento Básico	Habitantes beneficiados	21.333.333	772.800
Infraestrutura Urbana	Habitantes beneficiados	8.044.444	231.420
TOTAL			2.284.170

Observação: As metas físicas e os empregos gerados são calculados utilizando-se parâmetros nacionais e sua distribuição por Unidades da Federação guardam direta proporcionalidade com os recursos a elas alocados.

ANEXO III

ORÇAMENTO OPERACIONAL
APLICAÇÃO DE RECURSOS
EXERCÍCIO 2011
(Valores em R$ 1.000,00)

UF / REGIÃO	DESEMBOLSO POR ÁREA		TOTAL A DESEMBOLSAR
	HABITAÇÃO POPULAR	SANEAMENTO BÁSICO	
RO	117.060	24.523	141.583
AC	58.530	12.261	70.791
AM	190.222	51.365	241.588
RR	49.385	4.308	53.693
PA	695.044	124.934	819.977
AP	64.017	12.593	76.610
TO	113.402	30.819	144.221
NORTE	1.287.660	260.803	1.548.463
MA	594.445	90.469	684.914
PI	268.872	41.424	310.296
CE	720.650	157.078	877.729
RN	336.547	54.016	390.564
PB	285.334	57.330	342.664
PE	837.710	189.554	1.027.265
AL	257.898	59.981	317.879
SE	179.248	30.819	210.067
BA	1.099.266	230.647	1.329.913
NORDESTE	4.579.970	911.320	5.491.290

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

MG	1.728.464	272.402	2.000.865
ES	325.573	50.371	375.944
RJ	1.746.754	303.221	2.049.975
SP	4.856.160	675.371	5.531.530
SUDESTE	8.656.951	1.301.364	9.958.315
PR	817.591	211.426	1.029.017
SC	457.266	87.818	545.084
RS	1.013.300	188.560	1.201.861
SUL	2.288.157	487.804	2.775.961
MS	232.291	72.243	304.534
MT	230.462	72.243	302.705
GO	545.060	152.770	697.831
DF	470.069	55.342	525.411
CENTRO-OESTE	1.477.882	352.598	1.830.480
SUBTOTAL	18.290.620	3.313.889	21.604.509
PRÓ-MORADIA			1.754.436
INFRAESTRUTURA URBANA			625.176
DESCONTO FINANCIAMENTOS PESSOAS FÍSICAS			4.648.500
TOTAL			28.632.621

ANEXO IV

ORÇAMENTO OPERACIONAL
PLANO PLURIANUAL DE CONTRATAÇÕES 2012/2014 (fls. 01/02)
(Valores em R$ 1.000,00)

UF/ REGIÃO	EXERCÍCIOS 2012			2013		
	HABITAÇÃO POPULAR (A)	SANEAMENTO BÁSICO (B)	TOTAL (C)=(B)+(A)	HABITAÇÃO POPULAR (D)	SANEAMENTO BÁSICO (E)	TOTAL (F)=(D)+(E)
RO	160.000	37.000	197.000	160.000	37.740	197.740
AC	80.000	18.500	98.500	80.000	18.870	98.870
AM	260.000	77.500	337.500	260.000	79.050	339.050
RR	67.500	6.500	74.000	67.500	6.630	74.130
PA	950.000	188.500	1.138.500	950.000	192.270	1.142.270
AP	87.500	19.000	106.500	87.500	19.380	106.880
TO	155.000	46.500	201.500	155.000	47.430	202.430
NORTE	1.760.000	393.500	2.153.500	1.760.000	401.370	2.161.370
MA	812.500	136.500	949.000	812.500	139.230	951.730
PI	367.500	62.500	430.000	367.500	63.750	431.250
CE	985.000	237.000	1.222.000	985.000	241.740	1.226.740
RN	460.000	81.500	541.500	460.000	83.130	543.130
PB	390.000	86.500	476.500	390.000	88.230	478.230
PE	1.145.000	286.000	1.431.000	1.145.000	291.720	1.436.720
AL	352.500	90.500	443.000	352.500	92.310	444.810
SE	245.000	46.500	291.500	245.000	47.430	292.430
BA	1.502.500	348.000	1.850.500	1.502.500	354.960	1.857.460
NORDESTE	6.260.000	1.375.000	7.635.000	6.260.000	1.402.500	7.662.500
MG	2.362.500	411.000	2.773.500	2.362.500	419.220	2.781.720
ES	445.000	76.000	521.000	445.000	77.520	522.520
RJ	2.387.500	457.500	2.845.000	2.387.500	466.650	2.854.150
SP	6.637.500	1.019.000	7.656.500	6.637.500	1.039.380	7.676.880
SUDESTE	11.832.500	1.963.500	13.796.000	11.832.500	2.002.770	13.835.270
PR	1.117.500	319.000	1.436.500	1.117.500	325.380	1.442.880
SC	625.000	132.500	757.500	625.000	135.150	760.150
RS	1.385.000	284.500	1.669.500	1.385.000	290.190	1.675.190
SUL	3.127.500	736.000	3.863.500	3.127.500	750.720	3.878.220
MS	317.500	109.000	426.500	317.500	111.180	428.680
MT	315.000	109.000	424.000	315.000	111.180	426.180
GO	745.000	230.500	975.500	745.000	235.110	980.110
DF	642.500	83.500	726.000	642.500	85.170	727.670
C.-OESTE	2.020.000	532.000	2.552.000	2.020.000	542.640	2.562.640
SUBTOTAL	25.000.000	5.000.000	30.000.000	25.000.000	5.100.000	30.100.000
PRO-MORADIA			1.000.000			1.000.000
TOTAL HABIT. POPULAR E SANEAM. BÁSICO			31.000.000			31.100.000
INFRAESTRUTURA URBANA			4.000.000			4.000.000
TOTAL PLANO DE CONTRATAÇÕES			35.000.000			35.100.000
DESCONTO FINANC. PESS. FÍSICAS			1.371.068			1.061.714
TOTAL GERAL			36.371.068			36.161.714

ORÇAMENTO OPERACIONAL
PLANO PLURIANUAL DE CONTRATAÇÕES 2012/2014 (fls. 02/02)
(Valores em R$ 1.000,00)

UF/ REGIÃO	EXERCÍCIOS 2014			TOTAL 2012/2014		
	HABITAÇÃO POPULAR (A)	SANEAMENTO BÁSICO (B)	TOTAL (C)=(B)+(A)	HABITAÇÃO POPULAR (D)	SANEAMENTO BÁSICO (E)	TOTAL (F)=(D)+(E)
RO	160.000	37.740	197.740	480.000	112.480	592.480
AC	80.000	18.870	98.870	240.000	56.240	296.240
AM	260.000	79.050	339.050	780.000	235.600	1.015.600
RR	67.500	6.630	74.130	202.500	19.760	222.260
PA	950.000	192.270	1.142.270	2.850.000	573.040	3.423.040
AP	87.500	19.380	106.880	262.500	57.760	320.260
TO	155.000	47.430	202.430	465.000	141.360	606.360
NORTE	1.760.000	401.370	2.161.370	5.280.000	1.196.240	6.476.240
MA	812.500	139.230	951.730	2.437.500	414.960	2.852.460
PI	367.500	63.750	431.250	1.102.500	190.000	1.292.500
CE	985.000	241.740	1.226.740	2.955.000	720.480	3.675.480
RN	460.000	83.130	543.130	1.380.000	247.760	1.627.760
PB	390.000	88.230	478.230	1.170.000	262.960	1.432.960
PE	1.145.000	291.720	1.436.720	3.435.000	869.440	4.304.440
AL	352.500	92.310	444.810	1.057.500	275.120	1.332.620
SE	245.000	47.430	292.430	735.000	141.360	876.360
BA	1.502.500	354.960	1.857.460	4.507.500	1.057.920	5.565.420
NORDESTE	6.260.000	1.402.500	7.662.500	18.780.000	4.180.000	22.960.000
MG	2.362.500	419.220	2.781.720	7.087.500	1.249.440	8.336.940
ES	445.000	77.520	522.520	1.335.000	231.040	1.566.040
RJ	2.387.500	466.650	2.854.150	7.162.500	1.390.800	8.553.300

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SP	6.637.500	1.039.380	7.676.880	19.912.500	3.097.760	23.010.260
SUDESTE	11.832.500	2.002.770	13.835.270	35.497.500	5.969.040	41.466.540
PR	1.117.500	325.380	1.442.880	3.352.500	969.760	4.322.260
SC	625.000	135.150	760.150	1.875.000	402.800	2.277.800
RS	1.385.000	290.190	1.675.190	4.155.000	864.880	5.019.880
SUL	3.127.500	750.720	3.878.220	9.382.500	2.237.440	11.619.940
MS	317.500	111.180	428.680	952.500	331.360	1.283.860
MT	315.000	111.180	426.180	945.000	331.360	1.276.360
GO	745.000	235.110	980.110	2.235.000	700.720	2.935.720
DF	642.500	85.170	727.670	1.927.500	253.840	2.181.340
C.-OESTE	2.020.000	542.640	2.562.640	6.060.000	1.617.280	7.677.280
SUBTOTAL	25.000.000	5.100.000	30.100.000	75.000.000	15.200.000	90.200.000
PRO-MORADIA			1.000.000			3.000.000
TOTAL HABIT. POPULAR E SANEAM. BÁSICO			31.100.000			93.200.000
INFRAESTRUTURA URBANA			4.000.000			12.000.000
TOTAL PLANO DE CONTRATAÇÕES			35.100.000			105.200.000
DESCONTO FINANC. PESS. FÍSICAS			890.013			3.322.795
TOTAL GERAL			35.990.013			108.522.795

ANEXO V

ORÇAMENTO ECONÔMICO
BALANÇO PATRIMONIAL PROJETADO
EXERCÍCIO 2011
(Valores em R$ 1.000,00)

ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
SALDOS FINAIS	74.254.579	DEPÓSITOS VINCULADOS TOTAIS	229.702.781
Disponibilidades	4.336.483	Depósitos Vinculados	201.369.650
TVM e Aplic Interfinanc Liquidez	57.613.275	Contas Inativas - Reserva Técnica	14.053.650
Fundo de Liquidez Exigido	8.857.019	Depósitos Vinculados Liberados - LC110/01	5.101.888
Saldo de Títulos CVS	3.447.802	Depósitos - Créditos Complementares - LC 110/01	8.528.441
CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS - CRI	3.350.754	Provisão - Juros Progressivos	649.152
CRÉDITOS VINCULADOS	6.386.219		
COTA FI-FGTS	27.168.133	SALDO CREDOR EM CONTAS EMPRE. FINANC.	2.245
Debêntures, cotas de FII e FIDC (RCCFGTS 578)	21.701.720		
FINANCIAMENTOS	130.445.836	OUTRAS OBRIGAÇÕES	2.063.456
Habitação	96.010.554		
Saneamento	23.848.267		
Infraestrutura	10.587.015		
FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL	8.635.422	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	41.812.896
OUTROS CRÉDITOS	244.446	Fundo Conta Geral	38.297.227
DIFERIDO - CRÉDITOS COMPLEMENTARES	1.394.269	Resultado do Exercício	3.515.669
TOTAL	273.581.378	TOTAL	273.581.378

ANEXO VI

ORÇAMENTO OPERACIONAL
ÁREA DE HABITAÇÃO POPULAR
SUPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS
EXERCÍCIO 2010
(Valores em R$ 1.000,00)

UF / REGIÕES	ORÇAMENTO TOTAL PARA CONTRATAÇÃO, INCLUINDO SUPLEMENTAÇÃO (Pessoas físicas e jurídicas)
RO	105.423
AC	57.221
AM	189.551
RR	37.721
PA	352.434
AP	36.126
TO	113.409
NORTE	891.885
MA	424.529
PI	180.780
CE	361.934
RN	332.231
PB	396.165
PE	445.362
AL	549.299
SE	338.202
BA	768.195
NORDESTE	3.796.697
MG	2.554.608
ES	565.980
RJ	1.749.453
SP	8.538.661
SUDESTE	13.408.702
PR	1.848.396
SC	1.079.351
RS	2.332.938
SUL	5.260.685
MS	519.523
MT	255.446

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

GO	1.908.015
DF	299.547
CENTRO-OESTE	2.982.531
SUBTOTAL	26.340.500
PRÓ-MORADIA	2.000.000
TOTAL	28.340.500

ANEXO VII

DEMONSTRATIVO DE REMANEJAMENTOS EFETUADOS
ENTRE UNIDADES DA FEDERAÇÃO - ORÇAMENTO OPERACIONAL - EXERCÍCIO 2010
ÁREA DE HABITAÇÃO POPULAR
(Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas)
(Valores em R$ 1.000,00)

UF / REGIÕES	DISTRIBUIÇÃO ORIGINAL (1)	DISTRIBUIÇÃO COM REMANEJAMENTOS (2)	VARIAÇÃO PERCENTUAL
RO	115.200	114.491	-0,62
AC	57.600	59.982	4,14
AM	187.200	160.716	-14,15
RR	48.600	39.183	-19,38
PA	684.000	368.787	-46,08
AP	63.000	36.870	-41,48
TO	111.600	118.812	6,46
NORTE	1.267.200	898.841	-29,07
MA	585.000	404.815	-30,80
PI	264.600	153.397	-42,03
CE	709.200	295.109	-58,39
RN	331.200	318.435	-3,85
PB	280.800	370.052	31,78
PE	824.400	396.593	-51,89
AL	253.800	568.707	124,08
SE	176.400	246.737	39,87
BA	1.081.800	695.007	-35,75
NORDESTE	4.507.200	3.448.852	-23,48
MG	1.701.000	2.160.656	27,02
ES	320.400	434.714	35,68
RJ	1.719.000	1.253.421	-27,08
SP	4.779.000	5.775.344	20,85
SUDESTE	8.519.400	9.624.135	12,97
PR	804.600	1.771.595	120,18
SC	450.000	919.846	104,41
RS	997.200	2.011.176	101,68
SUL	2.251.800	4.702.617	108,84
MS	228.600	463.896	102,93
MT	226.800	274.237	20,92
GO	536.400	1.278.109	138,28
DF	462.600	309.313	-33,14
C.-OESTE	1.454.400	2.325.555	59,90
TOTAL	18.000.000	21.000.000	16,67

Observações:
(1)Instrução Normativa nº 68, de 21 de dezembro de 2009, do Ministério das Cidades.
(2)Instrução Normativa nº 58, de 29 de setembro de 2010, do Ministério das Cidades (inclui a suplementação de três bilhões de reais, aprovada pela Resolução nº 640, de 24 de agosto de 2010, do Conselho Curador do FGTS)

ANEXO VIII

DEMONSTRATIVO DE REMANEJAMENTOS EFETUADOS
ENTRE UNIDADES DA FEDERAÇÃO - ORÇAMENTO OPERACIONAL - EXERCÍCIO 2010
ÁREA DE HABITAÇÃO POPULAR
(Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas)
(Valores em R$ 1.000,00)

UF / REGIÕES	DISTRIBUIÇÃO ORIGINAL (1)	DISTRIBUIÇÃO COM REMANEJAMENTOS (2)	VARIAÇÃO PERCENTUAL
RO	115.200	116.401	1,04
AC	57.600	59.982	4,14
AM	187.200	160.716	-14,15
RR	48.600	39.183	-19,38
PA	684.000	383.115	-43,99
AP	63.000	36.870	-41,48
TO	111.600	118.812	6,46
NORTE	1.267.200	915.079	-27,79
MA	585.000	436.099	-25,45
PI	264.600	170.352	-35,62
CE	709.200	342.392	-51,72
RN	331.200	340.883	2,92
PB	280.800	401.097	42,84
PE	824.400	440.533	-46,56
AL	253.800	588.289	131,79
SE	176.400	256.767	45,56
BA	1.081.800	773.813	-28,47
NORDESTE	4.507.200	3.750.225	-16,79
MG	1.701.000	2.435.283	43,17
ES	320.400	463.371	44,62
RJ	1.719.000	1.439.690	-16,25
SP	4.779.000	6.348.478	32,84
SUDESTE	8.519.400	10.686.822	25,44
PR	804.600	1.912.013	137,64
SC	450.000	997.697	121,71
RS	997.200	2.156.848	116,29
SUL	2.251.800	5.066.558	125,00
MS	228.600	473.926	107,32

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

MT	226.800	300.028	32,29
GO	536.400	1.493.034	178,34
DF	462.600	314.328	-32,05
C.-OESTE	1.454.400	2.581.316	77,48
TOTAL	18.000.000	23.000.000	27,78

Observações:
(1)Instrução Normativa nº 68, de 21 de dezembro de 2009, do Ministério das Cidades.
(2)Instrução Normativa nº 64, de 20 de outubro de 2010, do Ministério das Cidades (inclui a transferência de dois bilhões de reais, proveniente do Programa Pró-Moradia, solicitada pelo Agente Operador).

ANEXO IX

DEMONSTRATIVO DE REMANEJAMENTOS EFETUADOS
ENTRE UNIDADES DA FEDERAÇÃO - ORÇAMENTO OPERACIONAL - EXERCÍCIO 2010
ÁREA DE SANEAMENTO BÁSICO
(Valores em R$ 1.000,00)

UF / REGIÕES	DISTRIBUIÇÃO ORIGINAL (1)	DISTRIBUIÇÃO COM REMANEJAMENTOS (2)	VARIAÇÃO PERCENTUAL
RO	34.040	28.860	-15,22
AC	17.020	14.430	-15,22
AM	71.300	60.450	-15,22
RR	5.980	5.070	-15,22
PA	173.420	147.030	-15,22
AP	17.480	14.820	-15,22
TO	42.780	36.270	-15,22
NORTE	362.020	306.930	-15,22
MA	125.580	106.470	-15,22
PI	57.500	48.750	-15,22
CE	218.040	184.860	-15,22
RN	74.980	144.974	93,35
PB	79.580	67.470	-15,22
PE	263.120	223.080	-15,22
AL	83.260	91.005	9,30
SE	42.780	36.270	-15,22
BA	320.160	271.440	-15,22
NORDESTE	1.265.000	1.174.319	-7,17
MG	378.120	207.043	-45,24
ES	69.920	59.280	-15,22
RJ	420.900	660.474	56,92
SP	937.480	959.660	2,37
SUDESTE	1.806.420	1.886.457	4,43
PR	293.480	248.820	-15,22
SC	121.900	346.604	184,33
RS	261.740	221.910	-15,22
SUL	677.120	817.334	20,71
MS	100.280	85.020	-15,22
MT	100.280	85.020	-15,22
GO	212.060	179.790	-15,22
DF	76.820	65.130	-15,22
C.-OESTE	489.440	414.960	-15,22
TOTAL	4.600.000	4.600.000	0,00

Observações:
(1)Instrução Normativa nº 70, de 29 de dezembro de 2009, do Ministério das Cidades.
(2)Instrução Normativa nº 67, de 26 de outubro de 2010, do Ministério das Cidades.

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL
Em 10 de novembro de 2010

O Coordenador-Geral de Recursos - Substituto da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de autos de infração, negando provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão recorrida de improcedência do auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46617.002799/2008-97	018863272	WMS Supermercados do Brasil S.A.	RS
2	46617.002962/2008-11	018859801	C.S.E. Mecânica e Instrumentação Ltda.	RS
3	46617.002242/2008-56	018863264	Penasul Alimentos Ltda.	RS

O Coordenador-Geral de Recursos - Substituto da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de autos de infração, dando provimento ao recurso de ofício, reformando a decisão recorrida, para tornar procedente o auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46617.003782/2007-76	012584770	Da Poian e Cia. Ltda.	RS
2	46617.003147/2008-70	012660337	TNL Contax S.A.	RS

O Coordenador-Geral de Recursos - Substituto da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e os artigos 635 e 636 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu os seguintes processos de notificação de débito, negando provimento ao recurso voluntário, mantendo a decisão recorrida de procedência da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	NDFG	EMPRESA	UF
1	46318.000070/2001-84	3694	Retificadora Nordiesel Ltda.	PR

O Coordenador-Geral de Recursos - Substituto da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e os artigos 635 e 636 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu os seguintes processos de notificação de débito, dando provimento ao recurso voluntário, reformando a decisão recorrida, para tornar parcialmente procedente a notificação de débito.

Nº	PROCESSO	NDFG	EMPRESA	UF
1	46293.000993/2005-95	505.493.535	Centro de Educação Infantil Ciepe S/C Ltda.	PR
2	47533.003513/2001-15	091173	Madeflex Indústria e Comércio de Móveis Ltda.	PR

O Coordenador-Geral de Recursos - Substituto da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o artigo 637 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu o seguinte processo de notificação de débito, negando provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão recorrida de improcedência da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	NDFG	EMPRESA	UF
1	46293.001725/2002-48	505.091.701	Cooperativa Regional Agrícola Mista de Cambará Ltda.	PR

O Coordenador-Geral de Recursos - Substituto da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o artigo 637 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu os seguintes processos de notificação de débito, negando provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão recorrida de procedência parcial da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	NDFG	EMPRESA	UF
1	47533.003958/2009-44	506.301.711	Academia V.B. Ltda.	PR
2	46318.001259/2002-75	505.060.124	Agropecuária Candyba Ltda.	PR
3	46331.000011/2005-61	505.467.909	Conterpavi - Construções Terraplenagem Pavimentações Ltda.	PR
4	46318.000008/2001-92	3691	Curtume Central Ltda.	PR
5	46318.002505/2004-78	505.440.636	Editora Hoje Maringá Ltda.	PR
6	47533.001427/2005-93	505.496.259	Epotec Paraná Indústria e Comércio de Casas Pré-Fabricadas Ltda.	PR
7	47533.005072/2009-35	506.333.205	Formula Tech Construções Ltda.	PR
8	47533.001651/2005-85	505.500.523	Fre Box Indústria e Comércio de Embalagens Plásticas Ltda.	PR
9	46318.002225/2002-06	505.105.659	G. Rezende e Cia. Ltda.	PR
10	46294.000039/2009-16	506.200.523	Genésio Padilha - Restaurante - ME	PR
11	47533.000588/2005-60	505.464.390	Gláucio Pães e Doces Ltda.	PR

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

12	47533.002890/2003-91	100.029.892	H. Costa Engenharia e Comércio Ltda.	PR
13	47533.001013/2005-64	505.478.226	Indústrias Langer Ltda.	PR
14	47533.004912/2002-76	505.107.325	João Gaxelinski	PR
15	47533.002699/2004-20	100.048.251	Lemos Danova Engenharia e Empreendimentos Ltda.	PR
16	46317.000596/2001-74	007540	Maria Xavier Eberle	PR
17	46318.001969/2000-33	3945	Marion e Marion Ltda.	PR
18	46318.002109/2000-17	3947	Marion e Marion Ltda.	PR
19	46319.001506/2008-19	506.106.764	Nardeli Maciel Carneiro	PR
20	47533.001475/2005-81	505.495.929	Papelaria Muricy Ltda.	PR
21	46293.001510/2004-99	505.369.729	PVC Brazil Indústria de Tubos e Conexões Ltda.	PR
22	46294.000727/2001-29	044314	Restaurante Antônio Maria Ltda.- ME	PR
23	46317.000295/2001-41	006670	Stilt Indústria e Comércio de Confecções Ltda.	PR
24	47533.003793/2008-20	506.133.575	Udo Heuer S.A. Indústria e Comércio	PR
25	46212.014844/98-11	043828	Upae - União de Profissionais para Atendimento do Excepcional	PR
26	46329.000021/2009-70	506.193.284	Via Livre Empreendimentos Ltda.	PR

O Coordenador-Geral de Recursos - Substituto da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004.resolvo conhecer e negar provimento ao recurso de ofício, para declarar extinto o débito de multa, uma vez que, de acordo com o disposto na Lei nº 11.941/99, foram remitidos os débitos com a Fazenda Nacional, inclusive aqueles com exigibilidade suspensa, que se encontravam vencidos há cinco anos ou mais em 31/12/2007, como é o caso dos autos.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46212.019680/99-45	001884158	Landrep Comércio de Ferragens e Ferramentas Ltda.	PR

O Coordenador-Geral de Recursos - Substituto da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 1º-A da lei nº 9.873/99, e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de Autos de Infração, negando provimento ao recurso ex-oficio, mantendo a decisão de arquivamento, pela ocorrência de prescrição.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46293.000679/00-27	002046814	Adolpho Vidotti	PR
2	46318.0012228/98-95	002002698	Aloha Habitat Park S/C Ltda.	PR
3	46318.001516/98-40	002007703	Alzira Milioti Gusman	PR
4	46212.015344/99-04	001853589	Associação Paranaense para o Desenvolvimento do Potencial	PR
5	46212.012927/99-48	001868781	Avante Comunicação Ltda.	PR
6	46212.003039/99-25	001825933	Baltec Ind e Com de Peças Ltda.	PR
7	46322.000009/2003-30	009258914	Calçados Solange Ltda.	PR
8	46318.000656/98-73	002001781	Campo Comércio de Peças para Tratores Ltda.	PR
9	46318.001963/99-99	002018802	Capelli & Franquini Ltda.	PR
10	46212.014805/99-31	001816748	Celestino Lovato e Outros	PR
11	46293.002527/00-50	002045401	Cerâmica Habitare Ltda. (JJ Costa Mello ME)	PR
12	46318.001054/98-14	002003821	Cerâmica Rodovia Ltda.	PR
13	46294.000176/99-17	001988476	Clarabela Produtos Alimentícios Ltda.	PR
14	46212.005679/00-01	001935623	Clayton Ribas Nassar	PR
15	46212.004344/00-40	001916238	Clovis Miranda Garcia	PR
16	46318.001197/98-63	002005590	Clovis Pinto Braz	PR
17	46318.000422/00-59	002023814	Comércio de Combustíveis 02 de Agosto Ltda.	PR
18	46318.001327/98-77	002007592	Comercio e Industria de Lajes Paiçandu Ltda.	PR
19	46322.000224/00-35	001927531	Companhia Lorenz	PR
20	46322.000225/00-06	001927523	Companhia Lorenz	PR
21	46212.015294/9-20	001848607	Concreton Serviços de Concretagem Ltda.	PR
22	46318.000887/2003-14	009253238	Construtora Sanches Tripoloni Ltda.	PR
23	46212.012507/98-71	001798227	Constutora Triunfo Ltda.	PR
24	46212.002087/99-32	001835807	D'Camargo Bar e Restaurante Ltda.	PR
25	46212.013309/99-24	001801139	Danzas Logística e Armazéns Gerais Ltda. (Sucessora da DDF - Logística e Armazéns Gerais Ltda.)	PR
26	46212.013310/99-11	001801121	Danzas Logística e Armazéns Gerais Ltda. (Sucessora da DDF - Logística e Armazéns Gerais Ltda.)	PR
27	46212.013311/99-76	001801147	Danzas Logística e Armazéns Gerais Ltda. (Sucessora da DDF - Logística e Armazéns Gerais Ltda.)	PR
28	46212.013312/99-39	001801155	Danzas Logística e Armazéns Gerais Ltda. (Sucessora da DDF - Logística e Armazéns Gerais Ltda.)	PR
29	46319.000681/99-18	001995961	David Maurício Coutinho	PR
30	46212.021271/98-28	001809415	Dimaster Comércio de Manufaturados Ltda.	PR
31	46212.018483/98-28	001814711	Disk Água Distribuidora de Bebidas Ltda.	PR
32	46319.000433/99-78	001995821	Empreiteira Ponto de Nível Ltda. ME	PR
33	47533.002607/2003-21	006457525	Enforcer Serviços Ltda.	PR
34	46212.013425/99-25	001845446	Escolas Mimoso S/C Ltda.	PR
35	47533.000808/2002-11	009261079	Espaço útil Móvies Especiais Ltda.	PR
36	46212.016484/99-09	001889656	Excesior Distribuidora de Papel e Miudezas Ltda.	PR
37	46293.001560/2002-12	006371833	Ezequiel Balbino dos Santos ME	PR
38	46293.001466/2002-55	006422527	F H Piovezan	PR
39	46212.008496/98-43	001777289	Frigorífico Alvorada Ltda.	PR
40	46318.001156/99-67	002006332	Frigorífico Nacional Eldorado Importação e Exportação Ltda.	PR
41	46318.002153/99-12	002017873	Furini e Cardoso Ltda.	PR
42	46318.001556/99-45	002015790	G B Industria e Comercio Ltda.	PR
43	46212.009227/96-13	002631119	Gabisa Comercio de Roupas Ltda.	PR
44	46293.000164/99-11	002027780	Geraldo Alves dos Santos	PR
45	47533.001947/2002-53	009272976	Hannemann Com e Serviços de Informática Ltda.	PR
46	46293.002353/00-71	002047934	I Albino dos Santos e Cia Ltda.ME	PR
47	46212.017386/99-17	001852841	IBS Telecomunicações e Informática Lima e Alberti Ltda. ME	PR
48	46212.014029/98-52	001807366	Ind e Com de Confecções JFK Ltda.	PR
49	47533.001539/2003-82	006438636	Ind e Com de Madeiras Danúbio Ltda.	PR
50	46294.000601/98-51	001986058	Indústria de Cerâmica Gabriel Ltda.	PR
51	46212.020338/97-81	24040125	Iracema Maria Benassi	PR
52	46323.000123/2003-50	006486401	Isso Alumínio Extrudado Ltda.	PR
53	46318.001513/98-51	002008521	Ivan Júnior de Oliveira Ferraro - ME	PR
54	47533.005646/2002-07	006473717	Jacqueline Harkot Filipkowski Rocha ME	PR
55	46212.006240/00-15	001941062	JHO Service Comercial Ltda.	PR
56	46293.001009/99-02	002035979	Jordão Baptista de Souza	PR
57	46318.000725/00-81	001921011	José Marcelo da Silva & Cia.Ltda.	PR
58	46293.001293/97-38	030630144	José Rodin Bonugli	PR
59	46212.016676/99-61	001891022	K SMART Importação e Exportação Ltda.	PR
60	46318.000834/00-16	001919865	Kazuyoshi Okawa	PR
61	47533.001938/2003-43	006499970	Kristiane da Silva Santana	PR
62	46212.016678/99-97	001891049	K-Smart Importação e Exportação Ltda.	PR
63	46212.013790/99-21	001880284	Lena Menacho Eguez	PR
64	46318.001165/99-58	002016524	Life Sul - Representações Comerciais Ltda.	PR
65	46212.008563/99-10	001850571	Linghler Comunicação Visual Ltda.	PR
66	46318.002169/00-50	001927469	Magazine Pelicano Ltda.	PR
67	46212.023379/98-55	001822284	Manoel Fernandes Vianna	PR
68	46318.002945/2002-63	009296361	Mapat - Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda.	PR
69	46318.000447/98-93	025410245	Marcos Benicio da Silva	PR
70	46212.015940/98-31	001804359	Marcos Benício da Silva	PR
71	46212.000867/99-11	001832662	Massapar Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.	PR
72	46212.000966/99-01	001833758	Massapar Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.	PR
73	46212.004296/99-93	001843788	Matadouro e Frigorífico Continental Ltda.	PR
74	46318.001195/98-38	002004399	Matadouro e Frigorífico Continental Ltda.	PR
75	46212.009751/00-71	001950207	Milena Braga	PR
76	46318.001408/2003-87	006461603	Mineradora de Águas Rainha Ltda.	PR
77	46212.006945/99-45	001822225	Moldar Pré Moldados Ltda.	PR
78	46212.004809/99-66	001825631	Monarca Empreendimentos Imobiliários Ltda.	PR
79	46317.000618/00-62	001873369	Moritz e Gasparelo Ltda.	PR
80	47533.001669/2002-34	009271791	Móveis e Decorações Mobilar Ltda.	PR
81	46320.000099/99-13	002034298	Nery Simm e outros	PR
82	46317.000571/00-09	001873318	Neville Luiz Bpnfante	PR
83	46317.000572/00-63	001873326	Neville Luiz Bpnfante	PR
84	46318.001307/99-41	002017032	Nores Painéis Empreitera de Mão de obra S/C Ltda.	PR
85	46323.000181/2003-83	006428258	Norte do Paraná Eletromóveis Ltda.	PR
86	46294.000931/00-42	001862847	Novo Espaço Engenharia Ltda.	PR
87	46317.000720/00-59	001874080	Novo Espaço Engenharia Ltda.	PR
88	46212.007662/97-02	0135360170	Orlando Rutelionis Júnior	PR
89	46293000654/2003-47	006422608	Paraná Centro Divulgação S/C Ltda.	PR
90	46212.023804/97-06	030570133	Petróleo Brasileiro S/A Petrobras	PR
91	46212.004539/98-11	007661025	Predimar Distribuidora Farmacêutica Ltda.	PR
92	46293.002466/97-90	014791218	Predimar Distribuidora Farmacêutica Ltda.	PR
93	47533.000356/2003-40	006476252	Pronto Socorro Cidade Ltda.	PR
94	47533.004781/2001-46	006401970	Qualidade Assessoria e Adm em Recursos Humanos Ltda.	PR
95	46212.013892/99-09	001840215	R Z Engenharia Ltda.	PR
96	46318.000374/2003-11	009254633	Retifica de Motores 19 de Dezembro Ltda.	PR
97	47533.001228/2002-32	009262024	Richard Angulski e Cia Ltda.	PR
98	46319.000760/97-12	014220524	Rosit Peças e Acessórios Ltda.	PR
99	46319.000533/00-28	001906593	S.M. Engenharia Ltda.	PR
100	47533.001840/2003-96	006459510	Sabóia Hotéis e Turismo Ltda.	PR
101	47533.001842/2003-85	006459536	Sabóia Hotéis e Turismo Ltda.	PR
102	46212.007502/98-17	009960583	Silvana Coelho Arquitetura e Decoração Ltda.	PR
103	46212.016284/97-40	022610136	Sindicato dos Estivadores de Paranaguá	PR
104	46318.001170/99-98	002014742	Soares e Cestare Ltda.	PR
105	46319.000531/99-97	001993666	Sociedade Paranaense de Mineração Ltda.	PR
106	47533.001160/2004-53	010911766	Stadya Geodesia e Topografia Ltda.	PR
107	46318.001823/2001-79	005053421	T M Sedorko Maringá	PR
108	46293.000260/00-11	002047136	Texnort Têxtil Norte do Paraná Ltda.	PR
109	47533.004715/2001-76	005057566	TSL - Estacionamento Ltda. - ME	PR
110	47533.004716/2001-11	005057515	TSL - Estacionamento Ltda. - ME	PR
111	47533.000873/2001-57	001968921	Uno Metais Ltda.	PR
112	47533.000900/2003-53	006495991	Vitoria Terceirização Industrial Ltda.	PR
113	47533.005284/2002-46	006495800	Vitória Terceirização Industrial Ltda.	PR
114	46318.000482/2002-03	009298771	Vivian & Cia (Supermercardo Bom Preço)	PR
115	46318.000483/2002-40	009290168	Vivian & Cia (Supermercardo Bom Preço)	PR
116	46318.000435/00-09	002023415	Vivian & Cia Ltda.	PR
117	46318.000436/00-63	002023628	Vivian & Cia Ltda.	PR
118	46318.000437/00-26	002023636	Vivian & Cia Ltda.	PR
119	46318.001679/00-09	002022231	Vivian & Cia Ltda.	PR
120	46232.002691/2002-23	009733051	AMS Empreendimentos Hoteleiros Ltda ME	RJ
121	46215.023120/2002-31	009769919	Cederon Calçados e Bolsas Ltda	RJ
122	46232.002408/2001-82	001768581	Cinco Construções Incorporações e Comércio Ltda.	RJ
123	46215.027230/2003-52	009973303	Companhia Açucareira Usina Cupim	RJ
124	46313.000452/99-63	001529820	CTM Consultoria e Assessoria Ltda	RJ
125	46215.008441/2004-77	011359579	Educandário Santo Antonio Ltda.	RJ
126	46215.002688/2004-80	011301945	Educandário Silva Ltda.	RJ
127	46215.005892/2004-52	011302003	Educandário Silva Ltda.	RJ
128	46215.018843/2003-07	009795189	Especifarma Comercio de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda.	RJ
129	46228.000005/2004-19	009999221	Farmisa Fazendas Reunidas Miranda S/A	RJ
130	46215.023015/2004-63	011358009	Free Brasil Cia Alimentos Ltda.	RJ
131	46230.002301/2004-05	011297093	J.O Alves da Motta Inst. Elétrica e Hidráulicas	RJ
132	46215.008547/2004-71	011309237	Joá Empreendimentos e Participações Ltda.	RJ
133	46666.000254/2001-94	001718789	Lucky Serviços de Guarda e Limpeza Ltda.	RJ
134	46062.000787/2001-75	001699113	Marusen Industria de Modelação Ltda.	RJ
135	46228.000076/2004-11	011328908	Mattoso Comércio Instalação e Manutenção LTDA ME	RJ
136	46215.009376/2003-16	009740422	Multi Car Rio Terminal de Veículos S/A	RJ
137	46215.041187/2001-76	004483821	Multi Car Rio Terminal de Veículos S/A	RJ
138	46215.041195/2001-12	004483791	Multi Car Rio Terminal de Veículos S/A	RJ
139	46666.000089/2004-13	011288787	Nado Livre Centro Esportivo Ltda.	RJ
140	46230.002302/2004-41	011297107	Nova Construcic Serviços de Mão de Obra Ltda.	RJ
141	46230.001468/2004-41	011293489	Nova Construcic Serviços de Mão de Obras Ltda.	RJ
142	46215.052384/2003-82	011310839	Policlínica Geral do Rio de Janeiro	RJ
143	46215.013555/2004-39	011368179	Qualigesso Comércio e Revestimentos Ltda.	RJ
144	46215.054076/2003-91	011326778	Ralamar Alimentos Ltda.	RJ
145	46215.008034/2004-60	011316217	Restaurante e Bar Nova Constituinte Ltda.	RJ
146	46215.056381/2003-18	009990895	RJ Projetos e Empreendimentos Ltda.	RJ
147	46215.056798/2003-81	011309067	Sauer SA Industrias Mecânicas	RJ
148	46215.011718/2004-49	011313234	Save Assistência Medico Hospitalar S/C Ltda.	RJ
149	46215.011414/2004-81	009951482	Seprex Serviços Rápidos Ltda.	RJ
150	46215.021238/2004-96	011347597	Sintegia - Sind. Trab. Das Empresas de Energia do Estado do RJ e Região	RJ
151	46231.000410/2001-27	001435175	Tanka Vigilância e Segurança Ltda.	RJ
152	46215.003190/2004-34	011334339	Telsul Serviços S/A	RJ
153	46215.048842/2003-89	009985654	TMKT - MRM Serviços de Marketing LTDA	RJ
154	46215.000355/2004-16	011301929	Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A	RJ
155	46230.001436/2004-45	005669235	Unique Restaurante Ltda.ME	RJ
156	46215.015930/2003-02	009792384	Usina Santa Cruz S/A	RJ

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

157	46215.044252/2003-87	011280361	Vem Varig Engenharia e Manutenção	RJ
158	46313.000769/2004-37	011335637	Via du Pé Calçados Ltda.	RJ
159	46740.001012/2003-40	009989617	Viação Santa Sofia Ltda.	RJ
160	46215.040551/2003-42	009986022	Wireless MDL do Brasil	RJ
161	46215.007888/2004-29	009977759	WRH Solução e Conservação Ltda.	RJ

O Coordenador-Geral de Recursos - Substituto da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 1º- da lei nº 9.873/99, e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de Autos de Infração, negando provimento ao recurso ex-oficio, mantendo a decisão de arquivamento, pela ocorrência de prescrição.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46206.009187/2002-71	007019904	Bernardino Luis da Silva - Fazenda 181	DF
2	46215.044933/2003-45	009987193	Banco do Estado de São Paulo S/A - Banespa	RJ
3	46215.027772/2003-25	009815627	Bip Express Service LTDA	RJ
4	46740.000644/2002-13	005686717	Ero Empreendimentos e Participações S/A	RJ
5	46740.000645/2002-50	005686725	Ero Empreendimentos e Participações S/A	RJ
6	46740.000646/2002-02	005686733	Ero Empreendimentos e Participações S/A	RJ
7	46215.013934/2004-29	011370319	KA 2 Laundry Services S/A	RJ
8	46230.004513/2005-08	011614102	L&C Prest Service LTDA	RJ
9	46740.000706/2003-60	009964363	Mademar Rio Madeiras LTDA ME	RJ
10	46228.000906/2004-01	011330252	Posto São Cristovão de Campos LTDA	RJ
11	46230.003346/2003-16	005677815	Real Serviços Técnicos e Vigilância LTDA	RJ
12	46215.046704/2003-65	009987215	Usina Sapucaia S/A	RJ
13	46062.000564/2001-16	001738216	VICBERJ - Vigilância Comerciária e Bancária	RJ

MAURÍCIO MEIRELLES

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 21 de setembro de 2010

Arquivamento.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de alteração estatutária dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4° da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

Processo	46223.000209/2010-30
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Gráfica, da Comunicação Gráfica e dos Serviços Gráficos do Estado do Maranhão
CNPJ	06.301.329/0001-79
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº564/2010

Processo	46204.000713/2010-68
Entidade	Sindicato dos Empregados no Comércio de Santo Antônio de Jesus - BA
CNPJ	13.460.282/0001-51
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº565/2010

Processo	46217.007446/2008-96
Entidade	Sindicato dos Empregados Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos no Estado do Rio Grande do Norte - SINPROVERN
CNPJ	12.645.636/0001-70
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº566 /2010

Processo	46204.004087/2010-89
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgoto e Meio Ambiente no Estado da Bahia - SINDAE/BA.
CNPJ	14.808.042/0001-68
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 567/2010

Processo	46312.000411/2010-62
Entidade	Sindicato Intermunicipal dos Empregados no Comércio Atacadista e Varejista dos Municípios de Ponta Porã, Laguna Caarapã, Amambaí, Aral Moreira, Coronel Sapucaia, Tacuru, Japorã, Paranhos, Antonio João, Caracol e Porto Murtinho - Estado de Mato Grosso do Sul.
CNPJ	01.988.948/0001-60
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº568/2010

Arquivamento.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de registro dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4° da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

Processo	46206.005924/2010-77
Entidade	SINTASB/DF E Entorno - Sindicato dos Técnicos e Auxiliares em Saúde Bucal do DF e Entorno
CNPJ	11.169.282/0001-71
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº542/2010

Processo	46223.004503/2009-87
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Carne do Vale Mearim, no Estado do Maranhão.
CNPJ	10.658.252/0001-66
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 543/2010

Processo	46206.014705/2009-45
Entidade	SINDSFHB - Sindicato dos Servidores da Fundação Hemocentro de Brasília
CNPJ	11.204.921/0001-92
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 544/2010

Processo	46204.002436/2010-28
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Mata de São João - SINDMATA-BA
CNPJ	11.509.052/0001-04
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº545/2010

Processo	46224.000766/2010-41
Entidade	SINSESP - Sindicato dos Servidores Públicos do Município de São José de Piranhas-PB
CNPJ	09.086.743/0001-09
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 546/2010

Processo	46224.000474/2010-16
Entidade	Sindicato dos Profissionais e Auxiliares de Serviço em Saúde de Sousa - SINDPROASS- PB
CNPJ	08.257.716/0001-80
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 547/2010

Processo	46207.001088/2010-41
Entidade	Federação dos Trabalhadores da Administração do Serviço Público Municipal do Estado do Espírito Santo - FETAM-ES
CNPJ	07.877.854/0001-08
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 548 /2010

Processo	46312.000197/2010-44
Entidade	Sindicato dos Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Três Lagoas - MS
CNPJ	11.462.220/0001-53
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 549 /2010

Processo:	46212.003369/2010-60
Entidade:	FETRASAP/PR - Federação Democrática dos Trabalhadores na Saúde no Paraná.
CNPJ:	72.414.931/0001-47
Fundamento:	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 550 /2010

Processo	46223.002754/2010-61
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Olho d'Água das Cunhas - MA
CNPJ	07.341.539/0001-53
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 551/2010

Processo	46204.012418/2009-11
Entidade	SINDSEMCA - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Caculé-BA
CNPJ	07.953.746/0001-69
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 552/2010

Processo	46200.000013/2010-11
Entidade	SINDJEF - Sindicato dos Servidores das Justiças Eleitoral e Federal do Acre
CNPJ	11.356.171/0001-74
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 553/2010

Processo	46223.001314/2010-96
Entidade	SINSEPUM - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Matinha - MA.
CNPJ	63.451.561/0001-27
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 554/2010

Processo	46201.002746/2009-39
Entidade	Sindicato da Indústria de Engarrafamento de Água Mineral do Estado de Alagoas - SINDAGUA-AL.
CNPJ	10.679.571/0001-58
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 555/2010

Processo	46000.016014/2006-40
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil e do Mobiliário de Campo Novo do Parecis e Tangará da Serra - MT
CNPJ	07.832.313/0001-55
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 556/2010

Processo	46210.001295/2010-47
Entidade	Sindicato dos Oficiais de Justiça/Avaliadores do Estado de Mato Grosso (SINDOJUS-MT)
CNPJ	11.573.139/0001-40
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 557/2010

Processo	46000.017096/2010-26
Entidade	SM - Sindicato dos Moto-Boys e Moto Taxistas no Município de Petrolina-PE
CNPJ	10.441.170/0001-65
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 558/2010

Processo	46225.000478/2010-86
Entidade	SINDEP/RR - Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino do Estado de Roraima
CNPJ	08.308.935/0001-41
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 559/2010

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Processo	46223.003403/2010-77
Entidade	Sindicato Intermunicipal dos Servidores Públicos Municipais de Tutóia, Santana do Maranhão e Paulino Neves-MA
CNPJ	05.107.072/0001-56
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 560 /2010

Processo	46204.001005/2010-44
Entidade	SINDSERJ - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Jaguaquara/BA.
CNPJ	04.928.336/0001-70
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 561 /2010

Processo	46214.004313/2009-79
Entidade	Sindicato dos Professores Municipais do Extremo Sul do Piauí - SINPROSUL - PI
CNPJ	04.515.438/0001-63
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 562 /2010

Processo	46206.001282/2010-37
Entidade	SINDIPORTEIROS - Sindicato dos Trabalhadores das Empresas Prestadoras de Serviços de Porteiros Diurnos e Noturnos Garagistas de Estacionamentos e Afins do DF
CNPJ	06.948.013/0001-73
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº563/2010

ZILMARA DAVID DE ALENCAR

Ministério dos Transportes

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 13 de outubro de 2010

Feito: Recurso Administrativo
Referência: Contrato TT-252/2006
Razões: Julgamento de Recursos
Objeto: Obras de restauração, duplicação e OAEs no lote 07 na BR-101/PE
Processo: 50604.002829/2009-62
Recorrente: Consórcio Queiroz Galvão/Norberto Odebrecht/Andrade Gutierrez/Barbosa Melo
Recorrido: Diretor-Geral do DNIT

De acordo com o Parágrafo 4º do art. 109 da Lei nº 8666/93 e na forma do item 1.2 da Subseção II, da Seção VI, do capítulo II, da Norma CA/DNER nº 212/87-PG, RATIFICO a Decisão proferida pela Superintendência Regional do DNIT no Estado de Pernambuco e NEGO PROVIMENTO ao Recurso Administrativo interposto pelo CONSÓRCIO QUEIROZ GALVÃO/NORBERTO ODEBRECHT/ANDRADE GUTIERREZ/BARBOSA MELO, referente ao Contrato TT-252/2006, MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA, no valor de R$887.506,00 (oitocentos e sete mil, quinhentos e seis reais), por descumprimento do item 9.11.1 do Edital nº 102/2006 ao subcontratar serviços sem a prévia autorização do DNIT, conforme disposto no inciso II do parágrafo único da Cláusula Décima do referido contrato e no item 3.I e 3.II da Seção VI da Norma CA/DNER nº 212/87-PG.

LUIZ ANTONIO PAGOT

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 559, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2010

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 193 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Prorrogar, por mais 2 (dois) anos, o prazo de eficácia do 24º Concurso Público para provimento de cargos de Procurador da República, cujo resultado foi homologado por edital publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, de 13/11/2008, pág. 126.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 1.666, DE 8 DE OUTUBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho ao final firmado, em exercício na Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Cabo Frio, com apoio no artigo 129, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil, nos artigos 5° e incisos, 6°, inciso VII, alíneas "a" e "d" e 84, inciso II da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, combinados com o artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85.

Considerando o Procedimento Preparatório nº 006227.2009.01.005/1-501, instaurado a partir de denúncia da Assembléia Legislativa do estado do Rio de Janeiro noticiando que a empresa Petrobras - Petróleo Brasileiro S. A vem desrespeitando as normas relativas aos direitos dos trabalhadores;

Considerando que a denúncia informa que a empresa expõe seus empregados a riscos oriundos da operação de máquinas e equipamentos que encontram-se em desacordo com o determinado na Norma Regulamentar nº 12 do Ministério do Trabalho e Emprego;

Considerando que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, nele compreendido o do trabalho, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presente e futuras gerações, como disposto nos artigos 200, inciso VIII e 225 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Considerando que os riscos de acidentes de trabalho devem ser anulados, ou mesmo minimizados, com o uso de equipamentos de proteção individual adequados, treinamento e outras medidas de ordem geral, com o intuito de garantir a integridade física do trabalhador, conforme disposto artigo 7º, inciso XXII da Constituição da República Federativa do Brasil e nos artigos 154 a 200 da CLT.

Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput da Constituição Federal), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de PETROBRÁS-PETRÓLEO BRASILEIRO S. A, Sociedade de Economia Mista inscrita no CNPJ sob o nº 33.000.167/1007-50 com administração na Avenida Elias Agostinho, nº 665, Ponta de Imbetiba, Macaé/RJ, para apuração dos fatos em toda a sua extensão.

FÁBIO LUIZ MOBARAK IGLESSIA

PORTARIA Nº 1.767, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho ao final firmado, em exercício na Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Cabo Frio, com apoio no artigo 129, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil, nos artigos 5° e incisos, 6°, inciso VII, alíneas "a" e "d" e 84, inciso II da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, combinados com o artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85.

Considerando o procedimento preparatório de inquérito civil nº 000101.2010.01.005/6-501, instaurado a partir de denúncia de Daniela Souza Guimarães noticiando que as empresas Arara de Araruama Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda. ME, Iguaba Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda., Jeovani Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda., M.A.J. Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda., M.J. Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda., M.J.M. Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda., Só Ofertas Búzios Supermercados Ltda., Só Ofertas Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda. e Só Ofertas Supermercados Ltda. vem desrespeitando as normas relativas aos direitos dos trabalhadores;

Considerando que a denúncia informa que a empresa exige que seus empregados que exercem determinada função exerçam outras fora de suas atribuições, indo de encontro ao art. 468 da CLT;

Considerando que a denúncia informa que a empresa desconta o FGTS de seus empregados mas não repassa os valores ao órgão competente, em desobediência ao art. 7, III da CF;

Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput da Constituição Federal), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de SÓ OFERTAS COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.084.223/001-00, localizada na Rua Teixeira e Souza, nº 301, Centro, Cabo Frio - Rio de Janeiro, CEP 28.905-100, SÓ OFERTAS SUPERMERCADOS LTDA. pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.359.966/0001-69, localizada na Rua Silva Jardim, nº 376, Centro, Macaé - Rio de Janeiro, CEP 27.910-340, SÓ OFERTAS BÚZIOS SUPERMERCADOS LTDA. pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.970.113/0001-69, localizada na Avenida José Bento Ribeiro Dantas, s/nº, lote 53-b, Manguinhos, Armação de Búzios - Rio de Janeiro, CEP 28.950-000, JEOVANI COMÉRCIO DE GENÊROS ALIMENTÍCIOS LTDA. pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.479.374/0001-20, localizada na Rua Isaias M. de Oliveira, nº 01, KM 146, Jardim Campomar, Rio das Ostras - Rio de Janeiro, CEP 28.890-000, M J COMERCIO DE GENÊROS ALIMENTÍCIOS LTDA. pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.448.324/0001-50, localizada na Praça da Bandeira, s/nº, Centro, Arraial do Cabo - Rio de Janeiro, CEP 28.930-000, M A J COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA. pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.490.561/0001-30, localizada na Rua Dr. Antônio Alves, nº 205/215, Centro, São Pedro da Aldeia - Rio de Janeiro, CEP 28.940-000, IGUABA COMERCIO DE GENÊROS ALIMENTICIOS LTDA. pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.234.808/0001-57, localizada na Rodovia Amaral Peixoto, 2289, KM 98, Centro, Iguaba Grande - Rio de Janeiro, CEP 28.960-000, ARARA DE ARARUAMA COMERCIO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS LTDA. ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 39.245.592/0001-47, localizada na Rua Cons. Macedo Soares, nº 93, Centro, Araruama - Rio de Janeiro, CEP 28.970-000 e MJM COMÉRCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.953.093/0001-55, localizada na Rua Professor Francisco Fonseca, nº 135, loja 02, Bacaxá, Saquarema - Rio de Janeiro, CEP 28.990-000, para apuração dos fatos em toda a sua extensão.

FÁBIO LUIZ MOBARAK IGLESSIA

PORTARIA Nº 1.778, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho ao final firmado, em exercício na Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Cabo Frio, com apoio no artigo 129, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil, nos artigos 5° e incisos, 6°, inciso VII, alíneas "a" e "d" e 84, inciso II da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, combinados com o artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85.

Considerando o Procedimento Preparatório nº 000050.2010.01.005/0-501, instaurado a partir de denúncia sigilosa informando que a empresa Wilson de Jesus - ME. vem desrespeitando as normas relativas aos direitos dos trabalhadores;

Considerando que a denúncia informa que a empresa não assina a CTPS de seus empregados na forma determinada pelo artigo 29 da Consolidação das Leis do Trabalho;

Considerando que há notícia de que a empresa prorrogando a jornada de trabalho de seus empregados sem pagar o adicional de horas extras respectivo, violando o artigo 59 da CLT, além de não conceder vales-transportes aos seus trabalhadores, em desrespeito ao artigo 7º do Decreto 95.247 de 1987;

Considerando que a denúncia informa que a empresa viola as normas que tutelam a proteção da saúde e segurança do trabalhador, não proporcionando um local de trabalho com as mínimas condições sanitárias e de conforto, deixando de observar a Norma Regulamentadora nº 24 do Ministério do Trabalho e Emprego;

Considerando que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, nele compreendido o do trabalho, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, como disposto nos artigos 200, inciso VIII e 225 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput da Constituição Federal), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de WILSON DE JESUS ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 00.266.515/0001-38, com administração na Avenida Joaquim Nogueira, nº 342, São Cristóvão, Cabo Frio/RJ, para apuração dos fatos em toda a sua extensão.

FÁBIO LUIZ MOBARAK IGLESSIA

PORTARIA Nº 1.779, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho ao final firmado, em exercício na Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Cabo Frio, com apoio no artigo 129, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil, nos artigos 5° e incisos, 6°, inciso VII, alíneas "a" e "d" e 84, inciso II da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, combinados com o artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85.

Considerando o Procedimento Preparatório nº 000140.2010.01.005/9-501, instaurado a partir de denúncia sigilosa noticiando que a empresa Laticínios Boa Esperança de Araruama vem desrespeitando as normas relativas aos direitos dos trabalhadores;

Considerando que existe notícia que a empresa não assina a CTPS de seus empregados, agindo em desacordo com o art. 29 da CLT, e que a empresa não concede as férias na época devida, além de fazer o pagamento destas fora do prazo determinado, indo de encontro aos arts. 134 e 145 da CLT;

Considerando que há notícia de que a empresa prorroga a jornada de trabalho de seus empregados sem conceder a bonificação relativa às horas extras respectivas ou a folga devida em razão do banco de horas, em desacordo com o disposto no art. 59 da CLT;

Considerando que há nos autos informação de que a empresa não cumpre os acordos coletivos da categoria, além de não conceder vales-transportes aos seus trabalhadores, em desrespeito ao artigo 7º do Decreto 95.247 de 1987;

Considerando que a denúncia informa que a empresa viola as normas que tutelam a proteção da saúde e segurança do trabalhador, não proporcionando um local de trabalho com as condições necessárias de ergonomia e de conforto, deixando de observar a Norma Regulamentadora nº 17 do Ministério do Trabalho e Emprego;

Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput da Constituição Federal), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de LATICÍNIOS BOA ESPERANÇA DE ARARUAMA LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 29.840.154/0001-73, com sede na Rua Conselheiro Macedo Soares, nº 314, Centro, Araruama/RJ, para apuração dos fatos em toda a sua extensão.

FÁBIO LUIZ MOBARAK IGLESSIA

PORTARIA Nº 1.780, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho ao final firmado, em exercício na Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Cabo Frio, com apoio no artigo 129, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil, nos artigos 5° e incisos, 6°, inciso VII, alíneas "a" e "d" e 84, inciso II da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, combinados com o artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85.

Considerando o procedimento preparatório de inquérito civil nº 000092.2010.01.005/8-501, instaurado a partir de denúncia sigilosa noticiando que a empresa Hotel Fazenda Acalanto do Vilarejo vem desrespeitando as normas relativas aos direitos dos trabalhadores;

Considerando que a denúncia informa que a empresa exige que seus empregados que exercem determinada função exerçam outras fora de suas atribuições, indo de encontro ao art. 468 da CLT;

Considerando que há notícia de que a empresa não possui controle da jornada de trabalho de seus funcionários, além de prorrogá-la sem conceder a bonificação relativa às horas extras respectivas, em desacordo com o disposto no art. 59 da CLT, além de não conceder o descanso semanal remunerado com regularidade, contrariando o art. 67 da CLT;

Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput da Constituição Federal), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de HOTEL FAZENDA ACALANTO DO VILAREJO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 39.561.774/0002-08, localizada na Rodovia Amaral Peixoto, nº 1700, Cidade Beira Mar, Rio das Ostras/RJ, para apuração dos fatos em toda a sua extensão.

FÁBIO LUIZ MOBARAK IGLESSIA

PORTARIA Nº 1.800, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento nº REP 000019.2010.01.003/0 - 302, instaurado a partir de denúncia formulada nesta Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes, dando notícia de que o investigado, AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., vem praticando irregularidades trabalhistas, concernentes na violação à intimidade dos empregados.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000019.2010.01.003/0 - 302, em face de AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.. Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, HELOÍSA SIQUEIRA DE JESUS, que poderá ser secretariado pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

HELOÍSA SIQUEIRA DE JESUS

PORTARIA Nº 1.801, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação n.º 000412.2010.01.004/3-401, instaurada com a finalidade de apurar denúncia de: 08.15. Extinção do contrato individual de trabalho; 08.15.01. Não pagamento das verbas.

Considerando o disposto no art. 2º e § 10 da Resolução 69/2007 do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil n.º 000412.2010.01.004/3-401, em face de EXPRESSO NOSSA SENHORA DA GLÓRIA LTDA (Estrada Abílio Augusto Távora, n.º 6.900, Loja, Cabuçu, Nova Iguaçu, RJ, CEP 26.262-020 - CNPJ n.º 30.774.038/0001-82). Presidirá o Inquérito, o Procurador do Trabalho CARLOS AUGUSTO SAMPAIO SOLAR, que poderá ser secretariado pelos Servidores Marta da Silva Marques, Técnica, e Roberto Lucio de Matos Ferreira, Chefe de Secretaria.

CARLOS AUGUSTO SAMPAIO SOLAR

PORTARIA Nº 1.802, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação n.º 000327.2010.01.004/4-401, instaurada com a finalidade de apurar denúncia de: 01.05. EPI - Equipamentos de Proteção Individual (NR 06); 01.27. Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde (NR 32).

Considerando o disposto no art. 2º e § 10 da Resolução 69/2007 do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil n.º 000327.2010.01.004/4-401, em face de POLICLÍNICA ITÁLIA FRANCO - HOSPITAL DE EMERGÊNCIA DE JAPERI (Av. 30 de Junho, n.º 1.991, Santa Inês, Engenheiro Pedreira, Japeri, RJ, CEP 26460-350 - CNPJ n.º 39.485.396/0010-30). Presidirá o Inquérito, o Procurador do Trabalho CARLOS AUGUSTO SAMPAIO SOLAR, que poderá ser secretariado pelos Servidores Marta da Silva Marques, Técnica, e Roberto Lucio de Matos Ferreira, Chefe de Secretaria.

CARLOS AUGUSTO SAMPAIO SOLAR

20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 267, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando o conteúdo dos autos do Procedimento Preparatório nº 000682.2010.20.000/9, a fim de apurar indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (Vale-transporte), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face da empresa PNEUS CENTER LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.132.580/0001-33.

RICARDO JOSÉ DAS MERCÊS CARNEIRO

Tribunal de Contas da União

PORTARIA Nº 249, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010

Autoriza a descentralização externa de créditos orçamentários e repasse de recursos financeiros para a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso XXXIV, art. 28, do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados, na forma do Anexo desta portaria, a descentralização externa de créditos e o repasse de recursos financeiros para o Ministério da Fazenda - MF, destinados à Unidade Gestora 173039 - Superintendência de Seguros Privados - SUSEP (RJ) e Gestão 17203, no valor estimado de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para o exercício financeiro de 2010, com o objetivo de atender ao rateio mensal de despesas condominiais decorrentes da cessão à SECEX-RJ de 03 (três) andares do Edifício Sede, localizado à Rua Buenos Aires, nº 256, Centro, Rio de Janeiro - RJ e de 38 (trinta e oito) vagas de garagem de propriedade da referida autarquia, localizadas no Edifício Wadih Kabarite, Rua Buenos Aires n.º 339, Centro, Rio de Janeiro - RJ.

Art. 2º Os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e dos recursos financeiros repassados à SUSEP, não comprometidos até 31 de dezembro de 2010, deverão ser devolvidos ao Tribunal de Contas da União, em data anterior àquela anualmente estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, para encerramento do exercício financeiro.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

UBIRATAN AGUIAR

ANEXO

GRUPO NATUREZA DE DESPESA: OUTRAS DESPESAS CORRENTES

Orçamento TCU	Projeto/Atividade	Natureza de Despesa	Descrição	Valor (em R$ 1,00)
2010	01.032.0550.4018.0001 - Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	150.000,00
Total				150.000,00

PLENÁRIO

ATA Nº 42, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2010
(Sessão Extraordinária)

Presidente: Ministro Ubiratan Aguiar
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado
Secretária das Sessões, em substituição: AUFC Márcia Paula Sartori

Às 10 horas e oito minutos, com a presença dos Ministros Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro, dos Auditores Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira e do Representante do Ministério Público, Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado, o Presidente registrou a ausência do Auditor Augusto Sherman Cavalcanti, em férias, e declarou aberta a sessão extraordinária do Plenário.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata nº 41, da sessão ordinária realizada no dia 3 de novembro de 2010 (Regimento Interno, artigo 101).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SORTEIO ELETRÔNICO DE RELATOR DE PROCESSOS

De acordo com o parágrafo único do artigo 28 do Regimento Interno e nos termos da Portaria da Presidência nº 126/2009, realizou-se sorteio eletrônico dos seguintes processos:

Data do sorteio: 04/11/2010

Processo: 001.426/2008-9
Interessado: MINISTÉRIO DA CULTURA (VINCULADOR)
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara
Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Processo: 003.844/1999-4
Interessado: SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO - MP (EXTINTA)
Motivo do sorteio: Recurso de Revisão ao Plenário contra Decisão
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Processo: 007.291/2006-7
Interessado: CONGRESSO NACIONAL, Luiz Antonio Pagot
Motivo do sorteio: Impedimento - Art. 39, inciso VIII, do RI
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER

Processo: 012.362/2008-8
Interessado: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - MI
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara
Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

Processo: 013.133/2002-0
Interessado: COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS - MTE
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO

Processo: 015.123/2006-6
Interessado: CPRM - ESCRITÓRIO DO RIO DE JANEIRO/RJ - MME
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ

Processo: 016.488/2009-6
Interessado: SECEX-AM/SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO NO AMAZON
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Processo: 018.765/2007-0
Interessado: SECRETARIA EXECUTIVA - MS
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara
Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Processo: 023.014/2010-5
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Assunto fora de LUJ
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO

Processo: 023.418/2010-9
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Impedimento - Art. 39, inciso VIII, do RI
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Processo: 025.424/2008-0
Interessado: Prefeitura Municipal de Itaquara - BA
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara
Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Processo: 027.258/2008-6
Interessado: MINISTÉRIO DA SAÚDE (VINCULADOR)
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara
Relator sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO

Processo: 028.158/2009-3
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara
Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Processo: 029.259/2007-4
Interessado: IRIS MESSIAS DA SILVA
Motivo do sorteio: Processo Administrativo - Art. 28, inciso XIV do R.I.
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

PROCESSO APRECIADO DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário proferiu o Acórdão de nº 2992 a seguir transcrito, juntamente com o relatório e o voto em que se fundamentou.

Fazem parte desta Ata, em seu Anexo, as declarações de voto dos Ministros Valmir Campelo e Augusto Nardes.

GRUPO I - CLASSE VII - Plenário
TC 027.472/2009-4
Natureza: Administrativo - Fiscobras 2010.
Órgão: Tribunal de Contas da União.
Interessada: Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.
Advogado: não atuou.

SUMÁRIO: FISCOBRAS 2010. CONSOLIDAÇÃO DOS TRABALHOS DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS INTEGRANTES DO ORÇAMENTO DA UNIÃO REALIZADOS NO EXERCÍCIO DE 2010, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 97 DA LDO/2011. ENCAMINHAMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE A EXECUÇÃO FÍSICA DAS OBRAS E SERVIÇOS QUE TENHAM SIDO OBJETO DE FISCALIZAÇÃO À COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL, AOS PRESIDENTES DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DO SENADO FEDERAL E DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, AO MINISTRO-CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA E AO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA. DETERMINAÇÕES À SEGECEX E ÀS SECRETARIAS DE OBRAS. ARQUIVAMENTO DESTE PROCESSO.

Transcrevo, em seguida, com as adaptações que julgo necessárias, trechos do Relatório elaborado pelos Auditores Jordão Aurélio Rocha Poletto e Rui Ribeiro, cujas conclusões e propostas de encaminhamento foram endossadas pelo Chefe do Serviço de Informações sobre Fiscalizações de Obras - Siob, Claiton Custódio da Silva e pelo Secretário da Secob-1, André Luiz Mendes:

"I. Introdução

Trata-se da consolidação dos Levantamentos de Auditoria realizados por este Tribunal em 2010 com o objetivo de verificar a correta aplicação de recursos federais em obras públicas e prestar informações ao Congresso Nacional, visando a subsidiar a aprovação e o acompanhamento da Lei Orçamentária Anual de 2011, nos termos fixados pelo art. 97 da Lei nº 12.309/2010, de 09/08/2010 (LDO/2011):

"Art. 97. O TCU enviará à CMO, até 70 (setenta) dias após o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária de 2011, e manterá atualizado na sua página na internet, informações sobre a execução física das obras e serviços que tenham sido objeto de fiscalização nas quais foram identificados indícios de irregularidades graves, inclusive na forma de banco de dados."

II. Obras fiscalizadas in loco

2. No âmbito do Fiscobras 2010, foram realizadas 231 auditorias **in loco** em obras públicas. Deste total, 34 correspondem a fiscalizações da FOC (Fiscalização de Orientação Centralizada) Habitação e Saneamento - esse número inclui os dois levantamentos pilotos iniciados no ano passado -, autorizadas por este Tribunal ainda em 2009 (Acórdão 2490/2009 - Plenário), 36 são relativas à FOC INSS, enquanto outras 10 foram adicionadas a partir da seleção de editais, conforme determinação dos itens 9.2.1, 9.2.2 e 9.3 do Acórdão 442/2010 - Plenário:

"9.2. autorizar à Secob-1 a:

9.2.1 selecionar, com base em acompanhamento via ComprasNet, Siasg e Siafi, no decorrer do primeiro semestre do exercício de 2010, editais de obras para fiscalização in loco, já excluídos aqueles referentes às fiscalizações ora autorizadas;

9.2.2. apresentar a relação dos editais selecionados à Segecex, para que essa unidade defina as fiscalizações in loco que deverão ser realizadas no período de março-julho/2010 a partir desse critério de seleção;

9.3. autorizar a Segecex, desde já, a realizar fiscalizações nos editais definidos na forma do item anterior;"

3. A definição dos critérios para seleção das obras a serem objeto de fiscalização no corrente ano realizou-se em sintonia com o estabelecido no §1° do art. 97 da LDO/2011, a seguir reproduzido, pois foram definidos com base em dispositivo semelhante da LDO/2010 (§1° do art. 96 da Lei 12.017/2009), vigente à época da escolha dos empreendimentos. Os detalhes relativos a esse processo seletivo para o Fiscobras 2010 podem ser consultados às fls. 17 a 55 (relação inicial de obras) e 173 a 186 (seleção adicional de editais) do Volume Principal:

"§ 1º A seleção das obras e serviços a serem fiscalizados deve considerar, entre outros fatores:

I - os valores autorizado e empenhado no exercício anterior e no exercício atual;

II - os projetos de grande vulto;

III - a regionalização do gasto;

IV - o histórico de irregularidades pendentes obtido a partir de fiscalizações anteriores e a reincidência de irregularidades cometidas; e

V - as obras contidas no Anexo de Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves da lei orçamentária que estiver em vigor que não foram objeto de deliberação posterior do TCU pela regularidade."

4. Na tabela seguinte, estão relacionados os critérios adotados neste exercício, em que se verifica a obediência ao direcionamento estabelecido em lei.

Tabela 1 - Distribuição das fiscalizações in loco por critério de seleção.

Critério	Qtd. Fiscalizações	Dotação Orçamentária
01. Quadro Bloqueio sem dotação	10	-
02. Quadro Bloqueio com dotação	10	R$274.350.448,00
03. IG-P sem dotação	7	-
04. Obras com IG-P com dotação	11	R$8.995.696.357,00
05. IG-R sem dotação	2	-
06. Obras com IG-R com dotação	17	R$999.166.908,00
07. Determinadas pelo Plenário	9	R$1.666.132.382,00
08. Solicitadas pelo Congresso Nacional	2	R$281.195.300,00
09. Seleção Especial Petrobras	10	R$9.616.190.000,00
10. FOC Habitação e Saneamento	34	R$856.038.939,00
11. FOC INSS	36	R$20.000.000,00
12. Obras com > 300 Mi (excluída Manutenção Rodoviária)	13	* R$3.798.325.315,00
13 - Obras > 150 Mi e não fiscalizadas (excluída Manutenção Rodoviária)	10	R$1.903.926.696,00
14 - Média de Valor de Editais > 100 Mi (excluída Manutenção Rodoviária)	5	R$371.927.593,00
15. Editais Individuais > 120 Mi (excluída Manutenção Rodoviária)	7	R$415.821.299,00
16. Maiores Manutenções Rodoviárias	18	R$1.350.423.256,00
17 - Eletivas	20	R$4.375.207.009,00
18 - Seleção de editais	10	R$646.336.410,00
Soma:	**231**	**R$35.570.737.912,00**

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

II.1 Abrangência das obras fiscalizadas

5. Alguns parâmetros conseguem espelhar, de forma simples e clara, o alcance dos levantamentos de auditoria realizados no âmbito do Fiscobras 2010. Análises pautadas nas variáveis a seguir discutidas já foram consideradas em consolidações anteriores dos trabalhos de fiscalização em obras públicas, servindo como balizadores de abrangência e resultados obtidos.

6. O primeiro parâmetro evidencia a distribuição geográfica das auditorias e confirma o atendimento ao já mencionado §1° do art. 97 da LDO/2011. Os dados dispostos na tabela seguinte indicam que todos os estados do Brasil e o Distrito Federal tiveram empreendimentos contemplados no Fiscobras deste ano.

Tabela 2 - Distribuição geográfica das fiscalizações in loco.

Região/UF	Quantidade Fiscalizações	Dotação Orçamentária
NORTE	**42**	**2.449.555.435,12**
AC	4	53.125.000,00
AM	8	755.568.633,00
AP	3	42.109.062,00
PA	8	251654144424.637.683,12
RO	6	376.972.742,00
RR	5	209.039.011,00
TO	8	588.103.304,00
NORDESTE	**74**	**14.164.176.568,79**
AL	8	319.855.365,68
BA	16	3.605.206.915,63
CE	10	635.157.629,68
MA	7	1.031.606.451,00
PB	7	266.229.384,12
PE	9	7.688.923.827,00
PI	6	134.837.624,00
RN	5	396.016.023,00
SE	6	86.343.348,68
CENTRO-OESTE	**28**	**1.992.465.053,36**
DF	4	254.925.583,00
GO	12	920.467.823,24
MS	5	507.591.365,00
MT	7	309.480.282,12
SUDESTE	**62**	**13.951.507.222,05**
ES	14	3.206.078.948,08
MG	15	960.176.372,61
RJ	21	7.554.571.727,68
SP	12	2.230.680.173,68
SUL	**25**	**3.013.033.632,68**
PR	10	1.758.712.028,68
RS	10	1.018.520.938,00
SC	5	235.800.666,00
Total geral	**231**	**35.570.737.912,00**

Figura 1 - Distribuição geográfica das fiscalizações in loco.

7. A seleção de obras para o Fiscobras 2010 apresentou inovação: adotou a criação de subconjuntos de levantamentos de auditoria de obras públicas em objetos similares, os quais foram denominados Fiscalizações de Orientação Centralizada - FOC, o que permitiu a realização de trabalhos voltados para empreendimentos de pequeno porte com características semelhantes, cujos resultados podem ser extrapolados para um conjunto maior, possibilitando ganhos de escala na correção de problemas detectados, assim como a garantia de efeito multiplicativo nos benefícios registrados.

8. No tocante a essas fiscalizações desenvolvidas de forma centralizada, cumpre ressaltar que, além de ser novidade na sistemática de fiscalização de obras públicas, determinaram o enfoque em funções específicas de governo - são elas: Habitação, Saneamento e Previdência Social. Apesar de tal situação caracterizar aparente concentração de auditorias em determinadas áreas, é importante ressaltar que as escolhidas para as FOC foram pouco fiscalizadas em anos anteriores. Construções de agências do INSS, por exemplo, não eram objetos comuns verificados pelo Tribunal. Importante mencionar também que, embora a dotação orçamentária para 2010 seja pequena (R$ 20 milhões), envolve a construção de 720 agências pelo país, a um custo médio de R$ 800 mil cada uma, resultando em despesas da ordem de R$ 576 milhões. Ademais, houve significativo volume de recursos registrados em restos a pagar para essas obras, (totalizando R$ 370 milhões de reais). A tabela a seguir apresenta dados que agrupam as fiscalizações por função de governo.

Tabela 3 - Distribuição das fiscalizações in loco por função de governo.

Função de Governo	Quantidade de fiscalizações	% Quant.	Dotação orçamentária	% Dotação
Transporte	92	39,8%	R$ 8.035.341.826,00	22,59%
Previdência Social	36	15,6%	R$ 20.000.000,00	0,06%
Saneamento	24	10,4%	R$ 747.522.693,00	2,10%
Energia	22	9,5%	R$ 22.975.891.044,00	64,59%
Urbanismo	21	9,1%	R$ 652.782.560,00	1,84%
Gestão Ambiental	12	5,2%	R$ 1.563.061.736,00	4,39%
Agricultura	4	1,7%	R$ 147.688.229,00	0,42%
Educação	4	1,7%	R$ 70.033.746,00	0,20%
Habitação	4	1,7%	-	0,00%
Judiciária	3	1,3%	R$ 245.380.000,00	0,69%
Defesa Nacional	3	1,3%	R$ 526.327.500,00	1,48%
Segurança Pública	1	0,4%	R$ 274.500.000,00	0,77%
Comércio e Serviços	1	0,4%	R$ 66.554.287,00	0,19%
Administração	1	0,4%	-	0,00%
Organização Agrária	1	0,4%	R$ 18.146.191,00	0,05%
Saúde	1	0,4%	R$ 221.508.100,00	0,62%
Indústria	1	0,4%	R$ 6.000.000,00	0,02%
Total geral	**231**	**100%**	**R$ 35.570.737.912,00**	**100,00%**

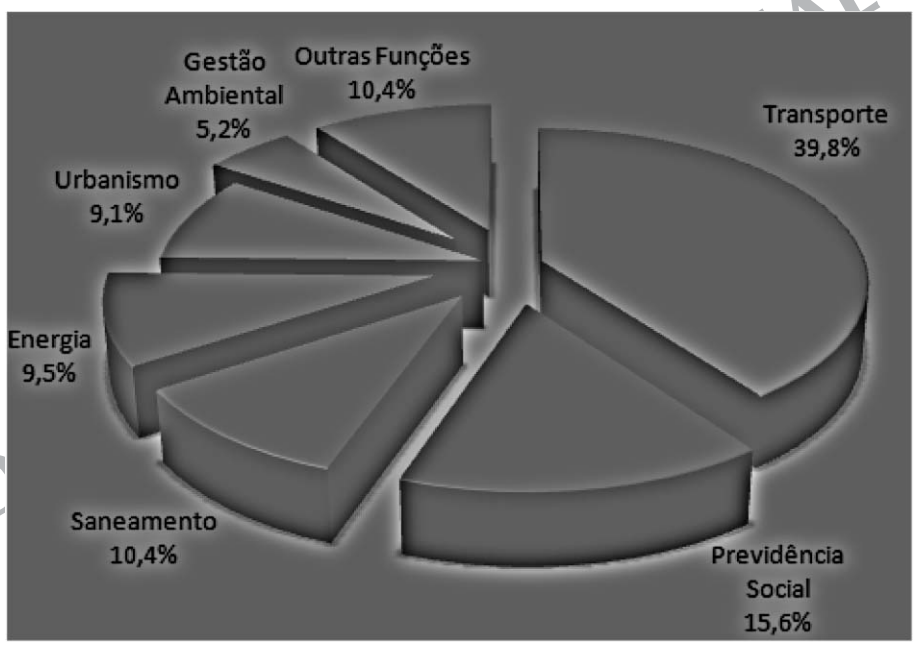

Figura 2 - Distribuição da quantidade de fiscalizações in loco por função de governo.

9. Os dados apresentados na tabela acima revelam que 27,7% das fiscalizações em 2010 encontram-se dispostas nas funções vinculadas às duas FOC (Habitação, Saneamento e Previdência Social), percentual este bastante superior ao verificado no Fiscobras 2009, que foi de apenas 4,6% nesses mesmos setores.

10. Se por um lado as FOC concentraram os levantamentos de auditoria em determinadas funções de governo - em termos de quantidade de fiscalização -, por outro, permite um acompanhamento mais detalhado de ações de governo consideradas importantes, já que envolvem investimentos vultosos.

11. Mesmo diante dessa nova orientação, as funções Transporte e Energia, as quais fazem parte do setor de Infraestrutura, continuaram a prevalecer no contexto do Fiscobras. Enquanto a primeira função permanece em primeiro lugar como aquela com maior quantitativo de levantamentos de auditoria e segunda maior dotação orçamentária objeto de exame pelo Tribunal, a segunda, embora figure apenas em quarto lugar no ranking relativo ao número de fiscalizações vinculadas, apresenta o maior valor orçamentário verificado nos trabalhos desenvolvidos neste ano (R$ 22.975.891.044,00). Ambas as funções de governo somam mais de R$ 31 bilhões em recursos cuja aplicação foi fiscalizada no âmbito do Fiscobras 2010. Esse resultado também pode ser observado quando considerado o setor de governo em que atua a instituição responsável por cada obra, conforme os seguintes dados.

Tabela 4 - Distribuição das fiscalizações in loco por setor de governo.

Setor de Governo	Quant. fiscalizações	% Quant.	Dotação orçamentária	% Dotação
Infraestrutura	97	42,0%	R$ 29.819.992.084,00	83,83%
Planejamento e Desenvolvimento Urbano	48	20,8%	R$ 1.382.936.053,00	3,89%
Trabalho, Previdência e Assistência Social	36	15,6%	R$ 20.000.000,00	0,06%
Integração Nacional e Meio Ambiente	19	8,2%	R$ 2.002.619.165,00	5,63%
Poderes do Estado e Representação	15	6,5%	R$ 933.231.559,00	2,62%
Justiça e Defesa	8	3,5%	R$ 1.029.716.727,00	2,89%
Educ., Cultura, Ciência e Tec., Esporte e Turismo	4	1,7%	R$ 70.033.746,00	0,20%

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012010111100105

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Fazenda e Desenvolvimento	2	0,9%	R$ 72.554.287,00	0,20%
Agricultura e Desenvolvimento Agrário	1	0,4%	R$ 18.146.191,00	0,05%
Saúde	1	0,4%	R$ 221.508.100,00	0,62%
Total geral	**231**	**100,0%**	**R$ 35.570.737.912,00**	**100,00%**

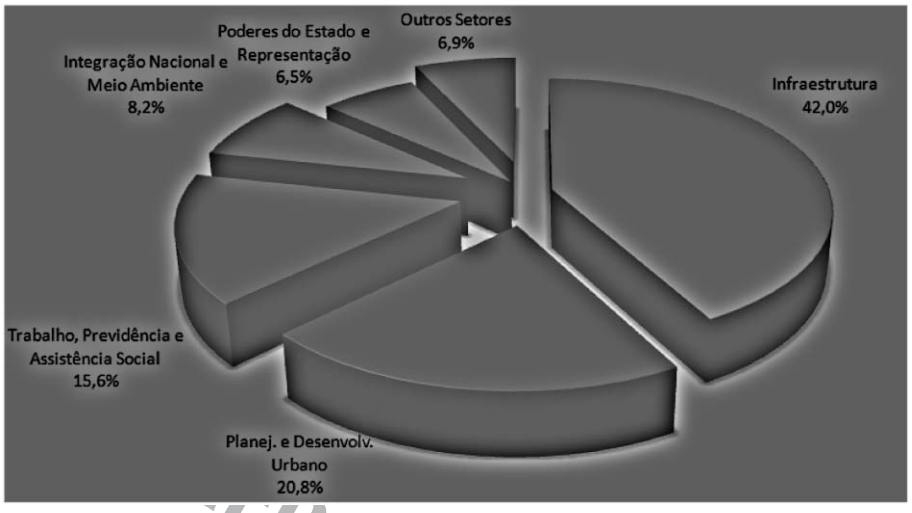

Figura 3 - Distribuição da quantidade de fiscalizações in loco por setor de governo.

12. Ao se observar a tabela seguinte, a importância da área de transporte mais uma vez se sobressai, visto que, em termos de abrangência de tipos das obras fiscalizadas **in loco**, cerca de 42,0% do esforço do TCU foi aplicado em empreendimentos relacionados a ela - o mesmo percentual verificado no Fiscobras 2009. Embora elevado, esse quantitativo, que se manteve em relação ao ano anterior, é expressivamente menor que o relatado em 2008 (Relatório do Acórdão 2140/2008 - Plenário), de 51,6%, o que demonstra menor concentração relativa a esse tipo de obra. A comparação com os trabalhos do ano anterior revela, ainda, um incremento considerável na participação de infraestrutura urbana (de 12,8% para 20,3%) e, ao contrário, uma diminuição da quantidade de fiscalizações relativas à área de obras hídricas (de 13,2% para 7,4%). Para os demais tipos - edificações e energia - os percentuais se mantiveram próximos, não existindo alterações expressivas quanto ao número de fiscalizações a elas relacionadas.

13. No tocante à dotação orçamentária, em 2010, mais uma vez se observa grande concentração na área de energia (64,28%). Isso se explica pela influência das obras da Petrobras, classificadas como "Obras especiais", as quais representam 57,27% de toda a dotação fiscalizada. Quanto a este último percentual informado, calculado a partir da dotação de R$20.371.677.000,00, cumpre ressaltar que ele destoa significativamente daquele obtido em função da dotação da Seleção Especial Petrobras (ver

Tabela **1** desta instrução, que apresenta os números relativos à distribuição das fiscalizações por critério de seleção). Isso acontece porque a dotação lá apresentada (R$9.616.190.000,00) considera apenas os valores dos programas de trabalho das obras da Petrobras que não se encaixam nos demais critérios de seleção relacionados.

Tabela 5 - Distribuição das fiscalizações in loco por tipo de obra.

Tipo de Obra	Quant. fiscalizações	% Quant.	Dotação orçamentária	% Dotação
Transportes	**97**	**42,0%**	**R$ 8.246.051.026,00**	**23,19%**
Aeroporto	5	2,2%	R$ 503.389.227,00	1,42%
Dragagem e Derrocamento	7	3,0%	R$ 527.314.553,00	1,48%
Ferrovia, Metropolitano e Trem Urbano	12	5,2%	R$ 2.656.175.296,00	7,47%
Hidrovia	1	0,4%	R$ 61.365.626,00	0,17%
Pontes e Viadutos	5	2,2%	R$ 78.197.500,00	0,22%
Porto	6	2,6%	R$ 177.906.206,00	0,50%
Rodovia - Conservação	5	2,2%	R$ 327.425.000,00	0,92%
Rodovia - Construção ou Implantação	20	8,7%	R$ 1.362.058.042,00	3,83%
Rodovia - Duplicação	20	8,7%	R$ 1.490.971.320,00	4,19%
Rodovia - Manutenção	11	4,8%	R$ 746.250.011,00	2,10%
Rodovia - Restauração ou Recuperação	5	2,2%	R$ 314.998.245,00	0,89%
Edificações	**49**	**21,2%**	**R$ 1.167.949.824,00**	**3,28%**
Edificação - Edifícios Administrativos	42	18,2%	R$ 520.526.191,00	1,46%
Edificação - Escolas	2	0,9%	R$ 24.200.000,00	0,07%
Edificação - Hospitais	1	0,4%	R$ 221.508.100,00	0,62%
Edificação - Outros Edifícios	4	1,7%	R$ 401.715.533,00	1,13%
Obras hídricas	**17**	**7,4%**	**R$ 1.925.313.436,00**	**5,41%**
Adutora	5	2,2%	R$ 317.400.000,00	0,89%
Barragem/Açude	4	1,7%	R$ 52.952.020,00	0,15%
Canal	3	1,3%	R$ 1.297.354.844,00	3,65%
Irrigação	5	2,2%	R$ 257.606.572,00	0,72%
Infraestrutura urbana	**47**	**20,3%**	**R$ 1.365.450.925,00**	**3,84%**
Infraestrutura Urbana	47	20,3%	R$ 1.365.450.925,00	3,84%
Energia	**21**	**9,1%**	**R$ 22.865.972.701,00**	**64,28%**
Hidrelétrica	1	0,4%	R$ 384.414.545,00	1,08%
Obras Especiais	14	6,1%	R$ 20.371.677.000,00	57,27%
Subestações Elétricas	2	0,9%	R$ 465.257.800,00	1,31%
Usina Termelétrica	4	1,7%	R$ 1.644.623.356,00	4,62%
Total geral	**231**	**100,0%**	**R$ 35.570.737.912,00**	**100,00%**

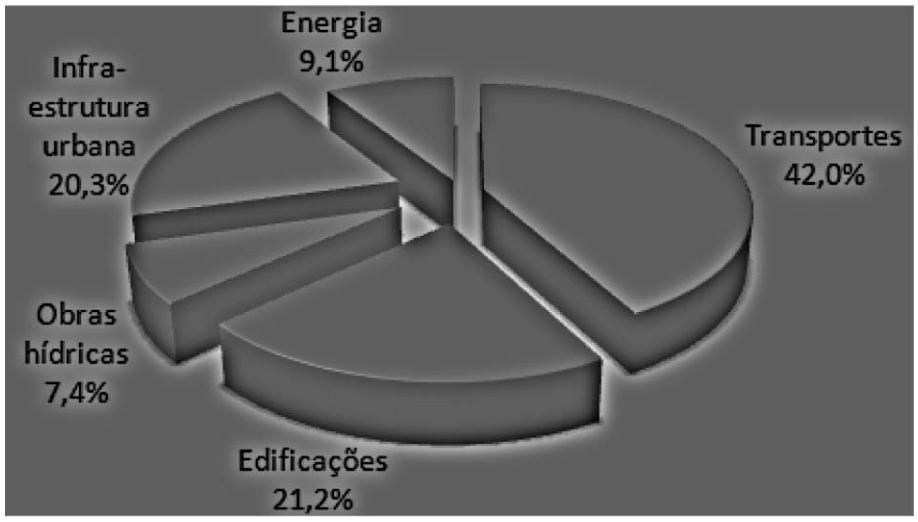

251655168

Figura 4 - Distribuição da quantidade de fiscalizações in loco por tipo de obra.

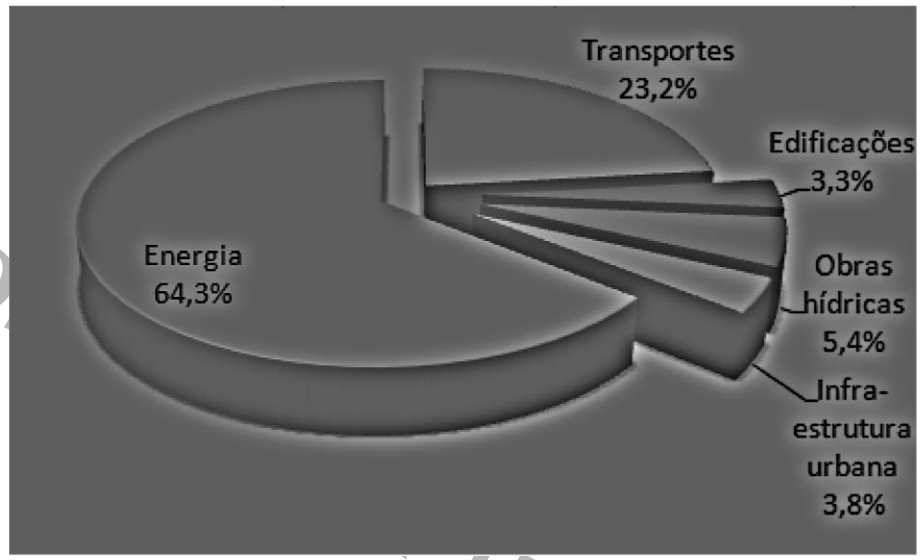

Figura 5 - Distribuição da dotação orçamentária fiscalizada in loco por tipo de obra.

(...)

III. Esforço de fiscalização

17. Para a execução dos levantamentos de auditoria do Fiscobras 2010, nova sistemática de fiscalização foi adotada por esta Corte de Contas. Isso porque a antiga Secretaria de Fiscalização de Obras (Secob) transformou-se em três novas unidades: Secob-1, Secob-2 e Secob-3. Além disso, a força de trabalho passou a contar com 95 novos auditores selecionados em concurso específico para a área de obras públicas. Esse contexto determinou alterações significativas no esforço de fiscalização em relação ao ano passado, visto que se centralizou a coordenação dos levantamentos de auditoria nessas três secretarias, tendo as demais unidades atuado apenas de forma auxiliar na execução de alguns dos trabalhos desenvolvidos no âmbito do Fiscobras. O quantitativo e a dotação orçamentária envolvida nas fiscalizações de cada secretaria coordenadora encontram-se dispostos na tabela abaixo.

Tabela 6 - Distribuição das fiscalizações in loco por Secob coordenadora.

SECOB	Quant. fiscalizações	Dotação orçamentária
1ª Secretaria de Fiscalização de Obras / Secob-1	64	R$ 5.379.428.859,91
2ª Secretaria de Fiscalização de Obras / Secob-2	89	R$ 7.393.695.970,00
3ª Secretaria de Fiscalização de Obras / Secob-3	78	R$ 22.797.613.082,09
Total geral	**231**	**R$ 35.570.737.912,00**

18. As 231 fiscalizações realizadas **in loco**, no período de janeiro a julho de 2010, demandaram um total de 11.996 HDF (homem x dia x fiscalização). A quantidade de HDF por secretaria está detalhada na próxima tabela.

Tabela 7 - Quantidade de HDF por Secretaria.

Secretaria	HDF	%
SECEX-1	340	2,8%
SECEX-6	52	0,4%

COPIA NÃO AUTORIZADA PARA TERCEIROS

SECEX-9	53	0,4%
SECEX-AC	30	0,3%
SECEX-AL	5	0,0%
SECEX-AM	94	0,8%
SECEX-AP	19	0,2%
SECEX-BA	48	0,4%
SECEX-CE	61	0,5%
SECEX-ES	118	1,0%
SECEX-GO	76	0,6%
SECEX-MA	30	0,3%
SECEX-MG	81	0,7%
SECEX-MS	57	0,5%
SECEX-MT	118	1,0%
SECEX-PA	55	0,5%
SECEX-PE	84	0,7%
SECEX-PI	65	0,5%
SECEX-PR	5	0,0%
SECEX-RJ	204	1,7%
SECEX-RN	9	0,1%
SECEX-RO	71	0,6%
SECEX-RR	71	0,6%
SECEX-RS	119	1,0%
SECEX-SC	94	0,8%
SECEX-SE	5	0,0%
SECEX-SP	61	0,5%
SECEX-TO	81	0,7%
SECOB-1	2878	24,0%
SECOB-2	3591	29,9%
SECOB-3	3421	28,5%
TOTAL	**11.996**	**100%**

19. A fim de determinar o total de fiscalizações de obras empreendidas pelo TCU nos últimos 12 meses, deve-se somar ao número de levantamentos de auditoria do Fiscobras 2010, a quantidade de processos relacionados a obras públicas, autuados em função de denúncia, de representação e de outras fiscalizações não pertencentes ao Fiscobras. Conforme detalhado na tabela seguinte, foram registrados, em 2010, 195 processos com essas características. Portanto, o TCU realizou, ao todo, 426 processos relacionados à fiscalização de obras nos últimos 12 meses.

Tabela 8 - Processos referentes a obras públicas autuados no TCU nos últimos 12 meses.

Tipo	Em apuração	Encerrado	Total
Fiscobras 2010	182	49	231
Denúncia	11	1	12
Representação	82	39	121
Outros processos de obras	55	7	62
Total	**330**	**96**	**426**

20. Já os gráficos seguintes ilustram os dados históricos das fiscalizações de obras realizadas anualmente pelo TCU. Os valores referem-se às fiscalizações **in loco** e ilustram a evolução ao longo de treze anos.

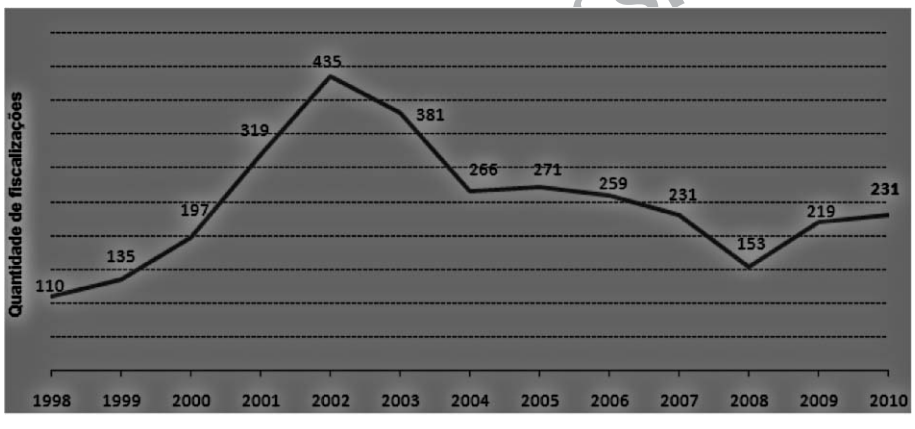

Figura 6- Quantidade de fiscalizações in loco a cada ciclo anual do Fiscobras.

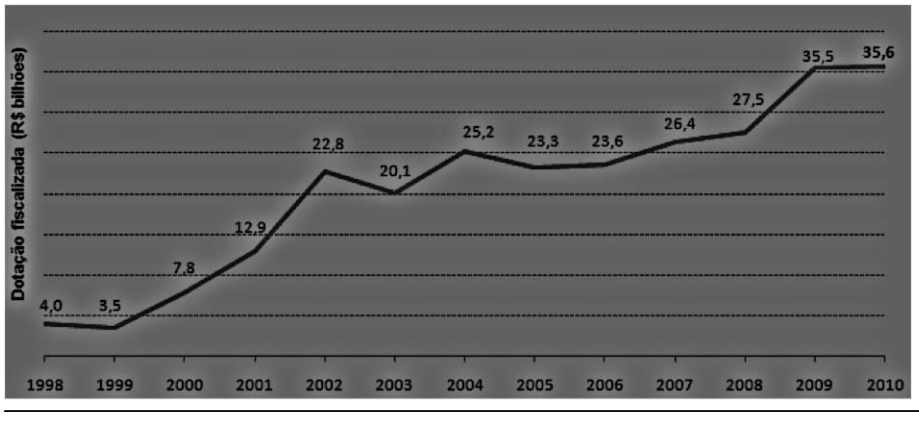

Figura 7 - Dotação orçamentária fiscalizada.

IV. Atendimento ao item 9.6 do Acórdão 2.252/2009-Plenário - aprimoramento das questões de auditoria relacionadas à análise da viabilidade técnica e econômica dos empreendimentos.

21. Com vistas a contribuir para o aprimoramento das fiscalizações realizadas por esta Corte de Contas por meio do Fiscobras 2010, as Secretarias de Fiscalização de Obras Públicas desenvolveram uma série de procedimentos específicos relacionados à viabilidade econômica dos projetos de investimento realizados com recursos do Orçamento Geral da União.

22. O aprimoramento desses procedimentos teve por objetivo aperfeiçoar a metodologia de análise dos estudos de viabilidade econômica de empreendimentos fiscalizados no âmbito do Fiscobras, tal como recomendado pelo Exmo. Sr. Ministro-Relator Aroldo Cedraz, o qual, em seu voto condutor do Acórdão 2.252/2009-Plenário, que trata da consolidação dos trabalhos do Fiscobras 2009, manifestou sua preocupação quanto à limitação da análise da viabilidade técnica e econômica dos empreendimentos nos seguintes termos:

"32. Apresento, ainda, neste voto uma questão que considero merecer tratamento mais aprofundado pelas equipes de auditoria. Nos dois exercícios em que estive à frente da consolidação do Fiscobras, observei que as questões de auditoria referentes à avaliação técnica e econômica dos empreendimentos fiscalizados poderiam ter melhor tratamento metodológico, sendo, portanto, oportuno envidar esforços na busca do aperfeiçoamento dessas questões.

33. Neste aspecto, considero que, nas fiscalizações de obras, há oportunidade de aprofundar a análise da viabilidade técnica e econômica dos empreendimentos, especialmente aqueles auditados na fase de projeto, em que é mais efetiva essa ação, pois possibilita a aferição do benefício socioeconômico pretendido, verificando aspectos como a legitimidade e a adequação do projeto.

(...)

56. É importante que este Tribunal responda aos anseios da comunidade a ser beneficiada pela construção de um empreendimento público, não só no sentido de que a obra seja contratada e executada respeitando os princípios legais e os normativos técnicos, mas, principalmente, seja verificado se tal obra, de fato, é condizente com as necessidades da população, evitando, assim, desperdício de recursos públicos na construção de um empreendimento superdimensionado, inadequado ou insuficiente para o atendimento da demanda social.

57. Neste aspecto, considero que, nas fiscalizações de obras, há oportunidade de aprofundar a análise da viabilidade técnica e econômica dos empreendimentos, especialmente aqueles auditados na fase de projeto, em que é mais efetiva essa ação, pois possibilita a aferição do benefício socioeconômico pretendido, verificando aspectos como a legitimidade e adequação do projeto para o alcance desses objetivos."

23. Com esse propósito, foram aplicados os novos procedimentos de auditoria nas fiscalizações de projetos de investimento pertencentes à Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras, tais como: Refinaria Premium I (TC 009.845/2010-0), Refinaria Premium II (TC 009.833/2010-2), Refinaria Abreu e Lima (TC 009.830/2010-3), Usina Termelétrica Sepé Tiaraju (TC 11.313/2010-2) e Usina Termelétrica Luis Carlos Prestes (TC 011.314/2010-9).

24. Os procedimentos aplicados pelas equipes de auditoria e os achados obtidos encontram-se detalhados nos respectivos relatórios.

V. Atendimento ao Item 9.7 do Acórdão 2.140/2008-Plenário - Aperfeiçoamento dos Procedimentos de Fiscalização de Obras Públicas.

25. No Acórdão de consolidação do Fiscobras/2008, o Ministro-Relator Aroldo Cedraz manifestou sua preocupação sobre a qualidade de execução das obras públicas e sobre a necessidade de aprimoramento das equipes técnicas nesse aspecto, **in verbis**:

*"31. Penso, entretanto, que além das medidas sugeridas pela unidade técnica, muito pode ser feito para **dar continuidade ao processo de aperfeiçoamento do sistema de fiscalização de obras públicas**. **O aprimoramento das equipes técnicas é um caminho a ser buscado**. Nesse aspecto, defendo como importante promover o treinamento de alguns ACEs em patologia de construção, conhecimento essencial para compreender e identificar danos existentes principalmente em obras rodoviárias, pois, é fato notório, a presença de graves defeitos construtivos nas rodovias federais.*

*32. Essencial, também é **a busca por novas tecnologias de fiscalização de obras**, especialmente rodoviárias, ferroviárias e de aeroportos, usinas hidroelétricas etc., obras essas de fundamental importância para o desenvolvimento da infra-estrutura do País. Nesse sentido, entendo oportuno dar continuidade às propostas formuladas no TC 023.984/2006-0, fiscalização efetuada com o objetivo de "verificar as tecnologias de fiscalização de obras, especialmente rodoviárias e ferroviárias, e sua aplicabilidade no âmbito do TCU, com ênfase: a) na fiscalização de obras por sensoriamento remoto (projeto em desenvolvimento pelo Centro de Excelência em Engenharia de Transportes - Centran); b) na medição de serviços por estações totais e scanner a laser; c) nos métodos de aferição da qualidade dos serviços executados; d) nos exames laboratoriais necessários".*

33. A busca por tecnologia, associada à disponibilização de equipes permanentes para aferição da qualidade e quantitativos dos serviços executados em obras rodoviárias e ferroviárias (e outras que envolvam predominantemente terraplenagem), possibilitará, com certeza, ganho na qualidade dos trabalhos, evitando o desgaste das estradas brasileiras e uma melhoria no panorama crítico em que se encontra a malha rodoviária nacional.

34. Por representativo dessa possibilidade, destaco o levantamento-piloto realizado na obra de construção da rodovia BR-010/TO, onde, com apoio técnico da Polícia Federal, utilizaram-se equipamentos sofisticados em um desafio de avaliar, num curtíssimo período de tempo, as reais quantidades e a qualidade dos serviços executados ao longo de quilômetros de rodovia, operação inviável sem o emprego de tecnologias de ponta na área rodoviária. Testaram-se procedimentos que possibilitaram identificar irregularidades com potencial prejuízo da ordem de R$ 50 milhões (Acórdão 1535/2008-P).

*35. **Propiciar ao Tribunal a aquisição de equipamentos**, a exemplo da estação total com um GPS topográfico, que permita efetuar de forma sistemática a aferição do padrão das obras de implantação rodoviária e o desenvolvimento de tecnologias que possibilitem um salto na efetividade das fiscalizações, **é ação administrativa que deve ser considerada**. Tal proposta já foi objeto de estudo no âmbito da Secob e deve ser retomada."* (grifos nossos)

26. Assim, o Acórdão 2.140/2008-Plenário foi prolatado com as seguintes determinações:

"9.7. determinar, ainda, à Segecex para, que, em conjunto com a Secob, ISC e Segedam:

9.7.1. promova o treinamento de ACEs sobre patologia de obras de edificação rodoviária, hídricas e de construção pesada;

9.7.2. priorize as aquisições de equipamentos e aparelhos de auxílio a fiscalizações de obras públicas que vierem a ser aprovados no TC-023.984/2006-0;"

27. No exercício de 2009, foi realizado treinamento de grande parte dos servidores da Secob em patologias de obras rodoviárias, através de participação no curso ministrado pelo ISC "Patologias de Obras Públicas", oferecido de 13 a 15 de outubro do citado ano. Ainda em 2009, no âmbito do TC 023.984/2006-0, foi realizado estudo, no qual a Secob identificou as tecnologias consideradas mais adequadas para as atividades de controle externo, elencando equipamentos e serviços a serem objeto de contratação. Tal proposta foi aprovada pelo Plenário por meio do Acórdão 1.999/2009-PL, que previa:

"9.1. autorizar a Presidência desta Casa, por meio da Secretaria-Geral de Administração deste Tribunal - Segedam que, com apoio da Secretaria de Fiscalização de Obras e Patrimônio da União - Secob, promova a aquisição, locação ou contratação de serviços, no que couber, de modo a tornar disponível ao Tribunal de Contas da União as tecnologias para fiscalização de obras públicas recomendadas pela aquela unidade especializada."

28. Em conjunto com a Segedam, a Secob-1 elaborou termos de referência para aquisição dos seguintes equipamentos e serviços:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012010111100107

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

NTE DA IMPRENSA NACIONAL

a) **Esclerômetro**: mede a dureza superficial do concreto e a correlaciona com a resistência à compressão desse concreto. Trata-se de um equipamento na forma de uma pequena garrafa que, em sua ponta, dispara um pistão que entra em contato com a superfície do concreto, através de um choque seco, em forma de uma martelada. O recuo do pistão é medido e comparado a uma escala que indica a resistência do concreto à compressão. Por meio desse ensaio, é possível verificar se os elementos estruturais da obra foram executados de acordo com as especificações de projeto e as normas técnicas aplicadas.

b) **Localizador de barras de aço**: identifica a localização, a quantidade e o diâmetro dos vergalhões de aço dentro de um elemento estrutural de concreto armado. É capaz também de mensurar a espessura da camada de concreto que cobre as barras de ferro. Esse equipamento possibilita a verificação do atendimento às especificações de projeto e às normas técnicas aplicadas, além de ser necessário para a realização do ensaio que utiliza o esclerômetro, pois o golpe do pistão deste equipamento não pode ser aplicado num ponto do elemento estrutural que contenha armadura.

c) **GPS com câmera**: sistema de navegação baseado em uma rede de satélites colocada em órbita pelo Departamento Norte-Americano de Defesa. Por meio da triangulação dos sinais recebidos de alguns satélites, o receptor pode determinar sua posição no globo. Nos trabalhos de auditoria, esse equipamento será utilizado para localização de pontos a serem identificados nos relatórios, por meio do georreferenciamento, isto é, a identificação precisa do local onde uma fotografia foi tirada ou um ensaio foi realizado. Os dados obtidos a partir desse equipamento poderão ser trabalhados no software Civil 3D para análises georreferenciadas.

d) **Topografia**: técnica bem conhecida, utilizada para se determinar analiticamente as medidas de área e perímetro, localização, orientação, variações no relevo etc. e representá-las graficamente em cartas (ou plantas) topográficas. No caso específico da auditoria de obras, o levantamento topográfico permite a avaliação dos volumes de escavação e aterro. Essa informação é indispensável para a investigação dos custos de movimento de terra, que representam parcela significativa em contratos de diversas obras, especialmente rodoviárias, ferroviárias e de barragens.

e) **Ensaio de Integridade PIT**: tem como objetivo principal a avaliação da integridade de estacas de concreto ao longo da profundidade das fundações. Coloca-se um acelerômetro na estaca ensaiada. A partir de golpes com martelo e pela reflexão das ondas geradas por estes golpes se identificam brocas e falhas nas estacas. O mesmo princípio pode ser utilizado para a averiguação ou confirmação do comprimento de estacas de concreto. Por meio desse ensaio, é possível verificar se os elementos de fundação, de uma ponte ou edificação, por exemplo, foram executados de acordo com as especificações de projeto e as normas técnicas aplicadas.

f) **Radar Rodoviário**: o Ground-penetrating Radar (GPR) pode ser utilizado na avaliação das condições estruturais de pavimentos. Trata-se de um dispositivo geofísico, capaz de avaliar indiretamente espessura e condições gerais do pavimento. O equipamento, acoplado a um automóvel, fornece uma imagem em duas dimensões que permite uma avaliação precisa de subtrechos homogêneos. Por meio da verificação da espessura das camadas, consegue-se definir extensões de trechos com diferentes condições estruturais. O ensaio possibilita verificar se as camadas de um pavimento rodoviário foram executadas conforme as especificações de projeto e as normas técnicas.

g) **Ensaio de IRI**: De acordo com a norma brasileira DNER 164/94, a Irregularidade Longitudinal é definida como o desvio da superfície da rodovia, em relação a um plano de referência, que afeta a dinâmica dos veículos, a qualidade de rolamento e as cargas dinâmicas sobre a via. Trata-se do parâmetro mais utilizado internacionalmente para a avaliação funcional de pavimentos. Essa irregularidade do pavimento é decorrente de problemas de construção, falta de manutenção, e/ou de defeitos oriundos da ação do trafego e do clima, principalmente das deformações permanentes do revestimento e do subleito. A partir desse ensaio, a auditoria pode avaliar a qualidade do pavimento, bem como o atendimento das especificações de projeto e das normas técnicas.

29. Os equipamentos já foram recebidos. O Acórdão 2435/2010 do Plenário aprovou a realização de auditorias piloto que estão utilizando, em trabalhos de campo, os novos equipamentos. Os resultados preliminares são promissores e espera-se ampliar progressivamente o uso das novas técnicas e equipamentos nos trabalhos de fiscalização integrantes do Fiscobras 2011.

VI. Resultados consolidados das fiscalizações in loco.

30. A seguir, detalham-se os resultados obtidos nos 231 levantamentos de auditoria em obras públicas executados in loco em 2010, cuja soma de dotações orçamentárias atinge cerca de R$ 35,6 bilhões. As quantidades estão atualizadas até 03/11/2010 e consideram eventuais deliberações proferidas e assinadas eletronicamente até essa data. Para fins de comparação com os resultados do Fiscobras 2009, consultou-se o Relatório que acompanha o Acórdão 2252/2009 - Plenário.

VI. 1 Classificação dos indícios de irregularidade

31. Realizados os trabalhos, cada achado registrado nos relatórios de fiscalização foi classificado de acordo com a gravidade do indício de irregularidade identificado, nas classes definidas a seguir. Caso a fiscalização não tenha resultado em qualquer achado, ela recebe a indicação **SR - Sem ressalva**.

IG-P - Indício de irregularidade grave com recomendação de paralisação: aquele que atende à conceituação contida no art. 94, § 1º, inciso IV, da Lei nº 12.017, de 12/8/2009 (LDO/2010);

IG-R - Indício de irregularidade grave com retenção parcial de valores: aquele que, embora atenda à conceituação contida no art. 94, § 1º, inciso IV, da Lei nº 12.017, de 12/8/2009 (LDO/2010), permite a continuidade das execuções física, orçamentária e financeira da obra, condicionada à retenção parcial de valores ou à apresentação de garantias suficientes para prevenir o possível dano ao erário;

IG-C - Indício de irregularidade grave com recomendação de continuidade: aquele que, embora gere citação ou audiência do responsável, não atende à conceituação contida no art. 94, § 1º, inciso IV, da Lei nº 12.017, de 12/8/2009 (LDO/2010);

OI - Indício de outras irregularidades: aquele considerado de gravidade intermediária ou formal e que enseja determinação de medidas corretivas;

32. A conceituação de cada indício acima foi definida no Acórdão 442/2010 - Plenário (item 9.4.1) - deliberação essa que tratou de questões relativas ao Fiscobras 2010 antes do início dos trabalhos de campo -, e guarda consonância com as orientações trazidas pela LDO/2011.

VI. 2 Resumo dos indícios apontados nos levantamentos de auditoria

33. Na

Tabela sumariza-se a incidência de indícios de irregularidade nas obras auditadas. Para elaborar esse resumo, cada levantamento de auditoria foi caracterizado com a classificação do achado de maior gravidade registrado no respectivo relatório de fiscalização.

Tabela 9 - Distribuição das fiscalizações in loco em função do indício de maior gravidade.

Indício de maior gravidade	Quant. fiscalizações	% Quant.
Irregularidade grave conforme LDO	**40**	**17,32%**
IG-P	34	14,72%
IG-R	6	2,60%
Demais irregularidades	**182**	**78,79%**
IG-C	176	76,19%
OI	6	2,60%
Sem ressalva	**9**	**3,90%**
SR	9	3,90%
Total geral	**231**	**100,00%**

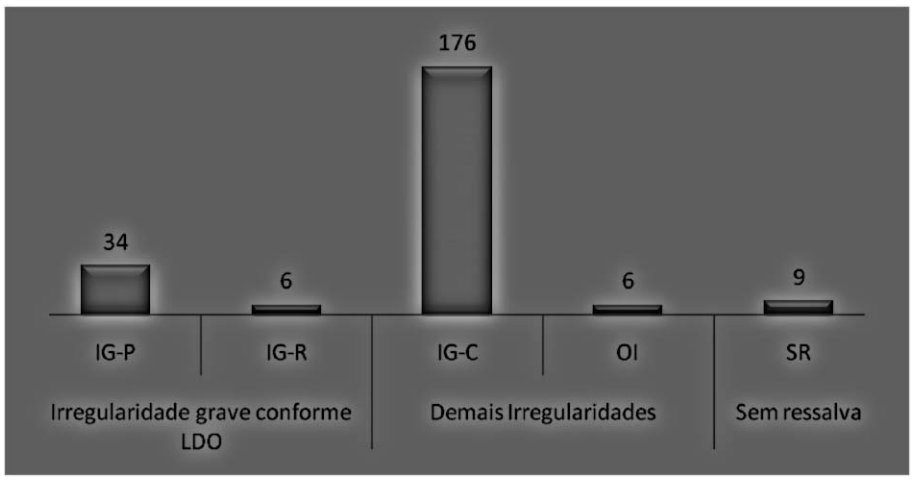

Figura 8 - Distribuição das fiscalizações in loco em função do indício de maior gravidade.

34. Os números acima informados constatam indícios de irregularidade grave dos tipos IG-P e IG-R em 40 levantamentos de auditoria, correspondentes a 17,32% do total. Dentre essas fiscalizações, um grupo de 34 obras (14,72% do total) recebeu recomendação de bloqueio preventivo da execução de contrato, convênio ou instrumento congênere, ou de etapa, parcela, trecho ou subtrecho da obra. Nas outras seis, as retenções de pagamentos ou garantias oferecidas caracterizam-se como suficientes para resguardar o erário até a decisão de mérito do Tribunal. O gráfico seguinte ilustra o histórico das obras com indícios de IG-P.

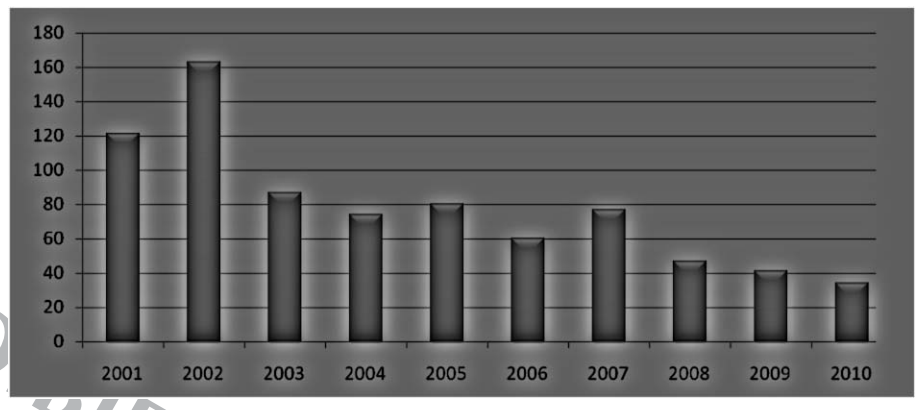

Figura 9 - Histórico de obras com IG-P

35. Merece destaque a observação de que os quantitativos citados no parágrafo anterior comportam os indícios de irregularidade grave apontados em exercícios anteriores e ainda não saneados. Caso sejam considerados apenas os novos achados de auditoria identificados em 2010, a quantidade total de fiscalizações com indícios de irregularidade grave cai para 18, destas, 17 são IG-P e apenas uma classificada como IG-R.

36. Se em 2010 foi possível verificar um total de 18 obras (7,8% do total) com apontamentos dos tipos IG-P ou IG-R, em 2009, 63 detinham esse mesmo grau de classificação de indício - 41 eram IG-P, enquanto 22 correspondiam a IG-R, que juntas representaram 29% do número de fiscalizações realizadas **in loco** no ano passado. Dessa forma, adotando-se apenas os achados referentes aos levantamentos deste ano, em comparação com o ano anterior, houve decréscimo nas fiscalizações que detectaram irregularidades graves.

37. Embora a análise dos casos mais graves já indique algum decréscimo, de um ano para outro, no quantitativo de obras nessa condição, diferença expressiva entre o atual Fiscobras e aquele de 2009 é observada na comparação entre os números dos indícios de irregularidade que não recomendam paralisação (casos de IG-C e OI, com números analisados separadamente). Enquanto em 2009 observa-se um total de 86 fiscalizações com registro de IG-C, e 35, com OI, em 2010, esses totais se alteram significativamente, pois a quantidade de fiscalizações com classificação IG-C subiu para 176, enquanto a de OI caiu de forma relevante para apenas seis. Merece destaque também o outro grupo restante, denominado "Sem Ressalva", cujo quantitativo decresceu de 35, no ano passado, para apenas nove em 2010.

38. Em termos percentuais, que já relativizam os dados em relação ao total de fiscalizações efetuadas em cada ano, houve incremento considerável de casos com IG-C, cuja representatividade passou de 39,27% em 2009 para 76,2% em 2010. O caminho inverso pode ser observado nos levantamentos com cadastros de OI e SR, os quais apresentaram queda acentuada, visto que no Fiscobras do ano anterior cada uma dessas classificações correspondia a 16% dos trabalhos, passando cada uma a responder este ano por apenas 2,60% e 3,9%, respectivamente.

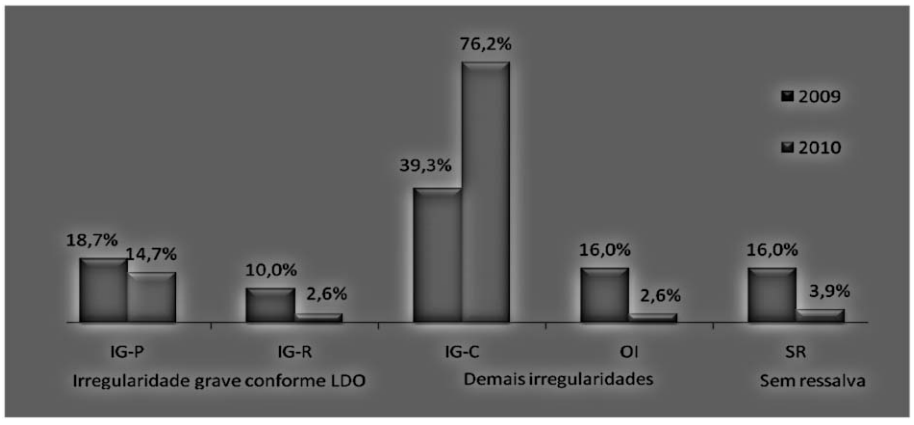

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Figura 10 - Comparativo de Fiscalizações (2009-2010)

39. Essas mudanças denotam o aprimoramento dos trabalhos realizados **in loco**, na medida em que irregularidades consideradas formais cederam espaço para outras que, por sua gravidade, determinam a apuração da responsabilidade a quem lhes deu causa. Tal fato pode ser atribuído, ao menos em parte, à nova sistemática de fiscalização de obras adotada pelo Tribunal neste ano, a qual centralizou a coordenação do Fiscobras 2010 nas três unidades técnicas constituídas para tratar, de forma especializada, o tema obras públicas no âmbito do controle externo.

(...)

VI. 3 Incidência de indícios de irregularidade por setor de governo

50. Avaliando-se o comportamento das fiscalizações por setor de governo, detectou-se a maior incidência percentual de indícios de irregularidade grave em "Infraestrutura", inclusive com grande discrepância em relação à segunda colocação nessa análise, "Planejamento e Desenvolvimento Urbano". Dentre os 97 levantamentos de auditoria realizados naquele setor, 15 apresentaram IG-P e três, IG-R, conforme dados da Tabela . Esse resultado em 2010 é consequência, em quase sua totalidade, dos trabalhos efetuados no presente Fiscobras, uma vez que, ao contrário do que ocorreu em 2009, casos com pendências ainda não solucionadas, por constarem no Anexo VI da LOA/2010, correspondem a apenas cinco obras.

51. Quanto à última consideração exposta no parágrafo precedente, é importante mencionar que a LOA/2009 continha uma relação de 52 obras com indicativo de paralisação, em detrimento de apenas 18 da LOA/2010, o que leva à conclusão de que parte significativa dos números apresentados, para os casos de irregularidades graves, neste subtópico, a exemplo do caso "Infraestrutura", advém de esforços concentrados em trabalhos realizados neste ano.

52. Na sequência, observa-se que, em termos de irregularidades graves, os setores "Integração Nacional e Meio Ambiente" e "Poderes do Estado e Representação" apresentam desempenho muito próximo, com destaque para a diferença no quantitativo de obras bloqueadas na LOA/2010, tendo em vista que o primeiro conta com seis empreendimentos com IG-P do Fiscobras do ano anterior, enquanto o segundo não contabiliza caso com essa característica.

53. Situação diferenciada assume o setor "Trabalho, Previdência e Assistência Social", o qual, embora não apresente obra com irregularidade grave, possui 36 empreendimentos com indicativo de IG-C.

54. Impende registrar que a disposição das informações ora apresentadas guarda total correspondência com a classificação dos órgãos por setor de governo adotada pela Lei Orçamentária Anual, que foi consultada para fins de elaboração e distribuição dos levantamentos de auditoria no presente critério de avaliação da Consolidação do Fiscobras 2010.

55. A distribuição dos indícios de irregularidade por setor de governo encontra-se na Tabela , a seguir, e pode ser visualizada graficamente na

Figura . 11

Tabela 10 - Distribuição das fiscalizações in loco por gravidade de indício e por setor de governo.

Setor de Governo	Quant. fiscalizações	IG-P	IG-R	IG-C	OI	SR	Obras bloqueadas na LOA/2010
Infraestrutura	97	15	3	71	1	7	5
Planejamento e Desenvolvimento Urbano	48	5	2	40	1	-	3
Trabalho, Previdência e Assistência Social	36	-	-	36	-	-	-
Integração Nacional e Meio Ambiente	19	7	1	9	2	-	6
Poderes do Estado e Representação	15	3	-	12	-	-	-
Justiça e Defesa	8	3	-	4	-	1	1
Educ., Cultura, Ciência e Tecnologia, Esporte e Turismo	4	-	-	2	2	-	1
Fazenda e Desenvolvimento	2	1	-	1	-	-	1
Agricultura e Desenvolvimento Agrário	1	-	-	-	-	1	1
Saúde	1	-	-	1	-	-	-
Total geral	**231**	**34**	**6**	**176**	**6**	**9**	**18**

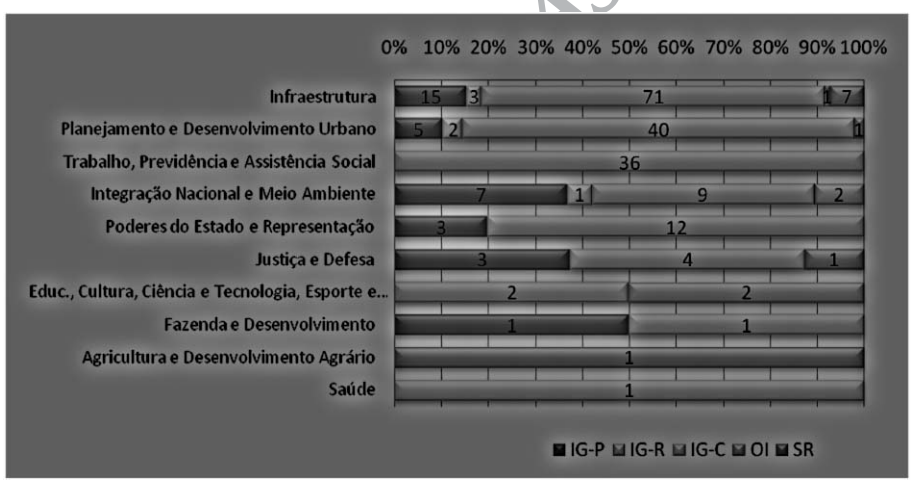

Figura 11 - Distribuição das fiscalizações in loco por gravidade de indício e por setor de governo.

VI. 4 Incidência de indícios de irregularidade por unidade orçamentária

56. Os 40 levantamentos de auditoria com registro de indício de irregularidade grave distribuíram-se por 15 unidades orçamentárias (UO) responsáveis por obras fiscalizadas. Esta quantidade representa quase 43% do total de 35 UO submetidas à fiscalização. Na tabela seguinte apresenta-se a relação daquelas com incidência de indícios dos tipos IG-P e/ou IG-R.

Tabela 11 - Unidades orçamentárias responsáveis por obras com indícios de irregularidade grave (consideradas apenas as UO com mais de três obras fiscalizadas).

Unidade Orçamentária	Quant. fiscalizações	IG-P	IG-R	% IG
Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.	6	3	1	66,7%
Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária/Infraero	5	3	-	60,0%
Ministério da Integração Nacional	10	4	-	40,0%
Departamento Nacional de Obras Contra as Secas/DNOCS	6	2	-	33,3%
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes/DNIT	66	9	2	16,7%
Secretaria Especial de Portos/PR	12	2	-	16,7%
Ministério das Cidades	41	5	-	12,2%
Petróleo Brasileiro S.A./Petrobras	10	1	-	10,0%

57. Dentre as oito unidades orçamentárias listadas na Tabela , sete já haviam figurado nesse quesito no Fiscobras 2009: Infraero, Secretaria Especial de Portos/PR, Ministério da Integração Nacional, DNIT, DNOCS, Petrobras e Ministério das Cidades.

58. Em relação à proporção de obras com achados com indícios de irregularidade grave, a Infraero teve elevação expressiva, pois passou de 38% em 2009, para 60% em 2010. Por outro lado, DNOCS, Ministério das Cidades e Secretaria Especial de Portos reduziram esse valor: de 80% para 33,3%, de 38% para 12,2% e de 25% para 16,7%, respectivamente. O percentual do DNIT também reduziu, passando de 32% em 2009 para 24,20% em 2010. As demais unidades orçamentárias relacionadas no parágrafo anterior registraram incrementos menos significativos do que aqueles já ressaltados.

59. Surgiu em 2010, como unidade orçamentária com alta incidência proporcional de indícios de irregularidade grave, considerando apenas as UO com mais de três obras fiscalizadas, a Valec (66,7% de seis obras).

60. A partir dos números apresentados, verificou-se que o DNOCS foi o órgão que obteve a mais expressiva redução da incidência de indícios de irregularidade grave em comparação com os resultados do ano passado. Apesar de 33,33% das obras fiscalizadas em 2010 possuírem indícios de irregularidade grave, essa porcentagem mostrou-se bastante inferior à encontrada em 2009, de 80%.

61. Dentre todas as unidades orçamentárias relacionadas na tabela acima, o DNIT, além de apresentar a maior quantidade, em termos absolutos, de obras com indicativo de paralisação, é também a UO que possui o maior número de empreendimentos com pendências de irregularidades graves advindas do ano anterior: seis no total. Quanto a esse valor, entretanto, há que se ressaltar, é muito inferior ao observado no ano passado para esse mesmo órgão, o qual apresentava 14 obras constantes do Quadro de Bloqueio da LOA/2009. A expressiva diferença se verifica também em outras unidades orçamentárias que já contavam com empreendimentos nessa condição em 2009, e se justifica pelo fato de ter ocorrido redução acentuada no número de obras com IG-P.

62. Atualmente, restam com indicação de IG-P apenas 19 obras, das 41 informadas ao Congresso Nacional em setembro de 2009. Além disso, ressalte-se a expressiva redução do Anexo VI da LOA entre o ano anterior e o corrente, que antes, em 2009, era de 52, e atualmente é de apenas 18 (vide última coluna da Tabela).

63. Apesar de continuar a figurar como a unidade orçamentária que apresenta o maior quantitativo de obras com indícios de irregularidades mais graves (IG-P e IG-R), o DNIT manteve sua condição praticamente estável de 2009 para 2010, ao se observar a situação sob o enfoque da incidência percentual dos referidos indícios - ver última coluna da Tabela . Tal parâmetro, importante relevar, configura-se o mais adequado para esse tipo de análise, tendo em vista que essa autarquia foi também a mais fiscalizada em 2010, como ocorre geralmente a cada ciclo Fiscobras.

64. Nesse sentido, merece registro o fato de que o DNIT, a despeito da atual estabilidade na sua situação entre 2009 e 2010, já vinha registrando melhoras, em anos anteriores, no seu desempenho relativo dentre as UOs fiscalizadas, fato este que já havia sido apontado no relatório da Consolidação do Fiscobras 2009, abaixo reproduzido:

"*(...) Considerando esse fato, torna-se mais significativa para análise a incidência percentual de indícios de irregularidade grave no total auditado, que, conforme mencionado anteriormente, passou de 43% em 2008 para 32% no corrente ano. Observou-se, portanto, uma grande redução da quantidade relativa de obras do DNIT com indícios de irregularidade grave.*

Especificamente em relação ao DNIT, verificou-se que seu desempenho relativo dentre as UOs fiscalizadas melhorou ao longo dos três últimos anos. Em 2007, essa autarquia foi a que obteve a maior incidência de indícios de irregularidade grave no Fiscobras. Na tabela de 2008, o DNIT ficou na terceira posição, e agora aparece em sétimo na classificação em função do percentual de obras com indícios de irregularidade grave."

65. Um dos aspectos mencionados na análise acima foi que os valores apresentados na Tabela carregam indícios de irregularidade grave apontados em anos anteriores e ainda não saneados. Com o intuito de observar melhor o desempenho das unidades orçamentárias especificamente em 2010, elaborou-se a

Tabela , apresenta a distribuição de fiscalizações em unidades orçamentárias, consideradas apenas aquelas vinculadas a novos indícios de irregularidade grave detectados neste ano.

Tabela 12 - Unidades orçamentárias responsáveis por obras com indícios de irregularidade grave, considerados apenas os novos achados registrados em relatórios do Fiscobras 2010.

Unidade orçamentária	Quant. fiscalizações IG-P	% IG-P
Ministério da Integração Nacional	2	20%
Secretaria Especial de Portos/PR	2	17%
Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.	1	17%
Petróleo Brasileiro S.A.	1	10%
Ministério das Cidades	4	10%
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT	5	8%
* Demais obras	2	-
Total geral	**17**	
*** Agrupou-se as UOs Refinaria Abreu e Lima S.A. e Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. na linha "Demais obras" pois ambas possuem apenas uma fiscalização.**		

66. Os dados informados nesta última tabela refletem melhor o desempenho das unidades orçamentárias em 2010, pois correspondem apenas aos levantamentos de auditoria realizados neste exercício. A sua análise indica que o Ministério da Integração Nacional apresenta a maior incidência, em termos percentuais, de obras com indícios de irregularidade grave (20%). Isso significa que ela foi a UO com maior quantidade de obras com IG-P, já considerada a ponderação quanto ao número de fiscalizações realizadas para cada unidade orçamentária.

ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

67. Em valores absolutos prevalece o DNIT em primeiro lugar como a UO que apresenta o maior número de obras com irregularidades graves detectadas no Fiscobras 2010, seguido do Ministério das Cidades. Quanto a isso, novamente faz-se ressalva quanto ao fato de que em ambos os órgãos o número de obras fiscalizadas este ano foi bem superior às demais UO relacionadas na tabela anterior.

68. Por fim, comparando-se as tabelas 13 e 14, observa-se que o DNIT, o Ministério das Cidades, a Valec, o Ministério da Integração Nacional, e a Infraero reduzem a incidência de obras com indícios de irregularidade grave quando expurgados da amostra os achados anteriores a 2010.

VI. 5 Incidência de indícios de irregularidade por unidade federativa

69. Na tabela seguinte apresenta-se a classificação do indício de maior gravidade registrado nos relatórios das fiscalizações em campo realizadas em cada unidade federativa. Ilustra-se a distribuição percentual na Figura , na qual estão agregados os dados regionais.

Tabela 13 - Incidência dos indícios de irregularidade por UF.

Região / UF	Quant. fiscalizações	IG-P	IG-R	IG-C	OI	SR
Norte	**42**	8	1	32	1	
AC - ACRE	4			4		
AM - AMAZONAS	8	2		5	1	
AP - AMAPÁ	3	1		2		
PA - PARÁ	8			8		
RO - RONDÔNIA	6	1		5		
RR - RORAIMA	5		1	4		
TO - TOCANTINS	8	4		4		
Nordeste	**74**	8	3	57	5	1
AL - ALAGOAS	8	2		6		
BA - BAHIA	16	1	2	10	2	1
CE - CEARÁ	10	1	1	8		
MA - MARANHÃO	7	1		5	1	
PB - PARAÍBA	7			6	1	
PE - PERNAMBUCO	9	2		7		
PI - PIAUÍ	6	1		4	1	
RN - RIO GRANDE DO NORTE	5			5		
SE - SERGIPE	6			6		
Centro-Oeste	**28**	4	1	23		
DF - DISTRITO FEDERAL	4	1		3		
GO - GOIÁS	12	2	1	9		
MS - MATO GROSSO DO SUL	5			5		
MT - MATO GROSSO	7	1		6		
Sudeste	**62**	12	1	44		5
ES - ESPÍRITO SANTO	14	4		8		2
MG - MINAS GERAIS	15	4		10		1
RJ - RIO DE JANEIRO	21	1	1	18		1
SP - SÃO PAULO	12	3		8		1
Sul	**25**	2		20		3
PR - PARANÁ	10	2		6		2
RS - RIO GRANDE DO SUL	10			9		1
SC - SANTA CATARINA	5			5		
Total geral	**231**	**34**	**6**	**176**	**6**	**9**

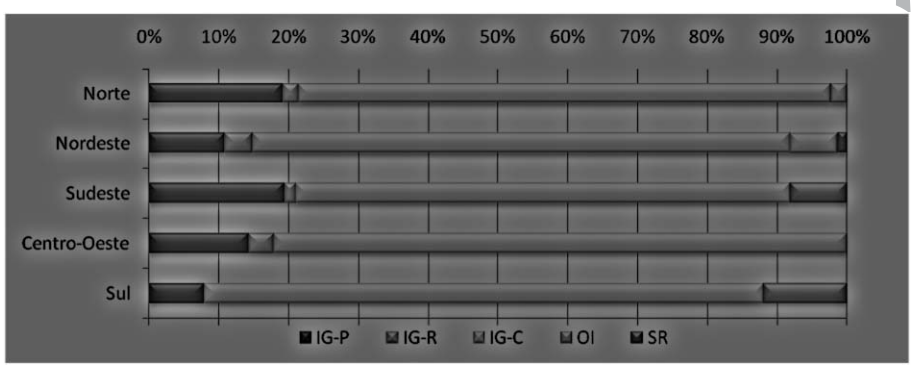

Figura 12 - Incidência dos indícios de irregularidade por região.

VI.6 Incidência de indícios de irregularidade por percentual executado da obra

70. Um exame bastante pertinente para a avaliação dos resultados do Fiscobras 2010 diz respeito à comparação entre a classificação de achados e o percentual executado das obras fiscalizadas. Essa análise permite observar a predominância de auditorias em empreendimentos segundo a fase de implantação em que se encontram (inicial, intermediária ou final), bem como a sua influência na definição da classificação de indícios.

71. A seguir, apresenta-se o gráfico comparativo referente aos trabalhos do Fiscobras deste ano, o qual subsidiará os comentários feitos na sequência.

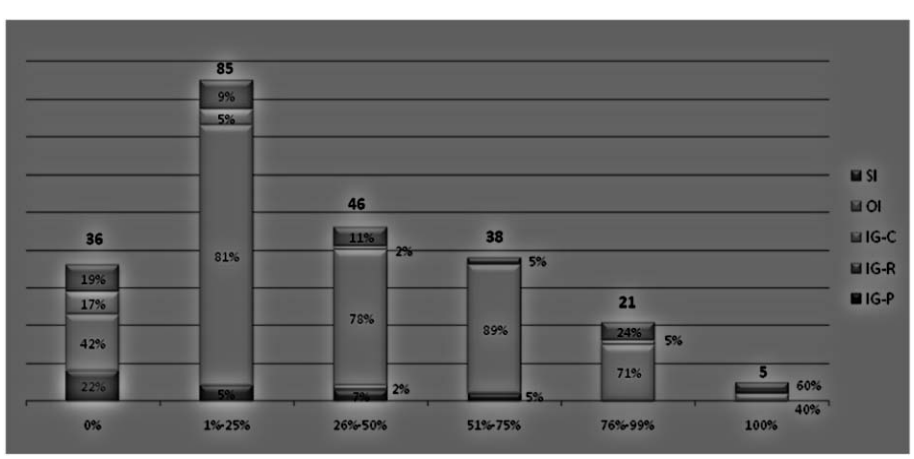

Figura 13 - Incidência dos indícios de irregularidade por percentual executado da obra

72. Os dados acima expostos revelam a predominância das fiscalizações em obras com percentual executado de até 25%, que abrangem, nesse intervalo, um universo de 121 levantamentos de auditoria - o equivalente a 52% dos trabalhos do Fiscobras. Isso significa que o Tribunal priorizou o controle de empreendimentos em fase inicial de execução, ou mesmo nem iniciados (observar a primeira coluna da figura acima), atuando, portanto, de forma prévia, o que confere aos resultados maior efetividade, uma vez que eventuais danos ainda nem sequer se concretizaram e há maior tempo hábil para que o gestor adote as medidas saneadoras.

73. Além dessas conclusões, é possível ainda inferir que, para a classificação dos indícios, foi considerado o estágio em que se encontravam as obras, pois o indicativo de paralisação aparece predominantemente nos casos em fase inicial de execução, chegando até a não acontecer quando ultrapassado o percentual de 75%. Essa forma de tratar as fiscalizações demonstra que o Tribunal considera a avaliação de dano reverso antes de formular proposta de adoção de medida que venha a comprometer a entrega de uma obra em fase final de execução.

VI.7 Achados de auditoria identificados

74. No conjunto das 231 fiscalizações de obras foram registrados 1.264 achados de auditoria, distribuídos nas áreas de ocorrência relacionadas na tabela seguinte. Percebe-se, a partir dos dados apresentados, uma grande incidência de indícios de irregularidade envolvendo pontos centrais do orçamento da obra (sobrepreço/superfaturamento) e da Lei 8.666/93 (processo licitatório e projeto básico/executivo).

Tabela 14 - Áreas de ocorrência dos achados de auditoria registrados.

Área de ocorrência	Quant. achados	% Quant.
Sobrepreço/superfaturamento *	262	20,7%
Processo licitatório	225	17,8%
Projeto básico ou executivo	217	17,2%
Execução da obra	191	15,1%
Fiscalização da obra	147	11,6%
Descumprimento/Obstrução	72	5,7%
Ausência de cadastramento do contrato no SIASG	60	4,7%
Formalização e execução de convênio	29	2,3%
Meio ambiente	26	2,1%
Dotação orçamentária	20	1,6%
Formalização do contrato	9	0,7%
Desapropriação	6	0,5%
Total geral	**1.264**	**100,0%**

* A área de ocorrência sobrepreço/superfaturamento engloba também os achados "Ausência de justificativa para preços acima dos sistemas de referência", "Execução/pagamento de serviços não previstos no contrato", "Medição/ pagamento de serviços não realizados", "Pagamento de faturas sem medição".

75. Desmembrando-se os achados, é possível observar quais foram os mais recorrentes. A

Tabela apresenta uma relação daqueles mais registrados nos relatórios de fiscalização. Estão relacionados 20 achados, responsáveis por cerca de 70% da incidência de indícios de irregularidade nas obras fiscalizadas.

Tabela 15 - Achados de auditoria mais recorrentes em 2010.

Achado de auditoria	Incidência
Sobrepreço/superfaturamento	188
Projeto básico/executivo deficiente ou desatualizado.	142
Ausência de cadastramento de contrato no SIASG.	66
Fiscalização ou supervisão deficiente ou omissa.	58
Restrição a competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento.	57
Descumprimento de determinação exarada pelo TCU.	33
Obstrução ao livre exercício da fiscalização pelo TCU.	31
O orçamento não é acompanhado das composições de todos os custos unitários de seus serviços no Edital / Contrato / Aditivo.	30
Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado.	28
Execução de serviços com qualidade deficiente.	27
Inclusão inadequada de itens na composição do BDI.	26
Ausência de termo aditivo formalizando alterações das condições inicialmente pactuadas.	26
Inadequação ou inexistência dos critérios de aceitabilidade de preços unitário e global.	25
Deficiência na apresentação das informações constantes da planilha orçamentária do Edital / Contrato / Aditivo.	24
Estudo de viabilidade técnica e econômico-financeira deficiente.	20
Acréscimos ou supressões em percentual superior ao legalmente permitido.	19
Inadequação das providências adotadas pela Administração para sanar interferências que possam provocar o atraso da obra.	19
Liquidação irregular da despesa.	17
Duplicidade na contratação/Licitação de serviços	16
Ausência de parcelamento do objeto embora técnica e economicamente recomendável.	16
Total da tabela	868

76. Com base nos dados acima, verifica-se que a detecção de sobrepreço/ superfaturamento é bastante comum, e demonstra que esta situação irregular é recorrente na execução dos empreendimentos fiscalizados anualmente pelo TCU.

77. Além de sobrepreço/superfaturamento, a existência de deficiências relacionadas à elaboração de projetos é outro ponto relevante quando o tema abordado é obra pública, o achado "Projeto básico/executivo deficiente ou inexistente" figura novamente entre os principais indícios detectados no âmbito do Fiscobras.

78. A seguir, apresenta-se a relação dos achados mais apontados nos levantamentos de auditoria do Fiscobras 2010 que foram classificados como irregularidade grave, de modo a se dar destaque àqueles que ensejaram maior número de recomendação de bloqueio preventivo da execução ou retenção de parte dos pagamentos.

Tabela 16 - Achados mais recorrentes como indício de irregularidade grave (IG-P), considerados apenas os novos achados registrados em relatórios do Fiscobras 2010.

Achado de auditoria	IG-P	%
Sobrepreço/superfaturamento	20	50%
Projeto básico/executivo deficiente ou desatualizado.	9	22%

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Restrição à competitividade	2	5%
Obstrução ao livre exercício da fiscalização pelo TCU	2	5%
Demais achados	7	18%
Total de achados com IG-P	**40**	

79. A partir dos dados acima dispostos, verifica-se que se forem considerados apenas os novos achados registrados em 2010, há 40 objetos com indícios de irregularidade grave (IG-P). Destaque para sobrepreço e superfaturamento, os quais correspondem a 50% do total de IG-P cadastradas em 2010. Assim, pode-se constatar que os novos indícios de irregularidade grave apontados neste ano, decorreram principalmente de problemas no sobrepreço e superfaturamento, bem como de deficiências de projetos das obra.

VII. Benefícios das fiscalizações.

80. O somatório do levantamento preliminar de benefícios estimados resultantes da fiscalização de obras por esta Corte em 2010 atingiu cerca de R$ 4,0 bilhões. Esse valor é significativamente superior ao de 2009 (R$ 1,3 bilhão), assim como ao de 2008 (R$ 2,8 bilhões), e mais ainda do patamar observado historicamente no Fiscobras (R$ 1,0 bilhão).

81. A discrepância verificada nos benefícios em relação aos anos anteriores explica-se em função de algumas ocorrências. A primeira refere-se às alterações verificadas quanto à classificação dos achados, com grande predomínio daquelas do tipo IG-C, em detrimento da quantidade de OI e SR registradas. Dessa forma, no ano passado os relatórios que tinham irregularidades consideradas formais (OI), ou mesmo ausência de achados (SR), somavam 70 fiscalizações, enquanto aqueles com IG-C se resumiam a 86 casos. Em 2010, houve significativa elevação no número de trabalhos com indicativo de IG-C, que passaram a totalizar 176, e, ao mesmo tempo, redução drástica no quantitativo de levantamentos de auditoria com classificação OI ou SR, que atingiram apenas 15 fiscalizações este ano. Tendo em vista que irregularidades mais graves tendem a assumir maior probabilidade de quantificação de prejuízos, é evidente que o panorama descrito contribui para a ampliação dos benefícios atuais do Fiscobras.

82. Outro fato que também deve ser mencionado como justificativa para a situação ora tratada é o aumento da constatação de achados referentes a sobrepreço e superfaturamento. Em 2009, o universo de apontamentos desse tipo era composto de 138 indícios, enquanto que este ano chegou-se ao total de 188 (Tabela 17), ou seja, um acréscimo de 36%. Explicação para isso está, em boa parte, na especialização das fiscalizações de obras públicas, ocorrida este ano com a entrada de novos auditores selecionados especificamente para a realização desse tipo de auditoria. Desse modo, resta notória a correspondência entre o aumento de benefícios do Fiscobras com a criação de novas secretarias e fortalecimento da área de obras no Tribunal.

83. Na tabela seguinte apresentam-se as origens dos maiores benefícios estimados nos levantamentos de auditoria deste exercício. A maioria deles foi determinada com base na proposta da unidade técnica, e carece ainda de apreciação pelo Tribunal.

Tabela 17 - Benefícios estimados nas fiscalizações in loco do Fiscobras 2010.

Obra fiscalizada	Benefício estimado (R$ em milhão)
Modernização e Adequação da Produção - Refinaria Pres. Getúlio Vargas (REPAR)/PR	1.401,8
Construção da Refinaria Abreu e Lima em Recife (PE)	1.324,1
Construção das Unidades de PTA e PET do Complexo Petroquímico (COMPERJ) / RJ	344,0
Canal do Sertão - Alagoas	261,4
Construção da Ferrovia Norte-Sul - Ouro Verde de Goiás - São Simão - no Estado de Goiás	141,3
Construção de terminal de granéis líquidos no porto de Barra do Riacho/ES	92,1
BR-101/RS - Adequação Divisa SC/RS - Osório	86,5
Implantação da UHE Simplício e da PCH Anta e Sistema de Transmissão Associado - MG/RJ	56,1
Dragagem e Adequação da Navegabilidade no Porto de Rio Grande (RS)	47,4
BR-364/AC-Construção Sena Madureira - Cruzeiro do Sul	37,0
Integração do Rio São Francisco com as Bacias do Nordeste Setentrional (Eixo Leste)	36,4
Restauração, Duplicação e Melhoramentos na Rodovia BR-050/MG.	24,7
Construção das Obras do Berço de Atracação do Porto de Vitória-ES	24,7
Construção da Vila Olímpica dos Jogos Mundiais Militares - RJ	23,3
Demais obras (benefícios estimados inferiores a R$ 20 milhões por fiscalização)	166,2
Total de Benefícios Estimados	**4.067,0**

84. Por sua vez, o benefício potencial, apreciado pelo Tribunal desde 30/9/2009, refere-se a indícios de irregularidade recentemente saneados ou cujas medidas corretivas foram determinadas e estão sendo providenciadas pelos responsáveis. Ou seja, parte desse benefício potencial já se encontra concretizado. Neste caso, não há restrição quanto ao ano de realização da fiscalização, nem à sua caracterização como Fiscobras, mas à data da deliberação que validou o benefício potencial. Em 2010, ele já superou **R$ 2 bilhões**.

85. A

Tabela , a seguir, traz os principais valores decorrentes da atuação do TCU na fiscalização de obras, com base nas deliberações proferidas em 2010 até o dia 03/11/2010.

Tabela 18 - Benefícios potenciais das fiscalizações de obras após apreciação pelo TCU em 2010.

Obra fiscalizada	Benefício potencial (R$)	Decisão
Benefícios Potenciais		
COMPERJ - Complexo petroquímico do Rio de Janeiro	596.693.148,59	AC-2537-34/10-P
Melhorias e Adequação do Anel Rodoviário de Belo Horizonte BR-262/381/040/MG.	300.800.000,00	RQ-0003-26/10-P
Adequação de Trecho Rodoviário - Goiânia - Jataí - na BR-060 - no Estado de Goiás	146.212.733,59	AC-2501-35/10-P
Modernização e Adequação do Sistema de Produção da Refinaria Landulpho Alves de Mataripe - RLAM, em São Francisco do Conde (BA)	135.842.847,21	AC-2325-33/10-P
Construção Arco Rodoviário / RJ - Entr. BR-101(Sul) c/ Acesso ao Porto de Sepetiba - Entr. BR-493 c/BR 101(Norte)	100.800.000,00	AC-2674-37/10-P
Modernização e Adequação da Produção - Refinaria do Vale do Paraíba / SP	92.959.324,99	AC-2614-35/10-P
Sistema de Esgotamento Sanitário de Porto Velho/RO	88.526.521,75	AC-2572-36/10-P
Construção da Ferrovia Norte-Sul/GO	69.798.531,77	AC-2478-35/10-P
Construção de Unidade de Etilenoglicol no Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro (COMPERJ) - RJ	36.360.881,97	AC-2705-36/10-P
Trens Urbanos de Salvador: Lapa - Pirajá	33.505.553,29	AC-2681-37/10-P
Manutenção de Trechos Rodoviários na BR-174/RR	27.570.929,65	AC-2408-34/10-P
Dragagem e Adequação da Navegabilidade no Porto de Vitória (ES)	26.291.450,00	AC-2516-35/10-P
Manutenção de Trechos Rodoviários na BR-230/MA	25.829.942,65	AC-2954-41/10-P
Manutenção de Trechos Rodoviários na BR-364/MT	23.858.112,05	AC-1962-29/10-P
Ampliação do sistema de abastecimento de água - Porto Velho/RO	22.927.510,81	AC-1202-17/10-P
Modernização do Cais do Porto Novo do Porto do Rio Grande - RS.	21.649.589,05	RQ-0004-29/10-P
BR-101/PB - Adequação Divisa PB/RN-Divisa PB-PE	21.578.680,37	RQ-0001-27/10-P
BR-364/RO - Construção de Ponte sobre o Rio Madeira em Abunã.	19.416.683,57	RQ-0002-31/10-P
Implantação da Refinaria Potiguar Clara Camarão	19.320.468,38	AC-2708-36/10-P
Ferrovia Norte-Sul - TO	18.579.369,93	AC-2246-32/10-P
Manutenção de Trechos Rodoviários na BR-452/GO	17.608.747,68	AC-1918-28/10-P
Construção das Unidades de Polietileno e Polipropileno do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro (COMPERJ) - RJ	17.481.551,29	AC-2704-36/10-P
Construção de Anel Rodoviário no Corredor Fronteira-Norte / BR-364 - AC	14.559.756,47	AC-2760-38/10-P
Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-070 - no Estado do Mato Grosso	14.071.424,61	AC-2134-31/10-P
Construção da Barragem e da ETA do Rio Poxim - 1ª etapa - Aracaju/SE	13.863.344,99	AC-0957-14/10-P
Sistema adutor de João Pessoa - João Pessoa/PB	12.975.195,16	AC-1337-19/10-P
BR-317/AM- Boca do Acre - Divisa AM/AC	11.891.341,69	AC-2322-33/10-P
Construção da Barragem do Rio Arraias em Arraias/TO	10.988.651,84	AC-1917-28/10-P
Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-222 - no Estado do Maranhão	10.042.391,02	AC-2953-41/10-P
Demais obras (benefícios potenciais inferiores a R$ 10 milhões por fiscalização)	142.501.318,42	
Subtotal Benefícios Potenciais	**2.094.506.002,79**	
Benefícios Efetivos		
Construção da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - Caetité - Barreiras - BA	260.236.616,03	
Construção da Ferrovia Norte-Sul - Ouro Verde de Goiás - São Simão - GO	141.349.006,11	
Construção da Refinaria Abreu e Lima em Recife (PE)	45.517.722,08	
Sistema de Esgotamento Sanitário de Porto Velho/RO	31.595.880,76	
Revitalização e Modernização do Aeroporto Internacional do Galeão (RJ)	15.154.984,41	
Subtotal Benefícios Efetivos	**493.854.209,39**	
Total de Benefícios Potenciais e Efetivos	**2.588.360.212,18**	

86. Consta também na tabela acima os benefícios efetivos, que correspondem àqueles obtidos por meio de medidas corretivas já adotadas pelos gestores, antes mesmo de pronunciamento do Tribunal, e que este ano já atingiu o montante na ordem de R$ 494 milhões.

87. Dentre os benefícios efetivos pode-se destacar a obra de Construção da Ferrovia de Integração Oeste-Leste, que, após a atuação deste Tribunal, levou a Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., responsável pela licitação, a corrigir diversos indícios de sobrepreço apontados pela equipe de fiscalização, o preço global do orçamento-base do edital de licitação nº 005/2010 foi reduzido em R$ 260.236.616,03 (visto ter passado de R$ 4.504.183.097,36 para R$ 4.243.946.481,33), o que representa o expurgo de um sobrepreço inicial de aproximadamente 6%.

88. Da mesma forma, a Valec procedeu à correção de diversos indícios de sobrepreço apontados pela equipe de fiscalização em relação à obra de Construção da Ferrovia Norte-Sul - Ouro Verde de Goiás - São Simão, reduzindo o preço global do orçamento-base do edital de licitação nº 004/2010 em R$ 141.349.006,11 (visto ter passado de R$ 2.545.918.573,45 para R$ 2.404.569.567,34). Além desse benefício real e mensurável, os apontamentos das equipes de fiscalização do TCU contribuíram para que a Valec modificasse ambos os editais e retirasse diversas cláusulas restritivas à competitividade, previamente a qualquer deliberação do TCU.

89. No tocante à obra da Refinaria Abreu e Lima - RNEST (PE), houve benefício efetivo no valor de R$ 45.517.722,08, decorrente do Termo Aditivo nº 14 (05/03/2010). O qual ocasionou em Nota de Crédito assinada em favor da Petrobras, para desconto em faturas futuras, referente ao contrato ICJ 0800.0033808.07-2, tendo como objeto: projeto e execução de terraplenagem e serviços complementares de drenagens,arruamento e pavimentação.

90. Quanto à obra de Sistema de Esgotamento Sanitário de Porto Velho, a fiscalização do TCU ocasionou na edição do primeiro termo aditivo do contrato nº 0863/PGE-2009, o qual reduziu o valor em R$ 31.595.880,76. Assim, o valor contratual diminuiu de R$ 644.877.842,00 para R$ 613.281.961,24.

91. Por fim, cita-se a obra de revitalização e modernização do Aeroporto Internacional do Galeão no Rio de Janeiro, onde, após constatação de achado pela equipe de fiscalização, foi firmado termo aditivo reduzindo o valor contratado em R$ 15 milhões, antes de qualquer decisão deste Tribunal.

VIII. Levantamento de processos.

92. Além dos levantamentos de auditoria realizados anualmente no âmbito do ciclo Fiscobras, o TCU atua na fiscalização de obras em outros momentos, principalmente em decorrência de representações oferecidas a esta Corte.

93. Com vistas ao cumprimento do §2ª do art. 97 da LDO/2011, reproduzido abaixo, agregam-se informações sobre indícios de irregularidades graves em obras públicas constantes de outros processos autuados no Tribunal, ora em andamento.

"*§ 2º O TCU deverá, adicionalmente, enviar informações sobre outras obras nas quais tenham sido constatados indícios de irregularidades graves em outros procedimentos fiscalizatórios realizados nos últimos 12 (doze) meses, contados da publicação desta Lei, com o grau de detalhamento definido no § 3º deste artigo.*"

94. Dentro do prazo de 12 meses fixado na LDO/2011, consta, no sistema Processus, que foram autuados 195 processos relativos a fiscalização de obras além dos 231 levantamentos de auditoria do

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Fiscobras 2010. Em função da sua origem, eles estão classificados conforme indicado na tabela abaixo. Percebe-se que a participação social, na forma de representação, exerce influência considerável na atuação do TCU em fiscalização de obras públicas.

Tabela 19 - Processos de fiscalização de obras autuados no TCU nos últimos 12 meses (exceto Fiscobras).

Tipo	Em apuração	Encerrado	Total
Denúncia	11	1	12
Representação	82	39	121
Outras fiscalizações	55	7	62
Total	148	47	195

95. Para o cadastramento das informações exigidas na LDO/2011, pesquisou-se, dentre os processos de fiscalização de obras não pertencentes ao Fiscobras 2010, os relativos a empreendimentos de grande vulto em andamento, apresentando indícios de irregularidade grave, cujos autos estejam em apuração. Assim, o processo 010.801/2009-9 relativo à obra "Implantação do Sistema Adutor (Proágua Nacional) - Alto Oeste/RN" atendeu aos parâmetros citados e teve como classificação IG-P.

96. A propósito, relembra-se o item 8.6.1 da Decisão nº 097/2002-TCU-Plenário, que determinou, **in verbis**:

"8.6.1 promova, com o auxílio da Setec, adaptação do Fiscobras atual de forma a permitir que todos os trabalhos de fiscalização que contemplem o objeto "obras públicas" sejam cadastrados nesse sistema;"

97. A partir do exercício de 2004, a alteração no Fiscobras tornou-se disponível. O Fiscalis Execução Obras também permite o cadastramento dos relatórios de fiscalização "extra-Fiscobras", decorrentes de denúncias, representações, entre outras, mas tratando basicamente de obras. No entanto, ainda ocorrem situações em que tais fiscalizações deixam de ser registradas no sistema. Vale, pois, reforçar a orientação pioneira da Decisão 97/2002, com vistas a registrar todos os relatórios de fiscalização relativos a obras no sistema específico.

IX. Mudanças estabelecidas na Lei nº 12.309/2010 - LDO/2011.

98. A Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011 (Lei nº 12.309/2010) foi promulgada em 09/8/2010, e trouxe algumas mudanças relacionadas à fiscalização pelo Poder Legislativo e às obras e serviços com indícios de irregularidades graves. A seguir, apresentam-se algumas observações a respeito das principais alterações ocorridas.

IX. 1 O conceito de irregularidade grave - art. 94, §1°, inciso IV

99. O conceito de irregularidade grave presente na LDO/2011 suprimiu o vínculo explícito entre indícios dessa natureza à recomendação de bloqueio preventivo das execuções física, orçamentária e financeira do objeto fiscalizado.

100. A despeito dessa modificação no texto da lei, o entendimento de que esse tipo de achado enseja a paralisação de empreendimentos nos quais foi detectado permanece inquestionável, já que outros comandos da LDO/2011 levam a essa leitura, conforme abaixo destacado:

"*Art. 94. A programação constante do Projeto de Lei Orçamentária de 2011 e da respectiva Lei poderá contemplar subtítulos relativos a obras e serviços* ***com indícios de irregularidades graves, permanecendo a execução física, orçamentária e financeira*** *dos contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos* ***em que foram identificados os indícios condicionada*** *à adoção de medidas saneadoras pelo órgão ou entidade responsável e à previa deliberação da CMO.*

(...)

§6º Os ordenadores de despesa e os órgãos setoriais de orçamento deverão ***providenciar o bloqueio****, nos sistemas próprios,* ***da execução de que trata este artigo****, permanecendo nessa situação até a deliberação em contrário da CMO nos termos deste artigo*

§ 7º Os titulares dos órgãos e entidades executoras e concedentes deverão adotar as medidas administrativas para o saneamento de possíveis falhas, e ***suspender as autorizações para execução e os pagamentos relativos aos subtítulos de que trata o caput deste artigo****, situação esta que deverá ser mantida até a deliberação em contrário da Comissão Mista nos termos do art. 98 desta Lei.*" (grifos nossos)

101. Desse modo, a alteração promovida no art. 94, §1°, inciso IV, que se refere ao conceito de irregularidade grave, caracteriza-se apenas como uma mudança formal, sem implicações diretas no sistema de fiscalização vigente no Tribunal, em especial quanto à vinculação da atual classificação de indícios e as propostas de encaminhamento definidas em correspondência.

IX. 2 Sistemas para lançamento da condição de bloqueio da execução de obras - art. 94, §6°

102. Na LDO/2010, havia determinação expressa para que os ordenadores de despesa e os órgãos setoriais de contabilidade promovessem o bloqueio das dotações orçamentárias, das autorizações para execução e dos pagamentos relativos aos subtítulos com indicativo de paralisação nos sistemas SIAFI e SIASG (art. 94, §4°).

103. Essa orientação tornou-se mais abrangente com o advento da LDO/2011, que, em seu art. 94, §6°, ao invés de fazer menção específica aos dois referidos sistemas, ampliou a possibilidade de lançamento do bloqueio com a utilização da expressão "*sistemas próprios*". Ou seja, atualmente, os ordenadores de despesa podem se utilizar de outros bancos de dados gerenciais do governo federal para informar a condição de paralisação de determinado empreendimento.

IX. 3 Encaminhamento de informações pelos gestores ao Congresso Nacional para subsidiar deliberação do Legislativo acerca de eventual paralisação da execução de obra - art. 95

104. Outra inovação que consta da LDO/2011, presente no art. 95, refere-se ao encaminhamento de informações ao Congresso Nacional pelo órgão/entidade responsável por obra com indícios de irregularidade grave, com vistas a apresentar dados relativos ao empreendimento que subsidiarão o Legislativo em futura deliberação pelo bloqueio ou não de recursos.

105. O mencionado comando legal, além de relacionar o tipo de informação a ser repassada (incisos I a VIII), define sob quem se encontra tal responsabilidade (§1°) e a quais situações o rito se aplica, bem como os prazos que devem ser cumpridos nesse sentido (§2°).

106. Convém ressaltar que a LDO/2011 abre possibilidade para que essas mesmas razões levadas ao Congresso Nacional sejam apresentadas ao TCU durante as ações de fiscalização do empreendimento (§3°). Tal faculdade, apesar de não constar nas LDO dos anos anteriores, já era parte da sistemática processual interna do Tribunal, que, de forma bastante semelhante à disposta na legislação, já oferecia oportunidade de manifestação prévia aos gestores antes do fechamento dos relatórios de auditoria.

107. Por fim, o art. 95, em seu §4°, destaca que as decisões a serem tomadas pela CMO são independentes de qualquer omissão na entrega dessas informações, de modo que não haverá impedimentos, nem será retardada a aplicação de qualquer de seus prazos de tramitação e deliberação. Essa disposição, portanto, reforça o caráter facultativo dessa inovação, que busca proporcionar maior participação dos responsáveis pela gestão e execução das obras com irregularidades graves no processo decisório sobre a sua continuidade ou paralisação.

IX. 4 Alteração quanto ao prazo estabelecido para que o TCU forneça dados sobre fiscalizações de obras ao Congresso Nacional

108. A atual LDO ampliou o prazo para que o TCU forneça informações ao Congresso Nacional sobre a execução física de obras e serviços que tenham sido objeto de fiscalização, e nas quais foram identificados indícios de irregularidades graves. Ano passado, este Tribunal tinha apenas um período de 30 dias após o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária daquele exercício para fornecer esses dados ao Legislativo (art. 96, **caput** da LDO/2010). A aprovação da nova Lei de Diretrizes Orçamentárias dilatou o número de dias para cumprimento dessa medida, que agora é de 70 dias (art. 97, **caput**) e deve, portanto, vencer em novembro, e não mais setembro, como em anos anteriores.

109. Convém ressaltar ainda que a LDO/2010, em seu art. 96, §4°, determinava ao TCU que fossem atualizadas, em 30 de novembro, as informações relativas às deliberações proferidas para as obras ou serviços cuja execução apresentasse indícios de irregularidades graves. Tal comando perdeu o sentido com a alteração de prazo comentada neste tópico, de modo que não foi incluído na LDO/2011. Importante ressaltar, contudo, que o Tribunal mantém, após o envio das informações ao Congresso Nacional, relatório público em seu Portal na Internet com informações atualizadas sobre as obras com irregularidade grave. Essas informações podem ser acessadas por opção disponibilizada na coluna localizada à esquerda do portal (Fiscalização e Controle → Obras Públicas → Fiscalização de obras).

X. Consideração a respeito de processos e dados reservados.

110. Durante o transcorrer dos trabalhos de 2010, em alguns processos, os gestores solicitaram que algumas informações fossem tratadas como reservadas ou sigilosas. Para evitar que detalhes dessa natureza sejam amplamente divulgados, considera-se que, nessas obras, apenas sejam enviados ao Congresso Nacional relatórios e deliberações resumidas, omitindo-se discussões onde dados de natureza reservada sejam mencionados.

111. As obras que apresentam exposição de informações dessa natureza no Relatório Sintético são as da Implantação da Refinaria Potiguar Clara Camarão, (PAC) Ampliação da Capacidade de geração da Usina Termelétrica Luis Carlos Prestes, para 372 MW, através de Ciclo Combinado, em Três Lagoas (MS) e (PAC) Implantação da 2ª Fase da UTE de Canoas - RS.

112. Caso o conhecimento dos dados sigilosos seja necessário para a tomada de decisão do Congresso Nacional, os Relatórios poderão ser enviados completos com a respectiva transferência da responsabilidade pela salvaguarda das informações.

XI. Ampliação do acompanhamento de editais

113. O Acórdão 2435/2010 Plenário aprovou a realização de acompanhamento de Editais de Obras, ainda no final do exercício de 2010, já com vistas ao Fiscobras 2011. A deliberação, contudo, restringiu o acompanhamento ao Siasg, Siafi e Compras Net, o que limitou o alcance da autorização impedindo que o dispositivo fosse utilizado para, por exemplo, monitorar os avisos de editais de empresas estatais publicados no Diário Oficial da União. Dessa forma, propõe-se ampliar o acompanhamento preconizado naquela apreciação para alcançar outros meios de publicação de editais.

XII. Integração do Fiscobras 2011 ao Plano de Fiscalização.

114. O plano de fiscalização, regulado pela Resolução 185/2005 é, anualmente, elaborado pela presidência, com o auxílio da Secretaria Geral de Controle Externo e aprovado pelo Plenário, em sessão de caráter reservado, até o fim do primeiro trimestre do ano.

115. O art. 6º da Resolução 185/2005 determina:

"Art. 6º As fiscalizações serão realizadas em decorrência da aprovação de proposta formulada pelo Presidente, por relator, pela Segecex ou por unidade técnico-executiva, a qualquer tempo.

§ 1º Toda proposta de fiscalização receberá parecer prévio da Segecex quanto à conveniência de sua realização, em face da disponibilidade de recursos humanos e materiais necessários, bem assim quanto ao enquadramento em um dos temas de maior significância.

(...)

§ 4º As propostas de fiscalização apresentadas pelo Presidente do Tribunal serão submetidas diretamente ao Plenário para deliberação."

116. As fiscalizações de obras vem, nos últimos anos, sendo aprovadas à parte desse procedimento, em processo próprio, o que dificulta o adequado balanceamento da carga de fiscalização de obras em conjunto com as demais. Verifica-se, portanto, a necessidade de integrar as atividades anuais de fiscalização de obras ao plano anual.

117. Uma das dificuldades relativas a essa integração é a necessidade de que o início das fiscalizações de obras seja aprovado antes da aprovação formal do Plano Anual. Essa necessidade de antecipação vem sendo solucionada com a aprovação da seleção em processo próprio, submetido ao Plenário pelo Relator, contudo, vislumbra-se possível a integração das fiscalizações de obras ao plano anual com a submissão da lista de obras a serem fiscalizadas, em momento anterior ao da aprovação do Plano, pela Presidência, após avaliação da SEGECEX.

118. Dessa forma, considerando que para a elaboração da proposta do Fiscobras, serão utilizados critérios de materialidade, relevância e oportunidade, justifica-se que as próximas seleções de fiscalização de obras sejam propostas pelo Presidente e apresentadas diretamente ao Plenário para aprovação, de acordo com os §§ 1º e 4º do art. 6º da Resolução 185/2005.

XIII. Conclusão

119. Encontram-se, portanto, finalizados os trabalhos de campo desenvolvidos em cumprimento ao Acórdão 442/2010-TCU-Plenário e ao disposto na Lei nº 12.309/2010, de 09/08/2010 (LDO 2011). As informações detalhadas relativas à fiscalização de obras pelo TCU neste exercício estão atualizadas até o dia 03/11/2010 e organizadas em anexos deste Relatório Consolidado.

120. Para efeito de apresentação ao Congresso Nacional, os relatórios serão encaminhados com o seguinte conteúdo:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Impressos:

Anexo 1 - Sumário Executivo e dados básicos dos programas de trabalho: Quadros resumos: a) lista de todas as obras fiscalizadas, classificadas por UF; b) relação das obras e serviços com indícios de irregularidade grave (IG-P) detectados em fiscalizações anteriores a 2010; c) relação das obras e serviços com indícios de irregularidade grave (IG-P) detectados em fiscalizações de 2010; d) relação das obras e serviços com indícios de irregularidade grave com indicação de retenção preventiva de valores (IG-R);

Anexo 2 - Empreendimentos com indícios de irregularidade grave com recomendação de paralisação: Relatórios Resumidos dos levantamentos de auditoria nos quais foram apontados indícios de irregularidade grave que atendem ao disposto no art. 94, § 1º, inciso IV, da Lei nº 12.309/2010 (LDO/2011) e recomendam o bloqueio preventivo da obra ou parte dela (IG-P);

Em meio digital:

Anexo 3 - Primeiro CD:

Sumário Executivo e dados básicos dos programas de trabalho: Quadros resumos: a) lista de todas as obras fiscalizadas, classificadas por UF; b) relação das obras e serviços com indícios de irregularidade grave (IG-P) detectados em fiscalizações anteriores a 2010; c) relação das obras e serviços com indícios de irregularidade grave (IG-P) detectados em fiscalizações de 2010; d) relação das obras e serviços com indícios de irregularidade grave com indicação de retenção preventiva de valores (IG-R);

Empreendimentos com indícios de irregularidade grave com recomendação de paralisação: Relatórios Resumidos dos levantamentos de auditoria nos quais foram apontados indícios de irregularidade grave que atendem ao disposto no art. 94, § 1º, inciso IV, da Lei nº 12.309/2010 (LDO/2011) e recomendam o bloqueio preventivo da obra ou parte dela (IG-P);

Empreendimentos com indícios de irregularidade grave com retenção parcial de valores: Relatórios Resumidos dos levantamentos de auditoria nos quais foram apontados indícios de irregularidade grave que, embora atendam à conceituação contida no art. 94, § 1º, inciso IV, da Lei nº 12.309/2010 (LDO/2011), permitem a continuidade das execuções física, orçamentária e financeira da obra, condicionada à retenção parcial de valores ou à apresentação de garantias suficientes para prevenir o possível dano ao erário (IG-R);

Empreendimentos com indícios de irregularidade grave já saneados ou reclassificados: Relatórios Resumidos dos levantamentos de auditoria nos quais não há indícios de irregularidade grave que atendam ao disposto no art. 94, § 1º, inciso IV, da Lei nº 12.309/2010 (LDO/2011), porque os indícios inicialmente apontados não persistiram após apreciação do Ministro-Relator ou do Tribunal (foram saneados ou tiveram a classificação inicial alterada para IGC ou OI por acórdão ou por despacho);

Outros processos de fiscalização de obras com indícios de irregularidade grave: Relatórios referentes ao Levantamento de Processos, em cumprimento ao §2º do art. 97 da LDO/2011;

Anexo 4 - Segundo CD:

Relatórios sintéticos de todas as fiscalizações de obras realizadas em 2010, no âmbito do Fiscobras: Relatórios Sintéticos das Fiscalizações de Obras de 2010, contendo os dados previstos no § 3º do art. 97 da LDO/2011, exceção feita às obras listadas no parágrafo 107; para essas obras, o CD conterá o Relatório Resumido;

Anexo 5 - Terceiro CD:

Banco de dados das fiscalizações de 2010: Encaminhamento previsto no art. 97, caput, da LDO/2011.

XIV. Proposta de encaminhamento

Ante todo o exposto, submetemos os presentes autos à consideração superior, propondo:

I. autorizar a remessa à Presidência do Congresso Nacional e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional das informações constantes dos Anexos 1 a 5, atualizados até a Sessão Plenária de 03/11/2010, bem como do Acórdão a ser proferido, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentarem, em cumprimento ao art. 97 da Lei nº 12.309/2010, de 09/08/2010 (LDO/2011);

II. encaminhar cópia dos Anexos 3 e 4, acompanhados desta deliberação, bem como dos respectivos Relatório e Voto, aos Presidentes da Câmara dos Deputados, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal e da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, ao Ministro-Chefe da Casa Civil da Presidência da República e ao Procurador-Geral da República;

III. determinar à SEGECEX que estude medidas no sentido de integrar as Fiscalizações de Obras ao Plano Anual de Fiscalizações previsto na resolução 185/2005;

IV. autorizar às Secretarias de Fiscalização de Obras a ampliar o acompanhamento de editais previsto no item 9.1.1 do Acórdão 2.435/2010 para englobar também editais de obras com avisos publicados no Diário Oficial da União e em outros sistemas disponíveis para consulta via internet, mantendo a mesma sistemática para aprovação das fiscalizações.

V. arquivar o presente processo."

É o Relatório.

VOTO

I - Histórico

A partir de 1997, as Leis de Diretrizes Orçamentárias - LDOs passaram a conter dispositivos que têm imposto ao Tribunal de Contas da União a obrigação de remeter à Comissão Mista Permanente de Senadores e Deputados, prevista no § 1º do art. 166 da Constituição, informações gerenciais sobre a execução físico-financeira dos subprojetos mais relevantes constantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social. Com a finalidade de atender a esses preceitos legais, o Tribunal passou a selecionar e a auditar obras de significativa materialidade.

O Tribunal de Contas da União realiza levantamentos de auditoria e remete, em seguida, relatórios gerenciais à referida Comissão, os quais contêm informações sobre cada das obras fiscalizadas. Essas informações têm-se revelado úteis ao Poder Legislativo que as utiliza nas tarefas de alocação de recursos orçamentários e de controle da despesa pública. Com o intuito de sistematizar e padronizar as informações prestadas ao Congresso Nacional, o TCU desenvolveu, em 1998, o sistema informatizado denominado Fiscobras.

A tarefa de fiscalizar obras tem sido considerada prioridade pelo TCU. Vale destacar que, no exercício de 2001 foi criada uma Secretaria especializada no assunto, a Secretaria de Fiscalização de Obras e Patrimônio da União - SECOB. Na gestão do Ministro Ubiratan Aguiar, essa Unidade subdividiu-se em três Secretarias (SECOB 1, 2 e 3). Houve, também, importante aumento do número de Auditores especialistas lotados nessas Unidades. A realização dos levantamentos passou, então, a ser centralizada nas Secretarias de Obras.

II - Fiscobras 2010

Passo, em seguida, a sintetizar os aspectos mais relevantes referentes à seleção das obras e ao resultado dos levantamentos de auditoria realizados neste exercício, que estão pormenorizados no consistente Relatório produzido por equipe da Secob -1. Esse Relatório revela rigor técnico e denota elevado padrão de qualidade dos trabalhos das Unidades Técnicas do Tribunal, em particular das Secretarias de Obras. Não poderia deixar de agradecer especialmente aos Auditores Bruna Raniero Fonseca Naoum, Jordão Aurélio Rocha Poletto, Rui Ribeiro, ao Chefe do Serviço de Informações sobre Fiscalizações de Obras, Claiton Custódio da Silva, e aos Secretários da Secob -1, André Luiz Mendes, da Secob-2, José Ulisses Rodrigues Vasconcelos, e da Secob-3, Eduardo Nery Machado Filho, pelo excelente trabalho realizado.

II.I - Prestação de Informações ao Congresso

A Lei nº 12.309/2010 - LDO para 2011, que regula os trabalhos de fiscalização do exercício de 2010, reafirmou a obrigação de o TCU fornecer ao Congresso Nacional informações sobre a execução físico-financeira de obras relevantes, para subsidiar a aprovação e acompanhamento da Lei Orçamentária de 2010. Nos exatos termos do art. 97 da LDO/2011:

"Art. 97. O TCU enviará à CMO, até 70 (setenta) dias após o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária de 2011, e manterá atualizado na sua página na internet, informações sobre a execução física das obras e serviços que tenham sido objeto de fiscalização nas quais foram identificados indícios de irregularidades graves, inclusive na forma de banco de dados."

O Art. 96 dessa mesma Lei também exigiu do TCU o encaminhamento à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e aos órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, a relação das obras com indícios de irregularidades graves, na forma do Anexo VI da LOA de 2010, "acrescida do custo global estimado de cada obra ou serviço listado e do respectivo estágio da execução física ...".

Ressalto que a LDO para 2011 alterou o prazo usual de remessa de informações consolidadas sobre as obras auditadas de 30 dias após encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária de 2011 pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional para 70 dias após esse evento. Tendo em vista que o PLOA/2011 foi encaminhado em 31/8/2010, o prazo para que o TCU envie as informações de que trata o art. 97 da LDO/2011 encerra-se nesta data (9/11/2010).

II.II - Seleção de Obras

O Tribunal, ao selecionar as obras para realizar os citados levantamentos de auditoria, observou os critérios contidos no art. 96, §1°, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010. Tal comando exigiu que fossem levados em conta os seguintes fatores:

I. fluxo orçamentário - considerou-se o montante de dotações orçamentárias do ano anterior, da LOA atual, de créditos extraordinários e do Plano Plurianual, bem como os valores empenhados.

II. "*projetos de grande vulto"* - foram escolhidos os empreendimentos cujos custos excedem R$ 20 milhões, se executados com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ou R$ 100 milhões, se financiados por recursos oriundos do Orçamento de Investimentos das Empresas Estatais.

III. "*histórico de irregularidades*" - todas as obras constantes do quadro-bloqueio da LOA/2010 foram objeto de fiscalização em 2010. Veja-se que as obras inseridas nesse quadro têm a execução física, financeira, orçamentária bloqueada enquanto não for saneada a irregularidade que justificou essa inserção e emitido o correspondente Decreto Legislativo de desbloqueio pelo Congresso Nacional.

IV. "*regionalização do gasto"* - as obras fiscalizadas estão distribuídas por todo o território nacional. O atendimento a esse quesito tem-se dado com a mera aplicação dos critérios anteriormente enunciados.

Com base nesses critérios, o Tribunal selecionou obras e realizou 231 fiscalizações **in loco**, cujos trabalhos de campo se desenvolveram no período de janeiro a agosto deste exercício de 2010. Tais levantamentos abrangeram valor de dotação orçamentária fiscalizada equivalente a R$ 35.570.737.912,00. A citada quantidade de obras refere-se apenas às fiscalizações abrangidas pelo Fiscobras. Além desses levantamentos, o Tribunal realizou 195 fiscalizações, originárias de denúncias, representações e outros processos. Ao todo, portanto, foram realizadas 426 fiscalizações de obras.

Constam do Relatório gráficos e tabelas que mostram a distribuição das fiscalizações por localização geográfica, por função de governo, a evolução do volume de recursos fiscalizados pelo Tribunal, no âmbito do Fiscobras e outras informações (vide tabelas e figuras no Relatório). Entre eles, destaco os seguintes demonstrativos:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

I. Distribuição das fiscalizações in loco por função de governo

Função de Governo	Quantidade de fiscalizações	% Quant.	Dotação orçamentária	% Dotação
Transporte	92	39,8%	R$ 8.035.341.826,00	22,59%
Previdência Social	36	15,6%	R$ 20.000.000,00	0,06%
Saneamento	24	10,4%	R$ 747.522.693,00	2,10%
Energia	22	9,5%	R$ 22.975.891.044,00	64,59%
Urbanismo	21	9,1%	R$ 652.782.560,00	1,84%
Gestão Ambiental	12	5,2%	R$ 1.563.061.736,00	4,39%
Agricultura	4	1,7%	R$ 147.688.229,00	0,42%
Educação	4	1,7%	R$ 70.033.746,00	0,20%
Habitação	4	1,7%	-	0,00%
Judiciária	3	1,3%	R$ 245.380.000,00	0,69%
Defesa Nacional	3	1,3%	R$ 526.327.500,00	1,48%
Segurança Pública	1	0,4%	R$ 274.500.000,00	0,77%
Comércio e Serviços	1	0,4%	R$ 66.554.287,00	0,19%
Administração	1	0,4%	-	0,00%
Organização Agrária	1	0,4%	R$ 18.146.191,00	0,05%
Saúde	1	0,4%	R$ 221.508.100,00	0,62%
Indústria	1	0,4%	R$ 6.000.000,00	0,02%
Total geral	**231**	**100,0%**	**R$ 35.570.737.912,00**	**100,00%**

Evolução do volume de recursos fiscalizados

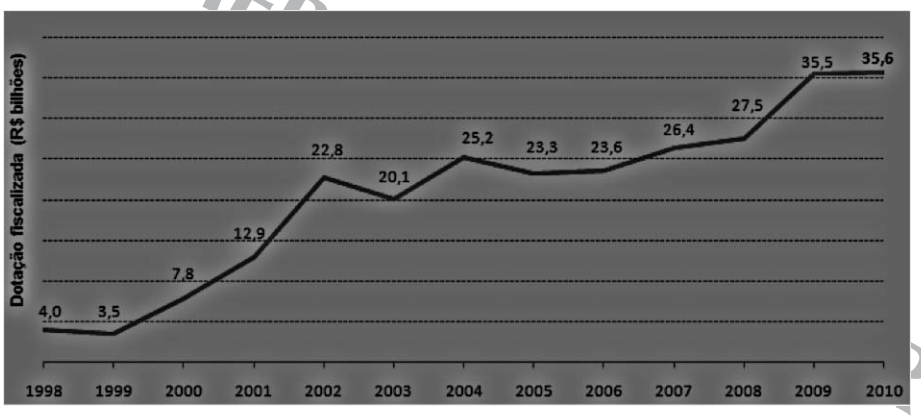

As obras integrantes das funções de governo "transporte" e "energia" totalizaram R$ 31,01 bilhões e representaram 87,18% das dotações orçamentárias objeto de levantamentos de auditoria, no âmbito do Fiscobras. A função "transportes" foi alvo de 39,8% de todas as fiscalizações efetuadas (92 auditorias). Os recursos dessas obras fiscalizados foram da ordem de R$ 8,03 bilhões. Com cerca de 9,5% das fiscalizações **in loco**, a função "energia" ocupou o quarto lugar em número de auditorias realizadas. No entanto, o volume de recursos nessa função (R$ 22,97 bilhões) correspondeu a 64,59% da dotação orçamentária fiscalizada.

II.III - Principais Aspectos Observados nos Levantamentos de Auditoria

A delimitação do escopo de trabalho de uma fiscalização depende, em grande parte, da fase em que se encontra a obra. As equipes de auditoria, em face do estágio do empreendimento, priorizam os quesitos mais relevantes. Apresento, em seguida, aspectos rotineiramente enfocados pelo Tribunal nos levantamentos de auditoria realizados:

I - adequação do planejamento do empreendimento
II - consistência dos projetos básico e executivo
III - regularidade da licitação
IV- regularidade na formalização de contratos
V- existência de licenças ambientais
VI - execução da obra
VII - compatibilidade dos serviços executados com o previsto em projeto e posteriormente pago
VIII - preços estimados e contratados

Outros quesitos também são esporadicamente observados pelos auditores nos trabalhos, tais como a regular execução orçamentária, a qualidade dos serviços e o atendimento às expectativas de benefício criadas em torno da construção de determinada obra. Convém ressaltar que o Tribunal tem buscado fornecer informações cada vez mais precisas e relevantes para os agentes que atuam no controle dos recursos destinados a construção de obras públicas.

Além da já mencionada centralização da fiscalização de obras nas Secretarias especializadas, o Tribunal admitiu, após concurso realizado em 2009, 95 auditores para atuarem nessa área. Estão em curso procedimentos de aquisição de equipamentos de auxílio técnico como esclerômetros, localizadores de barras de aço, GPS com câmera, equipamentos de topografia e ensaio de integridade PIT, radar rodoviário, com a finalidade de aferir a execução de serviços e sua aderência às especificações técnicas e de projeto.

II.IV - Principais Informações Constantes dos Relatórios de Fiscalização

Os trabalhos efetuados pelas equipes do Tribunal são apresentados em relatórios formatados com a finalidade de permitir a pronta identificação das informações mais relevantes neles contidas. Com intuito de permitir a visualização do formato dessas peças elaboradas no âmbito do Tribunal, relaciono, em seguida, os campos contidos nesses Relatórios.

Tipificação do achado: Nesse campo, a equipe de auditoria aponta a classificação do achado, segundo sua avaliação sobre a gravidade da situação encontrada. Essa classificação pode ser revisada por deliberação do Plenário ou despacho proferido pelo Relator.

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de irregularidade grave da LDO: Nesse campo, a equipe de auditoria informa os motivos que a levaram a classificar o achado como IG-P ou IG-C, segundo o conceito de irregularidade grave da LDO.

Situação encontrada, critérios, evidências e objetos nos quais o achado foi detectado: Nesses campos, a equipe de auditoria descreve em pormenores a situação verificada durante a execução dos trabalhos. Em seguida, relaciona o indício de irregularidade identificado e o fundamento legal da irregularidade, além de destacar o objeto (projeto básico, projeto executivo, edital de licitação, por exemplo) em que foi identificada respectiva ocorrência.

Esclarecimentos dos responsáveis: nesse campo são incluídas informações fornecidas pelo gestor acerca da obra, informações essas que buscam sanear o indício de irregularidade grave apontado.

Medidas corretivas e conclusão da equipe: nesses campo a equipe de auditoria delimita as medidas corretivas que devem ser adotadas pelo gestor para que seja revisto o indicativo de paralisação ou a retenção de valores e apresenta as propostas de encaminhamento (audiência, oitiva, determinação).

II.V - Classificação dos Indício de Irregularidades

Os indícios de irregularidades graves identificados nas fiscalizações realizadas pelo Tribunal neste exercício estão classificados em consonância com a conceituação explicitada na LDO/2010:

- Indício de irregularidade grave com recomendação de paralisação - IG-P (art. 94, § 1º, inciso IV, da Lei 12.017/2009)**:**

"**...** *os atos e fatos que, sendo materialmente relevantes* ***em relação ao valor total contratado****, tendo potencialidade de ocasionar prejuízos ao erário ou a terceiros e enquadrando-se em pelo menos uma das condições seguintes, recomendem o bloqueio preventivo das execuções física, orçamentária e financeira do contrato, convênio ou instrumento congênere, ou de etapa, parcela, trecho ou subtrecho da obra ou serviço:*

a) possam ensejar nulidade de procedimento licitatório ou de contrato; ou

b) configurem graves desvios relativamente aos princípios a que está submetida a Administração Pública."

- Indício de irregularidade grave com retenção parcial de valores - IG-R: casos para os quais, apesar de se enquadrarem no conceito de irregularidade grave da lei, foram apresentadas garantias para cobrir o potencial dano ao erário (art. 94, §2° da LDO/2010).

- Indício de irregularidade grave com recomendação de continuidade - IG-C: ocorrência que, a despeito de justificar a citação ou audiência do responsável, não atende à conceituação contida no art. 94, § 1º, inciso IV, da Lei 12.017/2009 (LDO/2010);

- Indício de outras irregularidades - OI: aquele considerado de gravidade intermediária ou formal e que enseja determinação de medidas corretivas.

Acrescento que a LDO/2010 inovou ao vincular o conceito de IG-P àquelas desconformidades que gerem consequências "*materialmente relevantes em relação ao valor total contratado*". Isso significa que, embora se possa concluir pela existência de indício de irregularidade do qual resulte dano significativo, em valores absolutos, poderá não ser ele suficiente para justificar a proposta de inclusão da obra no mencionado quadro de bloqueio. Depreende-se da norma a necessidade de que sejam cotejados os benefícios de medida nesse sentido com os custos resultantes da paralisação de dado empreendimento.

Convém ressaltar, porém que a orientação acima destacada, contida na LDO/2010 e reiterada na LDO/2011, tem por finalidade balizar apenas a análise da pertinência de se efetuar o bloqueio da execução física, financeira e orçamentária. Os comandos contidos nessas leis, portanto, não impedem o Tribunal de avaliar a existência de sobrepreço em obras, ainda que representem prejuízos percentualmente pequenos em relação ao valor do contrato. O Tribunal poderá, pois, nessas circunstâncias impor medidas cautelares para obstar a consumação de prejuízo, condenar responsáveis em débito e apená-los com multa, se for o caso.

II.VI - Rito do Fiscobras e Prazos Impostos ao TCU pela LDO/2011

O rito processual das fiscalizações realizadas no âmbito do Fiscobras está, em grande parte, definido na LDO/2011. A comunicação de novos indícios de irregularidade, por exemplo, deve se dar em até 15 dias de sua identificação, consoante estabelece o caput do artigo 99 da citada lei. Tal prazo começa a contar a partir da data da deliberação (acórdão ou despacho) que confirma o enquadramento do indício como irregularidade grave, ou assim que vencido o prazo de 30 dias concedido aos gabinetes dos Relatores para posicionamento preliminar acerca da gravidade dos achados apontados pela equipe de fiscalização.

Anoto, também, que a apreciação dos relatórios de fiscalização pelo tribunal deve se dar em até 4 meses após a comunicação da ocorrência de novos indícios de irregularidade, conforme preceitua o §2º do artigo 99 da LDO/2011. Nessa ocasião, deve o tribunal se pronunciar, de forma expressa, sobre a subsistência de indícios do tipo IG-P ou declarar a possibilidade de seguimento da obra. Caso conclua pela existência de irregularidade o grave, a decisão do TCU deve relacionar todas as medidas a serem adotadas pelos responsáveis, com vistas ao saneamento dos vícios apurados, consoante §3º do artigo 99 da LDO/2011.

Além disso, a LDO/2011 também estabelece prazo para apreciação das justificativas ou medidas saneadoras apresentadas pelo gestor. Nos termos do § 4º do artigo 99 da LDO/2011, após o gestor ou responsável entregar manifestação especificando as medidas saneadoras, o TCU deverá se pronunciar sobre a questão em até 3 (três) meses, contados da data da entrega da citada manifestação. Não sendo possível o cumprimento dos prazos estipulados nos §§ 2º e 4º do artigo 99 da referida Lei, o Tribunal de Contas da União deverá informar e justificar ao Congresso Nacional as razões do atraso.

II.VII - Resultados das Fiscalizações neste Exercício de 2010

Passo a apresentar os resultados dos referidos levantamentos de auditoria. Anoto que as informações seguintes levam em conta as deliberações proferidas por esta Corte até a sessão plenária de 3/11/2010 e despachos de Relatores de cada um dos processos de fiscalização lavrados até o dia 8/11/2010. Observo, inclusive, que o Relatório da Secob-1, finalizado em 4/11/2010, apontava a existência de 34 obras em que foram verificadas IG-Ps.

Em 05/11/2010, porém, foi emitido despacho do Relator (Ministro Aroldo Cedraz) alterando a classificação original de ocorrência verificada na obra de "*Adequação de Trecho Rodoviário - Rondonópolis - Cuiabá - Posto Gil - na BR-163 - no Estado do Mato Grosso*" (TC 017.053/2010-2). Em despacho de 8/11/2010 também determinei, na condição de Relator do processo da obra de "*Construção da Barragem Berizal /MG*" (TC 009.828/2010-9), o que terminou por reduzir para 32 o total de obras com IG-P.

Caso sejam considerados apenas os novos achados de auditoria identificados em 2010, o total de fiscalizações com indícios de irregularidade grave cai para 16 (dezesseis). Apresento, pois, a relação de todas as 32 obras em que foram identificadas irregularidades graves que ensejam proposta de paralisação do empreendimento, inclusive a anotação de se tratar de ocorrência nova ou antiga. Cumpre observar que há dois processos associados às obras da Ferrovia Norte Sul (TC 007.527/2010-1 e TC 010.091/2009-9).

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Fiscalizações Realizadas no Âmbito do Fiscobras 2010

Uf	Processo	Classe	Denominação	IG-P Nova
AL	008.609/2010-1	IG-P	Drenagem do Tabuleiro dos Martins - Maceió	N
AL	011.156/2010-4	IG-P	Canal do Sertão - Alagoas	S
AM	009.364/2010-2	IG-P	Modernização da malha viária do Distrito Industrial de Manaus/AM	N
AM	017.097/2010-0	IG-P	BR-317/AM- Boca do Acre - Divisa AM/AC	S
AP	000.286/2010-9	IG-P	Construção de casas na ressaca do Bairro Congós - Macapá/AP	S
BA	009.860/2010-0	IG-P	Construção da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - Caetité - Barreiras - No Estado da Bahia	S
CE	014.980/2010-0	IG-P	BR-116 - Manutenção de Trechos Rodoviários - CE	S
DF	008.365/2010-5	IG-P	Construção da Sede do TRF - 1a Região - DF	N
ES	008.314/2010-1	IG-P	Restauração de Rodovias Federais - ES	N
ES	007.429/2010-0	IG-P	Melhoramentos no Aeroporto de Vitória - ES	N
ES	007.403/2010-0	IG-P	Construção das Obras do Berço de Atracação do Porto de Vitória-ES	S
ES	016.343/2010-7	IG-P	Dragagem e Adequação da Navegabilidade no Porto de Vitória (ES)	S
GO	007.431/2010-4	IG-P	Construção do Aeroporto de Goiânia / GO	N
GO	008.198/2010-1	IG-P	Adequação de Trecho Rodoviário - Goiânia - Jataí - na BR-060 - no Estado de Goiás	S
MA	025.237/2009-5	IG-P	Ampliação do sistema de esgoto da Ilha de São Luís/MA	S
MG	009.044/2010-8	IG-P	Construção da Barragem Congonhas / MG	N
MG	008.222/2010-0	IG-P	Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Leste / BR-265/MG - Divisa RJ/MG - Ilicínea- Divisa MG/SP	N
MG	015.513/2010-6	IG-P	Restauração, Duplicação e Melhoramentos na Rodovia BR-050/MG.	S
PE	010.814/2010-8	IG-P	Construção e Recuperação de Obras de Infraestrutura Hídrica - Construção da Adutora Pirapama - no Estado de Pernambuco	S
PE	009.830/2010-3	IG-P	Construção da Refinaria Abreu e Lima em Recife (PE)	S
PI	008.948/2010-0	IG-P	Av. Marginal Leste - Controle Enchentes Rio Poty - Teresina	N
PR	011.815/2010-8	IG-P	BR-487/PR Construção Porto Camargo - Campo Mourão	N
PR	009.831/2010-0	IG-P	Modernização e Adequação da Produção - Refinaria Pres. Getúlio Vargas (REPAR)/PR	S
RJ	011.288/2010-8	IG-P	Implantação do Metrô - Linha 3 do Rio de Janeiro	S
RO	009.360/2010-7	IG-P	Sistema de Esgotamento Sanitário de Porto Velho/RO	S
SP	007.430/2010-8	IG-P	Reforma e ampliação do aeroporto de Guarulhos - SP	N
SP	008.949/2010-7	IG-P	Conclusão das Obras do Complexo Viário Baquirivu - Guarulhos/SP	N
SP	016.371/2010-0	IG-P	Implantação da Estação Retificadora Porto Velho - 500 kV CC - 3150 MW e da Estação Inversora Araraquara 2 - 500kV CC - 2950 MW - Localizadas nos Estados (RO/SP)	S
TO	007.116/2010-1	IG-P	BR-010/TO - Entroncamento TO-030 - Divisa TO/MA	N
TO	007.527/2010-1	IG-P	Ferrovia Norte-Sul - TO	N
TO	008.688/2010-9	IG-P	Construção da Barragem do Rio Arraias em Arraias/TO	N
TO	010.091/2010-6	IG-P	Ferrovia Norte-Sul - TO	N

Levantamento de Processos:

Uf	Processo	Classe	Apelido	IGP - Nova
RN	010.801/2009-9	IG-P	Implantação do Sistema Adutor (Proágua Nacional) - Alto Oeste/RN	S

O Relatório da Secob - 1 revelou, também, o número e a distribuição dos indícios de irregularidades classificados como IG-C, IG-R e OI. Constam do Relatório gráficos que apresentam a "*Distribuição das fiscalizações **in loco** em função do indício de maior gravidade*", a "*Distribuição das fiscalizações in loco em função do indício de maior gravidade*", a "*Incidência de indícios de irregularidade por unidade orçamentária*". Contém, ainda, a "*Incidência de indícios de irregularidade por setor de governo*", a "*Incidência de indícios de irregularidade por setor de governo*", além de outros demonstrativos.

Com base nos resultados da fiscalização, passo a apresentar algumas inferências dignas de nota. Em primeiro lugar, observo que a comparação entre as fiscalizações deste exercício e dos exercícios anteriores permite verificar queda no número de ocorrências de irregularidades graves que conduziam à recomendação de bloqueio da execução de determinada obra. Essa tendência pode ser explicada por alguns fatores. Observo, a esse respeito, que o Poder Executivo, no passado recente, tem atuado de forma muito intensa com a finalidade de sanar vícios identificados nas obras. Por vezes, ainda na fase de realização dos trabalhos de fiscalização, são promovidas correções de editais de licitação de obras e saneamento de vícios em contratos.

Além desse fator, observa-se aumento na velocidade de tramitação dos processos de fiscalização de obras no âmbito do Tribunal. Deliberações do Tribunal que parametrizam os trabalhos do Fiscobras tem estabelecido a necessidade de conferir celeridade ao exame desses processos. As LDOs recentes, por sua vez, passaram a explicitar, de forma analítica, diversos prazos a serem cumpridos pelo Tribunal, como aqueles relativos à comunicação de novos indícios de irregularidade ao Congresso Nacional, à apreciação de Relatório Técnico em caso de IG-P e à apreciação de justificativas ou medidas saneadoras fornecidas pelo gestor.

Deve-se levar em conta, também, o fato de que a posição final dos resultados para o exercício passado e para este exercício foram apuradas em datas distintas. Como visto, no exercício de 2009 a consolidação dos levantamentos efetuados nesse exercício foi encaminhada ao Congresso Nacional até o final de setembro. Neste exercício, em face do disposto na LDO/2011, a entrega será efetuada nesta data (vide tópico II.I deste Voto). O aumento do prazo para entrega dos resultados, neste exercício, conferiu ao Tribunal, maior prazo para examinar as providências adotadas por órgãos responsáveis pela condução de obras em que haviam sido encontradas irregularidades graves.

Considero conveniente reiterar a anotação da Unidade Técnica, no sentido de que "*em 2009 observa-se um total de 86 fiscalizações com registro de IG-C, e 35, com OI*". Em 2010, "*esses totais se alteram significativamente*", pois a quantidade de fiscalizações com classificação IG-C subiu para 178, enquanto a de OI caiu para apenas seis. O grupo restante (sem ressalva) decresceu de 35, no ano passado, para nove em 2010. Esses dados revelam o aprimoramento da atuação de fiscalização do TCU, uma vez que as falhas formais perderam espaço para achados de maior importância. Esse panorama parece ser resultante, em grande medida, da centralização de coordenação do Fiscobras 2010 nas três Secretarias de Obras.

O cotejo entre a análise da classificação de achados e o percentual executado das obras fiscalizadas conduz à conclusão de haver maior incidência de achados classificados como IG-P nas etapas iniciais da obra. Além disso, conforme anotou a equipe houve "*predominância das fiscalizações em obras com percentual executado de até 25%, que abrangem, nesse intervalo, um universo de 121 levantamentos de auditoria - o equivalente a 52% dos trabalhos do Fiscobras*". Depreende-se daí que o Tribunal priorizou as fiscalizações de obras em fase inicial de execução. E, também, que o Tribunal "*considera a avaliação de dano reverso antes de formular proposta de adoção de medida que venha a comprometer a entrega de uma obra em fase final de execução*".

No conjunto das 231 fiscalizações de obras foram registrados 1.264 achados de auditoria, distribuídos nas áreas de ocorrência relacionadas na tabela seguinte. Percebe-se, a partir dos dados apresentados, uma grande incidência de indícios de irregularidade envolvendo pontos centrais do orçamento da obra (sobrepreço/superfaturamento) e da Lei 8.666/93 (processo licitatório e projeto básico/executivo). O achado mais recorrentes classificado como indício de irregularidade grave, considerados apenas os novos achados registrados em relatórios do Fiscobras 2010, foi o de sobrepreço (vide tabelas no Relatório).

II.VIII - Benefícios das Fiscalizações

Trato, em seguida, do montante dos benefícios decorrentes das fiscalizações efetuadas pelo Tribunal. Classificam-se como benefícios potenciais aqueles resultantes de deliberações já proferidas pelo Tribunal, desde 30/9/2009. Esses benefícios abrangem correções de irregularidade recentemente saneadas ou determinações corretivas em fase de implementação. Ressalto, pois, que parte do benefício classificado como potencial, na verdade, já foi auferido pela Administração Pública. Benefícios efetivos, por sua vez, são os que resultam de correções implementadas pelos gestores, mesmo antes de haver deliberação a respeito dos respectivos indícios de irregularidades.

Benefícios potenciais das fiscalizações de obras após apreciação pelo TCU em 2010.

Obra fiscalizada	Benefício potencial (R$)	Decisão
Benefícios Potenciais		
COMPERJ - Complexo petroquímico do Rio de Janeiro	596.693.148,59	AC-2537-34/10-P
Melhorias e Adequação do Anel Rodoviário de Belo Horizonte BR-262/381/040/MG.	300.800.000,00	RQ-0003-26/10-P
Adequação de Trecho Rodoviário - Goiânia - Jataí - na BR-060 - no Estado de Goiás	146.212.733,59	AC-2501-35/10-P
Modernização e Adequação do Sistema de Produção da Refinaria Landulpho Alves de Mataripe - RLAM, em São Francisco do Conde (BA)	135.842.847,21	AC-2325-33/10-P
Construção Arco Rodoviário / RJ - Entr. BR-101(Sul) c/ Acesso ao Porto de Sepetiba - Entr. BR-493 c/BR 101(Norte)	100.800.000,00	AC-2674-37/10-P
Modernização e Adequação da Produção - Refinaria do Vale do Paraíba / SP	92.959.324,99	AC-2614-35/10-P
Sistema de Esgotamento Sanitário de Porto Velho/RO	88.526.521,75	AC-2572-36/10-P
Construção da Ferrovia Norte-Sul/GO	69.798.531,77	AC-2478-35/10-P
Construção de Unidade de Etilenoglicol no Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro (COMPERJ) - RJ	36.360.881,97	AC-2705-36/10-P
Trens Urbanos de Salvador: Lapa - Pirajá	33.505.553,29	AC-2681-37/10-P
Manutenção de Trechos Rodoviários na BR-174/RR	27.570.929,65	AC-2408-34/10-P
Dragagem e Adequação da Navegabilidade no Porto de Vitória (ES)	26.291.450,00	AC-2516-35/10-P
Manutenção de Trechos Rodoviários na BR-230/MA	25.829.942,65	AC-2954-41/10-P
Manutenção de Trechos Rodoviários na BR-364/MT	23.858.112,05	AC-1962-29/10-P
Ampliação do sistema de abastecimento de água - Porto Velho/RO	22.927.510,81	AC-1202-17/10-P
Modernização do Cais do Porto Novo do Porto do Rio Grande - RS.	21.649.589,05	RQ-0004-29/10-P
BR-101/PB - Adequação Divisa PB/RN-Divisa PB-PE	21.578.680,37	RQ-0001-27/10-P
BR-364/RO - Construção de Ponte sobre o Rio Madeira em Abunã.	19.416.683,57	RQ-0002-31/10-P
Implantação da Refinaria Potiguar Clara Camarão	19.320.468,38	AC-2708-36/10-P
Ferrovia Norte-Sul - TO	18.579.369,93	AC-2246-32/10-P
Manutenção de Trechos Rodoviários na BR-452/GO	17.608.747,68	AC-1918-28/10-P
Construção das Unidades de Polietileno e Polipropileno do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro (COMPERJ) - RJ	17.481.551,29	AC-2704-36/10-P
Construção de Anel Rodoviário no Corredor Fronteira-Norte / BR-364 - AC	14.559.756,47	AC-2760-38/10-P
Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-070 - no Estado do Mato Grosso	14.071.424,61	AC-2134-31/10-P
Construção da Barragem e da ETA do Rio Poxim - 1ª etapa - Aracaju/SE	13.863.344,99	AC-0957-14/10-P
Sistema adutor de João Pessoa - João Pessoa/PB	12.975.195,16	AC-1337-19/10-P

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

BR-317/AM- Boca do Acre - Divisa AM/AC	11.891.341,69	AC-2322-33/10-P
Construção da Barragem do Rio Arraias em Arraias/TO	10.988.651,84	AC-1917-28/10-P
Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-222 - no Estado do Maranhão	10.042.391,02	AC-2953-41/10-P
Demais obras (benefícios potenciais inferiores a R$ 10 milhões por fiscalização)	142.501.318,42	
Subtotal Benefícios Potenciais	**2.094.506.002,79**	
Benefícios Efetivos		
Construção da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - Caetité - Barreiras - BA	260.236.616,03	
Construção da Ferrovia Norte-Sul - Ouro Verde de Goiás - São Simão - GO	141.349.006,11	
Construção da Refinaria Abreu e Lima em Recife (PE)	45.517.722,08	
Sistema de Esgotamento Sanitário de Porto Velho/RO	31.595.880,76	
Revitalização e Modernização do Aeroporto Internacional do Galeão (RJ)	15.154.984,41	
Subtotal Benefícios Efetivos	**493.854.209,39**	
Total de Benefícios Potenciais e Efetivos	2.588.360.212,18	

II.

III. III - Bloqueio e Desbloqueio da Execução de Obras

IV.

V. As Leis de Diretrizes Orçamentárias tem reservado ao Congresso Nacional a incumbência de decidir sobre o bloqueio e desbloqueio da execução de obras. Na LDO/2010, essa competência foi explicitada em seu art. 95, que reproduzo em seguida:

VI.

"*Art. 95. O Congresso Nacional levará em consideração, na sua deliberação pelo bloqueio ou desbloqueio da execução de obras e serviços a que se refere o art. 94, os indícios de irregularidades graves e as razões apresentadas pelos órgãos e entidades responsáveis pela execução (...)*".

Compete ao TCU fornecer informações ao Congresso Nacional para subsidiá-lo em suas deliberações de bloquear ou desbloquear a execução de obras e serviços com irregularidades graves. O Tribunal adicionalmente, no exercício de suas competências, adota medidas cautelares com a finalidade de impedir a consumação de prejuízo ao erário. Impõe, também, a retenção de parcelas de pagamentos devidos pela execução da obra, na proporção do sobrepreço verificado.

É importante ressaltar o aperfeiçoamento da sistemática de bloqueio de obras e serviços de engenharia. Até o exercício de 2000, o bloqueio alcançava o subtítulo orçamentário. A partir dos anos seguintes, as LDOs limitaram o alcance do bloqueio ao objeto que apresente o vício identificado, seja ele um contrato, um convênio, uma etapa, uma parcela, ou mesmo um edital. Essa regra impede a paralisação da totalidade do empreendimento, em razão de vícios que atinjam apenas algumas de suas parcelas, conforme revela a norma contida no art. 94 da LDO/2011:

"Art. 94. A programação constante do Projeto de Lei Orçamentária de 2010 e da respectiva Lei poderá contemplar subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves, permanecendo a execução física, orçamentária e financeira dos ***contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos em que foram identificados os indícios*** *condicionada à adoção de medidas saneadoras pelo órgão ou entidade responsável, sujeitas à prévia deliberação da Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição.*"

IV - Audiências Públicas

O TCU tem sido chamado a participar de Audiências Públicas realizadas pela Comissão Mista de Orçamento do Congresso Nacional, assim como os órgãos e entidades federais responsáveis pela realização de obras ou pela concessão de recursos para obras. A atual LDO impõe a prévia realização de audiência pública como condição para deliberação pela continuidade de subtítulos inseridos no quadro-bloqueio da Lei Orçamentária. Além disso, deixa clara a independência entre os controles objetivo e subjetivo exercidos sobre a gestão de recursos destinados a obras públicas. Nos termos do art. 98 e de seu § 3º da citada lei:

"*Art. 98. A CMO poderá realizar audiências públicas com vistas a subsidiar as deliberações acerca do bloqueio ou desbloqueio dos subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves.*

(...)

§ 3º A decisão pela paralisação ou pela continuidade de obras ou serviços com indícios de irregularidades graves, nos termos do § 2º deste artigo, dar-se-á sem prejuízo da continuidade das ações de fiscalização e da apuração de responsabilidades dos gestores que lhes deram causa."

Nas Audiências, os representantes dos órgãos executores ou concedentes podem apresentar razões para a retirada dos subtítulos do quadro de bloqueio, em conformidade com o disposto nos comandos contidos no art. 95 da LDO/2011. Após publicação da LOA, bloqueios e desbloqueios podem ser feitos por decreto legislativo, consoante estabelece o § 4º do art. 98 da LDO/2011.

V - Ampliação do Acompanhamento de Editais

Em linha de consonância com a sugestão contida no subitem 120.IV do Relatório da equipe da Secob-1, considero conveniente estender os meios para realizar o acompanhamento de Editais de Obras, ainda no final do exercício de 2010, que já havia sido autorizado por meio do Acórdão 2435/2010 Plenário,pelas razões explicitadas no parágrafo 113 do referido Relatório.

VI - Integração do Fiscobras 2011 ao Plano de Fiscalização

Anotou a equipe que "*O plano de fiscalização, regulado pela Resolução 185/2005 é, anualmente, elaborado pela presidência, com o auxílio da Secretaria Geral de Controle Externo e aprovado pelo Plenário, em sessão de caráter reservado, até o fim do primeiro trimestre do ano.*" E também que "*as fiscalizações de obras vem, nos últimos anos, sendo aprovadas à parte desse procedimento, em processo próprio, o que dificulta o adequado balanceamento da carga de fiscalização de obras em conjunto com as demais.*"

Considera a Unidade Técnica que há "*necessidade de integrar as atividades anuais de fiscalização de obras ao plano anual*". Observou que se afigura "*possível a integração das fiscalizações de obras ao plano anual com a submissão da lista de obras a serem fiscalizadas, em momento anterior ao da aprovação do Plano, pela Presidência, após avaliação da SEGECEX*". Ao final, sugere "*que as próximas seleções de fiscalização de obras sejam propostas pelo Presidente e apresentadas diretamente ao Plenário para aprovação, de acordo com os §§ 1º e 4º do art. 6º da Resolução 185/2005*".

Anoto, porém, que a centralização dos trabalhos de fiscalização de obras nas três Secretarias de Obras garante certa independência entre esses trabalhos e as demais fiscalizações realizadas pelo Tribunal. Isso permite que a seleção de obras a serem fiscalizadas possa ser realizada no âmbito de processo conduzido pelo Relator do Fiscobras, nos moldes atuais. É bem verdade que a sugestão acima enunciada poderia conferir mais racionalidade às ações de fiscalização do Tribunal. Parece-me, pois, conveniente solicitar à Segecex que realize estudos com a finalidade de examinar, com maior profundidade, a pertinência da proposta acima enunciada.

Em face do exposto, Voto no sentido de que seja aprovado o Acórdão que ora submeto à apreciação deste Plenário.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 9 de novembro de 2010.

BENJAMIN ZYMLER
Relator

ACÓRDÃO Nº 2992/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 027.472/2009-4.
2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Administrativo - Fiscobras 2010.
3. Órgão: Tribunal de Contas da União.
4. Interessada: Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Obras 1 (SECOB-1).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de consolidação dos levantamentos de auditoria realizados por este Tribunal em 2010 com o objetivo de verificar a correta aplicação de recursos federais em obras públicas e prestar informações ao Congresso Nacional, visando subsidiar a aprovação e o acompanhamento da Lei Orçamentária Anual de 2011; ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. encaminhar à Presidência do Congresso Nacional e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional as informações constantes dos Anexos 1 a 5 (vide conteúdo desses anexos no parágrafo 120 do Relatório da Secob-1), bem como cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, em cumprimento ao comando contido no art. 97 da Lei nº 12.309/2010, de 09/08/2010 (LDO/2011);

9.2. encaminhar cópia dos Anexos 3 e 4 (vide conteúdo desses anexos no parágrafo 120 do Relatório da Secob-1), acompanhados deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, aos Presidentes da Câmara dos Deputados, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal e da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, ao Ministro-Chefe da Casa Civil da Presidência da República e ao Procurador-Geral da República;

9.3. determinar à SEGECEX que estude a pertinência da proposição formulada pela Secob-1, no sentido de promover a integração das Fiscalizações de Obras ao Plano Anual de Fiscalizações, nos moldes sugeridos nos parágrafos 114 a 118 do Relatório daquela Secretaria, e apresente os respectivos resultados à Presidência do Tribunal, com trânsito prévio pela Comissão de Coordenação Geral, em 180 (cento e oitenta) dias, a contar desta data;

9.4. determinar ainda a SEGECEX que, em conjunto com a SECOB, ISC e SEGEDAM, promovam estudos visando firmar acordos de cooperação com entidades de reconhecida competência e idoneidade, como universidades, nas áreas de engenharia, para aprimorar a avaliação de custos e da qualidade das obras públicas, com suporte no que prescreve o art. 296 do Regimento Interno do TCU;

9.5. autorizar as Secretarias de Fiscalização de Obras a ampliarem o acompanhamento de editais, previsto no item 9.1.1 do Acórdão 2.435/2010 - Plenário, para englobar também editais de obras com avisos publicados no Diário Oficial da União e em outros sistemas disponíveis para consulta via internet, mantendo a mesma sistemática para aprovação das fiscalizações;

9.6. arquivar o presente processo.

10. Ata n° 42/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 9/11/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2992-42/10-P.
13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ENCERRAMENTO

Às 11 horas e 38 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 9 de novembro de 2010

UBIRATAN AGUIAR
Presidente

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ATA Nº 43, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010
(Sessão Extraordinária)

Presidência do Ministro Ubiratan Aguiar
Representante do Ministério Público: Dr. Lucas Rocha Furtado
Secretária das Sessões, em substituição: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

O Presidente, Ministro Ubiratan Aguiar, declarou aberta, às dez horas e quinze minutos, a Sessão Extraordinária (Regimento Interno, arts. 93 e 96, inciso VII).

Por solicitação da Presidência, os Srs. Ministros Valmir Campelo e José Jorge, foram receber e acompanharam, até a Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, os agraciados.

Registrou a presença dos Ministros Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge, dos Auditores Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira, bem como do Procurador-Geral, Dr. Lucas Rocha Furtado, da Subprocuradora-Geral, Dra. Cristina Machado da Costa e Silva e do Procurador, Dr. Sérgio Ricardo Costa Caribé.

Assinalou, também, que haviam comparecido - e, a convite da Presidência, ocuparam lugar na bancada de reunião, ao lado dos demais Ministros - os Ministros Eméritos Luciano Brandão Alves de Souza, Guilherme Palmeira, o Ministro-Substituto Lincoln Magalhães da Rocha e o Membro aposentado do Ministério Público, Dr. Sebastião Baptista Affonso.

Comunicou que a Sessão Extraordinária fora convocada em 18 de agosto p. passado, e destinava-se à entrega do Grande-Colar do Mérito do Tribunal de Contas da União, no exercício de 2010, às personalidades que haviam sido aprovadas pelo Conselho do Grande-Colar: Adib Jatene, Carlos Alberto Gomes Chiarelli, Ministro Carlos Átila Álvares da Silva, Presidente da República Juscelino Kubitschek, *in memoriam*, Mário Jorge Lobo Zagallo e Roberto Civita.

Por solicitação da Presidência, o Cerimonial, procedeu à leitura de uma síntese do Histórico do Grande Colar do Mérito do Tribunal de Contas da União, nos seguintes termos:

"O Grande Colar do Mérito do Tribunal de Contas da União, instituído em 2003, tem por objetivo condecorar personalidades nacionais ou estrangeiras que, por seus méritos excepcionais ou por relevante contribuição ao controle externo, tenham-se tornado merecedoras de especial distinção.

A insígnia do Grande Colar é confeccionada pela Casa da Moeda do Brasil em prata, com aplicação de banho de ouro, e constituída por uma estrela de cinco braços esmaltados em verde e amarelo, assentada sobre raios dourados em forma de resplendor. No centro, do lado anverso, há um círculo esmaltado azul, com o símbolo do Tribunal e a legenda "Tribunal de Contas da União - 7 de novembro de 1890". No lado reverso, há um círculo dourado com as Armas da República.

O desenho do Grande Colar é de autoria do servidor desta Corte de Contas Marcello Augusto Cardoso dos Santos, Chefe do Serviço de Editoração e Publicações.

A comprovação do agraciamento dá-se mediante diploma confeccionado em papel especial pela Casa da Moeda do Brasil e expedido pelo Chanceler da Insígnia, o Presidente do Tribunal de contas da União.

A escolha dos agraciados é feita, anualmente, em sessão especial, pelo Conselho do Grande Colar, composto pelo Presidente, pelo Vice-Presidente e pelos ministros titulares do TCU."

A seguir, o Presidente, Ministro Ubiratan Aguiar, solicitou à Sra. Secretária Sessões, em substituição, Dra. Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos, que fizesse a chamada das personalidades agraciadas.

Doutor Adib Jatene

Médico cirurgião torácico, professor universitário e cientista brasileiro. É um dos fundadores do Instituto do Coração, em São Paulo, construtor do primeiro aparelho coração-pulmão artificial e inventor da Cirurgia de Jatene, empregada no mundo inteiro. Membro da Academia Nacional de Medicina, exerceu os cargos de secretário de Saúde do Estado de São Paulo e, por duas vezes, de ministro da Saúde.

Doutor Carlos Alberto Gomes Chiarelli.

Advogado, com pós-graduação em Direito do Trabalho pela Universidade de Roma e doutorado em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Foi professor na Universidade de Colonia, na Alemanha; na Organización Ibero Americana de Seguridad Social, em Madri; na Universidade de Caxias do Sul e, atualmente, na Universidade Católica de Pelotas/RS. Exerceu os cargos de Ministro da Educação, Ministro de Assuntos da Integração, Deputado Federal e Senador.

Ministro Carlos Átila Álvares da Silva

Diplomata de carreira, exerceu os cargos de Chefe de Gabinete do Ministro da Educação e Cultura; e de Secretário de Imprensa e Divulgação da Presidência da República. Ministro do Tribunal de Contas da União desde 1985, presidiu a Corte no biênio 1992/1993. Foi, também, supervisor do Comitê de Informática do TCU e vice-presidente da INTOSAI, Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores.

Presidente da República JUSCELINO KUBITSCHEK, *in memoriam*

Representado, nesta solenidade, pelos seus netos, João César Kubitschek, Alejandra Kubitschek Bujones e Anna Christina Kubitschek, presidente do Memorial JK, cujo acervo passará a contar com mais essa insígnia

Médico de formação, com especialização na França, elegeu-se Prefeito de Belo Horizonte, realizando obras de remodelação da capital. Deputado constituinte em 1946, JK foi eleito Governador de Minas Gerais e, depois, Presidente da República, tornando-se o grande responsável pela criação de Brasília, a Capital da Esperança do Brasil.

Mário Jorge Lobo Zagallo

Primeiro futebolista a ganhar a Copa do Mundo como jogador e treinador. Como jogador, foi tricampeão pelo Flamengo e bicampeão pelo Botafogo, além de bicampeão mundial pela Seleção Brasileira, nas Copas de 1958 e 1962. Já na função de treinador, conquistou o tricampeonato mundial de 1970 e o tetra em 1994, como auxiliar-técnico.

Roberto Civita

Criador e Editor Chefe da revista VEJA desde o seu lançamento em 1968, assumiu a Presidência do Grupo Abril em 1990. Atualmente é Presidente do Conselho de Administração e Diretor Editorial. É formado em Jornalismo e em Economia pela Wharton School, da Universidade da Pensilvânia e tem pós-graduação em Sociologia pela Universidade de Colúmbia.

O Presidente concedeu, então, a palavra, na ordem: ao Ministro Benjamin Zymler, designado, para, em nome do Tribunal, saudar os Agraciados, e ao Senhor Roberto Civita, para se expressar em nome destes últimos (v. os respectivos textos em Anexo a esta Ata).

Em conclusão, o Presidente, Ministro Ubiratan Aguiar, expressou-se, também, em homenagem aos Agraciados (v. texto junto ao mesmo Anexo desta Ata). Ao final, agradeceu o comparecimento das eminentes autoridades presentes e representadas, assim como das digníssimas Senhoras e Senhores, pelo brilho que emprestaram à solenidade, e comunicou que os Agraciados receberiam os cumprimentos na Sala dos Presidentes, ao lado do Plenário.

ENCERRAMENTO

Foi encerrada a Sessão Extraordinária às onze horas e cinquenta e nove minutos e, para constar eu, Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos, Secretária das Sessões, em substituição, lavrei e subscrevi a presente Ata, que, depois de aprovada, será assinada pelo Presidente do Tribunal.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Secretária das Sessões
Substituta

Aprovada em 10 de novembro de 2010.

UBIRATAN AGUIAR
Presidente

Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
SECRETARIA

PORTARIA Nº 353, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2010

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso de sua atribuição, prevista no artigo 65, IX, 'b', do Regulamento da Secretaria e tendo em vista o disposto no artigo 3º da Resolução nº 421, de 14 de dezembro de 2009, e o que consta no Processo nº 330.606, resolve:

Art. 1º Os valores de venda das publicações editadas pelo Supremo Tribunal Federal e das reproduções dos programas exibidos pela TV Justiça e pela Rádio Justiça são os constantes da tabela:

PUBLICAÇÕES	VALOR UNITÁRIO (R$)
	COMPRA DIRETA
Revista Trimestral de Jurisprudência - RTJ (Até a RTJ 201 - Tomo III)	13,00
Revista Trimestral de Jurisprudência - RTJ (A partir da RTJ 202 - Tomo I)	14,00
Revista Trimestral de Jurisprudência - RTJ 202 - Tomo III - contém Acórdãos e Súmulas	28,00
Livro Memória Jurisprudencial	14,00
Supremo Tribunal Federal: Brasil	16,00
Livro Audiência Pública - Saúde + DVD (Evento realizado no STF em Brasília/DF durante os dias 27, 28 e 29/4 e 4, 6 e 7/5/2009)	33,00
A Constituição e o Supremo - 3ª edição	29,00

REPRODUÇÕES DOS PROGRAMAS	VALOR UNITÁRIO (R$)
	COMPRA DIRETA
Saber Direito: - Direito do Consumidor (Fabrício Bolzan); - Responsabilidade Civil (Nelson Rosenvold)	15,00
Saber Direito: - Competência da Justiça do Trabalho (Cláudia Pisco); - Direito Internacional Aplicado (Valério Mazzuoli)	15,00
Direto do Plenário: Sessão Plenária STF - Julgamento da Lei de Biossegurança (Células-Tronco)	15,00
Direto do Plenário: Sessão Plenária STF - Julgamento da PET 3388 - Terra Indígena Raposa Serra do Sol (DVDs 1, 2, 3 e 4)	30,00
Saber Direito: Processo Legislativo e Espécies Normativas (Andre Fígaro)	15,00
Saber Direito: Direito Constitucional (Pedro Lenza)	15,00
Audiência Pública - Cotas (política de ação afirmativa de acesso ao ensino superior) (Evento realizado no STF em Brasília/DF durante os dias 3, 4 e 5/3/2010)	15,00

Art. 2º No caso de envio da compra pelos Correios, o valor de venda de cada produto varia de acordo com as despesas referentes ao frete e à embalagem.

Art. 3º Os valores dos produtos adquiridos devem ser recolhidos ao Supremo Tribunal Federal mediante pagamento de Guia de Recolhimento da União - GRU Cobrança, gerada a partir do sistema informatizado do Tribunal.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 239, de 8 de julho de 2010.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALCIDES DINIZ DA SILVA

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

ACÓRDÃOS DE 25 DE AGOSTO DE 2010

Nº 14.285 Processo Administrativo nº 3335/2010. Nº Originário: 30/2010. Recorrente: DROGARIA ARAÚJO S/A-MATRIZ. Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal MARIA CRISTINA FERREIRA RODRIGUES. Ementa: As empresas que exercem atividades farmacêuticas devem provar perante os Conselhos de Farmácia, que as exercem por meio de profissionais habilitados e registrados. Inteligência do artigo 24 da Lei 3.820/60. Desprovimento do Recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo DESPROVIMENTO DO RECURSO, nos termos do voto da Relatora e da decisão da 1ª Câmara, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.
Nos processos abaixo relacionados, decide a 1ª Câmara do Conselho Federal de Farmácia proferir, por unanimidade de votos, idêntico julgado ao acórdão nº 14285, consoante acórdãos:

Nº 14.286. Recurso Administrativo nº 3370/2010. Nº Originário: 865/2010. Recorrente: RENATA LEITE SILVA-FARMÁCIA SHALLON. Recorrido: CRF/BA. Relatora: Conselheira Federal MARIA CRISTINA FERREIRA RODRIGUES.

Nº 14.287. Recurso Administrativo nº 3417/2010. Nº Originário: 3420/2010. Recorrente: FARMÁCIA AMPOLINI LTDA-ME. Recorrido: CRF/SC. Relatora: Conselheira Federal MARIA CRISTINA FERREIRA RODRIGUES.

Nº 14.288. Recurso Administrativo nº 1077/2009. Nº Originário: 039/2008. Recorrente: DROGARIA ARAÚJO S/A-FILIAL GIL DINIZ. Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal MARIA CRISTINA FERREIRA RODRIGUES.

Nº 14.289. Recurso Administrativo nº 1433/2010. Nº Originário: 58/2008. Recorrente: DROGARIA ARAÚJO S/A-FILIAL NIQUELINA. Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal MARIA CRISTINA FERREIRA RODRIGUES.

Nº 14.290. Recurso Administrativo nº 3159/2010. Nº Originário: 3417/2010. Recorrente: ANDRIANI COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA-ME. Recorrido: CRF/SC. Relatora: Conselheira Federal MARIA CRISTINA FERREIRA RODRIGUES.

Nº 14.291. Recurso Administrativo nº 3236/2010. Nº Originário: 6473/2010. Recorrente: IRISLENE INACIO. Recorrido: CRF/TO. Relatora: Conselheira Federal MARIA CRISTINA FERREIRA RODRIGUES.

Nº 14.292. Recurso Administrativo nº 3155/2010. Nº Originário: 3496/2010. Recorrente: FARMÁCIA E DROGARIA HARMONIA LTDA ME. Recorrido: CRF/SC. Relatora: Conselheira Federal MARIA CRISTINA FERREIRA RODRIGUES.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Nº 14.293. Recurso Administrativo nº 3332/2010. Nº Originário: 14/2010. Recorrente: DROGARIA ARAÚJO S/A-FIIAL PORTAL. Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal MARIA CRISTINA FERREIRA RODRIGUES.

Nº 14.294. Recurso Administrativo nº 2992/2010. Nº Originário: 3383/2010. Recorrente: PIRES E PEDRINI LTDA ME. Recorrido: CRF/SC. Relatora: Conselheira Federal MARIA CRISTINA FERREIRA RODRIGUES.

Nº 14.295. Recurso Administrativo nº 2965/2010. Nº Originário: 887/2009. Recorrente: PREF.MUNICIPIO DE BARBACENA-FP. Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal MARIA CRISTINA FERREIRA RODRIGUES.

Nº 14.295. Recurso Administrativo nº 2985/2010. Nº Originário: 3318/09. Recorrente: DROGARIA VIKEL LTDA ME. Recorrido: CRF/SC. Relatora: Conselheira Federal MARIA CRISTINA FERREIRA RODRIGUES.

Nº 14.296. Recurso Administrativo nº 2999/2010. Nº Originário: 2420/2009. Recorrente: FARMÁCIA SELEME LTDA ME. Recorrido: CRF/SC. Relatora: Conselheira Federal MARIA CRISTINA FERREIRA RODRIGUES.

Nº 14.297. Recurso Administrativo nº 2916/2010. Nº Originário: 1523/09. Recorrente: DROG.ARAÚJO S/A-FILIAL SANTA MÔNICA. Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal MARIA CRISTINA FERREIRA RODRIGUES.

Nº 14.298. Recurso Administrativo nº 2928/2010. Nº Originário: 1530/2010. Recorrente: DROGARIA ARÚJO S/A-FILIAL CONSELHEIRO LAFAIATE. Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal MARIA CRISTINA FERREIRA RODRIGUES.

Nº 14.299. Recurso Administrativo nº 2812/2010. Nº Originário: 18460/07/2009. Recorrente: MV RONCHI & CIA LTDA EPP-FARMÁCIA SÃO MATHEUS. Recorrido: CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal RICARDO FERREIRA NANTES.

Nº 14.300. Recurso Administrativo nº 2751/2010. Nº Originário: 511/2009. Recorrente: FARMÁCIA REDEPHARMA. Recorrido: CRF/PB. Relator: Conselheiro Federal RICARDO FERREIRA NANTES.

Nº 14.301. Recurso Administrativo nº 2968/2010. Nº Originário: 1343/2009. Recorrente: PEDRO VICENTE FERREIRA. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal RICARDO FERREIRA NANTES.

Nº 14.302. Recurso Administrativo nº 2820/2010. Nº Originário: 46627/2009. Recorrente: DROGARIA CERES LTDA-ME. Recorrido: CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal RICARDO FERREIRA NANTES.

Nº 14.303. Recurso Administrativo nº 2836/2010. Nº Originário: 2714/2009. Recorrente: ALTAMIRO SCHMIDT-ME. Recorrido: CRF/SC. Relator: Conselheiro Federal RICARDO FERREIRA NANTES.

Nº 14.304. Recurso Administrativo nº 2955/2010. Nº Originário: 454/2009. Recorrente: DROG.ARAÚJO S/A-FILIAL ANDRADAS. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal RICARDO FERREIRA NANTES.

Nº 14.305. Recurso Administrativo nº 2987/2010. Nº Originário: 3381/2010. Recorrente: FARMÁCIA 916 LTDA ME. Recorrido: CRF/SC. Relator: Conselheiro Federal RICARDO FERREIRA NANTES.

Nº 14.306. Recurso Administrativo nº 2937/2010. Nº Originário: 1526/2009. Recorrente: DROG.ARAÚJO S/A-FILIAL TREVO NOVA LIMA. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal RICARDO FERREIRA NANTES.

Nº 14.307. Recurso Administrativo nº 2765/2010. Nº Originário: 504/2009. Recorrente: NELFARMA COMÉCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. Recorrido: CRF/PB. Relator: Conselheiro Federal RICARDO FERREIRA NANTES.

Nº 14.308. Recurso Administrativo nº 2943/2010. Nº Originário: 402/2008. Recorrente: DROG.SOUZA COSTA LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal RICARDO FERREIRA NANTES.

Nº 14.309. Recurso Administrativo nº 2998/2010. Nº Originário: 3220/2009. Recorrente: FARMÁCIA WICKERT LTDA ME. Recorrido: CRF/SC. Relator: Conselheiro Federal RICARDO FERREIRA NANTES.

Nº 14.310. Recurso Administrativo nº 3161/2010. Nº Originário: 178/2009. Recorrente: DROG. E MANIP. COSTA & COSTA LTDA-FILIAL. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal RICARDO FERREIRA NANTES.

Nº 14.311. Recurso Administrativo nº 3157/2010. Nº Originário: 2785/09. Recorrente: FARMÁCIA VERA LUCIA LTDA ME. Recorrido: CRF/SC. Relator: Conselheiro Federal RICARDO FERREIRA NANTES.

Nº 14.312. Recurso Administrativo nº 3001/2010. Nº Originário: 3461/2010. Recorrente: FARMÁCIA AVEFARMA LTDA. Recorrido: CRF/SC. Relator: Conselheiro Federal RICARDO FERREIRA NANTES.

Nº 14.313. Recurso Administrativo nº 2923/2010. Nº Originário: 1522/2009. Recorrente: DROGARIA ARAÚJO S/A-FILIAL NEVES. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal RICARDO FERREIRA NANTES.

Nº 14.314. Recurso Administrativo nº 2911/2010. Nº Originário: 071629/09. Recorrente: PORCEL & CIA LTDA. Recorrido: CRF/PR. Relator: Conselheiro Federal RICARDO FERREIRA NANTES.

Nº 14.315. Recurso Administrativo nº 3334/2010. Nº Originário: 13/2010. Recorrente: DROG.ARAÚJO S/A-FILIAL LAGOA SANTA. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal RICARDO FERREIRA NANTES.

Nº 14.315. Recurso Administrativo nº 1439/2009. Nº Originário: 24/2008. Recorrente: DROGARIA ARAÚJO S/A-FILIAL PONTEIO. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal RICARDO FERREIRA NANTES.

Nº 14.316. Recurso Administrativo nº 3240/2010. Nº Originário: 6588/2010. Recorrente: LIMA E SALDINHA LTDA. Recorrido: CRF/TO. Relator: Conselheiro Federal RICARDO FERREIRA NANTES.

Nº 14.317. Recurso Administrativo nº 3337/2010. Nº Originário: 25/2010. Recorrente: DROG.ARAÚJO S/A-FILIAL BURITIS. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal RICARDO FERREIRA NANTES.

Nº 14.318. Recurso Administrativo nº 3368/2010. Nº Originário: 5354/2009. Recorrente: DROGARIA SÃO PAULO S.A. Recorrido: CRF/CE. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ VILMORE LOPES JÚNIOR.

Nº 14.319. Recurso Administrativo nº 3158/2010. Nº Originário: 3546/2010. Recorrente: ALEZIA DE MEDEIROS BARRETO. Recorrido: CRF/SC. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ VILMORE LOPES JÚNIOR.

Nº 14.320. Recurso Administrativo nº 3232/2010. Nº Originário: 6310/2009. Recorrente: EDILENE DE PAULA FERREIRA(MERCADINHO). Recorrido: CRF/TO. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ VILMORE LOPES JÚNIOR.

Nº 14.321. Recurso Administrativo nº 3331/2010. Nº Originário: 10/2010. Recorrente: DROG.ARAÚJO S/A-FILIAL EXCELSIOR. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ VILMORE LOPES JÚNIOR.

Nº 14.322. Recurso Administrativo nº 3336/2010. Nº Originário: 34/2010. Recorrente: DROG.ARAÚJO S/A-FILIAL AMAZONAS. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ VILMORE LOPES JÚNIOR.

Nº 14.323. Recurso Administrativo nº 2913/2010. Nº Originário: 338/2009. Recorrente: PREF.MUNICIPIO DE UMBURATIBA. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ VILMORE LOPES JÚNIOR.

Nº 14.324. Recurso Administrativo nº 2823/2010. Nº Originário: 003045/2009. Recorrente: DROGARIA DE PAULA LTDA ME. Recorrido: CRF/ES. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ VILMORE LOPES JÚNIOR.

Nº 14.325. Recurso Administrativo nº 1075/2009. Nº Originário: 044/2008. Recorrente: DROG.ARAÚJO S/A-FILIAL OURO PRETO. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ VILMORE LOPES JÚNIOR.

Nº 14.326. Recurso Administrativo nº 3003/2010. Nº Originário: 3062/2009. Recorrente: LUZ MARINA JETING TELES E CIA LTDA ME. Recorrido: CRF/SC. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ VILMORE LOPES JÚNIOR.

Nº 14.327. Recurso Administrativo nº 2939/2010. Nº Originário: 192/2009. Recorrente: SANDRA MÁRCIA SILVA FEREIRA. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ VILMORE LOPES JÚNIOR.

Nº 14.328. Recurso Administrativo nº 1437/2009. Nº Originário: 54/2008. Recorrente: DROG.ARAÚJO S/A-FILIAL OURO PRETO. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ VILMORE LOPES JÚNIOR.

Nº 14.329. Recurso Administrativo nº 2945/2010. Nº Originário: 984/2009. Recorrente: DROGAPOVO LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ VILMORE LOPES JÚNIOR.

Nº 14.330. Recurso Administrativo nº 2962/2010. Nº Originário: 1251/2009. Recorrente: MUNICÍPIO DE MATHEUS LEME-FP. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ VILMORE LOPES JÚNIOR.

Nº 14.331. Recurso Administrativo nº 003416/2010. Nº Originário: 3715/2010. Recorrente: DROGARIA CAMARGO LTDA-ME. Recorrido: CRF/SC. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ VILMORE LOPES JÚNIOR.

Nº 14.332. Recurso Administrativo nº 1917/2009. Nº Originário: 2338/2008. Recorrente: MERCEDES FÁTIMA AMMAR-ME. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ VILMORE LOPES JÚNIOR.

Nº 14.333. Recurso Administrativo nº 2991/2010. Nº Originário: 3164/2009. Recorrente: DROGARIA E FARMÁCIA SILSOUZA LTDA. Recorrido: CRF/SC. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ VILMORE LOPES JÚNIOR.

Nº 14.334. Recurso Administrativo nº 3333/2010. Nº Originário: 38/2010. Recorrente: DROG. ARAÚJO S/A-FILIAL MERCADO. Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal MARY JANY LIMEIRA DE OLIVEIRA.

Nº 14.335. Recurso Administrativo nº 3156/2010. Nº Originário: 580/07. Recorrente: FARMÁCIA CORAÇÃO DE JESUS LTDA-ME. Recorrido: CRF/SC. Relatora: Conselheira Federal MARY JANY LIMEIRA DE OLIVEIRA.

Nº 14.336. Recurso Administrativo nº 3000/2010. Nº Originário: 3662/09. Recorrente: CÁSSIA MAYANE PANDOLFO-ME. Recorrido: CRF/SC. Relatora: Conselheira Federal MARY JANY LIMEIRA DE OLIVEIRA.

Nº 14.337. Recurso Administrativo nº 2919/2010. Nº Originário: 1527/2009. Recorrente: DROG. ARAÚJO S/A-FILIAL POSTO CARDEAL. Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal MARY JANY LIMEIRA DE OLIVEIRA.

Nº 14.338. Recurso Administrativo nº 3238/2010. Nº Originário: 5869/2009. Recorrente: IRISLENE INACIO. Recorrido: CRF/TO. Relatora: Conselheira Federal MARY JANY LIMEIRA DE OLIVEIRA.

Nº 14.339. Recurso Administrativo nº 3162/2010. Nº Originário: 0465/09. Recorrente: FARMÁCIA SANTO EUFRASIO LTDA ME. Recorrido: CRF/PE. Relatora: Conselheira Federal MARY JANY LIMEIRA DE OLIVEIRA.

Nº 14.340. Recurso Administrativo nº 1211/2009. Nº Originário: 046/2009. Recorrente: DROGARIA ARAÚJO S/A-FILIAL SHOPPING NORTE. Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal MARY JANY LIMEIRA DE OLIVEIRA.

Nº 14.341. Recurso Administrativo nº 3345/2010. Nº Originário: 28/2010. Recorrente: DROG. ARAÚJO S/A-FILIAL VISCONDE DE IBITURUNA. Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal MARY JANY LIMEIRA DE OLIVEIRA.

Nº 14.342. Recurso Administrativo nº 457/2009. Nº Originário: 5183/2008. Recorrente: DEUSA FEREIRA DE DEUS BARBOSA. Recorrido: CRF/TO. Relatora: Conselheira Federal MARY JANY LIMEIRA DE OLIVEIRA.

Nº 14.343. Recurso Administrativo nº 2967/2010. Nº Originário: 0170/2009. Recorrente: FARM. SÃO JOSÉ LTDA-VÁRZEA DE PALMAS. Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal MARY JANY LIMEIRA DE OLIVEIRA.

Nº 14.344. Recurso Administrativo nº 2897/2010. Nº Originário: 27595/05. Recorrente: PRO RENAL S/C LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal MARY JANY LIMEIRA DE OLIVEIRA.

Nº 14.345. Recurso Administrativo nº 2942/2010. Nº Originário: 129/2009. Recorrente: DROG.SÃO CRISTOVÃO DE TEOFILO OTONI LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal MARY JANY LIMEIRA DE OLIVEIRA.

Nº 14.346. Recurso Administrativo nº 2986/2010. Nº Originário: 2597/09. Recorrente: DROGARIA BARAO LTDA. Recorrido: CRF/SC. Relatora: Conselheira Federal MARY JANY LIMEIRA DE OLIVEIRA.

Nº 14.347. Recurso Administrativo nº 2993/2010. Nº Originário: 3167/09. Recorrente: SERGIO LUIZ FERNADES. Recorrido: CRF/SC. Relatora: Conselheira Federal MARY JANY LIMEIRA DE OLIVEIRA.

Nº 14.348. Recurso Administrativo nº 2936/2010. Nº Originário: 1524/2009. Recorrente: DROG. ARÚJO S/A-FILIAL PONTO VERDE. Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal MARY JANY LIMEIRA DE OLIVEIRA.

Nº 14.349. Recurso Administrativo nº 2910/2010. Nº Originário: 074519/09. Recorrente: THAELOS COMERCIO DE MED. E PERF. LTDA. Recorrido: CRF/PR. Relatora: Conselheira Federal MARY JANY LIMEIRA DE OLIVEIRA.

Nº 14.350. Recurso Administrativo nº 3153/2010. Nº Originário: 1096/07. Recorrente: FARMÁCIA CORAÇÃO DE JESUS LTDA-ME. Recorrido: CRF/SC. Relatora: Conselheira Federal GILSIANE PIONER ZUNINO.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Nº 14.351. Recurso Administrativo nº 3231/2010. Nº Originário: 6449/2009. Recorrente: MARQUES E ALVES LTDA. Recorrido: CRF/TO. Relatora: Conselheira Federal GILSIANE PIONER ZUNINO.

Nº 14.352. Recurso Administrativo nº 1073/2009. Nº Originário: 052/2008. Recorrente: DROGARIA ARAÚJO S/A-FILIAL PONTO VERDE. Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal GILSIANE PIONER ZUNINO.

Nº 14.353. Recurso Administrativo nº 1431/2009. Nº Originário: 35/2008. Recorrente: DROGARIA ARAÚJO S/A-FILIAL MERCADO. Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal GILSIANE PIONER ZUNINO.

Nº 14.354. Recurso Administrativo nº 2899/2010. Nº Originário: 8055. Recorrente: DROG. E PERF. MORAN LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal GILSIANE PIONER ZUNINO.

Nº 14.355. Recurso Administrativo nº 2926/2010. Nº Originário: 1529/2009. Recorrente: DROG. ARAÚJO S/A-FILIAL PORTUGAL. Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal GILSIANE PIONER ZUNINO.

Nº 14.356. Recurso Administrativo nº 2996/2010. Nº Originário: 3491/2010. Recorrente: LUZ MARINA JETING TELES E CIA LTDA ME. Recorrido: CRF/SC. Relatora: Conselheira Federal GILSIANE PIONER ZUNINO.

Nº 14.357. Recurso Administrativo nº 2983/2010. Nº Originário: 3334/2009. Recorrente: E. J. P. FARMÁCIA LTDA-FILIAL. Recorrido: CRF/SC. Relatora: Conselheira Federal GILSIANE PIONER ZUNINO.

Nº 14.358. Recurso Administrativo nº 2990/2010. Nº Originário: 3390/2010. Recorrente: KATIA DA ROSA POLUCENO & CIA LTDA ME. Recorrido: CRF/SC. Relatora: Conselheira Federal GILSIANE PIONER ZUNINO.

Nº 14.359. Recurso Administrativo nº 2959/2010. Nº Originário: 1769/2008. Recorrente: DROG. CARNEIRINHOS LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal GILSIANE PIONER ZUNINO.

Nº 14.360. Recurso Administrativo nº 2938/2010. Nº Originário: 1300/2009. Recorrente: LUCIANO VILHENA. Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal GILSIANE PIONER ZUNINO.

Nº 14.361. Recurso Administrativo nº 2944/2010. Nº Originário: 204/2009. Recorrente: WANDERLEY FILHO DOS SANTOS & SANTOS LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal GILSIANE PIONER ZUNINO.

Nº 14.362. Recurso Administrativo nº 3131/2010. Nº Originário: 01/2010. Recorrente: RÊNÉ DAUAR GARCIA ME. Recorrido: CRF/SP. Relatora: Conselheira Federal GILSIANE PIONER ZUNINO.

Nº 14.363. Recurso Administrativo nº 3330/2010. Nº Originário: 18/2010. Recorrente: DROG. ARAÚJO S/A-FILIAL CENTRO BETIM. Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal GILSIANE PIONER ZUNINO.

Nº 14.364. Recurso Administrativo nº 3419/2010. Nº Originário: 074259/2009. Recorrente: CARVALHO & CARVALHO C. M. PERF LTDA. Recorrido: CRF/PR. Relatora: Conselheira Federal GILSIANE PIONER ZUNINO.

Nº 14.365. Recurso Administrativo nº 3329/2010. Nº Originário: 20/2010. Recorrente: DROG. ARAÚJO S/A-FILIAL BRASIL. Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal GILSIANE PIONER ZUNINO.

Nº 14.366. Recurso Administrativo nº 2798/2010. Nº Originário: 53332/02/2010. Recorrente: SANTA HELENA ASSIST. MÉDICA S/A. Recorrido: CRF/SP. Relatora: Conselheira Federal GILSIANE PIONER ZUNINO.

Nº 14.367 - Processo Administrativo nº 2984/2010. Nº Originário: 2729/2009. Recorrente: LAG & LIMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA ME. Recorrido: CRF/SC. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ VILMORE SILVA LOPES JÚNIOR. Ementa: Recurso Administrativo. Inteligência do artigo 24 da Lei 3.820/60. Recurso Não Conhecido. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da decisão da 1ª Câmara, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nos processos abaixo relacionados, decide a 1ª Câmara do Conselho Federal de Farmácia proferir, por unanimidade de votos, idêntico julgado ao acórdão nº 14267, consoante acórdãos:

Nº 14.268. Recurso Administrativo nº 3154/2010. Nº Originário: 3157/2009. Recorrente: ABM FARMA MEDICAMENTOS LTDA ME. Recorrido: CRF/SC. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ VILMORE SILVA LOPES JÚNIOR.

Nº 14.369 Processo Administrativo nº 2941/2010. Nº Originário: 297/2009. Recorrente: FRAZÃO E ABREU LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal MARIA CRISTINA FERREIRA RODRIGUES. Ementa: As empresas que exercem atividades farmacêuticas devem provar perante os Conselhos de Farmácia, que as exercem por meio de profissionais habilitados e registrados. Inteligência do artigo 24 da Lei 3.820/60. Justificativa Apresentada Pelo Provimento do Recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo PROVIMENTO DO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da decisão da 1ª Câmara, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

No processo abaixo relacionado, decide a 1ª Câmara do Conselho Federal de Farmácia proferir, por unanimidade de votos, idêntico julgado ao acórdão nº 14369, consoante acórdãos:

Nº 14.370. Recurso Administrativo nº 2946/2010. Nº Originário: 1025/2009. Recorrente: CAMPOS E ROBERTO LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal MARIA CRISTINA FERREIRA RODRIGUES.

Nº 14.371. Recurso Administrativo nº 2948/2010. Nº Originário: 1097/2009. Recorrente: DROG. N SRA. DA PENHA. Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal MARIA CRISTINA FERREIRA RODRIGUES.

Nº 14.372. Recurso Administrativo nº 2909/2010. Nº Originário: 49018/06/10. Recorrente: CORSI E MAZOLLA DROG LTDA ME. Recorrido: CRF/SP. Relatora: Conselheira Federal MARIA CRISTINA FERREIRA RODRIGUES.

Nº 14.373. Recurso Administrativo nº 2912/2010. Nº Originário: 1455/2009. Recorrente: DROG LP LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal GILSIANE PIONER ZUNINO.

14374. Recurso Administrativo nº 2886/2010. Nº Originário: 23762/06/09. Recorrente: MILICA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA ME. Recorrido: CRF/SP. Relatora: Conselheira Federal GILSIANE PIONER ZUNINO.

Nº 14.375. Recurso Administrativo nº 2824/2010. Nº Originário: 002600/09. Recorrente: FARMÁCIA DOCE ERVA LTDA ME. Recorrido: CRF/ES. Relatora: Conselheira Federal GILSIANE PIONER ZUNINO.

Nº 14.376. Recurso Administrativo nº 3415/2010. Nº Originário: 3442/2010. Recorrente: FERNANDA SCHOROEDER E CIA LTDA. Recorrido: CRF/SC. Relatora: Conselheira Federal GILSIANE PIONER ZUNINO.

JALDO DE SOUZA SANTOS
Presidente do Conselho

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

RESOLUÇÃO Nº 379, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2010

Dispõe sobre a fixação de valores para anuidades, taxas emolumentos e multas atribuíveis e devidas pelos Profissionais e Pessoas Jurídicas circunscricionadas perante a entidade, a serem arrecadadas pelos Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional no exercício do ano de 2011.

O Plenário do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, no uso das atribuições conferidas pelos incisos II e IX do art. 5º da Lei nº. 6.316, de 17 de setembro de 1975, em sua 208ª Reunião Ordinária, realizada no dia 03 de novembro de 2010, em sua subsede, situada na Rua Napoleão de Barros, 471- Vila Clementino, São Paulo - SP deliberou:

Considerando a obediência ao princípio constitucional da reserva legal tributária materializado pela norma do artigo 149 da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando o dever legal previsto na norma do inciso IX do artigo 5º da Lei nº. 6.316, de 17 de dezembro de 1975, em fixar anuidades, taxas, emolumentos e multas atribuíveis aos Profissionais e Pessoas Jurídicas circunscricionadas perante a Entidade;

Considerando que a organização e funcionamento dos serviços úteis e indispensáveis à regulamentação e fiscalização do exercício profissional, dependem do produto da arrecadação das anuidades, taxas, emolumentos e multas, de acordo com os dizeres dos artigos 10º e 11º da Lei nº. 6.316, de 17 de dezembro de 1975;

Considerando que a receita própria se trata de característica indispensável à existência da autarquia, na forma do disposto no inciso I do artigo 5º do Decreto-Lei nº 200 de 25 de Fevereiro de 1967;

Considerando que os valores, ora fixados, são a base para a dotação orçamentária dos entes Regionais e Federal, resolve:

Artigo 1º - As anuidades a serem arrecadadas pelos Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - CREFITOs, de acordo com a competência estabelecida pelo inciso X, do Art. 7º da Lei Federal nº. 6.316, de 17.12.1975, tendo como contribuintes os Profissionais e Pessoas Jurídicas circunscritos são fixadas neste ato normativo, estipulando os seguintes valores para viger no exercício de 2011:

INSCRITOS	VALORES
I - Pessoa Física:	R$ 278,10 (duzentos e setenta e oito reais e dez centavos) para pagamento até o último dia útil do mês de janeiro de 2011; R$ 293,55 (duzentos e noventa e três reais e cinqüenta e cinco centavos) para pagamento até o último dia útil do mês de fevereiro de 2011; R$ 309,00 (trezentos e nove reais) para pagamento até o último dia útil do mês de março de 2011.
II - Pessoa Jurídica, de acordo com as seguintes classes de capital social:	
até R$ 9.016,00:	R$ 278,10 (duzentos e setenta e oito reais e dez centavos) para pagamento até o último dia útil do mês de janeiro de 2011; R$ 293,55 (duzentos e noventa e três reais e cinqüenta e cinco centavos) para pagamento até o último dia útil do mês de fevereiro de 2011; R$ 309,00 (trezentos e nove reais) para pagamento até o último dia útil do mês de março de 2011.
de R$ 9.016,01 até R$ 45.080,00	R$ 556,20 (quinhentos e cinqüenta e seis reais e vinte centavos) para pagamento até o último dia útil do mês de janeiro de 2011; R$ 587,10 (quinhentos e oitenta e sete reais e dez centavos) para pagamento até o último dia útil do mês de fevereiro de 2011; R$ 618,00 (seiscentos e dezoito reais) para pagamento até o último dia útil do mês de março de 2011.
de R$ 45.080,01 até R$ 90.160,00:	R$ 834,30 (oitocentos e trinta e quatro reais e trinta centavos) para pagamento até o último dia útil do mês de janeiro de 2011; R$ 880,65 (oitocentos e oitenta reais e sessenta e cinco centavos) para pagamento até o último dia útil do mês de fevereiro de 2011; R$ 927,00 (novecentos e vinte e sete reais) para pagamento até o último dia útil do mês março de 2011.
de R$ 90.160,01 até R$ 450.800,00	R$ 1.112,40 (um mil cento e doze reais e quarenta centavos) para pagamento até o último dia útil do mês de janeiro de 2011; R$ 1.174,20 (um mil cento e setenta e quatro reais e vinte centavos) para pagamento até o último dia útil do mês de fevereiro de 2011; R$ 1.236,00 (um mil duzentos e trinta e seis reais) para pagamento até o último dia útil do mês de março de 2011.
de R$ 450.800,01 até R$ 901.600,00:	R$ 1.390,50 (um mil trezentos e noventa reais e cinqüenta centavos) para pagamento até o último dia útil do mês de janeiro de 2011; R$ 1.467,75 (um mil quatrocentos e sessenta e sete reais e setenta e cinco centavos) para pagamento até o último dia útil do mês de fevereiro de 2011 R$ 1.545,00 (um mil quinhentos e quarenta e cinco reais) para pagamento até o último dia útil do mês março de 2011.
de R$ 901.600,01 até R$ 1.803.200,00:	R$ 1.668,60 (um mil seiscentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos) para pagamento até o último dia útil do mês de janeiro de 2011; R$ 1.761,30 (um mil setecentos e sessenta e um reais e trinta centavos) para pagamento até o último dia útil do mês de fevereiro de 2011; R$1.854,00(um mil oitocentos e cinqüenta e quatro reais) para pagamento até o último dia útil do mês março de 2011.
acima de R$ 1.803.200,01:	R$ 1.946,70 (um mil novecentos e quarenta e seis reais e setenta centavos) para pagamento até o último dia útil do mês de janeiro de 2011; R$ 2.054,85 (dois mil e cinqüenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos) para pagamento até o último dia útil do mês de fevereiro de 2011; R$ 2.163,00 (dois mil cento e sessenta e três reais) para pagamento até o último dia útil do mês de março de 2011.

Artigo 2º - O pagamento da anuidade será efetuado até o último dia útil do mês de março de 2011 diretamente ao Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - CREFITO em que se encontrarem inscritos os Profissionais ou Pessoas Jurídicas.

Artigo 3º - Aos Profissionais e às Pessoas Jurídicas, será permitido o pagamento da anuidade em três parcelas mensais e sucessivas, com vencimentos no último dia útil do mês de janeiro de 2011, no último dia útil do mês fevereiro de 2011 e no último dia útil do mês março de 2011.

Artigo 4º - As filiais ou representações de Pessoas Jurídicas instaladas em circunscrição de Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional diverso daquele de sua sede são também obrigadas ao pagamento da anuidade, independentemente do pagamento realizado pela matriz, devido na razão de 50% (cinqüenta por cento) da anuidade estabelecida para a matriz.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012010111100119

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Artigo 5º - A inadimplência da anuidade ou de parcelas destas, nos prazos fixados, ensejará a aplicação de multa no percentual de 2% (dois por cento) e juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, calculados e acrescentados sobre o valor do débito corrigido monetariamente, segundo os índices da variação do IGP/M da FGV no período de inadimplência.

Artigo 6º - Os valores dos emolumentos a serem arrecadadas pelos Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, e, no que couber, pelo Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, são fixados nesta resolução, observado os seguintes valores, para vigência no exercício do ano de 2011:

a) Inscrição de pessoa física:	R$ 90,00 (noventa reais);
b) Inscrição de pessoa jurídica:	R$ 162,00 (cento e sessenta e dois reais);
c) Expedição e substituição de carteira profissional, inclusive 2ª via	R$ 90,00 (noventa reais);
d) Expedição e substituição de cédula de identidade, inclusive 2ª via:	R$ 21,00 (vinte e um reais);
f) Certidão, Licença Temporária de Trabalho ou Certificado de Registro:	R$ 54,00 (cinqüenta e quatro reais).

Artigo 7º - Os requerimentos de emissão de certidões destinadas à defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal dos eventuais profissionais e cidadãos interessados, com a devida comprovação, serão analisados e, em caso de deferimento, as referidas certidões serão emitidas pelo respectivo Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, sem a cobrança de qualquer valor a título de emolumentos.

Artigo 8º - Quando ocorrer o primeiro registro original de Profissionais ou Pessoas Jurídicas perante o Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, a anuidade será por este devida proporcionalmente aos meses do exercício relativos ao período em que passar a viger a inscrição, apurando-se o montante pelo rateio do valor da anuidade (R$ 309,00 - trezentos e nove reais) entre os meses do ano fiscal.

Artigo 9º - A multa a ser aplicada aos Profissionais ou às Pessoas Jurídicas em razão de infringência à Lei Federal nº. 6.316, de 17.12.1975 ou ato normativo do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional será fixada até o limite máximo de 10 (dez) vezes o valor da anuidade vigente, aplicando-a em dobro no caso de reincidência, observado, contudo, as disposições previstas no art. 5º (classificação da infração por nível de gradação), e no § 2º do art. 7º (estipulação da multa pelo CREFITO aplicada em graus correspondentes aos níveis de infrações cometidas), ambos do anexo da Resolução COFFITO-29, de 11.11.1982 (D.O.U. de 13.12.1982).

Artigo 10 - O Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional inscreverá os devedores inadimplentes de sua circunscrição em livro próprio da dívida ativa, especificando os débitos de quaisquer espécies relativos a anuidades, taxas, emolumentos e multas, objetivando a formação da certidão de dívida ativa, afim da promoção de respectiva cobrança administrativa e a execução judicial.

Artigo 11 - A arrecadação de receitas, o recebimento de valores e a cobrança de anuidade, taxas, emolumentos e multas pelos Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional serão efetivados exclusivamente mediante expedição de guia da arrecadação bancária e pagamento em instituição financeira conveniada entre os Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional e o COFFITO, sendo obrigatório o crédito automático de 20% (vinte por cento) do valor recebido para o Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, a ser automaticamente destacado pela instituição financeira em que ocorrer a arrecadação, depositando-os em conta própria de titularidade do COFFITO, sendo expressamente vedado aos responsáveis e gestores dos Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional determinarem ou autorizarem outra forma de pagamento e arrecadação de receitas, diversas do recolhimento bancário nas contas-arrecadação.

Parágrafo Único - Aos Profissionais e Pessoas Jurídicas inscritos somente será reconhecido o efeito de recibo e comprovação de pagamento de suas obrigações de anuidade, taxas, emolumentos e multas, mediante chancela própria da instituição financeira conveniada para o recolhimento por intermédio das contas-arrecadação.

Artigo 12 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do COFFITO.

Artigo 13 - Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2011.

ELINETH DA CONCEIÇÃO DA SILVA BRAGA
Diretora-Secretária

ROBERTO MATTAR CEPEDA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 380, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2010

Regulamenta o uso pelo Fisioterapeuta das Práticas Integrativas e Complementares de Saúde e dá outras providências.

O Plenário do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, no uso das atribuições conferidas pelos incisos II e IX do art. 5º da Lei nº. 6.316, de 17 de setembro de 1975, em sua 208ª Reunião Ordinária, realizada no dia 03 de novembro de 2010, em sua subsede, situada na Rua Napoleão de Barros, nº. 471, Vila Clementino, São Paulo-SP, deliberou:

1) A institucionalização pelo Ministério da Saúde das Práticas Integrativas e Complementares de Saúde nos termos da Portaria Ministerial 971/2006;

2) O reconhecimento de sua relevância social pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

3) A necessidade de fundamentá-las eticamente ao perfundi-las socialmente sob o manejo de profissionais de saúde regulamentados;

4) Que todas as ações elencadas no ato administrativo do Ministério da Saúde, estão incluídas no CBO/2002, revisado no ano de 2008, publicado em 2009;

5) Que as Práticas Integrativas e Complementares de Saúde, em seus exatos termos, não concorrem com os atos profissionais previstos na reserva legal da assistência fisioterapêutica regulamentada;

6) Que o objeto social da assistência fisioterapêutica regulamentada está consolidado nos cuidados preventivos, diagnósticos e terapêuticos indicados para a superação dos distúrbios incidentes na saúde cinesiológica funcional do indivíduo, intercorrentes em órgãos e/ou sistemas funcionais do corpo humano;

7) Que o fisioterapeuta é ator importante na promoção, na educação, na restauração e na preservação da saúde.

8) Que a lei Nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, o Decreto Nº 79.094, de 5 de Janeiro de 1977 e demais legislação e registros da ANVISA que versam sobre os Fitoterápicos e suas restrições de prescrição, nos termos da RDC 138 de 29 de maio de 2003, resolve:

Artigo 1º- Autorizar a prática pelo Fisioterapeuta dos atos complementares ao seu exercício profissional regulamentado, nos termos desta resolução e da portaria MS número 971/2006:

a) Fitoterapia;

b) Práticas Corporais, Manuais e Meditativas

c) Terapia Floral;

d) Magnetoterapia

e) Fisioterapia Antroposófica;

f) Termalismo/ Crenoterapia/Balneoterapia

g) Hipnose.

Parágrafo primeiro: excluem-se deste artigo os procedimentos cinesioterapêuticos e hidrocinesioterapêuticos componentes da reserva legal da Fisioterapia regulamentada.

Parágrafo segundo: Considerar-se-á também autorizado ao fisioterapeuta à prática de todos os atos complementares que estiverem relacionados á saúde do ser humano e que vierem a ser regulamentados pelo Ministério da Saúde por meio de portaria específica.

Artigo 2º- O disposto nesta resolução não se aplica aos atos profissionais reconhecidos como especialidades fisioterapêuticas por instrumentos normativos específicos do Coffito.

Artigo 3º- O Fisioterapeuta deverá comprovar perante o Coffito a certificação de conhecimento das práticas integrativas e complementares. Será habilitado nos termos desta resolução o Fisioterapeuta que apresentar títulos que comprovem o domínio das Práticas Integrativas de Saúde objeto desta resolução. Os títulos a que alude este artigo deverão ter como origem:

a) Instituições de Ensino Superior;

b) Instituições especialmente credenciadas pelo MEC;

c) Entidades Nacionais da Fisioterapia intimamente relacionadas ás práticas autorizadas por esta resolução.

Parágrafo Único: Os cursos concedentes dos títulos de que trata este artigo, deverão observar uma carga horária mínima, devidamente determinada pelo COFFITO que consultará as entidades associativas da fisioterapia de âmbito nacional que sejam intimamente relacionadas ás práticas autorizadas por esta resolução, por meio dos seus respectivos Departamentos.

Artigo 4º- Os casos omissos deverão ser deliberados pelo Plenário do Coffito.

Artigo 5º- Os efeitos desta resolução entram em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

ELINETH DA CONCEIÇÃO DA SILVA BRAGA
Diretora-Secretária

ROBERTO MATTAR CEPEDA
Presidente do Conselho

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS